

BR 6007555

E50; E70/ B/ M/ V

Amaral, L.

Tratado brasileiro de cooperativismo

São Paulo, SP (Brazil)

Revista dos Tribunaes

1938 498 p. (pt)

/G515

Sociologia rural; cooperativa\$\$

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

LUIS AMARAL

Organizador e primeiro director do Departamento de Assistencia ao
Cooperativismo do Estado de Paulo

ORGANISAÇÃO

Tratado Brasileiro

de

Cooperativismo

1938

EMPRESA GRAPHICA DA REVISTA DOS TRIBUNAES
RUA XAVIER DE TOLEDO, 72 – SÃO PAULO

TRATADO BRASILEIRO DE COOPERATIVISMO

LUIS AMARAL

ORGANISADOR E PRIMEIRO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE
ASSISTENCIA AO COOPERATIVISMO DO ESTADO DE S. PAULO

ORGANISAÇÃO

TRATADO BRASILEIRO DE COOPERATIVISMO

1938

EMPRESA GRAPHICA DA REVISTA DOS TRIBUNAES
RUA XAVIER DE TOLEDO, 72 - SÃO PAULO

SUMMARIO

INTRODUÇÃO

A Russia de Nicolau II e o Brasil actual, — A tardia iniciativa reformadora de Stolypin. — Semelhança, não paridade. — A desorganisação rural da Russia e a do Brasil. — A imprevidencia no orientar e dirigir os effeitos da evolução. — Consequencias, na Russia e no Brasil, da abolição da escravatura, e da mecanisação. — Os onus do progresso sobre povos não preparados para recebê-lo. — Desorganisação rural, causa primaria dos nossos problemas economicos, politicos e sociaes. — A inanidade da organisação dos agricultores russos em *soviets* politicos, e dos nossos lavradores em quaesquer associações não economicas. — “Produzir é organizar”.

PRIMEIRA PARTE

GENERALIDADES

I — O PROCESSUS DA ORGANISAÇÃO COOPERATIVA:

A obra-prima da Sociologia. — Os factores psychologicos — Coração e cerebro. — Schulze-Delitzsch, rival do rei Guilherme. — Mallaerts, o modesto cura de Coor. — Cooperativismo e questão social, — O meio brasileiro está apto á pratica do Cooperativismo.

II — DEMONSTRAÇÃO PRATICA DO SYSTEMA:

O feixe de varas. — Individualismo e hipertrophia de defeitos. — Egoismo individualista. — Egoismo colectivo. — A moral das cooperativas. — *Primum vivere*. — Bom senso, materia prima do Cooperativismo. — Exemplos colhidos no meio. — Valorisação dos pequenos productores. Problemas agricolas insolueis. — Agentes de ligação entre o Poder Publico e a grande massa productora. — O ponto nevrálgico: e consumo. — Saneamento de preços e qualidades. — Cooperativas de consumo e armazens commerciaes. — Sociedades de pessoas. — Subordinação da producção ao consumo. — As bases da organisação cooperativa.

SEGUNDA PARTE

A ORGANISAÇÃO COOPERATIVA NO BRASIL

III – A NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DA ORGANISAÇÃO COOPERATIVA NO BRASIL:

Nossa condição de país agrícola. — O industrialismo — O protecçãoismo alfandegario industrial. — Monoculturas. — Falta de organização agrícola. — O valor da organização. — A inutilidade da produção desorganizada. — O problema fundamental da agricultura. — Um por todos. — Demagogos e organizações profissionais. — O grande caso brasileiro: o café — O problema do preço. — O problema da qualidade. — Assistência ao Cooperativismo. — Difficuldades. — Burocracia. — Resultados praticos da assistência official

IV – ESCORÇO HISTORICO E CRITICO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVA BRASILEIRA:

Sessenta annos depois dos Pioneiros da Rochdale. — Cooperativa-sociedade anonyma. — Resultados do decreto n. 1.637 — Premios em dinheiro. — O decreto n. 22.239. — Pequenas falhas de uma lei excellente. — A lei paulista n. 5.966. — Assistência technica e favores fiscaes — O syndicalismo cooperativista. — Os decretos ns. 23.611 e 24.617 — Infiltração communista na legislação brasileira. A tentativa centralisadora do Ministerio da Agricultura. — Um projecto morto a tempo. — A campanha parlamentar. — A revigoração do decreto n. 22.239.

V—A ORGANISAÇÃO COOPERATIVA E O FISCO:

Assumpto a debater-se perante a Sociologia, não perante a Economia.— As sociedades cooperativas não podem prescindir, inicialmente, de favores fiscaes. — Mesmo assim, o Cooperativismo interessa ao Estado; 1º, do ponto de vista economico 2º, do ponto de vista social. — Os favores fiscaes constituem: 1.º, meio de controle 2.º, compensação a restricções legais.

TERCEIRA PARTE

OS RAMOS DE ORGANISAÇÃO, QUE MAIS INTERESSAM AO BRASIL

VI — ORGANISAÇÃO DO CONSUMO:

Aos que, sendo trabalhadores e economicos todavia não podem sair da gaveta dos fornecedores. — Os vinte e oito de Rochdale. — As tentativas anteriores. — Por que venceram os modestos tecelões

inglezes. — Os apóstolos do Cooperativismo e o proletariado. - Plockboy, Bellers, Robert Owen e Villiam King. — Cooperativismo e elevação de classes sociaes.

VII – ORGANISAÇÃO DO CREDITO AGRICOLA:

1. Necessidade do credito agricola na valorisação das actividades subsidiarias; no reerguimento das zonas velhas; na fixação, em zonas cançadas, das populações ruraes. — A conveniencia de sua instauração, afim de crear novas fontes de recursos para a Economia do Estado. — 2. Como praticar o credito agricola, por meio do aparelhamento cooperativo já existente. — Simplificação do problema, para tornar possivel sua solução immediata. — Uma carteira agricola para fornecimento de credito de exercicio ás sociedades cooperativas de producção

VIII – ORGANISAÇÃO DA POLYCULTURA:

A base da prosperidade dos paizes agricolas. — A impossibilidade da polycultura sem organização agricola. — Preços de compra, fretes ferroviarios e preços de venda, — Padronisação.— Financiamento. — Silos cooperativos. — O grande exemplo argentino.— Uma lei paulista sobre o assumpto.

IX - ORGANISAÇÃO COOPERATIVA EDUCACIONAL

a) O grande principio da pedagogia moderna.— Pela vida, para a vida. — Cooperativismo escolar, pequena imagem da vida.— Universidade de cousas praticas. — b) No seu conceito moderno, o Cooperativismo é filho da pedagogia. — O professor tem de ser cooperativista activo, isto é, tem de levar o Cooperativismo para a escola. — c) Cursos de gerentes de cooperativas.

X – ORGANISAÇÃO DA PECUARIA:

Importancia do problema do leite, — O problema do leite e o consumidor. — O problema do leite e o productor. — O problema do leite e o Estado. — A solução do problema. — Pro e contra. — Conclusão pratica.

XI – ORGANISAÇÃO DA AVICULTURA:

a) O seu interesse para as donas de casa e para a economia domestica. — Como é facil a sua pratica. — Exemplos suggestivos. — b) Avicultura e economia nacional. — Os grandes proveitos das pequenas cousas. — De todas as actividades ruraes subsidiarias, a avicultura é a mais proveitosa.

APPENDICE

XII — RELAÇÕES INTERCOOPERATIVAS:

Convenio Cooperativista. — Entrosagem das cooperativas de producção agricola ás de consumo. — Compras em commum. — União Paulista de Cooperativas.

XIII — TEXTOS DAS LEIS CRITICADAS:

Decretos federaes numero 1.637, numero 22.239 numero 23.611, numero 24.647. — Leis paulistas numero 5.966, numero 7.310 e numero 7.417.

XIV — MODELOS DE ESTATUTOS

Estatutos para cooperativas de consumo, de credito popular e agri-
cola (Bancos Luzzatti e Caixas Raiffeisen), de vendas em com-
mum, escolares, de laticinios e avícolas.

XV — Relação dos nomes das pessoas citadas.

Índice,

INTRODUÇÃO

“Estamos diante de uma revolução e só
"eu a vejo".

PLEHVE, *ministro de Nicolau II*

“São apenas desordeiros”.

Trepov, *ministro de Nicolau II*

“Com a visão experimentada de propieta-
rio rural, via no camponez russo a causa pri-
mordial de tantos assassinios revoltas e cons-
piratas Demonstrado a mesma energia em-
pregada no combate á revolução, atacou en-
tão o problema agrario.

STOLYPIN, *ministro de Nicolau II*

“Apoiada por milhões de mujiks satisfeitos
a independentes, a monarchia resistiria vi-
ctoriosamente, durante seculos ainda, a to-
das as borrascas revolucionarias”.

ESSAD BEY, *biographo de Nicolau II*

Encarar de olhos abertos, para ver com clarividencia Fixan-
do o quadro rural brasileiro, objecto de meus mais pertinazes
estudos, e assumpto de quasi todos os meus livros, vejo com bas-
tante clareza: o Brasil é paiz agricola, como a Russia do começo
do século; a desorganisação social brasileira, e esses fôgos revolu-
cionarios que vão pespontando, ora aqui, ora ali, no nosso terri-
torio, teem a mesma origem da desordem russa e das fogueiras do
Volga, do Caucaso, de Bakú, isto é originam-se na falta de solu-
ção de problema agrario como chegou a ver o ministro Stolypin,

não a tempo de resolvê-lo, ou melhor a tempo apenas de agravá-lo, criando mais uma casta, a dos *kulaks*; na Rússia havia mentalidade sufficientemente tresvairada para, sob a onda de *pogroms* dos agrários desesperados, dizer que estes eram simples desordeiros; talqualmente aqui, ando se admite seja simples caso de policia a questão social. Vejo também, com bastante clareza: ha semelhança, mas não ha paridade. A questão é encarar de olhos abertos. Não e preciso ser Plenve, para ver como estamos deante de uma revolução. Cumpre não sermos lentos como stolypin, nem visionarios como Nicolau II. E tudo se resolverá a tempo.

Devido á desorganisação rural da Rússia, só as grandes explorações agricolas eram susceptíveis de exito. Em consequencia, a setecentas familias aristocraticas, sómente correspondiam cerca de setenta por cento das explorações agrarias. Não vale a pena recorrer a estatisticas, a verificar a quantos privilegiados aproveitam realmente os esforços despendidos nos campos brasileiros. A poucas centenas de exportadores e intermediarios.

Com mais de cento e sessenta milhões de habitantes, a Rússia exportava e importava apenas tanto quanto a Belgica, pequenino paiz de sete milhões de almas. Não vale a pena comparar ao commercio exterior da Argentina. com doze milhões, o volume de nossas compras e de nossas vendas a outros paizes perderiamos ao menos por dez vezes.

Cada russo tinha o credito de cinco kopecks. O credito era de 28 rublos para o francez de 35 para o allemão e de 60 para o americano. Abstenhamo-nos de cotejar o nosso credito com o de um argentino o de um uruguayo. Seria deprimente.

Como era impossivel negar a existencia nem mesmo a premenia do problema agrario, inventavam-se planos e commissões e orzanismos, para debatê-lo, como se as do mal não estivessem bem á mostra. Mas, quando a voz dos verdadeiros interessados se fazia ouvir por intermedio das commissões o governo fechava os ouvidos. Se a voz insistia fechava as commissões. Os interesses dos agricultores passavam a ser “defendidos” pelos boiados da agricultura, de olhos postos na batuta official. Será necessario mencionar institutos de café departamentos nacionaes,

deputados da lavoura, e quejandos, para ver como o processo é igual aqui?

Ministros de Nicolau II occupavam-se excessivamente com uns tres milhões de operarios industriaes, e negligenciavam a respeito dos noventa e seis milhões de agrarios, que, por força incoercivel das cousas, decidiriam, com a sua sorte, a do imperio. Como aquí, onde as leis sociaes não attingem os camponezes que não as conhecem, e onde alguns milhares de operarios fabris, manejados por empregarios politicos, decidem por milhões de ruraes desprestigiados.

Tem-se o vesio de considerar o Brasil terra impropria ás convulsões sociaes extremadas, devido ao sentimento religioso do povo, e ao respeito á instituição da familia. Todavia a religiosidade do brasileiro seria derrotada num confronto com a do povo russo, um de cujos habitos eram as peregrinações penitentes, e uma de cujas armas eram os ícones, numerosos e variados. Quanto à instituição da familia, na Russia do começo do século mesmo os Romanoff já eram familiares. O vigoroso exemplo de Alexandre III, *pater familias* modelar e a rigidez de costumes de Nicolau II e de Alexandra Feodorowna sanearam a côrte, fazendo esquecer-se os Pedro III e as Catharinas. O povo, todos os povos são bons, equivalem-se, e o russo não era inferior aos outros, quanto á moral dos costumes. Mais ou menos como aqui, e como em toda parte: para A, a familia de A é sacrosantemente sagrada intangivel para B, a familia de B é sagradamente sacrosanta intangivel tambem; mas, ás vezes acontece que A cubiça algo na familia de B, ou B cubiça algo na familia de A. Isto, porém, não é russo, nem brasileiro. E' humano.

O que mais aproxima das origens da revolução russa as origens da revolução contra cujos preludios nos debatemos (1), é a

(1) Esta *Introdução* foi redigida antes de 10 de novembro. Afim de tornal-a completa, é necessario declarar que o Autor vê no Estado Novo o melhores condições para jugular “a revolução, contra cujos preludios nos debatemos”. O Autor allude — e explicitamente o declara aqui — ao “estado de apreensão criado no paiz pela infiltração communista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda”, referido no segundo dos *consideranda* que precedem o texto da Constituição de 16 de novembro. Volumes anteriores de 1929, 1932, 1934 e 1936, e francos encomios mais de uma vez Feitos ao Chefe Es-

imprevidencia ou insciencia dos homens publicos, no orientar e dirigir os effeitos da evolução. Lá, como aqui, não souberam apagar certas consequencias da abolição da escravatura, como não tinham sabido preparar a plebe rural — a dominante — para receber o progresso da idade da machina, que começou no seculo dezoito, se firmou no dezenove, e dominou absolutamente no fim desse e no começo do actual. Prende-se directamente á mecanisação a inquietação social dos povos agricolas cujos estadistas — ao contrario dos de outros paizes, notadamente da Allemanha tiveram pouca visão, ou foram lentos. Como regista Gina Lombroso, o camponez exercia em casa mesmo por meio de apetrechos modestos, a sua pequena industria de transformação das materias primas por elle produzidas, e assim a industria era realmente um complemento da agricultura. Devido á machina, que armou os empregarios das riquezas creadas pelos outros, isso foi arrebatado ao homem do campo, forçado, desde então, a só produzir a materia prima e leval-a as grandes organizações transformadores. Depois, a machina invadiu os proprios campos mecanisou a agricultura. De tudo, duas consequencias:

a) Sendo de custeio caro a grande industria, sendo de aluguel elevado o capital de que ella necessita em grande escala, tornou-se mais pesado o custo de vida, para todos inclusive para o incola; b) Permittindo o aperfeiçoamento da produção, a apresentação melhor dos productos, a transformação das especies, o maior rendimento de tudo, inclusive dos animaes domesticos, a machina deixou fôra de competição o incola modesto, incapaz de concorrer com ella Então, ocorre isto:

a) O pauperismo, o incola reduzido á miseria levada aos ultimos extremos, áquella condição dos taes indús focalisados pelas novidades internacionaes” — situação conhecida por quantos vagueiam ás vezes pelo interior do Brasil; ou, b) A deserção, a evasão dos campos para as cidades, o alistamento nas industrias, em prejuizo da agricultura, “unica industria verdadeiramente pro-

tado sancconador do decreto numero 22.239, servem de penhor á sinceridade da presente declaração, que não poderá ser considerada opportunista, sobretudo partindo de quem ainda de accordo com obras interiores sempre foi apolo-gista do Estado Forte.

ductora, indispensavel á vida, unica realmente moral e moralisadora”.

Matando as pequenas actividades subsidiarias do incola, a grande industria, a machina só deixou viavel a agricultura organizada, pondo fóra de combate o lavrador, que pretenda continuar nos processos rotineiros de antanho. O agricultor brasileiro tem podido ser desorganizado. Não o póde mais. Evoluir, ou perecer. Porque não lhe sendo possivel competir com os agricultores ajudados pela machina estaria condemnado a consumir a sua propria producção, o que equivale ao deperecimento economico, E porque o proprio Brasil se mecanisou, improvisou a chamada “grande industria”, levou a mecanica para os campos para a lavoura, relegando a producção rudimentar, rotineira, encarecendo o custo da vida, impossivel de sustentar-se pelos resultados de actividades empiricas.

Ter-se-ia de pôr fim á “idade da machina” e voltar ao artesanato. Bobagem. Involução social não existe. Fica, porém clarissimo que os machinismos levam á miseria os que não estão aptos a delles se utilizarem Não é possivel combater a machina. Então é indispensavel adoptal-a. “La macchina domini già i problemi agricoli e sia destinata a dominarli vieppiù in avvenire”. De resto, a mecanisação da agricultura suavisa a vida rural, por estes motivos tirados a Dragoni:

a) Diminuição da penibilidade do trabalho, sem a monotonia, que caracteriza a assistencia ao machinario industrial, pois nenhuma machina póde ser empregada em operações effectivamente agricolas mais de um numero limitado de dias por anno; b) Economia de esforços, com a consequente possibilidade de diminuição do numero de pessoas, quando ha carencia de braços, ou de augmento de operações; c) Acceleração de determinadas operações eliminando-se de tal modo consideraveis perdas de producto.

Considerem-se ainda as possibilidades, propiciadas pela machina, da applicação da sciencia agricola no aproveitamento de terras sáfaras e por outro modo improductivas. Liebig e Hellriegel — diz Aerehoe — conquistaram para a agricultura allemã mais terras do que Frederico o Grande e Bismarek reunidos.

Como, porém, chegar ao incola vencido pela competição da machina, ao incola, por cujo paiol passa desattenciosamente o comprador e vae fazer suas acquisições nas culturas mais modernas — e dizer-lhe que adhira ao progresso, adopte a mecanica na agricultura? Utopia, quando a rotina mantém a idéa de que a agricultura pôde ser exercida isoladamente, cada groteiro entregue ao seu proprio desamparo. Ahi, só mesmo a derrota, só a evasão para a cidade, com aggravação dos males sociaes. Ahi, só a morte da agricultura e a miseria do productor. Só entregando os pontos aos emprezarios das riquezas, que empreitaram a agricultura em grande escala, como já empreitaram a grande industria, centralisadora e absorvente. Então, a sociedade teria de dividir-se em duas classes unicas: grãos-senhores e mujiks exploradores e explorados. E seria necessaria uma revolução extremista, para subverter tal inaceitavel ordem de cousas, até que novo regime, mais equanime, surgisse da confusão consequente á sua victoria. Foi o que aconteceu na Russia, onde os agrarios eram desajudados do poder publico, e desamparados de orientação, que os auxiliasse a adoptar o progresso. Lá, como aqui, as proprias conquistas sociaes se transformavam em motivos de novas desgraças. A abolição da escravatura anarchisou-os. A machina esmagou-os. A propria subdivisão da terra os prejudicou. Vejamos o que se passou aqui. Não em escorco historico, mas apenas glozando factos recentes**** Entre as consequencias da ultima crise, figura o des**** mento das grandes propriedades ruraes paulistas. Fazendeiros habituados ao credito facil á boa vida em Paris, aos gastos lar**** foram apanhados em situação precaria junto aos bancos. Não aguentaram a manter suas posses, que se esphacelaram passando muitas vezes ás mãos dos colonos ou foram subdivididas para quantidades de novos pequenos proprietarios. Com excepção da zona dos *grillos*, na Alta Sorocabana e adjacencias, pôde-se dizer que, em São Paulo, a pequena propriedade é a dominante e isso em grande parte graças á crise. Ora, conclama-se o valor da pequena propriedade como de enorme alcance no augmento da produção e no aperfeiçoamento do producto. Entretanto no caso aqui commentado se deu exactamente o contrario: cresceu de modo consideravel o volume de cafés inferiores, caindo na mesma pro-

porção o de cafés finos Por motivo muito simples: o pequeno proprietário não dispunha dos recursos, que ao grande propiciava o capital, para attender ao trato da produção.

Longe porém, de concluirmos pela preferencia á grande propriedade, já que um caso concreto veio demonstrar a inaptidão do pequeno proprietário, vamos ás relações de causalidade, e, em vez de argumentar que, *post hoc, ergo propter hoc*, verificaremos que a causa da descahida da produção não póde ser attribuida á pequena propriedade, mas, sim, á desorganisação. Na agricultura brasileira, esta ultima é tão absoluta e tão damninha, que a nossa vida rural passa a constituir-se de paradoxos, como o acima exposto. Uma conquista social acarreta um damno á Economia. Como na Russia czarista. O incola deve, pois, preparar-se para as reivindicações para as proprias consequencias da evolução. Necessita ser proprietário, deve sel-o, tem o direito de sel-o e á Nação convem muitissimo que o seja, visto como, nas mãos do latifundiario, a agricultura é exploração, ao passo que, dado o aspecto social do problema, ella deve ser funcção — o que só se consegue pela pequena propriedade, tratada por quem della vive. Deve armar-se dos meios, que lhe permirtam dar á agricultura, á terra, os mesmos cuidados que o capital do grande proprietario permite Se o pequeno proprietario, sem capital, não arranja outra formula para ter á sua disposição a sciencia chimica, indispensavel á agricultura, os recursos mecanicos, que a agricultura não dispensa, o credito, que seu pequeno torrão não garante, a ligação com os mercados consumidores, as armas contra as pragas, etc., a pequena propriedade passa a ser um mal, tira á agricultura nacional as possibilidades de progresso, desloca os lucros do labor agricola para as mãos dos acaparadores e faz a vida rural não valer causa alguma. Seria a condemnação da pequena propriedade por si mesma. Seria a apologia do latifundio, da grande propriedade, pelo menos quando possuida por quem, dispondo de capitaes ou de credito, póde apparellhar-se de organisação individual.

Outra porém tem de ser a conclusão. Esta: mais um motivo para comminarse a desorganisação, que, por tal modo, está entrando a evolução brasileira, forçando-nos a condemnar as mais sagradas acquisições sociaes, obridando-nos á involução — palavra,

que a Sociologia desconhece, pois marcha sempre para a frente, mesmo quando deva arrebentar obstaculos no caminho. O mal, repita-se, não é a pequena propriedade: é a desorganização da vida rural brasileira, dominada pela rotina em todos os seus aspectos. O pequeno proprietario só é mais incapaz do que o grande — ou menos capaz — quando actúa isoladamente, individualmente. Mas, só mesmo conceito muito rotineiro de agricultura pôde tornar acceitavel essa idéa de que as actividades ruraes se exercem no isolamento no insulamento Agricultura é organização pois *produzir é organizar*. A base da organização agricola é a associação, sem a qual nada é possível conseguir-se. Dir-se-á que, mesmo no Brasil, tem havido tentativas de associações ruraes e existem mesmo entidades de tal natureza, sem que, com isso se modifique a condição do incola. Naturalmente, porquanto, pensando que seu problema é dequelles possiveis de soluções politicas, os agricultores brasileiros costumam tomar o peão na unha e, de tempos a tempos, organisam-se politicamente. Fazem barulho, discursam em congressos numerosos, debatem theses, consagram conclusões, approvam porção de idéas e projectos, e voltam para as fazendas, pensado que salvaram a agricultura e a Patria. E' muidifiente a orthodoxia. Quando nos referimos á organização agricola, á organização dos lavradores, a referencia é á "organização economica", essa prosaica organização, que se realiza sem discursos, nem theses, nem congressos; organização, que une os lavradores, embora continue cada qual na sua grota; que ao incola modesto, dono de pequeno tracto, permite todos os recursos de que se serve o agricultor capitalista, o grande proprietario, tornando praticavel o regime da pequena propriedade, exigido pela Justiça Social e tão salutar á economia dos povos agricolas, como o nosso.

Tambem os agricultores russos se organisaram. Organisaram-se, porém, em *soviets* politicos, quando só a organização economica resolve verdadeiramente o problema agrario, basico na vida dos paizes agricolas. Assim o creio. E por isso me tenho dedicado apostolamente a esclarecer homens publicos e agricultores, a proposito dessa fundamental questão. Entre uns e outros vou notando crescente interesse. No que diz respeito á literatura coopeativista, esse interesse é mesmo animador. Os tres derradeiros

volumes, por mim publicados, rapidamente se esgotaram — em dois mezes o ultimo. Seria necessario reedital-os. Mas, não seria de todo aconselhavel: estatisticas e legislação, delles constantes, já se alteraram profundamente. Por outro lado, novos estudos, outros pontos de vista, mais pratica, mais observações, aqui e no extrangeiro, e mais experiencia, resultante de actividades como director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, tudo isso me estimulou a obra de maior folego, a um tratado de Cooperativismo, feito rigorosamente para o nosso meio, tuindo quiça uma lacuna. Nesta nova obra, visando apenas propaganda e divulgação de ideaes, sem velleidades belletristas nem de ineditismo, permitti-me a consolidação de tudo quanto, nas anteriores, poderia corroborar no sentido do objectivo anhelado.

Seja visto este esforço apenas como mais um acto de quem, embora não considerando o Cooperativismo a panacéa para todos os males economicos e sociaes, e rindo-se com sarcasmo das projectadas dictaduras cooperativistas, concorda com Charles Gide, quando vê nelle a “suprema esperança dos que sabem haver uma questão social a resolver e uma revolução a evitar”.

S. Paulo, outubro de 1937.

PRIMEIRA PARTE

GENERALIDADES

I – O PROCESSUS DA ORGANISAÇÃO COOPERATIVA.

II– DEMONSTRAÇÃO PRATICA DO SYSTEMA.

I

O PROCESSUS DA ORGANISAÇÃO COOPERATIVA

A OBRA-PRIMA DA SOCIOLOGIA.— OS FACTORES PSYCHOLOGICOS. — CORAÇÃO E CERE-BRO. — SCHULZE- DELITZSCH, RIVAL DO REI GUILHERME. — MALLAERTS O MODESTO CURA DO GOOR. — COOPERATIVISMO E QUESTÃO SOCIAL — O MEIO BRASILEIRO ESTÁ APTO Á PRÁTICA DO COOPERATIVISMO

Comquanto eminentemente pratico, o Cooperativismo é poesia sentimento, é coração. A flor da consciencia collectiva “a obra-prima da Sociologia”, o “Evangelho em acção”. Um dos maiores doutrinadores cooperativistas, Schulze-Delitzsch, fal-o pro-manar da idéa de que somos todos filhos de Deus. Filhos de Deus: irmãos. Irmandade: fraternidade. Fraternidade: convivencia. Convivencia: cooperação. A argamassa do Cooperativismo é, pois, o sentimento. Embora seja systema economico-social, destinado ao melhor aproveitamento das actividades individuaes, para melhores resultados materiaes e maiores possibilidades de aperfeiçoamento, é essencialmente espiritualista e tem nos factores psychologicos e patheticos a chave do exito infallivel.

Irmandade unida é invencivel, victoriosa, na qual os auxilios reciprocos cultivam, realçam, desdobram e valorisam as boas qualidades, as boas tendencias e as habilidades de cada irmão. O desenvolvimento das boas qualidades, das boas tendencias, equivale á ruina dos defeitos de character. O combate ás más tendencias é mais efficiente quando se opera em conjunto “Não vos esqueçaes — impreca Lacordaire, aos operarios reunidos em associação cooperativa; se nos mantemos isolados, só temos a esperar a corrupção a servidão e a miseria; a corrupção porque não devemos responder por nós senão a nós mesmos, e não somos conduzidos

por um corpo que nos inspire respeito para connosco e para com elle: a servidão, porque quando uma pessoa está só, é incapaz de defender-se contra cousa alguma; enfim a miseria, porque o maior numero de homens nasce em condições pouco favoraveis a sustentar até ao fim a sua existencia contra todos os inimigos exteriores e interiores, sem assistencia da commumidade de recursos contra a commumidade dos males. A associação espontanea, onde cada qual entra e são livremente, sob condições determinadas pela experiencia, é o unico remedio efficaz contra essas tres pragas da humanidade: a miseria, a servidão e a corrupção”.

Dentro da melhor logica se poderá fazer a transladação, do terreno espirital para o material. Accentúe-se, entretanto, que é só nos factores psychologicos e patheticos que o Cooperativismo tem a chave do exito. O aperfeiçoamento moral entra como base, muito embora se opere como consequencia, indirecta e quasi insensivelmente. Ahi está, quero acreditar, toda a explicação pedida pelos scepticos, que muchocham desdenhosos, quando se disserta sobre o Cooperativismo, no qual veem pura e simples panacéa, concepção idealista de nephelibatas incapazes de realisar de praticar. Realmente, porém esta é a maior superioridade do systema cooperativo, em relação a todos os outros. Em todos os outros, o homem actua apenas com a intelligencia, com o talento, com a cultura, sem interferencia do sentimento, da alma, do coração, que é que ainda domina tudo, que é ainda a essencia da humanidade, e que é ainda o melhor manancial da melhor sciencia. Certo, o coração não pode ser bandeira de campanha economico-social; mas, póde ser gongo cujo badalar suave conclame á cooperação todas as pessoas de boa vontade, unicas de que podem advir bem estar geral e aperfeiçoamento social.

O Cooperativismo é obra do coração. Surgiu quando as maiores figuras da economia-politica haviam fracassado ou visto reduzidos ao minimo os fructos de sua cerebração, do seu talento, de sua cultura. Pouco havia conseguido a boa vontade dos economistas-financistas, empenhados contra a miseria da França na segunda metade do reinado de Luis XIV. A reacção contra o systema administrativo vigente levára à desgraça Boisguillebert e o grande Vauban, cujos immensos merecimentos de militar não o

livraram de pagar com a vida a tentativa de melhorar a condição da massa popular maior victimada dos erros administrativos e sociais. Poucos passos adiantara o esforço dos physiocratas. Quesney, Mirabeau (pae), Condorcet e Turgot fracassaram no Continente; Malthus e Ricardo, na Inglaterra. Não adiantaram muito os economistas de transição — Sismondi, Blanqui, Rossi e outros. Afinal, surgem mais firmes e melhor succedidos os neo-economistas: Stuart Mill, Carey e Bastiat. Já se vislumbram horizontes novos. Stuart Mill investe contra o feudalismo immobiliario e industrial inglez; e, embora sem precisão, insinua o Cooperativismo. Carey, proteccionista, nega as doutrinas e conclusões da escola ingleza e sugere, tambem sem precisão, uma revolução parcial da sciencia economica. E Bastiat, a formosa intelligencia tão precocemente ceifada, apostrophando as classes dirigentes, apresenta novas theorias sobre a propriedade, em opposição á dos socialistas francezes e á dos economistas da escola ingleza. Pressente a necessidade de transformações, que sobrevirão á sciencia e aos acontecimentos economicos.

Porém, foram inefficazes todos esses esforços de todas essas intelligencias de escol, desses homens preocupados em melhorar a condição social da humanidade. Na dosagem da sua sciencia, algo faltava, e algo de essencial: a voz do coração; esse tom, que o sentimento a tudo empresta, e que attrae mesmo as pessoas mais convictas de só se moverem pelo cerebro, e mesmo aquellas, que em geral se pensa só se movam pelo interesse.

Foi ahi que surgiu novo apostolo, economista e philosopho, theorico e pratico, manejando a alma humana a serviço das cousas materiaes e servindo-se das cousas materiaes a prol do aperfeiçoamento da alma humana.

Schulze-Delitzsch, o novo apostolo. Allemão da Prussia, magistrado, filho de magistrado. De Schulze disse o publicista Nefftzer, que representava a maior influencia na Allemanha, depois de Bismarck. Synthetizando enthusiasica arrancada sobre Schulze, escreveu o mesmo publicista que nelle havia algo de Bastiat e de Luthero. Eleito deputado, pôde dedicar-se mais acuradamente aos assumptos economicos e calcular melhor a carga sempre crescente de impostos atirados ao povo, á grande massa, á

qual, todavia, não se subministraram nunca ensinamentos novos, no sentido de melhorar-lhe a sorte e de mais facilmente arrostar o peso das obrigações Processado por crime de alta traição, devido a haver votado contra os impostos, defendeu-se brilhantemente e recebeu verdadeira consagração popular. Inquietou-se o governo com essa popularidade e removeu o magistrado para as visinhanças da Russia. Mais uma perseguição, e Schulze se demittia, voltando á terra natal. Era popular, era estimado, querido. Prevaleceu-se desta circumstancia para ensaiar theorias economicas. Poz em pratica o Cooperativismo. Com isso transmutou a vida economica da Prussia, com referencia ás classes populares. Os resultados foram tão optimos, que ao voltar á Camara em 1861, eleito por Berlim, já 340 sociedades cooperativas distribuiam benesses nos diversos Estados da confederação germanica. Tal era o seu prestigio, que o soberbo rei Guilherme não trepidava em considerá-lo adversario temivel. “Veremos, disse o monarcha, certa vez, veremos, no final das contas, qual dos dois triumphará se Schulze ou se eu”.

E’ ser falso observador, e profundamente injusto, dizer-se que Schulze haja retardado o movimento na Allemanha Na realidade, sem a sua prodigiosa actuação, não teria sido possivel o surto, que permittiu áquelle paiz de steppes transformar-se em potencia agricola. Apenas, elle não quiz regredir á phase de Plockhoy, de John Bellers, de Robert Owen, de William King — todos muito bem inspirados, optimamente intencionados, mas perdidos nos páramos astráes da phantasia. Entrave ao Cooperativismo teria sido Schulze, se, em vez de opportuno, em vez de dobrar-se á realidade do momento, tivesse querido praticar, áquella epoca, o que só muitos annos depois se tornou possivel. Se chegou a ser a maior influencia depois de Bismarck; se chegou a ser considerado rival do rei Guilherme, é porque foi muito efficiente e não o teria conseguido jámais, se se houvesse situado nas regiões do sonho e emaranhado no complexo de doutrinas talvez expressivas no papel, mas incompativeis com a pratica.

O Cooperativismo não se expressa por nenhuma theoria complicada. Ao contrario, talvez seja a simplicidade o maior motivo do desdem com que se recebe nos meios, onde pela primeira vez

se ensaia. A base: alliança de esforços, para augmento de effi-ciencia productiva e defensiva, e para diminuição de despesas; para aperfeiçoamento da producção e melhor aproveitamento do trabalho. A mesma cousa nas cooperativas de consumo, nas de compra e venda e nas de producção Mas, os effeitos do Cooperativismo se manifestam especialmente na lavoura, na pequena lavoura. A agricultura converteu-se em sciencia, apoiada em outras sciencias recentes — geologia, chimica organica e inorganica, a physica, a physiologia vegetal, a botanica, a bacteriologia e a zootechnia. Para a agricultura transformada em sciencia, não ha solo cançado ou esteril, “porque — proclamou G. Ville — a fertilidade da terra depende unicamente de algumas condições faceis de restituir; a agricultura elevou-se de uma vez á classe de sciencia e pode-se explorar nacionalmente o solo, como se exploram as minas”. A principio, entretanto, como já se expoz, foi isto um grande mal para o povo, para o pequeno lavrador, atirado a infima condição em referencia ao lavrador rico, que podia alliar a nova sciencia á sua faina e, mais ainda, appellar para a mecanica agricola, que substitue rapidamente a mão de obra pelas machinas. Era a ruina do camponez pobre, cujas diminutas culturas não admittiam inversão de capitaes na compra de machinismos, e cujo espirito rotineiro o atrapalhava na applicação da “doutrina da restituição”, dos adubos chimicos. Emquanto isso, aggravava-se a questão entre o capital e o trabalho. Os pobres dos campos viam desvalorisados os seus recursos, ante a transmutação tão radical dos valores. De que valiam suas velhas vaccas leiteiras, se, graças ao progresso da physiologia animal, os outros chegavam á perfeição de modelar a materia viva como se modela o barro, a fabricar raças ao fim de algumas gerações, attendendo ás conveniencias da producção de carne, de graxa, de lã, de leite, ou da resistencia ao trabalho ou até á velocidade?

O Cooperativismo resolveu o problema, sabiamente. As cooperativas de credito armaram os camponezes com os neecessarios recursos. São caixas ruraes e bancos municipaes, federados a uma organização central. Só transigem com os quotistas, que podem ser todos os lavradores, em se tratando de caixas ruraes; ou todos os pequenos commerciantes, em se tratando de bancos municipaes.

As quotas são sempre de reduzido valor e o systema eleitoral elimina a possibilidade de constituição de camorras ou de grupos absorventes. Os estabelecimentos de credito communs operam em campo de acção mui restricto, sempre inacessiveis a lavradores e commerciantes modestos. Além disso, os seus juros e os seus prazos não se ajustam ás circumstancias da pequena producção. O systema de credito cooperativo estabeleceu processos novos. Se o lavrador necessita de numerario maior ao formar a sua lavoura e se durante as diversas phases da cultura só tem despesas, é logico que levantando o numerario ao inicio da actividade agrícola, só poderá pagal-o depois da safra, sua principal fonte de receita. Por isso, os prazos do credito agricola são determinados pelo proprio genero da cultura do beneficiario, e os juros são naturalmente modicos afim de não desfalcarem consideravelmente os lucros, sempre modestos, do trabalho rural.

Estava assim resolvido pelo Cooperativismo de credito um dos problemas agrarios. Restava, porém, mais um, no proprio terreno do credito: como adquirir machinismos agricolas? Como poderia o pequeno lavrador amortizar a grande divida, acarretada pela compra de machinario, por modesto que este fosse? Como poderiam modestas culturas supportar o onus dos machinarios e dos technicos? Para solução deste outro problema, o Cooperativismo de credito alliou-se ao de producção. Uma pequena lavoura não póde sustentar machinario. Mas, um machinario pode ser sustentado por quatro ou oito ou vinte ou trinta pequenos lavradores visinhos, e a todos prestar igual serviço. A mesma organização social, que lhes ensinou congregar-se em torno de um estabelecimento de credito, lhes ensinará congregar-se em torno de uma cooperativa de producção. Não apenas para a compra de machinas: para a de adubos chimicos, a de sementes, a importação de reproductores caros, para contractar agronomos e veterinarios.

E já se está vendo como uma organização cooperativista pode transformar inteiramente a região, onde actúe; como pode malbaratar a rotina e permittir, aos mais humildes trabalhadores da roça, recursos que, individualmente, isoladamente, jámais poderiam conseguir. Foi assim que a Belgica se transformou em potencia economica. Ali, tudo se faz cooperativamente. O que vale

dizer: tudo se faz bem; valorisa-se o esforço de todos. Foi o cura de Goor, o presbytero Mallaerts, filho de quinteiro, que rasgou aos camponeses belgas os horizontes vastissimos do Cooperativismo. Vigario de villarejo, onde não existiam nem igreja, nem presbyterio, nem escola, iniciou a edificação de tres magnificos predios para aquelles fins. Os que o procuravam, a indagar dos recursos para tamanhas iniciativas, o encontravam no grande jardim, em experiencias agronomicas. Ahi tambem o encontrou honrado e rotineiro lavrador, que se queixou da decadencia dos trigaes. Perguntou-lhe o cura:

— Se lhe der um remedio para que brote o seu trigo, usal-o-á o senhor?

— Se não fôr muito caro — respondeu septico o camponez. Deu-lhe o cura vinte e cinco kilogrammas de adubo composto, rico em azoto e acido phosphorico. O lavrador acceitou por deferencia. Na sua opinião, cheirava demasiado pouco, para dar bons resultados. Estes porem foram portentosos e innumeraveis amigos do lavrador accorreram a pedir adubo ao padre.

Eis ahi o inicio do Cooperativismo agricola na Belgica. Ahi, como o bom cura de Goor poudo dar aos seus fieis os meios de augmentar a capacidade economica da freguezia, de tal modo que, melhorada a condição de todos, a igreja, o presbyterio e a escola puderam ser concluidos com muita decencia e belleza. Foi isto em 1871. Em 1901, a Belgica era beneficiada por 776 ligas agricolas, 780 sociedades de compra, 286 caixas de credito cooperativo (systema Raiffeisen), e 729 sociedades ruraes de seguros contra a mortandade dos bovinos.

Há, todavia, quem affirme ser nefasto o exemplo do Cooperativismo belga, e que Mallaerts delle se serviu para fins pessoaes. Essa increpação ao grande Mallaerts, que jámais passou de modesto presbytero, seria como accusar Jesus Christo de haver soffrido a crucificação para engrandecimento da sua pessoa. Mais de uma vez, foi o Cooperativismo de Mallaerts que salvou a Belgica. Salvou-a, quando a agricultura das Flandres corria o risco de sossobrar, á concorrência das dos paizes visinhos. Salvou-a, quando, terminada a guerra de 1914, o governo se viu impotente para reconstruir as regiões revolvidas por quatro annos de canho-

neio e de occupação militar Foi o *Boerendond* que se arregaçou e metteu mãos á obra. Para saber como se sahiu de tal prebenda, percorra-se de automovel a região do Yser, e veja-se: o que não está occupado pela centena e tanto de cemiterios, onde dormem sob cruces sem sombra as victimas da carnificina, é cultura ainda mais bella do que antes. Exemplo realmente nefasto, dado pelo Cooperativismo belga, é aquelle, que entendeu de fazer da cooperação social a materia a ser trabalhada pela cooperação profissional. Porque, disfarçada dentro das organizações profissionais a politica físgou o operariado pelo estomago, e arrastou-o para o seu *bas fond*. As cooperativas economicas passaram a sustentar os syndicatos (pode haver mil decretos, determinando que os syndicatos, de qualquer natureza, ficam prohibidos de actividades politicas: em pouco tempo, todavia, não serão outra cousa senão collegios eleitoraes). Devido á pratica desse conceito esdruxulo os syndicatos sugaram todas as reservas das cooperativas por elles controladas. A *Société Générale de Belgique* deveu intervir para salvar os restos. Mas, já era tarde. Recentemente, um telegramma contava o incendio, com perdas totaes, da séde e armazens da Cooperativa de Liège; ficou-se sabendo que a cousa não decorrera mui limpamente.

O problema dos pequenos lavradores não estaria, entretanto, resolvido. E' certo que o credito cooperativo e o Cooperativismo de producção lhes deram recursos para movimentar lavouras adquirir machinas, comprar adubos, contractar agronomos e veterinarios, e importar reproductores de raça. Assim se intensificou a producção e se melhorou o producto. Porém, de que vale isto, se o pequeno lavrador, o que aqui chamamos groteiro, não pode collocar essa producção? Problema realmente importante, tão importante quanto o da producção. Nada vale produzir, por melhor que se produza, se não ha possibilidades de negociar o producto. E' o velho aphorismo dos economistas franceses: *Pas d'échange, pas de valeur*. Quem conheça a vida rural brasileira, ha de ter encontrado, paradoxalmente reunidas ao redor da mesma casa do lavrador, a abastança e a inopia a fartura e a miseria. Debaixo de pomares vergados ao peso saboroso de deliciosos frutos, os meninos mal nutridos, porque a falta de remedios contra as

verminoses lhes desequilibra a nutrição organica; lidando com abundantes messes agricolas, pessoas seminúas, á falta de manufacturas; dentro de casa, nenhum vislumbre de conforto e talvez nenhum sal na cosinha, desde muitos dias, devido á falta absoluta de dinheiro ou por não haver quem o vá buscar ao villarejo mais proximo.

Quando não ha possibilidade ou facilidade de permuta, é inutil toda a producção agricola que exceda ás necessidades de consumo do proprio centro productor. Não se poderão transformar os excessos em dinheiro, para aquisição das manufacturas, do remedio, do conforto. Perdem-se nas gratas, sem valor algum, cousas que, nos centros consumidores, escasseiam e attingem preços elevados. Aos animaes domesticos se propinam abundantemente gulozeimas que, nas cidades, os ricos apenas provam. Se o pequeno camponez possui no quintal cinco pés de laranja e só tem em casa pessoal para consumir a producção de um, perde-se a dos outros quatro. Se possui tres vaccas e a familia se satisfaz com o leite de uma, as outras não se pojam ou se pojam para os gatos, para os cães e para os porcos. Poderia desenvolver muito mais, ao redor da casa, a horticultura; poderia aproveitar certo terreno para plantar uns pés de algodão. Valorisar-se-ia mais, valorisaria mais a família, produzindo mais, e poderia adoptar novos habitos de educação, de hygiene e de conforto. Nada disso, entretanto, é factivel, porquanto o pequeno lavrador não póde organizar serviço de venda para tão diminuta safra; o centro consumidor está longe e o commercio prefere transigir com organizações de maior vulto, deixando os vendedores occasionaes expostos á sanha dos especuladores.

Entra ahi o Cooperativismo de compra e venda. Organisa-se na cidade a associação, que vende cooperativamente aos socios consumidores o que compra cooperativamente aos socios productores. Isoladamente, o groteiro não poderia mandar ao mercado as laranjas, o leite, as verduras, o algodão, sobrados do consumo domestico. O transporte devoraria os lucros. Mas a cooperativa pode mandar o seu caminhão percorrer a redondeza, arrebanhando um pouco aqui, um pouco ali, até completar a carga. Sabendo que a menor parcella do seu esforço será aproveitada, o roceiro se

anima a produzir mais, a intensificar o trabalho da familia, a aproveitar melhor a terra, a valorisar, em seu beneficio e no da collectividade, os dons naturaes confiados á sua guarda. Simultaneamente, o centro consumidor mais proximo terá melhor abastecimento, a preços mais economicos, em quantidade mais abundante. A rotina terá desaparecido. O saneamento será praticavel. A educação poderá ser ministrada, pois o nivel da economia domestica do lavrador logo se eleva.

Ahi está o Cooperativismo, dentro da singeleza de sua organização, a transformar inteiramente o aspecto social e economico das regiões, onde se pratica. Não é simples divagação, em torno de uma escola theorica. Ao contrario, é tão insignificante a theoria cooperativista que mais certo é dizer que não existe. Cooperativismo é ação. Não ha bibliothecas sobre elle. Ha sim, demonstrações empolgantes da sua efficiencia, em varios paizes. Nos Estados Unidos, movimenta milhões. Movimenta milhões no Canadá. Opera milagres na Inglaterra e na França. Foi a escora da Italia, com Luzzatti, a chave da prosperidade agricola da Alemanha e é a propria essencia da Belgica. Graças ás cooperativas ruraes a vida economica se transformou totalmente no reino belga. “ De empirica e rotineira, que era até então, na maioria das provincias — escreveu um ministro — a agricultura se transforma inteiramente em industria, que, como as demais, não vacila em recorrer á sciencia, ao capital , á associação, pedindo-lhe o que em vão aguardava do concurso aleatorio dos elementos”.

Se se quizer mais uma demonstração da influencia cooperativista na solução do problema social, contarei que, devido ás possibilidades, d'elle advindas, no sentido de se cultivarem os campos visinhos aos centros consumidores, a vida rural belga attrahiu milhares desses homens mais ou menos miseraveis, que mendigam trabalho nas cidades, das quaes, por circumstancias varias, não se podem erradicar. As cooperativas belgas cuidaram de conduzir ás lavouras proximas esses elementos, transformando-os em manipuladores de riquezas de fermento de desordens sociaes, que eraro. Conseguiram a instituição do “coupon ferroviario”, que, ao preço de 2,25 por semana, permittia a cada obreiro procurar trabalho nos cincoenta kilometros de raio em torno á sua cidade. No pri-

meiro anno, expediram-se 14.223 desses coupons e já em 1900 o numero delles subiu a cerca de cinco milhões. Ao mesmo tempo se cortou pela base uma questão social nascente — a dos *chômeurs* urbanos, valorizando-se os campos, e barateou-se a vida nos centros consumidores.

O Cooperativismo é verdadeiramente o Evangelho em acção, a obra-prima da Sociologia, o systema, que tudo resolve pela pratica, sem theorias arestosas de combate a qualquer outro systema. Precisamos delle no Brasil, neste momento em que já se apelou para todos os recursos, inclusive para as armas, sem grandes resultados apreciaveis. Dirão os sceptivos que o meio não comporta realisações de tal natureza. Contarei, então, que ao bom cura de Goor tambem se dizia:

— Ah, senhor vigario. Tudo isso era mui lindo antigamente. Hoje, veja o senhor, tudo mudou muito. Cada qual quer trabalhar para si e deixa ao visinho que se desembrulhe como possa.

Entretanto, o Cooperativismo empolgou toda a Belgica. E' questão de começar. Começado, impõe-se por si mesmo, pelos seus efeitos immediatos. Bem logico; é muito mais facil resolver problemas com auxilio de todos, do que resolvel-os isoladamente. Exige-se, claro, uma base de confiança mutua. Porém, não creio seja impossivel arregimentar-se em cada municipio um nucleo de lavradores que se inspirem confiança reciproca. A Belgica é pedacinho de territorio, onde se contém dos paizes, duas raças orgulhosas; entretanto, foi possivel marchetal-a de institutos cooperativos. Depois, ha em cada municipio lideres naturaes, que valem como pontos de convergencia da confiança da gente boa local. Podem e devem coordenar o movimento . Creiam que o apostolado não é dos mais penosos, pois tem, a auxilial-o, o interesse immediato, o soerguimento da condição economica das pessoas, para as quaes se appela. De resto, contra o brasileiro são peculiares. A pratica me tem demonstrado que, neste assumpto da organização associativa, o brasileiro não é inferior aos outros povos. Mas, tambem, não é superior. Logo, não dispensa o que os outros não dispensam. E' engano suppôr-se sejam as cooperativas geradas espontaneamente nos paizes, de cuja organização cons-

tituem a base. Lá, educa-se o povo, dá-se-lhe assistencia technica e comminam-se penalidades rigorosas aos burlões, desmoralisadores do systema. Esta historia de dizer-se que o meio brasileiro não é apto para o Cooperativismo, é desculpa inspirada na lei do menor esforço, aos que pretendem justificar o nada haver realisado. Não é isso que a experiencia demonstra. Sem duvida, quando se escrever a historia do Cooperativismo paulista, será necessario consignar que o exemplo do japonéz e do allemão influiu nos primeiros passos. Mas, é necessario consignar tambem; no assumpto, o grande exemplo dessas nobres colonias está justamente no facto de ser nellas mais arraigada a confiança na assistencia official, que o Estado propicia, e á qual recorrem solicitamente. Já era quasi tão grande quanto hoje o numero de estrangeiros collaborando na grandeza brasileira em 1933. Entretanto, esse anno marca a hegyra do Cooperativismo aqui. Por que? Porque, sabendo que o brasileiro não pôde dispensar o que os outros povos não dispensam, o governo creou a assistencia ao Cooperativismo; duvidando da efficiencia das leis estaticas, cuidou de dar dynamismo ás que regem o Cooperativismo.

O brasileiro não é inferior aos outros povos. Nossos estadistas é que, ás vezes, não são iguaes aos de outros paizes.

II

DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DO SYSTEMA

O FEIXE DE VARAS.— INDIVIDUALISMO E HYPERTROPHIA DE DEFEITOS. — EGOISMO INDIVIDUALISTA.— EGOISMO COLLECTIVO. — A MORAL DAS COOPERATIVAS. — PRIMUM VIVERE. — BOM SENSO, MATERIA PRIMA DO COOPERATIVISMO. — EXEMPLOS COLHIDOS NO MEIO. — VALORISAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUCTORES. — PROBLEMAS AGRICOLAS INSOLUVEIS. — AGENTES DE LIGAÇÃO ENTRE O PODER PUBLICO E A GRANDE MASSA PRODUCTORA. — O PONTO NEVRALGICO: O CONSUMO. — SANEAMENTO DE PREÇOS E QUALIDADES. — COOPERATIVAS DE CONSUMO E ARMAZENS COMMERCIAES. — SOCIEDADES DE PESSOAS. — SUBORDINAÇÃO DA PRODUÇÃO AO CONSUMO. — AS BASES DA ORGANISAÇÃO COOPERATIVA.

Sem duvida, existem regras, já hoje classicas, na engrenagem cooperativista. Terá de citar autores, e evocar principios consagrados, quem se metter a disreterar sobre Cooperativismo. Porém, este é fructo espontaneo do bom senso. Em vez de delinear es-corço historico, cheio de excerptos de Fourier, de Owen, de De-litzsch de Raiffeisen, de Luzzatti, de Gide, de Labadessa e de Borea, melhor é ir logo á fonte de dizer, simplesmente: a primeira pagina da literatura cooperativista, é aquella, antiga, que racconta o apologo do feixe de varas. Coopentivismo é união, é solidariedade. “Um por todos, todos por um”. Não haveria outro systema apresentavel em synthese tão curta e tão completa a não ser aquella, tão apparentado com o Cooperativismo, synthe-tisado desta maneira: “Amae-vos uns aos outros”. De resto, vale bem a pena fazer a aproximação e confessar o parentesco, em

auxilio da definição da materia. Realmente, não basta união; é de mister animal-a de bom espirito e bem oriental-a. O espírito da união cooperativa é o mesmo da união sodalicia, de inspiração nitidamente christã visando aperfeiçoamentos e perfeições. O individualismo é muito propicio ao desenvolvimento e hypertrophia de deficiencias e defeitos. Á união bem inspirada desenvolve qualidades e perfeições, de que todos somos susceptíveis. Por outro lado o egoismo, essencia do nosso sêr humano, espraia-se demasiado e assume aspectos aggressivos, contra o proximo, se não conhecemos esse proximo se não estamos ligados a elle de qualquer maneira. O egoismo individualista inspirou a Plauto o *Homo homini lupus*. Hoje, portanto, a união já não visaria impedir o irremediavel o facto consumado, esse triste facto de serem os homens lobos dos homens; mas, sim, impedir o dominio dos canideos, armar contra elles, ou em defesa, os que, isoladamente seriam victimados.

Cooperativismo é a valorisação do individuo pela solidariedade social. Se a sociabilidade não caracteristica precipua do homem — pois muitos outros animaes vivem e lutam em sociedade, multiplicando cada individuo o seu valor pelo valor de cada um dos outros da mesma communidade — não se póde negar-lhe, ao homem, est'outra caracteristica; é unico animal que sendo essencialmente sociavel oppõe o individualismo á solidariedade. Dahi decorrem as grandes desgraças: as guerras entre as nações; as lutas entre as classes; as tragedias entre os individuos. Dahi, as maiores asperezas da vida, á cujas difficuldades naturaes se accrescentam as inventadas pelo homem, para o homem. Todos os crimes contra o proximo todas as manhas, todas as attitudes reprochaveis, tudo decorre deste facto: de abandonar o homem a solidariedade, base de todas as organizações sociaes, sejam de abelhas, sejam de termitas sejam de formigas, sejam de aves ou sejam de homens. Tudo quanto visa estabelecer ou reforçar a solidariedade social, contribue pois, para o acrisolamento do character, fazendo desaparecer os motivos que levam o homem, naturalmente bom a forçal-o, a deformat-o. Regime do “um por todos, todos por um”, o Cooperativismo é a propria escola da solidariedade. E', portanto, um temperador de caracteres.

Aqui se poderiam mette, para uma pagina literaria, cousas de Marion, de Renouvier, de Secretan. Para ser uteis, detenhamo-nos simplesmente no prosaico das cousas praticas. Discorrendo sobre os effeitos da solidariedade, Duprat começa por dizer que, fôra de qualquer relação social, o individuo é abstracção apenas concebivel. O homem nasce em collectividade mais ou menos fortemente organizada; antes ainda de existirem instituições sociaes, soffre a influencia da solidariedade gragaria; mesmo contra a vontade, vive na dependencia de outros, e, sem perceber, exerce, tambem elle, influencia sobre os semelhantes. Á medida que augmentam a cohesão, a reciprocidade, o poder de todos sobre cada um, continúa elle, vão se dando certos phenomenos psychologicos e sociaes, que tendam a desaparecer, ou desaparecem mesmo, á proporção que diminue a interdependencia dos seres na collectividade. Ha relação de causalidade entre esses factos, e as condições de existencia social, que os produzem. A simples cohesão contribue para modificar os sentimentos. Espinas observa que “a colera cresce com o numero”. O valor de toda formiga, diz Forel, augmenta na razão directa da quantidade de companheiras ou amigas, que ella sabe ter, e diminue em razão directa do isolamento. A mesma cousa quanto ao valor do homem. Facilmente se verifica o alevantamento de animo de rapazes timidos, quando entre numerosos companheiros, ou simplesmente quando entre alguns amigos, com os quaes sabem poder contar, para distribuição de responsabilidades.

Os aggregados sociaes melhor constituidos lutam com maior vigor pela conservação da propria existencia. Dahi resulta um *egoismo colectivo*. Uma sociedade bem organizada, mesmo quando de pequena força numerica, procurará tenazmente representar papel preponderante no seu meio social, na cidade, no Estado, ou na confederação de pequenas localidades. Quando a solidariedade social diminue, a opinião publica perde ao mesmo tempo em poder e em lucidez: as opiniões dividem-se, a não se sente já a necessidade de se pôr de accordo; os espiritos independentes affirmam com maior decisão o valor de suas concepções particulares; a aristrocacia zomba das idéas do povo; os funcçionarios não se preoccupam com ver apreciados pelo publico seus serviços e seu

zelo; as intelligencias desequilibradas abandonam-se ao absurdos; os menos audazes vão á ventura, arrebatados ora por uma corrente de opinião, ora por outra.

Dir-se-á que essa solidariedade social é de ordem mora. E é. Porém, diga-se que as relações fundamentaes entre os povos, como entre os individuos, são de ordem economica. Onde ha communnidade de interesses, ha cohesão de vistas. Por isso terá dito Duprat, que, se tem de ser moral, a solidariedade social deve fazer de todos os seres racionais cooperadores livres em todas as espheras da actividade humana. Os individuos isolados só podem prejudicar-se reciprocamente, em concorrência ás mais das vezes improductiva, sempre cruel, e que, se sobreexcita as faculdades de alguns e lhes permite elevar-se rapidamente por sobre a multidão, que ameaçam opprimir, desalenta os mais, multiplica as causas de desespero, exalta os egoismos, oppõe uns homens a outros, e faz da humanidade vasto campo de batalha, onde a generosidade, a piedade, o amor desinteressado ao proximo são um perigo para os que taes sentimentos abrigam. O estudo da solidariedade social mostra que de facto a degeneração moral das victimas da concorrência a miseria, os males de uma producção desordenada e de um consumo não bem regulado, a desigualdade excessiva das condições de existencia e de aperfeiçoamento, teem em todos os individuos, mesmo nos triumphadores, repercussão funesta; o mal de alguns alcança indirectamente a todos os demais, mesmo aquellos, cujo exito ou cuja sorte em apparencia favorece. E', pois, absurdo esforçar-se por manter um regime que a experiencia condemna, e que é contrario a um dever, á obrigação racional de realisar um systema unico de vontades livres, mas solidarias. Póde-se, ao contrario, attingir um progresso social consideravel, mediante a formação de grande numero de associações que se repartam, a grande tarefa humana, e realisem a divisão do trabalho sem a intervenção de um genio providencial, nem de um Estado, que demarque a cada qual o seu trabalho e seu quinhão, mas sob a vigilancia de um poder moral instituido para a salvaguarda da liberdade e da dignidade individuaes. (Duprat: *La Solidarité Sociale*). Emquanto "a falta de solidariedade na producção poud falsear e até annullar os effeitos da hereditariedade, e mesmo

da selecção, longe, por conseguinte, de realizar o sonho de Nietzsche e de dar-nos uma floração de superhomens — diz Parpillaut — a solidariedade dos cooperadores, a de suas associações, permite a cada qual desdobrar suas aptidões hereditarias ou adquiridas, e chegar a ser, para seu proveito e o de seus socios, um homem de valor crescente, de utilidade cada vez melhor apreciada. Enquanto o regime da concurrencia faz inutil o esforço de milhares de seres virtuosos e intelligentes, o da cooperação permite augmentar o acervo das riquezas communs com toda sorte de productos, qualquer que seja sua real importancia, e, acabando com os temores, com os riscos de insuccessos, a solidariedade dos productores infunde no obreiro uma confiança, que multiplica suas forças, sua productividade. A grande industria, o “machinismo” pode proseguir seu vôo, sem que haja a temer nem a superprodução, nem a miseria crescente dos trabalhadores, se as associações cooperativas de producção e de consumo se accordam para procurar saidas a todos os productos, ao mesmo tempo que meios de satisfação a todas as necessidades”.

* * *

Depois de affirmar que a moral das cooperativas tem raizes na missão deitas, Staudinger imagina que isso parecerá ridiculo a muita gente, e, a não poucos, deploravel. E pergunta: que tem a ver com a moral a venda de feijões e presuntos, assucar e arengues? Geralmente, consideramos a moral como cousa externa e decorativa da vida, em vez de fazel-a consubstancial da vida; isto é, como condimento de um manjar e não como sua força nutritiva. Dahi resulta que a moral corre deslisa á (ilegível) em lugar de (ilegível) completamente ... (ilegível) Não consideremos triviaes esses actos minimos de administração. Na producção e aquisição de artigos, que satisfaçam nossas necessidades materiaes, passamos a maior parte da vida e, por mecanismo da divisão do trabalho, todo productador de um artigo tem de proporcionar-se com elle os outros bens, de que necessita. Para elle, passadas as etapas da rapina ou do senhorio, só fica um meio: a troca. Sustentamos o cambio, para que o cambio nos sustente.

Mas, isso não resolve problema algum; ao contrario, cria outros. Pelo modo, como permutam entre si os productos, vêm os homens a estabelecer determinadas relações pessoaes. E por estas relações, não pelo ensinamento da moral e suas theorias, se decide a boa vontade de uns para com os outros. As relações moraes entre os homens (e bem nol-o demonstrou a guerra) são distinctas em tempo de paz ou de luta, entre homens livres ou entre victimas da escravidão, no commercio e na cooperação. Só esta ultima, que, a dizer a verdade, nunca falta inteiramente, assegura aquelle alto grau de moralidade, de que a philosophia e a religião exigem e desenvolvem na ordem ideologica.

Nossa habitual maneira de agir grava-se em nosso pensamento e em nossa sensibilidade, de modo indelevel. Os homens alimentam para com o proximo sentimentos mui diversos, conforme lutem pela posse de bens materiaes ou se dividam em dominadores e dominados por causa da producção, ou, ao contrario, se agrupem em collaboração para as cousas materiaes. Basta observar imparcialmente, para notar-se que a selvagem luta economica entre grupos de productores se reflecte na conducta total dos homens. E essa luta pelo maximo de beneficios, pela maior potencia economica, se desenvolve em torno á criação de cousas materiaes. Pois bem: embora pareça incrível que a consciencia collectiva haja incorrido em falta de percepção, e indiscutivel que foi desconhecida aquella intima relação de interdependencia entre o sentimento e a economia e o modo de trabalhar dos homens; se não foi inteiramente desconhecida, foi pelo menos desprezada. Afinal de contas, a moral da cooperativa consiste em propugnar pelo proprio interesse, cuidando do interesse dos demais. Isso vem a ser o “amar ao proximo como a si mesmo”, base da perfeição humana. (Franz Staudinger: *Cooperativas de Consumo*).

Na base de todas as questões moraes e sociaes, está uma questão economica. *Primum vivere, deinde philosophare*. Primeiro viver; philosophar, depois. Podem discutir-se as regras de moral e os principios de sociologia; a necessidade de viver é indiscutivel. E’ necessario cuidar do alevantamento moral e social das classes ditas inferiores. Por imperativos de caridade christã, por solidariedade social e por amor á estabilidade da ordem. Mas,

isso não se consegue mediante prégações de moral. Não se pôde exigir moral irreprochavel de massas populares, cujos membros componentes passaram a infancia em abandonada promiscuidade. Para cuidar disso, é preciso combater, praticamente, o pauperismo, de que tudo é consequencia. Combater o pauperismo com armas efficientes, pela valorisação do individuo, pelo aproveitamento dos menores esforços, pela suppressão dos excessos, que forem inexplicaveis e desnecessarios, de differenças entre classes — essas differenças resultantes da exploração commercial de umas pelas outras. Teriamos, então, de cair novamente nesta definição, que os espiritalistas detestam: *man is a trading animal* — o homem é um animal que permuta. Escandalisem-se. Mas, releiam: “geral - mente, consideramos a moral como cousa externa e decorativa da vida, em vez de fazel-a consubstancial da vida, isto é, como o condimento de um manjar e não como sua força nutritiva. Dahi resulta que a moral corre, desliza á margem da vida, em lugar de penetral-a completamente”. Releiam mais ainda: “são de ordem economica as relações fundamentaes entre os povos, como entre os individuos”.

Não podemos negar que a physiologia domine nossa vida material. Accrescentarei: a primeira pessoa, que vi morrer, foi meu pae; colhido por um collapso cardiaco, desses que não discutem muito. Entretanto, na luta breve, que terminou logo contra aquelle homem bom, vi — mais vi nitidamente — como o instincto de conservação é o que mais forte grita dentro de nós e não se cala nem mesmo quando, esfriando-se já o despojo material, somos mais do mundo espirital do que deste mundo carnal. Isso, essa teimosia do instincto de conservação, observei-a em meu pae, religioso, cujos ultimos annos de vida já eram de desprezo superior ás cousas terrenas — o que lhe emprestava ares de con - viva da morte, que não tinha para elle feições tragicas. O instincto de conservação, que dá o grito de commando dentro de nós, é physiologico, creio. Ora, não se rirão muito de mim physiologistas, se disser que, physiologicamente, o homem é um sêr que consome. Para consumir, é indispensavel produzir. Dahi resulta que as duas funcções economicas essenciaes são: produzir e consumir. E dahi nasce o *man is a trading animal*, ou seja a per-

muta, a engrenagem entre a produção e o consumo. Então, em vez de prégações de moral, feitas aereamente, sem considerar que, dentro de nós, o instinto de conservação grita muito mais alto do que o mais estentorico moralista, cuide-se de aquietar a phy - siologia, resolvendo bem o problema do consumo e da produção. Para demonstrar como é no systema cooperativo que está a melhor solução desse problema, abandonemos os livros e exponhamos cousas praticas, prosaicamente.

Escrever sobre o Cooperativismo é, aliás, fazer literatura de manual: expôr cousas eminentemente praticas. “Evangelho em acção”, dizem-no. Quasi nenhuma theoria. Em meios, como o nosso, onde se ama o complicado, onde o sem complexo não merece fê, uma difficuldade do Cooperativismo é mesmo o facto de não poderem os seus prégaadores expôr theorias lindas e extensas, como as lindas e extensas maravilhas a elle attribuidas, e annunciadas em seu nome. O Cooperativismo é o bom senso applicado em grande escala; só costuma fracassar por escassez de materia prima. Isto é, de bom senso. Um pouquiabo de exemplificação, a demonstrar como as praticas cooperativas fortalecem o fraco sem enfraquecer o forte; como prosaicamente valorisam a pequena produção, tornando possivel o seu aproveitamento, impraticavel de outra maneira. Vamos suppor que, ahi para os lados de Guarulhos e Santa Izabel, existem vinte pequenos sitiantes e que seja de dez kilometros, em media, a distancia interposta do sitio de cada um ao mercado municipal da Paulicéa. Admittamos que a media de distancia de um sitio ao outro mais proximo seja de dois kilometros. Para completar a equação, admittamos ainda, que, uns pelos outros, em cada sitio sóbrem diariamente do consumo domestico duas duzias de ovos, cinco litros de leite, e pequeninas safras hortaleiras — tomates, aboboras, etc.. Nas condições actuaes, de individualismo economico (vale dizer de desorganisação economica), como aproveita cada sitiante aquellas sobras? Encher um balaio e palmilhar estrada até São Paulo, é penoso e impraticavel. Possuir um caminhão, é cousa acima da capacidade de pequeno sitiante, e implica despesas impossiveis de supportar-se por tão pequena quantidade de mercadorias, constituida de artigos baratos. De sorte que acaba nisto a cousa:

aquellas sobras não vêm para o consumo. Nem outra é a pratica quotidiana: a poucos kilometros dos centros consumidores, estragam-se, desvalorizados, productos agricolas, de cujo abastecimento esses centros consumidores se ressentem. Nos arredores das cidades, gallinhas e porcos se banqueteam com cousas, de que as populações citadinas sentem falta ou que compram carissimo. E nos sitios vae imperando esta situação chronica: a miseria circumdada de abastança; o sitiante vê as laranjas e as aboboras rolando no terreiro, hortaliças apendoando na horta, gatos e cachorros e porcos bebendo leite... e os filhos delle sem camisa para vestir, elle sem dinheiro para comprar vermifugos nem cartilhas.

Admittamos mesmo a hypothese mais suave, ás vezes realisavel: o sitiante arregimenta energias e consegue meio de transporte. E' tão pouco, porém, a mercadoria, que as despezas comem os lucros. Admittamos mais: que todos aquelles vinte sitiantes conseguissem trazer ao consumo as sobras de sua producção.

Primeiro: de cada sitio, pelo menos uma pessoa por dia (o sitiante mesmo, em quasi todos os casos) seria desviada da producção para o commercio. Segundo: cada sitiante haveria de travar na cidade, para vender o producto, luta mais titanica do que a travada com a Natureza para produzir; teria de enfrentar o explorador do fructo do seu trabalho, o qual lhe imporia o preço que quizesse, e elle teria de vender, ou de jogar fora. Terceiro: sendo de dez kilometros a distancia média entre cada sitio e o mercado, o total percorrido, na vinda e na volta, pelos vinte sitiantes, seria de quatrocentos kilometros. Calcule-se o preço dessa kilometragem em gazolina, ou em animaes de tracção, e tambem em energia despendida, e veja-se o quanto se encareceu o producto, em prejuizo do consumidor, ou o quanto se desfalcou a recompensa do productor.

Se, porém, aquelles vinte sitiantes estivessem organisados em cooperativa de producção: um caminhão partiria da Capital á tarde, e faria dez kilometros até um dos sitios; outro caminhão demandaria o sitio da outra extremidade. Na madrugada seguinte, de sitio em sitio, cada um faria dezenove kilometros, arrebanhando tudo quanto sobrasse ao consumo domestico dos sitiantes, e os dois se encontrariam a meio caminho. Se um pudesse conduzir

para a cidade a carga arrebanhada pelos dois, o outro ficaria lá; se não voltariam ambos. Exponhamos por meúdo as consequências:

a) Aproveitam-se as minimas parcellas da producção rural; o sitiante isolado não póde vir á cidade só para vender uns pouquinhos litros de leite e uns quiabos e umas laranjas, mas a cooperativa póde mandar um caminhão ao sitio delle, afim de apanhar essas sobras, porquanto esse mesmo caminhão passará pelo sitio visinho, pelo outro e pelo outro;

b) Em vez de vinte sitiantes que abandonam suas lavouras, afim de mercadejar na cidade, dois *chauffeurs* fazem o serviço todo do transporte; em vez do custeio de quadrocentos kilometros de caminhadas, a encarecerem a producção ou a desfalcarem a recompensa do productór, custear-se-iam apenas setenta e oito kilometros, na peor das hypotheses;

c) Em vez de um sitiante que marcha para o mercado sem saber se os especuladores lhe vão offerecer preço de compra apenas um pouquinho superior ou igual ou mesmo inferior ao preço de producção, teriamos uma cooperativa a receber o producto e garantir ao dono della a mais honesta conta de venda, prestada não por um especulador, ou por um intermediario mas por gerentes escolhidos e fiscalisados pelo proprio sitiante;

d) Em vez da ociosidade obrigatoria, em que vive grande parte da População rural — ociosidade advinda da inutilidade de qualquer esforço, porquanto não possui valor economico a pequena producção nas condições actuaes, teriamos população rural animada e obreira, certa, como estaria, de que seriam aproveitadas as ultimas parcellas da sua producção.

Admittamos que a terra de cada sitio esteja cançada, com o rendimento consideravelmente diminuido, como ocorre quando não se pratica, na agricultura, a “doutrina da restituição”. Poderá modesto sitiante comprar um arado, um cavallo ou um boi, para puxar o arado e, depois, adubos? Não póde. Primeiro, porque nem ao menos terá idéa de o fazer, já que o isolamento, em que vive, lhe cerceia a mentalidade aos limites angustos da

rotina. Depois por que a sua capacidade economica não comporta semelhantes despesas.

Entretanto, vamos aceitar esta hypothese: cada um daquelles sitiantes adquire arado, animal de tracção o adubos. Temos, assim, a immobilisação de capital para vinte arados e vinte animaes. O aluguel desse capital vae sair da recompensa ao trabalho do sitiante e do preço de venda ao consumidor. Temos ainda, vinte sitiantes, a demandarem os vendedores de adubos, a comprarem pelo preço elevado, por que se vendem as pequenas quantidades, e sem que uma indicação technica haja aconselhado a qualidade do adubo, de accordo com a necessidade da terra e do genero de cultura.

Se, entretanto, os vinte sitiantes formam uma cooperativa, dois ou tres arados bastarão bem. A cooperativa compra e elles vão correndo torno, de sitio a sitio. Assim, podem-se comprar outras machinas, necessarias ao aperfeiçoamento do producto e maior rendimento da producção. O technico da cooperativa verificará a qualidade de adubos, obtendo preço de grande freguez. Tudo isso barateia a producção e a torna melhor. Alias, foi com um caso bem igual que se instaurou na Belgica o Cooperativismo agricola, como já se viu.

Tudo quanto concorre para beneficiar o productor, para augmentar a producção e aperfeiçoar o producto, reverte igualmente em beneficio do consumidor e do Estado. Não é realmente prospero a Estado, cujos productores não sejam prosperos na sua maioria. O caso do Brasil, em situação financeira assás precaria, pelo facto de, havendo embora grandes empresarios de riquezas, estarem desvalorisados na sua maioria os productores. Não pôde ter bem estar o organismo, cujas cellulas estejam affectadas de qualquer molestia. A producção em larga escala só interessa aos seus empresarios. Do ponto de vista coletivo social e da economia do Estado, o que interessa é a valorisação dos innumeraveis pequenos productores.

Admittamos mais uma hypothese: num dos sitios, surgiu praga. A mentalidade rotineira aconselhará recursos charlatanescos sem efficiencia alguma. O consumidor vae recebendo producto peorado, o productor vae tendo o rendimento diminuido e

o mal vae infestando os sitios visinhos. Se o sitiante tivesse a iniciativa necessaria a chamar um technico, o pagamento a esse tecnico lhe comeria um anno de modestos lucros. O caso da broca. Isoladamente, não poderia o fazendeiro jugular-a. Denuncial-a ao governo seria colocar-se em situação de inferioridade quanto aos visinhos e privar-se de parte da sua producção. Deixal-a. Quando o perigo explodiu, já era incoercivel. Dentro da organização cooperativista tal desastre não occorreria. O sitiante avisaria a direcção da cooperativa e esta se incumbiria de tudo, logo no inicio, jugulando o mal no nascedouro. Se já fosse o caso de sacrificar a safra inteira de um sitio, o sitiante não sofferia sósinho as consequencias, divididas christãmente com os demais, bastamente compensados pelo facto de não terem tido tambem devastada a producção.

Cada vez que se depauperam as cellulas componentes do organismo do Estado, tambem este se depaupera. Quando aquellas se fortificam, tambem este se fortifica. Dahi, o concluir-se que, no regime cooperativo, a prosperidade do Estado não depende dos governos, que podem ser maus, mas, sim, do povo. Não do povo como potencia politica, passivel de ser illaqueado pela demagogia, pela labia dos lideres; sim, do povo como potencia economica, do productor valorizado e amparado por si mesmo, pela união. Só assim, aliás, se póde comprehender a excellencia do Estado preguiçoso. isto é, do Estado ideal. Sem a valorisação do productor e da producção — e não nos esqueçamos de que o volume ponderavel da producção é a somma das pequenas parcellas generalisadas por todo o territorio do paiz, e não o resultado das grandes organizações esporadicas — sem a valorisação do productor e da producção, o Estado não passará nunca daquillo, definido por Alberto Torres: factor de dissolução, incapaz de neutralisar a influencia deleteria dos interesses sociaes, criados e alimentados em torno do porder publico.

* * *

Ha problemas de producção, que só dentro do Cooperativismo se resolvem. No Bureau International du Travail e no Instituto Internacional da Agricultura, o estudioso desses assumptos percebe

em poucos dias — ante a abundancia de elementos para observações, consultas e estudos — que, sem o Cooperativismo como elemento suplementar de contacto entre a administração publica e a massa, a organização economica será sempre lacunosa e que, com esse elemento suplementar, grandes anomalias desaparecem mediante pequenos esforços. Se no Bureau international du Travail se vê como vae se tornando geral e normal a adopção do Cooperativismo na solução de certos problemas da producção, no Instituto Internacional de Agricultura se verifica como a nota dominante da vida agricola dos povos especialmente dados ás actividades ruraes foi sempre o antagonismo entre grande e pequeno lavrador, foi a exploração do pequeno pelo commerciante do seu producto, até quando os pequenos deliberaram ser grandes pela união, pela organização cooperativa. Neste momento, cessa o antagonismo e cessa a exploração, sem prejuizos injustos para o grande productor nem para o commerciante, com vantagens para o pequeno productor e, sobretudo, para a collectividade

Não abandonemos, todavia, a literatura de manual Appliquemos *el cuento*, afim de dar cunho eminentemente pratico a esta exposição. Mostremos que ha realmente problemas da producção insoluveis fóra do Cooperativismo. Isto se dá: na producção de artigos facilmente deterioraveis; nas actividades exercidas geralmente em pequena escala, por grande quantidade de agentes; e na producção de artigos que offerecem pouco espaço entre o preço de custo e o de venda. Poderíamos, pois, continuar com o exemplo dos vinte sitiantes. A producção dos sitios não é armazenavel, como o café e o algodão: ou se vende, ou se estraga. Basta ao intemediario fingir-se desinteressado da offerta e protelar a compra, para que o sitiante se dê por vencido e entregue a mercadoria a qualquer preço, antes que ella se deteriore. Os donos de bancas de peixe, por exemplo, não compram aos caiçaras antes do sol. Por que? Porque, se entabulam negocio já tarde, os caiçaras não teem tempo para discutir: ou acceitam a vil offerta, ou perdem a mercadoria, que não póde ser guardada para o dia seguinte. Se, porém, os productoves desses artigos estão organizados cooperativamente, libertam-se da exploração, por - quanto haverá organização de vendas para os seus productos.

O caso das actividades exercidas geralmente em pequena escala, por grande quantidade de agentes, tem simile no apologo do feixe de varas. A producção de leite, de legumes, de ovos, etc., exercita-se normalmente por pequenos proprietarios, quando não passe de actividade subsidiaria. O agente productor em geral vale pouco, economicamente. Nunca será considerado, para effeito de credito, para conseguir favores devidos pelo poder publico, etc.. Além disso, o isolamento o torna inapto para acompanhar a evolução social, e ser inutil qualquer legislação tendente a obrigar-o á adopção de processos novos de trabalho ou de novos habitos de vida, mais salutaes. Será sempre incapaz de safar-se da rotina, de aperfeiçoar-se e aperfeiçoar a producção. Accorrendo ao mercado consumidor, com a mercadoria molesta, é liquidado pelo intermediario com a mesma facilidade com que, no apologo, se partia cada vara isoladamente. Será necessário valorisar-se pela cooperação, afim de valer alguma cousa, do ponto de vista economico e do social. A sua propriedade jámais garantirá um financiamento. Mas, o conjunto das propriedades de todos os cooperados grantirá sempre. No mercado de consumo, poder-se-á sempre menosprezar a modesta mercadoria do sitiante isolado. Porém não se poderá nunca prescindir da producção global dos sitiantes unidos.

Nos paizes insufficientemente organizados, só tem valor alguns artigos da producção; os de grande preço, os que apresentam grandes margens. Nada valem os que offerecem pouco espaço entre o preço de custo e o de venda. Porque não dão opportunidades a especulações, nem resistem grandes despesas geraes. Não são aproveitados, não se incorporam á economia do meio. Entretanto, valem fortunas, dentro de boa organização. Delles — desses pequeninos productos dos sitios, desses que se perdem nas grandes fazendas destinadas a outras culturas — tiram os Estados Unidos proveitos dez vezes superiores aos que tiramos nós do café. O unico meio de incorporar á economia esses artigos, é o Cooperativismo, que, como se procurou demonstrar anteriormente, torna possivel o seu aproveitamento, barateia pela simplificação das despesas geraes, permite o aperfeiçoamento e organisa a distribuição. A producção em grande escala é como a

guerra. Esta apresenta heroes empolgantes, mas semeia luto e viuvez e orfandade e miseria. A grande producção gera magnatas e bellas fortunas, mas faz tambem sua ceifa de victimas. Na paz não ha heroes; mas, não ha chacinas. No aproveitamento geral de toda a producção em pequenas parcellas, não se veem grandes altitudes; porém, não ha depressões nem grandes problemas. Do ponto de vista economico, o que mais importa é o aproveitamento geral de toda a producção em pequenas parcellas. O que só é possivel, ou, pelo menos, mais efficiente, dentro da organização cooperativista.

Ha problemas, determinados por factores esporadicos, inso-luveis fóra do Cooperativismo. Não exemplificaremos, desta vez, com os vinte sitiantes, porque será mais suggestivo um caso concreto e recente. Pelas geadas, foram reduzidos á miseria os pequenos productores localizados numa das cabeceiras do Estado. Situação de penuria absoluta. Pessoa mais expedita da zona, teve a idéa de induzil-os á cultura algodoeira. Iam, porém, recommear a vida no kilometro zero, e necessitavam de auxilios. Dirigiram-se ao governo. Suas solicitações foram acolhidas com benevolencia maxima e, percorrendo os tramites necessarios, encontraram sempre extrema boa vontade. Entretanto, essa boa vontade nada valeu, praticamente, em beneficio dos peticionarios, porquanto se chocava sempre de encontro a normas communs da administração publica, que deviam ser respeitadas. O caso, pois era este: dizimados especialmente por flagello, aquelles agricultores necessitavam ser especialmente assistidos; da parte da administração publica havia o maior desejo de prestar essa assistencia, mas nada se ponde fazer, porquanto a administração publica é moldada no criterio da supervisão, que compete ao Estado, escapando-lhe pormenores como aquelle, para os quaes as excepções, embora necessarias, seriam desaconselháveis, pois acarretariam consequencias nefastas. Aliás, ocorreu o commum e inevitavel em taes circumstancias: tem de resignar-se á propria desgraça a zona dizimada por qualquer flagello. E' impraticavel a intervenção directa do Estado em favor della, e, se se tenta essa intervenção por via de particulares, bem sabemos que os beneficios chegam ás victimas muito mitigados, e distribuidos as mais das vezes, mediante cri-

terios suspeitos ou menos justos. Se, porém, aquelles agricultores estivessem organizados em cooperativa, a sua desgraça se teria reduzido ao mínimo. Tudo quanto pediram ao governo, é funcção das cooperativas, nos paizes agricolas de organização completa. O Cooperativismo é verdadeira Providencia para esses casos de geadas, de pestes, de innundações, etc., possui os melhores meios de abrandar os effeitos catastrophicos e tornar menos penosa e mais expedita a obra reconstructiva.

Porém, admitta-se que a reconstrucção não fosse possível sem especial assistencia do Estado. Nesse caso, a intervenção do poder publico seria exequivel, por existir, entre elle e os agricultores, uma entidade, para agente dessa intervenção, quebrando assim os obstaculos á intervenção directa. As cooperativas são optimos elementos de ligação entre o poder publico e o povo. A ellas pôde o Estado substabelecer attribuições e confiar missões impossiveis de substabelecer-se ou confiar-se a particulares. O governo belga não teria podido reconstruir as Flandres, depois da grande guerra, sem o auxilio do *Boerenbond*, que, especialmente solicitado, metteu mãos á obra e, daquelles buracos, daquelle emaranhado de arames farpados, daquelles cemiterios de insepultos, daquelles montões de ruinas, daquelles campos despovoados, fez propriedades ruraes ainda mais admiraveis do que as anteriores aos quatro annos de canhoneio e occupação militar. Esboçando obra de applicação pratica ao meio nacional, escolhi para exemplo de Cooperativismo de producção um caso agricola, pois agricola é nosso paiz. Generalisemos, porém, e applicuemos o exemplo a todos os casos. Diga-se, antes, que não se trata de devaneios. No capitulo apropriado, se verá que o exemplo esplandado tem frutificado optimamente.

No consumo, porém se localisa a parte mais importante do Cooperativismo. A entrega da producção ao cosumo se faz commercialmente. Por uma classe organizada, á collectividade amorpha. E' sobretudo aqui que o homem se manifesta lobo do homem, fraudando preços e qualidades, pesos e medidas, prejudicando na economia e na saúde. O animal que permuta quer supplantar o animal que consome. Mesmo em assumptos, nos

quaes deveria preponderar o interesse publico, mesmo naquelles, de que a propria raça depende, imprea muitas vezes a demagogia commercial, ás expensas do consumidor. Para argumentar aqui em São Paulo, nenhum exemplo melhor do que o do leite. A concurrencia no fornecimento de leite á população tem ido a extremos. Tem sido necessario á Policia metter dois soldados de armas embaladas aos flancos dos distribuidores. As emprezas de lacticinios, teem fasto fortunas com annuncios e ineditoriaes. Entretanto, São Paulo é a unica cidade grande do mundo, onde 40% da mortalidade geral correspondem á mortalidade infantil. Isto significa que, na Paulicéa, 40% dos que morrem passam pela vida sem viver, sem uma contribuição para a collectividade, sem uma oportunidade de ser uteis ou de ser felizes. E há opiniões unanimes a respeito. Os jornaes teem demonstrado isso em inqueritos periodicos: a causa dominante da elevada mortalidade infantil em São Paulo é a pessima qualidade do leite entregue ao consumo. Quem gosta de leite, não o toma em São Paulo. Por isso, com população duas vezes maior que a de Montevidéu, São Paulo consome a metade do leite que consome lá. Esse genero de primeirissima necessidade, alimentação das crianças e dos enfermos, está sujeito a todas as contrafacções, a todas as adulterações possiveis e imaginaveis. Não é por ter encontrado qualidades no leite A que o consumidor o prefere ao leite B. E' porque o leite A faz mais propaganda; é porque o primeiro se apresenta em carros e vasilhames mais pomposos e mais bonitos do que o outro. Pura demagogia commercial, mantida á custa da propria qualidade do producto, que se falsifica afim de poder sustentar os onius dessa multímoda publicidade, destinada a embahir. Quanto a pesos e medidas, qualquer consumidor sabe commo anda fraudado o systema metrico. Como os casos concretos convencem mais, exemplifiquemos com o que se passou ao inicio de funccionamento da Cooperativa dos Empregados do Banco Commercial do Estado de São Paulo. As esposas dos associados verficaram, com estupefacção, o seguinte; as latas de generos , que sempre couberam a meia arroba de assucar, os cinco kilos de arroz, etc., passaram a não caber essas mesmas quantidades. No Brasil, uma dona de casa raramente e uma gerenta. Em quantas casas brasileiras existe

balança, para verificação dos pesos das mercadorias compradas? Em raríssimas. Ora, são antagonicos os interesses dos vendedores e dos compradores. Se os primeiros contam com a falta de controle por parte dos ultimos, tendem para o abuso. O Cooperativismo acaba com tudo isso. Como expõe um cooperativista argentino, elle “defende a saude, zelando pela qualidade e pureza dos productos: defende o consumidor contra a especulação, a fraude, os preços, a suggestão dos vendedores, etc.”. Outro cooperativista, o allemão Franz Staudinger, desenvolve de modo elementar e convincente a significação do Cooperativismo de consumo para a ecocomia dos individuos. Acompanhemol-o na sua explanação.

Apparentemente — começa por dizer — a cooperativa de consumo se assemelha a qualquer negocio privado, como um ovo se assemelha a outro ovo. Produzem-se ou vendem-se determinados artigos, procedentes talvez do mesmo deposito central, onde se encontravam em consignação. Vendedores de um e de outro sexo estão por trás do balcão, contando, medindo e pesando generos, como na venda do commerciante; o cooperado faz seu pedido e paga pelo mesmo preço que pagaria qualquer outro cliente. A cooperativa tem tambem a sua contabilidade, em todos os aspectos, inclusive o computo dos chamados excessos de percepção; e tanto se parecem, que alguns cooperados e mesmo gerentes e directores não se apercebem da differença. A maioria das locuções empregadas nas operações capitalistas passaram á cooperativa e só recentemente — desde quando se observou que as expressões não deixam de ter sua importancia para melhor compreensão do instituto — se iniciou a substituição por outras mais exactas. Ha motivo para estabelecer essas differenças, já que, analogos que sejam exteriormente a cooperativa e o commercio na essencia são actividades oppostas, sendo necessario que as palavras exprimam a opposição de conceitos. O commerciante vende artigos comprados ou fabricados por elle, para obter do cliente um lucro em beneficio proprio; a cooperativa vende ao cooperado artigos comprados ou fabricados por ella, sem outro desejo além do de abastecer-l-o o melhor possivel, evitando qualquer lucro. A entrega de artigos em uma cooperativa — prosegue Staudinger — não é precisamente uma venda de mercadorias ao circulo habitual de clientes, mas sim, en-

trega de artigos áquelles que, em virtude de seu ingresso para a sociedade, adquiriram o direito de effectuar compras, adquirindo tambem o direito á participação no negocio e á sua administração. Fundar uma cooperativa de consumo não é, na realidade, mais do que proceder de modo systematico e constante á compra em common, como em forma mais ou menos ampla se vinha praticando desde tempos. Assim o fazem cinco ou seis familias, ao comprar conjuntamente um sacco de assucar ou de café, pois comprando-se em maior quantidade se compra mais barato. Neste caso, um dos interessados tem o encargo de procurar, transportar, medir ou pesar e repartir entre os outros a mercadoria, cobrar delles e pagar ao fornecedor. No fim de todas essas operações, depois de liquidadas as despesas, o artigo terá ficado uns mil réis mais barato para os interessados. E' o que se passa na cooperativa. Pois bem; ninguém dirá que aquella gente comprou numa venda, de cuja clientela faz parte. Qualquer pessoa concordará com que o unico acto de compra é o verificado por todos, juntamente, no atacadista; de modo algum, em negocio ou venda daquelle que se incumbiu de realisar a transacção. Do mesmo modo, o cooperado não compra no armazem da cooperativa, nem no domicilio do administrador da entidade: retira ou obtem generos do deposito cooperativo. O encarregado ou administrador da cooperativa, providenciou, mediante salario determinado, a aquisição de artigos ou sua producção, para os socios. A mercadoria deixa de ser objecto de commercio para converter-se em objecto de consumo, não no instante em que o consumidor a adquire no armazem, mas quando a cooperativa a compra ao productor ou ao atacadista.

Imaginemos agora que o negocio se desenvolva. Delle vêm a participar mais familias. Queixam-se de que a cousa é muito complicada, de que é difficil responder antecipadamente á pergunta de quanto se compromette a consumir cada participante. Poder-se-ia prescindir dessa pergunta, tomando cada qual um tanto fixo. O encarregado pôde comprar o que racionalmente convenha e distribuil-o de modo adequado. Mais adeante, poderá acontecer que algum diga: é deploravel que, ás vezes, não tenhamos reunido o dinheiro quando se comprem as mercadorias, tendo de fazel-o a credito, com prejuizo do desconto das compras á

vista. Para evitar isso, vamos constituir em *commum* e em partes iguaes, a *somma* que faz falta, e assim se poderá pagar a mercadoria como antes. O *superavit* ou lucro, continuaremos deixando-o na caixa *commum* a titulo de reserva. O dinheiro continua sendo nosso. Com elle tomamos parte no negocio, para assegurar-nos as vantagens do pagamento á vista, mas a assencia do *assumpto* fica immutavel. Por fim, alguém suggere: seria realmente agradavel e justo saber, com certeza, quanto economisamos em cada exercicio. Os custos de compra, transporte e outros, são sempre os mesmos. Vamos fixar os preços exactamente como o retalhista da localidade, e ao fim do anno se restituirá a cada um, segundo o consumo que conste de sua caderneta, o que houver pago de mais em vez de fazer-se-lhe desconto em cada entrega de generos. Assim se tem uma conta, e não muitas; o resultado é o mesmo, e, recebido em bloco, de uma só vez o beneficio é infinitamente mais agradável (Staudinger: *Cooperatiivas de Consumo*).

Ahi está o que é cooperativa de consumo, na essencia. Basta a exposição, que se fez, para concluir-se que ella não precisa abandonar a equidade commercial, em preços, qualidades, pesos e medidas, porquanto isto seria a improbidade levada ao cumulo de lograr-se o improbo a si mesmo. Quando ha antagonismo entre o interesse do vendedor e o do comprador, a adulteração póde occorrer. Mas, quando esse antagonismo não existe, pelo facto de se confundir comprador e vendedor, a adulteração não tem razão de ser. O cooperado porventura logrado poderia levar o caso a assembléa e derribar o director ou o gerente da cooperativa. O freguez logrado só tem um recurso: mudar de armarem, passar a ser logrado por outro.

Rosario Labadessa, autoridade italiana no *assumpto*, incluye a “boa qualidade” no conceito de probidade, que é uma das virtudes dos Pioneiros de Rochdale. “O commercio ordinario, diz elle, admite, na sua pratica ordinaria, como normal e honesta necessidade, aquella dóse de adulteração dos generos alimenticios que não sendo reconhecivel peto consumidor ignaro, reduz o custo da mercadoria, tornando-a mais grata á vista e agradarel ao paladar. Só se reprova a acção da commerciante que manipula a manteiga o vinho, o salame, etc., de modo tão inhabil que se

deixe descobrir, mas aquele que sabe habilidosamente baixar o grau do vinho, tornando-o, por meio de algum ingrediente chimico, gostoso e agradável, é homem honesto, bom conhecedor da profissão. A contínua multiplicação das marcas e dos typos de generos de consumo deriva da ignorancia e da volubilidade do consumidor e, sobretudo, de não se considerar que o que custa menos rende menos e que, dentro das vistosas reclames e das elegantes confecções, se esconde muito engano. Num armazem de distribuição gerido pelos proprios consumidores, é natural que sejam basicas e imprescindiveis as duas regras rochdaleanas: “boa qualidade da mercadoria”, e “peso exacto e medida exacta”. Nenhum comprador porá em duvida essas duas regras; mas, nem todos sabem applical-as com rigidez e criterio. Não é facil resistir á tentação de seguir a concurrencia, de attrair o consumidor com a isca do menor preço, vendendo-lhe mercadoria adulterada. Uma cooperativa não pôde ficar rigidamente presa ao methodo de vender mercadoria de boa qualidade, se não sabe desenvolver, concomitantemente, sagaz e efficaz acção de propaganda e de educação entre os seus socios. Todos os estabelecimentos commerciaes, cooperativos ou não, que sabem, com rectidão constante, banir os generos estragados ou adulterados e os artigos que disfarçam habilmente sua inferioridade sob seductoras apparencias acabam por fazer-se uma reputação de seriedade e por apoderar-se da confiança dos clientes. Mas, para palmilhar essa estrada são de mister não commum habilidade, tempo e, sobretudo, grande constancia. Quem, tendo vendido durante o anno inteiro mercadorias de boa qualidade, se afasta desse methodo por um só dia ou por um só artigo, pode destruir em pouco tempo o credito e a confiança anteriormente adquiridos”.

* * *

Tratar-se-á de devaneios theoricos, de idealismo irrealisavel, ou de cousas praticas, de applicação real? Trata-se de cousas praticas. O systema cooperativo contém, dentro de si mesmo, na sua estruturação, os meios de tornar-se realisavel, realmente applicavel: e os de garantir a sua pureza, de evitar o contagio

dos males economicos, contra os quaes se preconisa. Contrapõe-se ao capitalismo, da seguinte maneira: a) a sociedade cooperativa, quer de consumo, quer de producção, ou de qualquer outra natureza, é sociedade de pessoas e não de capitaes; tira assim o Cooperativismo ao capital a direcção e orientação das empresas, fazendo predominar nellas o elemento homem, o valor individual; b) subordina a producção ao consumo, dando a este a orientação e o controle da economia, porquanto os males economicos — e suas consequencias de ordem moral e social — contra os quaes se instaura, teem causa no facto de haver o capital empolgado a chefia suprema das emprezas, e de se produzir por produzir, sem se considerar a hierarchia das necessidades do consumo, o que traz como consequencias todos os processos inventados e utilizados pelos grandes *trusts* productores, contra a massa dos consumidores. Antes de mostrar que o Cooperativismo dispõe de elementos para combater esses males, definamol-o em linhas geraes.

a) *A sociedade cooperativa é sociedade de pessoas e não de capitaes.*

E' o mais velho princípio cooperativista, a primeira lei que, na pratica do Cooperativismo, inspirado no bom senso, houve necessidade de fixar. Para illustrar o caso, o meio mais pratico é a opposição entre o processo cooperativista e o capitalista, que tem na sociedade anonyma a figura mais usual. Na sociedade cooperativa, tanto vale o quotista de cincoenta mil réis quanto o de dez contos. Tanto póde assumir a direcção da empresa um como o outro. Nas assembléas geraes, nas eleições, ambos teem o mesmo timbre de voz. Por isso, ao Cooperativismo se chama democracia economica porquanto é absoluta a igualdade entre os cooperados e nas deliberações predomina a maioria numerica. Na sociedade anonyma, é o contrario: uma pessoa constitue maioria sobre dez ou vinte ou cem, se as suas acções sommam quantia superior ao total das acções daquellas dez ou vinte ou cem; pode, pois, impôr a sua vontade, controlar e orientar a empreza como quizer.

b) O Cooperativismo subordina a produção ao consumo.

“ Em primeiro lugar — expõe Gide — porque não são os productores que elle encara — como geralmente os socialistas, sobretudo os socialistas marxistas e syndicalistas — mas os consumidores. O lucro, de que aspira a suppressão, não é o percebido pelo patrão á custa do operario, mas o que percebe o negociante ou fabricante á custa do comprador. E’ impiedoso o dominio da producção sobre o consumo, porquanto a sociedade passa a produzir por produzir, para fazer uma troca que produza lucro remunerador. Um fim unico, portanto: o lucro, “sem preoccupar-se com saber se a producção obedece a um consumo verdadeiro, ou a determinada necessidade de consumo. Dahi as successivas e frequentes crises, tanto de producção como de falta de producção, que igualmente occasionam inevitavel desordem social, enorme perda de riquezas, com desperdicio de energias e invasão de funcções inuteis, tendo como resultado final o parasitismo social, elevado á altura de systema permanente”. Dez padarias, onde uma seria bastante; excesso de vinho e falta de pão. Dali, os artificios praticados sempre contra a collectividade indefesa dos consumidores, a demagogia commercial, exercitada pela publicidade delirante e cara, cujo preço recáe sobre os compradores. O Cooperativismo dá ao consumo o controle e estabelece a hierarchia das necessidades, á qual corresponderá a hierarchia da producção. Já não se produzirá por produzir, o que leva á caça do lucro seja como fôr: produz-se por imperativos do consumo, só de accordo com esses imperativos, abolindo-se a necessidade de adoptar artificios no commercio “falsificação dos productos, annuncios, ostentações, sellos de abatimento, premios, sweating-system, relativamente aos empregos, etc”. Os meios do Cooperativismo, para attingir objectivos e manter a pureza de doutrina:

1º — *Voto singular: cada pessoa, cada voto.* Os cargos de direcção tornam-se accessiveis a todos os associados, com igualdade de possibilidades. O espertalhão que subscreveu cem quotas não pôde prevalecer-se disso para dominar pelo capital e dirigir ou administrar a empresa contrariamente aos interesses dos outros,

pois as boas qualidades do modesto subscriptor de uma só quota podem prevalecer, graças ao regime do voto singular. Numa sociedade anonyma, é certo que será eleito quem enfeixe nas mãos a maioria das acções, quaesquer que sejam as suas deficiencias pessoais, a falta de character, a desonestidade; não é provavel que esse poderoso accionista descarregue votação sobre outro, honrado mas pequeno, em minoria. Numa sociedade cooperativa, não é provavel, nem admissivel, que a maioria dos associados dê preferencia a espertalhões, ou a deshonestos ou a incapazes, quando só da maioria numerica depende a escolha dos directores e administradores. Teem de predominar as qualidades pessoais. Aqui se póde applicar, com mais justiça e exactidão do que na democracia politica, o principio: cada sociedade terá a directoria que merecer. O voto singular é o mais importante principio do Cooperativismo: é o que mais o distingue do capitalismo.

2° — *Repartição das lucros aos associados na proporção do consumo realizado por elles e não na proporção do capital subscripto.* Em nome ainda da democracia economica. Ainda no objectivo de subtrair ao capital a orientação dos negocios “Se se trata de uma sociedade em commandita por acções ou obrigações — diz Ernest Poisson — quem colloca seus capitaes não se preocupa senão com a quantidade delles e só lhe interessa saber que se inverteu 100.000 francos, deve cobrar 100 vezes mais do que quem inverteu 1. 000. E’ o capital que se computa e só elle é retribuido. Uma moeda vale o seu importe, e 100 francos valem 100 francos. E’ a caracteristica do regime dominante, e, por esses motivos, todos o denominam regime capitalista”. Entretanto mais fundamente no assumpto, continúa o successor de Gide “A base da repartição cooperativa, em cada sociedade, é o esforço que se recompensa. Quanto mais um cooperado se tenha ligado á sociedade, tanto maior será o fructo, que collerá deste modo, se suas compras á cooperativa tiverem sido de 1 .000 francos, receberá dez vezes mais do que quem tiver comprado 100 francos, sem se tomar em conta o numero de quotas subscriptas, se estas são de 25 ou de 100 francos, e se foram totalmente desembolsadas, ou integralisadas apenas em 10% como permite a legislação franceza. Em todos os casos, a regra é a mesma, a não ser que

permitta combinar-se com outras de distribuição, mas o beneficio commercial ou excesso de percepção é sempre entregue, cada semestre ou fim de anno, proporcionalmente ao vulto das compras que cada um realisa. Este principio é de tal modo intangivel, que o instincto dos cooperadores os levou muitas vezes a tomar a precaução, entre outras, de eliminar anticipadamente aquelles de seus companheiros que em determinado tempo não realisaram compras na cooperativa; e chegar, com exaggero a prohibir que as quotas vençam interesse fixo proporcionalmente ao dinheiro, ou ainda reduzindo-o o mais possivel. Outras sociedades chegaram a prohibir tambem que um associado possa subscrever mais de uma quota, ou em caso contrario, que tenha mais de um voto nas assembléas geraes, qualquer que seja o numero de quotas subscriptas; mas, hoje parecem tender a outra pratica, reconhecido o absurdo, que realisavam de afastar capitães que eram necessarios ao seu desenvolvimento e que se viam obrigados a pedir a prestamistas ou banqueiros a um typo mais elevado do que poderia ter obtido, esquecendo, com a primeira daquellas medidas, que a Cooperação é organização de partilha das riquezas, que não póde supprimir immediatamente o valor da moeda. Em sua phase inicial, a Cooperação substitue sensivelmente a empresa commercial e seu beneficio privado”.

Autores e amadores alinham outros principios. Não os julgo basicos. Imagino-os decorrentes daquelles dois, inclusive a variabilidade do capital e a não limitação do numero dos socios.

SEGUNDA PARTE

A ORGANISAÇÃO COOPERATIVA NO BRASIL

III – A NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DA ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA NO BRASIL.

IV – ESCORÇO HISTORICO E CRITICO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVA BRASILEIRA

V – A ORGANISAÇÃO COOPERATIVA E O FISCO

III

A NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DA ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA NO BRASIL

NOSSA CONDIÇÃO DE PAIZ AGRICOLA.— O INDUSTRIALISMO. — O PROTECCIONISMOALFANDEGÁRIO INDUSTRIAL. — MONOCULTURAS. — FALTA DE ORGANIZAÇÃO AGRICOLA. — O VALOR DA ORCANISAÇÃO. — A INUTILIDADE DA PRODUCÇÃO DESORGANISADA. — O PROBLEMA FUNDAMENTAL DA AGRICULTURA. — UM POR TODOS. — DEMAGOGOS E ORGANISAÇÕES PROFISSIONAES. — O GRANDE CASO BRASILEIRO: O CAFÉ. — O PROBLEMA DO PREÇO. — O PROBLEMA DA QUALIDADE. — ASSISTENCIA AO COOPERATIVISMO. — DIFICULDADES — BUROCRACIA. — RESULTADOS PRATICOS DA ASSISTENCIA OFFICIAL.

O Cooperativismo tem dado excellentes resultados em todos os paizes: nos mais pobres, como nos mais ricos do que o Brasil; nos mais adeantados, como nos mais atrazados do que elle; nos de clima quente, como nossas regiões tropicaes, ou nos de clima frio, como nossas regiões pampeiras do sul, ou ainda nos de clima doce, como o do centro de nosso territorio. Tem de dar excellentes resultados tambem aqui. Nem sei se algum pais precisará mais delle do que este.

Nossa condição de paiz agricola escapa á gana dos industriosos industriaes, que tentam no Brasil o industrialismo artificioso e, pensando viver dos seus teares, vivem todavia das alfandegas — para não dizer da Lavoura e da Pecuaria, sustentadoras quasi exclusivas do intercambio, que deixa nos postos aduaneiros o ouro da protecção tariffaria; o ouro, que propicia miseravelmente aos orçamentos o pábulo, que, com abundancia, lhes dariam as acti-

vidades ruraes, se nossa politica economica estivesse subordinada á nossa inelutavel condição de paiz agricola. Não tivemos o artesanato das corporações medievaes; não temos densidade demographica, nem combustivel. Não podemos, pois, competir com os parques industriaes das velhas nações onde o *fabricando fit faber* é secularmente praticado, e onde tudo, inclusive a exiguidade das terras, está disposto no sentido da orientação industrial. Em opposição, possuímos terras abundantes, onde produzir generos é infinitamente facil, se compararmos a faina agricola brasileira á da Europa: á da Dinamarca ou da Prussia, por exemplo. Se aqui o grão enterrado é expellido em jactos de abundança, pedindo apenas ligeiro auxilio contra o matto, lá, a bem dizer, a terra é simples sustentaculo de planta, sendo sciencia chimica o labor agricola. Se aqui o criador nem sabe quantas rezes possui, tão perdido anda o gado nas amplidões dos campos, lá se pastoreiam rebanhos em cabeços angustos de morros, e ao lado de cada granja existe uma cultura de forragens. Se, nos velhos paizes de populações conglomeradas, e de cujas terras milhões de estomagos exigem esforços annuaes, ha seculos e seculos; se nesses velhos paizes, a agricultura já é artificio; se, nelles a fome é cada vez mais insustentavel e a origem de todos os problemas de ordem politica como de ordem social e moral, decorre do grande problema economico resultado do facto de a estomagos hiantes corresponderem stocks de productos industriaes em superprodução — porque seguirmos orientação e organização industrialistas, se seríamos vencidos em preços e qualidades se podemos ser invenciveis nas lides ruraes? Se prevalece o eterno principio, segundo o qual a verdadeira economia consiste em produzir o que se póde conseguir bem e barato, e não produzir o que alhures se consegue melhor e mais barato, afim de evitar perturbações no indispensavel intercambio universal: e se continúa immutavel o apophtegma, segundo o qual os paizes valem economicamente aquillo que produzem para exportar, valem o que vale sua contribuição ao intercambio das nações — só temos uma illação a tirar: a crise mundial veio confirmar que o Brasil é essencialmente agricola, já que não póde pretender exportar manufacturas para paizes que soffrem justamente as consequencias da chamada

superprodução industrial, nem concorrer com elles nos mercados consumidores, pois estes se localisam forçosamente em paizes. agricolas, que, em troca das importações de origem industrial, só podem exportar productos da agricultura, de que não necessitamos, ou não devemos necessitar. Por outro lado povos industriaes não podem prescindir de comprar a produção agricola, possível de conseguir-se no Brasil, com abundancia e a bons preços. O mundo não supportará mais, por muito tempo, os desvarios do proteccionismo industrial. Não póde ter bases solidas esse systema, que fôrça o europeu a pagar 20 e 30 francos por uma gallinha mediocre, 35 e 40 francos por um kilo de carne de vacca ou de cavallo estropiado, preço de artigos de luxo por generos de primeira necessidade como o café, enquanto nós, no Brasil, por exemplo, temos de pagar 500 e 600 e 800 mil réis por indumentos que, do outro lado do Atlantico, não custam mais da terça parte; e abster-nos das cousas mais indispensaveis áquelle minimo de conforto material que o curpo exige, para deixar tranquillo e productivo o espirito. Custe-nos uma nova guerra, lobrigada, aliás, pelos economistas; ou custe-nos uma revolução social — tem de acabar e acabará brevemente o regime de espoliação dos povos, mantido pelo imperialismo capitalista, que, dominando governos e Estados, transforma as alfandegas em patibulos da economia das nações. Nesse dia, serão destruidas por força dos acontecimentos universaes, aquellas bastilhas aduaneiras, para cuja derruição o patriotismo dos nossos homens publicos ainda não encontrou arietes sufficientemente possantes. Então, abandonando o artificio, de lado o sonambulismo, teremos economia real, solida, baseada na agricultura. Em vez de continuarem os nossos orçamentos esteiados apenas por algumas grandes produções, unicas que podem supportar mais ou menos os onus da orientação imprimida a nossa politica de commercio exterior, teremos escoa-douros para todos os productos das actividades ruraes.

Por mais inveterados adversarios do proteccionismo alfandegario, não poderemos, todavia, attribuir-lhe, sómente a elle, o facto de ser precaria a situação da lavoura; de só podermos exportar um ou outro producto agricola, transformado logo em objecto de aventuras, experiencias e especulações de não consti-

tuir até hoje, a agricultura brasileira, profissão livre e espontaneamente escolhida como carreira, mas simples resultado de contingencias, fatalidade, desgraça, que não se poudo evitar ou ainda não foi possivel jugular; de ser a vida rural — a da imensa maioria dos brasileiros — um appelo constante ao espirito de renuncia e de sacrificio, ou á falta de espirito; de estarem mais ou menos vasiaas escolas como a modelar de Viçosa, como a esplendida de Piracicaba, as quaes deveriam viver sempre superlotadas, e viverem superlotadas academias, cujos doutores vão ter, depois de formados, mais um problema: o que fazer de seus diplomas. Para tudo isso tem concorrido, igualmente, outro facto de forte poder negativo: falta de organização agricola. Paiz agricola sem agricultura organizada, é nação atirada ao regime do deficit, das convulsões politicas, dos levantes militares, da demagogia exploradora dos descontentamentos generalizados; exposta a todas as questões sociaes e moraes, que nascem das questões economicas profundas. Por mais intelligentes e cultos, os seus estadistas, atirados a todas as praticas do immediatismo, não passarão nunca de (...ilegível) da Economia, que matam a gallinha dos ovos de ouro e, ainda por cima, incidem no crime tão bem definido por Montesquieu: cortam a arvore, para lhe colher os frutos.

Deixando de lado qualquer velleidade de immediatismo, repetir-me-ei a mim mesmo, e recontarei a minha mais forte impressão através a Europa (1). Brasileiro, que visita o velho mundo com preocupação de estudos, fica encantado desencantado ao mesmo tempo. Encantado, ante as maravilhas da organização européa; desencantado, ante a inopia da organização brasileira. Visitando, observando, estudando, frequentando cursos e importunando á força de perguntar, de inquirir, de formular questionarios, vem-se a fazer juizo, o quanto possivel completo, da organização européa, ao lado da qual o Brasil se reduz á epigraphe do livro de illustre agronomo, o sr. Fidelis Reis: *paiz a organizar*. A nossa falta de organização sobreleva-se a cada passo, quando se aprendem as organizações de paizes como a Belgica, ou a Hollanda, ou a Suissa, que chegam a não ser outra cousa além do fructo da economia bem organizada.

(1) *A Cruz de Ouro, do autor.*

Territorialmente, a Belgica é uma insignificancia. Tudo quanto produz, os paizes visinhos produzem. Todavia, consideram-n'a potencia economica, tão só graças á organização. Inven-tada pelos pescadores de arenques, muito depois da semana genesiaca, a Hollanda não é potencia. Mas, é maravilha. Não vive essencialmente dos recursos naturaes do seu solo, nem daquelle tapete multicôr de tulipas e de jacynthos, cujas flores, tingindo largas extensões, embevecem milhares de turistas, e de cujas batatas os bátavos tiram fortunas; nem de suas colonias, tão onerosas. A Hollanda, cujo povo parece o mais feliz do mundo, dentro daquella nordica frieza, montando seus quatro milhões de bicycletas, é fructo da organização economica. Arca de Noé, pendurada ao cimo das montanhas, de onde vãmente os donos do mundo esperam ver librar-se a pomba da paz sobre as boccas dos canhões, que elles mesmos fundem cá em baixo, a Suissa é ainda menor do que rezam os mappas: grandes áreaes são tomadas pelos numerosos lagos encantadoramente azulinos e diafanos; outras combrem-nas os eternos capuzes das rebrilhantes neves eternas; e outras escorrem intrataveis pelo dorso das cordilheiras, lanhadas pelas torrentes e pelos immensos fios de agua, que descem coruscantes das geleiras aos lagos. Sobra muito pouco. Porém esse muito pouco é transformado em paraizo de encantos e riquezas. Milagre exclusivo da organização.

No Brasil, ao contrario, a desorganização fulmina todos os valores economicos, e transforma em onus asphyxiante o desenvolvimento artificial do commercio e da industria, provocado antes de se pôr em ordem a agricultura, manancial de ambos. Aqui, falar em organização significa falar em organização da lavoura. Neste assumpto temos de começar no kilometro zero e devemos malbaratar muito preconceito velhamente radicado. Começariamos por dizer que, na agricultura, o mais importante não é plantar. Plantando, dá — affirmou Pero Vaz de Caminha, que, aliás, foi pessimista, pois viu a abundancia, aqui, onde nada se plantára. Tratando, dá melhor — affirmam os agricultores modernos, os da agricultura intensiva, que já podem contar com os technicos preparados em Piracicaba, em Viçosa e em Lavras. Mas, na phase actual da economia brasileira, nem plantar nem

tratar constitue o problema principal da agricultura. Não ha agricultor nacional, que não possa produzir muito mais e melhor. Se não se produz muito mais e muito melhor, é simplesmente por não valer a pena. Para que produzir mais, se, na maior extensão das zonas agricolas, nenhum valor economico possui a producção excedente das necessidades do consumo local? Para que produzir mais, se, na immensa maioria das pequenas propriedades, a abastança se confunde com a miseria? Para que produzir melhor, se, como já se produz, os fructos do labor agricola não encontram preços, que ao incola compensem sequer das despesas da producção, e jámais o recompensem pelo suor e pelo sangue vertidos sobre o solo, pelo sacrificio e pela renuncia da vida insulada na grota? Para que produzir melhor, se o commercio da producção agricola é dominado pela especulação sem entranhas; se o intermediario dá migalhas ao productor, roubando-lhe materialmente, e ainda o prejudica moralmente, adulterando-lhe a producção, para esta render mais? Como produzir melhor, se, ilhado entre as porteiras do seu sitio, o incola não possui antennas para apreender as auras da renovação; se pobre e modesto, não pôde, sósinho, custear os onus do progresso renovador, nem tem mentalidade para, de iniciativa propria, emprestar á agricultura o cunho accentuado de sciencia que a caracteriza hoje, quer no tocante ao aperfeiçoamento do producto, quer no tocante á defesa contra pragas e molestias?

Repita-se: o problema fundamental da agricultura, é a organização. E não vale a pena ordenhar muito o cerebro para escolher o melhor processo de organizar-se a vida rural. Os povos semi-civilisados, como nós, teem a vantagem de poder aprender á custa dos outros as melhores lições da vida. O exemplo fecundo da Dinamarca - resto esteril da Prussia, espalhado fraccionariamente no meio de aguas congelaveis; o da Belgica - pequenino paiz, dentro do qual convivem duas nações; o da Allemanha, a cujos administradores a previdencia de povo guerreiro aconselhou não depender dos outros em questões de estomago: o da Suissa, o do Japão, o do Canadá, e o da Russia, ahi estão bem eloquentes, a dizer-nos que agricultura sem organização cooperativista é devastação, é volta ao feudalismo, ao regime das subordinações arra-

zadoras, ou ao semistismo da meiação, com todas as suas inutilisantes consequencias. Na desorganisação das producções está a causa da pobreza brasileira.

O Brasil é rico; mas, o brasileiro é pobre. O Brasil é paiz agricola e a agricultura é a mais nobre das profissões; mas, o agricultor brasileiro é o mais desamparado e o mais sacrificado de todos os profissionaes. As estradas de ferro queixam-se de falta de cargas e, em consequencia á falta de cargas, elevam os fretes afim de poderem custear os serviços; mas, os agricultores queixam-se da falta de transportes e productos não supportam os altos fretes ferroviarios. Nos centros productores, a preço de compra offerecido pelos productos agricolas mal cobre o preço de custo; mas nos centros consumidores, os preços desses mesmos productos são quasi inattingiveis o consumidor paga, pela unidade, o que ao producer não paga pela duzia. Desorganisação pura e simples.

* * *

Da premissa, de que a pobreza brasileira tem causa fundamental na deficiencia da organização das producções, poder-se-ia facilmente passar a esta illação: a cousa é, pois, com o Estado. A este cumpre organizar. Assim concluimos realmente. E não poderíamos concluir peor. No olympos das divindades comprovadas não figura esse deus, admittido pela nossa crença: o Estado-Providencia. Se não devemos chegar ao rigorismo de Jules Simon, e dizer que o Estado deve esforçar-se por se tornar inutil e preparar sua demissão, podemos perfeitamente concordar com MacCulloch: deve o Estado abster-se de muito governar. Quem não sente a razão de Humboldt, quando affirma dever considerar-se o melhor o Estado preguiçoso? E' tropical em excesso, e excessivamente africano, o nosso conceito sobre os deveres do Estado, a quem tudo referimos. Nesse conceito, nada ha de psychologia nem de habilidade. Ninguém pôde ter pelos nossos interesses mais carinho do que nós mesmos. Cuidados por nós, eles serão melhor attendidos. A prosperidade e o bem-estar de um povo decorrem da infinidade de factores perceptíveis pelo Estado no conjunto, mas cujos pormenores lhe escapam. Em paiz,

como o nosso, na phase constructiva, com os alicerces apenas repontados do subsolo, é tanta a obra a realizar-se, e tão vária, que só por um meio se realizará a contento: se tiver como agente o proprio povo todo, dono della. O Estado não é para as intervenções directas, nas quaes é invariavelmente infeliz. Pelo facto de formar os governos, não póde o povo imaginar que se tornam elles responsaveis integraes pela sua prosperidade, agentes unicos de seu bem-estar. E' preciso distinguir. Como potencia politica, organisa o povo os governos, para effeitos quasi meramente politicos. Porém, não é como potencia politica que mas vale o povo: é como potencia economica. Não seria má nossa organização politica. São prosperos povos peor organisados politicamente. Temos mudado de traveseiro muitas vezes, e nem por isso se vão as nossas insomnias. Porque nosso povo não quiz ainda compreender que a sua função principal é como potencia economica, sem a qual muito se lhe avilta a potencia politica. Devemos cuidar do nosso bem-estar pelas proprias mãos, como fazem todos os povos bem installados. Ao Estado fique apenas a supervisão. Como já se affirmou, a obra a realizar-se é tanta e tão vária, que só se levará a cabo se tiver como agente o proprio povo todo.

Existe um só meio de realizar-se obra construtora collectiva: o Cooperativismo, synthetisado no “um por todos, todos por um”. Acreditamos muito na democracia politica e imaginamos que, praticando-a, tudo vae bem. Entretanto, pratica-se a democracia e as cousas vão mal. Pratique-se a democracia economica e tudo irá sempre muito bem. O Cooperativismo é a democracia economica. O povo pelo povo. Democracia esta, impossivel de desfigurar-se pela demagogia, de desvirtuar-se por maçonarias directoras, de empolgar-se pelos andares até á subversão da formula: o povo contra o povo — paradoxo, a que ás vezes conduz a democracia politica. De resto preoccupamo-nos muito com as dictaduras e soffremos generalisados arrepios ante as formulas dictatoriaes politicas. E nem chegamos a perceber-nos de que, mais frequentes e mais impiedosas, são as dictaduras economicas. Carteis, *trusts*, *booms*, *pools* e monopolios, são actos dictatoriaes economicos, deformações do capitalismo, praticados contra a massa popular, contra as pequenas parcellas dos agentes produtores. Se

nos perfilamos cada vez que sôam trombetas convidando-nos a arrancadas contra as dictaduras politicas, por que tapar ouvidos, quando nos incitam ás praticas da democracia economica, fornecedora dos escudos, que nos amparem nos embates do *struggle for life*? Não se luta contra o Capital, ou pelo menos não se luta impunemente contra elle. Aliás, o Capital tem elevadas funcções sociaes. Nem por isso devemos andar desprotegidos por entre as arestosas excrescencias do capitalismo.

O Cooperativismo, que não combate, protege. Sem enfraquecer o forte, fortalece o fraco. Leão XIII está certo affirmando que “o trabalho é a fonte unica da riqueza”. Entretanto, o incola brasileiro trabalha muito e é miseravel. Como explicar? Simplesmente assim: se é certo que “as forças do *homem no seio da sociedade* são superiores ás suas necessidades”, não o é menos que “as necessidades do individuo *fôra da sociedade, vivendo isolado*, ultrapassam a somma de suas forças e o condemnham á miseria inevitavel”. Os que trabalham necessitam imprescindivelmente de união, de organização. Não organização para a violencia, para reivindicar pela força, porquanto, mesmo quando as administrações são fracas, o governo é sempre forte; e porque, de accordo com o bom principio, “nenhuma sociedade pode estabelecer-se nem trabalhar para impedir a existencia, para entrar o bom funcionamento, para destruir os bons resultados de uma outra sociedade, já legitima e moralmente constituida”. Por causa da deschristianisação da humanidade, atolamo-nos nas doutrinas do liberalismo individual, assentes no direito pagão, “que põe o individuo excessivamente fraco, se é pobre, em contacto com uma burocracia omnipotente”, collacam os fracos e desvalidos á mercê dos fortes, numa refrega de individualidades isoladas independentes, sem outra regra de moral senão a que a consciencia de cada um appraz formular”. Menosprezado o Deus verdadeiro, impera omnipotente o Bezerra de Ouro, com aquellas funestas consequencias expostas por Pio XI e tão percucientemente sentidas por todos nós: “primeiro, luta-se por alcançar o predomínio no governo da nação, afim de poder abusar do seu nome, força e autoridade nas lutas economicas; enfim, lutam os Estados

entre si, empregando as forças e predomínio economico para resolver as questões politicas, que surgem entre as nações”. Dahi decorrem o aviltamento da magestade do Estado, a autarchia e o imperialismo internacional bancario — tudo á custa do bem estar dos que trabalham, pois são estes as primeiras e maiores victimas de todas as aberrações economico-sociaes. Os lavradores, que são os que mais trabalham, devem convencer-se de que o trabalho agrícola factor de riqueza e que, se não o é para elles, a causa está no isolamento. Devem organizar-se, não como querem os demagogos da classe, em vespas de campanhas politicas, mas sim, economicamente. Devem sempre desconfiar das conquistas que precedem pleitos facciosos, e das advogacias promovidas em seu beneficio nas phases preeleitoraes. Mais tarde descobre-se que eram falsas as moedas e conclue-se que, aggravando a situação geral, taes conquistas aggravam tambem a situação delles. Neste assumpto, prefiram ouvir os ponderados, sensatos e commedidos, que apresentam formulas modestas mas exequiveis em vez de se impressionarem pela labia dos vãos promettedores, que, por mais retumbantes, por mais incendidos, por mais aparentemente interessados na solução desses problemas, não podem dar, aos que trabalham, senão aquillo que os passadores de notas falsas dão aos otarios: valores irreaes, formulas vãs, decepções. Mais ainda: cream, entre os tabalhadores assim illaqueados, e os governos, executores das leis, situação incommoda choques inevitaveis, incompatibilidades, dentro das quaes não se resolverá jámais a questão social, nem se obterão definitiva, real e effectivamente, as justas reivindicações do Trabalho. Toda vez que uma classe consegue regalias que aggravam a questão social collectiva, não tenha duvidas: não ficou resolvida sua propria questão. Toda vez que uma classe conquista um direito por outro meio que não o cumprimento de um dever, esteja certa: é ephemera a sua conquista. Então, os lavradores devem fechar ouvidos aos promettedores retumbantes e passar a ouvir quem lhes propões planos prosaicos, mas exequiveis, já consagrados pela, pratica. Só ha realmente um plano de organização da lavoura, apesar do palanfrorio que de tempos a tempos, se enque no vozerio dos que se propõem salva-la com discursos pronunciados em congressos agricolas: é a organização cooperativa. Podemos argumentar com

nosso principal producto — o café, muito embora seja a polycultura o melhor campo de acção do Cooperativismo. Se é certo que o Brasil se modificou nos ultimos cincoenta annos, ao ponto de ser irreconhecivel, pois até o Pão de Assucar e o Corcovado ganharam novo aspecto, com installações feitas lá em cima; se é certo que, no Brasil, tudo se tem modificado e evoluido, não é menos certo que em uma cousa elle não mudou: no commercio do seu principal producto, commerciado hoje como nos tempos coloniaes; que continúa a não ser vendido, mas, sim, apenas comprado. E' mesmo incrivel como, no apagar dos objectos de uso o *made in England* ou o *made in Germany*, tenhamos posto tanto empenho que chegamos a murar nossas alfandegas, para que sejam nacionaes as industrias aqui exploradas por capitaes estrangeiros, com technicos e mesmo operarios estrangeiros, até com materia prima estrangeira, e, entretanto, nunca tenhamos feito um gesto no sentido de arrancar das mãos dos judeus internacionaes o commercio do café, que, se não é brasileiro de nascença, o é pelas condições naturaes e, sobretudo. *par droit de conquête*, pois tem sido o unico amigo com a paciencia e a resistencia capazes de supportar todas as aturadas e reiteradas diabruras dos nossos estadistas. Por isso, chegamos á tremenda crise de superproducção, á ruina dos productores, embora o problema seja de absoluta simplicidade.

Abstracção feita da immensa literatura, que embrulha a materia, a questão do café não comporta complicações, resumindo-se nisto essencialmente: preço (1) . O resto, são pormenores, ou

(1) E' certo que alguns mercados, inclusive o principal, fazem questão é da qualidade e não do preço. Isto porém não altera, absolutamente, esta argumentação. Não estamos nos referindo a preços *baratos* ou *caros*, mas, sim, a preços *economicos* e *anti-economicos*. Se pudessemos offerecer a preços economicos os cafés hoje procurados e consumidos por serem finos e que offerecemos a preços anti-economicos, muito mais procurados e consumidos seriam. Saliente-se, aliás, que, recentemente de um desses mercados de cafés finos veio despacho telegraphico, dizendo isto: que determinada publicação technica criticava a politica brasileira do café, allegando que os productores ganhavam de mais, sendo necessario cercear esses ganhos afim de augmentar-se o consumo. E' o que se póde dizer: além da quédia, coice. Realmente na actual organização brasileira, ha quem ganhe de mais no café. Não é porém, o pobre productor.

Esta explicação completa-se com o que se vae articular adeante, a respeito da qualidade do producto

não é essencial. Não consideramos que, quasi no mundo inteiro, e muito especialmente nos paizes de intensa população proletaria, café não é bebida: é comida. Então, é genero de primeira necessidade. Todavia, os preços do café são de artigo de luxo. Por causa disto, surge o inevitavel quanto aos artigos de preços anti-economicos e, todavia, de consumo forçado: a industria dos succedaneos. Existe estudo impressionante a respeito. Lendo-o, conclue-se, por exemplo: a industria dos succedaneos de café é mais importante na Allemanha do que a cultura cafêeira no Brasil. Conheço as uzinas da *Chicorée Pacha* nos arredores de Bruxellas e não sei se haverá no Brasil tão importante usina de café. Para sanear o producto distribuido ao consumidor, é de mister sanear os preços. E só assim se consegue aquelle objectivo, que é primordial, porquanto o succedaneo não prejudica o producto genuino apenas por lhe fazer concorrência, mas também por desacreditar-o, diminuindo o numero de consumidores ou, na melhor das hypotheses, tornando inviavel a expansão do consumo. Ora, não é dufficil atinar com as causas do excessivo preço do café preço, que o colloca acima da capacidade do consumidor e abre as portas ás contrafacções. A prmeira de todas essas causas, é a nossa politica alfandegaria — como já se esplanou em estudo anterior (1). De resto é complexo este aspecto da questão, e dolorosa a realidade: por mais convicto de que está errado, o governo não pôde modificar de momento para outro a sua politica economica. Todavia, é de mister fazer, emquanto isso, alguma cousa, muita cousa mesmo. Então, vamos á segunda causa: os intermediarios.

Ha intermediarios de mais nos negocios do café. Não existe nenhum outro ramo de negocios em que um producto ou artigo seja obricado a enriquecer tanta gente, mesmo á custa da miseria do productor. Como esses excessivos intermediarios não trabalham de graça — ao contrario, o commercio de café é que mais dá; como para o lado do fazendeiro a corda rebenta logo e não é possivel tirar duas camisas a quem só possuia uma, é para o lado do consumidor que se faz o extorno. O preço do café no terreiro nada tem de parecido com o preço delle nas docas. Os

(1) *A Cruz de Ouro, do auto.r*

algarismos correm e alinham-se á esquerda do cifrão. O encarecimento do producto é tal, que não sei se valerá a pena cuidar da qualidade (para que caprichar na qualidade de um producto, que, pelo preço anti-economico, vae ser espichado á custa de succedaneos?) e fazer propaganda, antes de liquidar esse aspecto do problema. Levemos o mais fino champanha a região, cujos habitantes tenham capacidade acquisitiva baixa, e façamos das suas excellencias a mais yankee das propagandas. Os tabareus ficarão com a bocca cheia d'agua; mas, só d'agua, porque o motivo de se absterem do champanha não é a falta de desejo — despertado pela propaganda — nem a desconfiança da qualidade: é a questão do preço. Preferirão champanha; mas, beberão cachaça mesmo. Não sei se o problema do café se resolverá por meio da propaganda, quando o mundo todo já quer comprar, quando os milhões de proletarios quereriam não ser mais obrigados a ingerir beberagens (1) . O problema do café é o problema do preço. Um dos factores dominantes do preço anti-economico, e o excesso de intemediarios. O unico meio, até hoje conhecido, de estabelecer entre productor e consumidor as mais rectas relações, é a organização cooperativa. Produzimos por produzir, esquecidos de que a nova sciencia economica achou novo synonymo para productor: organisador. Na agricultura, o principal não é plantar: é organizar. Nem é vantagem produzir, neste terra, onde, “plantando, dá”. Vantagem, é extrair riquezas immensas de meios naturaes miseraveis, como fazem tantos paizes, enquanto vamos envilecendo as condições da vida rural, num paiz tão dadivoso. Simplesmente porque não organisamos a producção, Organisar a producção, é enquadrar-a no Cooperativismo.

* * *

Linhas atrás, ha referencias ao problema da qualidade. Dessas referencias, isto é, da precedencia do problema do preço ao da

(1) Ainda aqui, no caso da propaganda como no da qualidade, não se está argumentando pelo processo de eliminação, de exclusão, mas, sim, pelo de precedencia. Como reconhecemos e encarecemos a necessidade do aperfeiçoamento do producto, tambem reconhecemos e encarecemos a necessidade da propaganda. Apenas, julgamos que, antes de qualquer outra cousa é necessario sanear os preços, collorar o producto ao alcance do consumidor.

qualidade, não se deduza nenhum desdem pelo segundo. O Cooperativismo é qualitativo. Longe de mim negar valor ao trabalho insano dos que procuram aperfeiçoar a produção cafeeira do Brasil. O erro seria tanto mais indesculpavel quanto mais conheço a obra do Serviço Technico do Café, prégador desta fórmula: não ha zonas de cafés ordinarios, porquanto é possível fazer com que se produzam cafés finos em qualquer zona. Já se me demonstrou isso, e disso estou muito bem convencido. Mas, ninguém me convencerá de que os resultados praticos das investigações do Serviço Technico do Café tenham applicação generalizada sem o intermedio do Cooperativismo. E ao café que se applica, mais do que a qualquer outra cultura, o que vem sendo realejado: o aperfeiçoamento da produção esta acima do alcance do productor isolado. Seria erro economico immenso, se não fosse immensa utopia, planejar-se isto: em cada fazenda uma uzina de rebeneficio com tudo quanto requerem os technicos afim de que se refine a qualidade do café. De resto é insignificante o numero dos produtores que poderiam montar uzinas. A grande maioria teria de cair nas mãos dos intermediarios do rebeneficio, que das suas proprias uzinas fariam outros tantos matadouros do esforço do productor. Os uzineiros passariam a constituir nova casta de intermediarios, a engrossar a caudal dos que já encarecem o producto

Os resultados das investigações e experimentações do Serviço Technico do Café só terão applicação generalizada, sem constituir mais um obstaculo á circulação do producto, se as uzinas de rebeneficio forem administradas por sociedades cooperativas de productores de café — o que vale dizer: pelos proprios productores. E já se debuxa a engrenagem : o Serviço Technico do Café informa ao Serviço de Cooperativismo onde pretende montar as uzinas: e este ultimo organisa ali as Cooperativas, que cuidarão da administração, sob o seu controle, de accordo com a lei, emquanto a parte technica ficará sob o controle do primeiro. Fóra dahi não ha solução para o café. Ahi a solução é facil Aperfeiçoada a produção pelo proprio productor — pois uma cooperativa não cosntitue entidade á parte dos agricultores, composta, como é, de agricultores, por elles administrada em igualdade de

condições, e a elles pertencendo a totalidade dos lucros conseguidos — é ainda o proprio productor, por meio de sua cooperativa, que vae estudar mercados e negociar seus produtos, embolsando os lucros, que hoje enriquecem classes parasitarias.

Quanto á polycultura. Cooperativismo e polycultura constituem assumpto da mais relevante importancia. Deixemos isso a um paragrapho destacado, na parte referente ás cooperativas que mais interessam ao Brasil. Vejamos, agora, se no nosso paiz existem possibilidades para a organização cooperativista. Referido em capitulo anterior, este é o paragrapho apropriado a questão de tal modo importante. Deporei, nestas paginas seguintes, um pouco de observações de cunho accentuadamente pessoal, mas bem opportunas á demonstração de como, mediante efficiente assistencia technica e razoavel protecção, o Cooperativismo florescerá no Brasil, operando aqui a tão necessaria revolução economica.

Se não pude acceder a dois convites anteriores, nem por isso me foi possivel deixar de vir a ser organisador e primeiro director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, creado em São Paulo no anno de 1933. A razão allegada era simples, mas bastou para, sem dizer palavra, eu tirar do bolso a caneta e firmar o contracto, já assignado pelo Estado, quatro dias antes: seria muito commoda a situação dos jornalistas, se, depois de treze annos de prêgações depois de treze annos de criticas aos governos, por não darem attenção ao Cooperativismo, pudesse o senhor negar-se a pôr em pratica suas idéas, na primeira oportunidade séria, que se lhe depara. Então, tomamos conta das tres saletas de agua furtada, que, por emprestimo, se destinaram ao Departamento, “excrescencia da administração publica”, como o classifcou relevante figura da burocracia paulista .

Primeira diffculdade: onde encontrar os funcçionarios, para departamento eminentemente technico, e cujas portas estariam em definitivo fechadas á burocracia? Foi de mister formar os technicos. E mais uma vez se demonstrou que em Cooperativismo, tão empolgante, a questão é começar. Prevalecendo-me do absoluto respeito manifestado pela politica para com o Departamento — nunca ella interveio ali; nunca o Secretario da Agricultura ou o Governador tiveram um candidato a qualquer cargo ali,

deixando-me plena liberdade na escolha dos funcionarios a admitir-se ou a expellir-se — pude cercar-me de pugilo de moços intelligentes, ardorosos, com o habito dos estudos, bem lastreados de cultura geral e insinuados em anumptos economico-sociaes. Desde e primeiro dia, estudar constituiu obrigação funccional, tão estricta quanto trabalhar: o funcionario era obrigado a fazer, por escripto, a resenha de cada livro retirado da bibliotheca especializada do Departamento; ao pedir o livro, assignava uma ficha, para fins de controle e de estatistica, que exprimiria o maior ou menor interesse de cada um pelo estudo do Cooperativismo — sendo isso computado para effeito de promoções. Voltando das viagens, tinha de apresentar relatorio, tambem escripto com suggestões e com a exposição das difficuldades encontradas, de modo a servir de base a conclusões e a providencias, por parte do director. Franco, o debate. Considerando estarmos ainda no *b-a-ba* da materia quanto ás lições da pratica) superiores hierarchicos e seus subordinados discutiam pontos de vista e orientação, chegavam a discutir tambem ordens, e não era raro que os ultimos levassem o primeiros a reformar opiniões. Mesmo o pessoal do quadro burocratico tinha de estudar Cooperativismo; e viajava, acompanhava o pessoal do quadro technico, a ver, no sertão, as realizações do Departamento, afim de não pensar que sua função é fabricar officios, autos e processos sem mais resultados. Vendo as uzinas, que surgiam, os armazens, as cantinas, os campos de plantio, vendo o que do nada ia creando o Departamento, os funcionarios burocraticos compreendiam que tinham objectivos os exaggerados esforços a elles pedidos. Uma vez, sacrifiquei a manhã de minha secretária, por causa de providencias urgentes a se tomarem para a obtenção do terreno necessario á construção de uma uzina de rebeneficio de café. Habituada a essas anticipações de horario, a funcionaria, todavia, contrariou-se um pouco. Tinha, naturalmente, algum programmasinho, alguma compra algum vestido novo a concluir. Mezes depois, levei-a em visita ás obras quasi concluidas, monumentaes. Interessou-se immensamente. Ligando factos, em dado momento me perguntou:

— Este aqui é o terreno, que me deu aquelle trabalhão todo?

— E' este mesmo.

E ella recommençou a visita, com redobrado interesse, dizendo que tinha valido muito a pena o sacrificio. Em geral, é ingrata a situação dos funcionarios burocraticos dos departamentos technicos. Restringidos ás funcções internas, á fabricação da papelada, ninguem se lembra de mostrar-lhe as realizações, de fazel-os participantes dos exitos e dos triumphos para os quaes contribuíram tambem. Eu tinha essa preocupação. E mais esta: fazer com que todos os funcionarios hurocraticos do Departamento conhecessem o pessoal da administração de todas as cooperativas. Torna-se mais facil a compreensão, mais efficientes as relações quotidianas. Muito mais difficilmente surgem as prevenções. Prégando sempre as relações intercooperativas insistindo com as cooperativas no sentido da interpenetração, de modo a se tornar cada vez mais coheso o ambiente cooperativista o Departamento não poderia ficar á margem dessa nova comunidade, que elle proprio se esforçava por formar. Pertencia á familia Cooperativista e queria que os demais membros dessa familia se sentissem ali como em casa — o que só seria factivel se existissem os conhecimentos pessoaes. Por outro lado a visão da obra, que ia surgindo enthusiasmava os funcionarios burocraticos, fazia-os também apostolos.

Porque Cooperativismo não é cousa para simples funcionarios publicos . Passamos mezes sem ter domingos. Nem horario: trabalhavamos o dia todo. Nunca tivemos hora de receber: recebiamos da manhã á noite. Entretanto não esperavamos que o incola e o consumidor viessem nossa procura; antecipavamo-nos a elles; iamos ao seu encontro, no seu sertão longinquo, ou no seu bairro distante. Entravamos-lhes diariamente portas a dentro, tagarelando Cooperativismo: por intermedio de seus filhos que nas escolas, envolviamos no enthusiasmo pela obra cooperativista, graças ás cooperativas escolares. Tocaíavamol-os em todas as esperas, onde deviam passar: junto ás autoridades do Ensino, junto aos exactores do fisco, junto aos membros da magistratura. Não ficava autoridade, mantenedora de contacto com o publico, sem receber a Publicação mensal, sem ser metralhada pelas nossas insistentes circulares. Pessoas influentes, líderes naturaes, pres-

tigios Moraes. catavamos tudo isso e alavamos ahí nossas antenas. Chegámos a ser importunos. E parecíamos cabotinos: mandávamos á imprensa insistentes communicados, não para propaganda do Departamento, mas do seu objectivo directo, que cumpria manter na ordem do dia. Em consequencia, um assumpto, que não existia, hoje existe: Cooperativismo.

Não temos a ilusão do gallo gaulez. Não despertámos o sol. Porém, movimentámos o scenario, que a luz solar esbate. Conseguimos systematisar o que só vagamente era conhecido e só pessimamente praticado. Conseguimos despertar interesse pela materia: a Publicação mensal era pedida de todos os reconditos do Estado, de todos os Estados do Brasil, por productores, funcionarios, membros de governo, e, se havia extravio, os prejudicados reclamavam vehementeemente nova remessa. Eramos de rigor absoluto quanto á pontualidade ao expedir-a, pois consideravamos como nossa funcção dominante a propaganda doutrinaria, graças á qual viamos surgir iniciativas particulares a prol do desenvolvimento do Cooperativismo; ouviamos debates da materia em toda parte. No principio, toda reunião cooperativista primava pela insignificancia do numero dos presentes. Depois, o Cooperativismo enchia salões, attrahia interessados ás centenas. Movimentava estradas de ferro. Conseguimos sanear: os exploradores da boa fé alheia mudaram de actividade. Cooperativismo passou mesmo a ser o uso do “um por todos, todos por um”. Não mais a abuso de “todos por um”, apenas.

A intensidade de mais de tres annos de assistencia ao Cooperativismo, de escravisação á pratica cooperativista, permite algumas conclusões. Seja esta a primeira: o assumpto não comporta novidades. Cooperativismo é aquella cousa prosaica, “surgiu das proprias entranhas do povo” e que em vão utopistas bem e mal intencionados tentaram modificar, ajustar a caprichos, marcar com o seu *ex libris*: é aquella cousa prosaica e sublime, que o grande Gide respeitou como surgiu e Poisson, seu successor, defende contra os novidadeiros. Para ser praticado pelo povo, que é simples, o Cooperativismo não póde complicar-se através de theorias emaranhadas, nem ha de ser visto por dentro de cosmoramas enviezados. Quem quizer fomentar o Cooperativis-

mo, não se faça complicado, não invente theorias, nem mesmo escreva cousas para cuja compreensão se exija o manuseio de lexicos: seja modesto, dispa-se de velleidades quaesquer, e nunca se esqueça de que é simples e atrazado o povo, sobre o qual se actúa. O Departamento mantinha o habito de, antes de começar a agir num municipio, catechisar por correspondencia o prefeito, as outras autoridades, e os lideres naturaes. Depois, pedia-lhes que, em determinada data — sempre domingo, afim de que a assistência aos agricultores não custasse a estes o prejuizo de um dia de trabalho — cada qual carregasse á reunião o maior numero possivel de pessoas. E o funcionario do Departamento entrava em contacto directo com o incola, dando inicio á acção no municipio. Quando tentámos isso em São Roque, o funcionario escaldado fui eu proprio, pois os demais tinham compromissos em outros centros ruraes. Temi o fracasso. A cousa estava solenne e algida: os lavradores, na platéa do theatro; eu no palco, em mesa florida, com o prefeito e mais gente graúda. Disseram-me:

— O senhor desista, antes de perder muito tempo; aqui, nunca vingou idéa alguma.

Em vez de desistir, pedi ao prefeito suspendesse por quinze minutos a sessão. Sessão, que não se reabriu mais. Desci á platéa, e comecei a conversar com os lavradores. Estes crivaram-me de perguntas, que jámais teriam coragem de endereçar a um senhor director, solennemente installado num palco, presidindo mesa coberta com a bandeira nacional. Creio não ter ficado um só sem me interpellar, sem me apresentar suas objecções. Ora, a causa era boa, eu tinha o dever de saber defendel-a e aquella gente era bem intencionada; desde, portanto, que conseguisse convencel-a das excellencias da causa — e isto não era difficil — ganha estaria a partida. Um senhor Branco, de Maylasky, objectou-me simplesmente isso:

— Eu não posso, senhor doutor, eu não posso entrar na “comparativa”, porque não vou entregar minha uva toda e depois ficar sem vinho p’ra beber. Ao menos se me deixassem uma quartola...

— Senhor Branco, retruquei-lhe; o senhor não é obrigado a entregar tudo; conserve a quantidade necessaria ao seu consumo, uma quartola, ou duas ou tres.

Fundou-se a “comparativa”, fazendo parte do quadro social o senhor Branco, de Maylasky, e outros Brancos, impedidos antes por motivos insubsistentes, e que não entrariam, se o Departamento ficasse na Capital, doutrinando solennemente, em vez de ir para o Interior. De resto, a assistencia ao Cooperativismo é muitissimo minuciosa para fazer-se burocraticamente. Constitue-se de infinidade de nadas, de cousinhas insignificantes, exigidoras de profundo conhecimento do meio da presença do orgam, que a ministra do contacto permanente. Nada de discursos, nada de conferencias, nada de theorias arrevesadas, que conseguem a admiração dos que leem para matar o tempo, dos que ignoram os fundamentos da Cooperação, mas não produzem fructos, não se coadunam com a prosaicissima realidade brasileira, exigidora de acção directa. O Cooperativismo no Brasil não precisa de philosophos mirabolantes, nem de theoricos incompreensíveis; necessita, sim, imprescindivelmente, de apostolos arregaçados e despretençiosos que convivam com o povo, lhe captem a confiança, reabilitem a desacreditada assistencia official e o ajudem, lhe sirvam de ama-secca, actuando sempre do lado de lá do dever burocratico sempre no terreno da dedicação, elevada ao grau de apostolado. Ia-se ao Departamento de Assistencia ao Cooperativismo: desolação: mesas vazias: salas desertas. Onde os funcionarios? No sertão, nas cooperativas, offerecendo-se, ou attendendo chamados. Era o fisco municipal, que complicava, era o fisco estadual, que não entendia. era o fisco federal, que não queria cumprir a lei. Então, catechisava-se o fisco, os fiscos; dobrava-se para a causa cooperativista um exactor físcal; demonstrava-se-lhe que a lei existe e tem de ser cumprida; que tal isenção ou tal reducção de impostos não desfalca o erario publico, pois o fomento do Cooperativismo fará tresdobrar-se a prosperidade ambiente, e o Thesouro só poderá ser prospero se prospero fôr o meio; que a prosperidade de um paiz agricola não adviria, jámais, dos impostos pagos pelos productores, mas advirá, sem duvida, da propria prosperidade desses productores, que só serão

prosperos se se organisarem, se organisados. Era a autoridade policial, que confundia Cooperativismo com communismo, e começava a perseguir, a varejar, a banir da sociedade o regime de confiança indispensavel ás suas actividades commerciaes. Então, era necessario ir catechisar a Policia, ir levar ao delegado uma collecçõesinha da Publicação; ir mostrar-lhe que Cooperativismo é o antídoto do communismo e que, quando aquelle fôr generalizado, este não dará tanto trabalho ás autoridades policiaes. Era um commerciante, um acaparador, que tentava desarticular a cooperativa, actuando sobre os associados, negaceando-lhes com mil promessas fallazes, e os directores não sabiam neutralisar-lhe a tactica labiosa. Então, era necessario ir á cooperativa, reerguer o animo dos dirigentes; ir a cada associado e mostrar-lhe como é velha essa tactica de seduzir cooperados para desarticular cooperativas e, a seguir, mortas as cooperativas, explorar os cooperados. Era uma accusação a tal ou qual cooperativa, que, sendo fechada, estaria transigindo com terceiros, quanto ao objectivo caracterizador de sua categoria. Então, era necessario correr lá, verificar se se tratava de chicana, e defender contra esta a cooperativa, ou se a accusação era procedente, e defender contra a cooperativa o fisco. Eram associados, que se mostravam descontentes com a directoria, e desanimavam, ou queriam sair, ou faziam campanha de derrotismo; ou directorias que não iam bem, que se esqueciam de que cooperativa é edificio de crystal, sempre devassavel, e de que os associados teem direito a esclarecimentos e explicações; ou um director personalista, que desgostava os companheiros de directoria. Então, era necessario comparecer, entender-se com aquelles associados, ou com aquella directoria, ou com aquelle director. A causa é boa, o funcionario tinha o dever de saber defendel-a e o pessoal era bem intencionado. Logo, havia de se arranjar tudo da melhor maneira. Mas, sem solicitude, sem a acção directa, sem os actos de presença, sem o contacto permanente, pequenos desentendimentos, insignificantes incidentes dariam para matar cooperativas cheias de possibilidades. Acontecia mesmo que o funcionario se locomovia para, “in loco”, derimir questões chronicas, que se eternisavam; e a sua só presença bastava para liqui-

dar tudo, para causar confraternisação, para marcar nova phase na vida da sociedade.

Assistencia ao Cooperativismo é isso, essa coisa anonyma e sem brilho; nunca, a legiferação reiterada, e complexa, e novida-deira. O Cooperativismo assiste-se pela acção dynamica, nunca por leis estaticas, talvez bonítonas no papel, porém inoperantes na pratica, a que não se ajustam. Quantas vezes uma objecção de incola modesto, mas callejado, nos demove de ponto de vista con-certado á sombra da repartição. sobre a mesa de trabalho.

* * *

O povo é theocrata e sua theocracia cultúa o Semelhante: quer contar com alguém e, contando, confia absolutamente, deixa-se conduzir, obedece e enthusiasma-se. Descrente das assistencias officiaes, o incola começa não ligando, ou mesmo desconfiando. Se, porém, acção constante, solícita, carinhosa, o convence de que póde confiar, ahi confia, e confia-se. Se se sente assistido e auxiliado, ahi auxilia e auxilia-se. A visita de director de serviço publico ou de alto funcçionario, estimula-o, mostra-lhe que na administração ha mais gente, além dos exactores fiscaes, dá-lhe a idéa de que a cousa está sendo tomada a sério, e começa a tomal-a a sério também. Se vê nos jornaes que o governo decretou lei, isentando de impostos a cooperativa, mas, no dia seguinte, vê exactor do fisco cobrando inexoravelmente os impostos referidos na lei protectora, deduz que é inutil tentar organização; se, porém, encaminha ao Departamento a pretensão do exactor, e o Departamento responde: não pague, que vamos agir”, e, a seguir, age mesmo, elle toma coragem e leva a cooperativa á prosperidade. Se lê que o governo baixou decreto, dando 10% de desconto nos fretes ferroviarios ás cooperativas, mas, indo depois ás estações, negam cumprir a lei, fica imaginando que isso é brincadeira e que não vale mesmo a pena insistir nas tentativas de organização. Mas se no dia seguinte ao da publicação da lei recebe uma circular do Departamento, explicando tudo quanto deve fazer para gozar o desconto e se o proprio Departamento vae ás administrações das estradas de ferro e remove as difficuldades, ha nos meios

cooperativistas novo animo, nova investida, novo impeto entusiasta. Se o Departamento annuncia que creou assistencia agronomica, gratuita, para as cooperativas e para os cooperados, e fica esperando que essa assistencia seja solicitada, o engenheiro agronomo dorme sobre a mesa. Mas, se, em vez de esperar pedidos mandamos o engenheiro agronomo a uma cooperativa, elle descobre infinidade de casos, nos quaes póde ser util. Attende a todos, e, em consequencia, a cooperativa começa a ter o quadro social augmentado, porquanto os lavradores não associados querem vir a sel-o, afim de ter tambem assistencia agronomica. Por lei, as sociedades cooperativas são obrigadas a enviar ao Departamento seus balancetes. A principio, era necessario reclamar, e as remessas faziam-se com muito atrazo. Porque as directorias imaginavam tratar-se de simples formalidade burocratica, sem alcance algum. Depois, viram que não; viram que, em vez de ir simplesmente para os archivos, os balancetes eram minuciosamente estudados, glosados e criticados; que o Departamento se servia delles para corrigir más tendencias de administração, para apontar defeitos de organização, etc. Ahi, não se reclamavam mais balancetes, pois todos vinham. Ao contrario, se demoravamos a enviar a glosa, as cooperativas é que reclamavam, ou perguntavam se não recebêramos.

Difficuldades.

E' um tanto difficil a assistencia ao Cooperativismo, em vista de circumstancias momentaneas que desapparecerão. A primeira decorre das idiosyncrasias contra o serviço official, em consequencia á parte policial de sua actuação. O Cooperativismo era campo de aventuras, e foi necessario banir do templo os mercadores. A nossas portas bateram muitos delles. Não tendo querido lavar-se nas aguas lustraes não os deixavamos entrar. Fizeram-se adversarios, alliados naturaes de todos os fracassados candidatos a empregos. Decorrem outras da deturpação soffrida pelo Cooperativismo, como se passa a explicar. Póde-se affirmar — ainda sem o ridiculo do gallo gaulez — que, antes da propaganda educativa do departamento paulista, não existia Cooperativismo aqui; quasi ninguem conhecia o assumpto, nem tinha delle noções. Gerado elle, despertado para elle o interesse, surgiu., ou melhor, resugiu

uma tentativa de cooperativismo jungido ao Syndicalismo, mistura hybrida de dois systemas heterogeneos — Cooperativismo, “elemento de ordem”, “fixador de paz social”, e Syndicalismo, organização de luta de classes, de reivindicações. Ao novo systema começaram seus escribas a attribuir todas as virtudes do Cooperativismo e todas as do Syndicalismo. Chegou-se a isto: pediam a Publicação mensal do Departamento e, a seguir, diluiam em artigos seu conteúdo, attribuindo ao syndicalismo-cooperativista tudo quanto, nela, era attribuido ao Cooperativismo. Em conferencias de defesa do syndicalismo-cooperativista, chegou-se a exemplificar com os milagres da Cooperação na Dinamarca, quando taes resultados só podem citar-se para demonstrar a inutilidade do syndicalismo-cooperativista, pois se attingiram pela pratica do Cooperativismo, simplesmente — unico praticado na Dinamarca (aliás, os proprios conferencistas affirmavam que syndicalismo-cooperativista era novidade, *made in Brazil*). E’ curiosa a sinceridade dos que negam a efficiencia do Cooperativismo puro, como se pratica na mundo todo, e se servem dos seus fructos mais opimos para demonstrar as excellencias do syndicalismo-cooperativista, que jámais produziu cousa alguma. Todos quantos, suggestionados pela propaganda do novo assumpto mas ainda sem nocões de Cooperativismo, liam taes causas, que realmente são lindas, ficavam mesmo pensando que eram peculiares ao syndicalismo-cooperativista, quando pertencem ao Cooperativismo e ao Syndicalismo, e não prevalecerão no hybridismo syndical-cooperativo. Matando a sêde em nascente contaminada, tomaram partido ao lado da herezia. Os que já conheciam a dontrina cooperativa e a syndicalista não se deixaram impressionar.

Outra difficuldade: contacto das directorias com os associados. E’ absolutamente necessario os associados se convencerem de que a cooperativa e elles não constituem duas entidades differentes mas, ao contrario, que a cooperativa é elles, elles são a cooperativa, a cooperativa é delles. Isto se consegue pelas tomadas de corrente das directorias com os cooperados. Que directorias se communiquem com os associados regular e frequentemente. Devido a isso, vão surgindo os boletins e os utilíssimos jornaesinhos. Mas, como ainda se está muito longe de attingir-se aquele objectivo, o

Departamento deu inicio á organização do fichario individual dos associados de todas as cooperativas do Estado de São Paulo, para elle proprio ser o agente de ligação. Conhecedor da vida de cada cooperativa, das causas de todas as suas difficuldades, toda vez que uma dessas difficuldades tivesse origem na falta de convivencia, de melhor conhecimento da directoria pelos associados, de contados, o Departamento suggeriria á cooperativa a emissão de uma circular, que seria expedida por elle proprio. Em breve tempo, no organismo cooperativista a circulação seria completa, do orgam propulsor aos vasos capillares — circulação vivificante, de modo a impedir gangrenas, ou a existencia de membros amorticados. Sentimos a influencia sempre benefica — muitas vezes salvadora — do contacto permanente do Departamento com as directorias, que, por isso, confiavam em nós, sabiam que podiam contar connosco, que estavamos vigilantes e sempre lesto na defesa dellas. E comprehendiamos que, intensificadas as relações entre directorias e associados, estes confiariam nellas, como ellas em nós. De facto, um grande perigo para as cooperativas é a distancia entre directores e cooperados. Vimos isto numa das hoje mais exemplares dessas sociedades: seu presidente era fechado, centralizador, solenne; os associados mantinham-se á distancia e, não sabendo o que se passava na cooperativa, imaginavam cousas; acreditavam tudo quanto contra ella assoalhavam os interessados na desarticulação. Um dia, veio a reacção: tratava-se de eleger nova directoria; comparecendo á assembléa geral, o Departamento concitou os presentes a exercerem consciente e conscienciosamente o direito do voto, cuja liberdade e verdade seriam por elle garantida, pois outra cousa não exprimia sua presença, na assembléa. O presidente não foi reeleito. Subiu directoria mais esclarecida, que fez da cooperativa o que esta devêra ter sido sempre: a casa dos associados. No anno seguinte, eu, que presidira a assembléa anterior, comparecí e presidi a nova. Nem parecia a mesma em cooperativa, de tal modo o ambiente se embebêra de espirito cooperativista, de tal modo os associados se mostravam interessados e entusiastas. Todos os presentes notaram sobretudo os progressos materiaes, os formidaveis resultados obtidos; quanto a mim, impressionei-me principalmente com o formidavel progresso do

Cooperativismo, ali manifestado, muito mais do que com o da cooperativa (este, entretanto, fôra assombroso).

Difficuldades, tambem, quanto as relações entre as Centraes ou Federações, e as Regionaes. Ahi, muitas vezes a luta é de potencia para potencia. As Regionaes elegem as directorias das Centraes ou Federações. Sempre presente aos pleitos, o Departamento repetia vibrantemente a velha chapa: a assembléa geral é o orgam supremo de sua sociedade cooperativa; o dever maximo do associado é o voto; sendo singular. o voto vale realmente, assegurando victoria á maioria numerica, e o Departamento ali estava para ao voto garantir liberdade de manifestação e verdade na apuração: não era possivel que na cooperativa não existissem associados capazes, competentes, efficientes e probos; nem era possivel que, existindo-os em taes condições a maioria numerica elegeisse para a dirartoria associados que não e fossem ; os que tivessem candidatos, propugnassem pela victoria dêlles demonstrassem aos outros as vantagens de elegel-os; os que julgassem infeliz alguma candidatura, combatessem-a francamente procurassem mostrar a desvantagem de lhes assegurar victoria; e votassem todos, consciente e conscienciosamente. Fazia-se a eleição, depois de assim sacudidos e espicados os eleitores. Apesar disso, pouco tempo após começavam as quesilhas, as coisinhas. Então, o Departamento adoptou este processo: chamava a directoria da Central ou da Federação, mais a da Regional descontentes; expunha a questão e presidia o debate. A cousa resolvia-se cara a cara. Muitas vezes, são nadinhas, só importantes por falta de compreensão, de entendimentos. Outras vezes, simples fermento atirado á massa cooperativista pelos interessados em desintegrar organização. Mas, como todos são bem intencionados, como a cousa é boa, tudo se derime, e nova phase se inicia, com mais entusiasmo ainda . Por esses motivos e que julgamos muito difficil superintender-se do Rio de Janeiro a pratica do Cooperativismo no Brasil todo. A assistencia ao Cooperativismo constitue-se de minucias, que a distancia prejudica, ou complica, ou não vê, ou a que não dá importancia.

Boa assistencia, porém, garantirá o exito do Cooperativismo no Brasil. Para illustrar a assertiva, basta alinhar aqui os resul-

tados correspondentes aos tres annos, a que se referem as paginas anteriores. Considere-se facto expressivo: a Cooperativa Agricola de Cotia estava convocando assembléa geral extraordinaria, para deliberar sua dissolução, por inviavel. Justo nesse ponto, surgiu o Departamento. Suspendeu-se a realisação da assembléa a tentar-se qualquer cousa com a assistencia official. O resultado consta da nominata, que se segue, e da qual se excluem as cooperativas escolares, que se mencionarão no lugar opportuno.

— A —

FEDERAÇÃO PAULISTA DAS COOPERATIVAS DE CAFÉ.

— Objectivos: venda de productos dos associados, assistencia economica, aquisição de productos necessarios ás lavouras. Séde: municipio da Capital. Numero de associados: 12 cooperativas regionaes que subscreveram 24.547 quotas-partes, no valor de 100\$000 cada uma no total de 2. 454:700\$000. Transacções em um anno: na secção de consumo: 5:950\$300 de vendas aos associados (a secção de consumo fundou-se no ultimo exercicio a que se referem os presentes dados) ; na secção de venda: 2 .374:249\$300 de vendas de productos dos associados, e mais 5.531:281\$700 de cafés recebidos do D. N. C., por indemnisação contractual; na secção de credito: 124:440\$000 de transacções com os associados, no tocante a descontos, creditos e emprestimo de toda natureza. Cooperativas regionaes, que constituem a Federação:

- a) *Cooperativa Regional de Café em Taubaté.* — Numero de associados: 35, que subscrevem 838 quotas-partes, no valor de 100\$000 cada uma, no total de 83:800\$000.
- b) *Cooperativa Reginal de Café em São Manoel .* — Numero de associados, 64, subscrevendo 3.719 quotas - partes, no valor de 100\$000 cada uma no total de 371 :900\$000
- c) *Cooperativa Regional de Café em São Carlos.* — Numero de associados: 39, com 2. 150 quotas-partes, no valor de 100\$000 cada uma, no total de 215 :000\$000.
- d) *Cooperativa Regional de café em Rio Preto.* — Numero de associados: 39, subscrevendo 2.402 quotas-partes, no valor de 100\$000 cada uma, no total de 240 :200\$000

- e) *Cooperativa Regional de Café em Lins.* — Numero de associados: 111, com 2.666 quotas-partes, no valor de 100\$000 cada uma no total de 266:600\$000.
- f) *Cooperativa Regional de Café em Limeira.* — Numero de associados: 16, com 610 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de 61:000\$000.
- g) *Cooperativa Regional de Café em Presidente Prudente.* — Numero de associados: 77, com 711 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de 71:100\$000.
- h) *Cooperativa Regional de Café em Jahú.* — Numero de associados: 44, com 757 quotas-partes, no valor de 100\$000 cada uma, no total de 75:700\$000.
- i) *Cooperativa Regional de Café em Jaboticabal.* — Numero de associados: 15, com 1.620 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de 162:000\$000.
- j) *Cooperativa Regional de Café em Catanduva.* — Numero de associados: 34, com 1.588 quotas-partes, de 100\$000 cada uma num total de 158:800\$000.
- k) *Cooperativa Regional de Café em Bebedouro.* — Numero de associados: 41, com 3.569 quotas-partes, de 100\$000 cada uma, no total de 356:900\$000.
- l) *Cooperativa Regional de Café em Baurú.* — Numero de associados: 61, com 3.917 quotas-partes de 100\$000, num total de 391 :700\$000.

- B -

COOPERATIVA CENTRAL DE LACTICINIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. — Objectivos: venda de productos dos associados. Numero de associados: 14 cooperativas regionaes, com 36.500 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de
3.650:000\$000. Fundo de reserva: 175:830\$705. Transacções em um anno: na secção de vendas: 6.741:307\$900 de vendas dos productos dos associados, ou sejam 7.857. 181 litros de leite, 146.927 Kilos de manteiga, 23.435 litros de creme, 32.032 requeijões e 79.384 litros de leite industrial. Cooperativas regionaes, que constituem a Central:

- a) *Cooperativa de Lactínicos Cachoeira-Silveiras.* — Numero de associados: 86; de quotas-partes: 4.530 de 100\$000, num total de 453:000\$000. Em um anno vendeu 735:645\$000 de productos dos associados, ou sejam 2.918.373 litros de leite. E' a mais importante da Central, e das melhor dirigidas do Estado e possivelmente a mais disciplinada.
- b) *Cooperativa de Lactínicos de Pindamonhangaba.* — Numero de associados: 65; de quotas-partes de 100\$000 cada uma, 4.500, num total de 450:000\$000. Vendeu em um anno 605:994\$000 de productos dos associados, ou sejam 2.238.124 litros de leite.
- c) *Cooperativa de Lactínicos de Roseira.* — Numero de associados 31; de quotas-partes, 4.000, de 100\$000 cada uma, num total de 400:000\$000. Vendeu em um anno 340:320\$800 de productos de associados ou sejam 1.265.502 litros de leite.
- d) *Cooperativa de Lactínicos de Mantiqueira (Cruzeiro).* — Numero de associados, 23, com 4.000 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 400:000\$000. Vendeu em um anno 292:824\$900 de productos dos associados, ou sejam 1.414.702 litros de leite.
- e) *Cooperativa de Lactínicos de Guaratinguetá.* — Numero de associados, 13, com 5.000 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 500:000\$000. Vendeu em um anno 258:124\$800 de productos dos associados, ou sejam 928.968 litros de leite.
- f) *Cooperativa de Lactínicos de Jacaré .* — Numero de associados, 46, com 2. 500 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 250:000\$000. Vendeu em um anno 227:752\$000 de productos dos associados, ou sejam 822 .652 litros de leite.
- g) *Cooperativa de Lactínicos de São José dos Campos.* — Numero de associados, 32, que subscrevem 2. 000 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 200:000\$000. Vendeu em um anno 224:221\$300 de productos dos associados, ou sejam 802.653 litros de leite.
- h) *Cooperativa de Lactínicos de Taubaté.* — Numero de associados 43, com 3.000 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de 300:000\$000 Vendeu em um

anno 171:331\$100 de productos de associados, ou sejam 620.718 litros de leite.

- i) *Cooperativa de Lacticinios de Caçapava.* — Numero de associados, 27, com 500 quotas-partes de 100\$000 cada uma num total de 50 :000\$000. Vendeu em um anno 156:644\$200 de productos dos associados, ou sejam 574.631 litros de leite.
- j) *Cooperativa de Lacticinios São José do Barreiro.* — Numero de associados, 44, com 3.277 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 327:700\$000. Vendeu em um anno 129:151\$600 de productos de associados, ou sejam 498.603 litros de leite.
- k) *Cooperativa de Lacticinios de Lorena.* — Numero de associados, 8, com 1 .000 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 100:000\$000. Em um anno vendeu 89:350\$000 de productos de associados, ou sejam 336.869 litros de leite.
- l) *Cooperativa de Lacticinios de Parahybuna* — Numero de associados, 8, que subscrevem 500 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 50:000\$000. Vendeu em um anno 70:877\$000 de productos de associados, num total de 250.84 litros de leite.
- m) *Cooperativa de Larticinios de Areias.* — Numero de associados. 23, com 1 .000 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 100:000\$000. Vendeu-em um anno 69 :529\$000, ou sejam 193.763 litros de leite.
- n) *Cooperativa do Lacticinios de Santa Branca.* — Numero de associados, 12, com 500 quotas partes de 100\$000 cada uma, num total de 50:000\$000. Vendeu em um anno 67:586\$000 de productos dos associados, ou sejam 255.541 litros de leite.

- C -

COOPERATIVA CENTRAL NIPPO-BRASILEIRA. — Objectivos: coordenar as actividades das associadas e dar-lhes assis-tencia. Séde, municipio da Capital. Numero de associados: 19 cooperativas, com 2.145 quotas partes de 100\$000 cada uma, num total de 214:500\$000. Em um anno, realizou operações na impor-

tancia de 111 :779\$700, correspondente a fornecimento de sementes e insecticidas ás filiadas. Cooperativas regionaes, que a constituem:

- a) *Cooperativa Agricola de Cotia* — Séde, no municipio da Capital. Numero de associados, 837, com 3.962 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de..... 396:200\$000. Fundo de reserva, 4:462\$000. Em um anno realizou operações no valor 2.457:000\$000 na secção de consumo, 9.652:935\$400 na secção de vendas e 350:000\$000 na de credito. Cooperativa-padrão, visita obrigatoria de quem, vindo a S. Paulo, quer levar idéa exacta do movimento cooperativista; exemplo empolgante do quanto o Cooperativismo interessa ao Estado, do ponto de vista economico. Mantém escolas, ambulatorio, serviço medico e pharmaceutico.
- b) *Cooperativa de Promissão.* — Numero de associados, 182, com 1.056 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 105:600\$000. Fundo de reserva, 3:755\$100. Em um anno realizou operações no valor de 162:847\$600 na secção de consumo, 252:327\$200 na de vendas e 61:786\$200 na de credito.
- c) *Sociedade Cooperativa Hirano.* — Séde, município de Cafelandia. Numero de associados, 82, com 487 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 49:700\$000. Fundo de reserva.17:895\$700. Em um anno realizou operações no valor de 125:166\$800 na secção de consumo e 100:548\$510 na de credito.
- d) *Sociedade Cooperativa dos Productores Agricolas em Juquery.* — Séde no municipio da Capital. Numero de associados, 70, com 525 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 52:500\$000. Fundo de reserva, 3:170\$000. Em um anno realizou operações no valor de 348:756\$000 na secção de consumo e 203:227\$900 na de vendas.
- e) *Sociedade cooperativa dos Productores Agricolas de Igarapava.* — Numero de associados, 145, com 2.019 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de..... 201:900\$000. Fundo de reserva, 4 :779\$000 Em um anno realizou operações no valor de 1.343:651\$100 na secção de vendas e 70:900\$000 na de credito.
- f) *Cooperativa de Registro.* — Numero de associados, 239, com 1.136 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num

total de 110:000\$000. Em um anno, realizou operações no valor de 55:490\$000 na secção de consumo, 198:815\$000 na de vendas, e 32:815\$000 na de credito.

- g) *Sociedade Cooperativa dos Agricultores em Katsura.* — Séde em Jypovura, no municipio de Iguape. Numero de associados, 20, com 300 quotas-partes de 100\$000 cada uma, no total de 30:000\$000. Fundo de reserva, 16:185\$400. Em um anno realizou operações no valor de 92:802\$300 na secção de venda e 85:599\$000 na de credito.
- h) *Sociedade Cooperativa de Bastos.* — Séde, no municipio de Marília. Numero de associados, 511, com 543 quotas-partes no valor de 100\$000 cada uma, no total de 54:300\$000. Fundo de reserva, 1:730\$000. Em um anno, realizou operações no valor de 112:909\$000 na secção de consumo, 870:320\$700 na de vendas e 162:070\$100 na de credito.
- i) *Sociedade Cooperativa Japoneza de Mogy das Cruzes.* — Numero de associados, 195 com 685 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 68:500\$000. Fundo de reserva, 320\$000. Em um anno realizou operações no valor de 343 :702\$200 na secção de consumo, e 971 :852\$000 na de vendas.
- j) *Sociedade Cooperativa de Consumo de Guarantan.* — Numero de associados, 62, com 802 quotas-partes de 100\$000 cada uma, num total de 80:200\$000. Recem-fundada.
- k) *Sociedade Cooperativa dos Lavradores de Itaquera.* — Numero de associados, 35, com 70 quotas-partes de 100\$000, num total de 7:000\$000. Fundo de reserva, 260\$000. Em um anno, realizou operações num total de 9:999\$300 na secção de consumo e 177:500\$000 na de vendas de verduras.
- l) *Cooperativa de Sete Barras.* — Séde, no municipio de Xiririca. Numero de associados, 81, com 517 quotas-partes de 100\$000, num total de 51 :700\$000.

SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO SEM FILIAÇÃO

1.— *Sociedade Cooperativa de Consumo dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sul de Minas*. Séde: Cruzeiro. Numero de associados, 3.756, com 3.802 quotas-partes de 100\$000, num total de 380:200\$000. Fundo de reserva, 587:051\$536. Em um anno realisou operações num total de 5.918:695\$080.

2.— *Sociedade Cooperativa dos Funccionarios Publicos do Estado de São Paulo*. — Séde: Capital. Numero de associados: 4.193, com 17.072 quotas-partes de 50\$000, num total de 853:600\$000. Em um anno realisou operações no valor de 4.109:345\$176.

3. — *Sociedade Cooperativa de Consumo de Torrinha*. — Numero de associados: 207, com 1.216 quotas-partes de 10\$000, num total de 12:160\$000. Em um anno realisou operações no valor de 75:815\$526.

4.— *Sociedade Cooperativa dos Operarios e Empregados do Engenho Central de Piracicaba*. — Numero de associados, 836, com 32.396 quotas-partes de 1\$000, num total de 32:396\$000. Fundo de reserva, 14:600\$000. Em um anno realisou operações no valor de 462:490\$000.

5.— *Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro*. — Séde: Jundiahy. Numero de associados, 8.112, que subscrevem quotas-partes no valor de 70:000\$000. Fundo de reserva: 1.774:000\$000. Em um anno realisou operações no total de 6.423 :150\$000.

6.— *Sociedade Cooperativa dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana*. — Séde: Capital. Numero de associados, 3.200, com 4.009 quotas-partes no valor total de 400:900\$000. No primeiro exercicio realisou operações no valor de 312:673\$300.

7.— *Sociedade Cooperativa de Consumo Internacional da Lapa* — Séde:Capital. Numero de associados, 523, com 799 quotas-partes de 10\$000, num total de 7:990\$000. Fundo de reserva, 99:408\$000. Em um anno realisou operações num total de 521:446\$405.

8.— *Sociedade Cooperativa dos Empregados do Banco Commer - cial do Estado de São Paulo*. — Numero de associados, 696, com

1.407 quotas-partes de 50\$000, num total de 70:350\$000. Fundo de reserva 8:154\$246. Em um anno realisou operações no valor de 875:091\$000.

9.— *Sociedade Cooperativa de Consumo de Barretos.* — Recem-fundada, com 27 associados, 27 quotas-partes de 50\$000, num total de 1:3508000.

10.— *Sociedade Cooperativa de Consumo dos Ferroviarios da Noroeste.* — Séde: Baurú. Numero de associados, 454, com 454 quotas-partes de 100\$000, num total de 45:400\$000. Teve a vida prejudicada por um consorcio profissional a ella imposto pelo Ministerio da Agricultura. Esse consorcio, dirigido por communistas teve a directoria toda presa durante os acontecimentos de novembro de 1935, o que se reflectiu desastadamente sobre a cooperativa.

11.— *Sociedade Cooperativa de Consumo “Goseikai”.* — Séde: Capital. Numero de associados. 1. 429, com 1 .429 quotas-partes, de 25\$000 cada uma num total de 35 :725\$000. Em um anno realisou operações num total de 71 :518\$570.

12. — *Sociedade Cooperativa dos Funcionarios do Banco Comercio e Industria de S. Paulo.* — Numero de associados, 222, com 222 quotas-partes de 100\$000, num total de 22:200\$000. Realisou operações no valor de 14:453\$300. Notando o entusiasmo cooperativista entre os bancarios, o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo concitou-os a se congregarem em torno de uma só cooperativa em vez de organizar uma para cada estabelecimento. A idéa parecia já victoriosa, quando o Ministerio da Agricultura, por intermedio do Syndicato dos Bancarios, á epoca dirigido por communistas tudo destruiu.

13 — *Centro dos Ferroviarios da São Paulo Railway Company.* — Séde : Capital. Numero de associados, 1 .192, com 1.865 quotas-partes, de 50\$000, num total de 93:220\$000. Em um anno realisou operações no valor de 382 :628\$700.

14. — *Cooperativa de Consumo dos Funcionarios Federaes em São Paulo.* — Séde : Capital: Numero de associados, 389, com 389 quotas-partes de 100\$000 uma total de 38:900\$000. Em um anno realisou operações no valor de 180:873\$250. Tambem esta não sobreviveu á actuação do consorcio profissional, que lhe impoz o Ministerio da Agricultura.

15 — *Sociedade Cooperatira de Consumo do Ypiranga.* — Séde: Capital. Numero de associados, 55, com 455 quotas-partes de

20\$000, num total de 9 :100\$000. Fundo de reserva, 1: 143\$800. Em um anno realisou operações no valor de 49:666\$200.

16 — *Associação Telephonica de Limeira.* — Numero de associados, 285, que subscvem 63:0004\$000 de capital. Fundo de reserva, 18:283\$000. Faz o serviço telephonico da cidade.

17 — *Sociedade Cooperativa de Consumo de Sorocaba.* — Numero de associados, 83, com 79 quotas-partes, num total de 7:900\$000. Em um anno realisou operações no valor de 85:338\$220. Recem- fundada.

18. — *Sociedade Cooperativa de Consumo Amparo Domestico.* — Numero de associados, 108, com 2.160 quotas-partes de 100\$000, num total de 216:000\$000. Recem-fundada.

19. — *Sociedade Cooperativa de Mococa* – Numero de associados, 135, com 237 quotas-partes de 100\$000, num total de 23:700\$000. Fundo de reserva, 3:974\$290. Em um anno realisou operações no valor de 206:423\$410.

20. — *Centro Economico Operario de Santos* .- Numero de associados, 87, com 1.087 quotas-partes de 10\$000, num total de 10:870\$000. Fundo de reserva, 3:000\$000. Em um anno realisou operações no valor de 149:050\$000.

21. — *Cooperativa dos Perroviarios do São Paulo Railway* — Séde: Capital. Numero de associados, 125 com 136 quotas-partes de 100\$000, num total de 13:600\$000. Recem-fundada.

22 — *Associação Cooperativa Operaria Saltense.* — Séde: Salto de Ytú. Numero de associados, 120, com 914 quotas-partes de 25\$000, num total de 22:850\$000. Em um anno realisou operações no valor de 140:000\$000.

— E —

COOPERATIVAS DE CREDITO SEM FILIAÇÃO

1. — *Banco Popular e Agricola de Porto Feliz.* — Numero de associados, 138, com 846 quotas-partes de 100\$000, num total de 84:600\$000. Fundo de reserva, 11:995\$000. Em um anno realisou operações num total de 12 508\$410.

2. — *Banco Agricola de Pirassununga.* — Numero de associados, 203, com 3.410 quotas-partes de 100\$000, num total de 341 :000\$000. Em um anno realisou operações no valor de 1.644:863\$050.

3. — *Banco Agricola de Casa Branca.* — Numero de associados, 29, com 5.000 quotas-partes de 100\$000, num total de 500:000\$000.

Fundo de reserva, 6:602\$900. Em um anno realisou operações no valor de 204:613\$300.

4. — *Banco Rural de Mogy Guassu.* — Numero de associados, 61, com 824 quotas-partes de 100\$000, num total de 82:400\$000. Fundo de reserva, 1:818\$300. Em um anno realisou operações no valor de 2.271:659\$600.

5. — *Banco Agricola de Monte Mor.* — Numero do associados, 141, com 457 quotas-partes de 100\$000, num total de 45:700\$000. Fundo de reserva, 25 :899\$534. Em um anno forneceu material agricola aos associados no valor de 178 :072\$000, e realisou operações de credito no valor de 1.021:538\$000.

6. — *Cooperativa Popular de Credito e Consumo.* — Séde: Capital. Numero de associados, 49, com 223 quotas-partes de 50\$000, num total de 11:150\$000. Fundo de reserva, 130\$000. Em um anno realisou operações no valor de 157\$300 na secção de consumo e 73:567\$900 na de credito.

7. — *Cooperativa de Credito de Monte Aprazivel.* — Numero de associados, 119, com 1.119 quotas-partes de 50\$000, num total de 59:500\$000. Fundo de reserva, 1:190\$000. Em um anno realisou operações no valor de 79:460\$600.

8. — *Cooperativa Laispar Casse.* — Séde: Capital. Numero de associados, 59, com 100 quotas-partes de 100\$000, num total de 10 :000\$000 . Em um anno realisou operações no valor de 7:200\$000.

9 — *Banco Agricola de Indaiatuba.* — Numero de associados, 33, com 167 quotas-partes de 100\$000, num total de 16:700\$000. Em um anno realisou operações de credito no valor de 36 :000\$000.

10. — *Caixa Rural de Guaratinguetá* — Numero de associados, 52. Fundo de reserva, 7: 600\$000. Em um anno realisou operações no valor de 125:195\$300. Seus funcionarios são alumnos da Escola de Commercio Rodrigues Alves

11. — *Caixa Rural de Parahybuna.* — Numero de associados, 177. Fundo de reserva, 27:437\$410. Em um anno realisou operações no valor de 416:559\$000.

12. — *Sociedade Cooperativa de Credito Rural do Monte Mor.* — Numero de associados. 151, com 510 quotas-partes, de 100\$000, num total de 51:000\$000. Fundo de reserva, 3:192\$114. Em um anno realisou operações no valor de 243:926\$300.

13. — *Banco Agricola de Itapetininga* — Numero de associados, 85. com 736 quotas-partes de 100\$000, num total de 73:600\$000.

Fundo de reserva, 6:157\$620. Em um anno realisou operações no valor de 414:074\$500.

14. — *Banco Agrícola de Mogy Mirim.* — Numero de associados, 53. com 320 quotas-partes de 100\$000, num total de 32:000\$000. Em um anno realisou operações no valor de 322:9401400.

— F —

COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO SEM FILIAÇÃO

1. — *Sociedade Cooperativa de Citricultores de Sorocaba.* — Numero de associados, 48, com 299 quotas-partes de 100\$000, no valor total de 29:900\$000. Fundo de reserva, 11:350\$505. Em um anno realisou operações no valor de 479:510\$200. Tem progredido vertiginosamente. E' das mais importantes do Estado.

2. — *Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola do Bairro do Caxambú.* — Séde, Jundiahy. Numero de associados, 18, com 227 quotas-partes de 100\$000, num total de 22:700\$000. Fundo de reserva, 900\$000. Em um anno realisou operações no valor de 108 :643 \$300.

3. — *Cooperativa Avicola de São Paulo.* — Séde, Capital. Numero de associados, 491, com 851 quotas-partes, no valor de 100\$000, num total de 85:100\$000. Fundo de reserva. 3:277\$100. Em um anno realisou operações no valor de 161:511\$850, na secção de consumo e 243:314\$600 na de vendas.

4. — *Cooperativa Vinicola e Agricola de São Roque.* — Numero de associados, 47, com 1.450 quotas-partes de 100\$000, no total de 145:000\$000. Fundo de reserva, 11:515\$000. Em um anno realisou operações no valor de 9:667\$500 na secção de consumo, 166:772\$200 na de vendas e 157:077\$700 na de credito. (1).

5. — *Sociedade Cooperativa União de Pequenos Lavradores e Operarios Agricolas "Bairro do Mattão".*— Séde, municipio de Avandava. Numero de associados, 39, com 164 quotas-partes, no valor de 50\$000, num total de 8:200\$000. Fundo de reserva, 781\$300. Em um anno realisou operações no valor de 46:416\$600.

(1) Tem progredido enormemente. Exemplo eloquente do quanto pôde uma cooperativa agricola no sentido de transformar economicamente um municipio

6. — *Cooperativa de Productos Pecuarios da Fazenda 3º Alliança.* — Séde, municipio de Araçatuba. Numero de associados, 69, com 181 quotas-partes, no total e 18:100\$000. Fundo de reserva, 218\$500. Em um anno realisou operações no valor de 54 :032\$000.

7. — *Sociedade Cooperativa dos Productores Agricolas da Fazenda Tieté.* — Séde municipio de Novo Oriente. Numero de associados, 348, com 348 quotas-partes de 100\$000, num total de 34:800\$000. Em um anno realisou operações no valor de 16:200\$000. Recem-fundada.

8 — *Cooperativa União de Pequenos Lavradores e Operarios Agricolas Goulart.* — Séde: municipio de Biriguy. Numero de associados, 63, com 173 quotas-partes de 50\$000, num total de 8:650\$000. Fundo de reserva, 83\$770. Em um anno realisou operações no valor de 63:711\$100 na secção de consumo e 60:545\$000 na de vendas.

9. — *Sociedade Cooperativa dos Productores de Leite de Sorocaba.* Numero de associados, 50, com 262 quotas-partes de 100\$000, num total de 26:200\$000. Fundo de reserva, 14\$200. Fez como a dos Pioneiros: arregimentou elementos pacientemente, construiu sua uzina importou machinario e só então começou a operar.

10. — *Cooperativa Agricola Teuto-Brasileira.*— Séde: Capital. Numero de associados, 199, com 264 quotas-partes de 50\$000, no valor total de 13:200\$000. Fundo de reserva, 500\$000. Durante um anno realisou operações no valor de 366:003\$000.

— G —

COOPERATIVA DE CONSTRUCÇÕES

1. — *Metropolitana, Sociedade Cooperativa.* — Séde: Capital. Numero de associados, 2.682, com 41.648 quotas-partes; no total de 4.164:800\$000. Em um anno realisou operações no valor de 50.442:563\$600.

* * *

A nominata, que se acaba de fazer, tem um fim: demonstrar as possibilidades do Cooperativismo, mediante efficiente assistencia official. Então, valeria a pena fixar um pormenor: pereceram todas as sociedades cooperativas do Estado de São Paulo, que,

movidas pelo interesse immediato adoptaram a legislação here-tica — e felizmente ephemera — do syndicalismo-cooperativista, afastando-se do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo. Pode-se, pois, concluir, que a famosa acção catalytica dos consorcios, mais o dinheiro dado pelo Ministerio da Agricultura, somados, não valem a assistencia de facto. Poder-se-ia ainda sublinhar a modestia das cifras, quanto a grande numero de cooperativas. Por mais modestas, entretanto, nunhuma surgiu aqui tão modesta quanto a dos Pioneiros. E esta é hoje uma potencia, como se verá na parte referente ás cooperativas de consumo.

IV

ESCORÇO HISTORICO E CRITICO DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVA BRASILEIRA

SESENTA ANNOS DEPOIS DOS PIONEIROS DE ROCHDALE. — COOPERATIVA-SOCIEDADE ANONYMA. — RESULTADOS DO DECRETO N. 1.637. — PREMIOS EM DINHEIRO. — O DECRETO N. 22.239. — PEQUENAS FALHAS DE UMA LEI EXCELLENTE. — A LEI PAULISTA N. 5.966. — ASSISTENCIA TECHNICA E FAVORES FISCAES. O SYNDICALISMO-COOPERATIVISTA. — OS DECRETOS NS. 23.611 E 24.647. — INFILTRAÇÃO COMMUNISTA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. — A TENTATIVA CENTRALISADORA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA. — UM PROJECTO MORTO A TEMPO. — A CAMPANHA PARLAMENTAR. — A REVIGORAÇÃO DO DECRETO N. 22.239. — A LEI VIGENTE.

O Cooperativismo entrou na legislação brasileira sessenta annos depois da iniciativa dos Pioneiros de Rochdale. Ao tempo do governo Rodrigues Alves. Do decreto numero 979, de 6 de janeiro de 1903, que “Faculta aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes a organização de syndicatos para defesa de seus interesses”, consta isto, no art. 10:

“A função dos syndicatos nos casos de organização
“de caixas ruraes de credito agricola e de cooperativas
“de producção ou de consumo, de sociedade de seguros,
“assistencia etc., não implica responsabilidade directa
“dos mesmos nas transacções, nem os bens nellas empre-
“gados ficam sujeitos ao disposto no n. 8, sendo a liqui-
“dação de taes organizações regida pela lei commum
“das sociedades civis”.

Porém, o primeiro estatuto do Cooperativismo no Brasil surgiu durante o governo Affonso Penna, sendo ministro da Agricultura o sr. Miguel Calmon. E' o decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907. O capitulo primeiro desse decreto é ainda sobre syndicatos: faculta-se o que já estava facultado no decreto numero 979, ao qual se acrescentam novos dispositivos, que melhor fixem, a materia. O capitulo segundo define o instituto cooperativo. E define mal. Não se dirá, com isso, que a lei contenha muitas lacunas. Nem vale mesmo a pena analysal-a toda, pois as duas lacunas principaes, que apresenta, bastam para invalidal-a

O primeiro art. do capitulo — vem a ser o decimo do decreto — está assim redigido:

“As sociedades cooperativas, que poderão ser ano ano-nymas, em nome colectivo ou em commandita, são “regidas, pelas leis que regulam cada uma destas fórmass “de sociedade, com as modificações estatuidas na pre-sente lei”.

Cooperativa sociedade anonyma, não é cooperativa. Já se divagou sobre isso, em paginas anteriores, e ainda se voltará ao assumpto: cooperativa é associação de pessoas; sociedade anonyma é associação de capitaes. *Ellas hurlent de se trouver ensemble.* A sociedade anonyma é a expressão mais synthetica, mais condensada do capitalismo; encerra o maior acervo dos abusos do capital visados pelo Cooperativismo. Cooperativa sociedade anonyma, seria cousa assim como catholico-protestante, paraguayoboliviano. Aquietações inadmissiveis. O autor ou os autores da lei não estavam imbuidos do espirito cooperativo, não o haviam penetrado sufficientemente, embora o decreto, que formularam, marque o inicio do Cooperativismo no Brasil e os faça merecedores de consideração. Admittindo, por insufficiencia de compreensão do assumpto, a fórmula anonyma no systema cooperativo, facilmente admittiram também o voto plural. E isto infirmou irremediavelmente a lei. Se, na vigencia della, algo se fez, deveu-se não a ella, mas ao espirito de apostolado de uns poucos. Ao lado desse pouco realizado, e sob a protecção do voto plural,

muita deturpação se praticou. Inventaram-se cooperativas destinadas exclusivamente a dar empregos a seus incorporadores, que passavam a directores pela moda do Instituto Historico: perpetuos. E vimos sociedades cooperativas dirigidas pelo mesmo triumvirato, da fundação á fallencia. Dando a orientação e a direcção ao capital, e excluindo a maioria numerica de associados da possibilidade de influir na vida do instituto, o voto plural permittia que as mesmas pessoas fundassem a afundassem as cooperativas. Do “um por todos, todos por um” — lemma cooperativista — praticava-se apenas a segunda parte: todos por um, ou, no maximo, por alguns; todos os associados contribuiam para a manutenção, em cargos remunerados, dos dois ou tres, que enfeixassem nas mãos o maior numero de procurações.

Deram-se casos curiosos: sociedades cooperativas assumiram proporções vultosas, prestando relevantes beneficios ao meio, tudo isso graças ao já referido espirito de apostolado de uns poucos, e, a seguir, se esboroavam, inutilizando o meio para proximas tentativas novas a prol do Cooperativismo, tudo isso devido aos vicios permittidos pela lei, e dos quaes se içaram. E casos de outra natureza: individuos, que passaram a viver do Cooperativismo. E’ facil embahir, com os labios besuntados de Cooperativismo, doutrina altamente suggestiva e de compreensão simples. Sob a legislação de 1907, quasi se inutilisou o systenta no Brasil, pelas quebras de sociedades e pelas arapucas armadas á sombra do systema. Este accende fogos de esperança nos meios, onde se instaura. E deixa carvões indeleveis de decepção, nos meios, onde fracassa. Cada localidade, onde houve um insuccesso de instituição cooperativa, fica por muito tempo imprestavel para novo empreendimento da mesma natureza. Ora, o decreto n. 1.637 admittia deturpações em pontos essenciaes; não era, então, possivel manter-se a pureza do systema. Faltava, além disso, a indispensavel assistencia official. A parte educativa, a formação de ambiente cooperativista — sem o qual o Cooperativismo é inviavel — constitue incumbencia dos governos.

Porém, não se está fazendo critica negativista. Foi sob a legislação de 1907 que o Cooperativismo ensaiou os primeiros passos no Brasil. Daquella phase é a Cooperativa de Consumo

dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Fundada em 1914, por Manoel Ribas, ella faz no Brasil o papel dos Pioneiros de Rochdale no mundo: é a primeira citação obrigatória de quantos versam o Cooperativismo no nosso paiz. Até pouco tempo, foi a maior, a de mais notavel movimento. Embora vencida, quanto ás cifras de negocios, por algumas de São Paulo, ainda mantém o primeiro lugar em muitas cousas: é mais rica em propriedades; é a que maiores beneficios de ordem social e moral presta aos associados, sustentando escolas profissionais e cuidando intensamente da educação technica. Este pormenor assume aspecto de notavel relevancia: a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Ferrea de Rio Grande do Sul prescindiu da faculdade legal do voto plural, adoptando o voto singular.

Mais velha que a anterior, pois foi fundada em 1911, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Empregados da Companhia Paulista é tambem daquella phase, devendo considerar-se dos melhores fructos seus. Tem séde em Jundiahy e attingiu alto grau de desenvolvimento. Seus “trens cooperativos” percorrem todas as linhas da estrada, abastecendo os associados. Póde emparelhar-se á gaucha em quasi tudo, possuindo administração modelar. A direcção da estrada tem tido intromissões na sua vida, por motivos até agora justificaveis: devia dar-lhe a assistencia, que o governo do Estado não dava ainda, e impossivel de esperar-se do Ministerio da Agricultura, do qual não se póde exigir attenção para os pormenores das realisações no paiz inteiro. Mas, mesmo assim, é tomada como modelo e recebe as constantes visitas de directores e administradores de outras cooperativas, que procuram organisar-se por ella.

Notavel tentamen cooperativista, ainda sob o decreto n. 1 .637, foi o promovido ao tempo em que geria a pasta da Agricultura de São Paulo o sr. Antonio M. Alves de Lima. Tentou-se a organização da lavoura cafeeira em bases cooperativas. Organisaram-se quinze regionaes, federadas a um organ central — a Federação Paulista das Cooperativas de Café, a cuja historia não é possivel referir-se alguém sem mencionar, além do nome do sr. Alves de Lima, os do sr. Cesarino Affonso dos Santos e do dr. Vicente Soares de Barros Junior. Um facto mostrará a importancia dessa

organisação, e o papel a ella destinado. Havia-me fixado em Bruxellas á epoca em que os torradores belgas e luxemburguezes andavam fortemente impressionados pela diminuição enorme e gradativa do consumo de café. Em reuniões successivas — feitas geralmente ás quartas-feiras, quando todos os commerciantes do reino comparecem á Bolsa bruxellense — conseguiram unanimidade de opiniões quanto ás origens do mal; a diminuição alarmante do consumo de café provinha de duas causas: intensificação do uso dos succedaneos, que ao mesmo tempo substituem o artigo original e o desacreditam, sobretudo nos meios operarios, onde o café é consumido largamente, sem leite; e a ganancia dos intermediarios, que elevavam excessivamente os preços do varejo. O Cooperativismo faz parte do subconsciente belga, e não foi difficil appellar-se para a solução cooperativista. Organisaram-se em cooperativa os torradores, com dois objectivos: evitar os intermediarios de lá e, assim, baratear os preços; e impôr a supressão dos succedaneos, boycotando os varegistas que continuassem a usal-os (esses varegistas dependem dos torradores). A mim, convidado a participar de suas reuniões, me interpelaram, neste ponto dos trabalhos: por meio da cooperativa (*Cobeca* — Corporation Belge du Café), policiariam preços e qualidades; supprimiriam os intermediarios de lá; e, do lado de cá, que se poderia conseguir no mesmo sentido?

Respondi-lhes: o que então faziam na Belgica, já estava feito no Brasil, em São Paulo; era só entrar em relações com a Federação Paulista das Cooperativas de Café, e ter-se-ia o ideal seguinte: o producto brasileiro directamente do productor ao consumidor; do pé de café, nas fazendas paulistas, á chicara do consumidor, nas casas belgas. Escrevi eu mesmo a primeira carta em tal sentido. Infelizmente, houve impedimento momentaneo: a revolução constitucionalista. A seguir, outros de natureza mais permanente: a Federação não estava ainda em condições de actuar com grande efficiencia.

Ainda daquella phase, e ainda no Estado de São Paulo, são tres cooperativas, que lograram grande prestigio: a Cooperativa Avicola de São Paulo, a Cooperativa dos Citricultores de Sorocaba e a Cooperativa Cruzeirense de Lacticinios. Esta ultima se deixou

embahir pelo syndicalismo-cooperativista e pelo dinheiro, que se dava a quantos adoptassem a herezia: recebeu do Ministerio da Agricultura cem contos de réis, um estatuto novo, um consorcio, e morreu. Uma das mais antigas cooperativas de consumo do Brasil: a Cooperativa Internacional da Lapa, num bairro paulistano, onde funciona em séde propria, modestamente, mas com grande efficiencia.

Foi, porém, no Rio Grande do Sul que mais se desenvolveu o Cooperativismo, no regime da lei de 1907. Lá se fundaram cooperativas agricolas de compra e venda em Bento Gonçalves, São Victor, Santa Justina, Caxias, Octavio Rocha, São Pedro, Rio Grande, Neves, Alliança, Paim Filho, Aurora, Victor Emmanuel, Forqueta, Nova Milano, Garibaldi, Tamandaré, Jacyntho, Nova Vicenza, etc. E cooperativistas de outra natureza: Cooperativa dos Productores de Banha ao Arroio do Meio; Cooperativa da Carne, em Porto Alegre; Cooperativa dos Madeireiros; Sociedade Cooperativa Unido Rural, de Pelotas.

Uma cooperativa pecuaria no Pará. Pouca cousa em Minas, em Pernambuco, no Ceará. Uma ou outra cooperativa de consumo.

O maior desenvolvimento do Cooperativismo sob o decreton. 1.637 se processou, entretanto, no ramo do credito. Durante alguns annos se realisavam no Rio de Janeiro congressos de credito agricola, durante os quaes, ao lado de moções compreensíveis e de sonetos injustificaveis, se passava em revista o movimento. Congressos de grande utilidade, promovidos pelo sr. Placido de Mello, cooperativista de innegavel rectidão de intenções, de innegavel capacidade realisadora, de innegavel enthusiasmo pela causa, mas tambem de orientação má. O sr. Placido de Mello bateu-se sempre pelo voto plural. E o resultado foi que os vicios introduzidos nas cooperativas, por essa brecha, metteram-nas a pique, afogando a capacidade e as boas intenções do pugilo de cooperativistas, que soubera conquistar e formar. Catholico sincero, de communhão quotidiana, tendia para o Cooperativismo confissional e poudo contar com o apoio e prestigio do episcopado, do clero e de valores moraes, como o velho Felicio dos Santos, nome tambem indispensavel na historia cooperativista brasileira, ao lado de Campos Amaral, o grande pioneiro mon-

tanhez. Innegavelmente Placido de Mello foi um poder realizador, foi um organisador. O desaparecimento da mais importante Caixa Rural Raiffeisen (a do Friburgo) e do mais importante Banco Luzzatti (o de Petropolis), integrados na sua federação de estabelecimentos de credito popular e agricola, deve ter constituido, afinal, o argumento capaz de demonstrar-lhe o erro, o irremediavel erro do voto plural no Cooperativismo. Foi o voto plural que neutralisou a capacidade de Henrique Eboli, de Osorio Salles, Manoel Moreira da Fonseca, e tantos outros cooperativistas formados ao calor do enthusiasmo de Placido de Mello. Entretanto, os seus congressos de credito constituiram um dos melhores vehiculos da propaganda cooperativista no Brasil, deixando-nos os volumes dos seus annaes, como preciosas fontes de consultação.

Fundaram-se bancos typo Luzzatti, ou caixas ruraes typo Raiffeisen (os bancos typo Luzzatti são proprios para as cidades, a serviço do pequeno commercio municipal; as caixas Raiffeisen, de responsabilidade ilimitada, são para as zonas ruraes, a serviço dos pequenos lavradores) no Rio Grande do Sul: Venancio Ayres. Carasinho. Em São Paulo. Franca, Caconde, Avahy, Baurú, Indaiatuba, Capivary, Porto Feliz, Parahybuna, Guaratinguetá, Mogy Mirim, Casa Branca, Pirassununga, Monte Mór. No Districto Federal. Em Minas Geraes: Viçosa, Bello Horizonte, Arassuahy, Guaxupé. Em Alagoas: Maceió, Quebrangulo, Anadia, São José da Lage, São Miguel dos Campos, Sant'Anna, Coruripe, Pão de Assucar. No Rio Grande do Norte: Aracy, São José do Mipibú. Parahyba: Picuhy, Campina Grande, Moreno, João Pessoa, Umbuzeiro, Bananeiras, Ingá, Gurinbem, Araruna, Sao João do Rio do Peixe, Sousa, Guarabira. No Estado do Rio: Petropolis, Nova Friburgo, Rezende, Cantagallo, Parahyba do Sul. Pernambuco: Caruarú, Nazareth, etc., etc.

O decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926 (governo Arthur Bernardes, sendo ministro da Agricultura novamente o sr. Miguel Calmon), approva o regulamento destinado a reger a fiscalisação gratuita da organização e funcção das Caixas Ruraes Raiffeisen e dos Bancos Populares Luzzatti. Essa fiscalisação fica pertencendo ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, eximindo-se, pois, as cooperativas de credito, á fiscalizaçào bancaria do

Ministerio da Fazenda (ao fim do capitulo, ver-se-á que a lei vigente alterou este ponto). Cumpre dizer que innumeradas cooperativas de credito, agora citadas, desapareceram; muitas outras persistem, mas agindo como estabelecimentos de credito mercantil. No Estado de São Paulo, ellas se teem reajustado á nova legislação.

Tambem nos Estados surgiram leis cooperativistas, de incremento. Mas, sempre com o mesmo erro: dando favores pecuniarios para o fomento do Cooperativismo, em vez de procurar esse fomento por meio de boa assistencia e da educação cooperativa. Em 1911, sendo presidente de Minas Geraes o sr. Julio Bueno Brandão, surgiu o decreto n. 3.252, aprovando um regulamento da Secretaria da Agricultura, sobre organização do serviço e constituição das cooperativas agricolas, e concedendo-lhes favores. Essas cooperativas deveriam ser de responsabilidade solidaria, pessoal e illimitada dos associados. Ás cooperativas de café, que produzissem no minimo cem mil arrobas, seriam dados premios em dinheiro, até 25 contos de réis por municipio; premios em dinheiro até 2 1/2 % do valor do café vendido directamente ao consumidor ou ao retalhista no estrangeiro; premios pecuniarios de 1\$000 por arroba de café torrado vendido directamente no estrangeiro. Ás cooperativas de lacticínios, que produzissem no minimo 50.000 kilos de manteiga ou 100.000 queijos por anno: premios pecuniarios de 10 contos de réis por grupo de quatro ou mais cooperativas, que se federassem para montar uzinas centraes; restituição, durante cinco annos, da metade dos impostos de sahida pagos pelas cooperativas, que exportassem para os Estados do Norte ou para o estrangeiro; auxilio annual de 6 contos de réis para custeio de uma agencia central no Rio de Janeiro; premio de 5 contos de réis para a primeira fabrica montada por cooperativas para refinação e preparo do sal, chimicamente puro, apropriado á industria de lacticínios; premio de 10 contos de réis ao primeiro estabelecimento montado pelas cooperativas, com capacidade para fornecer dois milhões de latas por anno aos productores e industriaes mineiros. Ás cooperativas de algodão, que produzissem ao menos 50 mil arrobas por anno: premios pecuniarios de 5 a 15 contos de réis; premio de 5 a 15 contos de réis para a primeira fabrica montada por cooperativas, para fabrico de caroços de al-

godão, aproveitamento dos resíduos. Às cooperativas de fumo, que produzissem pelo menos 10.000 kilos em folha ou 30.000 em rolo: premios pecuniarios de 5 a 15 contos de réis. Premios de 5 a 15 contos de réis por municipio, a cooperativas para o cultivo racional da mandioca e fabricação de polvilho; cultivo e beneficia-mento do arroz, da vinha, fabrico e preparo da banha. Pela lei n. 618, de 18 de setembro de 1913, o mesmo governo do Estado de Minas Geraes concede favores ás caixas de credito rural: isen-ção do imposto do sello estadual; isenção do imposto de novos e velhos direitos para seus contractos; publicação gratuita de balan-cetes; premios de cinco contos de réis a cada uma das vinte pri-meiras caixas, depois de seis mezes de funcionamento, e á pri-meira federação, que se organisasse com o minimo de dez coope-rativas.

No Estado de São Paulo, surgiu, em 23 de dezembro 1916 (governo Altino Arantes, sendo Secretario da Fazenda o sr. J. Cardoso de Almeida), o decreto n. 1.520-A, autorisando o governo a emittir até a quantia de dois mil contos de réis em apolices destinadas a auxiliar os bancos de credito popular, que se fun-dassem. Nem os favores concedidos pelo Estado de Minas, nem os do Estado do São Paulo, produziram qualquer resultado. Não é assim que se fomenta o Cooperativismo.

* * *

Em 1927, o sr. Joaquim Osorio, deputado pelo Rio Grande do Sul, relatou na Camara dos Deputados um projecto de lei sobre o credito agricola e hypothecario, o qual não chegou á sancção. O artigo 1.º ainda conserva a herezia da cooperativa sociedade ano-nyma; porém, o artigo 2.º já prescreve a singularidade do voto nas assembléas. O decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, que regula a syndicalisação das classes patronaes e operarias, attribue aos syndicatos o direito de fundar e administrar cooperativas (ar-tigo 5.º).

Todavia, podemos passar perfeitamente do decreto n. 1.637 ao de n. 22.239, surgido em 19 de dezembro de 1932, sendo dictador o sr. Getulio Vargas, respondendo pelo expediente do Ministerio

da Agricultura, na longa ausencia do titular Assis Brasil, o sr. Mario Barbosa Carneiro. E' um marco na historia do Cooperativismo brasileiro. Modificado em alguns pontos, poderiamos ficar nelle, definitivamente. Elaborado, se estou bem certo, pelo sr. Luciano Pereira, velho batalhador em prol do voto singular, é lei magnifica. Seria perfeita, se se corrigissem os pontos seguintes — o que, aliás, foi feito ultimamente:

1.º — Quanto ao limite maximo das quotas partes. O assumpto está assim regulado (artigo 6.º § 5.º) : nas cooperativas de consumo, dois contos de réis; nas de credito, dez contos; nas de compras em commum e nas de construcção, cinco contos; nas outras cooperativas, poderá se estipular que a participação de cada associado no capital social seja proporcional á somma das operações que elle mantiver com a sociedade, ou ao quantitativo dos productos a serem beneficiados ou transformados, ou ainda, na razão da área cultivada, ou em relação ao numero de plantas em producção. Muito baixos esses limites, sobretudo quanto ás cooperativos de credito e de construcções. Quanto ás de credito: nos centros ruraes, é mais facil encontrar duas pessoas que subscrevam cincoenta contos de quotas cada uma, fornecendo logo o ponto de partida, que, com as quotas de innumeros pequenos subscriptores de cem, duzentos e quinhentos mil réis, permita o início de funcionamento da cooperativa, do que encontrar pequenos subscriptores em quantidade sufficiente para, com o reduzido numero de quotas subscriptas por cada um, conseguir-se o capital minimo indispensavel. Quanto ás de construcção: com o limite maximo de cinco contos, fixado por lei, jámais se conseguirão associações de tal natureza, com real efficiencia. Essas cooperativas necessitam de grandes recursos, só conseguiveis como na Inglaterra: mediante a instituição de quotas preferenciaes, ao lado das quotas communs.

Allegar-se-á: em qualquer dos casos, sae-se do Cooperativismo para o capitalismo. Não se sáe. O Cooperativismo não é contra o capital. Nem mesmo o proscree. O que visa, é tirar-lhe a direcção das empresas. Isto, elle o consegue, estabelecendo o regime do voto singular, perante o qual tanto influe nas assembléas o subscriptor de uma quota de cem mil réis quanto o subscriptor

de cincoenta contos. Sendo a cooperativa uma sociedade de pessoas, não de capitaes, é injustificavel mesmo qualquer criterio capitalista. Com o voto singular, a intransmissibilidade das quotas, que são todas nominaes, com a limitação do dividendo, e com a participação nos lucros proporcional á serventia que cada um faz da cooperativa, e não proporcional ao numero de quotas, o limite dessas se torna dispensavel — mesmo num criterio mais elastico, como o adoptado pela lei que revigorou o decreto 22.239. Considere-se, aliás, esta circumstancia: espantar o capital, é medida de previdencia nos paizes de hypertrophia capitalista; nunca, porém, no Brasil, onde elle é fugidio, escasso; onde é necessario espargir sobre todas as realisações projectadas uma cannelasinha destinada a attrahir as sommas, que as tornem factiveis, Espan-tal-o do Cooperativismo, é atiral-o para a sociedade anonyma.

2° — Quanto á prohibição de agencias ou filiaes. Ha de ter passado por descuido tal prohibição. Argumentemos com casos concretos. A Cooperativa dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo tem grandes possibilidades em Araraquara, Piracicaba, Ribeirão Preto, etc.. Se abrir filiaes nessas cidades, arrebatará para o Cooperativismo centenas de funcionarios, que se beneficiarão das compras e importações feitas em grande escala e, pois, em melhores condições. Pergunte-se: em vez de se abrirem essas filiaes, será mais do espirito cooperativo — espirito, cuja essencia é a união de forças e de elementos — a fundação, em cada uma daquellas cidades, de minusculas cooperativas, para os poucos funcionarios locaes, cooperativas que, pela exiguidade de recursos, não poderão nunca attingir os objectivos do systema? A resposta tem de dar-se pela negativa. E as cooperativas de ferroviarios, cujos associados se espalham ao longo da estrada: como dispensar filiaes ou agencias, ao menos nas cidades, onde a ferrovia mantenha officinas, ou sédes de divisão?

3° — Quanto á classificação das sociedades cooperativas. O decreto estabelece dezeseis categorias (artigo 21) : producção agricola, producção industrial, trabalho (profissionais ou de classe), beneficiamento de productos, compras em commum, consumo, abastecimento, credito, seguros, construcção de casas populares, edito-

ras e de cultura intellectual, escolares mixtas, centraes e cooperativas de cooperativas (federações). E' muito. Vivemos epoca de standardização de universalisação mesmo. O Bureau International du Travail possui perfeito serviço de Cooperativismo, pondo em contacto e correspondencia os serviços congeneres de todas as nações. Dahi, a necessidade de se adoptar a classificação delle. De accordo com essa classificação, as cooperativas de diversas naturezas e finalidades grupam-se em quatro categorias apenas: consumo, habitação, agrícolas e profissionais, extravasando para uma categoria complementar as de classificação difficil (inclassables).

Outra deficiencia do decreto n. 22.239, referente ás eleições. Diz o artigo 43 que só podem ser tomadas por assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para este fim, as deliberações que versarem sobre: reforma dos estatutos; prorogação do prazo de duração; mudança de objecto da sociedade; fusão com outra cooperativa; dissolução da sociedade; nomeação de liquidante. Taes deliberações, continúa o paragrapho daquelle artigo, devem reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião, que, em primeira convocação, deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados ou, em segunda, com a metade e mais um, ou, finalmente, em terceira, com qualquer numero. Synthese: o decreto assegura medidas de prudencia ás deliberações sobre os assumptos mais importantes da vida das cooperativas. A pratica, porém, exige um addendo, a evitar que taes medidas tenham effeito contraproducente em alguns casos. Sendo as cooperativas de ferroviarios compostas de associados espalhados ao longo das linhas ferreas, jámais se verificaria a hypothese do *quorum* previsto no decreto. Assim, aquellas deliberações que, por envolver assumptos os mais graves, a lei quer se tomem por maiorias expressivas de votos, teriam de ser tomadas, systematicamente, em assembléas de terceira convocação, *com qualquer numero de associados*, isto é, systematicamente pelo voto de accentuada minoria — contra o espirito da lei — porquanto só accentuada minoria de ferroviarios póde comparecer ás assembléas de suas associações. Como se vae ver ao fim deste capitulo, a nova lei, que corrigiu todas as outras falhas, e encheu a lacuna do decreto n. 22.239 quanto aos deveres de se enviarem informações e balancetes para

effeito de controle e estatísticas, deixou esta falha, sanavel pela adopção do systema eleitoral das Caixas de Aposentadorias e Pensões (decreto numero 20.465, artigo 46, § 5.º): trens eleitoraes.

Tão boa lei deve estar dando resultados. Repita-se, porém, que o Cooperativismo no Brasil não pôde ser fomentado a golpes de leis. E' de mister promover-se a educação cooperativista, mostrar como é facil a pratica do systema, assistir directamente o povo. O Ministerio da Agricultura enviou a um ou outro Estado delegados technicos da Directoria de Organização e Defesa da Produção, a que incumbe a acção cooperativista federal. E abandonou-os sem recursos, sem meios de qualquer acção. A lei, tão boa, ficou mais ou menos estatica. Salvam-n'a, porém, com grande vantagem, as suas consequencias no Estado de São Paulo. No governo do general Waldomiro Lima, respondendo velo expediente da Secretaria da Agricultura o sr. Engenio Lefèvre, nomeou-se comissão incumbida de estudar o meio de dar dynamismo, no Estado, á lei federal, ou melhor: de desenvolver o Cooperativismo o mais possivel. Pessoas, que privaram com aquelle governador, referem que o Cooperativismo era seu thema dominante. Convidado a dirigir o departamento, que se creou em consequencia dos estudos da comissão, devi comparecer á presença do general, para agradecer a deferencia, feita a quem elle sequer conhecia pessoalmente, e desculpar-me do facto de não ter podido acceitar. Lembro-me da convicção, com que falava no Cooperativismo, do muito, que esperava d'elle, intensamente applicado em São Paulo. Denunciava, aliás, um erro de visão: opinava por que se começasse pelo Cooperativismo de produção agricola, quando é pelo de consumo que se deve começar. O problema de solução mais difficil não é o da produção: é o da distribuição ao consumo. A solução deste liquida pelo menos a metade daquelle. Voltando ao fio do assumpto: creou-se em São Paulo o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo (decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933), destinado a "incentivar, orientar, controlar e fiscalisar a organização e o funcionamento das sociedades cooperativas em geral, auxiliando-as bem assim, na utilização dos differentes serviços technicos que ás mesmas podem prestar as diversas repartições publicas estaduais". A lei preve a ampliação e desdobra-

mento da Secção de Bacteriologia e Industrias de Fermentação do Instituto Agronomico, para auxiliar a criação de cooperativas destinadas á transformação dos productos agricolas, bem como a instituição de um serviço na Directoria de Industria Animal, para ajudar a estimular a organização de cooperativas destinadas á transformação dos productos de origem animal. Propiciam-se favores fiscaes ás sociedades cooperativas organisadas de accordo com o decreto federal n. 22.239 e dos que surgirem posteriormente. Mas, ataquemos de prompto o cerne da idéa. O que caracteriza a lei estadual, é o facto de promover, primeira vez no Brasil, a assistencia permanente e gratuita ao povo, quanto ao Cooperativismo. Paginas atrás, viu-se como o Estado de Minas decretou series de premios pecuniarios e como o proprio Estado de São Paulo votou dois mil contos de réis a sociedades cooperativas. E viu-se como, apesar disso, o Cooperativismo teria ficado no kilometro zero, se não houvessem influido outros factores. No Estado de Minas, creio que o governo teve oportunidade de pagar um unico premio: cinco contos de réis á Caixa Rural de Mercês do Arassuahy. No Estado de São Paulo, não se chegou a emittir uma apolice dos dois mil contos autorisados no governo Altino Arantes. O decreto n. 5.966 não offerece premios: dá assistencia. E os seus effeitos espoucam por toda parte. Vae por terra a historia de que o ambiente paulista não está preparado para receber o Cooperativismo. São Paulo está apto a praticar todas as idéas boas, que se praticam nos mais adeantados paizes. A questão é esta: em vez de ficar-se nos gabinetes, parindo leis como as coelhas, é de mister dar dynamismo ás boas leis creadas. O povo quer comprehender as causas. Comprehendendo-as e julgando-as boas, pratica-as.

Surgindo em tom de timida experiencia, sujeito provavelmente ao ridiculo a que se expõem as causas consideradas exoticas pelo meio, installado em saletas quasi de aguas furtadas, com quadro reduzidissimo, o Departamento devia, entretanto, desenvolver actuação complexa desde o inicio. Visava de modo especial a organização agricola, tendo sido mesmo subordinado á Secretaria da Agricultura, quando a multiplicidade das questões, a elle affectas, requerer-lhe-iam feição de instituto autonomo. Mas, o Co-



Ministério da Agricultura
Secretaria Geral

BINAGRI Biblioteca Nacional de Agricultura



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA
BIBLIOTECA NACIONAL DE AGRICULTURA

operativismo agricola, presuppõe o de consumo. Isto é; nos centros consumidores, uma organização, que assegure ás cooperativas agricolas a collocação dos seus productos, sem as imposições dos intermediarios. Ao mesmo tempo, Cooperativismo de produção agricola exige credito rural. E Cooperativismo em geral requer ambiente cooperativista. A essa complexidade, a vencer-se por entidade nascente, cumpre accrescentar a instabilidade governamental de São Paulo á epoca de sua genese. Começou-se pela educação, pela formação de ambiente: communicados reiterados á imprensa; quasi um por dia, distribuido a cerca de tresentos e cincoenta jornaes. Antes de tudo, a divulgação das leis federal e estadual, espalhadas profusamente em opusculo, a que se juntou indice remissivo da primeira, para melhor facilitar as consultas. Uma publicação por mez, em linguagem apropriada ao publico mais em vista: tudo chão, tudo prosaico, tudo eminentemente pratico. Ao opusculo de divulgação das leis, seguiu-se outro, contendo rudimentos, com exemplos collidos no proprio meio estadual. E cada mez marcava o apparecimento de novo opusculo, ora com materia technica — modelos de estatutos, de actas, de actos constitutivos — ora focalizando determinado aspecto da materia. Esses opusculos eram enviados ás associações agricolas, aos prefeitos, ás cooperativas, ás autoridades escolares, ás pessoas, com as quaes tinham contacto no Interior, durante as viagens, os funcionarios do Departamento, ás que se inscreviam na lista de expedição e, em geral, a quantos podem desenvolver qualquer irradiação educativa. Quasi inacreditavel o interesse por essas publicações. As tiragens cresciam de mez a mez. De outros Estados vinham pedidos diarios, assim como de muitos paizes, inclusive da Russia. Havia mezes em que, com a edição mensal, surgiam quatro, cinco e seis reedições.

São Paulo é terra ideal para as boas idéas. O Departamento malbaratou em pouco tempo o scepticismo, derrotou o individualismo e creou ambiente. Pedido d'elle a qualquer repartição publica, em favor de uma cooperativa, tinha solução immediata. O governo cedia proprios do Estado para installação de cooperativas agricolas. O Secretario da Agricultura comparecia pessoalmente a inaugurações e não duvidava ir ao telephone apressar

providencias necessarias. Os exactores do fisco ouviam sollicitos as advocacias do Departamento, a prol dos cooperados. A Industria Animal enviava reproductores e o Fomento Agricola mandava fertilizantes ás cooperativas escolares. Diga-se, aliás, que o Departamento era cacete. Importunava o governo, os bancos, os prefeitos, os delegados de ensino, as personalidades do Interior — metralhava todos com officios cartas irritantemente insistentes. E o cooperativismo venceu. Em São Paulo, cujo espirito plutocratico tanto se conclama, vae-se estabelecendo, antes que em qualquer outra parte do Brasil, a orthodoxia econômica, a valorisação do productor e do consumidor. O productor tem animo de entregar-se devotadamente ao trabalho, certo de serem aproveitados os minimos resultados dos seus esforços; tem estimulo para produzir o melhor possivel, por saber que o aperfeiçoamento dos productos determinará tonalidades, nos preços de venda — venda, que não se processará perante intermediario insaciavel, ás vespervas de estragar-se a mercadoria, mas, sim, a uma organização cooperativa central, que não o enganará, porquanto não passa de mandatária de todas as cooperativas de producção e de consumo. O consumidor tem confiança na qualidade dos artigos adquiridos, e trava conhecimento com systema metrico exquisito, no qual o kilo tem mesmo mil grammas, e o litro um decimetro cubico. Sabe que está pagando o justo preço e que da pratica diuturna dos actos da economia domestica lhe resultarão subsidios para a acção social, para o alevantamento de nível moral. Os directores e organisadores de cooperativas faziam do Departamento casa sua e este conseguiu romper o scepticismo reinante a respeito das assistencias officiaes. Recebia cartas em tom provavelmente raro nos archivos das repartições publicas.

“Temos acompanhado com a maxima surpresa e contentamento — dizia a Cooperativa dos Citricultores de Sorocaba — as manifestações de trabalho e interesse desse Departamento em prol das sociedades para cuja assistencia foi criado. Por isso, porém, não o felicitamos, porque as felicitações são para nós. Externamos, francamente, a nossa admiração e apresentamos, sinceramente, nossos agradecimentos. Dissemos surpresa,

porque não está a classe productora, embora alavanca mestra da economia nacional, acostumada com gestos taes”.

“Emquanto as cooperativas paulistas tiverem como seus advogados os guias do Departamento — escrevia a Caixa Rural de Guaratinguetá não se entibiará o animo dos que, como nós outros, fazem da cooperação, a nova cruzada, em cujos triumphos repousam as mais fundadas esperanças de salvação economico-social para a civilização em crise”.

“Ninguém mais do que nós póde se capacitar — dizia o Banco Popular e Agrícola de Porto Feliz — do trabalho formidavel e efficientissimo que esse Departamento realisou no decorrer de 1933, pois sentimos muito de perto a sua cooperação, o valor de seus conselhos, a sua solicitude mesmo. Dizemos isto não com intuito de bajular, ou agradar, mas como homenagem á verdade e, particularmente, para que v. excia. e mais os dignos companheiros dessa officina de trabalho saibam que nós do Interior acompanhamos essa actividade prodigiosa, sem a qual estaria o Cooperativismo no Estado de São Paulo como coisa morta”.

Como coisa morta. Estaríamos, então, certos, ao affirmar que não é parindo leis como coelhas que se fomenta o Cooperativismo.

O decreto n. 5.966 foi modificado pelo de n. 7.310, de 5 de julho de 1935, graças aos esforços do sr. dr. Luis Piza Sobrinho, então Secretario da Agricultura, e que foi defender o projecto pessoalmente perante o Conselho Consultivo do Estado. Como se verá na parte apropriada, a modificação consistiu em ampliar-se o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, para mais efficiente amparo ás cooperativas. Um decreto suplementar, o de n. 7.417, de 1 de outubro de 1935, concede, durante o prazo de cinco annos, nas estradas de ferro de São Paulo — todas, com excepção da Central do Brasil — o abatimento de 10 % nos fretes mercadorias produzidas pelas cooperativas agricolas, ou a ellas consignadas.

O regime do decreto n. 1.637 durou vinte e seis annos. E esse decreto não era bom. O decreto n. 22.239 é optimo. Entretanto, um anno após surgia outro. Pouco depois de sancionado aquelle, assumia a pasta da Agricultura o major Juarez Tavora. Tinha de cuidar do assumpto, pois os revolucionarios rebentaram no Brasil em 1930 falando em Cooperativismo. Mas, quem sabe como teem decorrido os annos de vida desse procer, desde pouco depois da sahida da Escola Militar — na campanha revolucionaria, nos presidios, no exilio — comprehenderá logo que o bravo soldado não podia ser um technico em todos os assumptos do seu ministerio. Elle proprio o reconheceu e seguiu o melhor conselho do bom senso: confiou nos technicos. O technico em Cooperativismo era um segundo official do Ministerio da Guerra, transferido para o da Agricultura e, segundo informam, nunca vira uma cooperativa. A primeira demonstração de suas actividades e de sua concepção do assumpto, foi o offerecimento, ao ministro, do projecto da lei que, sacramentada, recebeu o numero 23.611, e é datado de 20 de dezembro de 1933. A essencia do novo decreto: o Cooperativismo fica subordinado privativamente á organização profissional e torna-se privativo da União. Realmente, assim estão redigidos os paragraphos do artigo 14:

§ 1.º — A organização, orientação, registro e fiscalização dos consorcios-profissionais cooperativos são privativos do Ministerio da Agricultura, pela Directoria de Organização e Defesa da Produção.

§ 2.º — É attribuição privativa dos consorcios-profissionais cooperativistas a organização de cooperativas de qualquer natureza.

Em regime normal, lei de tão relevante importancia passaria pelo Parlamento, seria debatida e os estudiosos do assumpto teriam oportunidade de manifestar-se. Nos regimes dictatoriaes, em geral taes leis são publicadas ainda em projecto, para o mesmo fim. Esta não foi. Surgiu sacramentada. Nem poderia ser debatida, porquanto se trata de infiltração communista, que só mesmo á socapa teria ingresso na legislação brasileira. Annos atrás, os communistas presentes a um congresso da Aliança Coopera-

tiva Internacional, realizado em Hamburgo, tentaram impingir a casa Alliança e, pois, ao Cooperativismo, a orientação de Lenine, a qual consiste em tornar o Cooperativismo privativo das organizações profissionaes e em transformal-o em arma de luta de classe — “arma de que ficariam privados todos os elementos não dispostos á luta pela implantação da dictadura proletaria”. Referindo-se a Robert Owen, aos Pioneiros de Rochdale e a quantos consideram o Cooperativismo um *fixador de ordem social*, disse Lenine: “Elles sonharam realizar a democracia socialista do mundo, sem ter em conta um ponto tão importante, que é a luta de classe, a conquista do poder politico pela classe operaria, a derrubada da dominação dos exploradores”. Referindo-se ao conceito sovietico, que consiste em transformar o Cooperativismo em arma da luta social, e subordinal-o privativamente ás organizações profissionaes, o grande Gide affirma que “fazer do Cooperativismo um monopolio do proletariado, significa não sómente uma limitação arbitraria de sua actividade, mas tambem uma contradicção, porquanto o Cooperativismo visa justamente a suppressão do proletariado. Pelo facto de reivindicar para os consumidores a direcção da vida economica, elle luta não sómente contra a dictadura de capitalismo, mas ainda contra a dictadura do proletariado”.

Em todo o mundo, só os communistas acceitam a idéa do Cooperativismo privativo das organizações profissionaes. “Ils ont essayé d’imprimer à l’Alliance Coopérative Internationale les caractères d’une organisation basee sur le principe de la lutte de classe de prolétariat”, informa Gromoslav Miademnatz, que, mais adeante, referindo-se ás duas correntes, que procuram orientar o Cooperativismo, e antes de se referir ao Cooperativismo livre, informa de novo: “La première, considerant la coopération comme une organisation de classe, la subordone à l’action politique et professionnelle, pour l’émancipation du prolétariat. C’est la conception représentée par les coopérateurs communistes”. Não ha exaggero, quando se denuncia a infiltração sovietica nos quadros da burocracia, pois se pódem citar as fontes de inspiração de algumas das leis por elles impingidas no tempo quando o Congresso esteve dissolvido. O que, annos atrás, os communistas não

conseguiram na Europa inquieta, realisaram no Brasil tranquillo, no socego repousante de um gabinete burocratico.

Tentou-se explicar a cousa, esclarecer o que seja syndicalismo cooperativista. Mas, sem resultados. A Directoria de Organisação e Defesa da Producção publicou volume de conferencias de funcionarios do Ministerio — nomes todos desconhecidos, com excepção do sr. Fabio Luz Filho, que ladeou para o Cooperativismo de credito — e do proprio director. O prefacio diz que a publicação “tem por escopo definir, systematisando minuciosamente, o programma economico-profissional inspirado na doutrina do syndicalismo-cooperativista, cujos processos o Ministerio da Agricultura elegera como os mais convenientes á organisação e defesa da producção e mais propicios para realizar a expansão do consumo, a possibilidade do credito e a justa remuneração ao esforço ingente do trabalho nacional”. Ha muitas inexactidões ahi. Mezes antes, o sr. Juarez Tavora discordára do syndicalismo-cooperativista, no Congresso do Partido Socialista. Os cooperativistas do Ministerio tambem se escandalisaram com a heresia. O sr. Arthur Torres Filho preferiu afastar-se d’aquella casa. O sr. Fabio Luz Filho foi-se pondo á margem e, depois de ter apresentado vinte paginas dactylographadas, contra o absurdo, tratou de ir prolongando e ligando licenças.

A publicação definia cousa alguma. Apenas repisa em cada pagina tratar da criação do director, novidade sua, muito embora em conferencias futuras se chegou, a mencionar as realisações do syndicalismo-Cooperativista até na Dinamarca. Em cada linha, confunde Cooperativismo com syndicalismo, trabalhador com consumidor, etc. Todas as virtudes ahi atribuidas ao syndicalismo-cooperativista, pertencem ao syndicalismo ou ao Cooperativismo, e morrerão se se praticar o hybridismo projectado. O autor diz textualmente “reivindico direitos de Autor”. A certo ponto, escreve: “Condemnando theoreticamente o individualismo-capitalista, o parasitismo politico-profissional, esforça-se — na pratica — e desesperadamente, para continuar sendo a machiavelica e dissolvente conjucção para manter-se no seio do syndicalismo-cooperativista, como procura manter-se no cerebro da Revolução, retardando a propria morte, exercendo, porém, nos ultimos extortores,

crime nefando contra os mais sagrados interesses da patria. Que-reis um exemplo? A plutocracia paulista, argentaria e a soldo do capitalismo estrangeiro, conspira contra a syndicalisação da la-voura, e já ensaia os primeiros passos para destruil-la”. Cousas assim. Nada de definição.

Vejamos, entretanto, a lei, e a nova seita, que o director da Directoria de Organização e Defesa da Producção diz ser patente sua. Seria um mal, porquanto os systemas não se inventam e as leis não devem ser novidadeiras. Uns e outras hão de ser apenas a synthese das aspirações e necessidades do meio; precisam isen-tar-se de qualquer preocupação de negar os bons resultados das experiencias anteriores. Aliás, diga-se que a novidade está apenas na deturpação, meticulosamente praticada, de algo do que se ten-tou na Italia antes de Mussolini se metter no assumpto. Em qualquer bibliotheca cooperativista mais ou menos abastecida en-contraremos livro de Ugo Benedetti, cuja primeira edição é de 1924, e cujo titulo é este; I Consorzi Agrari Cooperativi. Nosso inventor limitou-se a deturpar o titulo. A seguir, deturpou tam-bem o instituto. Seriam possiveis os consorcios agrarios coopera-tivos. Porém, não se abuse da faculdade de generalisação, para se concluir que, em vista disso, é possivel submetter o Cooperati-vismo privativamente á organização profissional, em todas as es-phas. No debate da materia, dividamol-a, de accordo com os diversos aspectos. Mostremos, antes de mais nada, o absurdo de querer subordinar-se o Cooperativismo á organização profissional.

Se, fôra do communismo, não ha um só autor favoravel a esse absurdo, encontramos, todavia, nos autores mais consagrados, a sua condemnação fulminante. Ernest Poisson, discipulo e succes-sor de Gide, affirma que o principal no Cooperativismo é o con-sumo. E prosegue:

“O lucro, de que ella(a Cooperação) aspira a sup-pressão, não é o percebido pelo patrão á custa do operario, mas o que percebe o negociante ou o fabri-cante á custa do comprador. Certo, são os trabalhado-res que constituem a massa dos consumidores, mas, por ser seu interesse o mesmo, são aquelles considera-dos por outra face, como força de consumo e não como força de trabalho. De mais a mais, em consequencia

do caracter, que acabamos de indicar, a Cooperação não se preocupa com a luta de classes. Ignora-a, porque o consumidor não representa uma classe especial, mas todo o mundo, sem distincção de profissão, de idade ou de sexo. O seu interesse, pois, se confunde completamente com o interesse publico. E' certo que nem todas as sociedades Cooperativas teem por fim a venda, mas tambem a producção, o credito, a construcção, etc.. Comtudo, é a sociedade de consumo que assume cada vez mais o papel predominante e tende a absorver as outras, pelo menos a traçar-lhes as linhas directivas do movimento “.

Antes de demonstrar a impossibilidade de submeter privativamente o Cooperativismo de consumo — sem duvida o mais importante — á organização profissional, fixemos, em synthese, a hypotese do cooperativismo como regime. “Nenhum instituto economico profissional pôde pretender transformar-se em regime, se lhe falta universalidade, isto é, se não contém em si elementos de satisfação todas as necessidades, de todos os individuos. A Cooperação é considerada como possível *orgam de substituição* da sociedade capitalista, exactamente pelo facto de poder universalisar-se; implantando-se as cooperativas varejistas no menor lugar-rejo, com seus órgãos de distribuição de riqueza em todas as partes, onde sua necessidade se fizer sentir, sem esquecer uma cidade ou um bairro; agrupando em seu seio a totalidade dos consumidores, provendo completamente ás necessidades humanas, desde a alimentação até ao indumento, sem que nenhuma, incluindo a habitação, deixe de ser attendida”. Então admittamos agora a hypotese do Cooperativismo subordinado á organização profissional, privativamente. Procuremos dar dynamismo ao decreto numero 23.611, quando diz que “é attribuição privativa dos consorcios profissionaes cooperativos a organização de cooperativas de qualquer especie”. Vamos a casos concretos:

Primeiro caso. Existe no Estado de São Paulo uma cooperativa telefonica, para o serviço de um municipio. A que syndicato profissional se deverá subordinar essa cooperativa, se seus associados pertencem a todas as profissões, pois são pessoas que

necessitam de falar ao telephone, e não pessoas que viviam de falar ao telephone?

Segundo caso. Existem cooperativas de consumo em varias pequenas cidades do Interior, cooperativas ás quaes pertencem pessoas de todas as classes e profissões, porquanto, segundo todos os autores e notadamente Gide, Poisson, Staudinger, Borea, etc., o Cooperativismo de consumo só considera consumidores e não profissionaes. Se fôr de mister grupar a população por profissões, de modo que cada syndicato profissional controle a sua cooperativa, não haverá possibilidade de manter-se o Cooperativismo de consumo nessas pequenas cidades. Mas, mesmo que haja possibilidade, pergunta-se: seccionar uma cooperativa em porção de cooperativasinhas, será Cooperativismo, quando este é união e forças e de elementos? Qual a desvantagem daquellas cooperativas como hoje funcçionam? Qual a vantagem da multidivisão dellas em grupinhos sem elementos de exito?

Terceiro caso. Existem no Estado de São Paulo milhares e milhares de alumnos associados a cooperativas escolares. A que syndicato, de que profissão, se deverão subordinar essas cooperativas, cujos associados não pertencem a profissão alguma, já que aprender o abc não é profissão? Já que não ha syndicatos profissionaes, a que incumba a organização de cooperativas escolares, dever-se-á abolir esta categoria, das de maior alcance social e moral?

Quarto caso. Os vigarios, das diversas cidades do interior, que syndicato profissional organisaria cooperativas para elles? E os juizes de direito? Ficarão todos por fôra do Cooperativismo. Sou jornalista e habituei-me a fazer cooperativamente minha economia domestica. Agora, as cooperativas são só de classe e a minha classe não tem nem terá tão cedo a sua. Devo, pois, voltar ás garras dos intermediarios. Valerá a pena crear nova seita economico-social, para attingir resultados de tal natureza?

Quinto caso. Organisa-se, num municipio paulista, cooperativa de electricidade, para fornecer luz aos associados. A que syndicato, de que profissão, se subordinará a nova cooperativa, cujos associados pertencerão a todas as profissões, já que são pes-

soas necessitadas de ser illuminadas e não pessoas, como pytho-nisas, que vivam de ser illuminadas?

Em vez de cinco casos, poder-se-iam alinhar cincoenta ou quinhentos. Para que? As seguintes palavras tudo synthetisam:

“Le syndicat est, exclusivement, une organisation de classe. Il organise une profession ou une branche industrielle, ou même seulement la classe ouvrière d’une seule entreprise économique. Au contraire, la coopérative de consommation a besoin, pour réussir, d’une participation, aussi large que possible, de la population. L’organisation coopérative de consommation dépasse, donc, les intérêts de tous ceux qui, par l’abolition du profit commercial, poursuivent la réalisation du juste prix pour les biens de consommation. La limitation de la coopération de consommation à une classe signifie la limitation des possibilités d’action du mouvement’.

Dir-se-á: os problemas economicos e sociaes devem resolver-se envoltos nas circumstancias do meio, onde se resolvem, e para o qual se resolvem; não appelemos para cousas ditas em outros paizes, aos quaes tão só cumpre sejam applicadas. De pleno accordo com o principio. Quero, entretanto, que se me aponte uma unica circumstancia de meio, que aconselhe a deturpação do Cooperativismo, a sua deformação, em vez de sua applicação dentro das normas geraes, que o envolvem em todos os paizes, pois ha hoje trescentos milhões de pessoas, que ordenam cooperativamente sua economia, em todas as nações, latitudes, longitudes, hemispheros e climas, e não ha um unico pais, onde elle esteja submettido ás contorsões tentadas no Brasil. O que se conhece, são circumstancias de meio, que desaconselham especialmente para o nosso paiz a subordinação do Cooperativismo á organização profissional.

Primeira circumstancia: falta de ensino technico-profissional. Devido a essa falta, no Brasil as profissões são indefinidas; exceptuadas apenas duas ou tres capitães, nas outras cidades do Brasil a maioria dos salarizados move-se semanalmente ou mensalmente ou annualmente de profissão a profissão, conforme ache uma vaguinha, que lhes dê uns dinheiros.

Segunda circumstancia: a escassa densidade demographica, que, principalmente quanto ao Cooperativismo de consumo, obriga a considerar em primeiro lugar o criterio geographico. Se fundarmos no Braz uma cooperativa de consumo para todos os consumidores do bairro, essa cooperativa terá elementos de vida; se fundarmos no Braz uma cooperativa de consumo para sapateiros, essa cooperativa morrerá, pois os sapateiros do bairro não bastam para alimentar uma cooperativa, e os sapateiros dos outros bairros não podem ir ao Braz comprar seus feijões.

* * *

Mostremos agora o absurdo de tornar-se o Cooperativismo privativo da União, por intermedio do Ministerio da Agricultura. Este é misero franciscano, que vegeta na Ponta do Calabouço, sem verbas, nem iniciativas. Não póde pretender centralisações de tal natureza, quando, por exemplo, só o Estado de São Paulo póde dar á sua Agricultura, e dá, 78 % do que o Ministerio dedica á do paiz inteiro. E' de notar-se que o decreto centralizador e anti-cooperacionista — pois relega a cooperação dos Estados á obra do Cooperativismo — é do tempo do major Tavora á frente do Ministerio da Agricultura, tempo em que, iniciando na Assembléa Constituinte um discurso, ella começava por esta citação de Benjamin Franklin: “Na pratica das couas e na realidade dos factos, mais do que na theoria dos livros, devem inspirar-se a ponderação e a sabedoria dos que legislam”. Assim dizia, e ia agindo de modo contrario, dando nascimento a leis escandalosamente opostas ao senso pratico e, mais ainda, fechando ouvidos e olhos á evidencia das cousas, ás catastrophicas consequencias dos erros, a que era induzido por technicos malucos e hallucinados. Neste paiz immenso e disparmente evoluido, com a vida arhythmica, que todos lhe conhecemos, e com o Ministerio da Agricultura tão longe dos campos, tão proximo do Café Bellas Artes, os dictames da pratica são bem differentes, são contrarios aos incisos do decreto n. 23.611. O Ministerio da Agricultura deve contentar-se com a directriz, apenas, com a supervisão, fixada em leis geraes susceptíveis ao ser completadas por leis applicativas estaduais. A

realização, a execução, os pormenores, teem de ficar com os Estados, afim de que se obedecam os imperativos do meio. Aquelle Ministerio sequer sabe o que se passa nas suas diversas repartições e como são gastas suas verbas. Pequena amostra: agradecendo ao major Tavora a remessa do seu livro *O Ministerio da Agricultura em 1933-1934*, dirigi-lhe carta, em que consta este topico, denunciador do modo como os ministros da Agricultura podem ser illaqueados pelos que, incapazes de justificar com realisações efficientes as verbas gastas nas suas directorias, são forçados a mentir:

“Á parte suas primorosas qualidades de catholico e o brilho de sua intelligencia, habituei-me a imaginar que o predicado fundamental do senhor é a sinceridade. Outrosim, imagino que a homem sincero não se deve em hypothese alguma illaquear. Aquele volume, entretanto, mostra que o senhor foi illaqueado, e inça-se de insinceridades, que, mui justamente, serão attribuidas ao Ministro, isto é ao homem essencialmente sincero. Deram-lhe informações falsas, em materia grave. Um só exemplo: á pagina 157, consta que a D. O. D. P. organisou em São Paulo:

- 25.º) 23 cooperativas de bananicultores;
- 26.º) Á Federação das Cooperativas de Bananicultores;
- 27.º) 5 consorcios profissonaes-cooperativos de lacticinios;
- 28.º) 5 cooperativas de consumo de lacticinios;
- 29º) 1 consorcio profissional-cooperativo dos profissionaes liberaes.

Quanto aos itens 25.º e 26.º. O que existe hoje, já existia quando a D. O. D. P. tomou conhecimento do assumpto, a saber: 23 cooperativas e uma federação, organisadas com vicios de origem, e que se teriam submettido á orthodoxia, se, em vez de haver contado com a indesculpavel tolerancia da D. O.D.P., aonde bateram em grau de recurso, tivessem encontrado lá a mesma intransigencia do Departamento de Assistencia

ao Cooperativismo; 23 cooperativas e uma federação, que, sem associados, mas com dinheiro dado pelo Ministerio da Agricultura, compram bananas *na praça de Santos*, a preços exorbitantes, visto como pagam com dinheiro dado, e, em vez de exportarem os 75 mil cachos mensaes, a que se haviam comprometido, exportam apenas 28 mil, e nada mais exportarão depois de gastarem o dinheiro do Ministerio, sem nenhum alcance para o Cooperativismo. Estes dois itens não se discutem: se forem contestados, provam-se, pelo confronto de datas, e de factos, simplesmente. Quanto aos itens 27.º a 29.º. Estes não se discutem, muito menos, Nego peremptoriamente a existencia dos consorcios e das cooperativas, nelles mencionados. Repto a D. O. D. P. ou seu ex-director a provar a existencia delles, submettendo-me a qualquer comminação, á sua discrição, se provar que existem. *Não existem nem existiram*".

A mentira, porém, era necessaria, ou prudente, pois cumpria justificar o facto de haverem permanecido alguns meses, no Estado de São Paulo, onze funcionarios daquella directoria os quaes não tinham sequer uma mesa, onde assignar o ponto nem as folhas de pagamento, e nunca foram vistos numa cooperativa. Evidentemente, quando se pedem maiores verbas para o Ministerio da Agricultura, não é para crimes de tal natureza — crimes que, de resto, perduram, pelo menos em parte. Ministerio assim, não pôde ser centralizador. Elle mantem em São Paulo um delegado que, conforme communicado seu á imprensa, dá duas horas de expediente por dia, em casa, num bairro de residencia.

O decreto n. 23.611 revogou o de n. 22.239, embora limitando-se a dispositivos quanto á organização de syndicatos. Ficamos sem estatuto do Cooperativismo durante um anno. Até que, afinal, surgiu o decreto n. 24.647. Justificando a nomeação do director da D. O. D. P. — pae e mãe do monstrengo, o major Tavora affirmou que o escolheu por ter sido informado tratar-se de pessoa competente. Pois foi mal informado. Já havia sobejas provas da sua ignorancia em assumptos cooperativistas. Em deploravel livro publicado em 1912, esse *technico*, se via obrigado a invectivar a cada passo Charles Gide, o grande mestre dos cooperativistas de todo o mundo. Discordava pretenciosamente de

outros grandes mestres, cujas realizações ahi estão, firmando suas doutrinas. Pretendia diminuir Schulze e Mallaerts. Os mestres, que então generosamente poupava, applaudia e citava, não estão com elle. Sirva de exemplo esse venerando João Baptista de Castro, ali tão citado e que, quasi nonagenario hoje, retoma aos vinte annos, pelo ardor combativo, quando deve referir-se ás heresias actuaes do Ministerio da Agricultura, em assumptos cooperativistas. O que esse *technico* cita como cooperativas, nunca foi cooperativa em parte alguma. Arrola sociedades capitalistas, organisadas capitalisticamente para colonisação do valle do Rio Doce, para explorações agricolas no Estado do Rio, etc., citando-lhes mesmo o *capital fixo*, e diz que isso eram os primordios do Cooperativismo no Brasil. Agora, exhibindo, com o decreto n. 24.647, novos documentos de ignorancia, pretende continuar aquelles primordios, impingindo cooperativas para comprar ouro á conta do Banco do Brasil, cooperativas de intermediarios, cooperativas capitalistas; sobretudo, sabotando o verdadeiro Cooperativismo, como é praticado no mundo todo, com innegaveis resultados, e como no proprio Brasil já consagrava a pratica. O referido decreto divide as cooperativas em dois grupos, para effeito de licença de organização: as de um grupo organisam-se com licença do director da D. O. D. P.; as de outro, mediante autorização especial do governo — isto é, de accordo com as soluções por analogia, mediante decreto do presidente da Republica. Todavia o *Diario Official* publicou, para as do ultimo grupo, simples autorização do director da D. O. D. P. Elle proprio, portanto, frauda a lei, que julga intangivel. Fraudando-a, ainda, pretendendo emprestar-lhe retroactividade, contra direitos adquiridos na legislação anterior e assegurados pelo decreto em apreço. As proprias grandes empresas estrangeiras podem constituir-se sem autorização do governo, sendo necessaria essa autorização apenas para o funcionamento. Entretanto, simples cooperativa escolar, constituída de meninos e dirigida por meninos, cooperativa que nem personalidade juridica, pôde adquirir, por ser composta de menores (trata-se de pseudo-cooperativas) só pôde organizar-se depois que um decreto do presidente da Republica autorisar. Em linguagem corrente, a cousa é assim: o governo quer fomentar o Cooperativismo, por ver nelle

a melhor forma de organização das produções e a melhor vaccina contra a febre vermelha das reivindicações extremistas; por isso, dá-lhe legislação protectora e crêa repartições, que o fomentam, que o propaguem, que enviem funcionarios ao encontro dos productores, para aconselhal-os, para dizer-lhes: organisem-se, sejam fortes pela organização! Mas, quando os productores se resolvem e dizem: pois bem, vamos organizar-nos, vamos fundar uma cooperativa, o signal azul fica vermelho, risca-se no espaço um stop! incisivo, e os funcionarios gritam: não, senhores; se querem seguir nossos conselhos, tratem de pedir e esperar autorização. Como se não bastassem o registro obrigatório dos estatutos — que, em caso de deformação dos principios, não seriam registrados, e boa fiscalisação. Como se autorização previa impedisse deturpações, podendo o Ministerio da Agricultura, fiado nela, conservar-se na Ponta do Calabouço, tão proximo do Café Bellas Artes, e dando seus delegados duas horas de expediente por dia, em casa, num bairro de residencia. O que assegurará a pureza do systema, é o que se faz em São Paulo: fiscalisação permanente *in loco*; applicação da lei.

Apparentemente, infiltrantemente, imagina-se que, de accordo com o decreto n. 24.647 — forçado a fazer concessões, era vista á gritaria consequente ao de n. 23.611 — o Cooperativismo não é privativo dos syndicatos-profissionais. Compreendo que se tenha disfarçado: trata-se de obra de infiltração communista, e, sem disfarces, o presidente da Republica teria descoberto (o decreto foi apresentado nas ultimas horas do regime discricionario, conjuntamente com centenas de outros, cuja publicação exigiu varias edições supplementares do *Diario Official*; já estava prompto desde muito tempo; porém, aguardou-se propositadamente o apagar das luzes). E' de Lenine a idéa de transformar o Cooperativismo em arma privativa das organizações profissionais, como já se demonstrou. Camuflou-se. A lei tem realmente um capitulo dedicado á cooperação social. Porém, trata-se de capitulo hypocrita, que dá e tira, que concede num artigo e sonega em outro. Emquanto isso, os dinheiros publicos iam enchendo a saccola dos opportunistas que, visando as subvenções, lisongeavam morbido director da D. O. D. P., acceitavam sua idea vestida de ouro e

que duraria a duração desse ouro, envolto no qual se apresentou. Um caso concreto: no dia anterior ao em que redijo esta parte do presente trabalho, em Santos se lavrou distracto social, abandonando a liça os directores da tal federação de bananeiros, para cujos conzorcios a D. O. D. P. deu algumas dezenas de contos de réis. Comidos esses, a idéa não interessa mais. Já desapareceram todas as sociedades cooperativas que, no Estado de São Paulo, receberam subvenção federal afim de adherir ao syndicalismo-cooperativista. E' aliás, de notar-se o facto seguinte, filho da lei do menor esforço e do alheimento á realidade; allega-se que, sem a funcção educativa dos consorcios, não é possível a cooperativa, quando é ao Estado que compete essa funcção, e quando esta será muito mais efficiente se exercida logo sobre a cooperativa. Concomitantemente com os consórcios, teem-se fundado as cooperativas, na mesma assembléa e, portanto, antes mesmo dos consorcios terem personalidade juridica, isto é, antes de existirem. Muito peor ainda seria o dia em que se pusesse em funcionamento o Banco Rural, nos moldes da lei, que o fundou, com o objectivo unico de financiar os consorcios. E' necessario convir que cem mil contos de réis constituem um argumento. Muita gente adheriria; ver-se-ia empolgante floração de consorcios por toda parte, Victoria. Até que se attingisse a phase attingida hontem pelos bananeiros consorciados de Santos: dinheiro dado vae-se logo e, com elle, o entusiasmo dos que adoptaram uma idéa inexequivel, por causa da sua roupagem de ouro. O momento é, aliás, opportuno para pedir a attenção do governo sobre a infiltração communista na legislação brasileira, quanto a dois casos intimamente ligados entre si, constituindo dois fôcos não totalmente extinctos: a unidade syndical e o Cooperativismo profissional.

Quanto ao primeiro. Inicialmente, diga-se que, adoptando a unidade syndical, o Brasil faltou á fê dos contractos. Nosso paiz é signatario do Tratado de Versailles E os signatarios do Tratado de Versailles comprometteram-se á adopção da pluridade syndical, menos propria ás manobras communistas. Veja-se agora como é jogo sovietico a unidade syndical, só defendida no Brasil organizações extremistas. Do relatorio apresentado por Di-

mitroff ao Setimo Congresso Mundial da Internacional Communista, constam a apologia della e este trecho, sobre os seus progressos no nosso paiz:

“No Brasil, esse movimento vae ganhando terreno
“e, assim, o systema syndical sem duvida alguma fez
“extraordinarios progressos nestes ultimos annos e a
“intelligente propaganda e sério trabalho, que ali vão
“sendo realizados secretamente pelo Partido Communista Brasileiro, apoiado em auxilio efficaz do proprio
“governo dominante, ganha terreno dia a dia, e tal
“acção merece toda a nossa sympathia e auxilio. Somos
“resolutamente a favor da unidade syndical em cada
“pais, impondo-se sómente uma condição para tal resultado: luta incessante contra o capital e contra o fascismo, realisação da democracia intersyndical”.

Ha erro e injustiça no dizer-se que o proprio governo auxilia essa obra communista. No recente movimento, o senhor Getulio Vargas deu provas empolgantes de bravura na luta contra a onda vermelha. O que ocorre, é outra cousa: num meio, onde os politicos geralmente não são sociologos, preferindo dedicar-se ás tricas partidarias, em vez de illustrar-se e cultivar-se, não é possível impedir que ministros pretenciosos se façam instrumento dos que acariciam sua vaidade. Alias, os Constituintes corrigiram o erro: a Constituição de 16 de julho consagrou a pluralidade syndical. O que tem havido aqui, repita-se é á habilissima obra de infiltração, graças á presença de communistas na alta administração publica — tactica aconselhada por Lenine, que ás pessoas destacadas para os sectores officiaes recommenda as mais absurdas allianças e a negativa peremptoria de que professem o communismo.

Quanto ao segundo caso. Nestes ultimos annos, a maior conquista sovietica na legislação brasileira realisou-se no terreno do Cooperativismo. O decreto n. 23.611, como já se viu, tem uma só finalidade: tornar o Cooperativismo privativo das organizações profissionais. E’ a unica novidade ali visível, pois o resto já existia na nossa legislação e perde toda a importancia ante o vulto da nova doutrina assim introduzi-la nas nossas leis. Esse objecto directo, entretanto, foi directamente conduzido para a

cauda da lei, para penúltimo artigo (incluindo-se o sacramental “revogam-se as disposições em contrario”). E, ainda ahi, situou-se nos paragraphos. Note-se a obra de infiltração subrepticia, tão do agrado communista: primeiro, o objecto directo, o unico objecto da lei figurando *in fine*, diluido em materia absolutamente acceitavel e velha; segundo, constando de dois paragraphos, que absolutamente nada teem a ver com a materia do respectivo art. Qualquer chefe de governo enguliria a pilula. Agora, cumpre demonstrar por que se adoptou nessa lei brasileira um principio communista. Demonstra-se: porque era communista o então director da D.O.D.P., do Ministerio da Agricultura. E dahi decorre a obrigação de demonstrar tambem que realmente esse alto funcionario é communista, ou, então, um joguete inconsciente nas mãos dos communistas.

Marx já havia fixado isto, na *Resolução* por elle redigida, e approvada pela Conferencia de Londres, da Associação Internacional de Trabalhadores (17 a 23 de setembro de 1871):

Na classe proletaria militante, o movimento economico e a actividade politica estão indissolivelmente “ligados”.

“A organização economica não é provisoria, mas “representa o embrião do governo provisorio da república do trabalho”.

Coincide quanto á essencia, e quasi quanto ao texto, com a Republica *syndical-cooperativa* do plano agrario da D. O. D. P. O “companheiro” Yarotski escreveu isto:

“A formula *escola de communismo* não é completa. “Uma definição scientifica deve separar, com precisão “um phenomeno determinado da cadeia de phenomenos “affins. A formula deve ser redigida de maneira a “conter sómente o phenomeno dado. E é isto que “falta, precisamente, á formula “os syndicatos são a “escola do communismo”. O Partido Communista não “é, por acaso, uma escola de communismo? Não “preenche qualquer club operario, na realidade, o papel “de escola de communismo? Os methodos de acção “pedagogica sobre seus membros são differentes em

“cada organização. A composição de seus membros é
“tambem diversa. Porém, todas ellas são escolas de
“communismo, *na mesma proporção em que o é uma*
“*cooperativa proletaria*”.

As criticas feitas pela D. O. D. P. aos cooperativistas do
“cooperativismo fixador de ordem social”, dos cooperativistas que,
com Gide, veem no Cooperativismo “a suprema esperança dos que
sabem haver uma questão social a resolver e uma revolução a
evitar”, são vasadas na mesmissima linguagem do *Manifesto Com-*
muniste contra Saint-Simon, o “desqualificado” Fourier, etc., que
“procuram entorpecer a luta de classes e conciliar os antagonis-

mos” — como diz Marx. Com o impeto dos amores-novos de quem,
depois de ter sido monarchista, depois de ter sido um dos
organisadores do fascismo francez, se converteu em apóstolo do
communismo. Georges Valois publicou um livro chamado *Techni-*
que de la Révolution Syndicale, de franca, desabrida propaganda
sovietica. A pagina 130, que vamos transcrever, mostra como é
communiste e universal a theoria “brasileira” do Cooperativismo
jungido ao syndicalismo. Notemos tambem a semelhança de lin-
guagem e accrescentemos que o capitulo IV do livro contém o
appelo á Republica syndical-cooperativa, o qual é o mesmo feito
pelo autor do plano agrario do Ministerio da Agricultura, e o
mesmo, ainda, referido por Dimitroff, em documento já transcripto.
É esta a pagina:

“Le problème, sul lequel le socialisme bute depuis
“si longiemps, devient clair et dès que l’on combine
“les deux forces organisées de la démocratie économique,
“le syndicalisme et la coopération. Je parle ici au
“nom de camarades qui regardent la gestion apportée
“par un parti prenant le pouvoir parlementairement,
“et gouvernant l’économie par les moyens d’Etat. Je
“parle ici au nom de camarades qui regardent la
“gestion bureaucratique de l’économie comme une
“catastrophe technique et comme le pire des dangers
“pour la liberté, pour la pensée, pour la culture. Nous
“voulons une démocratie économique directe, organi-
“sant la gestion à la base. Nous la construisons avec
“le syndicat et la coopérative, organisés pour se con-

“trôler mutuellement. Tout le pouvoir aux syndicats: ce qui signifie que l’ensemble des moyens de production est sous le contrôle direct des producteurs organisés; toute la gestion aux coopératives: cela signifie que la gestion des moyens de production sera confiée par l’appareil syndical aux collectivités de consommateurs et d’usagers, qui nommeront les responsables. Ainsi tombe l’obstacle qui se présente lorsque l’on tient le syndicat pour l’organe de gestion, et que l’on se heurte à l’insurmontable difficulté de l’élection des responsables par ceux qui auront la mission d’exécuter le travail. Et se trouve réalisée à base l’organisation démocratique de l’économie; une démocratie de consommateurs nomme les gestionnaires responsables des organismes primaires. L’usage des locaux et machines est consenti par les syndicats. Les conditions de travail sont établies par contracts entre syndicats et coopératives. L’opération se répète à chaque échelon (como no nosso Plano Agrário). Au centre du double réseau des syndicats et des coopératives, l’appareil syndical central préside à la coordination des plans venus de la base et des demandes de grands crédits (no Plano Agrário: Banco Rural, nos moldes do decreto 24.641, só para financiar o Cooperativismo profissional, com exclusão de todos os demais produtores, mesmo organizados de maneira diferente) c’est-à-dire d’investissement, dans les grands travaux, des produits non consommés”.

Uma das características da questão social, no momento presente, é esta: os communistas afiaram um segundo gume aos dois principais instrumentos do associacionismo, a saber — o syndicalismo e o Cooperativismo; e tornaram absolutamente necessário o manejo desses instrumentos. Nós, que entramos na questão social com a intenção de “conciliar antagonismos”, afim de que se resolva essa mesma questão social sem se fazer uma revolução, somos obrigados a utilizar-nos do syndicalismo e do Cooperativismo. E’ taxativo: se até agora podíamos prescindir delles, agora não podemos mais. Temos, porém, de escolher o gume bom, de servi-nos de taes instrumentos naquillo que encerram de “fixadores da ordem social”, naquillo que apresentam para “for-

talecer o fraco sem enfraquecer o forte”. A tactica do communismo infiltrante é outra: fazer com que nos paizes coloniaes e semi-coloniaes, de estadistas mais entendidos de politica do que de sociologia, se use o outro gume — o da luta de classes. O novo gume, afiado no syndicalismo: a unidade syndical. O novo gume, afiado no Cooperativismo: fazel-o privativo das organizações profissionaes. Quanto ao Cooperativismo privativo das organizações profissionaes, ha, além da vantagem geral, commum aos dois casos (o que se vae expôr em conjunto) a de passarem as cooperativas a fornecer recursos pecuniarios aos syndicatos, tal e qual determina a legislação Tavora. Quanto ao syndicalismo e ao Cooperativismo, ha esta enorme vantagem commum: sabido, como é, que os agitadores são muito mais dynamicos do que os funcçionarios burocraticos incumbidos da ordem social, quanto mais grupados estiverem os proletarios tanto mais facilmente serão manejados pelos vermelhos, que empolgam as directorias e põem toda a massa a serviço da causa revolucionaria. Isto é, só se usará o segundo gume. Será muito mais facil infiltrar ahi as theorias subversivas. Ao passo que, se houver pluralidade syndical ou Cooperativismo livre — dentro do proprio syndicalismo e do proprio Cooperativismo, para combate ao syndicalismo e ao Cooperativismo extremistas, haverá, além dos funcçionarios burocraticos incumbidos da ordem social, outros syndicatos e outras cooperativas, as cooperativas e os syndicatos constituídos por membros das diversas classes, que, desgostosos da orientação vermelha dos extremistas, que empolgaram a direcção dos outros syndicatos e das outras cooperativas, saíram e fundaram outros e outras, em bases orthodoxas. Por outro lado, tornar a organização cooperativa subordinada privativamente ao Ministerio da Agricultura, tem esta vantagem para os communistas: é muito mais facil actuar sobre funcçionarios em *um* ministerio do que sobre funcçionarios de *vinete* Estados.

Unidade syndical e Cooperativismo privativamente profissional significam apenas isto: syndicalismo e Cooperativismo empolgados pelos agitadores, que, dispondo da abundante e baratissima literatura subversiva editada por Moscou nos proprios paizes visados por suas campanhas, e podendo “trabalhar de graça”, isto

é, sem vencimentos do governo do paiz, nos subsidiados por Moscou, conseguem impôr a esses syndicatos e a essas cooperativas a sua orientação extremista pois são mais diligentes e mais bem pagos do que os funcionarios burocraticos incumbidos da ordem social. Sendo certo que, se a luta se travar apenas entre emissarios de Moscou e burocratas do governo, a victoria será dos primeiros, é necessario que essa luta se espalhe a outros sectores, isto é, que surja fogo de syndicatos e cooperativas livres, constituídos de elementos egressos de syndicatos e cooperativas vermelhos, sempre dominados pelos agitadores. Dahi, a necessidade da unidade syndical e do Cooperativismo privativo das organizações syndicaes (Consortio e syndicato é a mesma cousa. O dr. Oliveira Vianna, consultor juridico do Ministerio do Trabalho expoz-me que a adopção do novo nome — consortio — tem esta causa: o director da D. O. D. P. pleiteou a passagem dos syndicatos do Ministério do Trabalho para o da Agricultura, afim de fundir syndicalismo e Cooperativismo. Tendo encontrado invencivel resistencia, precisando realizar o plano communista do syndicalismo — cooperativista, mas não sendo possivel a existencia de syndicatos do Ministerio da Agricultura e syndicatos do Ministerio do Trabalho, os do Ministério da Agricultura ficaram chamado “consorcios”. A differença, portanto, é só no nome. De resto, a D.O.O.P. chamava-se inicialmente Directoria do Syndicalismo-cooperativista — nome pouco de accordo com os processos de infiltração e, por isso, trocado em poucos mezes. O famigerado Plano Agrario, de que fazem parte as leis aqui criticadas, só se refere a syndicalismo. Em reunião do Conselho Federal de Commercio Exterior, o sr. João Maria de Lacerda, Director Geral do Ministerio do Trabalho, fez depoimento igual ao acima referido, de Oliveira Vianna).

As doutrinas do livro *Syndicalismo-Cooperativista*, editado pela D.O.D.P., são rigorosamente no sentido de Republica syndical-cooperativa equivalente á democracia intersyndical” do camarada Dimitroff. Sem função alguma confessada — já que a função politica e social classista pertence aos syndicatos do Ministerio do Trabalho e a função educativa e economia sempre pertenceu ás cooperativas, os chamados consorcios-profissionais se destinam

exclusivamente a receber subvenções das cooperativas para movimentos de classe (de accordo com a tactica de Lenine). Ausente do Brasil longos annos, nas suas pelepas, nos seus exilios, Juarez Tavora não conhecia o ambiente nem os homens. Assumindo a pasta da Agricultura, acceitou para dirigir a D.O.D.P. um communista, por lhe ter o club 3 de Outubro dito tratar-se de pessoa entendida (elle proprio assim justifica a escolha, em artigo de imprensa). Esse homem é communista. Promovel-o com as suas proprias palavras. Já fôra incumbido do mesmo assumpto ao tempo em que era o ministro da Agricultura o senhor Pedro de Toledo.

“Despachado Pedro de Toledo para a Italia — es-
“creve elle — Edwiges de Queiroz assumiria a pasta da
“Agricultura, e seu primeiro acto, um simples telegram-
“ma com assinatura de seu secretario, determinou-me
“o trancamento do Serviço de propoaganda do syndi-
calismo-cooperativista”.

Não se tratava de medida de economia, mas sim, doutrinaria, porquanto nem de graça o Ministerio acceitou taes serviços. E’ o proprio director que continúa:

“Cabe aqui a divulgação de facto altamente expres-
sivo”: o governo recusou-se offerecimento de todos os
“meus auxiliares que desejaram continuar gratuita-
“mente o trabalho de propaganda e organização”.

Gratuitamente: cumpre entender bem o adverbio. Como insistisse particurlamente em tal intento, aconteceu-lhe isto, contado por elle mesmo:

“Na manhã de 7 de abril , dois agentes da policia
“apresentaram-me ao director da Casa de Detenção,
“Augmentará de mais um o numero dos encarcerados”.

Ora, no Brasil não se perseguiam os prégadores do syndicalismo, nem do Cooperativismo, já consagrados pelos decretos 979, do conselheiro Rodrigues Alves, e 1.637, do conselheiro Affonso Penna. Perseguia-se, isto sim, áquella epoca, o communismo.

Perseguiram-se seus sequaves. Com tal antecedente, o escolhido de Juarez Tavora (Lenine aconselha as mais absurdas alianças, e assim pudemos ver um cominunista feito auxiliar e mentor de um catholico fervoroso) teve o cuidado de, assumindo a direcção do Cooperativismo no Brasil, adoptar immediatamente a these que a Terceira Internacional enviára á Alliança. Para assegurar dominio a essa doutrina, fez o Cooperativismo privativo do Ministerio da Agricultura, repellindo a cooperação dos Estados á obra da Cooperação. Nos Estados, alliou-se ao communismo. Em São Paulo — que o director da D. O. D. P. aggride brutalmente numa publicação official — o quartel general das pessoas a seu serviço, dos seus conferencistas, passou a ser o Syndicato dos Bancarios, na data campeão da unidade syndical e das agitações comunistas. Nos ultimos dias do regime dictatorial, quando absolutamente não era possivel ao Chefe do Governo estudar todos os muitos decretos suhmettidos a sua assignatura — e Sua Excellencia tinha o direito de confiar nos seus ministros, como estes nos seus technicos — o mesmo director comunista, pelas mãos catholicas de Juarez Tavora, impingiu-lhe novo calhamaço, o decreto n. 24.647, primor de obra de infiltração. Apparentemente, como já se disse, ter-se-ia corrigido o n. 23.611, tornando-se possivel o Cooperativismo livre. Na realidade, porém, o Cooperativismo continuou privativo das organizações profissionaes e, mais, qualquer especie de cooperativa ficou obrigada a contribuir para o patrimonio dos chamados consorcios-profissionaes, isto é, as cooperativas passaram a ser obrigadas a dar ás organizações profissionaes os recursos pecuniarios para a conquista do poder politico”, tendo-se decalcado o capitulo instituidor do patrimonio dos consorcies na tactica de Lenine, exposta em brochura editada no anno de 1924 pelo Comité de Exposição das Cooperativas Russas. Tambem ahi se buscaram as bases de financiamento, constantes da lei instituidora do Banco Rural, transformado em tunica de ouro do Cooperativismo comunista.

Sabido, como já era, que em São Paulo o Cooperativismo estava sendo utilizado como vaccina contra o communismo e que o D. A. C., se servia á larga das escolas para educação cooperativa, a nova lei, que tudo facilita ao Cooperativismo profissional

e torna obrigatorio contribuir para o patrimonio dos consorcios, exige autorisação do Presidente da Republica para a organização de cooperativas escolares e cooperativas sociaes, sendo os processos instruidos pela D. O. D. P., cujo funcionalismo, em forte dóse, pertence á familia do director. Graças a isso, o fundo das gavetas era o destino, ali, dos processos de cooperativas sociaes. Note-se: pode organizar-se e fauccionar, sem maior formalidade, uma cooperativa de profissionaes, que vae actuar no campo economico e social, desde que adopte a formula preconizada pela Terceira Internacional; mas precisa de um decreto presidencial, mediante processo instruido pela D. O. D. P., uma cooperativasinha de meninos. Já citei Lenine, Poisson, Emile de Boyve, Charles Gide, Mlademnatz, e tanto autor de renome, demonstrando que é de concepção e pratica communistas o Cooperativismo privativamente subordinado ás organizações profissionaes. Procurei deixar bem claro que, no Brasil pelo menos, elle é impraticavel. Citei muitos exemplos. Quiz, Todavia, trazer mais uma opinião para o caso. Ao *Service de la Coopération*, da Sociedade das Nações, apresentei a questão seguinte despida de qualquer insinuação:

“*Primo*: Peut-on subordonner la Coopération privativement aux organisations professionnelles, de telle façon que seuls les syndicats puissent organiser des sociétés coopératives?

“*Secundo*: Est-ce que vous trouvez cela convenable, “préférable à la Coopération libre ou à la Coopération facultativement professionnelle?

Como se, vê, a consulta foi feita sem insinuação de especie alguma. A resposta, entretanto, consagra a orientação dos cooperativistas de verdade, que praticam *tambem* o Cooperativismo profissional, quando aconselhavel, preferivel ou necessario, mas que não podem admittir o Cooperativismo subordinado *privativamente* ás organizações profissionaes; e fulmina a orientação da D.O. D. P., que é a levada á Alliança Cooperativa Internacional pelos cooperadores sovieticos, e por ella rechaçada. A resposta foi esta:

“1. — Il arrive qu’une organisation syndicale ou “vrière par exemple, favorise la constitution et même le

“fonctionnement de coopératives de consommation ou de coopératives ouvrières de production. Il arrive encore que certaines organisations centrales bancaires (l’ancienne Arbeiterbank en Autriche, la Banque centrale coopérative en Suisse, la Banque ouvrière de Palestine, la Banque du Travail) ou d’assurance (Volksfürsorge en Allemagne, etc.) soient créées et gérées conjointement par des organisations coopératives. De même, lorsqu’un syndicat agricole, a côté de sa fonction de représentation et de défense des intérêts professionnels de ses membres, exerce, en outre, pour le compte de ceux-ci, certaines fonctions économiques, comme l’achat de semences, d’engrais, de machines, etc., ce syndicat peut, au moment où ses opérations économiques ont pris une ou plusieurs organisations coopératives qu’il crée ou aide à créer hors de lui même. Mais à notre connaissance il n’existe pas de législation prévoyant une subordination quelconque de l’organisation coopérative à l’organisation professionnelle, ni disposant que “seuls les syndicats peuvent organiser des sociétés coopératives”.

“2. — Il est en toutes circonstances désirable que de bonnes relations de collaboration unissent organisations professionnelles et organisations coopératives, soit pour un effort conjoint de recrutement, soit pour un établissement de mesures qui règlent les conditions du travail dans les entreprises coopératives. Pour certaines catégories d’organisations coopératives, comme les coopératives de main-d’œuvre (en tant que distinctes des sociétés coopératives ouvrières de production) l’expérience conduit à penser qu’il est non seulement avantageux mais nécessaire que leur création et leur fonctionnement s’établissent en contact intime avec les organisations professionnelles intéressées et même sous le contrôle de celles-ci. Mais, sous les réserves énoncées ci-dessus, l’état actuel du mouvement coopératif dans le monde, tel qu’il incorpore l’expérience passée, indique que nulle part pour ainsi dire on n’a estimé désirable de rendre juridiquement et organiquement dépendantes les unes des autres organisations professionnelles et organisations coopératives, qui sont considérées comme deux formes d’associations “volontaires”.

As barbaridades do Ministerio da Agricultura quanto ao Cooperativismo teem custado lutas accesas. Elementos officiaes dos Estados deliberaram liderar o movimento contra os absurdos daquela legislação communista, apresentando á Camara dos Deputados um projecto de lei muito simples: revogando os decretos ns. 23.611 e 24. 647, e revigorando o n. 22.239, com as modificações constantes da critica ha pouco feita. Ahi, surgiu outro ante-projecto, de meios termos, de autoria do proprio ministro da Agricultura, senhor Odilon Braga. Esse desejo, de “conciliar os antagonistas”, já lhe havia sido lealmente reprochado. Já se lhe havia dito que, em questão de doutrina, não ha meios termos: ou se consideram principios, sem considerar pessoas, ou se consideram pessoas, com abandono dos principios. Ceder no terreno destes, para contentar aquellas, é pusilanimidade, é insinceridade. Elle assim agiu, dando-nos ante-projecto teratologica mente assombroso. Chega a reviver a questão morta do voto plural, que nenhum cooperativista de verdade tem coragem de debater, tão ridiculo seria isso, pois o voto singular é a própria base do Cooperativismo, é a pedra angular em que se assenta o “factor confiança”, columna mestra o systema. E’ este o anteprojecto:

Art. 1.º— Cooperativa é a sociedade de pessoas naturaes, organizada e posta em funcção de accordo com esta lei, que tenha por fim, mediante acção conjunta dos associados, satisfazer necessidades communs predeterminadas de melhoria economico — social.

§ 1.º. — Duas ou mais sociedades cooperativas podem constituir entre si novas sociedades cooperativas, em forma de federação e confederação, observada a presente lei, no que lhes fôr applicavel, sendo-lhes, porém, prohibido admittir como associados pessoas naturaes e sociedades que não sejam cooperativas da mesma especie e typo.

§ 2.º.— Nas cooperativas agricolas em geral poderão ser admittidas como associados as pessoas juridicas que se destinem á pratica directa da agricultura e da pecuaria, desde que para os cargos de direcção fiquem inelegiveis os seus representantes legaes.

Art. 2.º. — Serão consideradas “Cooperativas”, para todos os effeitos legais e fiscaes, sómente as sociedades que se rejam com plena autonomia e cujos estatutos consignem:

I — Na ausencia de capital social: a) compromisso formal, por partes de cada associado, de que realizará os actos que sirvam de objecto e deem garantia de exito ao esforço commum previsto para a sua constituição; b) illimitação do numero de socios, que todavia não poderá ser inferior a 20, salvo nos casos em que legal ou regularmente para sociedades de determinadas classes se estabeleça minimo diverso; c) igualdade do direito de voto para todos os associados, classificados, porém, segundo a ordem de sua antiguidade como tal, desde que se não exceda o numero de 3 votos para cada um na classe de maior antiguidade; d) exercicio pessoal do direito de voto, salvo nos casos expressamente indicados, não sendo, nesses casos, perermittido a um associado representar mais do que um outro; e) deducção de pelo menos 10% da renda social para um fundo de reserva não partivel, destinado a garantir as suas operações; f) distribuição de sobras e restituições, quando houver, proporcionalmente á participação de cada associado nas operações especificas da sociedade; g) area determinada de acção, si fôr de credito.

II — Havendo capital declarado, além das condições estabelecidas nas alineas *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, do numero anterior, mais: a) variabilidade do capital; b) fixação do maximo de quotas de capital que cada socio poderá possuir; c) inaccessibilidade de taes quotas a terceiros, extranhos á sociedade, ainda mesmo em *causa mortis*; d) direito de voto absolutamente independente da participação no capital; e) juro não excedente de 9% ou dividendo não superior a 12% si ao capital realizado fôr garantido um rendimento certo; f) recolhimento a um fundo especial inalienavel das sobras resultantes de operações não effectuadas com os seus proprios socios, nos casos em que taes operações sejam permittidas por dispositivo regulamentar; g) area determinada de acção si fôr de consumo ou de credito.

§ 1.º — Si a sociedade fôr de operarios ou fôr de productores de artigos e mercadorias de commercio especializado, além dos requisitos acima enumerados exige-se ainda que exclusivamente se constitua com pessoas pertencentes ao mesmo consorcio profissional.

§ 2.º — Si tiver por fim realizar proveitos exclusivamente destinados ao financiamento directo ou indirecto de institutos cooperativistas de character proletario ou a outros objectivos de acção social, terá de consignar nos estatutos a não distribuição de sobras e restituições e a sua subordinação ao organ official competente.

Art. 3.º — As sociedades cooperativas terão personalidade juridica propria. Poderão adquirir, possuir e alienar bens e direitos, contrahir obrigações, exercer acções civis e criminaes e realizar todos os actos condizentes com o cumprimento de seus fins e defesa de seus interesses, conforme as leis e regras que estatuirem.

§ 1.º — No que respeita ás suas obrigações para com terceiros, podem ser: a) de responsabilidade limitada, por cujos compromissos e obrigações responde apenas o haver social; b) de responsabilidade subsidiaria, nas quaes os socios podem constituir, individual ou collectivamente, uma garantia adicional com um maximo predeterminado; c) de responsabiidade solidaria e illimitada, nas quaes cada socio responde com a totalidade de seus bens.

§ 2.º — As de responsabilidade solidaria e illimitada sómente poderão ser constituídas por pessoas naturaes.

§ 3.º — Dos estatutos deverão constar claramente a natureza da responsabilidade adoptada para os socios, sendo obrigatorio juntar-se referencia dessa declaração ao nome de cada uma.

§ 4.º — A responsabilidade do soeio demissionario ou excluido prolonga-se por dois annos contados da data de sua demissão ou exclusão e por um anno a dos herdeiros do socio fallecido, salvo a decorrente do compromisso referido pelos arts.

§ 5.º — Nas cooperativas de responsabilidade limitada e subsidiaria os administradores não serão solidaria e ilimitadamente responsaveis pelas obrigações que contrairem em nome da sociedade; mas responderão solitaria e illimitadamente pelos prejuízos resultantes de seus actos, si, dentro de suas attribuições, procederem com dolo ou culpa ou si violarem a lei e os estatutos.

§ 6.º — A sociedade não responderá pelos actos a que se refere a segunda parte do § anterior a não ser que os tenha validamente ratificado ou que delles haja tirado proveito.

§ 7.º — Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contraidos pela sociedade.

Art. 4.º — O uso da denominação “Cooperativa” é privativo das sociedades creadas de accordo com esta lei. Serão punidas com a pena de cinco contos de réis, dobrada nas reincidencias, as associações, clubs, sociedades, companhias, empresas e estabelecimentos que por qualquer maneira a usurpem, revertendo a multa em favor da cooperativa a que pertencer o denunciante da infracção.

Art. 5.º — As sociedades cooperativas poderão ser constituídas sem autorização do governo, salvo as que por este tenham de ser auxiliadas financeiramente e as que se proponham effectuar: a) operações de credito; b) seguros de vida, em que os beneficios ou vantagens dependam de sorteio ou calculo de mortalidade; c) organizações de acção social.

Art. 6.º — As cooperativas, devidamente constituídas, para adquirir personalidade juridica e funcionar validamente, devem preencher as seguintes formalidades, sob pena de nulidade dos actos que praticarem:

1.º — Archivar no cartorio de registro das pessoas juridicas do termo ou comarca da circumscripção onde a sociedade tiver a sua sede, e remetter para o devido registro á Directoria de Organização e Defesa da Pro-

ducção, do Ministerio da agricultura: a) copia, em duplicata, do acto constitutivo; b) exemplares, tambem em duplicata, dos estatutos sociaes, si não se acharem inclusos no acto constitutivo; c) lista nominativa dos associados com indicação de suas profissões, idades, nacionalidades, estado civil e residencia, e, quando a sociedade tiver capital, a menção das respectivas quotas-partes.

2.º — Publicar, na folha local, que der o expediente official do juizo, o certificado, do official do registro que archivar os documentos.

3.º — Renovar o archivamento e a remessa dos papeis a que se refere a condição primeira, sempre que houver alterações dos estatutos.

§ 1.º — Os documentos a que se referem as alíneas *a*, *b*, e *c* conterão as assignaturas authenticadas dos administradores eleitos ou escolhidos ou dos fundadores, os quaes ficam responsaveis pela veracidade das affirmações do seu conteudo e sujeitos ás penas, no caso de fraude, de 1:00\$000 a 1 :000\$000 impostas *ex officio* pelo juiz da jurisdição a que pertence a cooperativa, ou por solicitação da Directoria de Organização e Defesa da Producção..

§ 2.º — O official do registro deverá dar um certificado dos documentos archivados e remetter, por intermedio do juizo, as duplicatas á Junta Commercial da Capital do Estado.

§ 3.º — Nos Estados, em cuja Capital não houver Junta Commercial, o official do registro fará a remessa das duplicatas dos documentos á Junta Commercial do Districto Federal.

§ 4.º — No Districto Federal e nas Capitaes dos Estados onde houver Junta Commercial, perante estas se fará archivamento dos documentos.

§ 5.º — A Directoria de Organização e Defesa da Producção deverá dar um certificado do registro.

Art. 7.º — O contracto de sociedade cooperativa se prova pelo acto constitutivo, que poderá ser effectuado: a) por deliberação da assembléa geral dos

fundadores, constante, da respectiva acta; b) por instrumento particular, nos termos do art. 135, do Codigo Civil; e) por escriptura publica.

Art.8.º — O acto constitutivo, sob pena de nullidade, deverá conter: 1.º, a denominação particular pela qual a sociedade será conhecida, de modo a differencial-a de outras, para que se não possa ser induzido em erro ou engano; 2.º, a séde da sociedade; 3.º, o seu objectivo economico ou de acção social; 4.º a designação do texto do documento, dos nomes por extenso, residencia e profissão dos associados, fundadores que o vão assignar; 5.º, a declaração da vontade da formar a sociedade; 6.º, minimo de capital social e a forma por que elle é ou será ulteriormente realisado, para as que se constituam com capital; 7.º, modo de admissão, demissão e exclusão dos associados; 8.º, direitos e deveres dos associados, enumerando-os com precisão e clareza, garantida a igualdade absoluta delles; 9.º, maneira como os negocios sociaes serão administrados e fiscalisados, estabelecendo os respectivos órgãos e definindo-lhes as attribuições com clareza e minucia; 10.º, modo de convocação da assembléa geral e a maioria requerida para a validade das deliberações; 11.º, forma de se repartirem sobras e prejuízos entre os associados, bem como as percentagens a deduzir para os fundos de reserva e para o Patrimonio dos Consorcios Profissionais-Cooperativos, quando se trate de cooperativas de acção social.

Art. 9.º — No acto de fundação das cooperativas que se constituirem sem capital social, deverá ser lavrado o termo de compromisso previsto pelo art. 2.º, I, a, o qual receberá a assignatura de todos os fundadores. Será lavrado novo termo em cada admissão de novos socios. As firmas dos compromissados deverão ser reconhecidas.

§ 1.º — O termo de compromisso conterà o prazo de sua duração livremente estabelecido pelos signatarios, observados os minimos que sejam fixados para cada classe de sociedade na regulamentação desta lei.

§ 2.º — Para todos os fins de direito serão havidos como gravados de penhor legal os bens presentes e

futuros com que cada associado se obrigue a participar das atividades sociaes.

Art. 10 — Nas cooperativas agricolas, mesmo providas de capital social, será obrigatoria a existencia do compromisso a que se refere o art. anterior.

Art. 11 — As cooperativas que se fundarem com dispensa do compromisso poderão institui-lo a qualquer tempo, mesmo sem reforma de estatutos, mediante simples deliberação da assembléa geral, adoptando cada socio o prazo que lhe approuver, observados os minimos regularmente estabelecidos.

Art. 12 — É prohibido ás sociedades cooperativas: a) fazer-se distinguir por uma firma social em nome colectivo, ou incluir em sua denominação nome ou nomes de seus associados, ou de extranhos, preconizando systemas; b) crear agencias ou filiaes, dentro ou fóra de sua area de acção, quanto ás de credito, e fóra dessa area, quanto ás demais, não se considerando como taes, os estabelecimentos montados para os serviços das mesmas cooperativas; c) constituir o seu capital social por subscripções ou emissão de acções; d) remunerar com commissão, percentagem, ou por outra forma, a quem agence novos associados; e) estabelecer vantagens ou privilegios em favor de iniciadores, incorporadores, fundadores e directores, ou qualquer preferencia sobre parte do capital social ou percentagem sobre os lucros; f) admittir como associados pessoas juridicas de natureza mercantil, fundações, corporações e sociedades civis, salvo o disposto no § 2.º do art. 1.º; g) cobrar premio ou agio pela entrada de novos associados ou augmentar o valor da joia de admissão estabelecida, a titulo de compensação das reservas ou da valorisacção do activo; h) estabelecer penalidades para o associado que se atrazar no pagamento das prestações das quotas partes do capital a que se obrigou, a não ser um pequeno juro pela mora e a retenção do retomo e dos juros provindos das quotas de lucros, si os houver, que lhe serão creditados por conta das prestações atrazadas.

Art. 13 — Os menores não emancipados, com mais de 16 annos de idade, e as mulheres casadas podem entrar sem autorisação paterna ou marital, como asso-

ciados para as cooperativas de trabalho, produção, consumo e credito, e nellas operar com os recursos de suas economias proprias, proventos de seu trabalho profissional, ou para occorrer ás suas despesas pessoais ou de administração domestica; mas não poderão contrair compromissos que onerem ou possam attingir seus bens ou os do casal.

§ unico — Os menores de 16 annos de idade, filhos de associados fallecidos, continuarão a gozar das regalias e vantagens que na sociedade competiam a seus paes; mas seus tutores ou representantes legaes não terão voz nem voto, nem poderão occupar cargos electivos; e, ao se emanciparem, ou se encontrarem nas condições do art. 11, deverão optar pela entrada ou sahida na sociedade.

Art. 14 — O limite maximo que é permittido estipular nos estatutos ao valor da somma das quotas-partes do capital social de cada associado, é: a) nas cooperativas de consumo, de dois contos de réis; b) nas cooperativas de compras em commum e nas de construcção, de cinco contos de réis; c) nas cooperativas de credito, de dez contos de réis; d) nas outras cooperativas, poderá ser estipulado que a participação de cada associado no capital social seja proporcional á somma de operações que o associado mantiver com a cooperativa ou ao quantitativo dos productos a serem beneficiados ou transformados, ou, ainda, na razão da area cultivada ou em relação ao numero de plantas em producção.

Art. 15 — Haverá, na séde social de toda sociedade cooperativa, sob a guarda da administração, um livro denominado “Livro de matricula dos associados”, sempre patente a qualquer delles, no qual será transcripto o acto constitutivo da sociedade, e constará: 1.º, o nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e domicilio de cada associado; 2.º, a data de sua admissão, e, opportunamente, a de demissão ou exclusão; 3.º, a conta-corrente respectiva das quantias entradas, retiradas ou transferidas por conta de sua quota-parte de capital.

Art. 16 — A exclusão do associado só poderá ser deliberada na forma dos estatutos e por facto nelles

previsto e será feita por termo assignado pelos administradores da sociedade, do qual constarão todas as circumstancias do facto; termo esse que será transcripto no livro de matricula, e, sem demora, delie remetfida unia copia ao excluido, mediante registro postal.

Art. 17 — O associado demissionario ou excluido, e, em caso de morte, interdicção ou fallencia de qualquer dos effectivos, os seus herdeiros, representantes legaes ou credores, não poderão requerer a liquidação social.

§ 1.º — A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará somente após a terminação do exercicio social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão realizar-se; mas o associado demissionario ou excluido tem direito a retirar, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, o saldo da sua quota-parte de capital e lucros conforme a respectiva conta corrente e o ultimo balanço do anno social da demissão ou exclusão, depois deste aprovado pela assembléa geral.

§ 2.º — Os herdeiros teem direito á quota-parte do capital e lucros do associado fallecido, conforme a respectiva conta-corrente e o ultimo balanço, procedido no anno da morte, podendo ficar subrogado nos direitos sociaes do *de cujus* si, de accordo com os estatutos, puderem e quizerem entrar para a sociedade.

§ —3.º Os curadores dos associados interdictos teem direito a optar pela continuação de seus curatelados na sociedade ou pela retirada nas condições do § 1.º; não lhes cabendo, no primeiro caso, nenhuma interferencia na administração, nem votar ou ser votado para os cargos sociaes.

§ 4.º — Os credores pessoaes do associado fallido teem direito a receber os juros ou lucros que couberem ao devedor, e a sua quota-parte de capital somente depois da dissolução da sociedade ou quando elle fôr demissionario ou excluido.

Art 18 — As sociedades cooperativas, constituidas durante a vigencia do decreto n. 1 .637, de 5 de janeiro de 1907, e dos decretos 22.239 e 24.647, respectiva-

mente de 19 de dezembro de 1932 e 30 de junho de 1934, poderão continuar a reger-se por seus actuaes estatutos; mas não lhes é permitido reformal-os, nem prorogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos da presente lei e seu regulamento.

Art. 19 — Fica o Poder Executivo autorizado ao regulamentar a presente lei a estabelecer outras normas inclusive as já admittidas nos deocrs. 22.239 de 19 de dezembro de 1932 e 24.647 de 30 de junho de 1934, desde que não contravenham aos principios nessa estabelecidos.

Art. 20 — O Ministerio da Agricultura, pela Directoria de Organização e Defesa da Producção, superintenderá o serviço federal do cooperativismo de que fará intensa propaganda, despertando a consciencia da solidariedade dos interesses a associar pela criação de consorcios profissionaes nos termos do dec. 23.611, de 20 de dezembro de 1933.

Art. 21 — Os socios das cooperativas fundadas de accordo com art. 20, 1, letra *a*, que quebrarem o compromisso regularmente assumido, além dos effeitos decorrentes do penhor instituido, ficam sujeitos ao processo e ás penas do art. 338, do Código Penal, igualmente applicaveis ás pessoas que os induzirem áquella falta ou della participarem”.

Semelhante barbaridade pôde ser summariada deste modo, panoramicamente: a lei, que se baseasse nesse ante-projecto, não regaria o Cooperativismo, pois as sociedades, por ella controladas, não seriam: a) sociedades de pessoas; nem, b) sociedades de forma juridica *sui generis*, como se vae ver da analyse dos principaes dispositivos. Esse ante-projecto admite explicitamente e, portanto, não tem em vista revogar nem derogar, o decreto n. 23.611. Na melhor das hypotheses, convenha-se que teria de prevalecer a situação seguinte: só o Ministerio da Agricultura poderia organizar, orientar, registar e fiscalisar cooperativas, já que só elle pôde praticar taes actos para com os consorcios e só estes podem organizar cooperativas de qualquer natureza. Ora, isso é absolutamente contrario: a) ao Cooperativismo; demons-

tra falta de espirito cooperativo nos que vendam a cooperação dos Estados com a União na pratica do Cooperativismo. São Paulo, que dá só á sua agricultura 78% do que a União dá á de todo o paiz, não poderia dedicar á assistencia cooperativista parte dos milhares de contos consignados á respectiva Secretaria; não podendo fiscalisar as cooperativas, não poderia propiciar-lhes favores, já que lhe seria vedado controlar o gozo desses favores; b) ao espirito e á letra da Constituição de 16 de julho, que consagra o federalismo e não o unitarismo, e não torna privativa da União esta materia (vale a pena observar que as acções consignadas no § 1.º do art. 14 do decreto citado foram copiados, na mesma ordem, da lei paulista, quando fixa as attribuições do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, cuja suppressão a D. O. D.P. sempre desejou). Vamos, porém, analisar mais pormenorizadamente, um por um os itens principaes.

1 — Art. 1.º — Excellente definição. § 1.º — a) Federação é junção de unidades autonomas, b) Excluiu-se a indispensavel figura da “Cooperativa Central”, bem distincta de “Federação”. Enquanto esta só póde ter como socios unidades cooperativas, aquella póde receber tambem socios individuaes, o que é muito importante, para os casos em que os elementos locaes não dão para constituir urna regional casos em que entram individualmente para a Central. No Cooperativismo avicola, sobretudo, a “central” é indispensavel. § 2.º — Não se justifica que os representantes das pessoas juridicas associadas não possam eleger-se para os cargos de direcção. E’ necessario considerar a inopia do meio e concluir que, crear muitas restricções predeterminadas, quanto ás pessoas sobre as quaes podem recair as preferencias das assembléas geraes, é, muitas vezes, privar as cooperativas do concurso dos melhores elementos locaes. De resto, quaes os inconvenientes que aconselham aquellas inelegibilidades?

2 — Art. 2.º — Registe-se este excellentes dispositivo: “*serão consideradas Cooperativas, para todos os effeitos legaes e fiscaes, sómente as sociedades que se rejam com plena autonomia*”. Letra c) . — Ahi se vae contra o preceito dominante do Cooperativismo, e destróe-se a caracteristica fundamental do systema: cooperativa

é sociedade de pessoas e não de capitaes. E' pelo voto *singular* que se estabelece a differenciação. A questão é essencial e não admite meio termo nem tolerancia. Ou queremos fazer Cooperativismo, ou não queremos. Se queremos, não desrespeitemos os principios basicos do systema. De resto, a letra *e* do Art. 12 do ante-projecto prohibe “estabelecer vantagens ou privilegios” de tal natureza, mesmo para os fundadores, que são forçosamente os mais antigos. Letra *d*). - E' necessario ter em vista as cooperativas dos ferroviarios, cujos associados vivem ao longo das linhas e não podem comparecer em numero ponderavel ás assembléas geraes. Sobre o assumpto se discreteou a proposito do decreto 22.239, neste mesmo capitulo. Letra *g*). - Esse item subordina-se á alinea I do Art. 2.º, e refere-se ás cooperativas que se constituem *sem capital*. Conclusão: o poeta Odilon Braga admite a possibilidade de cooperativas de credito sem capital. § 1.º— Este paragrapho atira-nos simplesmente aos decretos ns. 23.611 e 24.647, e faz o Cooperativismo victima de todas as consequencias dos seus dispositivos. De accordo com elle, quem quizer exportar suas laranjas, ou seus ovos, ou seu leite, ou suas uvas, terá de entrar para cada um dos consorcios profissionaes, que incuham cada uma das correspondentes cooperativas. Deixemos a critica a este ponto para ler-se em passagem do discurso do deputado Oscar Stevenson, pouco mais adiante. Por agora, diga-se que a existencia dos consorcios profissionaes incubadores de cooperativas vae de encontro ao Art. 2.º do ante-projecto, quando estatue que “*serão consideradas Cooperativas, para todos os ef feitos legaes e fiscaes, sómente as sociedades que se rejam com plena autonomia*”. Não é plenamente autonoma a cooperativa, cujos associados teem de ser, forçosamente, associados de um consorcio e que, por mais que respeitem os estatutos, teem de ser excluidos da cooperativa no dia em que o consorcio os expulsar do seu proprio quadro. Todo acto da directoria do consorcio, quanto ao direito do associado, de permanecer no seu quadro, tem consequencia forçosa e immediata na cooperativa, que, *ipso facto*, deve praticar acto igual. Onde, então, a plena autonomia? § 2.º - Este paragrapho refere explicitamente a subordinação da cooperativa ao orgam official

competente. Onde, mais uma vez, a plena autonomia, preconizada no Art. 2.º?

3 — Art. 3.º — Os §§ 1.º, sua letra *b*, 4.º e 5.º, deslocam as sociedades cooperativas da categoria de entidade de forma jurídica *sui generis*, e vão de encontro ao Código Commercial. Socio solidário não é aquilo, ali indicado, nem é assim que se regulam suas responsabilidades numa sociedade qualquer.

4 — Art. 5.º — A letra *c* exige autorização do governo para a constituição de cooperativas que se proponham organizações de acção social. Se se trata do Capítulo II do decreto n. 24.647, ficamos na mesma, isto é, ficamos muito mal. Em caso contrario, ha necessidade de esclarecimentos. Principalmente pela contradicção com a definição do Art. 1.º, segundo a qual, cooperativa é a sociedade de pessoas naturaes que tenha por fim satisfazer necessidades communs predeterminadas *de melhoria economico-social*. Toda cooperativa, mesmo mercantil, é organização de acção social, pois o proprio Cooperativismo é essencialmente um “fixador de ordem social”.

5 — Art. 8.º — O item 10.º deixa aos estatutos a fixação do modo de convocação da assembléa geral e a maioria requerida para validade das deliberações. Não é admissivel. A assembléa geral é o orgam soberano das sociedades cooperativas. E’ ali que os associados exercem a plenitude de seus direitos. E’ ella que, armada do voto singular, faz com que a cooperativa seja mesmo uma sociedade de pessoas. Deve ser regulada por lei, e não por estatuto. O item II refere percentagens que as cooperativas são obrigadas a dar ao patrimonio dos consorcios profissionaes cooperativos. Cooperativas são entidades pobres, que não podem alimentar chopins. Por ahi se veja como as cooperativas é que teem de dar elementos de vida aos consorcios, não estes a ellas. Como o patrimonio referido só é previsto pelo decreto n. 24.647, conclue-se que esse decreto prevaleceria. Ora, ou elle morre, ou não prevalece no Brasil o Cooperativismo.

6 — Art. 9.º — O § 2.º grava de penhor legal os bens presentes e futuros com que cada associado se obrigue a participar

das actividades sociaes. Isto é contra o espirito do Cooperativismo, contra o texto das melhores leis sobre a materia, e conjugado com o Art. 10.º, tornará impossivel a pratica do Cooperativismo de producção agricola no Brasil. Ninguem mais quererá entrar para uma cooperativa. O Poder Publico está exigindo das cooperativas o que os proprios capitalistas não lhes pedem, quando as financiam.

7 — Art. 14.º — Cooperativa é sociedade de pessoas e não de capitaes. Uma vez que o voto é singular — sem o que não se trata mais de cooperativa — e a distribuição dos lucros não é regida pelo volume do capital subscripto pelo asaociado, não é necessario fixar o limite maximo das quotas partes de capital que cada um póde tomar. A elasticidade, no caso, é prudente e util, para que se possam attender as circumstancias de meio.

8 — Esqueceram-se os favores fiscaes. E' necessario propinar ao menos os dos arts. 39 e 40 do decreto n. 22.239.

Francamente, não vale a pena occupar a attenção da Camara dos Deputados para discutir esse ante-projecto. Porque temos a melhor lei do mundo sobre Cooperativismo, dado ao Brasil pelo senhor Getulio Vargas: o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932. E porque, em heterodoxia cooperativista, já estamos muito bem servidos, pelos decretos ns. 23.611 e 24.647. Para que mais?

* * *

Espero ser desculpado por adoptar, neste paragrapho, estylo directo, pessoal. Porém, o historico dos acontecimentos assim o impõe. Fôra bem preparada a audaciosa investida. Exactamente com a noticia do inesperado decreto 23.611, chegaram a São Paulo onze funcionarios do Ministerio da Agricultura, alguns dos quaes eram estudantes recém-saidos da Escola Agricola Luís de Queiroz e, de passagem por São Paulo, haviam estado dias antes em visita ao Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, tendo assim o primeiro contacto com o assumpto. Supprimida a lei organica do Cooperativismo, com a revogação do decreto n. 22.239, e tornada privativa do Ministerio da Agricultura a orga-

nisação de consorcios-profissionais, a D. O. D. P. esperava a supressão do D. A. C. e candidatava-se ás installações. Aconteceu, porém, estar á frente do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo um homem independente, que para ali fôra constringido, e não desejava perpetuar-se no cargo. Era eu o homem. Fui ao Secretario da Agricultura, e expuz-lhe: acceitára o posto, pelas possibilidades, que este me dava, de ser util ao Cooperativismo; o meio de ser util ao Cooperativismo, no momento, era enfrentar a onda communista da D. O. D. P.. Eu ia fazer isso, decididamente, embora conscio dos riscos, a que me expunha; não se sentisse, pois, constringido, se, por força de injuncções (estavamos no regirne discricionario) fosse elle forçado a demittir-me. E abri a luta, pouco depois de cujo inicio me confirmei na convicção de que, em tão grave momento, o D. A. C. era o unico sector a abrir fogo contra o shisma. Seria longo pormenorisar o relato da campanha: intrigas, suborno, calumnia. Com os dinheiros da repartição, e possivelmente de Moscou, o autor da lei teve a seu serviço uns jornalistas de quinta classe, descontentes commigo, pelo facto de lhes ter negado encostos no Departamento, e ao mesmo tempo esperançosos de conseguil-os na D. O. D. P.; attraiu empreiteiros de falsas cooperativas, cujo registro o D. A. C. intransigentemente negára, e aos quaes a D. O. D. P. forneceu registro e dinheiro. Tudo isso, porém, foi aniquilado por um só facto auspicioso: a ascensão do sr. Luis Piza Sobrinho á Secretaria da Agricultura do governo paulista. Intelligentissimo, de formidavel vivacidade mental, o novo titular appreendeu instantaneamente a situação e deu ao seu collaborador o mais decidido apoio official. Tomando partido contra o syndicalismo-cooperativista, verberava-o rasgadamente, em solennidades e na presença de mebrs de outros governos. No Rio de Janeiro, sitiado impertinentemente pelo major Tavora, dava-lhe esta resposta: vamos discutir o assumpto em São Paulo, visitando cooperativas. O major, entretanto, só chegava até á estação Pedro II; despedia-se do titular paulista e ia debater a materia na Academia de Letras. Bastou, porém, a attitude de Luis Piza Sobrinho para surgirem alliados de toda parte: para se interessarem pelo assumpto ontros valores. Na Conferencia dos Secretarios de Agricultura, então realisada no Rio de Janeiro, o

Secretario paulista liderou a questão, ganhando para a causa os srs. Raul Pilla e Lauro Montenegro, titulares gaúcho e pernambucano, os quaes com elle passaram a combater pela volta do decreto 22.239. Foi ahi que, acuado no tugurio da sua pusillanidade e da sua presumpção, o ministro se definiu contra o syndicalismo-cooperativista, embora nada fizesse para liquidal-o. Mas, o senador Duarte Lima, no Senado, e o deputado Oscar Stevenson, na Camara, apresentaram o almejado projecto de lei, que aqui figura com as assignaturas dos deputados:

Art. 1.º— Ficam revogados os decretos n. 23.611, de 20 de dezembro de 1933 e n. 24.647, de 10 de julho de 1934 (lei dos Consorcios Profissionais Cooperativos e Lei de Cooperação Profissional e Social), referentes ás cooperativas, revigorando-se o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, suprimidos o § 5.º do art. 6.º e a alinea *b* do art. 7.º

Art. 2.º — As sociedades cooperativas organizadas no regime dos decretos ns. 23.611 e 24.647, são obrigadas a adaptar-se á presente lei, dentro do prazo maximo de seis mezes.

Art. 3.º— Revogam-se as disposições em contrario.

(aa) — Oscar Stevenson — Cardoso de Mello Netto — Lauro Lopes — Lengruber Filho — Humberto de Andrade — Acvllino de Leão — Xavier de Oliveira — Gomes Ferraz — Borges de Medeiros — Baptista Luiz — Agostinho Monteiro — Fabio Aranha — Nilo de Alvarenga — Aureliano Leite — José Cassio de Macedo Soares — Valente de Lima — Eliezer Moreira — Cardilho Filho — Bandeira Vaughan — Moacyr Barbosa Soares — Severino Mariz — Fabio Sodré — Paulo Martins — Carlota Pereira de Queiroz — Barros Penteado — Gastão Vidigal — Moraes Andrade — Jayro Franco — Negrão de Lima — Laerte Setubal — João Beraldo — Ribeiro Junior — Fenelon Perdigão — Luis Tierlli — Macedo Bithencourt — Francisco Fiore — Arthur Albino da Rocha — Francisco de Moura — R. Prado — Pedro Jorge — Henrique Lage — Alde Sampaio — Jorge Guedes — José Augusto — Sousa Leão — João Neves — Luis Vianna — Alves Palma —

Camillo Meira — Nicolau Vergueiro — P. Miguel —
Jair Tovar — Francisco Rocha — Fernandes Lima —
Furtado de Menezes — Lino Machado — Lima Tei-
xeira — Barros Cassal — R. P. da Motta Lima — Mel-
chizedeck Monte — Barretto Pinto — Diniz Junior —
Lauro Passos — J. M. Botelho Egas — Oliveira Couti-
nho — Joaquim A. Sampaio Vidal — Claro Godoy —
Antonio de Goes — Mario Chermont — Ricardo Ma-
chado — Prado Kelly — Abilio de Assis — Antonio
Carvalho — Felix Ribas — J. Ferreira de Souza —
Monte Arraes — Sylvio Pellico Leitão — Hyppolito do
Rego — Eduardo Duvivier — Sampaio Costa — Aluy-
sio de Araujo — Vicente Galliez — Gastão de Brito
— Pedro Calmon.

Foi intensa e brilhante a luta mantida pelo senador parahy-
bano Duarte Lima, na Camara Alta. Inexcedivel foi o deputado
Oscar Stevenson, sendo de justiça salientar-se a actuação tambem
do deputado bahiano, sr. Luis Vianna. Aquelle procer paulista
pronunciou seis discursos memoraveis, verdadeiras revelações, visto
como, de tão magistraes, davam a impressão de que o jovem par-
lamentar vivia enterrado nos estudos do Cooperativismo, especia-
lidade tão pouco praticada no pais. A inclusão, no presente tra-
balho, de um desses discursos, valerá para demonstrar como a
questão apaixonou o parlamento. Vae o da sessão de 26 de se-
tembro de 1936:

O Sr. Oscar Stevenson — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Não
tenho o discernimento obnubilado nela paixão sectarista. Sopeso
os problemas da economia nacional, com o objectivo daquelles
que desejam para elles adequada solução. E por isso me bato, com
todas as véras, em prol do lidimo cooperativismo e oppugno
o sindicalismo cooperativista, tão alongado das realidades brasi-
leiras.

Isto que a lei positi ia do Brasii instituiu, a necessidade de
um orgam de classe consorcio ou syndicato, para se fundar uma
cooperativa, as tremendas possibilidades dabi decorrentes, de se
constituir uma rêde infernal por todo o Pais, creando-se um Es-
tado dentro do Estado, não póde perdurar. Mesmo porque os
decretos *que* engendraram o syndicalismo cooperativista não teem tido
valimento, nem effectividade, e o que a eles corresponde é

apenas um melancolico malogoro. Ainda hoje recebi do sr. Piza Sobrinho, por cuja operosidade multifaria, como Secretario da Agricultura de São Paulo, tem direito á qualificação de *the right man in the right place*, este telegramma, em que salienta a inexistencia de consorcios cooperativistas no Estado que represento:.

“Accuso seu telegramma. Devo informar, que, embora possua esta Secretaria serviço Cooperativismo bem organizado que controla todo movimento cooperativista Estado, regista cooperatjvas e autorisa-lhes favores fiscaes, não tenho conhecimento existencia nenhuma cooperativa organizada por consorcias profissioaes cafeicultores, cuja existencia tambem ignoro. Devo informar que, destinando-se apparentemente a formação ambiente e educação cooperativista, consorcios nenhuina falta fazem meio paulista, porquanto governo estadual promove propaganda educativa por meio cooperativas escolares, cursos administradores e pela actuação directa departamento especializado Graças a isso, toma notavel incremento Cooperativismo livre, inclusive entre cafeicultores, cujas cooperativas, organisadas regime decreto n. 22.239, augmentam diariamente numero associados e movimento negocios. Unico obstaculo aqui existente contra desenvolvimento Cooperativismo é actual legislação federal, devido qual se mantem estacionario numero cooperativas, sendo que, por progresso Cooperativismo acima referido, se deve entender maior saturação ambiente dos ideaes e conhecimentos cooperativistas, maior numero associados cooperativas já existentes e maior movimento negocios. Departamento Assistencia Cooperativismo tem centenas pedidos organização cooperativas novas, aguardando reforma legislação actual. Cordeaes saudações. — *Piza Sobrinho*”.

Retrospectivamente, cumpre-me notar que a Federação dos Bananicultores, reportada pelo sr. José Muller, jámais teve cooperativa que mereça tal nome. Sómente em 31 de agosto se procurou formar a primeira dessas entidades ali e sob os auspicios do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, que impulsiona o Cooperativismo livre. Telegrama do sr. Luis Amaral a esse proposito e que homem ás mãos me veio:

“Em aparte discurso pronunciado Vossencia 21 de agosto, sr. deputado Muller affirma envie emissario Juquiá, afim destruir cooperativa ali organizada. Cumpre informar que, conforme edital publicado jornaes santistas, dia 22 corrente, sómente 31 agosto 1936 se constituiu referida cooperativa ou sejam dez dias após eu ter sido accusado havel-a destruido. Outrosim devo informar que director gerente federação bananicultores em data de 24 corrente requereu assistencia deste Departamento para reorganisar referida federação, de cujas cooperativas filiadas apenas duas teem minimo legal de associados, isto é, sete, sendo que demais ou teem menos sete ou não teem associados. Saudações. *Luis Amaral*, director Departamento Assistencia Cooperativismo”.

Não me cabem os reparos do honrado sr. José Muller, no sentido de que, porventura, eu confunda consorcio com syndicato, estes do Ministerio do Trabalho. Tal não se dá, porque, na essencia, consorcio cooperativista e syndicato são coisas identicas, são a mesma expressão de organização de classe. Divergem quanto á finalidade. Emquanto os syndicatos, subordinados áquelle Ministerio, procuram mansa e pacificamente a defesa das classes e a sua representação política, os syndicatos-consorcios cooperativistas, por meio de uniões municipaes de suas federações estaduaes e de confederações nacionaes, buscam enthronisar-se em nossa organização social e politica, preparando o terreno para o advento daquilo que está —repitamos sempre — na expressão do seu fautor, sr. Sarandy Raposo: “a Republica á base syndical-cooperativista”. E o sr. José Muller, tendo feito semelhante assertiva, ainda procurou desfazer uma possivel confusão, aliás inexistente, quando sustentei que, em São Paulo, os membros do consorcio cooperativista da Estrada de Ferro Noroeste estavam detidos no presidio Paraiso, accusados de sua actividade communista. Em absoluto, não se tratava de syndicato registado no Ministerio do Trabalho, e os elementos, sobejos que produzo são demonstrativos de que minha affirmativa está de pé. Tratava-se de um syndicato consorcio cooperativista da empresa consorcia! que almeja solapar as nossas instituições, juridico-politicas:

“Senhor Secretario da Agricultura, Industria e Commercio:

Vossa Excellencia está ao par do que se passa quanto á legislação cooperativista federal, que este Departamento considera impraticavel, nociva e communista. Todavia a mim me cumpre agir com prudencia, de modo a evitar choques e “casos”. Por este motivo, submetto a Vossa Excellencia um caso concreto esperando a opinião de Vossa Excellencia antes de agir:

1.— Este Departamento vem affirmando que subordinar o Cooperativismo ao syndicalismo é dar ao communismo controle da organização economica, de accordo, aliás, com os preceitos de Marx e de Lenine. O presente caso esclarece bem o assumpto: são communistas e estão presos no presidio do Paraizo todos os directores que o Consorcio Profissional impoz á Cooperativa de Consumo dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste.

2.— Outrosim, o Departamento vem affirmando que jungir a cooperativa ao syndicato — ou seja ao consorcio — é arrebatar áquella as condições de paz e tranquillidade indispensaveis a uma organização economica, que trata com bancos, fornecedores, etc. e que, portanto, necessita de viver em ambiente de confiança. O presente caso é bem esclarecedor: nem a directoria da Estrada de Ferro quer tratar com uma cooperativa, cujos directores estão presos como communistas.

3.— Annexando a este officio o relatorio de um Inspector-Fiscal, pergunto a Vossa Excellencia se este Departamento deve intervir, apesar do risco de attitude contradictoria com a do Ministerio da Agricultura. Devo, aliás, informar que é atacavel a legalidade da existencia do Consorcio Profissional, porquanto, de accordo com a lei, os consorcios é que fundam cooperativas, ao passo que, no caso em apreço, e como está occorrendo no Rio Grande do Sul, as cooperativas é que estão fundando os consorcios. Logo, estes são fundados por entidades incompetentes.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração. — *Luis Amaral, director*”.

Como pôde perceber o meu illustre oppositor, não fui leviano em minhas asserções. Isto tudo é um indice do que poderá acontecer se os consorcios se apossarem da economia nacional, estendendo as suas garras por todo o nosso territorio. Será tarde de mais para os desavisados se penitenciarem e cahir como uns ultimos Jeremias sobre as ruinas de Sião. Porque, no expressar do sr. Sarandy Raposo, ou pela “transformação evolutiva e pacifica da estructura social” ou “pela vindicta humana”, se erguerá a “Republica á base syndical cooperativista”, sobre os escombros da nossa democracia e da Constituição. S. Ex., digno deputado José Muller, lavrou endosso a determinada publicação de jornal desta cidade, de que as cooperativas de cafeicultores de São Paulo não haviam preenchido qualquer finalidade, mas, ao contrario, tinham cahido em integral fracasso. Apresento os resultados confortantes, do trabalho effectivado pela Federação das Cooperativas de Cafeicultores do meu Estado. Ali actuam 737 associados, onze cooperativas regionaes filiadas. O seu balanço patrimonial revela a 31 de julho de 1936 o acervo de 8.666:539\$270. E, á frente da modelar organização, homens da envergadura de um Aphrodisio Sampaio Coelho, de um Marcello Piza, de um Italo Brasil Portieri. Vou ler, a seguir, trechos do relatorio da Directoria á Assembléa Geral:

“Neste mesmo mez, de fevereiro, de 1936, após longas e penosas demarches, obtivemos, por intermedio da digna Directoria do Instituto do Café, o decreto estadual n. 6.874, pelo qual o Governo de São Paulo nos concedeu um terreno no valor de 75 contos de réis, ao lado do Armazem de São Caetano, daquelle Instituto, para nelle ser construida a Usina de Rebeneficio e Padronisação, doada pelo Ministerio da Agricultura.

Em setembro, após longos estudos, assignados com a firma Amssinck Sonne & Co., representada pelo sr. dr. Robert P. Holt, para este fim expresso enviado ao Brasil, um contracto de financiamento e venda de nossos cafés, o qual visa a unificação de nossa venda e distribuição nos mercados mundiaes. Passado por escriptura publica no 3.º Tabellião desta Capital, este contracto nos garante o financiamento de café warrantado em Santos, Rio e São Paulo, até 2 milhões de

dollars para começar. Examinado pelo sr. Presidente do Banco do Brasil e o Presidente do D.N.C., a quem apresentamos para obtenção de um credito supplementar naquelle Banco, foi achado bom e vantajoso para a economia do paiz. Da grandiosidade do plano de assistencia financeira á lavoura e da vantagem commercial da unificação da venda através dum organismo distribuidor poderoso, o tempo dirá com eloquencia. As providencias tomadas para a perfeita entrosagem de todas as clausulas deste contracto, fazem antever grande prosperidade nos negocios da Federação, relativamente á exportação, com salutar repercussão nas finanças do paiz em geral e na dos lavradores em particular. O contracto Federação-Amsonne constitue uma victoria de nossa organização, numa epoca em que todas as difficuldades e impossibilidades são impostas á inversão de capital estrangeiro no Brasil. Hoje a Federação dispõe deste avultado credito e o vae estender aos lavradores juros de 7%, sem commissão, nem despesas de reforma, inaugurando assim uma phase de prosperidade inadmissivel em outras situações.

10 — Baseada no credito externo americano, a Federação obteve um credito interno no Banco do Brasil para assistir ao café em conhecimentos, antes de sua entrada nos armazens geraes. Este novo credito, rotativo, de 2.400 contos, perfeitamente regulamentado, acha-se em pleno funccionamento. Por meio d'elle estamos financiando a lavoura a juros de 6% e 2% de commissão, sem despesas de reforma. Estamos diariamente ampliando nosso raio de acção, pois nosso programma é uma grande obra de conjunto, que não se póde limitar aos horizontes já estreitos da união dos lavradores para financiamento e venda dos seus cafés. Assim é que já providenciamos a criação do Departamento de Propaganda do Café e fundação da Sociedade Cooperativa Paulista de Armazens Geraes e a organização da industria de Rebenefício e Padronização das Usinas de Santo André e Ipaussú. Antes de terminar este relatorio, devemos mencionar com vivos agradecimentos o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, a quem estamos disciplinarmente subordinados pela natureza de nossas funções, e amistosamente ligados pela solicitude e bondade

com que o seu digno Director tem attendido a todos os nossos reclamos, pela intelligencia com que tem ministrado os seus conselhos”.

Agora, srs. Deputados, os zelos do sr. José Muller em favor do syndicalismo cooperativista, negando que elle tenha visos de extremismo. Já obtemperei que não parte de mim o asserto de que, nessa composição, se rastreia innegavel communismo. Aliás, as cooperativas de São Paulo enviaram ao Presidente da Republica longo memorial, roborando os perigos da lei existente no Brasil, com o seu sabor nitidamente sovieta.

O Sr. Adalberto Corrêa — V. Ex. dá licença para um aparte?

O Sr. Oscar Stevenson — Pois não.

O Sr. Adalberto Corrêa — V. Ex. poderá proferir um discurso brilhante sobre a materia que está abordando, porquanto V. Ex. é um technico e tem intelligencia para isso. Desejo, entretanto, lembrar ao nobre Deputado que, tanto a legislação do Ministerio da Agricultura, como ao Ministerio do Trabalho, não teem valor algum, são desprovidas de qualquer effeito juridico, pois não lhes cabe tarefa legislativa.

O Sr. Oscar Stevenson — Sobre isso estou de accordo: á Camara dos Deputados é que effectivamente compete legislar e não aos ministerios, se o fizerem.

O Sr. Adalberto Corrêa — Estão exorbitando de suas funções, como bem concorda V. Ex.

O Sr. Oscar Stevenson — O que desejo evidenciar, pelo meos diante dos meus pares, é que a linguagem do Sr. Sarandy Raposo, o concebedor da ideologia syndico-cooperativista, e a de seus discipulos mais chegados, é identica á dos agitadores vermelhos, e não se compadece em absoluto com os principios uníversaes do puro cooperativismo. Pouco importa que o sr. Sarandy Raposo, já em 1904, sustentasse a mesma ordem de idéas. Uma circumstancia é profundamente verdadeira: o communismo já era dessa epoca, e muito anterior, pois a prégão de Karl Marx remonta a 1844, quer dizer, desde a primeira metade do seculo passado. O Sr. Sarandy Raposo, entretanto, em obra publicada em 1912, não apparecia tão radical, exigindo hoje que sómente te-

nhamos cooperativismo dentro das comportas irrespiraveis de orgams profissionaes. Preceituava elle: “Não vejo nenhum inconveniente economico em que as cooperativas sejam fundadas sem base syndical”. E a esta luz devemos deprehender, tambem, a adhesão do Sr. Pedro de Toledo, quando Ministro da Agricultura. A doutrinação do Sr. Sarandy Raposo se reduzia a de que esse syndicalismo cooperativista deverá ser a titulo meramente facultativo. E assim tambem devemos comprehender os applausos acaso trazidos por pessoas a quem o Sr. Sarandy offertou suas obras, “verbi gratia”, Astolpho Rezende, que termina a sua epistola por uma profissão de fé ao cooperativismo livre, invocando os pioneiros de Rochdale. O Sr. José Muller teve occasião de exhibir ao plenario vasta copia de cartas recebidas pelo Sr. Sarandy, cartas de mera gentileza, em retribuição de outra gentileza e, inadvertidamente, foi collocar como propugnadores do syndicalismo cooperativista o Almirante Protogenes Guimarães, o Sr. Waldemar Ferreira, o Sr. Reynaldo Parchat e até Lamartine Delamare Nogueira da Gama, provecto educador de São Paulo, que fundou, em Guaringuetá, uma cooperativa escolar, uma caixa rural do Typo Raiffeisen e um curso de gerentes de cooperativas, sob o patrocínio do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, que é legitimo representante das aspirações da livre cooperação. Mas do outro turno, produzo perante a Camara documentos de valia, demonstrativos de que pensadores do Brasil e homens publicos de responsabilidades propendem para o systema da liberdade cooperativista. Aqui está, por exemplo, a carta do Sr. Raul Pilla ao Secretario da Agricultura de São Paulo, aquelle mesmo admiravel gaúcho que, de uma feita, com ironia teria referido que o cooperativismo syndical foi feito, certamente, não para o nosso mundo, mas, quiçá, para a estratosphera.

O Sr. José Muller – Mas os exemplos dizem o contrario.

O Sr. Oscar Stevenson – Exemplos são, que deduzi, a comprovarem não haver, em funcionamento, consorcio algum em territorio brasileiro. A carta a que alludi é a seguinte, que entro a ler com algumas outras, de bastante interesse:

“Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio — Gabinete do Secretario — Porto Alegre, 11 de março de 1936.

Sr. Secretario. Reaffirmo, pelo presente, o recebimento da preciosa série de publicações do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, e renovo os agradecimentos já contidos em officio anterior. De tal forma estas publicações me impressionaram e tanto as reputo valiosas para incrementar e orientar o surto cooperativista em todo o Brasil, que venho solicitar-lhe o obsequio de conseguir que a Secretaria de Estado sob a esclarecida direcção de Vossa Excellencia conceda á Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul o direito de imprimir e divulgar, neste Estado, aquellas admiraveis publicações, introduzindo-lhes as pequenas alterações necessarias relativas a referencias de logares, á legislação estadual, peculiaridades regionaes, exemplos praticos, etc.. O elevado objectivo que colima o presente pedido, e as superiores inspirações de bem publico e de progresso que animam V. Ex., levam-me á solicitação e á confiança de vel-a attendida. Colho o ensejo para reiterar-lhe os protestos de subida consideração e apreço, enviando votos de Saude e Fraternidade. — *Raul Pilla*, Secretario da Agricultura”.

“Estado da Bahia — Gabinete do Governador, 20 de fevereiro de 1936.

Sr. Director: Accuso o vosso officio n. 356, bem como, a remessa das publicações editadas por esse Departamento e mais varias outras, constantes de Estatutos de cooperativas diversas, boletins, relatorios e revistas, que nos dão a conhecer o auspicioso movimento cooperativo desenvolvido nesse Estado, graças á intelligencia, patriotismo e tenacidade do brilhante autor d’*O Cooperativismo no Mundo, no Brasil e em São Paulo*. Agradeço sensibilizado a attenção dispensada ao meu pedido, o que peço tambem transmittir a Sua Excellencia o Sr. Secretario da Agricultura, Industria e Commercio. Receba V.S. as minhas effusivas congratulações pela benemerita obra que vem realisando o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, para a riqueza economica de São Paulo e grandeza do Brasil.

Queira V. S. receber as minhas mais distinctas atenções. — Dr. *Archibaldo Baleeiro*, Secretario do Governo Bahiano

“Assembléa Legislativa — Rio Grande do Sul — Porto Alegre, 13 de julho de 1936.

Illmo. Sr. Luis Amaral: — São Paulo. Graças á sua obsequiosa solicitude, estou recebendo, á proporção que são publicados, os trabalhos do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo. Antes de agradecer, como me cabia, a honrosa inclusão do meu nome entre os destinatarios dessas publicações, quiz aprofundal-as nos seus objectivos e nas suas proprias minucias. E, ao cabo do esforço, que, com prazer, a isso appliquei, confesso a Vossa Excellencia que só me sobram motivos para enaltecer e realçar a surprehendente utilidade da iniciativa official. Será a primeira vez que, em moldes racionais e duradouros, se coordenam e diffundem, entre nós, as precisas noções da cooperação, segundo a devem observar os interessados em retirar da pratica, esclarecida pela theoria, os seus fructos essenciaes. Tomando a si a tarefa, o importante departamento, que Vossa Excellencia dirige proficientemente, não presta apenas um serviço ao prospero Estado de São Paulo, senão a todos os outros, que saibam e queiram adoptar tão intelligentes e tão proficuas directrizes. Mas já estava certo de encontrar nos exemplares, cuja remessa tanto me captivou, uma revelação da efficiencia e operosidade do Departamento de Assistencia, pois tenho ainda presentes ao espirito as palavras com que V. S. dedicou aos funcçionarios desse sector da fecunda e patriotica administração paulista o seu bello livro *O Cooperativismo no mundo, no Brasil e em São Paulo*. Outro trabalho, mais recente e que engrandece os seus meritos, como pensador e como sociologo, é o que V. S. acaba de editar, versando os *Aspectos fundamentaes da vida rural brasileira*. Não conheço outro ensaio que, no concernente á rotina, que procura desnudar e combater, haja attingido, com tanta segurança e não menor actualidade, o seu desideratum nos dominios da publicidade nacional. Em meu officio de jornalista, como redactor do “Correio do Povo”, já tive ensejo de apreciar obras suas, noticiando-lhes apparecimento

com os louvores a que fazem jus, razão porque, nas referencias de agora, repito apenas um conceito antigo e merecido em relação ao brilhante director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo. Com as expressões da mais alta admiração, acceite, pois, V. S. a minha saudação cordial.—*Edgard Luis Scheider*”.

“Sociedade Cooperativa União Rural, Limitada (União dos Agricultores das Colonias do Municipio de Pelotas) — Fundade em 1931 — Filiada á Liga das Uniões Coloniaes Riograndenses — Sindicato Agricola Central—Pelotas, 9 de março de 1936.

Illmo. Sr. Dr. Luiz Amaral, dd. Director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo—São Paulo.

Senhor Director. Pelo presente queremos agradecer a V. Ex. as remessas das publicações desse benemerito Departamento, constando a nossa colleção desde o primeiro numero até o remetido em, 6 do mez passado, sob o numero 15. E queremos tambem expressar a V. S. o quanto temos apreciado tão uteis publicações, as quaes, sem o intuito de repetirmos um lugar commum, podemos dizer, vieram preencher uma grande lacuna em nosso paiz. Vasadas todas num espirito eminentemente pratico, representam uma obra de verdadeira catechese da doutrina cooperativista, constituindo tambem a unica fonte em nossa literatura, onde vamos encontrar ensinamentos racionais. Por isso, nos permittimos dizer a V. S. do nosso grande prazer si nos honrar com a continuação de tão apreciadas publicações. E aproveitamos a oportunidade para enviar a V. S. um exemplar do nosso ultimo relatorio e balanço, referente ao exercicio de 1934, e o fazemos summamente honrados e na persuasão de que possa interessar a V.S.. Reiterando os nossos agradecimentos, é-nos grato, Sr. Director, expressarmos a segurança de nosso maior apreço e admiração. Mui attentiosamente, *A. C. Nunes de Sousa Junior*, director-gerente”.

“Timbaúba, 26 de janeiro de 1935.

Illmo. Sr. Dr. Luis Amaral — D. Director da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e Commercio de São Paulo.

Tenho o prazer de accusar o recebimento de vosso offício n. 220, de 15 de janeiro corrente, acompanhado da publicação n. 10 do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, sobre thema *O Cooperativismo e a Economia dos Povos*. Sou muito grato á vossa remessa, que veio dar-me a grata oportunidade de ler um trabalho interessante sobre o cooperativismo no mundo. E' com verdadeiro orgulho, que através das publicações desse Departamento, vou conhecendo a grande e proveitosa actividade do governo de São Paulo, sobre um assumpto infelizmente ainda eivado de falta e muito descurado entre nós. A logica e o bom senso estão indicando que através do cooperativismo bem formado e bem dirigido, o Brasil terá as maiores possibilidades de restaurar, controlar e pôr em ordem quasi todas as suas instituições, que por ahi estão correndo a dolorosa *via crucis* da mais lamentavel indifferença. E' ainda o grande Estado de São Paulo, que, amparado fortemente pela intelligencia bem formada de seu filhos, vae certamente iniciar a obra formidavel de restauração das nossas riquezas latentes, não só com o exemplo de suas actividades de toda ordem, como propagando intensamente a complexa utilidade do cooperativismo em todas as suas modalidades, e é justo salientar que este serviço vem sendo executado com absoluta perfeição. Distinguido com a vossa bondade na remessa mensal das publicações desse importante departamento da Secretaria da Agricultura de São Paulo, valho-me do ensejo para felicitar o governo do grande Estado, pelo acerto da escolha magnifica de um funcçionario intelligente, operoso e competente como V. S. e ao mesmo tempo agradecer a remessa em apreço. Com os protestos de minha maior consideração sou de V. S. etc.
— *Hugo de Andaode*".

Illmo. Sr. Luis Amaral.

Tenho em mãos o seu novo livro — *Aspectos Fundamentais da Vida Rural Brasileira* — que V. S. dignou enviar-me. Agradecendo, muito penhorado, esse novo obsequio, devo dizer-lhe que apreciei devidamente as paginas em que V. S., no seu estylo sempre leve e attrahente, estuda alguns problemas brasileiros de ordem economica, desnudando-lhes, corajosamente, as

causas profundas e apontando-lhes as soluções convenientes. Tanto importa dizer que, assim, destaco no seu livro, a par do merito literario, o de um verdadeiro acto de patriotismo esclarecido e benemerito. Reitero a V. S. a segurança de minha mui distincta consideração. — *Levi Carneiro*". (Nesse livro se fustiga o syndicalismo-cooperativista e se defende o Cooperativismo livre).

"Em 20 de maio.

Presado dr. Luis Amaral. Recebi os folhetos do Cooperativismo, enviados pela sua bondade a que sou muito agradecido. Depois do Codigo Eleitoral, a revolução de 30 teve o merecimento de agitar o problema da organização proletaria brasileira, caminho da futura transformação social, conforme os tempos em que vivemos. Já tínhamos alguma coisa, mas falta muito ainda. O sector que lhe foi confiado é terreno que se começa a lavar, embora o desbravamento que no Rio e algumas outras cidades houvesse anteriormente. Grande valor pratico vejo nos folhetos de sua lavra, não apenas pelo espirito que o inspira, mas pelo modo de apresentação. Primeiro, os textos das leis, depois o esclarecimento da materia, a definição de sua importancia, o incitamento para acção, o aceno do beneficio. E tudo feito com alma e confiança. Congratulo os que se lembraram de pôr um homem de seu feitio mental á testa de tão benemerita propaganda e organização. Guardarei, cuidadosamente, os folhetos que recebi e peço a bondade de enviar-me os outros que forem publicados, alem do sexto, que descreve as funcções do cooperativismo, em face do fisco, do commercio e da propria moral do homem na sociedade em que vive. Affectuosamente, *J. Pires do Rio*".

"International Labour Office – Bureau International du Travail — S. 9/1508/1. Genève, le 7 Mars 1936.

Monsieur le Directeur. Par une communication de M. Olavo Freire j'ai appris la création, sous votre patronage, d'un "Centro de Estudos e Divulgação do Cooperativismo". J'y vois à la fois le résultat de votre activité et le point de départ d'une nouvelle irradia-

tion de “l’esprit coopératif” que vous appliquez à repandre. Je viens d’écrire à M. Freire, pour lui apporter tout de suite un premier concours lointain. Je me permis de lui faire quelques suggestions qui, en dernière analyse, reposent sur la collaboration que votre département pourra donner ao C. E. D. C. et sur l’utilisation que ce dernier pourra faire de vos publications. Je vous envoie donc copie de la lettre que j’adresse à M. Freire et aussi copie d’une petite note qui décrit brièvement le fonctionnement des cercles d’études coopératives en Suède. Prolongeant les suggestions que je fais à M. Freire, je voudrais vous en présenter une autre. J’ai eu, il y a peu de temps, une conversation, ici, avec un homme qui vous connaît et que vous connaissez peut-être, M. Arhouse Bastide, qui fait partie de la mission universitaire française à l’Université de São Paulo. Je me demande si M. Arhouse Bastide qui guide les travaux d’un certain nombre d’étudiants (dont quelques uns out déjà de l’expérience) ne pourrait pas, en contact avec vous, orienter certains de ces travaux vers des enquêtes monographiques ou tout autre effort de documentation intéressant les coopératives de S. Paulo et capables, comme les publications de votre département, de servir à l’information et aux discussions du C. E. D. C. et des cercles locaux qu’il aura essaimés. Je tiens à préciser que je n’ai pas fait cette suggestion à M. Arhouse Bastide et que j’ignore, par conséquent, s’il pourrait la retenir. Mais j’ai l’impression qu’il n’y ferait pas mauvais accueil. Sous réserve des difficultés qu’il n’est pas possibles d’apercevoir de loin, il y aurait, je crois, beaucoup à attendre d’une telle collaboration entre l’administration, l’université et les organisations coopératives elles mêmes. Veuillez agréer, Monsieur le Directeur, l’expression de ma considération tres distinguée. — *M. Colombain*, Chef du Service de la Coopération”.

O Sr. José Muller. — Terá V. Ex. ou alguem por V. Ex. solicitado tambem essas manifestações? Essa pergunta tem sua razão de ser.

O Sr. Oscar Stevenson. — E tem sua resposta.

O Sr. José Muller. — Acabo de ter conhecimento de que o Governador de São Paulo telegraphou a varios Estados solicitando

o apoio das respectivas bancadas nesta Casa ao projecto que V. Ex. hontem apresentou.

O Sr. Oscar Stevenson. — Governador de São Paulo? Isto é uma coisa insolita de V. Ex.

O Sr. José Muller. — E' o que informa um meu collega de bancada, que recebeu telegramma do Governador de Santa Catharina.

O Sr. Oscar Stevenson. — V. Ex. não prestou tento ao que lhe exprimiu o companheiro de bancada. E' que se reuniram ha pouco, no Rio de Janeiro, os Secretarios de Agricultura dos Estados, tendo sido ponto assente entre todos a imprescindibilidade de se reformar a legislação vigente sobre cooperativismo syndical. Dahi a iniciativa do Sr. Piza Sobrinho, que ali procedeu a larga exposição, assim como os senhores Lauro Montenegro, Ministro Odilon Braga e o Governador do Paraná, benemerito pioneiro do cooperativismo, Sr. Manoel Ribas. O Sr. Piza Sobrinho tomou a si proprio a iniciativa de chamar a attenção e pedir os cuidados dos Secretarios de Estado para o que estava no desejo de todos, e que fôra manifestado na conferencia dos Secretarios.

O Sr. José Muller. — E o telegramma?

O Sr. Oscar Stevenson. — O telegramma não é do Governador.

O Sr. José Muller. — E' do Secretario.

O Sr. Oscar Stevenson. — E para os *Sceretarios*. Nada de mais!

O Sr. José Muller. — O Governador de Santa Catharina foi positivo: pediu apoio para o projecto de V. Ex.

O Sr. Oscar Stevenson. — E andou muito bem, porque é esse o pensamento dominante, de apoiar o projecto que ora submetto á Casa. Não se trata de propaganda das idéas que expendo, porque estas não precisam de louva minhas.

O Sr. José Muller. — V. Ex. está prestando optimo serviço aos intermediarios, promovendo a revogação da legislação vigente.

O Sr. Oscar Stevenson. — De todo ponto procedentes as arguições contra o syndicalismo cooperativista. A defesa se cifra doutrinarmente a dois pontos: em primeiro lugar, o syndicalismo cooperativista não torna as cooperativas privativas da organização de classe; em segundo logar, que os consorcios carecem de

função politica. Vamos por partes. Se attentarmos na estrutura da lei, com os seus dispositivos inflexiveis, concluiremos que ella estabelece taes obices para a constituição de cooperativas outras que não sejam profissionaes, que nunca se poderão erigir as denominadas cooperativas sociaes. Ha uma dichotomia no decreto n. 24.647— de um lado as cooperativas profissionaes, e, de outro, as de cooperação social. As de consumo, producção, credito, sómente se organizarão, a mercê dos favores extremos da lei, como isenção e abatimento de impostos, de vez que o sejam dentro das entidades profissionaes, os syndicatos ou consorcios. Mas, as cooperativas de cooperação social, essas jámais poderão constituir-se. Demonstrarei que a razão me assiste inteiramente. Salvam-se, das cooperativas de cooperação social, apenas as escolares, que a lei não desfígura nos seus lineamentos, e ficam, deste capitulo, as de bairro, que serão meros entrepostos ou emporios, as denominadas commerciaes, industriaes, capitalistas, de producção, de credito, de consumo, de edificação, de ensino, etc. Ora, pois, como se irão plantar as cooperativas de cooperação social, nos termos da lei?

Cooperativas populares de consumo, em bairros, só se podem manter, “quando — reza a lei — impostas por necessidade publica, a juizo do Departamento de Organização e Defesa da Producção”. Este se alça como juizo e verifica se ha necessidade publica. De-pois disto é que se irão formar nos bairros as simples, as innocentes e tão vantajosas para o publico em geral, cooperativas de consumo. *Incredibile dictu.*

Cooperativas industriaes, commerciaes ou capitalistas de consumo — só poderão ter vida para alimentar cooperativas profissionaes é da lei, absurdo dos absurdos.

Cooperativas industriaes, commerciaes, ou capitalistas de credito — só poderão incorporar-se para o principal escopo de adiantamentos ás cooperativas profissionaes, e é claro que sem garantias. Cooperativas industriaes, commerciaes, ou capitalistas de producção — só poderão estabelecer-se para instalar estabelecimentos industriaes e agricolas em que salarios possuam garantias de redução de horas de labor, augmento dos salarios e interesse crescente nos lucros das culturas e industrias.

Cooperativas industriaes, commerciaes ou cipitalistas de edificação — só poderão formar-se quando o lucro das transacções fôr a simples “indemnisação do custo, das importancias pagas e mais um excesso, a titulo de juros”. E’ inconcebivel. Emfim, cooperativas industriaes, commerciaes, ou capitalistas de ensino, previdencia, assistencia, etc. — só poderão nascer, não com o fito de lucro, mas “para a applicação em summa de todas as formas do syndicalismo-cooperativista”.

A distincção é odiosa entre estas cooperativas e as profissionaes, accrescido que as de cooperação social, na conformidade do decreto n. 24.647. não teem direito de congregar-se em uniões, federações e confederações (art. 26). Inquirase: como iriamos possuir, tal na Alemanha, aquellas cooperativas mencionadas pelo professor Perroux, as de negociantes de vinho para o fabrico de garrafas, as de hoteleiros, para gelo, as de carniceros, para matadouros e as de padeiros, para moinhos? A lei é compressiva, um repositório de coisas impraticaveis. Desapparece, totalmente, a possibilidade de se formarem Cooperativas de semelhante typo. Esvae-se o interesse que movimenta a emulação. Srs. Deputados: Parece até pilheria, fantasia ou tolcima. Isto é dar com uma das mãos e tirar com a outra. Collocou-se na lei uma possibilidade, e, em dispositivos que podemos acoimar de draconianos, frustrou-se a possibilidade deante dos fins e das condições impostas ás cooperativas de cooperação social. Isto é para fazer vingar a mystica syndicalista cooperativista, pela qual unicamente poderão firmar-se cooperativas jungidas aos syndicatos profissionaes, bastando ponderar que meras cooperativas escolares, tão uteis como factor educativo, necessitam, para sua organização, de decreto especial do Presidente da Republica, a utorisação immensamente difficultosa.

Esquipatica tambem a especificação das taes classes nos decretos ns. 23.611 e 24.647: agrarios: — comprehensivamente o agricultor, o proprietario, e, a seu par, o colono, o trabalhador do campo; proletarios, quaesquer que recebam salarios; liberaes — medicos, advogados, engenheiros, ainda mais — cousa interessantissima, os escreventes do cartorio e os serventuarios de justiça, e, afinal, funcçionarios publicos — os que recebam remuneração por cofres publicos. Eis, pois esta repartição de classe, figurada

em linhas rígidas, não correspondendo ás realidades. Ella mesma é infactivel e expulsa do cooperativismo certo numero de elementos que não é licito desprezar. Singelo exemplo: porque não se acha comprehendida em nenhuma dessas classes, uma dona de casa não poderá entrar numa cooperativa, e são tão proveitosas, para a economia domestica, as cooperativas de consumo. Um padre não poderá, igualmente, pertencer a uma cooperativa, porque não consegue penetrar nas classes que a lei eschematiza. E, senhores, dispositivos da lei foram copiados de outras leis, pessimo decalque, e perdemos a applicação collimada na legislação ordinaria. Assim a configuração da famosa classe dos agrarios. Isto partiu do decreto 24.647, art. 35. n. I, referentes aos syndicatos agricolas. Teem estes por fim reunir os interessados de uma determinada classe ou profissão connexa, para defesa commum de seus interesses. Estaria, por conseguinte, muito bem, esta divisão, esta classe de agrarios, a abranger totalitariamente tanto o proprietario do solo como o trabalhador do campo, em um syndicato agricola; nunca, jámais, em uma cooperativa. Isto é, nada mais, nada menos, que uma verticalidade que transcende para a lua. Porque os interesses do dono da terra são collidentes com os do trabalhador; e, em uma cooperativa de produção, onde se comprem, por exemplo, adubos, ou machinas, pergunto: não serão quantidades heterogeneas o trabalho do proprietario e do colono? Como dividir lucros entre quantidades heterogeneas e que não se correspondem, não se fundem, não se interpenetram? Eis porque procedem as objecções do Sr. Luis Amaral, de que, a applicar-se a lei, um determinado individuo não poderia pertencer a cooperativa que não fosse exclusivamente de seu municipio, e elle, lavrador, tendo ovos, vinho e outros productos de sua cultura, só iria figurar em uma cooperativa, por exemplo, vinicola, pela inexistencia de demais cooperativas no seu nucleo. Ouçamos o nosso Luis Amaral, com a sua proficiencia:

“Em São Paulo, préga-se hoje a polycultura, procura-se valorisar as actividades subsidiarias da vida rural. Graças a isso, no municipio de São Roque o lavrador Fulano está produzindo uvas, ovos, leite, laranja e bicho de seda, isto é, productos de commercio espe-

cializado, que não podem organizar-se simplesmente por meio de generica “cooperativa agricola”; aquelle lavrador precisa servir-se de uma cooperativa avicola para exportar os ovos (e o consegue com muita facilidade, pois há cooperativas avicolas em São Paulo); de uma cooperativa viti-vinicola, quando ás uvas (e é muito facil, pelo mesmo motivo); de uma cooperativa de laticinios (idem, idem), de uma cooperativa citricola, (idem, idem), e de uma sericicola (idem, idem). Essas cooperativas existem, uma no proprio municipio de São Roque; as outras, no visinho municipio de Sorocaba ou na Capital, etc.. Graças a isso, o lavrador Fulano realiza por meio do Cooperativismo a economia rural, e nós sabemos com que resultados: o municipio de São Roque resuscitou depois de 1933, “graças a isso”. Mas, a applicar-se o syndicalismo-cooperativista, será necessario liquidar-se tudo. Por isso: o lavrador Fulano terá de entrar para um consorcio-profissional, e, só depois, poderá fazer parte das cooperativas que esse consorcio tem de ser municipal. Mais ainda: conforme se lê no proprio discurso do referido Deputado, além de ser municipal o consorcio, é necessario discriminar de tal modo que se consigam organizações syndicaes-cooperativas dos profissionaes *especializados em uma determinada cultura*. Então, temos; o lavrador Fulano precisará entrar para o

Consortio municipal dos viti-vinicultores; para o
Consortio municipal dos avicultores; para o
Consortio municipal dos produtores de leite; para o
Consortio municipal dos citricultores; para o
Consortio municipal dos sericultores.

pagando mensalidades em todos elles. Já ahi se vê como a coisa é inviavel: E como é estulta. Affirma-se que a finalidade do consorcio é infundir conhecimentos cooperativistas, para tornar possivel a pratica do Cooperativismo. Então, para que cinco consorcios? Para quatro infundirem o que primeiro já deveria ter infundido? E’ muita infusão. Mas, ponderemos, não de accordo co, as theorias, mas, com a realidade, pois estamos arguemntado com um caso concreto — caso aliás, que pôde ser multiplicado por dez ou por cem

mil: é possível a existencia da cooperativa viti-vinicola no municipio de São Roque, pois corresponde á actividade principal dali. Existe mesmo uma, que tem dado resultados assombrosos. Porém, fracassaria a cooperativa de lacticínios, que lá se fundasse, pois a produção de leite do municipio é pequena para alimentar uma cooperativa, embora seja enorme para jogar-se fóra. A mesma coisa quando á avicultura, a mesma coisa quanto á citricultura, a mesma coisa quanto á serrecultura. Hoje, o lavrador Fulano manda o leite, e os ovos, e as laranjas, e os casulos, para as cooperativas dos municipios proximos, asssim como destes chegam uvas para a Cooperativa Viti-Vinicola de São Roque. Dentro do syndicalismo-cooperativista, perderia tudo, porque os consorcios são municipaes e devem constituir-se de “profissionais especializados em uma determinada cultura”, o que excluiria a possibilidade de certas cooperativas em municipios onde, entretanto, há pequenas e apreciaveis produções nos generos correspondentes a ellas. Pede-se solução para este caso. Mesmo admittindo-se a exequibilidade da tal cooperação social, constante do Cap II do decreto n. 24.647, só póde ser profissional, e, portanto, chocada por um consorcio, a cooperativa de consumo de profissionais da mesma profissão. Então, ponhamos um caso concreto: o consumidor Fulano pretende prevalecer-se das vantagens do Cooperativismo e entrar para uma cooperativa de consumo, afim de baratear o custeio da sua casa, onde são muitos filhos. Que entre para a cooperativa, dir-se-á. Mas, não. O consumidor fulano é sapateiro e só pode entrar para uma cooperativa de sapateiros. Ora, de accordo com a actual legislação, só póde ser profissional e, portanto, chocada por um consorcio, a cooperativa de profissionais; entretanto, o consumidor Fulano móra no Braz e fracassaria a cooperativa que ali se fundasse, desde que só pudesse congregiar sapateiros no seu quadro social, e, por outro lado, os sapateiros dos outros bairros não poderiam servir-se da que installasse no Braz, pois as despesas de transporte annullariam as vantagens resultantes das compras em commum”.

O Sr. José Muller. — Perdôe-me V. Ex.: a lei não diz isso.

O Sr. Oscar Stevenson. — E' da lei.

O Sr. José Muller. — V. Ex. está dando uma interpretação que ella não comporta.

O Sr. Oscar Stevenson. — A *Gazeta de Noticias*, no artigo que tenho em maos, ainda mostra que o syndicalismo-cooperativista conduz á luta de classes, a luta entre os elementos sociaes: de um lado, com benesses de monta, os agrarios, proletarios, funcionarios, liberaes; de outro, os commerciantes, capitalistas, industriaes:

“Com o syndicalismo-cooperativista, a luta das classes recrudescce. De um lado os proletarios, forçados a se organisarem sós; de outro lado os capitalistas, os industriaes e os commerciantes. Assim, se o cooperativismo tem a influencia niveladora e de pacificação social, excluindo totalmente a luta das classes, o Consorcio Profissional Cooperativo os separa, germina idéas, fomenta a luta, pela discordia, e quando bem dirigido servirá para beneficiar *trusts* capitalistas (Consorcio dos Hervateiros do Paraná e Santa Catharina, cuja producção se acha na mão do Sindicato de Hervateiros do Rio Grande do Sul). Aos industriaes, commerciantes e capitalistas foi-lhes dado o direito de se organisarem entre si. Que ironia! O Consorcio é uma *associação porfissional* e tambem pôde possuir “Federação”, que dá direcção geral ao movimento, como a C. G. T. V. na Russia e a C. G. T. na França. Assim, quando o mundo inteiro encontra no cooperativismo livre a “chave do enigma da formosa e momentanea questão social”, o Mestre Sarandy “crêa” os seus mascarados syndicatos, separando as classes, fomentando a discordia, dando ao movimento um cunho exclusivamente “proletario” e proletario agrario”, mas cumprindo o seu programma marxista, que é “o de livrar os meios da producção da propriedade privada”.

E, quanto á funcção politica, esta é a pedra de toque, para a qual reclamo a attenção do meu eminente amigo e collega, Sr. José Muller. Foi ella reconhecida pelo egregio Superior Tribunal Eleitoral, quando consagrou, no accordão que aqui está, o direito

a um consorcio cooperativo, de indicar delegado-eleitor para a representação de classes:

“Processo n. 177. Accordão. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tendo em consideração: 1.º, que o Consorcio Cooperativo de Marechal Hermes, sujeito ao decreto n. 23.611, de 20 de dezembro de 1933, se inclui entre as associações profissionais a que a Constituição Federal (art. 23, § 3.º) as leis vigentes (decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, art.1.º, decreto n. 22.296, de 10 de maio de 1933, art. 1.º, e as Instrucções de 1 de setembro do anno corrente (arts. 1.º e 9.º), attribuem a escolha de *delegados-eleitores*; 2.º, que, se o decreto n. 23.611 (art. 14), estatue “é expressamente prohibida aos consorcios profissionais cooperativos qualquer actividade de ordem politico-social ou religiosa”, tal preceito não é de entender-se como collidindo com a citada disposição constitucional, em cuja conformidade as associações profissionais, quaesquer que ellas sejam, participam da representação; 3.º, que, tambem, os syndicatos escolhem delegados-eleitores para a representação profissional, não obstante o decreto n. 24.694, de 14 de julho do corrente anno, pelo qual elles se regem, determinar no art. 13, letra a, entre as condições, para o funcionamento dos syndicatos, a abstenção no seio da respectiva associação de toda e qualquer propaganda de ideologias sectarias e de character politico ou religioso, bem como de candidaturas a cargos electivos, estranhos á natureza e aos fins syndicaes; *, que, entretanto, e annuncio da segunda convocação da assembléa para a escolha do delegado-eleitor foi publicado no *Diario Official* de 3 de novembro findo (doc. De fls. 11), tendo se realisado a assembléa no dia 8 do mesmo mez (doc. de fls. 14), quando os estatutos sociaes, art. 24, determinam o intervallo de cinco dias entre a publicação do annuncio e a data da reunião (doc. de fls. 6) nem a requerente provou ter adquirido a personalidade juridica até 10 de outubro do corrente anno; como ainda não provou terem estado presentes tantos associados, quantos designa o art. 24 dos ditos estautos: Resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pela inobservancia das Instrucções referidas (art. 2.º e seus para-

graphos), annullar a eleição de fls. 14 e conceder o prazo de 10 dias, para que a outra se proceda. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de dezembro de 1934.— *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator. (Decisão unanime)”.

Em conclusão, Sr. Presidente, o meu intuito, no acendrado amor que me anima a esta Patria dadivosa, com o presente projecto, pelo qual se revogam os decretos ns. 23.611 e 24.647 e se revigora o monumental decreto n. 22.239, é patentear a imprescindibilidade de se volver ao regime do livre cooperativismo que nos tem opulentado com farta messe de optimos resultados e que, dentro em pouco, outra vez contemplaremos, numa realidade viva e tangivel, para engrandecimento sempre maior de nossa terra e de nossa gente (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

* * *

Ganhou dianteira o projecto originario do Senado, ao qual o sr. Arthur Torres Filho, já então director da D. O. D. P., conseguiu additivos, alguns felizes, outros infelizes. Entre estes, a fiscalização das cooperativas por diversos Ministerios, de accordo com as respectivas categorias. Pouco importa. Muito importante, era a supressão, da legislação brasileira, dos decretos ns. 23.611 e 24.647, e a revigoração do n. 22.239. Isto foi conseguido. Hoje, regula o Cooperativismo no Brasil a seguinte lei:

Art. 1.º Os serviços de Registro, Fiscalização e Assistência de Sociedades Cooperativas serão exercidos de accordo com a presente lei.

Art. 2.º E’ creando um registro administrativo unico, para effeitos de estatistica e informações, a cargo da Directoria de Organização e Defesa da Producção, no Ministerio da Agricultura.

Art. 3.º As sociedades cooperativas, uma vez constituidas de accordo com a lei, fuoccionam livremente, independente de fiscalização directa dos poderes publicos salvo o disposto nos artigos seguintes.

Art. 4.º Estão sujeitas á fiscalisação directa do Ministerio da Agricultura, por intermedio da Directoria de Organização e Defesa da Producção: a) as cooperativas agrarias, de trabalho, de producção, de beneficiamento, de transformação, de compras em common, e as de vendas de productos agricolas ou pecuarios, quando auxiliadas pacuniariamente pelo Governo ou por estabelecimentos de credito em que o Governo Federal seja interessado; b) as caixas ruraes de credito mutuo; c) as cooperativas de credito agricola ou de credito popular e agricola, qualquer que seja o typo ou modalidade; d) as cooperativas de armazenagem de productos agricolas; e) as federações dessas cooperativas.

Art. 5.º Ficam sujeitas á fiscalisação do Ministerio da Fazenda pelos seus orgams especializados e de conformidade com os seus regulamentos: a) as cooperativas urbanas de credito popular; b) as cooperativas de credito mercantil; c) as cooperativas de construcção de casas para moradia propria.

Art. 6.º Serão fiscalisadas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, segundo seus regulamentos: a) as cooperativas de seguros de qualquer especie; b) as cooperativas de trabalho ou producção industrial.

Art. 7.º A fiscalisação, por qualquer dos tres Ministerios, é exercida gratuitamente, sem onus de quotas de fiscalisação, honorarios de fiscaes, taxas ou emolumentos por expedição de certificados ou cartas-patentes.

Art 8.º A Directoria de Organização e Defesa da Producção, com o registro unico, a que se refere o art. 2.º desta lei, exercerá especialmente as seguinles funções: a) manterá um registro especial de todas as cooperativas existentes e das que constituirem; b) exercerá o controle publico ou a fiscalisação indirecta na organização de sociedades cooperativas no sentido de velar pela observancia da lei nos actos constitutivos e respectivos estatutos; c) collectará dados e informações para fins estatisticos e de divulgação, através de balanços e balancetes; d) organizará um serviço de informações sobre o movimento cooperativista:

I — para o publico em geral, por meio de publicações;

II — para outras repartições administrativas interessadas;

III — para as cooperativas em geral;

IV — para o Bureau International du Travail, de Genebra.

Art. 9.º As cooperativas existentes, ainda não registradas, e as que se venham a constituir deverão requerer o registro, em petição devidamente sellada e assignada pelo respectivo presidente ou seu procurador bastante, com a firma reconhecida por tabellião, indicação de sua residencia, escriptorio ou endereço postal, e na qual declarem a veracidade e authenticidade dos documentos que a acompanham, os quaes serão todos rubricados em suas folhas pelo signatario da petição, não se fazendo nelles necessario o reconhecimento de firmas.

§ 1.º São documentos indispensavies para o registro, e que devem acompanhar a petição: I — copia fiel, authenticada pelo respectivo presidente, do acto constitutivo da cooperativa; II — exemplar dos estatutos, impressos ou dactylographados, se não se acharem inclusos no texto do acto constitutivo; III — lista nominativa, dactylographada, dos associados fundadores, com indicação de suas profissões e residencias, e, quando a sociedade tiver capital, a menção do valor das respectivas quotas-partes de cada um: IV — exemplar do numero da folha official que tiver publicado o certificado ou certidão de archivamento dos documentos;

§ 2.º Quando a cooperativa requerente do registro já tenha feito reforma de estatutos, deverá além dos documentos exigidos nos ns, I, II e IV, do paragrapho anterior: a) juntar copia da acta da assembléa geral que tiver approvado as modificações feitas nos estatutos e um exemplar destes já modificados; b) remetter, em substituição á lista de associados fundadores, a lista dos associados, ao tempo da reforma dos estatutos.

§ 3.º Todos os documentos que acompanhem a petição serão sellados na forma da lei.

Art. 10. Os funcionarios encarregados de informações do processo deverão limitar-se ao exame e estudo dos documentos na sua conformidade com a lei, abstendo-se de dar ás partes interessadas quaesquer esclarecimentos ou formular quaesquer exigencias, sem que haja previo despacho do director da Organização e Defesa da Produção mandando satisfazer exigencias ou prestar esclarecimentos.

§ 1.º Em seus pareceres, deverão concluir sempre por opinar pela concessão negação do registro, fundamentando, neste ultimo caso, os motivos em disposição expressa da lei.

§ 2.º O director decidirá, conformando-se ou não com as informações, deferindo ou indeferindo o registro, e poderá tambem mandar supprimir faltas do processo ou satisfazer exigencias, fundamentando seu despacho.

Art.11. Uma vez concedido o registro por despacho do director da Organização e Defesa da Produção, a secção competente effectual-o á e expedirá immediatamente o competente certificado.

Art. 12. Todas as cooperativas registradas, embora não sujeitas á fiscalisação directa de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º, deverão remetter, para effeitos de estatistica e publicidade, á D. O. D. P.; a) mensalmente, até o dia 20 do mez seguinte, copia do balancete respectivo; b) annualmente, copia do balanço geral, um exemplar do relatorio e lista nominativa actual dos socios; c) e sempre que hajam alterado os seus estatutos, copia da acta da assembléa geral que tiver approved as modificações feitas e um exemplar dos estatutos já modificados.

Art. 13. As cooperativas cujo funcionamento depende de fiscalisação dos Ministerios da Fazenda e do Trabalho, Industria e Commercio, deverão requerer perante as repartições competentes daqueles Ministerios, as providencias indispensaveis.

§ unico. Sempre que o pedido de registro se referir ás cooperativas sujeitas á fiscalisação directa de que tratam os artigos 5.º e 6.º desta lei, deverá ser feita á D. O. D. P., para os fins estatísticos, a necessaria comunicação.

Art. 14. Ás cooperativas registradas será prestada assistencia official pela repartição fiscalisadora, sempre que solicitada e concernente: a) a duvidas na interpretação dos estatutos; b) ao modo de constituir ou funcionar assembléas geraes; c) a esclarecimentos e observar principios cooperativistas; d) a questões technicas de contabilidade; e) aos direitos e deveres de associados.

§ 1.º Nenhuma interferencia directa farão os órgãos fiscalisadores na gestão dos negocios da cooperativa fiscalisadas, a não ser por denuncia fundamentada de pessoa prejudicada e para apurar fraudes e violação das leis, das quaes haja indicios vehementes.

§ 2.º As cooperativas fiscalisadas de accordo com os respectivos regulamentos de fiscalisação, deverão permittir aos funcionarios della encarregados o exercicio amplo de sua funcção, facultando-lhes os exames de livros, documentos e archivos.

§ 3.º A fiscalisação versará principalmente: 1.º, se os livros de escripturação exigidos pela lei estão devidamente legalisados e escripturados em dia e regularmente; 2.º, quanto ao capital social subscripto e realisado; 3.º, sobre o modo de constituir e empregar o fundo de reserva; 4.º em relação aos resultados obtidos, demonstrados pela conta de lucros e perdas; 5.º, a respeito do cumprimento dos estatutos, das leis e regulamentos, por parte da administração; 6.º, se a sociedade, pelo volume das operações desenvolvimento, tem progredido ou não.

Art. 15. A enumeração do § 3.º do art. 14 não exclue a competencia dos fiscaes sobre outros assumptos prevista nos respectivos regulamentos de fiscalisação.

Art. 16. O governo regulamentará a presente lei, na parte referente ás attribuições conferidas á Directoria de Organização e Defesa da Producção, capitulando as infracções, estabelecendo o respectivo processo e

attribuindo ao director a faculdade de impôr multas, desde cem mil réis até 5 :000\$000, com recurso voluntario para o Ministro da Agricultura.

Art. 17. As cooperativas constituídas ao tempo da vigencia da legislação anterior terão o prazo de um anno, a contar da data da publicação da presente lei, para solicitar o registro e submeter-se ao respectivo regime de fiscalisação.

§ unico. Esse registro não poderá ser negado, desde que seus estatutos estejam conformes com a lei, sob a qual se constituíram as cooperativas requerentes.

Art. 18. Fica o Governo autorizado a estabelecer accordo com os governos dos Estados no sentido de obter destes a collaboraçoão quanto aos serviços de que trata esta lei, podendo delegar-lhes funcções, inclusive a do respectivo registro.

Art. 19. Ficam revogados os decretos ns. 23.611, de 20 de dezembro de 1933, e 24.647, de 10 de julho de 1934, e revigorado o de n. 22.239, de 10 de dezembro de 1933, com excepção da letra *b* do art. 7.º.

§ unico. O § 5.º e suas alineas do art. 6.º do decreto n. 22.239, de 10 de dezembro de 1932, ficam substituidos pelo seguinte: “O limite maximo da somma de valores das quotas-partes do capital de cada associada não poderá exceder a um terço do capital da Cooperativa”.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario. (1)

(1) Este projecto, approved pelo Congresso, não chegou a ser sancioado, devido á transformação poltica de 10 de novembro de 1937. Informnações autorisadas dizem, entretanto, que será transformado em decreto-lei, a qual-quer momento.

A ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA E O FISCO

ASSUMPTO A DEBATER-SE PERANTE A SOCIOLOGIA, NÃO PERANTE A ECONOMIA. – AS SOCIEDADES COOPERATIVAS NÃO PODEM PRESCINDIR, INICIALMENTE, DE FAVORES FISCAES. – MESMO ASSIM, O COOPERATIVISMO INTERESSA AO ESTADO: 1., DO PONTO DE VISTA ECONOMICO; 2.º, DO PONTO DE VISTA SOCIAL. – OS FAVORES FISCAES CONSTITUEM: 1.º, MEIO DE CONTROLE; 2.º, COMPENSAÇÃO A RESTRICÇÕES LEGAES.

*“Une de qualités de l’impôt doit être aussi
de favoriser autant que possible le progrès
de la richesse”.*

VICTOR BONNET – “ La Question des Impôts”.

O fisco tem sido grande inimigo do Cooperativismo no Brasil. Já é tempo de arrombar essa porta, agora, quando os governos deliberaram encarar seriamente o assumpto. Não há duvida que, embora necessario, imprescindivel, o imposto é antipathico e se torna menos supportavel quando deixa de ser applicado sem equidade. As isenções e não incidencias, em beneficio do Cooperativismo, seriam, pois, odiosas. Mas não. A propria variedade do character e do espirito das instituições ou das entidades permite tornar-se variavel o criterio na incidencia ou na isenção de tributos. Há entidades e pessoas, que actuam exclusivamente para fins especulativos, em proveito proprio. Como ha entidades e pessoas, cuja actuação é totalmente altruistica. Outras que, embora tirando proveito de suas funcções, visam igualmente o meio e a collectividade. Tributar umas e isentar outras, das que actuam

exclusivamente para fins especulativos, seria inoquo e odioso. Porém, não ha iniquidade alguma, nenhuma odiosidade, em mitigar ou mesmo supprimir a tributação das que, embora com proveito proprio, tenham em vista os intersses collectivos; aquellas, cuja actuação transborda da orbita do interesse privado para attingir o bem commum. É, pois, defensavel o principio das isenções ou mitigações de impostos. O fisco pode poupar inteiramente actividades exercidas no sentido do interesse colectivo e que , seus adjutorios iniciaes, não se exerciam efficientemente. Póde agir da mesma forma em character transitorio: protegendo determinadas actividades, dando-lhes situação privilegiada, para, por meio dellas, conseguir o Estado a eliminação de certos aleijões, de certas irregualridades e de certos abusos, impossiveis de cohibir-se por meio de sancções legaes. Porque julga necessario possuir um parque industrial, o governo protege as industrias — levando ás raias do crime essa protecção — embora se exercitem em beneficio dos industriaes. Porque julga imprescincivel boa rede ferroviaria, garante juros ás estradas de ferro, embora sejam inspirados exclusivamente pelo lucro os seus capitalistas. Porque se anniquila na anarchia financeira, póde e deve o Estado proteger a organização economica da producção, em bases novas e mais efficientes.

Nada existe, mais indispensavel a um paiz, do que boa organização. Sem esta, os males se aggravam e as riquezas se annullam; não ha recompensa proporcional a esforços. Somos paiz agricola. Pois bem: paiz agricola sem agricultura organizada — repita-se, repita-se sempre — é como criança nascida com o *mal azul*: terá o organismo economico inteiramente transtornado, sujeito a crises angustiosas e de tanto mais graves consequencias quanto mais se forçar, artificialmente, o desenvolvimento industrial e commercial, pois esse desenvolvimento deixará de ser indice de prosperidade, para ser insupportavel onus sobre a economia nacional. Repita-se tambem, repita-se sempre: quando se fala organização agricola. Quando se fala em organização agricola, entenda-se antes de tudo, a da pequena producção, que é a generalisada, a fornecedora das parcelas mestras dos grandes

resultados totaes. E, quando se fala em organizar a pequena producção, não se ordene muito o cerebro, na escolha do melhor systema. Não ha escolha de systema quando só existe um, ou quando existe um, que a todos qs outros supplanta: um, consagrado pela Belgica, pela Hollanda, pela Suissa, pela Argentina, pela Australia, pela Dinamarca, pela Suecia, pelo Japão — pelos paizes, que valem apenas o que vale sua organização; um, que tambem consagram potencias economicas — França, Inglaterra, Allemanha, Italia, Estados Unidos, Canadá; um, cujos adeptos podem repetir Tertuliano: “Somos de hontem, mas já enchemos o mundo”.

É necessario organizar. É, então, necessario implantar o Cooperathrismo. Entre os pequenos productores e, simultaneamente, entre os consumidores, porquanto Cooperativismo de producção e Cooperativismo de consumo se completam, se integram. Cooperativismo de producção requer o de credito. Como, porém, organizar, se é pobre, se está depauperado o elemento humano, com o qual se vão agir? Realmente, não é facil. É inviavel apresentar grandes exigencias de contribuições a homens que, por sobre o scepticisino, com que o meio recebe toda iniciativa nova, apresenta a sua propria inopia, e, talvez, mesmo, o habito inverterado da inopia, constituindo segunda natureza. Entretanto, repita-se: é necessario organizar. Então, conclua-se de maneira mais completa: é necessario proteger, amparar, inicialmente, o Cooperativismo. De resto, para as cooperativas só se pediu, e só se deu — á parte a assisteneia techuica — a protecção fiscal: não incidencias e isenções, aliás em doses bem mediocres. Todavia, essa parcimoniosa generosidade official como que necessita de defesa, por não ser vista com bons olhose pelas reiteradas investidas, que soffre. Argumenta-se:

a) As medidas antipathicas, os impostos, por exemplo, só se tornam supportaveis quando de applicação generalisada, quando applicadas com equidade. Nenhuma duvida. Entretanto, não nos induza isso á pratica de injustiças, no outro extremo da questão. Não colloquemos no mesmo nivel casas commerciaes, de finalidades exclusivamente especulativas, e entidades cooperativas, com onus de outra natureza: funções sociaes e moraes. A diffe-

renciação já foi feita em parographo anterior, e voltará a sel-o no referente ás cooperativas de consumo. O dono de armazem de generos alimenticios tem um só programa: ganhar. Com uma só tonalidade: ganhar o mais possivel. O Estado não deve, pois olhal-o com o mesmo desvelo dispensado a uma cooperativa, que por disposições legaes e estatutarias, não póde emprestar ao ganho tonalidades superlativas, e tem de applical-o em fins sociaes e moraes. Mesmo quando o commercio fosse parcimonioso nos lucros; mesmo quando, praticando *justo* preço, usasse as mesmas tabellas das cooperativas, ainda assim seria grande a superioridade moral das ultimas: emquanto é só para o comerciante o lucro — pequeno ou grande — do seu armazem, e só para applicar-se no seu bem estar, o das cooperativas destina-se ao erguimento, ao aperfeiçoamento da collectividade, applicado, como tem de ser, em obras sociaes. É necessario saber se, em paiz, como o nosso, onde as obras sociaes ultrapassam a capacidade realisadora dos governos, podem estes prescindir de instituições que os auxiliem em tal prebenda. Este aspecto fica bem esclarecido no paragrafo das cooperativas de consumo. Para effeito algum, mesmo e principalmente para o de tributação, se podem sem injustiça equiparar uma cooperativa a uma casa commercial. Pela theoria economica da actual Sociedade, as possibilidades de producção obedecem sómente á vontade do capitalista, e nunca á procura do consumo, restringido pelas disponibilidades do trabalho e do estado de perfeição dos meios de produzir. As cooperativas ao contrario, se preoccupam de novos ramos, seguindo systema de evolução mais relacionado com a importancia da necessidade do que com o lucro possivel de obter-se, e ainda, muitas vezes, com as facilidades para emprendel-os. Se a economia cooperativa tem como caracteristica a hierarquia, que, naturalmente, se estabelece entre a importancia das necessidades a attender-se (em opposição á economia capitalista, dentro da qual a applicação do capital é ditada pela maior facilidade do lucro) existe no regime cooperativo em embryão outra caracteristica da theoria economica do consumo (Ernest Poisson). Tendendo ao lucro, a Sociedade capitalista não póde augmental-o senão provendo mercadorias e productos, se póde conseguil-os, da

peor qualidade possível e a bom preço. A cooperativa, ao contrario, orgulha-se da venda de productos bons, já que os coooperadores não teem interesse em enganar-se a si mesmos (Ernest Poisson).

Do exposto, decorre já uma conclusão: as cooperativas auxiliam os governos na acção de policiamento sanitario e de policiamento de preços — ambos indispensaveis, e só exercitaveis por meios naturaes, nunca por leis coercitivas, cujo valor depende de diversos factores aleatorios. O primeiro, porquanto a saude do povo deve ser zelada. O segundo, porquanto seria immoral consentir na exploração da collectividade amorpha pelo commercio organizado. E este, em geral, não é commedido no ganho. Não vamos alinhar exemplos. Tomemos um, ao acaso. Ao organizar suas estatisticas, o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo enviou ás cooperativas formularios pormenorizados, para se preencherem e devolverem. Nos destinados ás cooperativas escolares, havia um quadro referente aos artigos necessarios ao ensino, do qual constavam columnas para: preço de compra; preço de venda pela cooperativa; preço de praça. O primeiro formulario devolvido continha essas mformações:

Caderno de linguagem: Preço de compra: \$058; preço de venda: \$100; preço da praça: \$200.

Caderno de calculo: Preço de compra: \$058; preço de venda: \$100; preço da praça: \$200.

Caderno de calligraphia: Preço de compra: \$058; preço de venda: \$ 100; preço da praça: \$200.

Caderno de desenho: Preço de compra: \$058; preço de venda: \$100; preço da praça \$200.

Lapis preto: Preço de compra: \$100; preço de venda: \$100; preço da praça: \$200

Brochura n.^o 80: Preço de compra: \$800; preço de venda: 1\$000; preço da praça: 1\$500

Caneta: Preço de compra: \$066; preço de venda: \$100; preço da praça: \$300.

Caderno de catcographia: Preço de compra: \$750; preço de venda: 800; preço da praça: 1\$200.

Etc.. Etc..

Não se considerem lucros de tostão e de dois tostões. Considere-se, pois não, a percentagem formidavel desses lucros. Ganhar

um tostão ou até dois, ou até mais, em artigos, cujo preço de custo é de cinquenta e oito réis, é ser mais do que onzenario, porque é ganhar mais de cento e cinquenta por cento. Em qualquer caso, demonstra que a economia capitalista só visa o lucro, sem a menor consideração para com o consumidor, que constitue a grande maioria da população. Propositadamente se escolheu para exemplo um caso relacionado a artigos escolares, pois estes deveriam estar acima da especulação. Não deveria haver commerciantes capazes de explorar com objectos indispensaveis á instrucção publica. Se ha, é porque os ha tambem capazes de explorar com qualquer outro artigo. Se se explora nesse ramo de commercio, muito mais, provavelmente, se explorará em qualquer outro. De resto, bem sabemos que os preços de venda, nos centros consumidores, em nada se assemelham aos de compra nos centros productores. Não se diz, absolutamene, que a culpa seja toda dos varejistas, pois não é. Em parte, é da falta de organização. Neste caso, o Cooperativismo vale por dois motivos: para cohibir abusos de preços e para sanar a falta de organização. Ninguém pretende sejam inuteis e indispensaveis todos os intermediarios. Mas, depois de affirmar isto mesmo, Charles Gide se completa: os intermediarios vão se tornando inuteis á medida que a organização cooperativista os vae tornando dispensaveis. E será crime proteger o consumidor com resultados desagradaveis para o intermediario? Não é. Perante a Economia, só existem producteur e consumidor. O intermediario é apenas um mal necessario e que não se tem comportado optimamente, pois attenta contra o consumidor. É precaria a situação da imensa maioria de productores. Nem se fale da situação da immensa maioria dos consumidores, isto é, da collectividade assalariada. A situação da grande maioria dos varejistas é rosca, comparada áquella de onde saíram seus beneficiarios; e escandalosa, se se compara o ponto de partida de cada armazem ao patrimonio accumulado pelo seu explorador. A recente morte tragica de um commerciante, no Rio de Janeiro, deu ensejo a que se recordasse a rapidez de sua ascensão: miseravel botequim em bairro pobre; pequeno armazem; grande armazem; outros armazens; fortuna superior a tres mil contos, em menos de vinte annos. Não foi o capital,

inexistente nos primeiros annos, que lhe proporcionou tal fortuna; se o tivesse sido, seria o caso de applicar-se a lei da uzura. Nem foi o trabalho; se o tivesse sido, o trabalho daquelle negociante boçal teria tido remuneração melhor que o de Ruy Barbosa. O caso é este; já caracterisado: em tal ramo de commercio, o lucro não é fornecido pela força do capital, nem pela do trabalho, mas pela força do consumo; é o consumidor que fornece o dinheiro para essas prosperidades injustificaveis. Quando, porém, se pergunta se é crime proteger o consumidor com resultados desagradaveis para o intermediario, cumpre, antes de tudo, considerar; a classe dos intermediarios, é numericamente mesquinha comparada á dos consumidores. Não está mal dizer-se que existirá um varejo para quinhentos consumidores. Perante a democracia economica, pergunta-se: qual das duas classes merece preferencia? Qual aquella, cujos interesses devem ser considerados em primeiro lugar? Responda-se com Bastiat: “é preciso ver tudo do ponto de vista do consumidor”. Ora, o systema cooperativista é aquelle, em que productore e consumidor se valorisam, se consideram em primeiro plano. As cooperativas populares de consumo não teem dono: são dos associados, são do povo. Quem compra nellas, não deixa um lucro para pessoa ou empresa alheias aos seus proprios interesses. Esse lucro lhe será devolvido quer em dinheiro, quer em beneficio de ordem social e moral. Aqui se deve repisar uma pergunta: haverá no Brasil um só operario com capacidade economica para mandar um filho aos Estados Unidos ou á Europa, afim de adquirir conhecimentos technicos? Não ha. Não ha, absolutamente. Aqui, filho de operario é operario. Se o pae passou a vida toda quebrando pedra, o filho passará tambem. O filho engraxará trilhos de estrada de ferro a vida toda, se essa foi a profissão do pae. Entretanto, informe-se: ha filhos de operarios adquirindo conhecimentos technicos nos Estados Unidos e na Europa. Como? *Quibus auxiliis?* Enviados e sustentados por sociedades cooperativas, Assim, processa-se o alevantamento social. O filho do graxeiro pode vir a ser engenheiro da estrada, sem necessidade de transformar em graxeiro o filho do engenheiro, isto é, sem subversão da ordem social. Graças ao lucro apurado pela coope-

rativa. Valerá ou não valerá a pena proteger, então, o Cooperativismo? A cooperativa merece, ou não merece, tratamento diíferente daquele dado ao commercio?

Quando algum commerciante protesta contra os favores físcas ás cooperativas, a allegação é esta: é o commercio, que, com os impostos, sustenta o Estado. Antes de tudo: nem só de impostos vive o Estado. Nem póde elle deixar-se absorver pelas cogitações materiaes. Não cuide da parte social e moral, e sua estabilidade será tanto mais precaria quanto melhor fôr a sua situação economia, quanto mais gorda fôr a presa a retalhar-se. Ora, o Cooperativismo visa a parte social e moral, Vamos, porém, á essencia do caso. Não é o commercio que, com os impostos, sustenta o Estado. No regime de tributação indirecta, como o nosso, a carga tributaria recae toda sobre o contribuinte consumidor. Quando se lança uma taxa, digamos, de cento e cincoenta réis sobre a unidade de um artigo, não se diminue cento e cincoenta réis por unidade no lucro do commerciante: eleva-se o preço de venda para o consumidor. Ás vezes, geralmente mesmo, o commerciante ainda sae lucrando; arredonda a fracção, em seu beneficio, contra o consumidor, isto é, contra a collectividade, contra a immensa maioria, em cuja defesa se arvora o Cooperativismo.

Allega-se tambem que, pagando menos impostos, ou não os pagando, as cooperativas fazem concurrencia desigual aos commerciantes. Não se deveria dizer isso. Antes de tudo, as cooperativas estão inhibidas de praticar as fraudes quase usuaes no commercio; não só pela propria essencia do instituto, como pelas razões já expostas, e uma das quaes seria esta, de constituir o cumulo da improbidade o lograr-se o improbo a si mesmo. A seguir: o mais velho principio cooperativista, que rege a materia, é este: “vendas ao preço do mercado”. É a tradição ingleza, dominante no mundo todo. É o que se préga mais generalisadamente, É o ideal, no assumpto. A vantagem do cooperado está no retorno em dinheiro — não de accordo com o numero de suas quotas, mas, sim, de accordo com o volume de suas compras, de modo tal que o pae de familia numerosa e, portanto, mais necessitado, recebe retorno maior do que o pae de pequena familia.

de situação mais folgada; e nas obras de alcance social, mantidas por parte dos benefícios auferidos pela cooperativa. Outra corrente, porém, é contrária ao uso inglês e pleiteia as vendas a baixo preço. É condemnável? Deixemos a resposta a *Gide*:

“Quando uma cooperativa vende a preços altos, “pode dar grandes vantagens a seus socios, facilitando-lhes a economia, mas não propicia vantagem alguma ao publico; causa-lhe mesmo damno, fazendo o jogo dos commerciantes. Quando vende a baixo preço, a cooperativa offerece ao publico quasi as mesmas vantagens que ao socio, pois os commerciantes serão “constrangidos a regular seus preços pelos della, e essa “actuação desinteressada honra altamente o Cooperativismo. E se, para vender abaixo do preço corrente, “as cooperativas são obrigadas a sacrificar ou ao menos “a reduzir as vantagens dos proprios socios, façam-no, “mesmo assim”.

Como se vê, o que lia, é o choque entre duas mentalidades: a mentalidade do systema, que tudo quer para os exploradores do commercio, e a mentalidade dos que preferem pensar nos interesses collectivos. Tem dominado a primeira mentalidade, não por ser a da maioria, mas por ser organizada. A multidão amorpha não possui órgãos vocaes e so póde manifestar-se como os vulcões: já na hora da destruição. Importa, porém, aperfeiçoar os sismographos. Importa applicar á Sociologia a manha da medicina: evitar a erupção de males sociaes pela inoculação do virus mitigado. Sem desbastes, o capitalismo pouco mais teria de vida. Elle proprio o reconhece. Todas as concessões, que lhe importa fazer, estão na pratica do Cooperativismo. A questão social é tão só uma questão economica. Existem leis de transformação social, como existem orgms de substituição. Os orgms de substituição encontram-se no systema cooperativista. O Cooperativismo — affirmou Gide — é a suprema esperança dos que sabem haver uma questão social a resolver e uma revolução a evitar”.

b) Esses favores fiscaes desfalcam o Thesouro dos recursos indispensaveis a seus compromissos. Vamos ver, Não desfalcam. Muito pelo contrario. Sem organização da pequena producção,

seremos sempre o que ahi está: deficits, crises e collapsos, dando origem a perturbações politicas e demagogicas; os orçamentos esteiados apenas por algumas grandes producções, que passam a servir de material para aventuras e experiencias; o mais, tudo o mais, inaproveitado. Se tivesse organização, a agricultura brasileira produziria centenas de vezes mais. Isto é: a fonte de nossas riquezas seria centenas de vezes mais abundante; o lavrador teria muito maior capacidade de aquisição e, portanto, contribuiria com muito mais generosos impostos de consumo; a população brasileira — agricola, rural, na sua immensa maioria, na proporção de 75 % — seria muito mais prospera, muito mais rica, e rica seria essa miseria, que cognominamos Thesouro, pois não se pôde conceber povo empobrecido mantendo Thesonro bem nutrido. Só pôde ser rico o Estado, cujo povo seja rico. É necessario poupar um pouco a lavoura, afim de que, em breve, ela vergue de fructos com que se alimente o Estado. Os favores, que ora se lhe façam, a prol de sua organização, ella os devolverá centuplicados, quasi immediatamente. Isentar de impostos as cooperativas, não é desfaltar o Thesouro: é criar-lhe fontes de novos alentos, é reanimal-o, como veremos adeante. Aliás, é permanentemente deficitaria a situação do erario publico. Como tuir o buraco? Como não são poetas, os homens do governo não dirão que tal cousa se fará por meio de emprestimos, inconsequiveis em condições acceitaveis. Como não são carrascos, não acenarão com derramas novas, com mais impostos, visto estar esgotada a capacidade tributaria do povo, das classes productoras e das consumidoras. Neste momento da vida nacional, estamos exactamente no fechamento de contas. já derrubámos a arvore, para colher-lhe o fructo. Já matámos a gallinha dos ovos de ouro. É mesmo hora de plantar outra arvore, de criar outra gailinha. E' hora de organizar. E' hora de proteger excepcionalmente tudo quasto vise a organização da producção. Digamos, pois: é hora do Cooperativismo. E' hora de proteger excepcionalmente o Cooperativismo.

* * *

O decreto estadual paulista n. 5.966 concedeu favores fiscaes ás sociedades cooperativas. O decreto n. 7.310 confirmou-os. Na

orbita federal, o decreto n. 22.239 deu e o n. 24.647 tornou. Esses vaes-vens demonstram incompreensão, falta de convicções arraigadas. Entretanto, o assumpto é de summa importancia. O caso paulista é elucidativo. No Estado de São Paulo, o Cooperativismo foi considerado instrumento de acção social e visou precipuiamente as classes pobres. “Fortalecer o fraco, sem enfraquecer o forte”. Por isso — e apenas com as excepções sufficientes á confirmação da regra — as sociedades cooperativas, quer de producção, quer de consumo, se constituíram entre elementos humanos modestos, sem nenhuma valia economica, se tomados isoladamente, incapazes de qualquer contribuição ao erario publico, sem possibilidade alguma de, elevando sua propria condição, elevar a do meio; e de, prosperando, tornar mais prospero o Estado. Esse elemento humano não se arregimentou por idéa propria, mas, sim, porque, fazendo-se caudatario do movimento mundial em prol do Cooperativismo, o governo paulista criou departamento *official* incumbido de diffundir educação cooperativista e instigar o povo productor e o povo consumidor a organisar-se cooperativamente. Negaceou-o com favores, e o induziu a organisar-se. Mas, embora a organização economica, em bases cooperativistas, constituísse a sua unica salvação, esse elemento humano não estava em condições de organisar-se. Se se organisou, foi: pelo seu velho bom costume de attender a todos os apelos que se lhe fazem; e porque o governo se comprometteu a auxiliá-lo. Os productores e os consumidores, que ouvindo os conselhos officiaes, se dispuzeram a arregimentar-se em cooperativas, não tinham dinheiro para integralizar suas quotas-partes do capital social; nem para as indispensaveis installações materiaes de suas sociedades. Nos primeiros tempos, não chegam a conhecer os beneficios materiaes do Cooperativismo, visto como a differença de preços, para mais ou para menos, conforme se trate de cooperativas de producção ou de cooperativas de consumo — ou seja, os melhores preços obtidos na venda dos productos, ou os preços mais baixos na compra dos artigos de consumo — é absorvida (a differença) e até excedida por estes descontos: para integralisação paulatina das quotas-partes do capital social; para juros e amortisação de operações de credito mercantil, realizados á falta

de credito cooperativo, existente em todos os paizes, excepto aqui, para despesas de installação, etc. Inicialmente, portanto, a situação economica do productor ou o consumidor não melhora. Pode mesmo ser que fique mais aggravada. Inicialmente, ainda, uma sociedade cooperativa, que não passa da reunião dos associados, não pode enfrentar os onus fiscaes, mesmo porque, além dos descontos já referidos, a lei exige outros, para fundos de reserva com applicação em finalidades sociaes. É-lhe materialmente impossivel. E tanto o é, que, se se teimar nos lançamentos e nas cobranças, em pouco tempo o Estado terá destruido a obra, em cujos alicerces ele proprio gastou alguns annos e algumas centenas de contos de réis, sem falar em algumas dedicações. Seria o caso de objectar-se: se não contribuem para a prosperidade do erario, as cooperativas não interessam ao Estado. Neste caso, antes de privar-as de uma condição “sine qua non”, de existencia, o Estado deveria ter acabado com o Departamento incumbido de fomentar o Cooperativismo, isto é, incumbido de provocar a criação de cooperativas que não lhe interessam suppressão equivalente a erro immenso, que nenhum governo teria nem terá coragem de praticar.

Mesmo, porém, dentro do espirito estrictamente fiscal — muito estreito para conter tão magna questão e mesmo do ponto de vista economico, o Cooperativismo interessa ao Estado, embora não pagando impostos, inicialmente. Sublinhe-se que, isentando transitoriamente de impostos as cooperativas, o Estado não soffre redução nas suas arrecadações, pela eliminação de lançamentos, que já existiriam e deixariam de existir. Como se disse atrás, uma cooperativa é aggregado de pessoas que, isoladamente, não tinham capacidade economica. nem, portanto, tributaria. A organização cooperativista é que lhes dará essa capacidade. Ou, por outra: a cooperativa é nova fonte de riqueza para o Estado; e, em vez de *couper l'arbre pour en eueillir le fruit*, o Estado deve adubal-a inicialmente, para, depois, iniciar a safra das vantagens economicas, interminaveis, Safra, que começa temporãmente.. Embora seja de outro dia o movimento cooperativista assistido pelo governo de São Paulo, os resultados economicos d'elle advindos para o Estado são algumas vezes maiores

do que os orçamenoes do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, sommados aos impostos não cobrados ás cooperativas. No Brasil, paiz sem estatisticas, não é facil provar-se o que por estatisticas se prove. Todavia, invoco as cifras, a favor de minha premissa:

No anno de 1933, havia no municipio de São Roque 711.000 parreiras. Antes, houvera mais; como, porém, fosse desinteressante a viticultura, cortavam-se parreiras, cujo numero decrescia gradativamente. Naquele anno se fundou lá uma cooperativa viti-vinicola, A viticultura passou a ser interessante. Em vez de continuar a decrescer, o numero de parreiras começou a subir: 1.128.620 em 1934; 1.492.680, em 1935. Cresceu a capacidade consumidora dos municipes, cresceu a prosperidade, verificando-se a seguinte evolução na renda da Collectoria local: em 1933, tinham sido vendidos 37:084\$230 de sellos para vinhos; am 1934, venderam-se 49:524\$480; em 1935, 58:037\$940.

Ha casos mais expressivos ainda, mas impossiveis de traduzir-se em cifras. Para que, aliás, mencionar casos específicos, quando a cousa póde ser pasta em these geral, jámais desmentida? A these: a prosperidade do Estado agricola não advem dos impostos cobrados aos productores, mas da properidade desses productores. Nem se poderia conceber Estado prospero, se pobres fossem os estaduanos. Ora, a prosperidade dos productores só póde advir da organização eeconomica, em bases cooperativistas. Se o phenomeno *produção* fosse apenas plantar e colher, prescindindo-se da organização da distribuição e do consumo, poderíamos estar queimando notas de quinhentos, em vez de queimar excesso de produção caféeira. E' por isto que protegem por todos os meios o Cooperativismo os paises de economia agricola. Não existe outra explicação para a disparidade de situação economica notada entre a Argentina e São Paulo (não se argumenta com o Brasil, devido á disparidade de circumstancias). A cousa é visivel a olhos nús. Até ao advento do Cooperativismo organizado e policiado, o Municipio da Capital importava batatas e tomates. Hoje, exporta annualmente milhares de volumes de tomates e batatas, para outros Estados e para outros paizes. Lucram os municipes, lucra o Municipio, lucra o erario. O espirito fiscal é estreito

para conter tão magna questão. O Cooperativismo tem de ser considerado não do ponto de vista tributario, mas á luz da Sociologia, a que pertence. A questão social attribue-lhe um *passerole*, que não permite se encaixar nos *guichets* das collectorias. Organisa-se em sociedades anonymas, ou em limitadas, etc., quem o quer, e isto não interessa especialmente aos Poderes Publicos. Estes, porém, se interessam immensamente por que haja organizações cooperativistas. Por isso, mantem órgãos de assistencia, protecção e defesa ás cooperativas. Nos ultimos annos, cerca de duzentas leis surgiram em varios paizes, em prol do Cooperativismo. Na Argentina, até de franquia telegraphica elle goza. Porque, enquanto as sociedades mercantis pertencem apenas ao sector economico, as sociedades cooperativas pertencem especialmente ao sector social. O Cooperativismo contém em si os *organs de substituição*, isto é, os substitutos dos organs arestosos, que o capitalismo tem de amputar-se. Tudo quanto, neste, constitue injustiça, encontra naquella um substituto justo. Aquella, portanto, desarma o communismo, tornando-o sem razão de ser. Ninguém tem illusões neste momento: como está, não prevalecerá a ordem social vigente. Ou se fortalecem politicamente os governos, por meio de dictaduras, ou se robustecem economicamente os povos, por meio de systemas efficientes, pois as dictaduras são indispensaveis aberrações dos momentos difficeis. O systema, que tem dado resultados, “suprema esperanza dos que sabem haver uma questão social a resolver e uma revolução a evitar”, é o Cooperativismo, que, aliás, possui a grande característica: não é exclusivista; não pretende impôr-se com exclusão dos demais; não vae ao “crê, ou morre”; não diz que “fôra de mim, não ha salvação”. Ao contrario, reivindica-se apenas o papel de conciliador de antagonismos, de fiel de balança, e manda aos hospicios os que tentam abusar do seu nome e de suas virtudes, insinuando dictaduras cooperativistas, e cooperativismos compulsorios. Porque veem nele precioso elemento de fixação da ordem social, os governos o protegem por todos os meios, e praticam em seu beneficio as maiores excepções. O Brasil precisa refazer-se, bem o sabemos; as reformas tributarias devem ser executadas com mão firme e forte, sem duvida alguma. Todavia, nunca

chegaríamos, neste doce paiz, ás attitudes ferreas assumidas pelo presidente Roosevelt, ao pôr em pratica as innovações da N. L. R. A. O proprio Roosevelt, porém, abriu em gesto protector, sobre as cooperativas, o seu punho de Drácon, e fez para ellas todas as excepções. Nem poderia ser de outra maneira, pois seria incompreensivel que o mesmo governo por um lado destinasse 360 milhões de dollares ao Cooperativismo e, por outro, equiparasse as cooperativas a qualquer entidade mercantil. Se a igualdade existisse, o governo estaria errado ao propiciar especial assistencia ás cooperativas; se não existe essa igualdade, errado estaria o governo, dando igualdade de tratamento fiscal a entidades disparees por sua propria natureza. De resto — e o caso tanto se applica aos Estados Unidos quanto ao Brasil — a igualdade consiste tambem em tratar desigualmente cousas desiguaes. Tratar igualmente cousas desiguaes, como se faz aqui, é clamorosa desigualdade. Porque as excepções de Roosevelt? Porque não vale a pena vivermos a deblaterar contra as audacias dos mal orientados, sem nada fazer contra sua indiscutivel capacidade de organização e de acção. O que nos cumpre, é fazer tambem alguma cousa, é organizar-nos como elles proprios se organisam, evitando, assim, que, embora sejamos nós os detentores da boa causa, sejam elles os detentores da victoria. Qual a materia prima por elles utilizada nas campanhas reivindicatorias? Esta: *operarios e camponezes*, syntese feliz das classes basicas de nossa democracia; consumidores e lavradores; os milhares, os milhões, que, nas cidades, mal conseguem alimentar-se; e os milhares, os milhões, que, nos campos, mal conseguem viver — não por deficiencias do meio e dos esforços, mas por deficiencia de organização. Ora, o Cooperativismo paulista se tem orientado exactamente no sentido de organizar os productores e os consumidores, de modo a que aquelles recebam melhores recompensas pelos seus esforços, vejam valorisados os seus sacrificios; e de modo a que estes possam, com os mesmos recursos de hoje, custear vida mais humana. E' pura Sociologia. E' a solução pratica da Questão Social. E' o ensarilhamento d'armas por parte dos reivindicadores pois emquanto promettem, e promettem, e promettem, o governo realisa, e realisa, e realisa por meio do Cooperativismo. Assim., isentar

inicialmente de impostos as cooperativas, não é desfaltar o erário; na peor das hypotheses, é o mesmo que gastar com institutos de finalidade social, ou com a Policia. Não valem mais as predicações theoricas; hoje, no terreno da acção social, vale mais quem mais realisa. Cumpre realisar. E a obra a realisar-se é tão vasta, e tão acima da capacidade de qualquer governo, que, ou se realisa por meio dos proprios interessados — o povo — ou não se realisa. E o unico meio de realisar collectivamente, é realisar cooperativamente. Se só fazemos semeaduras possiveis de colher-se no mesmo quadriennio, somos immediatistas e não restauraremos as finanças do Estado. Se plantamos carvalhos, somos realmente estadistas, e nosso nome não morrerá com a posição, que deixarmos.

Como se disse atrás, e por circumstancias ao mesmo tempo expostas, os cooperados não travam logo conhecimento com as benesses da organização cooperativista. Ao contrario, pôde mesmo acontecer que se sintam inicialmente mais onerados, quer no Cooperativismo de produção, quer no de consumo. Juntem-se a isto a falta de previdencia, característica do brasileiro, e o immediatismo, característica de todos os povos pobres ou empobrecidos, e poderemos concluir: é necessario attrair de algum modo. Por outro lado, dá-se isto: é imprescindivel que o Estado controle o movimento cooperativista. No nosso paiz, como tambem já se disse, Cooperativismo era terreno de aventureiros, que do lemma rochdaleano — aliás evangelico — “um por todos, todos por um”, aproveitaram apenas a ultima parte: todos por um, ou por alguns, fazendo Cooperativismo em beneficio proprio. Sem o controle do Estado, voltariamos a essa situação, desmoralisando-se systema tão excellente, inutilizando-se efficiente arma de acção social. Mais: como se tem repetido, o Cooperativismo pertence á Sociologia; por elle se busca mitigar a questão social, pela mitigação de suas causas, sempre de origem economica. E positivamente nosso povo não está em condições de metter-se em questões sociaes sem que o Estado o instrúa o eduque, o oriente e dirija. Deve haver liames apertados entre as cooperativas e o Poder. Esses liames representam-se pelas concessões, inclusive e principalmente os favores fiscaes. Systema de reciprocidade: o Estado propicia favores ao Cooperativismo, e faz certas exigencias.

Não se vae concluir que productores e consumidores só se arregimentam por causa dos favores. Mas, diga-se que, de inicio, antes de sedimentar-se a convicção resultante da propaganda educativa, e antes de se degustarem os primeiros fructos da organização, é o immediatismo que induz. Em nome da pureza do systema, e para que o Cooperativismo seja mesmo instrumento de acção social, o organ official, delle incumbido, tem de exigir das cooperativas todos os onus constantes da lei. Se ellas não obedecem, a ameaça, para que obedçam, é só esta: sustação dos favores, tambem constantes da lei. Ora, se os favores são supprimidos por atacado, roto está o elo, e impraticavel o controle. Não se (liga que, terminando ao fim de quatro annos o goso dos favores fiscaes, terminaria ahi a possibilidade de controle. Não. Ao fim de quatro annos, já se degustaram os primeiros fructos, já se sedimentou a convicção cooperativista, já adquiriu solidez a pratica do systema. De resto, as facilidades fiscaes não são rigorosamente um favor do Estado ao Cooperativismo. Não passam mesmo de ligeira compensação, que aquelle a este offerece. O Cooperativismo tem encargos de ordem moral e social. O Estado serve-se delle como instrumento de ordem, e impõe-lhe deveres, de que estão isentas as sociedades mercantis. Se quizermos argumentar com um caso concreto, digamos isto: transformada em sociedade anonyma, e sujeita, portanto, a todos os impostos, a Cooperativa Agricola de Cotia, por exemplo, estaria em situação melhor do que sob a denominação cooperativista, com todas as restricções impostas pela legislação. Na França, ha duas leis para as cooperativas de consumo: uma, com onus e favores: outra, sem onus e sem favores. A grande maioria daquellas sociedades prefere abster-se dos favores, para isentar-se dos onus. A liberdade de acção, possivel dentro do mercantilismo, aproveita muito mais a uma entidade, economicamente, do que certas facilidades concedidas ao Cooperativismo, regido por leis restrictivas, e onerado de deveres para com a collectividade. Cumpre saber se, em meio falado de confusionismo social, como o nosso, póde o Estado dominar-se pelo criterio fiscal — que é o do immediatismo, com abstenção das actuações tendentes a corrigir os aleijões economicos, causadores das perturbações sociaes.

Foi recebido com incredulidade o movimento cooperativista, embora sem as pedradas do Becco do Sapo. Não se fazia caso. Depois, a cousa começou a ser tomada a sério. Imaginando, erradamente, que poderia ser prejudicial a algumas classes movimento benefico a toda a collectividade, umas poucas pessoas se dignaram promover ataques ao Cooperativismo. Mais tarde, quando optimos fructos já vergavam a galharia da arvore tão carinhosamente cuidada, começaram os ataques da ambição: pessoas e entidades, até então exploradoras dos pequenos productores, deram de manifestar por eles desconhecida solicitude, offerecendo mundos e fundos a suas cooperativas, em troca, naturalmente, do seu controle, e já com fortes insinuações de mudança de personalidade juridica. Houve ahi tragedias: cooperativas esmagadas por tremendas crises de crescimento, sem *fond de roulement*, tentadas por dinheirosos senhores, avidos de aproveitar em causa propria a arregimentação feita pelo Estado. E, quando crescia a crise, e quando cresciam as blandicias dos súpidos, o erario chegava a exigir tributos incriveis. Só de uma cousa como setecentos e cincoenta contos de réis, possivel castigo por haver transformado em campos de cultura os carrascaes, que antes circundavam a Paulicéa. Será o caso de perguntar-se: se o governo vem augmentar a afflicção do afflicto, por que continuar este a affligir-se? Se o governo se deixa dominar pelo immediatismo, porque hão de insistir as cooperativas na pratica daquilio, a que o proprio governo as induziu? Retrucará o espirito fiscal: sou indifferente a que os productores se arregimentem ou não, ou a que o façam cooperativa ou mercantilmente; a mim me interessam impostos, nada mais. Vejamos, então. No municipio de São Roque — para ficar no primeiro exemplo — havia sociedades mercantis antes de 1933, explorando a vinicultura. E a vinicultura cahia gradativamente. Por isto: a sociedade mercantil organisa-se com o capital fixo, digamos, de duzentos contos, com capacidade para produzir, digamos, quinhentas quartolas de vinho. Na safra, quando já comprou uvas sufficientes ás quinhentas quartolas, recolhe a balança, fecha a porta; e quem tiver uvas, que as chupe, ou deixe apodrecer, por isso, a viticultura fica estacionaria por uns tempos, e depois toca a decair. Decae com ella o municipio.

Decae a arrecadação da Collectoria. Porém, installa-se ali uma cooperativa. Por lei, o capital é variavel quanto ao maximo, e o quadro social está permanentemente aberto. No primeiro anno, quinze ou vinte viticultores ingressam. No fim do exercicio, fica-se sabendo que os associados da cooperativa receberam setenta e cinco por cento a mais do que aos viticultores não associados pagaram as empresas mercantis, que lhes compraram a uva. Então, todos querem entrar. Outros muniçipes, que não eram viticultores, fazem-se. Outros augmentam os parreirae. Prosperidade geral. A Collectoria arrecada mais. O Estado lucrou muito. Vem o fisco e equipara a cooperativa ás entidades mercantis. Premida pela crise de crescimento, cuja causa unica é o onus, imposto pelo Estado, em beneficio deste, de ter quadro sempre aberto, mesmo quando falta o capital, a cooperativa soffre as cantatas dos que querem abocanhal-a, e leva o tiro de misericordia, dado pela Collectoria, que antes della era pobre e com dia prosperou. E se a cooperativa não resistir ao mau trato do fisco, e á blandicia dos conquistadores? Passa a ser entidade mercantil, só comprará a uva que quiser, ao preço que quiser, Passa-se da progressão á regressão. O Estado perdeu, ou não? Perdeu muito, do ponto de vista economico. E do ponto de vista social tambem: o exodo para a Capital havia cessado, mas vae recommear, augmentando o numero de consumidores, e diminuindo o de productores.

Taxar sociedades cooperativas, é como taxar escolas. E' como taxar Delegacias de Policia. Taxar igrejas.

TERCEIRA PARTE

OS RAMOS DE ORGANISAÇÃO, QUE MAIS INTERESSAM AO BRASIL

VI – ORGANISAÇÃO DO CONSUMO.

VII – ORGANISAÇÃO DO CREDITO AGRICOLA.

VIII – ORGANISAÇÃO DA POLYCULTURA.

IX – ORGANISAÇÃO COOPERATIVA EDUCACIONAL.

X – ORGANISAÇÃO DA PECUÁRIA.

XI – ORGANISAÇÃO DA AVICULTURA.

VI

ORGANIZAÇÃO DO CONSUMO

AOS QUE, SENDO TRABALHADORES E ECONOMICOS, TODAVIA NÃO PODEM SAIR DA GAVETA DOS FORNECEDORES. – OS VINTE E OITO DE ROCHDALE.– AS TENTATIVAS ANTERIORES. – POR QUE VENCERAM OS MODESTOS TECELÕES INGLESES. – OS APOSTOLOS DO COOPERATIVISMO E O PROLETARIADO.– PLOCKBOY, BELLERS, ROBERT OWEN E WILLIAM KING.– COOPERATIVISMO E ELEVAÇÃO DE CLASSES SOCIAES.

“É necessario considerar tudo do ponto de “vista do consumidor”.

BASTIAT

A todos quantos trabalham muito e não conseguem situação correspondente a seus esforços; a todos quantos do dia de hontem, e de todos os homens da vida, guardam, como impressão dominante as cicatrizes da luta sem recompensa, e procuram não perscrutar o dia de amanhã, por anteverem nelle a mesma pedra negra, que marca os outros dias; a todos quantos se vêm forçados a transformar em instrumentos de morte os meios de vida; a todos quantos não sabem explicar-se como é que, sendo esforçados e rectos, e sendo novo e rico o paiz, não conseguem dar á sua pobreza ligeiro colorido de bem estar; a todos quantos, embora economicos, não se libertam das dividas e teem a tranquillidade trancada nas gavetas dos fornecedores – a todos convido me acompanhem na breve historia, que pareceria de ficção, e que, entretanto, ocorreu, estando proximo o centenario de um de seus episodios marcantes, e cujo inicio se deu em uma tarde frigida de novembro de 1843.

Já o outomno ventoso desfolhará todas as arvores, preparando a natureza européa a receber nua as intemperies do inverno aspero de Rochdale, pequena cidade inglesa. Frio accentuado, frio carissimo, exigidor de redobradas encomendas de carvão para o aquecimento das casas e de multiplicados agasalhos para o corpo. Espectativa tenebrosa, porquanto fracassára na vespéra a parede, com que os tecelões haviam tentado rechaçar as primeiras crueldades do capitalismo nascente, e o mundo não estava ainda deschristianisado como hoje, de modo a se tolerarem arreganhos communistas. Analysavam a situação vinte e oito operarios tecelões. As familias proletarias teriam mesmo de morrer enregeladas pelo inverno instante. A fome teria realmente de sugar os organismos das crianças. Fracassada a parede do dia anterior, que já correspondêra a um acto de desespero, nada mais havia a fazer; era dobrar cerviz ao guante das represalias dos patrões; era entregar-se o Trabalho sem armas ao jugo do Capital sem entranhas. Houve quem propuzesse o sacrificio em massa, para estarecer a sociedade e impressional-a contra os primeiros actos dictatoriaes do capitalismo. Mas, seria inutil, não seria efficiente. Houve quem propuzesse a expatriação, o embarque colectivo para as plagas americanas. Mas, patria é patria, e, além do mais, não se atravessam de graça os mares. Houve quem propuzesse a abstenção de bebidas alcoolicas. Mas, as asperezas do clima e as ameaças do inverno entrante não o permittiriam, seria computavel o resultado de tal economia. E houve quem propuzesse a conquista dos direitos politicos para o povo. Mas, mesmo naqueles tempos do cartismo, o bom senso já preleccio nava que o povo nada vale como potencia politica e e que sua verdadeira força é como potencia economica. Enfim, houve quem, conhecedor de factos passados, propuzesse a verdadeira solução: a cooperativa de consumo.

Objecções; anteriores tentativas fracassadas, falta de dinheiro para as operações iniciaes, e tudo quanto a lei do menor esforço inspira contra as idéas novas, todos os entraves oppostos á acção dos pioneiros, mui notadamente a desconfiança, a falta de fé e a indifferença. Porém, venceu a proposição cooperativa. Um anno de trabalhos preliminares e de ridiculo. Um anno de tragi-

comedia. A tragedia dos que pretendiam redimir o povo, elevar o operariado, banir difficuldades com um inicio comico de vinte e oito libras, dolorosamente roubadas durante doze mezes á propria miseria dos que as guardavam para um ideal. A comedia dos que, incapazes de grandes idéas, se riem tragicamente das grandes idéas dos outros; incapazes de grandes gestos, debicam os grandes gestos alheios.

Vinte e oito de outubro de 1844. Novamente núa a natureza. Novamente ás portas o inverno carissimo. Com o capitalzinho de 28 libras, 28 tecelões levam a registro sua cooperativa de consumo. Dez libras para o aluguel de uma loja no Becco do Sapo. Insignificante stock de farinha, de carvão, de assucar, de manteiga. Tudo prompto para a inauguração. O gerente, Ashworth, titubeia, acanha-se de abrir as portas. Cada um dos pioneiros titubeia., acanha-se de abrir as portas. Pela modestia da cooperativa? Pela insignificancia da pedra angular, sobre que pretendiam edificar um novo mundo? Todos pensam que sim. Penso que não. Como aquelle cavalleiro infiel, que, no caminho de Damasco, tremeu, assombrou-se, e rodou por terra, fulminado pelo esplendor da nova luz, que ante elle brilhou, o gerente Ashworth, e o caixa Cooper, e os outros, e os pioneiros todos estavam hallucinados pelo brilho fulgido da sua idéa, porquanto, como diria Staudinger, muitos annos mais tarde, tratava-se de uma dessas grandiosas idéas, que só fulgem uma vez em mil annos.

Abrem-se, enfim, as portas. Os commerciantes do Becco prompem em vaias. Siflam assobios os flhos dos commerciantes, e os moleques por estes industriados. E assim se apresenta, aos habitantes de Rochdale, a cooperativa de operarios tecelões. Em outras palavras: assim, sob vaias e chacotas, recebeu o mundo o maior acontecimento economico-social do seculo, tão cheio delles. O Cooperativismo puro, tal qual se pratica ainda hoje todos os paizes, é o dos 28 Pioneiros de Rochdale. Todas as vezes que se abandonam as normas rochdaleanas, o fracasso fulminante e completo surge pouco depois da iniciativa. Quando apparece lei nova sobre Cooperativismo, os entendidos passam sobre ella os olhos: se contraria aquelas normas, condemnna-na; se sua condemnação não vale, vale pouco depois a dos factos. Assim

tem sido em todos os paizes. Assim, em todas as epocas. Será o caso de perguntar-se a razão disso, bem como a de haverem os Pioneiros de Rochdale, rudos proletarios, conseguido implantar o Cooperativismo, e, por meio d'elle, libertar-se da miseria, e dos abusos capitalistas, quando, antes e depois, grandes intelligencias e dedicados idealistas visaram inutilmente os mesmos fins, praticando mais ou menos os mesmos meios. Não tenho duvidas quanto á resposta. Para curar os males do povo, é necessario sentir esses males. E' necessario ser povo. E' necessario surgir das massas populares, sem dellas se desligar, sem cortar as antennas de ligação com o povo. O lemma democratico – “o povo pelo povo”, só tem sentido na ordem economica. Só ha uma democracia possivel: a democracia economica. O povo só vale como potencia economica. E só ha uma forma de democracia economica, em que as difficuldades do povo sejam attendidas pelo proprio povo: a organização cooperativa, em que todos são iguaes pela singularidade do voto, em nome da qual o quotista de cincoenta contos de réis vale tanto quanto o quotista de cem mil réis; os lucros distribuem-se em proporção ao consumo e não em proporção ao capital – o que equivale á mais habil e efficiente formula de justiça social; o trabalho tem direito á participação dos lucros; todos teem reaes e iguaes possibilidades de dirigir e administrar; e é impossivel manter-se uma directoria improba, ou cuja actuação contrarie a maioria numerica dos associados. Os Pioneiros de Rochdale compreenderam que, contra o capitalismo, o meio efficiente não era a destruição do capital, mas, sim, o seu controle, a sua transformação em servo, de senhor que era; compreenderam que, para evitar os golpes dictatoriaes do capital, o efficiente não era attentar contra os capitalistas, mas dizer-lhes: “fiquem com o seu dinheiro, que nós arranjaremos o nosso”.

E venceram. Em breve tempo de funcionamento, a sua cooperativa lhes permittiu melhorias de vida, que em noventa annos não conseguira a classe. E venceram. A educação de seus filhos não dependeu mais de augmentos de ordenados, nem de venetas dos politicos, nem da sorte de surgirem governos esclarecidos ou do azar de subirem governos obscurantistas: se, antes, o que ganhavam de industriaes avaros não dava para pagar a

Commerciantes gananciosos, depois dava para prover as necessidades domesticas e cuidar da elevação da classe, pela melhor formação dos filhos. E venceram. Se a crueldade patronal os despedia, se prolongada crise minava a industria e diminuia o trabalho, na cooperativa encontravam os recursos necessarios a romper o interregno do desemprego. Se ficavam invalidos, tinham os meios provindos do tempo em que pela cooperativa fizeram sua economia. E venceram. O dinheiro passou a valer menos que as proprias necessidades. Estabeleceu-se a hierarchia dessas necessidades e, em consequencia, subordinou-se a producção ao consumo. E venceram. Sabendo-se que todos somos consumidores e que, portanto, o unico meio de defender os interesses collectivos, sem deixar ninguem desattendido, é tomar o trabalho não como membro desta ou daquela classe, mas como consumidor, consagrou-se na pratica a syntese theorica de Bastiat: “E’ preciso considerar tudo do ponto de vista do consumidor”. E venceram. Se, em vez de guiar-se por demagogos politicos, ou por revolucionarios extremistas, promettedores insinceros ou prégadores de ideologia lethaes, a massa popular seguisse tão sómente o luminoso exemplo dos operarios de Rochdale, ter-se-ia attingido o mesmo resultado, que elles alcançaram. Se hoje não chega a tal resultado, que os rochdaleanos ainda mantem, e que ainda é conseguido por todos quantos fazem como fizeram elles, é porque, menos christãos, com facilidade acceitamos formulas deshumanas, que incluem em si mesmas a guerra e o exterminio de classes; e, mais orgulhosos, não admitimos possa surgir das entranhas do povo o remedio aos males do povo; mais pedantes, esperamos da cerebração de intellectuaes nephelibatas ou ideologos astraes a solução que, por se tratar de problemas prosaicos, tem de ser tambem prosaica e, tendo de ser para os que trabalham, há de surgir de entre elles; é porque não confiamos nas nossas proprias organizações modestas, dirigidas por nossos proprios companheiros, como se o mais humilde operario, o mais humilde trabalhador, não fosse pelo menos tão honesto quanto o mais vistoso banqueiro ou o mais vistoso commerciante.

Conveçam-se as classes obreiras, convença-se o povo, o consumidor, que nunna surgirá cousa apreciavel do liberalismo dema-

gogico, dessa demagogia liberalesca, que alarga patheticamente os gestos e estreita avaramente o pensamento; que usa voseirão profundo e abusa de idéas razas; que grita estentoricamente seus desejos cubiçosos, e occulta manhosamente suas verdadeiras intenções. Mas, convença-se também de que a miseria, em que vive a massa, não é, não pode ser condição normal de vida, nem é justo que, ao reagir contra a servidão, soffra o povo as oppressões cavallarianas. Se não tem direito de insurgir-se contra o poder constituido — e não o tem — nem por isso deve o povo ser pasto de miseria permanente. Se não lhe adianta ouvir os demagogos, se lhe é prejudicial acompanhar os extremistas, nem por isso acredite que não tenham remedio seus males economicos, nem lenitivos suas afflicções sociaes. Convença-se de que ha remedio — aquelle usado pelos povos previdentes, que não se entregam a ensaios aventureiros; aquelle, a que recorrem os povos affeitos, como os das republicas russas, depois que a essas aventuras se abalançaram e sentem o risco do fracasso, Aquelle remedio que, numa noite frigida, vesperas de rigoroso inverno, foi adoptado por operarios, que haviam antes esgotado todos os recursos, inclusive a greve: a democracia economica — o Cooperativismo, sobretudo o Cooperativismo de consumo. Nosso veso de estudar Sociologia pela rama, faz com que ignoremos as cousas mais essenciaes. Não fosse isso, saberíamos que, se não está entre os sociologos cooperativistas os mais verbosos e bulhentos advogados do proletariado, da massa obreira e do povo soffredor, é incontestavelmente entre eles que se encontram os mais sinceros e os mais sabios. Antes de 1700, o cooperativista Plockboy préga a associação economica, onde, embora não desapareça a propriedade privada, cesse a exploração de uns homens por outros; onde a agricultura e a industria se entrossem em ligação organica, de modo a não se tornarem antagonicos os seus interesses e; portanto, os interesses dos que nellas mourejam, como ocorre hoje, quando paizes agricolas queimam suas safras superproduzidas, emquanto o povo carece de manufacturas, e paizes industriaes são esmagados sob stocks inviaveis, emquanto o povo agoniza á mingua de viveres. Antes e depois de 1700, o cooperativista John Bellers emite o primeiro brado de valorisação do trabalho, e diz, refe-

rindo-se á sua organização: “Nesta cooperativa, é o trabalho, e não o dinheiro, que será o estalão, segundo o qual se fará a avaliação de todos os bens de consumo”, O proprio Marx, ás vezes preferido a Bellers por ser mais utopista e mais incendiado, dizia que o grande precursor do Cooperativismo era “verdadeiro milagre na historia da economia politica”. Em vez do negativismo de Marx, tão facil de ser explorado pelos agitadores, e em vez de suas utopias, tão faciles de transformar-se na religião dos que soffrem a realidade penosa da miseria ou da pobreza, os cooperativistas Plockhoy e Bellers prégavam prosaismo de grande efficiencia: o *self help*, o auxilio a si mesmos; a alliança das pequenas forças economicas, formando associações livres; a entrosagem da producção e do consumo, pelas funções economicas dos associados; a estruturação democratica das associações, pela accessibilidade da administração a todos os associados; a supressão do intermediario, entidade não prevista pela sciencia economica, e que se enquistou entre o productor e o consumidor, com prejuizo de ambos; as relações organicas entre a industria e a agricultura, entre a producção e o consumo; a transposição das construcções ideaes utopicas para os programmas de realizações praticas. Antes de 1800, o cooperativista Robert Owen protesta, primeira vez, contra o escandaloso contraste entre o carinho, com que se tratam as machinas inertes, e a negligencia, o desprezo, com referencia ás machinas vivas – os trabalhadores. Foi o cooperativista Owen que perguntou ao mundo industrial: “Se o cuidado no entreter as machinas inanimadas em boa conservação pode produzir resultados tão satisfactorios, que não se poderá esperar de attenção equivalente ás machinas vivas, que são muito mais maravilhosamente construidas”? Foi o cooperativista Owen que clamou primeiro pela adopção do *valor social* dos productos, para evitar esse paradoxal flagello, que já então se firmava na historia economica dos povos e della se assenhoreou, surgindo cada dez annos: o crescimento da producção, seguido immediatamente da ruina dos productores. Pelas visinhanças de 1800, o cooperativista William King expõe esta cousa, tão admiravelmente definida: “E’ enorme a somma de dinheiro, que todos os annos despendem as massas obreiras; sóbe a respeitavel numero de

milhões. Só o ganho resultante dessa somma bastaria para construir ou adquirir não pequena quantidade de fabricas. Não é, pois, nem falta de forças, nem falta de meios, mas simplesmente a falta de habilidade que impede o povo trabalhador de andar pelas proprias pernas e começar a emancipar-se”. Foi ahi que se inspiraram os Pioneiros de Rochdale. Foi desse conceito, resumido no principio, segundo o qual o lucro do commercio não provém do capital, mas das vendas, foi dahi que surgiu a inspiração de quantos, em varios paizes, se reúnem em associações cooperativas para produzir e distribuir tudo quanto é mister á economia domestica, tornando mais elasticos mesmo os orçamentos de menor capacidade. Pois não; aqui vemos transformar-se rapidamente em potencias economicas organizações industriaes e mercantis surgidas sem capital, como a daquelle commerciante referido no capitulo anterior, enquanto se reduzem á inopia e se deixam roer pela degeneração os operarios e os consumidores, que as enriquecem com o seu trabalho e com as suas compras. Mas, não é assim em toda pane. Quizera ter tempo sufficiente, para a exposição do que vi, nas cidades, onde se situam os estabelecimentos industriaes *Siemens*, *Zeiss*, *Fiat*, *Phillips*, e tantos outros. Ver-se-ia que as reivindicações extremistas dão promessas e lutas, enquanto o Cooperativismo de consumo dá prosperidade e paz; estabelece “um systema completo de economia democratica”, como observa Welb; fixa a “idéa da organização dos interesses do trabalho” e, saneando o commercio, determina o *justo preço*. Porém, muito mais expressivo é frizar o proprio exemplo dos Pioneiros de Rochdale. Sua organização cooperativa surgiu modesta, com vinte e oito libras de capital, sob chacotas e vaias. Em 1850, já podia amparar outra sociedade cooperativa, nascida do seu exemplo, tomando quotas da Sociedade do Moinho. Em 1854, e 1855, organisava duas fiações, de 50.000 fusos cada uma, dando aos operarios participação nos lucros. Em 1863, já eram quinhentos os seus *armazens* cooperativos no Reino Unido e hoje, sem nos referirmos a seus navios, fabricas, estabelecimentos de ensino, organização de seguros, se quizermos apresentar uma synthese do seu movimento, desde o glorioso dia das chacotas e vaias do Becco do Sapo, teremos de dizer que é mais ou menos

de tres mil contos de réis a media diaria dos negocios realizados pelos Pioneiros de Rochdale e seus continuadores, até o presente.

Nesse formidavel volume de operações, todos os lucros vão para os proprios consumidores, na proporção de suas necessidades, do consumo domestico, e não na do capital de cada um. A pessoa abastada, que toma vinte ou trinta quotas, mas que pouco consome, receberá menos do que o pae de familia numerosa, possuidor de uma só quota, mas obrigado a comprar mais, em vista de ter maiores necessidades. Todo o formidavel lucro, que, sem a cooperativa teria ido enriquecer algumas dezenas de commerciantes, ficou na propria cooperativa, em beneficio dos coope- rados, para o seu maior bem estar material, para auxilios nas vicissitudes — como, por exemplo, na medonha crise consequente á guerra norte-americana, que privou de materias primas as tece- lagens inglezas — e para educação das novas gerações operarias. Já em 1868 podia a cooperativa inverter 10.000 libras esterlinas na construcção de casas hygienicas para os trabalhadores. Desde 1849 deu inicio á parte educativa, destinando a isso quarenta li- bras. Em 1850 abriu a sala de leitura. Em 1858, a bibliotheca era de mil e quatrocentos volumes. Em 1860 já era de tres mil. Em 1876, doze mil. Ha, então, um meio de edificar residencias comendo; de adquirir, comendo, meios de educação e de assis- tencia. Ha: o Cooperativismo. Explorado pelo commercio, o consumidor mal fará para comer, e estará permanentemente tran- cado na gaveta dos vendeiros. Bem sabemos que assim é. Pra- ticando cooperativamente sua economia domestica, tem, pelos mesmos preços inferiores, os mesmos artigos, sem adulteração de pesos, nem de medidas, nem de qualidades, e, com os lucros que reverteriam exclusivamente em beneficio dos vendeiros, poderá at- tender ás necessidades de ordem social e moral.

Não só na Inglaterra, e na França, e na Allemanha, e nos ou- tros paizes. Tambem no Brasil ha escolas profissionaes mantidas por cooperativas. Ha filhos de operarios brasileiros aperfeiçoan - do-se technicamente no estrangeiro, de modo a poderem vir a ser chefes nas empresas, onde os paes nunca passaram de servidores braçaes. Graças ao Cooperativismo, que, como tão bem disse Charles Gide, e tanto temos repetido, “é a suprema esperança dos que sabem haver uma questão social a resolver e uma revolução a evitar”.

VII

ORGANIZAÇÃO DO CREDITO AGRICOLA

1. NECESSIDADE DO CREDITO AGRICOLA NA VALORISAÇÃO DAS ACTIVIDADES SUBSIDIARIAS; NO REERGUIMENTO DAS ZONAS VELHAS; NA FIXAÇÃO, EM ZONAS CANÇADAS, DAS POPULAÇÕES RURAES.— A CONVENIENCIA DA SUA INSTAURAÇÃO, AFIM DE CRIAR NOVAS FONTES DE RECURSOS PARA A ECONOMIA DO ESTADO. – 2. COMO PRATICAR O CREDITO AGRICOLA, POR MEIO DO APPARELHAMENTO COOPERATIVO JÁ EXISTENTE. – SIMPLIFICAÇÃO DO PROBLEMA, PARA TORNAR POSSIVEL SUA SOLUÇÃO IMMEDIATA. – UMA CARTEIRA AGRICOLA PARA FORNECIMENTO DE CREDITO DE EXERCICIO ÁS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO.

Focalisemos grave problema brasileiro: a valorização das pequenas actividades ruraes e por meio dellas, devidamente valorizadas, o reerguimento das zonas velhas, hoje a caminho do abandono, consequente ao deslocamento de suas populações. O serviço paulista de Cooperativismo foi ironizado, certa vez, por fazer Cooperativismo de “perfumarias”, isto é, por ter iniciado suas actividades pela organização dos pequenos productores, em vez de, logo de inicio, dar tiro grosso; de, por exemplo, exhibir os graphics representativos da organização da produção caféira, leuada a effeito de um só folego. Todavia, não modificou em nada sua directriz. O bom senso está curto de mostrar que é de cima para baixo a trajectoria dos que começam no alto; e de baixo para cima a dos que começam no começo. Na roça, ha casos em que não ha necessidades de seguir-se a rota costumeira; roçar, semear, cultivar e colher. Esta, porém, é a normal. Só pegam de

galho as plantas sem vergonha. O cooperativismo enquadra-se no primeiro caso e fôge ás leguas do segundo. Além disso, não temos a graça de ser poeta. Prosaico, gostamos da companhia dos economistas, para os quaes o problema basico dos paizes agricolas é a organização das pequenas actividades ruraes. Primeira-mente, porque pouco há a fazer com os grandes productores, com os boiardos da agricultura. Teem sua organização propria, amoldada na orthodoxia capitalista. Fortes, imaginam não precisar da união, arma suggerida pela solidariedade humana para fortalecer os fracos. A seguir, porque os grandes productores são em quantidade infima, comparados á infinita quantidade dos productores modestos. Sobretudo, porque não é possivel fazer de cada campezino um grande productor, ao passo que é factivel obter-se enormes resultados pela arregimentação do maior numero possivel de pequenos productores. Poder-se-ia tambem appellar para um motivo de ordem sociologica: são perigosas aos paizes novos as grandes explorações monoculturaes. Os povos jovens não sabem enfrentar as grandes prosperidades inopinadas, consequentes, a essas explorações. Forçosamente immediatistas os seus governos não sopitam a tentação de torcer o pescoço á gallinha dos ovos de ouro. Os esbanjamentos dos particulares, as tributações para effeitos sumptuarios e — accrescente-se — a parte, que sabem chamar a si, os banqueiros internacionaes, tudo isso faz com que do Metal dessas phases grandemente prosperas (quase accidentalmente prosperas) fique apenas o azinhavre. Monumentaes theatros fechados, immensos hoteis despovoados, esmagador serviço de dividas.

Exemplos? A começar pelo Norte. Quarenta e cinco milhões de Kilos de borracha por anno. O kilo a dezoito mil réis. O cambio a doze. A prosperidade do café é nada, se se compara aos tempos aureos da borracha. Tudo era borracha. Orçamentos elasticos como a propria borracha, de que suppriamos o mundo com 100% de suas necessidades. Até hoje, passando pelas culminancias do café, até hoje nunca exportamos tanto, nem coisa aproximadamente parecida. Ia-se curar uma dôr de dentes a Paris, extrahir-se um appendice em Vienna. Mandavam-se roupas alavar em Lisboa e compravam-se verduras no Minho. Basilica de Nazareth, Theatro da Paz, Santa Casa, institutos monumentaes,

hoteis colossaes. A tendencia dos povos jovens para os abusos do nouveaurichismo. O inevitavel immediatismo dos governos sem estadistas: impostos sobre impostos, até 33 % ad *valorem*. E a derrocada. Pouco importa que de La Condamine e Fresnau a Michelin e Firestone decorram decadas; que do rudimentar invento de Priestly — da gomma elastica para apagar erros a lapis, ás realisações que Steven e Parritt descrevem, tenha sahido a borracha da phase empirica de limpar simplesmente os riscos da escripta para vir a riscar nas estradas os sulcos do progresso. Pouco importa. Como fornecedores do mundo, cahimos de cem por cento a tres por cento. O Norte abandonou as alfaces mi-nhotas e voltou ao assahy. A borracha cahiu á condição de chupeta, isto é, de engodo.

Podemos escalar no Nordeste. Tresentos milhões de kilos de algodão, de 1871 a 1880. Posteriormente, muito mais ainda. Tudo era algodão e tudo decorria na maciota. Gastava-se muito. Tributava-se de mais. Depois, o fellah egypcio nos deixou fóra de concurrencia, com o “Sekelarides”, e o “Sea Island” fulminou o nosso “Seridó”. Cahimos até aos seis milhoes de Kilos, incluidos aquelles que sahiam daqui a tres mil réis e voltavam importados pelos industriaes a vinte e cinco. Ainda no Nordeste. Com o as-sucar aconteceu a mesma cousa que com a borracha e o algodão.

Desçamos. O café. Mas, em nome da caridade christã, não relembremos o tempo em que os fazendeiros da Paulista, da Mogyana e da Araraquarense habitavam os Campos Elyseos daqui e os Champs Elysées de Paris. Refiramos, apenas de passagem, que as cruciantes difficuldades, que arrazam actualmente os governos, teem suas raizes naquellas phases grandemente prosperas, de emprestimos faceis.

As grandes explorações, de resto, permitem isso: que apezar da existencia de grandes fortunas, seja generalisada a pobreza, seja mesmo de miseria a condição da vida rural. Ora, por mais obras sumptuarias que ostente, não é rico o paiz agricola, onde seja de miseria a condição da vida rural. Ou se organisa a pequena producção — a que, pela sua generalisação e pelo facto de estar ao alcance do incola em geral, constitue a verdadeira riqueza das nações agricolas — ou se vive nas alternancias de

prosperidades desordenadas (todo mundo dedicando-se á actividade rendosa do momento, sem estar em condições technicas e, em consequencia, levando o producto ao descredito pela má qualidade) ou se agonisa nos estertores das crises de superprodução (porque todo mundo se dedicou á actividade rendosa do momento, sem considerar as necessidades do consumo). A democracia eleitoral pôde falhar como elemento assecutorio de estabilidade politica. Temos visto que falha, ás vezes. Existe, porém, uma democracia, que não falha como elemento fixador de ordem social e de prosperidade: a democracia economica, cuja essencia é esta: na solução dos problemas basicos, considerar o grande numero dos pequenos factores, de preferencia ao pequeno numero dos grandes. Os grandes empresarios de riquezas só consideram seus pontos de vista individuaes e, não raro, agem de modo opposto aos interesses geraes. Seu principio basico é aquelle conselho cynico de Guisot: *enriquecei-vos*, ao qual não raro juntam, como appendice, o não menos cynico postulado de Luis XV *depois de mim, o diluvio*. Estarão certos no seu ponto de vista, quanto ao conselho do ministro, embora errados quanto ao exemplo do rei. Porém, ao poder publico, onerado com o dever de zelar pela collectividade, cumpre fugir ao individualismo egoista e adoptar a Sociologia inspirada na caridade christã, afim de evitar que, nada tendo a perder, o povo se incline para o collectivismo, no objectivo de, misturada a sua injustificada miseria á muitas vezes injustificada opulencia dos ricos, conseguir a media utopica, com que lhes acenam os reivindicadores extremistas, Teem de fazer o que fez Hindenburg aos camponezes das regiões fronteiriças ameaçadas de invasão: proporcionou-lhes o meio de possuir alguma cousa, afim de que, defendendo que era delles, defendessem com mais alma, mais immediatamente interessados o que era de todos — a Patria.

De resto, os governos veem pelas consequencias ora sobre eles desencadeadas, dos erros suggeridos pelo immediatismo a seus antecessores, que estão destemperadas, fundidas, inutilisadas as armas até hoje brandidas contra as tenias do Thesouro — a majoração dos tributos antigos, o lançamento de tributos novos, e os emprestimos. Porque já ultrapassaram a capacidade do contribuinte, os primeiros são recebidos com reclamações das classes,

cada vez que se reforçam, e quasi sempre os poderes publicos teem de voltar atrás, embora sacrificando os planos orçamentarios, sobre os quaes haviam baseado sua administração. Quanto aos empréstimos, nada mais tendo a empenhar, não encontramos quem ainda nol-os faça em condições accetaveis. Estamos vivendo, no presente, aquelle futuro, sobre o qual tanto sacámos no passado, sem ter tido o cuidado de fazer com que, simultaneamente com os onus consequentes, espoucassem tambem, feitas realidades, as possibilidades potenciaes que os haviam autorizado. Entretanto, não é mais possivel a existencia de governos que, ao fim do mandato, possam apenas repetir o *Je me suis tenu debout, de La Fayette*. Os vertiginosos tempos actuaes não comprehenderiam governos, que apenas conseguissem sustentar-se. Ou realisam, ou resolvem os problemas instantes — ou não aguentam, não prevalecem. Evidentemente, porém, não se levam a cabo sem recursos financeiros as realisações necessarias. Nem se resolvem problemas sociaes sem meios economicos. Então, a cousa se põe muito logicamente: criem-se os recursos, faça-se nascerem os meios economicos. Mesmo porque não ha um só problema dessa natureza, que se possa classificar de insolúvel, neste Brasil de recursos naturaes abundantes.

Até agora, temos nos coberto de glorias faceis, produzindo por produzir, num paiz onde “tudo dá”; produzindo destructivamente, de tal modo que “toda a nossa apparente vitalidade consta, de extremo a extremo do paiz, da extracção de productos e de limitado esforço de exploração extensiva, em que a nossa terra vae cedendo tudo quanto possui em riqueza natural, ao alcance da mão ou de rudimentarissimos processos de trabalho, com vertiginosa desvalorisação ainda não attingida — a não ser no valle da Mesopotamia — em regiões já exploradas ha muitas dezenas de seculos”, como fixou Alberto Torres. De pais agricola, só temos a contingencia, a fatalidade de o sermos, pois nada vale economicamente um paiz agricola sem agricultura organizada. Se, para o presente, esta situação é um mal, para o proximo futuro é, talvez, nossa unica esperança. Porque nos constrange a mudar de rumo, a abandonar o immediatismo. Acuados pelas difficuldades, os governos veem-se obrigados a crear recursos, a fazer nascerem

os meios economicos. Em outras palavras: a fomentar a organização da produção. Não se vae plantar mais café, para os fôgos da Allemôa e da Lapa. O que se pôde augmentar em produção algodoeira, não é proporcional ás nossas deficiencias financeiras. Então, vamos generalisar a produção. Se não podemos transformar cada camponez em grande productor, nem em grande proprietario, valorisemos a pequena produção e a pequena propriedade, pela organização. Organização cooperativa.

Aliás, o problema rural brasileiro apresenta um aspecto grave; o despovoamento de certas zonas, outr'ora opulentas. O chamado Norte paulista, a zona bragantina, ainda em São Paulo, e a Baixada Fluminense, são casos typicos. Caminham para a transformação em desertos, inuteis á economia. Despovoar-se-iam por completo, se não se promovesse antes um meio efficiente de fixação das suas populações. Já não attrahem capitaes. Nellas, não são mais possiveis as grandes explorações. Apesar disso, não devem ser eliminadas das possibilidades economicas. O unico meio de evitar que se complete a evasão, o unico meio de fixar nellas as suas populações e attrahir outras, é crear ali as pequenas industrias ruraes, valorisar ali as actividades ruraes subsidiarias. A apicultura, a fructicultura, a avicultura, a sericicultura — tudo isso, que, nos paizes de produção agricola organizada, vale fortunas — podem vir a ser fontes novas de riquezas nessas zonas velhas e desvalorisadas (1). O Cooperativismo paulista já tem autoridade para falar na transformação de carrascaes em fontes de riquezas, porque, entre outras cousas, já pôde mostrar aquillo pelos economistas chamado *cinta dourada*, que se fecha em torno á Paulicéa, em terras até pouco tomadas por barba-de-bode. Suba-se a um arranha-ceu e veja-se como os arredores de São

(1) Em *Aspectos Fundamentaes da Vida Rural Brasileira*, foi bem ventilado esse caso, a necessidade da fixação das populações nas zonas velhas, exauridas pelas explorações monoculturaes; sobretudo, os casos da Baixada Fluminense e do chamado Norte Paulista, regiões onde as terras, proximas dos maiores centros consumidores do paiz, sao demasiado preciosas para servir de pastos. Quando membro da Comissão Reguladora do Abastecimento, liguei a necessidade, acima referida, ás mil possibilidades da lavoura mandioqueira, e á influencia desta no barateamento das subsistencias. Apresentei um ante-projecto de lei, financiando com mil e oitocentos contos de réis a organização cooperativa da lavoura mandioqueira. Levado á Assembléa Legislativa paulista, pelo deputado Arlindo Pecheco, tal ante-projecto foi convertido em lei.

Paulo se transformaram em culturas magnificas, asseguradoras de productos frescos e baratos. O Departamento de Assistencia ao Cooperativismo poderá fornecer a nominata da maioria desses pequenos lavradores: pertencem a cooperativas productoras; e isto é que tornou possivel a transformação.

Amparar as populações de zonas, que dacahiram em consequencia á pratica extensiva da agricultura sem assisteneia technica e devido ás tentações, que a zonas mais novas chamaram os operarios ruraes, seria um dever. Antes de tudo, porém, constitue acto de estadistas habeis e patriotas. Revigoremos as possibilidades economicas dessas zonas, afim de darem ao Thesouro o pábulo que elle não encontra sufficientemente nas grandes producções, nos cafezaes, nos algodoaes e nas industrias. Convencidos de que o Estado só será real e estavelmente prospero se a prosperidade fôr cousa generalisada entre os agentes da producção, preparemos o ambiente para a prosperidade: organisando. Se se trata de incorporar ao concerto economico os modestos agentes da producção; se se trata de restaurar zonas empobrecidas ou de capacidade de anomica diminuida, uma dificuldade apresenta-se logo, bem comprehensivel: com que recursos. A Realmente, toda organização requer mobilisação de recursos, A organização agricola cooperativa poderia sythetisar-se da seguinte maneira quanto a seus objectivos:

1.º — Valorizando, pela união, os trabalhadores do campo, emancipal-os de certos parasitas, que, a caminho dos mercados consumidores, sugam a maior parte dos fructos de seus esforços. Objectivo mais que legitimo e mais que justificavel, porquanto não é para si que trabalha o agricultor isolado e sem defesa: é para o intermediario, que faz fortunas rapidas, enquanto continúa precaria a situação da grande maioria dos productores.

2.º — Tornar possivel — pela assistencia technica, pela propaganda educativa, e pelos melhores resultados economicos obtido o aperfeiçoamento da producção, para que se intensifique o consumo, e se conquistem novos mercados, afim de evitar os phenomenos de pseudo-superproducção, pois esta as mais das vezes

não passa de deficiencia distributiva e, em consequencia, de sub-consumo.

Como se vê, trata-se de substituir órgãos. Órgãos viciados ou estragados, por órgãos rectificados, perfeitos. Órgãos existentes, por órgãos a crear-se. Haverá despesas. Indispensaveis, portanto, os financiamentos, já que, como resalta da exposição inicial da materia, se vae trabalhar com elemento humano modesto, necessitado de armas para lutar pela economia do Estado. E' certo que se perde a maior parte dos productos do incola; é certo que, sem estímulo, e sem recompensa, elle não produz o quanto poderia e deveria produzir; é certo que, escravizado aos agentes intermediiarios, recebe preços pouco superiores aos do custo, muito inferiores a suas necessidades domesticas e ás do aperfeiçoamento da producção. Porém, não é menos certo que, se se emancipa desses agentes, necessita de novo organ, que o ponha em communição com o consumo. Se se une aos vizinhos, necessita de estabelecer ligações. Se quer aperfeiçoar a producção, tem de adquirir recursos para isso. Em outras palavras: a sociedade cooperativa de producção agricola, que, dirigida e administrada por productores, age em nome deles, tem de dar-lhes os meios mecanicos e chimicos de aperfeiçoamento da producção; e tem de estabelecer, entre elles e os consumidores, uma rede de comunicação pelo menos igual á que elles perdem ao desligar-se dos intermediarios. Os financiamentos são indispensaveis, porque — repita-se que se trata de incorporar ao concerto economico elemento humano modesto, necessitado de armas para lutar pela economia do Estado — não é possivel exigir que incolos de regiões empobrecidas realizem immediatamente vultoso capital, nem é possível, muito menos, forçar a natureza das cousas, e conseguir que populações pobres de momento para outro deixem de ser immediatistas ao ponto de verter contribuições mensaes durante dois ou tres annos, para só depois desse tempo começar a colher os primeiros resultados. O processo é exactamente inverso: saboreados os primeiros resultados, as populações pobres dispõem-se a qualquer sacrificio, no sentido de custear a organização; com facilidade admittem o pagamento desse custeio simultaneamente com a propiciação dos primeiros resultados; mas, não sabem trabalhar só para o futuro.

Nem pódem, porque é necessario viver o dia de hoje, e do passado nada se conseguiu guardar para o presente. Além do mais, a falta de policiamento do meio conduziu-nos a isto: entre nós, as boas doutrinas teem de ser corroboradas immediatamente pelos fructos annunciados em seu nome, porquanto o meio está escarmentado pelos logros dos labiosos, que, após haver semeado promessas, colheram para si mesmo todo o trigo, e deixaram para os pobres incolas só o joio.

O problema, que ora se ventila, é dos que não se resolvem só mediante a iniciativa particular. E' indispensavel a collaboração dos poderes publicos, que na solução delles teem particular interesse, de ordem economica e social. De resto, uma das finalidades da organização cooperativa de produção agricola é esta: as cooperativas são agentes de ligação entre os poderes e os productores; dirigidas e administradas pelos proprios productores, fiscalisadas e controladas pelo Estado, podem receber deste favores sem alcance de ordem geral. Póde o Estado servir-se dellas para que, feitos directamente a particulares, seriam injustificaveis e actuações, que não poderia exercer directamente e que, todavia, tem de ser exercidas. Sua collaboração é indispensavel. Os governos teem de fazer como os proprios agricultores: gastar sementes, para ter safras. Nas organizações agricolas incipientes, cabe-lhes ajudar com o capital auxiliar, sendo que muitos paizes preferem precipitar as cousas, regando essas organizações até com o capital de consumo. Irremediavelmente prosaicos, partidarios dos processos gradativos, das edificações, que se alteiam aos poucos sobre o terreno firme das sedimentações da experiencia, imaginamos preferivel que o Estado apenas ajude com o capital auxiliar, sem installar novos aparelhos custosos, que para se collocar em condições de funcionar, consomem, elles mesmos, boa parte do numerario destinado á lavoura. Se uma das caracteristicas do credito agricola é o aluguel barato do dinheiro, o órgão distribuidor desse credito deve ser de custeio modestos, sem directorias optimamente remuneradas, sem funcíonalismo numeroso, sem edificios de manutenção pesada.

Antes, porém, de passar ás caracteristicas do credito agricola e esboçar algum plano realisavel no momento, insistimos no ponto

a que fomos conduzidos de illação em illação: o interesse, que existe para os governos, de gastar com a organização agraria, mesmo e sobretudo nos momentos de aperturas financeiras e economicas. A prosperidade do Estado e, portanto, a folgança do Theouro, só são possiveis se decorrerem da prosperidade geral. Ora, a organização agraria cooperativa crêa ou augmenta a prosperidade geral dos paizes agricolas, daquelles paizes, onde a maioria da população vive nos campos (no Brasil, 75 % da população é camponeza). Como crear prosperidade agricola? Valorisando as pequenas actividades do grande numero de incolas modestos, já que não é possivel transformal-os em grandes productores; criando ou fomentando industrias agrarias subsidiarias; aperfeiçoando a producção. Mostremos, por exemplo, o quanto augmenta a prosperidade geral agraria (e, em consequencia, a do Estado) pelo aperfeiçoamento da producção, que foge — esse aperfeiçoamento — ao alcance do productor isolado, não organizado.

Associações de controle irlandezas conseguiram dados muito eloquentes sobre as immensas possibilidades de, pela organização melhorar o rendimento da producção pastoril. Tomemos os resultados registados por seis dessas associações:

Associações	Número de Vaccas	Período de lactação (dias)	Produção media de leite (libras)	Rendimento medio de manteiga (libras)
1	10 melhores	293	10.857	388.2
	10 peores	192	2.916	109.3
2	10 melhores	302	9.718	307.8
	10 peores	195	3.046	100.4
3	10 melhores	273	9.574	338.1
	10 peores	215	3.360	133.6
4	10 melhores	280	9.356	333.9
	10 peores	224	8.375	117.0
5	10 melhores	268	9.352	341.4
	10 peores	185	3.381	131.2
6		303	9.314	351.5
		176	3.255	116.9

Estabeleçamos premissas: 1.º — o criador, cujas vaccas produzem leite durante 298 dias do anno e lhe fornecem leite man-

teiga na proporção de 10.857 e 368 libras por dez cabeças, será muito mais prospero do que o criador, cujas vuccas lhe dão a mesma despesa e só produzem leite durante 198 dias do anno, na proporção de 2.916 e 109 libras de leite e manteiga, por dez cabeças. 2.º — O exemplo citado pôde generalisar-se a todos os generos de exploração rural, quanto ás actividades pastorís e quanto ás agricolas, pois já foi controlado para diversos outros generos de actividade, na Irlanda ou em outros paizes. 3.º — Nos paizes de natureza rude, como o Brasil, e nos que, como o Brasil, iniciaram suas actividades agrarias *à la diable*, em geral com o que havia de mais inversamente seleccionado, a tendencia natural é para a degeneração, quer quanto ás especies animaes, quer quanto ás vegetaes. A rotina, que é a condição forçosa das actividades ruraes não organisadas, não consegue manter o “*status quo* (ao contrario, chega-se a um ponto em que os specimens são “todos peores”) e só a technica — ou melhor dizendo, mais moderadamente — só a sciencia agricola é capaz de elevar o nivel, de aperfeiçoar, para melhor rendimento e maiores lucros. Para a prosperidade, digamos logo. 4.º — O Estado é mais prospero ou menos prospero, segundo o grau da prosperidade geral. Esta decorre precipuamente da organização. A organização, por excellencia, da vida rural, é a organização cooperativa. Então, auxiliar a organização, financial-a, é providencia tanto mais subia quanto maiores forem as necessidades do Estado

* * *

Estamos ventilando um caso concreto — o doloroso caso da vida rural brasileira. Em vez de doutrinarios, em vez apresentar planos geraes, façamos cousa applicada, tendo em vista o meio, a que se destina. Inicialmente, diga-se que o credito mercantil não é applicavel ao caso. Dando grandes margens, e podendo, ás vezes, fugir á ethica, as especulações commerciaes supportam o regime do prazo curto e do juro alto, As actividades mercantis não teem phases distinctas de despesa e receita: movimentam-se em sucessão permanente de realisações de activo e passivo. Nas actividades agrarias, dá-se o contrario: o productur

pouco ou nada apura de, activo na phase, em que é obrigado a realizar as mais pesadas parcellas do passivo; e de suas actividades não decorrem margens notaveis, devendo o bem estar, mesmo dos mais prosperos; ser levado á conta da hereditariedade na profissão, á longa sedimentação de pequenos lucros e pequenas bem-feitorias processadas pacientemente em gerações successivas. Dahi decorre a primeira caracteristica do credito agricola prazo longo e juro baixo, sendo o prazo determinado pelo genero de cultura, porquanto é sobretudo no inicio della que o productor necessita de numerario, e é sómente depois da colheita que pôde pagar. Considere-se, aliás, que por meio do credito se procura resolver problema mais social do que propriamente economico, não sendo possivel instaurar-o se tal problema é estudado sob aspecto nitidamente bancario. Pela circumstancia já exposta (determinante do prazo e da taxa, pouco interessantes do ponto de vista meramente bancario), e mais por esta, que encerra outra caracteristica do credito agricola praticado por via do Cooperativismo (e a organização cooperativa constitue o mais seguro meio de praticar-se com efficiencia o credito agricola) : sendo as cooperativas associações de pessoas (em geral de poucas posses) e não de capitaes; constituindo-se da somma das pequenas economias ou da união de esforços de numerosos productores modestos, não tem garantias reaes a apresentar. Quando director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, encaminhava ao Banco do Estado de São Paulo varios pedidos de financiamento que, apesar da manifesta boa vontade dos directores daquelle estabelecimento, não podiam ser attendidos, por causa dos estatutos, que exigem garantias reaes. Repetindo que estamos ventilando caso concreto, podemos antecipar: na solução do problema do credito agricola, praticado por via do Cooperativismo, a falta de garantias reaes não constituirá obstaculos, dada a facilidade de substituirem-se essas garantias, isto é: de, apesar da falta dellas, ficar o estabelecimento bancario inteiramente garantido, a seguro de qualquer risco. Por lei, o funcionamento e a administração das cooperativas subordinam-se ao controle official, quer da União quer do Estado, os quaes lhes examinam permanentemente a escripta, de tal modo que o serviço official pôde, em um minuto, dar informação como

estas: qual foi a ultima pessoa que entrou para tal ou tal cooperativa; ou a ultima que sahiu; qual o estado de qualquer parcella do balancete do mez anterior; etc., etc.. Assim, o Estado, que por meio do banco official ou officioso, empresta ás cooperativas, por meio do serviço de assistencia e controle fiscalisa a applicação do dinheiro emprestado. Quando do banco sáe dinheiro para uma cooperativa, a situação desta já foi bem estudada, não mediante informações colhidas depois de apresentada a proposta, mas desde a sua formação, e por esse dinheiro ficam velando duas entidades: o proprio banco e o Estado. Não é uma garantia real, na accepção bancaria; mas, realmente, garante.

Dizendo que o credito mercantil não é applicavel ao caso, nem por isso desejamos complicar o problema, apresental-o dentro de circumstancias especialissimas, exigidoras de soluções tambem especialissimas. Ao contrario — e sem infidelidade aos interesses do Cooperativismo — vamos simplifical-o o mais possivel. Na phase actual da nossa organização rural, não é necessario crear-se um banco especialmente para exercer o credito agricola. Para as cooperativas entram productores, que já são proprietarios; por outro lado, visamos de modo especial o reerguimento de zonas velhas, cujas terras já são possuidas pelos que hoje nada teem a fazer nellas e aos quaes se cuida, exactamente, de dar elementos para exploral-as. Portanto, não é indispensavel o credito fundiario, logo de inicio. Nem mesmo o credito intermedio, para investimentos. Primeiro, porque a bem dizer quasi não haverá investimentos. Depois, porque o Cooperativismo tem uma parte essencialmente educativa, enquanto o credito tem uma altamente deseducativa. Muita facilidade de credito arruina mais do que a falta absoluta delle. Então, deixemos de lado, para o momento — momento de aperturas — as soluções em grande estylo. Não esperemos a criação de imponente banco de credito rural, porquanto póde bem ser que, pelas aperturas, não se funde tão cedo, ou que, fundado, não se installe. De resto, as soluções ideaes, em descompasso com as possibilidades de execução, trazem estes inconvenientes; a protelação; o risco do desvirtuamento immediato ou gradativo; e o perigo de se perder mesmo o recurso de clamar por solução, viste como, embora as cousas continuem como dan-

tes, cada vez que se clama se ouve a resposta: “já está resolvido”. Acreditamos que o melhor é sermos incompletos e prosaicos, mas fazemos logo alguma cousa, que valha como ponto de partida, como experiencia, alguma cousa possivel de realizar-se nas presentes condições de aperturas e difficuldades.

O credito de exercicio já seria grande passo no sentido da solução do problema. Credito para ligação do productor ao consumidor; para manipulação e transformação dos productos; para aquisição de machinas e materias chimicas; para adeantamentos sobre safra pendente; para empréstimos ás associações agrarias; para compras de artigos necessarios ao uso e consumo dos associados. Reconhecemos que é modo bem pouco brilhante de apresentar-se assumpto fornecedor de tanta literatura exhaustiva. Porém, talvez seja o meio verdadeiro de começar a resolvel-o. Numa segunda etapa, se procurará ser mais grandiloquente e grandioso. Este pouco, que se propõe, é conseguivel. A distribuição do credito de exercicio, por via das organizações cooperativas, é de grande facilidade e de segurança absoluta. E’ classico que, na organização do credito agricola, o problema principal consiste em coordenar convenientemente as duas necessidades fundamentaes: perfeito conhecimento de cada um dos agricultores e do ambiente em que operam: e o quantum sufficiente ás actividades de cada um, de modo a não se emprestar de menos (porque a deficiencia do financiamento poderia sacrificar totalmente os resultados, deixando o beneficiario em condições de não poder solver o compromisso), ou a não se emprestar de mais, para evitar-se a parte deseducativa do credito e a má distribuição do numerario, que deve beneficiar o maior numero possivel de agricultores. Dahi resulta que o credito agricola tem de organizar-se de modo centrifugo: um orgam central, controlando e abastecendo orgams regionaes; orgams regionaes, controlando e abastecendo associações locaes; associações locaes controlando e abastecendo seus associados individuaes. E’ puro cabotinismo essa propaganda, que surge de tempos a tempos, para efeito junto aos agricultores, a prol do credito agricola. Se visa demonstrar-lhes a necessidade do credito, é o mesmo que prelecionar ao retirante nordestino sobre a necessidade de pelo menos duas boas refeições ao dia. Ninguém,

mais do que elle, sente tal precisão; ninguém, mais do que elle, desejaria satisfazer-a. Se visa induzir-o a fundar estabelecimentos de credito com seus recursos, denota absoluto desconhecimento do que seja credito agricola, e profunda ignorancia do ambiente: onerado de impostos e de inibições, o agricultor não tem sobras, para com ellas constituir reservas bancarias.

E' necessario crear primeiro os orgams e crear depois o credito agricola. O governo dictatorial creou o credito, a ser applicado por órgãos especialissimos, mas inexistentes e impossiveis de improvisar-se. Por isso, o Banco Rural ficou no papel. De maneira simples e mesmo simplista, como ora apresentamos o problema, elle já é soluvel, pelo menos em São Paulo. Porque os orgams já existem, baseados na doutrina pura, que a experiencia consagrou no mundo inteiro. Aqui, sentimos necessidade de apresental-os centripetamente: o Cooperativismo paulista já possui cooperativas de produção agricola, em numero positivamente apreciavel, de modo a servirem de orgams distributivos junto aos associados individuaes. Já possui bancos e caixas em numero mais ou menos apreciavel para abastecimento de credito a sociedades de produção agricola. E, na Capital o orgam official de controle, com poderes legaes para controlar e fiscalisar permanentemente essas cooperativas, e esses bancos e caixas. Lastimavelmente, o Departamento nunca teve oportunidade de demonstrar o quanto vive dentro das cooperativas, o quanto as conhece nos minimos pormenores, parcella por parcella da sua escripta, lançamento po lançamento de seus negocios. Considerando que as cooperativas são sociedades de pessoas e não de capitaes, não póde deixar de promover verdadeiro exame vestibular dos candidatos a directores. Por sua vez, as directorias das cooperativas controlam os associados com a mesma segurança com que o Departamento as controla a ellas. A legislação cooperativa estadual, suppletiva da federal, faz com que não seja mais possivel a existencia de cooperativas sem cooperativistas nem Cooperativismo.

Resta a parte relativa ao coração desse systema circulatorio: o orgam central. Na solução simplista, apresentada, o orgam central seria uma carteira de credito agricola no Banco do Brasil e nos bancos officiaes dos Estados, para funcçionarem coordenada-

mente com os serviços federal e estadual de controle do Cooperativismo, Carteira destinada a redescontar títulos dos bancos e caixas de crédito cooperativo que, de acordo com a lei, “realisarem mais de dois terços de suas operações de crédito activo com agricultores domiciliados no Estado ou com outras cooperativas”; a financiar esses bancos e caixas, ou as cooperativas centrais e federações. Considerando-se sempre a necessidade imprescindível do juro baixo e do prazo longo, e a impossibilidade na maioria dos casos, de se apresentarem garantias reais nas mesmas proporções exigidas em operações mercantis ou hypothecarias. Há por aí muito fundo especial estagnado, possível de transferir-se para essa carteira de crédito agrícola, afim de acabar-se com a estagnação da vida rural.

VIII

ORGANISAÇÃO DA POLYCULTURA

A BASE DA PROSPERIDADE DOS PAIZES AGRICOLAS. — A IMPOSSIBILIDADE DA POLYCULTURA SEM ORGANISAÇÃO AGRÍCOLA. — PREÇOS DE COMPRA, FRETES FERROVIÁRIOS E PREÇOS DE VENDA. — PADRONIZAÇÃO. — FINANCIAMENTO. — SILOS COOPERATIVOS. — O GRANDE EXEMPLO ARGENTINO. — LEI PAULISTA SOBRE O ASSUMPTO.

“El comerciante, romo vosotros decís, es “cosmopolita o ciudadano del universo. Cua-
“les son vuestras miras en vuestro comercio
“con las colonias? Estrujar y aniquilar de tal
“suerte a los colonos, que en cuatro o seis
“años podáis contar con una fortuna hecha,
“y que no hubiérais podido formar por un
“comercio de ganancias moderadas en quin-
“ce o veinte. En consecuencia, como tratáis
“al comercio? Como un viajero trata los
“muebles de au cuarto alquilado”.

MARIANO MORENO

Em capítulo anterior, fizeram-se referencias aos inconvenientes das grandes explorações monoculturas. A base da economia dos paizes agricolas é a polycultura. Esta, porém, não é praticavel com exito, se não existe organização agricola racional. Em estudo anterior (1) foi dito na parte referente á commercialisação dos productos, que paiz contingentemente agricola, como o nosso, só attinge consolidação economica quando sua Economia se fundamenta na prosperidade polycultural; e que polycultura é cousa

(1) Aspectos Fundamentaes da Vida Rural Brasileira.

realisavel só como consecuencia das actividades ruraes generalisadas, do aproveitamento de todas as minimas actuações da maioria dos lavradores, só deixando de ser passatempo e engodo da miseria, para se transformar em factor de prosperidade generalisada, quando os pequenos esforços ruraes são postos a seguro de damnos, e valorisados pela organização. Accrescentou-se que commercialisar é operação tão importante quanto semear e cultivar; á falta desta ultima operação, annulla-se o esforço do pequeno productor, victima dos grosseiros sophismas á lei da offerta e da procura, em beneficio dos que, extranhos á producção, mercadejam seus productos. Disse-se, mais, que os mercados consumidores exigem typos definidos e permanentes e que, portanto, sem a standardlisação, sem a padronisação, impossivel se torna a exportação. E affirmou-se que só um lunatico poderia pretender que os grotieiros, que constituem a immensa maioria dos productores, se puzessem a estudar mercados, a padronisar productos, etc.. Conclusão: tudo isso tem de ser feito pelo proprio productor, mas organizado em sociedades cooperativas.

Accentue-se, aliás, que á polycultura desorganizada não occorre apenas o anniquilamento, o nenhum valor da producção, que os agentes compradores adquirem pelos preços que lhes aprezem, e não de accordo com o valor real, graduado pela qualidade. Anniquilamento, que affecta de modo directo a economia geral e os recursos do Estado, visto como será sempre economicamente enfermo o Estado agricola, cujos agricultores trabalham em beneficio exclusivo dos intermediarios. Anniquilamento, que torna impossivel qualquer idéa de aperfeiçoamento da producção, visto como não vale a pena aperfeiçoar productos, que talvez nem serão colhidos, ou que, na melhor das hypotheses, serão pagos a preços irrisorios. Depois do anniquilamento, a destruição. Não é vendida a totalidade da safra. O lavrador sacrifica á usura do intermediario apenas a parte necessaria a lhe render o dinheiro indispensavel, ou a excedente ás suas possibilidades de armazenamento, Guarda o resto, quer para o proprio consumo durante o anno, quer para vender mais tarde, a melhores preços. Mas, ahí, tem inicio um plano de destruição, que, se levado a effeito pelos governos, de modo patente como a queima de cafés na Lapa e na



Ministério da Agricultura
Secretaria- Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PROUDFAC-BR/2009
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Allemôa, daria margem ás mais rubras catilnarias: os carunchos e os ratos destroem annualmente, nos paioes brasileiros, centenas de militares de contos de réis em cereaes. Só no Estado de São Paulo, de trinta a quarenta milhões de kilos de milho são assim destruidos cada anno. Então, é facilmente explicable a condição de miseria da vida rural brasileira, como é facilmente explicable o facto de ser necessario destruirmos o paiz, devastal-o, fabricar desertos, apenas para viver, apenas conseguir a subsistencia, com exclusão de tudo quanto não seja estrictamente indispensavel, de tudo quanto denuncie qualquer habito de conforto material, qualquer amostra de exigencia espiritual. Entretanto, queriamos que o paiz fosse prospero. Gritamos contra os governos, ardemos de indignação á vista dos fogos da Lapa e da Allemôa, e ao mesmo tempo nos deixamos espoliar pelos que se enriquecem á vista do labor agricola, e ainda dividimos as sobras com os ratos e os carunchos. Todavia, repita-se, não é possivel que ao polycultor, geralmente pequeno productor, se aconselhe a venda directa de suas safras nos centros consumidores, porquanto isto é inviavel e, quando não o fosse, não resolveria o problema. Nem é pratico recommendar-lhe que cuide melhor dos seus paioes, de modo a preservar os productos da praga dos atravessadores e da gana dos ratos, mais dos carunchos.

Existe solução para o caso, muito mais efficiente, muito mais economica e mais racional. Quanto aos polycultores, principalmente quanto aos productores de cereaes, o unico meio de fazer valer a lei da offerta e da procura, isto é, o unico meio de fazer com que o lavrador receba justa compensação pelos seus arduos trabalhos, e com que o consumidor só pague pelos productos agricolas o justo preço, a seguro das altas, que se notam cada anno, é a generalisação dos silos cooperativos. Como membro da Comissão Reguladora do Abastecimento, comprehendi, logo de inicio, a inutilidade de tentar-se jugular a crise de generos por meio de tabellamento, pois verifiquei que a alta dos preços provinha tambem da escassez de productos. Sem surpresa alguma, visto como, havendo regressado, pouco antes, de viagem de estudos ao extrangeiro, estudára a fundo a organização da cerealicultura, concluindo

pela inviabilidade desta ultima, nas condições que a envolvem no nosso meio.

Pouco depois de assumir a pasta da Agricultura, em 1933, o senhor Adalberto Bueno Netto, desencadeou no Estado a campanha em prol da polycultura, da intensificação da cultura cerealífera — repetindo patriótico gesto de um de seus mais illustres antecessores, o senhor Fernando Costa. Entrosado, por sua própria natureza, a todos os serviços daquela Secretaria, de que é um annexo, o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, sob minha direcção, representou ao titular, expondo que a campanha não poderia ser unilateral. Era necessario promover, simultaneamente, a organização dos cerealicultores, em geral pequenos proprietarios, de modo a disporem de recursos para seleccionar sementes, servir-se dos machinismos agricolas, adquirir adubos, armar-se dos recursos contra as pragas, e commercialisar a producção, por meio das vendas em commum. “Sendo necessario tudo prever, represento a Vossa Excellencia sobre a necessidade de iniciarmos no Estado a construcção de silos cooperativos para de posito de cereaes immunisados. Como se sabe, as safras cerealíferas são vendidas aos intermediarios aos açambarcadores a qualquer preço, ainda pendentes ou logo depois da colheita, de modo que a sua abundancia em nada influe no maior lucro do productor, nem no menor preço, por que se vendem ao consumidor; ou, então, são guardadas em más condições, e inutilisam-se em grande parte, causando prejuizo ao productor e dando origem a elevações de preços para o consumidor. Se existem os silos e os necesarios meios de immunisação, o productor não tem necessidade de desfazer-se logo da safra toda, e possui o recurso de a ir vendendo á medida de suas necessidades. Do mesmo modo, o mercado consumidor estará a seguro de variações violentas, e de especulações excessivas. Sem falar na valorisação da economia do Estado, pela eliminção dos milhares de Contos de prejuizos dados pelos carunchos, e por todas as outras causas de inutilisação dos productos nos paioes. Em seguida, expoz-se que a questão dos silos tem sido resolvida, em todos os paizes agrícolas, pelo Cooperativismo. Citou-se o exemplo mais proximo, e dos mais suggestivos; o da Argentina. Mostrou-se a inefficiencia de qualquer outro processo-

de solução, pelo menos quanto a libertar o productor da gana intermediaria: livrar-se-ia do açambarcador, que lhe offerece preços baixos para a safra pendente, mas cahiria nas mãos dos exploradores dos proprios silos. Se ao Departamento de Assistencia ao Cooperativismo cabe a prebenda de organizar a producção, em vez de representar ao Secretario da Agricultura, mostrando a necessidade de organizar, seria mais natural que mettesse mãos á obra, e organisasse. O final da representação explicará tal attitude: “No caso, porém, é imprescindivel a ajuda official. Na sua phase inicial, as cooperativas, que estão surgindo, não podem arcar sósinhas com as despesas vultosas requeridas pala construcção de silos. A lavoura está cheia de boa vontade em organizar-se, mas tambem está empobrecida. Por outro lado, seria mister erigir uns exemplos concretos, que enthusiasmassem os lavradores, ante os resultados praticas infallivelmente obtidos”.

Lembrou-se, pois, a conveniencia de obter recursos orçamentarios para financiar e auxiliar a construcção de pelo menos quatro silos cooperativos, em pontos ferroviarios convergentes, e considerou-se á como um complemento da actuação da Secretaria da Agricultura quanto á campanha dos cereaes. Proseguiu a campanha cerealifera. Não se propiciaram os recursos iniciaes, indispensaveis á organização dos cerealicultores. Plantou-se muito cereal. Colheu-se muito e deixou-se de colher tambem muito. Então, os cerealicultores devem ter ficado ricos ou, pelo menos, remediados. Não. Foi ruinosa a actividade delles. Vejam-se os preços por que venderam sua producção os incolas de alguns centros productores;

Centro productor	Feijão	Arroz	Milho
Igarapava	\$500	\$750	\$250
Presidente Prudente	\$500	\$500	\$250
Presidente Wenceslau	\$870	-	\$320
Santo Anastacio	\$600	\$580	\$290
Lenções	\$450	\$400	\$330
Amparo	\$400	\$375	\$225
Guaratinguetá	\$580	\$520	\$250
Iguape	\$700	\$250	\$300

Centro productor	Feijão	Arroz	Milho
Itaporanga	\$370	\$500	\$150
Caçapava	\$500	\$250	\$180
Pindamonhangaba	\$750	\$460	\$250
Catanduva	\$620	\$600	\$280
Jacarehy	\$500	\$750	\$280
Bragança	\$500	\$800	\$200

Se para tanto fosse necessaria contabilidade agricola, não se poderia demonstrar que foi ruínosa para o incola a campanha cerealífera. Mas, a própria condição desse incola, e a de sua família, demonstraram sufficientemente. Nem é possível acreditar-se que a produção vendida a preços tão vis, pudesse deixar lucros, pudesse mesmo pagar o próprio custeio. Se não estivesse habituado á condição de hilita, o pequeno productor sommaria o seu salario, o de sua mulher e de seus filhos, calcularia o aluguel do capital representado pela propriedade, etc., e concluiria que o preço de venda não cobriu o de custo. Se pudesse praticar habito, razoaveis de vida, em nivel menos íntimo veria que o resultado do anno agricola não deu sequer para curar as mazelas do corpo, muito menos para cuidar um pouquinho do espirito. Mas, o consumidor deve ter lucrado. Deve ter baixado muito o preço dos cereaes. Então, mais estatísticas. O Departamento de Assistencia ao Cooperativismo obteve as seguintes informações, quanto ao preço de cereaes, em varios centros consumidores do Estado, devendo ponderar que não se trata de preços maximos:

Centro Consumidor	Feijão	Arroz	Milho
Pirassununga	1\$100	1\$200	\$350
Luiz Barreto	\$700	\$900	\$300
Lorena	1\$000	1\$100	\$100
Santos	\$900	1\$300	\$400
Piracicaba	\$850	1\$200	\$350
Alvares Machado	1\$200	1\$800	-
Baurú	\$900	1\$500	\$400
Sorocaba	\$950	1\$200	\$400

<i>Centro Consumidor</i>	<i>Feijão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Milho</i>
Casa Branca	\$850	1\$000	\$250
Itaré	1\$100	1\$000	\$400
Porto Feliz	1\$000	1\$400	\$300
Pontal	\$800	1\$200	\$300
Mogy Guassú	1\$125	1\$300	\$350
Gamma	\$500	1\$200	\$300
Lins	1\$000	1\$200	\$300
Itaquera	1\$000	1\$200	\$400
Boreby	1\$000	1\$700	\$500
Cachoeira	1\$100	\$900	\$300
Parabybuna	1\$000	\$200	\$300
São Roque	1\$100	\$300	\$500
Guaratinguetá	1\$000	1\$000	\$400
Monte Alto	1\$000	1\$000	\$300
Bento Quirino	\$800	1\$000	\$600
Capital	1\$100	1\$400	\$350
Capital	1\$100	1\$500	\$450
Capital	1\$200	1\$500	\$400
Capital	1\$100	1\$200	\$400
Capital	1\$000	1\$100	\$400

Veja-se que a paga dada ao produto não tem parentesco com o preço cobrado ao consumidor, mesmo quando se trate de consumidor cohabitante do proprio municipio do productor. Por causa das despesas de transporte, dir-se-á. Então, vejamos o custo do transporte de generos, de alguns centros productores a alguns centros consumidores:

<i>Percurso</i>	<i>Tonelada</i>	<i>Sacco</i>
De Pres. Prudente a São Paulo	54\$900	3\$200
De Igarapava a Ribeirão Preto	36\$400	2\$ 184
De Pirassununga a Ribeirão Preto	31\$700	2\$226
De Amparo a São Paulo	50\$000	3\$000
De Catanduva a São Paulo	64\$000	3\$846
De Araçatuba a Baurú	36\$300	2\$178
De Junquía a São Paulo	44\$300	2\$685
De Guaratinguetá a São Paulo	26\$400	

Como se vê, não é o transporte de cereaes que dá dividendos ás ferrovias. Não são os fretes que encarecem os generos. Então, está posto o problema, a uma incognita, aliás facilmente encontravel: em consecuencia á campanha desenvolvida pela Secretaria da Agricultura, plantou-se muito cereal; na nossa terra “em se plantando, tudo dá”; deu muito; mas, o incola nada lucrou, muito ao contrario; e o consumidor pagou preços de escorcha. Quem lucrou? Onde a incognita deste problema? Ha tantos annos, Mariano Moreno — o notavel argentino — já se preocupava com o caso, como nos preocupamos hoje. Como nós, viu logo a causa. O mal está no intermediario. Ainda agora, ouvi da bocca de um Ministro de Estado, em Buenos Aires, as palavras de Moreno, escriptas muito tempo antes:

“Que viene a ser el comercio? Es el movimiento
“o circulacion de los objectos de cambio, por el que
“nos deshacemos de nuestros sobrantes y adquirimos
“los que nos hace falta. Quienes son los que contri-
“buyen más al comercio y, por consiguiente, sus partes
“esenciales? Son los creadores de los objectos de cambio
naturales o manufacturados: son los agricultores
“y los artesanos. Vosotros, comerciantes de los puer-
“tos de mar, vosotros no sois sino los corredores, los
“trajineros del comercio; más: eu muchos casos, sus
“mayores enemigos, por el precio exorbitante que po-
“néis a vuestra intervención. Miráis en maestras ope-
“raciones el bien del Estado? No; el oro es vuestro
“dios y el objecto de vuestras diligencias, como lo
“prueba el que siempre vos he visto contentos de la
“escascez y pesaroso de la abundancia.

Decis que potegéis al labrador y al artesano; pero,
“como los protégeis? Adelantandoles socorros de poca
monta sobre su cosecha o su trabajo, con condiciones
“tan usuraras, que en lugar de sacarles del ahogo,
“vuestro socorro les sumerge más y más en la pobreza.
“El comumente, como vosotros decís, es cosmopolita o
“ciudad del universo. Cuales son vuestras miras en
“vuestro comercio con las colonias? Estrujar y aniqui-
“lar de el suerte a los colonos, que en cuatro o seis
“años podáis contar con una fortuna hecha, y que no
“hubiéraes podido formar por un comercio de ganan-

“cias moderadas eu quince ou veinte. En consecuen-
“cia, como tratáis al comercio? Como un viajero
“trata los muebles de un cuarto alquilado”.

Entre as cifras, acima expostas, e a citação, ahi feita, de Moreno, a differença está apenas na linguagem — algida quanto ás cifras, vehemente quanto a Moreno, que, de resto, possuia o direito á vehemencia, por isso que muito sincero em todas as causas que defendeu, conquistando idiosyncrasias dos coevos e gratidão dos posteros. E’ necessario ter a coragem delle, neste momento de ruralisação, visto como não é possível reter nos campos o incola, que trabalhe em para perda, nem mesmo mandar professores, que vão ministrar ensino rural, localisando-se em cidades do hinterland, com ordenados de mestre-escola do Interior, mas pagando generos a preços superiores aos da Capital. Evidentemente, não se vão combater o commercio. Porém vae-se praticar a orthodoxia economica, que diz: nada vale a agricultura, quando o incola é extranho aos lucros dessa agricultura. Que diz; sem commercialisação, nada vale a producção, e aquella tem de ser feita por quem produz. em beneficio de quem produz, e não no só interesse de elementos extranhos a ella. Que diz: é necessario ver tudo do ponto de vista do consumior. Foi por isso que, director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, pedi recursos para organizar a producção cerealifera, por meio dos silos cooperativos, ou seja por meio de cooperativas de vendas em commum, providas de recursos para typificar, immunisar e armazenar os cereas, commercialisal-os de modo a embolsar lucros compensadores e, ao mesmo tempo, estabelecer para o consumidor o justo preço. Voltei reiteradamente ao assumpto. Ouvi varios technicos da Secretaria da Agricultura, quanto ao typo mais aconselhavel de silos e apresentei um plano concreto, depois de ter ouvido cada uma das directorias de estrada de ferro, quanto ao transporte de cereaes a granel, para economia na despesa de saccos, que sóbe até a 2\$000 num volume vendido a 6\$000. Foi então objectado: antes dos silos, é necessaria a padronisação. E’ necessario, antes, o credito agricola. Ao que se responde assim:

Padronisação. A anarchia, que tem dominado a vida economica brasileira, fez com que esta passasse a constituir-se de para

doxos. A tal ponto, que, para nós, representa benesses divinas o que é calamidade para todo mundo: geadas, desbarato das florações, cambio vil, etc.. Devido a essa anarchia, muitas vezes somos forçados a subverter as theorias, a propria logica, e atacar os males pelas frondes, em vez de tratar logo de erradicar-os. Isto se applica á padronisação dos productos da polycultura. Só deveriamos pensar em silos cooperativos depois da padronisação dos cereaes. Mas, parece que, no caso, a ordem natural das cousas tem de inverter-se. Por tal motivo: ninguem padronisa, ninguem selecciona, porque o bom producto e o producto mau se igualam ante a desvalorisação, se não se quizer dizer ante o nenhum valor; não vale a pena caprichar, não vale a pena plantar sementes seleccionadas, se, na hora de vender, a desorganisação nivela a safra do cerealicultor caprichoso á do desleixado e rotineiro. Quando, porém, verificar que os preços são graduados pelas qualidades, o lavrador cuidará da selecção. Um caso concreto. No anno de 1934, as plantações vitícolas do municipio de São Roque se distribuiam pelas seguintes especies:

<i>Isabella</i> (evitavel)	64%
<i>Seibel</i> (aconselhavel)	27%
<i>Branca</i> (aconselhavel)	9%

Tendencia, vinda de annos anteriores, antes do controle estatístico: dominio absoluto da evitavel *Isabella*, por esta forte razão: se, na hora da recompensa, a boa e a má valem a mesma cousa, o productor prefere cultivar a má, que, sendo mais rustica, dá menos trabalho e dispensa cuidados. Começou a actuação efficiente da Cooperativa Viti-Vinicola. Dominada pelo dever, inherente ao sistema, de cuidar do aperfeiçoamento da produção, organisou tabella de preços para pagamento das uvas aos associados. E a maio ria verificou isto: que o visinho foi mais bem pago, porque apresentou producto melhor. Então, concluiu, já valia a caprichar. Em consequencia, a distribuição das variedades passou a exprimir-se assim, em 1935:

<i>Isabella</i>	50% (menos 14%)
<i>Seibel</i>	35% (mais 8%)
<i>Branca</i>	15% (mais 6%).

Em 1936, prepararam-se mais 250.000 cavallos de enxertia, todos destinados á *Seibel* e á *Branca*. Assim, em dois annos a *Isabella* cahiu de 64% a 44%. Considerando que o bom producto industrial só é possível quando exista boa materia prima; e considerando que, sendo má a materia prima viticola do municipio de São Roque, o Departamento devia deixar a organização, ali, da industria vinicola, para depois de melhorar a materia prima, ainda estariamos nos dominios da *Isabella*. Mas, abandonámos a logica e atacamos o problema pelo effeito da causa; e, quando os viti-cultores viram visinhos recebendo tostões a mais por kilo de uva entregue, e notaram que a tonalidade dos preços era determinada pela qualidade, passaram logo a ouvir conselhos até então sempre desprezados. Quanto aos cereaes, póde-se esperar a mesma cousa. Para ratos e carunchos, para atravessadores avaros, qualquer cousa serve, e não vale a pena redobrar esforços para ter a mesma minguada recompensa. No dia, porém em que, á porta dos silos cooperativos, a má qualidade fôr rechassada, e optimamente paga a qualidade boa, todo mundo procurará a semente aconselhada. Assim, os silos terão de ser a causa da padronisação, e devem antecedel-a.

Credito agricola. Os silos cooperativos actuam como cooperativas de venda em commum. Sem credito agricola, não poderão antecipar as cotações do dia, no acto da entrega, aos associados, que, premidos por necessidades instantes, preferirão atirar-se ás garras do atravessador, que, “adelantandoles socorros de poca monta sobre su cosecha e su trabajo, con condiciones tan usuarias que, en lugar de sacarles del abogo, les sumergen más y más eu la pobreza”. Mas, antes de cuidar dos silos cooperativos, cuidei do credito agricola. E este já se tornou de tal modo indispensavel, que não poderá tardar muito mais. De resto, seria muito fácil, por meio de lei ordinaria, crear verbas para a organização da cerealicultura, incluindo-se nellas as importancias necessarias aos financiamentos.

Procurava eu manter no cartaz o assumpto, quando surgiu o decreto federal, na pasta da Agricultura, tornando obrigatoria a padronização dos cereaes, o que, não podendo ser feito por cada um dos pequenos productores (bastaria isso para que não

houvesse padronisação), teria de sel-o por um destes meios: por intermediarios, que escorchariam mais ainda os productores e os consumidores; ou pelos proprios productores, organisados coope- rativamente. Foi então objectado que não temos cultivadores ou lavradores de cercaes, e dahi se deduziu que não é possivel regu- larisar ou methodisar a producção e o commercio cerealiferos, com a construcção de silos. Isto seria tambem impossivel, porque no nosso meio a cultura de cereaes é apenas subsidiaria. Concluí exactamente o contrario. Ou melhor: o facto de não termos la- vradores só de cereaes, e de ser actividade subsidiaria a cultura cerealifera, foi que me induziu a apressar a instauração dos silos cooperativos. A razão é muito simples: trata-se, exactamente, de valorisar — pela organização — a polycultura, isto é, a actividade daquelles que, cuidando principalmente de outras culturas, culti- vam tambem cereaes. Uma cultura não deixa de existir pelo facto de não ser monocultura. Hoje, a tendencia é combater-se esta ul- tima. Se a cultura cerealifera constituísse grandes empresas agri- colas, como o café, a organização cooperativa lhe seria menos necessaria, poderia mesmo ser dispensavel, porque os grandes pro- ductores teriam os recursos do capital para beneficiar e exportar suas safras. Mas, como não ha plantadores só de cereaes, como a cultura cerealifera é actividade subsidiaria, como cada colono, ou aggregado, ou empreiteiro, ou camarada, ou pequeno proprietario, produz safras insignificantes, e não póde dispôr dos recursos que o capital precipia ás grandes empresas, exploradoras das grandes producções, a organização cooperativa é imprescindível: para va- lorisar as actividades subsidiarias da vida rural; e para padronisar a producção proveniente de infinidade de pequenos productores, e tornal-a exportavel, visto como os mercados consumidores exigem typos permanentes e definidos.

Allegou-se tambem que só por meio do credito agricola tere- mos cultura cerealifera systematisada. Entretanto, é necessario perguntar como seria possivel applicar-se o credito agricola á la- voura cerealifera — que é subsidiaria — sem ser por inicio do Cooperativismo, já que, conforme ainda recentemente proclamou a Sociedade Nacional de Agricultura, não é possivel credito agrí- cola sem Cooperativismo agricola, que é o meio de applical-o. E

como eu defendesse a instauração dos silos para tornar possível a exportação de cereaes, obtemperou-se que não podemos ser exportadores, pois somos importadores. Sendo o Brasil paiz agricola, e sendo a polycultura a base da prosperidade dos paizes agricolas, não exportamos os productos da polycultura, e até os importamos. Mas, affirme-se: por falta de organização. E é uma vergonha confessar isso. Até pouco tempo, São Paulo importava batatas. Hoje, exporta 100.000 contos por anno. Eramos apenas importadores de vinhos. Hoje, somos tambem exportadores. Igualmente, somos exportadores de ovos. Porque organizamos a producção de batatas, a de vinhos, a de ovos. Se os cereaes são produzidos por infinita quantidade de pequenos lavradores, como quereíamos exportal-os sem padronisação, quando os mercados consumidores exigem typos uniformes e permanentes? A verdade é que precisamos resolver o problema da polycultura. Que resolvel-o é remediar a parte referente á organização da producção, ao transporte, ao credito, á genetica, á phytotechnica. Não dar inicio á organização, sob o pretexto de não estarem resolvidos os outros aspectos, é duvidar da capacidade e diligencia daquelles, aos quaes incumbe resolvel-os, e crear o direito de não se resolverem esses outros aspectos, porque o primeiro continúa insolúvel. Outro tem de ser o processo. Cuide cada um do seu sector, certo de que nos outros sectores Hão se dorme; ou de que se houver alguem dormindo, o trepidar da acção o despertará.

A questão dos silos cooperativos estava nesse pé, quando recebi ordem de embarque. Se quizermos synthetizar a condição da polycultura — acima exposta — poderemos dizer: generos pagos ao productor á razão de \$250 o litro, são vendidos ao consumidor á razão de 1\$700. Isto é, 500% a mais.

* * *

A viagem ao Prata destinava-se ao estudo da producção e commercio de leite e ovos. Mas, procurei observar e estudar tudo quanto pudesse contribuir para augmentar minha presumivel efficiencia, talqualmente occorrêra durante longa estadía nos paizes agricolas da Europa. A. questão mereceu minhas melhores atenções. Não só porque, antes de embarcar, foi della que

me occupára em ultimo lugar, como tambem porque na Argentina o assumpto estava na ordem do dia. De resto, a cerealicultura começou a prender-me desde o Uruguay, na visita ao Instituto Phytotechnico, de La Estanzuela, onde o doutor Albert Boerger — cientista allemão, de renome mundial teve a gentileza de pilotar-me, através o estabelecimento, que ha annos dirige, e ainda quiz captivar-me, offertando-me seu famoso livro *Observações sobre Agricultura*, com dedicatoria, que não tenho acanhamento de reproduzir, visto como se refere ao Brasil, não a mim:

“A Fulano, augurando á gran República vecina de “los Estados Unidos del Brasil nuevos progressos a raiz “de una solucion perfecta y armoniosa del grau proble “ma del Cooperativismo —testimonio de mi sincera “admiracion hacia un pais que sabe cumplir con el “mandato que le depara el Destino: Evolucionar ri “quezas naturales inesgotables por aplicacion del saber contemporaneo. Recuerdo de su visita a la Estan “zuela, el 27 de março de 1936, Alberto Boerger”.

O doutor Boerger apresentava-me a um chefe de secção, ao director de um laboratorio, e dizia-lhe: o senhor tem tantos minutos para dar a Fulano uma idéa completa do seu serviço. No fim de tantos minutos — o prazo variava de um a tres quartos de hora, conforme a Complexidade das secções — o director entrava de relógio em punho, agradecia ao chefe e conduzia-me secção seguinte. Ao fim de um dia intensissimo comprehendí que padronisar cereaes nao é cousa que se realise simplesmente pela assignatura de um decreto. O Instituto Phytotechnico trabalha permanentemente para estabelecer o *pedegree* das sementes, para indicar sementes de accordo com a qualidade do solo e com os fins visados pelo productor e controla com rigor e segurança absolutos o respeito a suas indicações, porque “la création de nouvelles variétés, la sélection que seul mérite ce nom, ce sont là des opérations extrêmement delicates, qui exigent non seulement des connaissances scientifiques très étendues et très speciales, mais des capitaux, du temps, beaucoup de temps. Ce n’est pas l’affaire du cultivateur mais des specialistes, La variété nouvelle crée, les lignées étudiées, rétenués, sélectionnées et bien fixées, il s’agit d’en

multiplier les produits, d'en fournir de semences à la massa dès agriculteurs”.

No Estado de São Paulo, este sector está bem occupado, em poder do Instituto Agronomico, que, além de enviar indicações aos lavradores, attrahe os proprios agricultores a Campinas, para dar-lhes conhecimentos uteis e mostrar-lhes, na Fazenda Santa Eliza, de modo pratico, concludente, a differença entre os resultados da boa e da má semente. Aqui, portanto, como no Uruguay, não falta demonstrar ao agricultor que, plantando boa semente, terá bom producto. Do outro lado do Prata, em Rosado, fui ver a organização demonstrar que, tendo-se bom producto, se tem bom preço. Fui ver o que já vira na Europa, notadamente na Alemanha: a funcção dos silos cooperativos na poly ultura. E, em Buenos Aires. fui ouvir a conferencia, em que o Ministro da Agricultura annunciou a abertura do credito de cento e tres milhões de pesos á construcção de nova rede de silos para cereaes, e informou que o Presidente da Republica compareceria á cerimonia do lançamento da pedra fundamental e da inauguração de cada um dos novos silos. Facilitado pelo prestigio do doutor Domingo Bórea — mestre do Cooperativismo, de renome universal, e cathedratico de Economia Rural das Universidades de Buenos Aires e de La Pista — pude penetrar fundamente na organização dos silos, indo mesmo a phases retrospectivas. Nessas incursões verifiquei que, na Argentina, quando se cuidou de implantar ali os silos, surgiram objecções iguaes ás ora surgidas aqui. Pude tambem comprehender as razões deste facto pouco comprehensivel: que, não sendo o argentino melhor que o brasileiro, nem mais tenaz; não prevalecendo as increpações de Ingenieros ao brasileiro, que seria sem raça nem clima; que, contando o paiz platino com população de doze milhões, quando a do Brasil é de quarenta e cinco milhões, exporte a Argentina incomparavelmente mais do que o nosso paiz, cuja pauta de producções é variadissima. Entre outros motivos, é porque a Argentina organisou a polycultura, e nós não organisamos.

O governo argentino pratica o estadismo na organização do commercio de cereaes, considerando a necessidade de defender o trabalho do incola e de proteger o consumidor contra as exorbi-

tancias do intermediario. Diga-se, de passagem, que, presente mente, essa attitude do governo é considerada como um dos meios efficientes de desarmar os prégadores communistas. Mui facilmente explicavel: como já se sublinhou em capitulo anterior, a materia prima do communismo são as grandes massas descontentes; são os milhões de consumidores permanentemente explorados e permanentemente mal servidos; são os milhões de incolas permanentemente fatigados e enfermiços e permanentemente desprovidos de recursos; operarios e camponezes, que, realmente, possuem graves motivos de queixa contra a actual ordem de cousas. Tomando providencias no sentido de ao operario — synthetisemos nessa palavra a massa consumidora — serem propiciadas as utilidades pelo *justo preço*, e de ao camponez ser attribuida a *justa paga*, pratica-se a orthodoxia economica, perante a qual as classes são só duas: Consumidor e Productor. E ensarilham-se as armas da luta social; ou, pelo menos, opera-se notavel reduccão de armamentos. Haverá alguns descontentes, sem duvida (esse descontentes não serão os commerciantes: serão, apenas, a aquellos commerciantes que tratam o commercio como o viajor trata o quarto do hotel, onde não pensa mais voltar.

A *Ley de Granos* (numero 12.253, de 5 de outubro de 1935), autorisou o governo argentino a construir uma rêde geral de elevadores de campo e terminaes, para limpeza, seccagem, classificacão e armazenamento de cereaes. A rêde funcçionará como serviço publico. Para controlar o assumpto, creou a mesma lei a *Dirección Nacional de Elevadores do Granos*, funcçionando como entidade autonoma, integrada por sete membros nomeados pelo Poder Executivo, mediante approvação do Senado. Nella, o presidente e um vogal representam o Poder Executivo; os demais, aos bancos officiaes e particulares que façam emprestimos agricolas; ás associações agrarias; ás cooperativas agricolas; ás bolsas de cereaes e ás empresas ferroviarias, por designação do Poder Executivo e proposta das referidas entidades, em lista triplice. Attribuições da *Dirección Nacional de Elevadores de Granos* administrar a rêde de elevadores; fixar as normas de funcçionamento desses ultimos: segurar os productos entregues aos elevadores; arrendar esses elevadores, dando preferencia ás sociedades coopera-

tivas (no caso do arrendamento se fazer a entidades não cooperativas, o outorgado não póde commerciar em cereaes, nem directa nem indirectamente) ; autorisar a construcção de elevadores locais e terminaes, de accordo com os interesses da zona, desde que funcionem como serviço publico, sujeitos ás tarifas dos elevadores officiaes, e se submettam á Dirección Nacional. As tarifas são apenas as necessarias ao custeio de juros e amortisações dos titulos emittidos para a construcção dos elevadores e seu funcionamento inicial, renovação de installações, tendo em conta a duração provavel dos edificios e machinarios, os gastos geraes e a criação de um fundo de reserva. Separam-se em contas especiaes os fundos para pagamento do serviço dos titulos, os fundos de renovação e de conserva, não podendo, sob a responsabilidade dos directores, empregar-se em outros fins.

Para funcionamento inicial dos elevadores, o Poder Executivo foi autorisado a emittir até cem milhões de pesos, titulos da divida interna ou externa, a juros nunca superiores a 6% e amortisação de 1% annual, pagaveis por sorteio ao par, quando a cotação seja ao par, ou acima della e por licitação, quando abaixo do par, podendo-se augmentar o fundo de amortisação, se o Poder Executivo considerar conveniente. Construcção por concurrencia publica, devendo os constructores entregar os elevadores com todo o machinario, e encarregar-se da direcção technica do seu funcionamento durante o primeiro anno. O Poder Executivo foi igualmente autorisado a desapropriar elevadores já existentes; foram declarados de utilidade publica todos elles, para effeito e incorporação á rêde nacional. Na organização final da *Dirección Nacional*, prevaleceu, em vista de modificação posterior, a seguinte composição: o presidente e um vogal, representando o Poder Executivo; dois membros, representando as sociedades cooperativas de producção agricola; um, representando os moageiros (lei numero 12.253, de 5 de outubro de 1935). Toda pessoa, que se queira dedicar ao commercio interno ou externo de cereaes, deverá inscrever-se em um registro na Dirección Nacional. Sem isto, não poderá realisar transacções nas bolsas e mercados, nem poderá receber licença para embarques. Tambem o commercio de sementes fica sob o controle official, que permittir ou não a diffusão,

determinando as zonas mais apropriadas a cada variedade. Só se autorisa a diffusão de nova variedade, quando ficar provado que ella é superior ás já existentes, considerando-se a qualidade industrial, resistencia ás enfermidades, adaptação e rendimento, de accordo com os mercados de consumo.

* * *

Essa organização da produção e commercio de cereaes não se fez sem grande, retumbante movimento de opposição; pois, ao que me pareceu, na Argentina, como no Brasil, as mais notaveis iniciativas a favor do maior numero, isto é, da infinita quantidade amorpha dos pequenos productores, e da mole igualmente amorpha dos consumidores, custam sempre grandes lutas, desencadeadas por minorias organizadas, que taes iniciativas contrariam, Allegou-se que a Ley de Granos attenta contra a liberdade de commercio e invade o campo do direito privado, sem que exista, nem remotamente, na legislação argentina, antecedente algum de intervenção tão absoluta nas actividades privadas. As Bolsas de Commercio de Buenos Aires e de Rosario lideraram energicamente o protesto, em nome da liberdade de commercio.

“En la libertad del comercio estriba todo el mecanismo del intercambio económico, las relaciones entre los pueblos y entre los que ejercen la vida de los negocios”,

Explicou-se, porém, que por liberdade de commercio não se póde comprehender “la que gemía aherrojada por los monopolios de toda índole, los trusts, los pools, los cartels, las primas, las cuotas, el dumping, los aranceles aduaneros, el proteccionismo en todas sus formas hasta consagrar-se en la apoteosis del nacionalismo económico, que ha generado el caos actual”, Isto é o mytho da liberdade de commercio, do livre jogo da lei da offerta e da procura, da livre concurrencia, que caracterisou a economia capitalista, “cuyos abusos, arbitrariedades y escándalos, han dado origen a una nueva forma de delito, el delito económico, obligando a la intervención del Estado, en nombre de los poderes de policía,

que le son privativos. Porque, si la Nacion es una comunidade de hombres, reunidos bajo el régime comun con el objecto de ayudarse y prosperar por sus esfuerzos combinados, según la clásica definición de Joaquim V. Gonzales, es evidente que el Estado, sin atribuirse la condicion de comerciante o industrial, tiene el derecho inmanente, por esencia de su propria soberania, de evitar los excessos del individualismo, del egoismo e interes particular, en nombre del orden, de la concordia, de la prosperidad general y de la justicia social” (Pedro Marotta, presidente da Academia Nacional de Agronomia y Veterinaria; presidente do Centro Nacional de Ingenieros Agrónomes, etc., etc.). Accentuou-se que, nas novas Constituições, apparece nova categoria de direitos — os direitos sociaes, não precisamente por doutrina socialista, mas por obra tambem dos elementos mais moderados, em busca de sua propria salvaguarda, ou porque no seculo XX, disse R. Mirkive-Guetzevitch, o sentido social do direito não é só uma doutrina, não é só uma escola juridica, é a propria vida. O Estado não póde limitar-se ao reconhecimento da independencia juridica do individuo; deve crear um minimum de condições necessarias a assegurar sua independencia social”.

No commercio de cereaes, ha tres elementos a defender: o consumidor, que necessita de producção abundante, pura e a preços commodos, o que hoje não occore o productor que deve ser o maior beneficiario da producção, o que tambem não ocorre ainda; e o Estado, que necessita seja prospero o productor, para que elle proprio seja prospero. Não é interessante, ou pelo menos não é opportuno, acompanhar os debates havidos na Argentina, em torno organização da producção e commercio de cereaes, tão pormenorisadamente como se acompanhou a questão do leite no parlamento uruguayo, e que se vae ver no capitulo apropriado. Porque o caso cerealifero argentino assume, para aquelle paiz, importancia que não tem no Brasil. Se, lá elle envolve o trigo, principal producto de exportação da Argentina, aqui se reduz ao milho, ao feijão, ao arroz e a pouco mais. Basta, pois, consignar:

a) Na Argentina, o problema cerealifero foi organizado como no Canadá, nos Estados Unidos, na Prussia, no Wurttemberg, no Saxe, na Pomerania, na Baviera, na Australia e na França. Isto,

aliás, se fez de accordo com idéas expendidas, annos antes, pela Confederación del Comercio, la Industria y la Produccion, juntamente com a Sociedad Rural Argentina: “Una colonización que propenda a disminuir los costos de produccion, el transporte, la tipificación, el depósito y limpieza de los cereales por medio de elevadores de granos, el crédito agricola, la inspección oficial de los embarques, la regulación de nuestro comercio exterior, son otros tantos factores que no actúan — o adolecen de grandes deficiencias — en nuestro país, con grave danõ para la agricultura nacional. La creación de algunos de estos sistemas y el perfeccionamiento de otros — por razones que seria obvio señalar — sólo puede obtenerse con el apoyo del gobierno, y asi como la defensa de nuestra producción agricola debe partir necessariamente de la iniciativa y el esfuerzo de los poderes públicos coordinados con los de las instituciones privadas y de los particulares, para dar principio de ejecución a legítimas aspiraciones, arraigadas en el ánimo de los diversos gremios que concurren a la exploración y comercio de los cereales, en los que ya no se discute la necesidad de adoptar ciertas providencias con la finalidad que se deja señalada. Si tal no se hubiera, mucho debemos temer por el porvenir de nuestra agricultura, ya que han de ser cada vez mayores las contingencias desfavorables a que se halle expuesta, y que eu la actualidad sólo se atemperan por circunstancias eventuales, como las que en estos momentos han tonificado las cotizaciones de algunos de nuestros principales productos.

b) Firmado que era indispensavel estabelecer postos, que sirvam ao mesmo tempo para expurgar, padronizar e armazenar cereaes, e para regular o seu commercio, de modo a evitar-se que, em certas epocas do anno, os produtores recebam pagas irrisorias e, em outras epocas, os consumidores paguem preços de escorcha, firmou-se tambem que esses postos — silos elevadores — teriam de ser administrados pelo Estado ou pelos proprios produtores, organizados em cooperativas (esclareça-se que tudo quanto se concede a uma cooperativa de produtores, é aos proprios produtores que se concede, pois são elles que constituem a cooperativa, que a dirigem e administram em igualdade de condições). De outro modo, e considerando-se a obrigatoriedade da padronização,

os silos passariam a ser forcas caudinas, onde nova ordem de intermediarios sacrificaria os productores, forçados a levar até eles o seu producto.

O Departamento de Assistencia ao Cooperativismo apresentára o seguinte plano, como inicio de estabelecimento, no Estado de São Paulo, dos silos cooperativos; um silo com capacidade para cem mil saccas de cereaes em cada uma destas cidades, centros economicos das respectivas zonas; Presidente Prudente, Baurú, Catanduva, Ribeirão Preto; um silo com capacidade para cento e cincoenta mil saccas em Santos; um silo para duzentas e cincoenta mil saccas, em São Paulo. Um silo para duzentas e cincoenta mil saccas, com diametro interno de treze metros e altura total de trinta e tres, custaria de mil e setecentos a mil e oitocentos contos de réis. Cada silo para cem mil saccas, com diametro interno de sete metros, e altura total de vinte e oito, custaria de setecentos e cincoenta a oitocentos contos de réis. Para anesthesiar contra a impressão causada pela despezas, assim argumentou o Departamento:

a) Calcula-se em cem mil contos o prejuizo annual dado ás safras cerealíferas em consequencia á falta de expurgo. Prejuizo á economia paulista. A São Paulo.

b) Emquanto não tivermos meio de expurgar e classificar os cereaes, não os poderemos exportar, ao passo que, feito isso, a sua exportação attingirá, de prompto, milhares de contos de réis, que entrarão com recursos novos á economia do Estado.

c) Hoje, num sacco de milho, que custe seis mil réis, dois mil réis correspondem á despeza do sacco. No dia em que o milho fôr apresentado ás estradas de ferro ensilado, de modo a poder ser recebido e transportado a granel, essa despeza de dois mil réis será economisada, em beneficio do productor e do consumidor;

d) Os onus soffridos pela economia Paulista quanto aos fretes de cabotagem poderão synthetisar-se da seguinte maneira: emquanto uma sacca de batatas paga mil e oitocentos de frete, do Rio Grande do Sul ao Rio de Janeiro, despachada de Santos paga, até ao mesmo destino, cinco mil e quatrocentos. Ora, as

cooperativas exportam hoje centenas de milhares de saccas de batatas, por cabotagem. Desde que em Santos se construa o silo projectado, aquelle porto estará em condições de ser considerado de primeira classe para effeito de cabotagem, e desapparecerá a differença onerosa;

e) Enfim, é necessario organizar a polycultura, e, sem o expurgo e a padronisação, pouco valem os seus productos, que, preenchidas taes condições, dão para consolidar os fundamentos da economia do Estado. Essa obra simples, que é o estabelecimento dos silos cooperativos, terá como consequencia a revolução da economia rural paulista e bem merece a solitudine de um governo ruralista.

Explicou-se tambem o funcionamento da rêde de silos. Chegada a safra, o lavrador entrega ao da sua cooperativa o producto, que, até agora, é entregue ao atravessador. A administração do silo — administração constituída de productores, eleita pelos associados por meio do voto singular, em virtude do qual tanto inflúe na sociedade um socio de cincoenta ou de quinhentos alqueires — a administração do silo recebe o producto e pratica com elle o seu primeiro acto: classifica-o em lotes homogeneos. Para dois fins: para que o productor receba a paga de accordo com o merecimento de seu producto; e para que possam ser attendidas as exigencias de mercados consumidores. Dois beneficios:

a) Sabendo que, na determinação do preço do seu producto, a qualidade entra como factor dominante, o productor tratará de aperfeçoal-o, de produzil-o o melhor possivel. O aperfeçoamento da producção - objectivo dos mais importantes visados pelo Cooperativismo agricola — é grande bemfeitor da economia geral e da economia particular, e oppõe-se á producção destructiva, unica possivel sem organização rural.

b) Será sempre miseravel o paiz agricola, que produza apenas para comer, visto como a Economia só considera a producção que entra no intercambio e deixa lastro-ouro. A exportação de productos agricolas só é possivel quando com elles se pratique a padronisação, a classificação por typos definidos e estaveis, de modo que cada mercado consumidor saiba onde pôde encontrar productos correspondentes ás suas exigencias, e a que

o proprio mercado productor saiba para onde dirigir seus stocks, de accordo com seus typos. A falta de organização de tal natureza faz com que, embora as safras cerealíferas apodreçam nas roças ou sejam vendidas a preços ignobeis, não as possamos exportar. Paiz agricola embora, o Brasil não exporta productos da polycultura; só será realmente prospero quando esses productos estiverem valorizados pela organização, de modo a poderem concorrer ao intercambio; e só poderá exportal-os quando os houver industrializado, quando a variedade de typos e qualidades da infinita variedade de pequenos productores contar com pontos de concentração, onde haja expurgo, triagem e padronisação — tudo isso desempenhado não por intermediarios, que não são modestos nas suas pretenções; não pelos governos, que não são para as intervenções directas, nas quaes fracassam invariavelmente: mas, sim, pelos proprios productores, por intermedio de administradores eleitos por elles e entre elles, em pleitos aos quaes comparecem em absoluta igualdade de condições uns com os outros, e onde a presença do governo visa apenas garantir a verdade do voto e os direitos de cada associado.

Note-se que a solução proposta para o Brasil é mais liberal que a adoptada na Argentina. Isso é possivel, por esta razão: aqui, os silos seriam entregues só a sociedades cooperativas, que já são controladas pelo Estado, por meio de rigorosa fiscalisação, de modo a que a lei e os estatutos sejam absolutamente respeitados e praticados; e o seriam sem exclusividade, isto é: o commercio de cereaes continuaria livre como até hoje. A actuação das cooperativas consistiria apenas em manter o *justo preço*, ao qual o commercio teria automaticamente de adaptar-se. Cite-se, para exemplificar, o caso da Cooperativa Operaria Saltense, de Salto de Ytú. Vendendo pelo *justo preço*, aos associados, num meio pequeno, saneia os preços para a população local inteira, porque essa população tem nella o ponto de referencia, para discutir com o commercio. Apoiando minhas conclusões, consubstanciadas num projecto de lei, a Comissão Reguladora do Abastecimento encaminhou este á Assembléa Legislativa. Defendeu-o com brilho o deputado Arlindo Pacheco, conseguindo transformal-o na seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma rede estadual de silos, para limpeza, classificação, imunização e armazenamento de cereaes.

Art. 2.º — Os silos de que trata a presente lei serão inicialmente construídos nas seguintes localidades:

- a) um silo com capacidade para 100 mil saccas de cereaes em cada um dos centros economicos que seguem, a saber: Baurú, Caçapava, Iguape e Ribeirão Preto;
- b) um silo com capacidade para 150 mil saccas, em Santos;
- c) um silo com capacidade para 250 mil saccas em São Paulo.

Art. 3.º — Os silos referidos no art. anterior, bem como os que se construirão depois, serão entregues a sociedades cooperativas de venda em commum, constituídas por productores de cereaes, organisadas de accordo com o Departamento de Assistencia ao Coope - rativismo, da Secretaria da Agricultura, nelle registradas e por elle fiscalisadas.

Art. 4.º — A partir do terceiro exercicio financeiro, inclusive, seguinte ao da entrega dos silos, as cooperativas serão obrigadas a recolher annualmente ao The - souro do Estado juros e amortisação correspondentes ao custo dos silos que houverem recebido, na propor - ção de 5% ao anno para os juros e, para a amortisação, uma annuidade igual á duodecima parte do capital.

Art. 5.º — Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as necessarias operações de credito, até o limite de rs. 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), para occorrer ás despesas com a construcção dos silos a que esta lei se refere.

Art. 6.º — O governo expedirá regulamento para a fiel execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

ORGANISAÇÃO COOPERATIVA EDUCACIONAL

O GRANDE PRINCIPIO DA PEDAGOGIA MODERNA. — PELA VIDA, PARA A VIDA.— COOPERATIVISMO ESCOLAR, PEQUENA IMAGEM DA VIDA. — UNIVERSIDADE DE COUSAS PRATICAS. — NO SEU CONCEITO MODERNO, O COOPERATIVISMO É FILHO DA PEDAGOGIA. — O PROFESSOR TEM DE SER COOPERATIVISTA ACTIVO, ISTO É, TEM DE LEVAR O COOPERATIVISMO PARA A ESCOLA. — CURSOS DE GERENTES DE COOPERATIVAS.

Nada ha na intelligencia, que não passe primeiro pelos sentidos.

LOCKE.

Acabavam de ser lidos, do pulpito do refeitório, os resultados do Primeiro concurso, que fiz na minha vida. Concurso de portuguez. Conquistei primeiro lugar. Tratei logo de escrever a minha Mãe, relatando o successo. Tenho razões especialissimas para lembrar-me até hoje da phrase, com que iniciei a carta: "Desejo que a Senhora *esteje* gozando saude, e vos peço a benção." Nos collegios de padres — e não se tratava de collegio qualquer: era o Caraça — as cartas dos alumnos são depositadas abertas na caixa, e lidas pelo Superior, antes de entregues ao Correio. Esta explicação ajuda comprehender a chamada que tive, no mesmo dia, ao gabinete daquella autoridade.

— Você ganhou, então o primeiro lugar no concurso de portuguez.

Enfeitei o rosto com o mais triumphal dos sorrisos, que elle arrancou logo, deixando-me doridamente a fogueada a pelle da cara. Passou-me simplismente as mãos, toda riscada a vermelho,

a carta, em que transmitia a minha Mãe a noticia do successo. Riscado de vermelho o *esteje*. O vos. E porção de outros erros. A carta estava toda errada.

Era, realmente, um desaforo, da minha parte, trucidar assim o idioma, no mesmo dia em que ganhava o primeiro lugar num concurso de portuguez. Perdêra este direito. E sobre isso me preleccionou o excellent Padre João Vaessen, que, aliás, só se zangou commigo uma vez: quando eu disse que elle era a estatua viva e ambulante da bondade. Mas, isto foi muito tempo depois. Sahi pensando no acontecimento. Então, fôra barrada pelo hollandez João Vacssen, por estar crivada de erros, a carta em que Luis Campos Amaral, primeiro premio em portuguez, relatava á Mãe e Mestra o seu formidavel successo. Então, a gente estudava não era só para saber, não era só para ganhar concursos; era para dar applicação pratica, era para utilizar. Desde ahi, sempre tive isso em vista. Até quando, lendo Pasquale Villari na sua propria Florença, fui encontrar nelle, em *L'Italia e la Civiltá*, a definição daquelle grave caso, por mim defrontado no dia do meu primeiro triumpho. A luta, diz Villari, não é mais entre o saber e a ignorancia; é entre o saber e o saber agir. Naturalmente, porquanto, no estado actual da evolução humana, o ignorante já não entra na luta; considere-se desde logo e definitivamente um derrotado. Na liça, ficam os que sabem, e os que sabem agir.

Saber, e saber agir — cousas mui diversas. Saber: ganhar um concurso de portuguez. Saber agir: não desejar que a mamãe *esteje* boa, nem lhe dar, grammaticalmente, dupla personalidade. Donde se conclue que é possível saber e não saber agir; e que não vale muito a pena saber, se não se sabe agir. O objectivo é tudo, em todos os empreendimentos humanos. Se pudessemos attingil-os sem necessidade de praticar os meios, seria o ideal. Não existe, porém, sciencia infusa, não ha mais estalos de cabeça. Quem quer subir, tem de buscar a escada. Quem quer gosar Paris, tem de atravessar o Atlantico. Quem quer saber, tem de estudar. A escada é indispensavel a quem quer subir; mas, não passa de meio. A travessia oceanica é inevitavel a quem quer gosar Paris; mas, é simplesmente meio. O estudo é imprescind-

divel a quem quer saber. Porém, é tão só um meio. O proprio saber não passa de escada, de caminho, de meio. A escada, o caminho, o meia, pelo qual se chega á realidade. Não ha mais *Metaphysica*, pois interessa pouco o *mysterio* que envolve o principio, a origem das cousas. Os laboratorios de experimentação e investigação situam-se nas dependencias das fabricas. E' a sciencia applicacla. No estado actual da evolução humana, já não se estuda apenas para saber; estuda-se para saber agir. Tenham isso em vista os mestres e considerem esta circumstancia: hoje, a vida começa mais cedo, é muito mais intensa e muito mais curta; não ha tempo para aprender a saber e, depois, aprender a agir. Tem de ser tudo simultaneo. Não se trata de nenhuma *theoria* nova. Trata-se, isto sim, de imposição nova da realidade, consequente aos novos roteiros da civilisação. Não chega mesmo a ser modernismo, pois é muito velho o *Fabricando fit faber*, que cumpre traduzir com dictionarios antigos, mas com mentalidade moderna, com largo uso do dom de generalisar. O meio é que colóre a mentalidade. No meio vertiginoso e pratico de hoje, os alumnos sentiriam o archaismo dos processos platonicos de ensino, que consistissem em encher-lhes a cabeça de stocks de conhecimentos destinados á congelação. Mesmo na phase meramente *theorica*, os estudos não dispensam a exemplificação, indispensavel até nas disciplinas sem o menor alcance especulativo. Se, pois, se destina a ser util na vida pratica, o ensina tem de ser exemplificado, e a exemplificação tem de ser buscada na propria vida pratica. Ensinar *pela vida, para a vida* — *synthetisou* Decroly. Não vale a pena perpetuar esta situação ridicula, exposta por outro pedagogo:

“Aprofundam-se os conhecimentos a respeito da electricidade estatica e mal se fala da *dynamica*. A criança aprende de cór e desenha perfeitamente uma série de pilhas electricas; de volta á casa, porém, não pôde concertar a campainha, que não toca. Com todo o apparato scientifico, aprende no collegio a lei do syphão, mas a mamãe tem de chamar um operario analphabeto para concertar a caixa de descarga do banheiro, que não funciona”.

Se tal processo de ensino não fosse nulo, pela nenhuma sedimentação pratica, que deixa, sel-o-ia pela duração ephemera do

proprio conhecimento theorico, porquanto, segundo Locke, “nada ha na intelligencia, que não passasse primeiro pelos sentidos”. Do quanto nos ensinam nas escolas, só guardamos aquillo, que praticamos. Na Suissa, a palavra *analphabeto* tem sentido remoto, cousa assim como *antropophago* para nós. Dizem-nos existirem anthropophagos, em regiões longinquoas e inhospitas. Acreditamos ser bem possivel. Tambem os suissos tolerantemente acceitam a affirmação dos que lhes dizem haver analphabetos. Esta sua ignorancia a proposito da ignorancia, demonstra o grau de cultura attingido pelos suissos, o quanto é adeantado entre elles o ensino. Pois bem: ha muito tempo que a terra paradisiaca de Montessori segue o conselho de Comenio: em vez dos livros mortos, abre o livro vivo da Natureza, porquanto não haveria povo possivel de brunir-se á custa de decorar, de accumular conhecimentos, sem perceber as relações entre esses conhecimentos e a vida exterior. A sciencia pura, superflua para os espiritos medios, acantona-se na universidade; os graus inferiores devem formar espiritos praticos, bem armados e dispostos para a luta da vida. As linguas mortas cedem lugar ás linguas vivas, o grego ao inglez. A conversação tem primazia sobre o estudo grammatical e literario. Todos os mestres suissos adoptaram os conselhos do genebrino Rousseau: substituem o livro pela observação directa da natureza. Desde as *écoles Froebeliennes* até aos humbraes das universidades, na Suissa a escola é activa. E por isso ninguem fôge della. E por isso os conhecimentos nella adquiridos não se esvão uns dias depois dos exames finaes.

Aos professores brasileiros, que consideram Pestalozzi e Fellenberg os mestres supremos da pedagogia social, gostaria de dizer que os helvecios os consideram tambem assim, e mais alguma cousa: paes espirituaes do Cooperativismo moderno. De Pestalozzi, a lição mais divulgada será, talvez, o celebre conto *Lienhard und Gertrud*. Pois bem; a estruturação dessa pequena obra prima é de material rigorosamente cooperativista: é a idéa do esforço pessoal, o reino do trabalho, a exclusão do lucro como objectivo dominante, o auxilio reciproco, a solidariedade social e a supremacia do interesse coletivo. E’ de influencia pestalozziana o *Das Goldmacherdorf*, de Henrich Zschokke, romance de idéas

cooperativistas. Discipulos de Pestalozzi são todos os dirigentes do Cooperativismo suíço, destacadamente von Fellenberg, autor das bases de afamada *Province Pédagogique*, séde dos estudos ou fonte de consultas dos mais conhecidos cooperativistas de outros paizes, inclusive Victor Aimé Huber, William King, Robert Owen e Graig. Mazzini na Italia e Grudtvig na Dinamarca, são outros grandes chefes, que agiram sob a influencia do pedagogo Pestalozzi. Teriamos, então, de concluir, com Mladenatz, que Cooperativismo moderno é filho da pedagogia, e que o pedagogo tem de ser cooperativista activo, isto é, tem de servir-se do Cooperativismo para ensinar.

São muitas as technicas auxiliares do ensino. Seria necessario convir, entretanto, que a maioria dellas consegue apenas demonstrar habilidades dos alumnos, que já são habeis. Vi isso mesmo em mais de uma exposição didactica. Assim tinha de ser, no inicio da escola renovada, activa, ou como quer que a denominemos. Agora, poré, e sobretudo quanto ás zonas ruraes, acredito poder-se e dever-se praticar na plenitude a formula de Decroly: *pela vida, para a vida*. Ora, a vida não é brincadeira; muito menos, brinquedo. Não sei se do fabrico de utensilios de papelão surgirá algum artifice. Mas, não quero negar. Prefiro afirmar. Affirmar isso: para as populações ruraes do Brasil, isto é, para 75% da população brasileira, vejo como principal technica auxiliar do ensino o Cooperativismo escolar. “Une coopérative scolaire est, pour les enfants, une petite image de la vie”. Tratando-se, pois, de educar *para a vida*, ahí está o meio de educar: pela vida pela imagem da vida. A cooperativa escolar envolve os alumnos nos mesmos phenomenos e problemas que elles, feitos homens, defrontarão na vida pratica. Não vejo melhor maneira de mostrar isso do que reproduzir os primeiros arts. estatutarios de uma cooperativa escolar franceza:

Les élèves de la première classe de garçons de Sain t-Etienne-les-Remiremont ont décidé;

1.º —. D'apprendre à se gouverner eux-mêmes, sous la direction et avec les conseils de leur maître afin de savoir faire usage de leur liberté et de devenir plus tard des citoyens conscients et éclairés;

2.º – De chercher à commencer leur éducation d'hommes eu apprenant, dès l'école, à s'entraider et à aimer;

3.º – De s'instruire eux-mêmes par l'observation directe des phénomènes qui leur sont familiers ou des objects que la communauté aura pu les procurer”.

E' o self-self inglez. E' o auto-didatismo das cousas praticas. E' a dynamisação dos conhecimentos. Se desbastarmos bem as apparencias, teremos de convir em que o saber não passa do habito de praticar. E teremos de concluir que saberá melhor lutar pela vida quem mais se houver exercitado desde cedo nos actos, que constituem as batalhas da vida. No Brasil, ninguem sente mais do que eu a verdade de tudo isso. Neste assumpto, sei mais, porque tenho o recorde da pratica (vá a immodestia, vá o estylo directo; não se trata de divagações, trata-se de convencer, de mostrar as possibilidades da cousa; e, para isso, nada como os casos concretos). Ha muita literatura e muito conselho sobre Cooperativismo escolar. Sem ter editado uma phrase sobre elle, atirei-me á pratica. Poderosamente assistido pelos apostolos, que formam o professorado paulista, desencadeei a mais intensa campanha a prol do Cooperativismo escolar. Os resultados foram taes, que, se no inicio me rejubilava ao receber de quando em quando a comunicação de se haver fundado uma cooperativa, mais para adeante ficava decepcionado, se não registrava em uma semana pelo menos quinze. Agora, vejo o Cooperativismo escolar dominando quasi como systema. Meu campo de observação é vasto, portanto. Sonhando sob essa immensa plantação de carvalhos — pois é como tal que considero a obra do Cooperativismo escolar — sonhando sub essa immensa plantação de carvalhos, e vendo cairem as primeiras bolotas, vou notando como eu mesmo seria mais efficiente, mais util, se tivesse cursado, na infancia, essa universidade de cousas praticas, que é a cooperativa escolar; vou prevendo o quanto será superior é minha propria, essa geração, que assim se forma no contacto diuturno com a vida; e vou pensando se não é a unica cousa que resta a fazer-se pela minha geração, geração de meu filho: preparal-a para receber

a pesada herança das consequências dos erros iniciados pela geração de meu Pae e agravados por esta, a que pertenço.

Dom de Deus, a vida não é má, não pôde ser má. . O homem é que a transmuta de dom em castigo. A causa disso vem daquelle facto tão bem definido por Plauto: do facto de se haver transformado o homem em lobo do homem. No dia quando destruir-mos o *Homo homini lupus*, nesse dia a vida voltará a ser boa. Não é impossivel, nem mesmo devêra ser difficil, pois se trata apenas de repôr as cousas nos seus lugares, de restaurar a ordem normal das cousas. Mas, pergunto: será conseguido pela nossa geração? É duvidoso. É duvidoso, por circumstancia notoria. Quando eram meninos os moços de hoje, estes, que começam a dominar a vida publica do paiz, e quando não era nascido nenhum desses meninos, em cuja formação nos desvelamos, o mundo se estertorou em acontecimentos apocalypticos. Houve guerra, que espremeu o sangue e triturou os ossos de milhões e milhões de sêres humanos; distendeu o luto no coração de milhões de viúvas; apertou o carimbo da orfandade no destino de milhões de meninos. A Humanidade deu de si mesma a peor prova. Incendiou-se no fogo dos maus sentimentos. Sagrava heroes os homens que matavam maior numero de outros homens. Nós todos — dos homens idosos, cujos corações deveriam estar burilados pela idade e pela Vida, ás crianças, cujos peitos deveriam por muito tempo ainda manter-se fechados aos instinctos violentos — nós todos fremiamos de jubilo, quando em renhidas pugnas morriam milhares de homens iguaes a nós, mas situados em campo contrario; ou rugiamos votos de vingança, se do lado opposto se rejubilavam com a chacina de irmãos nossos e alliados. Durou muito a guerra, cheia de lancinantes dramas, que, longe de engrandecer a Humanidade e fazei-a povoar de monumentos o mundo, deveriam tel-a diluido em lagrimas e matado de vergonha. Destemperou-nos a paixão aturada. Depois, o nosso paiz começou a ferver em convulsões dolorosas e nós nos puzemos a lutar, irmãos contra irmãos, a consumir-nos no fogo de todas as paixões, que dessoram, que destemperam os bons sentimentos. Estragámo-nos. Trabalhados assim pela violencia, cheios das lavas despejadas em nossa alma, extremamos a luta pela vida e tornamos esta invivivel. Hoje,

reconhecemos que o dom supremo de Deus ao homem, que a Vida não pôde ser esta agonia, que padecemos, este castigo, que soffremos. Nós é que, por tudo aquillo, a fazemos insupportavel, pois ás suas difficuldades naturaes accrescentamos as urdidas pela nossa propria malicia. Nós nos fizemos lobos dos homens. Esquecemos, na pratica, os principios da caridade christã e começamos a resolver os nossos problemas á custa da aggravação dos problemas dos outros.

Se, portanto, a vida não é essencialmente má; se a causa de estar ella sendo má é o *Homo homini lupus*, o meio de tornal-a boa é praticar a solidariedade, e isto não se conseguirá satisfactoriamente por geração que teve todas as cordas do systema nervoso tangidas com rudeza por paixões as mais destemperadoras, as mais destemperantes. É mais prudente desconfiar, acreditar na impossibilidade de darmos ao Brasil tanto quanto desejáramos e tanto quanto elle necessita e merece. E' mais sabio confiar na proxima geração de homens publicos, actual frequentadora das escolas, e preparal-a convenientemente para receber a pesada herança, por nós legada. E como os principios de moral, em que se baseia a solidariedade, não se aprendem por meio de preleções, mas pela pratica da propria solidariedade, insinuemos nessa pratica os escolares, afim de que não sejam vãs as doutrinas, nem vãos os conhecimentos, que adquirem nas escolas.

Então, o Cooperativismo escolar recobre-se de dois aspectos principaes: 1.º — ensina aos escolares fazerem as cousas da vida pratica; as cousas, que nós mesmos praticamos; 2.º — ensinam-lhes fazerem-nas de modo differente deste, pelo qual as fazemos nós: fazerem-nas dentro do espirito de solidariedade, a modos que, resolvendo os seus propras problemas, ninguem complique os dos outros, nem os problemas collectivos. Em geral, as cooperativas escolares compõem-se de tres secções: credito, consumo e produção. A secção de credito visa educar os meninos, do ponto de vista da economia, da previdencia, e dar-lhes noções praticas de administração. E' certo que o programma de Guizot, o *Enriquecei-vos*, como syntese da vida activa, aão pôde mais constituir directriz para pessoa alguma. Mas, não menos certo é ser impossivel praticar-se a simplicidade evangelica do *Sufficit*

diei malitia sua. Se só nos preocuparmos com o dia de hoje, provavelmente sossobraremos no de amanhã. Indispensavel, então, a economia preventiva. E esta só é possível pela força do habito, se não queremos confundil-a com as consequencias de taras semiticas. Será economico o cidadão que, em creança, verificou em casos pessoaes os milagres da providencia.

A secção de consumo attende a parte da economia interna da escola: aquisição, pelos melhores preços, do material necessario aos alumnos. O Departamento de Assistencia ao Cooperativismo organisou estatisticas sobre o assumpto. O commercio varejista onera o material destinado ao ensino com percentagens que vão até 175. Por mais legitimo que seja esse commercio, é patriotico acabar com elle. Neste paiz, onde é tão immensa a proporção dos analphabetos, os artigos escolares não podem constituir objecto de actividades mercantis. Ministrando gratuitamente o ensino, o Estado o elevou á categoria de apostolado patriotico. E' necessario entender isso no mais amplo sentido e supprimir todas as sobrecargas, que onerem porventura a instrucção. Além do mais, a cooperativa necessita dos artigos escolares, para com elles ministrar lições de consas aos alumnos. No Estado de São Paulo, onde ha algumas centenas dessas cooperativas, os collegiaes se correspondem com fabricantes e atacadistas. discutindo preços e qualidades: conferem stocks de mercadorias; fazem calculos, estabelecem a relação entre o preço de custo mais as despezas geraes e o preço de venda, a saberem como determinar este ultimo, como alteral-o, para mais ou para menos .Simultaneamente, vão vendo para que é que se estuda, para que é que aprendem as regras.

A secção de producção diz respeito de modo mais intimo ás zonas ruraes. As cooperativas escolares mantem granjas, hortas e pomares. Em São Paulo, as repartições publicas cooperam com os alumnos, ora fornecendo specimens animaes, bem seleccionados, ora enviando adubos, ora realisando nas hortas e pomares das cooperativas as demonstrações para exterminio de formigas e pragas. Reflectamos um pouco. Um fios emotivos do exodo dos campos para as cidades, é a feita de habilitações do camponex para a vida rural - muito embora haja nisso apreciavel paradoxo. Se não está habilitado a lutar com efficiencia, o camponex não

consegue vencer os dois dragões que, no Brasil, montam guarda ao abundante templo de Flora: a rotina, e a natureza atroz. Outro, desses motivos a falta de meio apropriado a despertar vocações. Se são ostensivos os pungentes espinhos da vida rural — os encantos desta necessitam ser procurados para encontrar-se. Ahí se realiza integralmente o “não se ama aquilio que não se conhece”. Ora, se estamos convencidos de que, neste paiz agri cola, mais importa formar agricultores do que bachareis, ensine mos aos escolares o amor á gleba, mais do que a declamação de poesias. As sementes devem lançar-se em bom terreno, e a mentalidade dos escolares é o melhor terreno para a semente das idéas destinadas a desabrochar futuramente em acções fecundas.

No conjunto das tres secções, a cooperativa escolar é uma universidade de cousas praticas. Propicia aos futuros homens, desde muito cedo, oportunidades, para o exito, que só muito mais tarde a nossa geração recebia. Ser eleito director de uma cooperativa aos doze ou treze annos, é revelar, ao meio e a si mesmo, indicios do espirito de liderança. O senso de responsabilidade, despertado pela Cooperativa, dominará permanentemente a vida do alumno que, nos mais verdes annos, se vê envolvido em assumpto de administração. O menino, que, nas visinhanças dos dez annos, se vê na contingencia de orientar uma sessão de directoria, presidir uma assembléa, dar a palavra, encerrar uma dicussão, reflectir para votar, etc., terá despertada a capacidade de iniciativas, tão falta no nosso paiz, em cuja calidez se aquieta povo mais ou menos latino. Como director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, convoquei muita assembléa cuja presidencia passava systematicamente a algum cooperado. E via o embaraço, o vexame com que assumia, a difficuldade com que lutava para encontrar quem integrasse a mesa, a angustia com que articulava umas palavras e, quasi sempre, a infelicidade com que conduzia o concilio, prejudicando, por inhabil, pontos de vista acertados, deixando assumir vulto desastradas digressões, que passavam a ser questão principal, com prejuízo dos objectivos em vista. Ahi, lembrava-me de assembléas numerosas, dirigidas por garotos de escola; e pensava: nada disso aconteceria, se esse presidente tivesse pertencido, em creança, a uma cooperativa escolar.

O homem é caixa de segredos, que, na vida collectiva, cuida de direitos individuaes e de deveres sociaes, vae revelando successivamente os seus arcanos. Essa caixa de segredos era antes vazia e ficou inteiramente cheia. Cheia dos pensamentos, das intenções, dos projectos, dos planos, das insinuações nela sedimentadas durante o tempo destinado á formação. Não ha geração espontanea, quanto a sentimentos. Estes se formam. Não ha geração espontanea quanto a acções. Estas se geram dos sentimentos. Não ha copas sem raizes: se uma arvore frondeja galharia exuberante nos ares, é que no subsolo ha possantes raizes. Também não ha geração de homens efficientes e bons, provinda de infancia descuidada ou mal cuidada. Á vida não tão longa, nem temos inspiração divina, de modo a podermos, como no sexto dia da Creação, amalgamar primeiro o corpo, e, a seguir, metter dentro a alma. Tem de ser simultanea a obra. E' de mister preparar o homem para a vida, desde a infancia. Se quizermos poetas, enchamos de poesia a caixa de segredos. Se quizermos sonhadores, enchamol-a de devaneios. Se quisermos homens, que sejam homens, homens efficientes; homens, que além de saber, saibam agir, enchamos de efficiencia a caixa de segredos. Empanturremol-a do sentido da vida. Se queremos homens para a vida, formemol-os pela vida. Levemos, então, para as escolas, a imagem da vida: o Cooperativismo escolar.

* * *

A educação cooperativista constituiu minha preocupação dominante no Departamento de Assistencia ao Cooperativismo. Discordei praticamente dos que julgam viavel dividir em duas etapas o fomento do systema rochdaleano; primeiro, educar, só educar, desencadear campanha meramente doutrinaria; depois, realisar. A premencia do momento brasileiro requer que em vez de ensinar-se primeiro a saber, se ensine logo a fazer, pois ou realisamos logo-logo, ou seremos confundidos com os utopistas, neste pais, onde são justissimas as generalisadas desconfianças a respeito dos que se apresentam cheios de doutrinanas e vasios de acção. Discordei muito mais ainda, como já se viu, dos que ima-

ginaram util, ou necessario, ou indispensavel, subordinar privativamente a orgams de classe os elementos humanos desejosos de organizar-se cooperativamente, commettendo-se a esses orgams de classe o mister educativo, que tornasse possivel a pratica da cooperação. Argumentemos com os ferroviarios, por exemplo. De uma cooperativa de consumo de ferroviarios podem fazer parte todos quantos recebam pela thesouraria da empresa: os advogados, os medicos, os engenheiros, os dactylographos, os contadores, os continuos, os graxeiros, os pedreiros, etc., etc. A admitir-se que, antes de fundar-se a cooperativa de consumo, seja de mister fundar-se um orgam de classe para infundir principios cooperativistas nos ferroviarios, pergunta-se: que methodo, que linguagem, que grau mental e cultural iria adoptar o orgam de classe, para ministrar ensinamentos, que servissem simultaneamente ao advogado e ao continuo, ao medico e ao machinista, ao engenheiro e ao graxeiro, etc.? Impossivel. Foi mal feita a imitação das corporações classistas, nas quaes não basta trabalhar na mesma empresa para ser considerado ela mesma classe. Convencido de que a parte educativa compete ao Poder Publico, fiz della minha preocupação dominante, realisando-a da seguinte maneira:

1.º— Por meio das cooperativas escolares. Servindo-se do material escolar para actos de administração e de commercio, os meninos enfrentam desde a infancia os consuetudinarios problemas da vidas para aprender a resolver-os dentro do espirito cooperativo. Além disso, é necessario considerar o valor do Cooperativismo escolar como meio de propaganda: creanças, que voltam a casa commentando a eleição havida na sua cooperativa; gabando-se de sua victoria eleitoral; apresentando ao pae ou ao irmão mais velho certos problemas, que lhe incumbe resolver na sua gestão de director. E' como forçar o pae e o irmão a tomar conhecimento de um a que antes se mantiveram sempre alheios.

2.º — Por meio da Publicação mensal. Do ponto de vista pessoal, seria muito mais interessante assignar calhamaços technicos, livrões, que recommendassem á admiração da meia duzia de

letores de cousas pesadas. Porém, do ponto de vista da efficiencia, parece melhor o criterio adoptado: pequenas monographias muito chás, muito ao alcance do grande publico, sem tiradas culturaes, sem pruridos de erudição, sem pretenções literarias. Divulgação, pura e simples. Opusculos baratos, de modo a poderem ser largamente divulgados, conhecedores de principios fundamentaes, formulas, cousas praticas, factos, estatisticas. Pontualidade chronometrica na distribuição. Enviadas a todas as sociedades cooperativas, quer economicas, quer escolares: a todos os prefeitos: a todos os Delegados Regionaes do Ensino; a todas as autoridades e personalidades que pudessem influir ou vir a influir nos destinos do Cooperativismo; a todos os lideres naturaes, a essas pessoas com poder de irradiação de idéas e de influencia; a todas as pessoas indicadas pelas cooperativas, pelos prefeitos, Delegados Regionaes do Ensino, ou que por si mesmas se inscreviam. A actuação dessa *Publicação* era completada pela dos *Communicados* aos jornaes e ás estações de radio, sobretudo divulgando resultados praticos obtidos e factos expressivos, a titulo de estimulo. E pelas circulares mimeographadas.

3.º — Por meio dos Cursos de Administradores de Cooperativas. Crearam-se dois: um, na Capital; outro, em Guaratinguetá, com boa frequencia e optimos resultados. Cursos rapidos (tres mezes) eminentemente praticos, e de todo gratuitos, sob a orientação do Departamento. São de summa importancia difficilmente se poderia assegurar o exito do movimento cooperativista se ás sociedades cooperativas não se procurasse dar administradores, gerentes, especialmente preparados. Se produzir é organisar, cumpria arregimentar os dentro do Cooperativismo, modalidade por excellencia da organização agricola. Mas, se se tratava de fundar cooperativas, urgia preparar administradores, que lhes assegurassem exito, pois desde os tempos dos Pioneiros de Rochdale e dos phalansterianos de Lyon se percebera a necessidade de substituir tudo quanto vinha do mercantilismo — methodos, forma juridica, denominações. Se era de mister chamar “quota” o que antes se denominava “acção; se era de mister denominar “associado” o que antes se chamava “accionista”, para que a mudança das manifestações exteriores

facilitasse a mudança de mentalidade, não seria aconselhavel ir as mercearias é aos armazens buscar administradores de cooperativas, mesmo porque, para administrar uma sociedade dessas, o que mais importa — embora importe muito — não é saber administrar, mas, sim, administrar cooperativamente; administrar casa de crystal, sem escaninhos; administrar um negocio, cujos donos são os proprios clientes, e cujas operações, mesmo quando se trate de comprar um lote de feijão ou de vender um kilo de banha, são de ordem fundamentalmente moral. Esses cursos obedecem ao seguinte programma:

Legislação cooperativa — Interpretação dos textos dos artigos de maior interesse. Deveres e obrigações das Directorias e Conselhos dos Associados em geral. Vantagens offerecidas aos cooperados.

Natureza das cooperativas — Suas finalidades.

Estatutos — Interpretação. Nota: as noções referentes aos items, a, b e c, devem se revestir de cunho absolutamente pratico e ser illustradas, tanto quanto possivel, com exemplos baseados na analyse das organizações que já possuímos.

Registro das cooperativas —

Livros essenciaes — Seu registro. Seu emprego. Titulo nominativo.

Operações commerciaes geraes — Segundo a natureza das cooperativas. Elementos usados nas transacções, Documentos indispensaveis. Fichas bancarias. Firmas reconhecidas. Procurações. Cambiaes. Conhecimentos. Facturas. Recibos. Etc.

Operações de financiamento — Sua natureza. Garantias. Documentos usuaes de credito.

Conselho administrativo — Reuniões periodicas Deliberações. Actas.

Contabilidade — Noções geraes e fundamentaes. Operações e lançamentos, muitas vezes exercidos pelos gerentes e que são essenciaes para a Contabilidade.

Material de escriptorio — Fixo e movel. Padronisação. Typos aconselhaveis. Fichas usuaes. Protocolo. Carimbos. Archivos. Registros.

Correspondencia — Classificação. Registro. Archivo.

Documentos — Classificação. Registro. Archivo.

Bibliotheca — Livros. Revistas. Recortes de jornaes. Classificação.

Relações entre a cooperativa e organ official de assistencia e controle.

Pelo curso da Capital passaram, no primeiro anno, 98 alumnos, dos quaes 49 conquistaram o diploma. Pelo de Guaratinguetá, passaram 37, alguns de municipios visinhos, que viajavam de trem ou de jardineira. Esses cursos tiveram sempre excedida a sua capacidade de matricula. Quanto ás cooperativas escolares, aqui vão dados concretos a respeito. Porém, as cifras ahi representam o mesmo papel do thermometro: são indispensaveis, mas não passam de simples instrumento de afferição. Cooperativismo escolar é meio de propaganda, é universidade de cousas praticas, na qual se ensinam cousas velhas com espirito novo.

Cooperativa do 2.º Grupo Escolar de Araçatuba. Fundada em 25 de agosto de 1935. De setembro a novembro realizou compras na importancia de 1:141\$200 e vendas na de 1:121\$400, na seccão de material escolar; na de uniformes, compras no valor de 1:097\$400 e vendas na de 1:130\$250. Numero de associados, 298, com igual numero de quotas subscriptas. Em caixa, 218\$600.

Cooperativa do Grupo Escolar de Olympia. Fundada em 1 de abril de 1934, com 234 associados, subcrevendo 472 quotas. O movimento de compras e vendas durante o segundo semestre deixou um saldo de 324\$500.

Cooperativa do 1.º Grupo Escolar de Lins. Fundada em 1 de maio de 1934, com 492 associados e igual numero de quotas. Em caixa, 557\$800.

Cooperativa do Grupo Escolar de Gramma. Fundada em 13 de julho de 1934, com 140 associados e 226 quotas.

Cooperativa Escolar Conde Moreira Lima de Lorena. Fundada em 9 de junho de 1934. No primeiro semestre de 1935 realizou 487\$250 de compras e 430\$200 de vendas.

Cooperativa Escolar de Caconde. Fundada em 9 de junho de 1934. No primeiro semestre de 1935 realizou compras no valor de 297\$100 e vendas no de 237\$200. Numero de associados, 64, com 69 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Boreby. Fundada em 24 de abril de 1934, com 111 associados e 306 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 327\$100 de compras e 359\$400 de vendas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Conchas. Fundada em 14 de abril de 1934, com 40 associados e 40 quotas. Passou ao segundo semestre com um saldo de 85\$200.

Cooperativa Escolar do Grupo Antonio Ferraz, de Mineiros. Fundada em 28 de julho de 1934, com 142 associados e 142 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 1:140\$000 de compras e 1:074\$100 de vendas.

Cooperativa Escolar de Cordeiro. Fundada em 25 de maio de 1934, com 114 associados e 114 quotas. No segundo semestre de 1935, realizou 535\$400 de compras e 520\$500 de vendas.

Cooperativa Escolar de Agua Santa. (Piracicaba). Fundada em 4 de maio de 1934, com 49 associados e 53 quotas. No primeiro semestre de 1935, realizou 563\$000 de compras e 784\$300 de vendas.

Cooperativa Escolar do Grupo de Laranjal. Fundada em 1 de março de 1934, com 48 associados e 48 quotas.

Cooperativa Escolar de Dourado. Fundada em 8 de maio de 1934, com 12 associados e 19 quotas. No segundo semestre de 1935, realizou compras na importância de 40\$000 e vendas na de 17\$300.

Cooperativa do Grupo Escolar dr. Casemiro Rocha (Cunha). Fundada em 1 de julho de 1934, com 21 alunos e 21 quotas.

Cooperativa Escolar do Grupo de Nova Europa. Fundada em 1 de fevereiro de 1935, com 74 associados e 74 quotas.

Cooperativa Escolar de Catupiri. Fundada em 31 de julho de 1934, com 27 associados e 27 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar Tancredo do Amaral. (Salto). Fundada em 17 de março de 1934, com 371 alunos. Compra e venda a dinheiro. Nada deve. Aceita pela totalidade dos alunos. Saldo em caixa, 542\$400.

Banco Escolar do Grupo de Vargem Grande. Fundado em 9 de abril de 1934, com 31 associados depositantes. Cada depositante possui uma caderneta, onde é escripturada a sua conta-corrente, em cuja capa ha os seguintes dizeres: “De tostão em tostão, ajuntarás um milhão”. No ultimo dia de cada mez, na aula de arithmetica, os alunos escripturam suas cadernetas, fazendo os calculos de juros.

Cooperativa do Grupo Escolar de Pereiras. Fundada em 22 de fevereiro de 1934, com 59 associados e 59 quotas. No primeiro semestre de 1935, realizou 289\$300 de compras e 263\$900 de vendas.

Cooperativa Escolar de Pontal. Fundada em 6 de junho de 1934, com 79 associados e 79 quotas. Mantém um club agrícola, que se acha em grande actividade. Os socios cultivam meio alqueire de terra.

Cooperativa Escolar de Aparecida (São Manoel). Fundada em 23 de março de 1934, com 60 associados e 64 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 175\$600 de compras e 185\$700 de vendas. Mantém um club agrícola.

Cooperativa Escolar Marcello Schmidt (Rio Claro). Fundada em 28 de abril de 1934, com 318 associados e 537 quotas. No ultimo semestre de 1935 realizou 1:634\$600 de compras e 1:277\$ 400 de vendas.

Cooperativa Escolar de Santa Gertrudes. Fundada em 13 de julho de 1924, com 179 associados. Em 1935 deixou um saldo de 244\$750 para o exercicio seguinte.

Cooperativa do Grupo Escolar de Oleo. Fundada em 8 de maio de 1934, com 60 associados e 60 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 322\$750 de compras e 259\$400 de vendas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Ourinhos. Fundada em 29 de maio de 1934, com 54 associados e 91 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 475\$900 de compras e 28\$500 de vendas.

Cooperativa Escolar Flaminio Ferreira (Limeira). Fundada em 7 de maio de 1934, com 849 associados e 849 quotas. No segundo semestre de 1935 realizou 971 \$600 de compras, 794\$200 de vendas e ficou com um estock de 177\$400.

Cooperativa Escolar Apiahyense. Fundada em 12 de maio de 1934, com 57 associados e 57 quotas.

Cooperativa Escolar Rural da Fazenda N. S. da Gloria (Espaiadlo). Fundada em 25 de agosto de 1934, com 18 associados e 18 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Itajoby. Fundada em 2 de julho de 1934, com 16 associados e 16 quotas. No ultimo semestre de 1935 realizou operações no valor de 394\$900 quanto ás compras e 461\$700 quanto ás vendas.

Cooperativa Escolar de Promissão. Fundada em maio de 1934, com 302 associados e 562 quotas. No primeiro semestre realizou operações de compras no valor de 1:718\$440 e 1:633\$500 de vendas.

Cooperativa Escolar do Grupo Paulino Carlos. (São Carlos) . Fundada em 17 de abril de 1934, com 109 associados e 142 quotas.

No primeiro semestre de 1935 realizou operações de compra no valor de 827\$700 e 864\$500 de vendas.

Cooperativa do Grupo Escolar Dr. Cardoso de Almeida (Botucatú). Fundada em 19 de março de 1934, com 33 associados e 33 quotas. No segundo semestre realizou compras no valor de 510\$000 e vendas no de 375\$000.

Cooperativa Escolar do Grupo Gabriel Prestes (Lorena). Fundada em 1 de junho de 1934, com 240 associados e 291 quotas. No primeiro semestre realizou operações de compras no valor de 673\$000 e vendas no de 654\$100.

Cooperativa do Grupo Escolar Cel. Vaz — Jaboticabal. Fundada em 21 de abril de 1934, com 597 associados e 597 quotas. Durante o ano realizou compras no valor de 4:552\$500 e vendas no de 3:422\$500. Em caixa, 845\$500.

Cooperativa dos Alumnos do Grupo Escolar de Biriguy. Fundada em abril de 1934, com 323 associados e 323 quotas. No primeiro semestre realizou operações de compras no valor de 1:809\$600 e vendas no de 1:784\$350.

Cooperativa Escolar de Palmeiras. Fundada em 3 de julho de 1934, com 300 associados. Escripção feita pelos alumnos do quarto anno. Adquiriu material no valor de 637\$000.

Cooperativa Escolar de Bocayuva. Fundada em 31 de julho de 1934, com 148 associados. Do movimento de compras e vendas resultou um saldo de 136\$400.

Cooperativa do Grupo Escolar de Bernardino de Campos. Fundada em 3 de maio de 1934, com 169 associados e 845 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Nova Granada. Fundada em 15 de julho de 1934, com 287 associados. No primeiro semestre 1935 vendeu 1:082\$500.

Cooperativa Escolar de Cabreúva. Fundada em 13 de maio de 1934, com 39 associados.

Cooperativa de Consumo dos Alumnos do Grupo Escolar Santa Rita. Guaratinguetá. Fundada em 8 de junho de 1934, com 98 associados e 117 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Glycerio. Fundada em 28 de abril de 1934, com 131 associados e 131 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 134\$900 de compras e 209\$100 de vendas.

Cooperativa Escolar de Itaberá. Fundada em 6 de fevereiro de 1934, com 172 associados e 172 quotas. No primeiro semestre de 1935, realizou 215\$800 de compras e 151\$600 de vendas.

Cooperativa Escolar Villa dos Lavradores. Botucatú. Fundada em 26 de março de 1934, com 44 associados e 44 quotas.

Cooperativa Escolar de Rubião Junior. Fundada em 12 de julho de 1934, com 64 associados e 64 quotas.

Cooperativa de Consumo do Grupo Escolar de Aparecida. Fundada em 6 de agosto de 1934, com 110 associados e 110 quotas. No segundo semestre de 1935 realizou compras no valor de 409\$900, e vendas no de 285\$000.

Cooperativa Escolar de Gallia. Fundada em 10 de agosto de 1934, com 53 associados e 53 quotas.

Cooperativa dos Alunos do Grupo Escolar Miguel Pereira. São José do Barreiro. Fundada em 16 de junho de 1934, com 65 associados e 65 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Elisário. Fundada em 1 de julho de 1934, com 12 associados e 12 quotas.

Cooperativa Escolar de Elias Fausto. Fundada em 9 de junho de 1934, com 105 associados e 306 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou operações no valor de 470\$100.

Cooperativa Escolar Prof. Eurico Borges. Socorro. Fundada em 17 de abril de 1934, com 132 associados e 146 quotas. Em stock, 324\$638 de mercadorias.

Cooperativa do Grupo Escolar Nogueira Cobra. Bananal. Fundada em 18 de maio de 1934, com 58 associados e 58 quotas. Realizou compras no valor de 115\$000 e vendas no de 124\$200.

Cooperativa Escolar Costa Braga. Guaratinguetá. Fundada em 6 de junho de 1934, com 166 associados e 166 quotas. No primeiro semestre realizou compras no valor de 125\$800 e vendas no de 122\$500.

Cooperativa Escolar de Consumo do Grupo dr. Flaminio Lessa. Guaratinguetá. Fundada em agosto de 1934, com 196 associados e 196 quotas.

Banco Cooperativo Escolar do Grupo Major Fonseca. Itapeitinga. Fundado em 29 de outubro de 1934, com 139 associados e 528 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Paraguassú. Fundada em 12 de maio de 1934, com 77 associados e 77 quotas. No primeiro semestre realizou compras no valor de 100\$000 e 172\$000 de vendas.

Cooperativa Escolar do Grupo de Roseira. Fundada em 9 de julho de 1934, com 71 associados e 140 quotas. No segundo semestre realizou 529\$300 de compras e 474\$200 de vendas.

Cooperativa Escolar de Itaporanga. Fundada em 28 de maio de 1934, com 31 associados e 37 quotas. No primeiro semestre realizou compras no valor de 458\$600.

Cooperativa Escolar do 1.º Grupo de Araçatuba. Fundada em 2 de agosto de 1934, com 259 associados e 259 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 1:542\$800 de compras e 1:518\$400 de vendas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Ityrapina. Fundada em 10 de maio de 1934, com 67 associados e 67 quotas.

Cooperativa Escolar do Grupo dr. Candido Rodrigues. S. José do Rio Pardo. Fundada em novembro de 1934, com 158 associados e 158 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou 525\$000 de compras e 563\$8000 de vendas.

Cooperativa Escolar Nhonhô Livramento. Monte Alto. Fundada em 6 de junho de 1934, com 251 associados e 251 quotas. No primeiro semestre de 1935 realizou compras no valor de 915\$500 e 838\$500 de vendas.

Cooperativa Escolar Alberto Torres. Cruzeiro. Fundada em 24 de maio de 1934, com 37 associados e 61 quotas. No primeiro semestre de 1934 realizou 65\$000 de compras e 76\$300 de vendas.

Cooperativa Escolar de Cannas. Fundada em 1 de junho de 1934, com 131 associados e 131 quotas. No primeiro semestre realizou operações de compra no valor de 835\$900 e vendas no de 104\$700.

Cooperativa Escolar de Produção e Consumo do Grupo Escolar de Itagaçaba. Fundada em 7 de novembro de 1933, com 193 associados e 193 quotas.

Cooperativa Escolar de Rincão. Fundada em 6 de junho de 1934, com 87 associados e 87 quotas.

Cooperativa Escolar do Grupo de Piedade. Fundada em 17 de maio de 1934, com 70 associados e 70 quotas.

Cooperativa Escolar do Grupo de Bury. Fundada em 16 de abril de 1934, com 166 associados e 166 quotas.

Cooperativa Escolar de Santa Rita. Fundada em 2 de agosto de 1934, com 72 associados e 72 quotas. No segundo semestre realizou 61\$600 de compras e 73\$920 de vendas.

Cooperativa do 2.º Grupo Escolar de São Carlos. Fundada em 23 de maio de 1934, com 41 associados e 41 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Capão Bonito. Fundada em 2 de maio de 1934, com 60 associados e 60 quotas.

Cooperativa Escolar de Igarassú. Fundada em 28 de maio de 1934, com 42 associados e 42 quotas. No primeiro semestre realizou compra no valor de 120\$000 e vendas no de 151\$200.

Cooperativa Escolar do Grupo Amador Bueno. Fundada em 24 de abril de 1935, com 96 associados e 96 quotas.

Cooperativa de Consumo do 1.º Grupo Escolar de Cruzeiro. Fundada em 25 de setembro de 1933, com 186 associados e 196 quotas. No primeiro semestre realizou compras no valor de 708\$000 e vendas no de 681\$800. À biblioteca do Grupo, ofereceu o donativo de 500\$000.

Cooperativa do Grupo Escolar de Piramboia. Fundada em 24 de março de 1934, com 35 associados e 35 quotas. No segundo semestre de 1935 realizou compras no valor de 168\$000 e vendas no de 210\$000.

Cooperativa do Grupo Escolar de Santa Lucia. Fundada em 2 de julho de 1934, com 75 associados e 75 quotas.

Cooperativa Escolar de Serra Azul. Fundada em 15 de agosto de 1934, com 37 associados e 43 quotas.

Cooperativa do Grupo de Luis Barreto. Fundada em outubro de 1934, com 127 associados e 127 quotas.

Cooperativa Escolar Francisco Simões. Dois Corregos. Fundada em 24 de maio de 1934, com 62 associados e 119 quotas. No primeiro semestre de 1934, saldo de 112\$260.

Cooperativa Escolar Euclydes da Cunha. S. José do Rio Pardo. Fundada em 24 de agosto de 1934, com 77 associados e 77 quotas.

Cooperativa Escolar Erasmo Braga. Capital. Fundada em 26 de fevereiro de 1934, com 671 associados e 671 quotas.

Cooperativa Escolar Romão Puigari. Capital. Fundada em 17 de agosto de 1934, com 1.072 associados e 1.072 quotas.

Cooperativa Escolar de Jaborandy. Fundada em 27 de julho de 1934, com 119 associados e 175 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar de Bento Quirino. Fundada em 11 de julho de 1934, com 64 associados e 86 quotas.

Cooperativa do 2.º Grupo Escolar de Jaboticabal. Fundada em 15 de outubro de 1934, com 218 associados e 218 quotas.

Cooperativa Escolar de Consumo do Grupo de Serrinha. Fundada em fevereiro de 1934, com 158 associados e 158 quotas.

Cooperativa Escolar Padre Anchieta. Sarutayá. Fundada em 30 de abril de 1934, com 155 associados e 155 quotas.

Cooperativa Escolar Conde de Parnahyba. Jundiáhy. Fundada em 25 de abril de 1934, com 617 associados e 823 quotas.

Cooperativa Escolar Cel. Siqueira de Moraes. Jundiáhy. Fundada em 3 de março de 1934, com 351 associados e 351 quotas.

Cooperativa Escolar Nogueira da Gama. Guaratinguetá.
Fundada em 1 de junho de 1934, com 75 associados e 79 quotas.

Cooperativa Escolar do Grupo de Itararé. Fundada em 5
de julho de 1934, com 69 associados e 69 quotas.

Cooperativa do Grupo Escolar Cel. Joaquim Saltes. Rio Claro.
Fundada em 22 de maio de 1934, com 363 associados e 363 quotas.

Cooperativa Escolar de Lençoes. Fundada a 25 de março de
1934, com 197 associados e 251 quotas.

ORGANISAÇÃO DA PECUARIA

IMPORTANCIA DO PROBLEMA DO LEITE. — O PROBLEMA DO LEITE E O CONSUMIDOR. — O PROBLEMA DO LEITE E O PRODUCTOR. — O PROBLEMA DO LEITE E O ESTADO. A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. PRO E CONTRA. CONCLUSÃO PRÁTICA.

*“A profissão do criador é uma das mais
“penosas a das mais aleatorias. Se além
“disso ainda a tornamos improductiva, como
“queremos que subsista”?*

J. RENNES.

Já famoso professor da Universidade de Oxford, sir William Osler resolveu, um dia, visitar sua modesta cidade natal. Entre as suas emoções, figura o encontro com antiga companheira de escola. O luto fechado indicava perda recente de pessoa da família.

- Casou, Mary? — perguntou-lhe o professor.
- Sim, casei — respondeu Mary, pondo na resposta um pouco de drama,
 - Filhos?
 - Sete — respondeu. E, dramatisando: morreram cinco.

A conversa proseguiu, indagando sir William Osler a causa de tamanha mortalidade, Mary desfiou o rosário:

- Cholera infantil, diarrhéa estival, etc. E proseguiu, resignada:
 - Consolei-me, pois foi a Providencia que m’os levou.
- O professor ouviu, meditou e contestou:

— Mary, nada teve com isso a Providencia. Seus meninos foram envenenados por leite impuro.

Em meio, como o nosso, onde a imprensa estygmatisa constantemente a fraude do leite; onde, referindo-se ao assumpto, chegam medicos a dizer que as crianças vivem de milagres; e onde se costuma attribuir ás pessimas qualidades do leite — bem como á *carencia de leite* — 44% da mortalidade infantil, é permissivel passar directamente da conclusão de Osle á affirmacão do doutor Hastings, de Toronto:

“Em 50 a 70 por cento das creanças que succum-
“bem em consequencia de molestias intestinaes, poder-
“se-ia indicar, no attestado de obito, que foram enve-
“nenadas pelo leite. Não ha necropole, cemiterio em
“meu paiz e provavelmente em qualquer outro, que
“não esteja semeado de sepulturas, de tumulos e de
“monumentos a indicarem os restos de sêres, cujas vidas
“foram sacrificadas á impureza do leite”.

A historia do leite em São Paulo bastaria, por si só, para provar que esse alimento das crianças, dos enfermos e dos velhos tem sido mal tratado. Houve epoca em que, desejando um leiteiro abandonar a profissão, necessitando vender seu negocio, discutia desta maneira o valor da sua freguezia:

— Minha freguezia é excelente e vale bem os cinco contos, que estou pedindo: ella acceita até 50% de agua.

O valor da freguezia calculado pela sua tolerancia. De resto, vale a pena accentuar que essa tolerancia do consumidor aggrava o problema, difficulta sua solução e tem de ser considerada pelos que se preocupem com o assumpto. O professor Porchet já se referiu a ella, nestes termos:

“A cupidez do intermediario, ainda se compreende;
“mas, o que não se póde compreender, é o descuido
“do consumidor, cuja facilidade em se deixar enganar
“— já que não ignora, de modo algum, a má qualidade
“da mercadoria que se lhe offerece — não passa de
“encorajamento ao commerciante, para continuar suas
“manobras, muitas vezes fraudulentas, muitas vezes
“prejudiciaes á saude. A responsabilidade dos pode-

“res publicos na venda e commercio do leite é grande,
“não discordo; porem, cumpre ao consumidor auxiliar
“se a si mesmo em primeiro lugar, e, quando fôr melhor
“instruido sobre suas exigencias e mais energico nas
“sua reclamações, é que chegará a influir na industria
“leiteira em geral, o que induzirá esta a modificar seus
“methodos, seus processos de trabalho, de conservação
“e de entrega”.

Houve epoca em que se verificava tuberculose numa vacca nova, boa leiteira, cara, e se carimbava uma vacca velha, exausta, barata, que era sacrificada, enquanto a doente continuava sacrificando os consumidores. Houve epoca em que era commum o facto — hoje mais raro — de addicionar-se urina de vacca no leite adulterado, para não perder a densidade, e sôda caustica, para diminuir acidez. Houve epoca em que os intermediarios podiam pagar ao productor \$600 pelo litro no Interior, e vender a \$800 ao consumidor, na Capital — cousa só possivel quando o leite não constitua a unica nem talvez a principal materia prima negociada. E na epoca em que o Poder Publico reuniu os interessados para ouvil-os sobre a regulamentação do commercio de leite, um delles empallideceu e exasperou-se, quando foi suggerido que, além de verificar-se o theor de gordura do leite, se verificasse tambem a natureza dessa gordura. Pois elle estaria perdido, se gordura de semente de algodão não servisse.

Essa historia do leite vem evoluindo, para melhor. Embora não passando de mal necesario, a lei dos entrepostos pasteurizados tornou menos praticavel a fraude, comquanto nem de longe a tenha tornado impossivel.

Como no caso do consumidor, poder-se-ia fazer muita literatura para demonstrar a pessima situação do productor no problema do leite, como este é hoje tratado. Mas, tambem como naquelle caso, é facil syntetisar em poucas linhas. Referiu-se, atrás, que já foi feito possivel pagar \$600 por litro ao productor. Considerando-se, que hoje, esse mesmo productor recebe menos de \$300, poder-se-ia imaginar que , áquella epoca, estavam attendidos os interesses da producção. A verdade, entretanto, é que, mesmo então, o productor já era lesado. O problema do leite affecta-o de modo bilateral:

a) Quando frauda o leite, quando lhe mette agua, quando põe em funcionamento um homogeinizador para transformar em artigo vendavel a manteiga deteriorada, o leite apanhado no ralo, etc., o intermediario lesa o productor pela concurrencia desleal. Se o mercado consumidor necessita, digamos, de duzentos mil litros, bastar-lhe-ão 150.000, ou menos. O resto, as torneiras fornecem. Ora, vender agua em vez de leite, é lesar o productor, é inutilisar os seus esforços, é reduzir o valor do seu capital empadado nos rebanhos. De mau producto não se fomenta o consumo, e ha de ser por isso que a Pulicéa, uma das mais opulentas cidades deste Continente, é, entre as grandes, a que menos leite consome, em proporção ao numero de habitantes. Emquanto Montevidéu, com população aproximadamente de 600.000 almas, consome 300.000 litros diarios; emquanto Buenos Aires, com 2.300.000 almas, consome por dia 900.000 litros, São Paulo, com 1.100.000 habitantes, consumirá 145.000 litros, apenas, consumo que se reduzirá a 120.000 litros, se abatermos a parte destinada á fabricação de doces, sorvetes, etc.. Dá a media de 100 grammas *per capita*, ridiculo ao lado destas, por exemplo Suissa, 1.040 grammas; Dinamarca, 720; Estados Unidos, 600; Allemanha, 410. Ora, se a adulteração desmoralisa o producto e o torna pouco ou nada appetecivel, confrange simultaneamente os horizontes da produção, reduz proporcionalmente as possibilidades do productor.

b) Outro modo, por que o problema do leite affecta o productor, é na questão da paga e do preço. Quanto á paga. Desde que o leite destinado ao consumo deva passar obrigatoriamente pelos entrepostos pasteurisadores, e desde que esses entrepostos sejam simples explorações commerciaes, é permissivel affirmar que a paga, pelos entrepostos aos productores, é *ad libitum* dos primeiros, que a fixam a seu bel prazer. Se firmarem um accordo entre si, estabelecendo o preço x , os productores terão de acceitar. Se baixarem esse preço a meio x , os productores terão de acceitar igualmente. A historia do leite é pejada de exemplos de como os entrepostos exhaurem os productores mais do que estes ás vacas. Quanto ao preço. Tambem este fica á mercê dos entrepostos, e não ha necessidade de argumentar com paulistanos, quanto

á injustiça que lhe rege a fixação. Bebemos leite muito mais caro do que o bebe o carioca. Comparando o preço delle ao pago pelo consumidor de Montevideu ou de Buenos Aires, poderíamos ter a illusão de que não é elevado. Cumpre, porém, ver os *index numbers*, considerar o custo de vida naquellas capitaes e em São Paulo, em vez de fazer apenas a conversão das moedas e, mesmo ao fazer essa conversão, deve-se ter em conta o nenhum valor do mil réis em relação á moeda forte uruguaya e ao prestigioso peso argentino. No Uruguay, as uzinas pagam ao productor 7 centesimos o litro; entregam ao distribuidor a 8,90, para o distribuidor cobrar 12 ao consumidor. Na Argentina, as uzinas pagam ao productor 7 centesimos na Capital ou 6 no Interior até sessenta kilometros de Buenos Aires; entregam ao distribuidor a 11 ou 12 centesimos; e o distribuidor cobra 15 ao consumidor. Em São Paulo, póde-se tomar a media de \$300 para o productor; de \$650 a \$800 cobrada ao distribuidor; e de \$800 a 1\$200, prego ao consumidor. Donde se conclue que o productor é o menos interessado no negocio, isto é, no negocio do artigo que constitue o seu meio de vida, e onde elle entra com o principal.

Poder-se-ia considerar, ainda, mais um aspecto do problema, em referencia ao productor. Posto como está esse problema, são imprescindiveis certas exigencias legais, que, fôra das circunstancias presentes seriam absurdas e paradoxaes, além de grandemente injustas. Uma dellas; a fixação do padrão de gordura. Pelo dispositivo legal, que exige o minimo de 3,5 de gordura, chegamos a este resultado: quem fornece leite integral póde ficar em inferioridade de condições em referencia a quem fornece leite baptizado; o productor consciencioso, que não baptisa o leite, póde ter todo o seu producto condemnado, emquanto poderá vender todo o seu producto o productor que o espiche. Basta que, por qualquer circumstancia, o producto do defraudador tenha o minimo de 4 de gordura e o do honesto não atinja 3,5. Neste ultimo caso, o producto não póde ser levado ao consumo, embora seja integral — e é sobretudo isso que importa. No primeiro, o producto offerece margem para receber boa percentagem de agua, até que o theor desça ao minimo de 3,5. E' injusto para com o productor

honesto. E' descoroçoante, embora não se possa abrir mão de tal exigencia, nas condições actuaes do problema.

* * *

Mas, os interessados no problema do leite não são apenas o consumidor e productor. Tambem o Estado, para cuja economia a pecuaria póde e deve ser fonte poderosissima de rendas e receitas. Nossos prados, nossos pastos, que não padecem os hiatos hibernaes, poderiam e deveriam ser origem de riquezas immensas, alentadoras da economia geral. Isto, entretanto, só é factivel quando estiverem attendidos os interesses do productor, pois só da prosperidade deste poderá decorrer a prosperidade da pecuaria estadual. E, como vimos, ou, mais ainda, como sabemos (peço se considere que venho apenas esboçando, apenas para articular a materia, pois cahiria no truismo se pretendesse cerrar argumentação afim de provar o que é sobejamente provado, para convencer daquillo, a cujo respeito a convicção é generalisada) os interesses do productor estão muito longe de ser attendidos quando suas vaccas importadas a alto preço devem concorrer com torneiras de custeio insignificante; quando as adulterações e contrafacções depreciam o producto e restringem o consumo; quando esse mesmo productor não precisa ser ouvido na fixação da paga pelo producto; e quando, finalmente, perante a lei póde elle ser derrotado pelo defraudador, mesmo quando apresenta producto integral.

“A profissão do criador — diz Rennes — é uma “das mais penosas e das mais aleatorias. Se, além disso, “ainda a tornamos improductiva, como queremos que “subsista?” — “Dizemos que o leite é producto de primeira necessidade, e temos razão. Mas, como não pagamos o que ele vale, o camponez só o considera como subproducto de sua actividade, e se desinteressa “dele” — “Como o productor de qualquer outra cousa, “o productor de leite nada deve dar senão em troca de “dinheiro, e não produzirá se não fôr devidamente “compensado”.

Não é possível conseguir-se pecuaria prospera, se o productor não é prospero; pecuaria valorizada, se está desvalorizada a profissão do productor. Se nada vale para o productor a pecuaria nada vale para o Estado, não é fonte consideravel de renda, não supporta os fundamentos da economia geral, de que deveria ser uma das bases. O leite tem dois destinos principaes: consumo *in natura*, sobretudo como alimento de creanças, enfermos e velhos; e como materia prima na industria dos lacticinios. Nos paizes por mim visitados agora — Uruguay e Argentina — e em outros, onde permanecêra mais demoradamente, pude deduzir o seguinte, tendo para minha conclusão o endosso de autoridades e interessados:

a) Só venda de leite para consumo *in natura*, é ruinoso para as uzinas, que, ou não subsistem, ou são forçadas aos expedientes tão do nosso conhecimento, tão lesivos ao consumidor quanto ao productor;

b) Só industrialisação, é ruinoso para os productores, pois o leite destinado á transformação industrial não comporta a mesma paga possível de supportar-se pelo destinado ao consumo *in natura*.

Nas condições actuaes do problema, a cousa é assim: com excepções, que não merecem considerar-se, quer quanto á quantidade, quer quanto á intensidade, todo o leite se destina ao consumo *in natura* e é pago pelas taxas referentes ao consumo; de outro modo, se houvesse dualismo de tarifas — uma para o leite destinado ao consumo, outra para o destinado á industrialisação, o productor seria logrado por mais um processo: mesmo quando o seu producto houvesse sido destinado todo ao consumo, na sua conta mensal a maior quota figuraria na tarifa baixa da industrialisação.

Póde-se affirmar que não existe aqui a industria dos lacticinios. Pelo menos, é admissivel affirmar-se tal cousa quando, em vez de considerar as amostras dessa industria, possíveis de encontrar-se no commercio local, consideramos isto: importamos tres mil contos annuaes de leite. Ou isto: no Uruguay, em vão se procurará no commercio uma lata de leite condensado, ou de leite medicinal, ou um queijo (qualquer typo), de procedencia extran-

geira; tudo quanto, na materia, importamos da Allemanha, ou da Suissa, ou da Italia, ou de onde fôr, tem lá o seu similar, pelo menos igual em qualidade. Isso valorisa immensamente a pecuaria uruguaya, rasga-lhe horizontes infinitos, dá ao erario publico recursos generosos. Deve-se conseguir aqui a mesma cousa, o que é de todo impossivel dentro das condições actuaes, que envolvem o problema. Temos incontida ansia de industrialisar o Estado. Entretanto, isto é razoavel se soubermos escolher industrias, a que dedicar-nos. Essas devem ser, forçosamente, ruraes, destinadas a transformar os productos agro-pecuarios. A industria dos lacticinios, tão facil, deve ser por nós fomentada, para bem do productor, para o da pecuaria, que, sem ella, será sempre mediocre. Ahi, sim, está uma industria que interessa grandemente á economia do Estado, pela sua conjugação logica com as actividades ruraes.

Nas condições actuaes, que envolvem o problema do leite, o productor não tem recursos para aperfeiçoar seus rebanhos, para seguir a evolução da sua profissão. Nem vale a pena aperfeiçoar raças, quando a melhor vacca póde ser equiparada á mais ordinaria torneira. Ora, por melhores que sejam os serviços officiaes incumbidos de promover a melhoria dos rebanhos e dos methodos de trabalho, o factor dominante, decisivo, *sine qua non*, da prosperidade da pecuaria, é o productor, é o homem, “medida de todas as cousas”. Reduzindo e adaptando profundo conceito de Elihu Root, poderíamos dizer: o grande problema, para quantos querem melhorar as condições da pecuaria, é induzir a pecuaria a tentar melhorar-se a si mesma. Presentemente, a pecuaria não tem interesse algum em melhorar-se, pois todos os seus esforços em tal sentido são facilmente annullaveis pelos aperfeiçoados processos empregados pela fraude, bem como pelos grosseiros methodos utilizados no commercio de seus productos.

“Nas condições actuaes, que envolvem o problema do leite”. Esta expressão, com essas palavras ou com outras equivalentes, vem sendo repetida reiteradamente. Que condições são estas? E’ necessario definir. O problema do leite situa-se hoje e é debatido sobre o terreno da competição commercial, sob a égide, portanto, da liberdade de commercio. As “condições actuaes são apenas

essa, synthese de tudo quanto se pudesse dizer a respeito. Mais não é necessario ao encaminhamento e ás conclusões do presente estudo. Dos itens anteriores, é licito deduzir que, solucionar o problema do leite, consiste em:

1.º — Providenciar de modo a que chegue ao consumidor; a) integral; b) dentro de boas condições de hygiene: c) abundantemente; d) a preços populares, visto como o seu consumo é imperativo em todas as classes, e ao Estado interessa muitissimo a generalisação desse consumo.

2.º— Providenciar de modo a que ao productor seja possivel e relativamente facil: a) viver da pecuaria com a decencia e o conforto possiveis de conseguir-se de uma profissão ardua e, ao mesmo tempo, cheia de elementos de exito; b) melhorar seus rebanhos, com os quaes não possam mais competir as torneiras e os homogeinizadores, que, inutilizando os esforços do productor, o levam ao descoroamento; c) adoptar a pecuaria intensiva, liberando, em beneficio da agricultura mechanica, os preciosos tratos das zonas velhas, exauridas pela agricultura extensiva, mas geralmente situadas nas redondezas dos grandes centros consumidores e, por isso, caras de mais para pastos.

3.º — Providenciar de modo a que a pecuaria seja realmente, para o Estado, a fonte de riquezas que pôde e deve ser: a) pela intensificação aperfeiçoamento dos rebanhos; b) pelo desenvolvimento da industria dos lacticinios, que encaminhará aos campos o ouro hoje evadido em pagamento a productos da industria pastoril, os quaes nós importamos conjuntamente com materias primas para industrias menos apropriadas ao meio, quando é certo que, tendo aqui sua materia prima; a industria dos lacticinios deveria ser das mais desenvolvidas e aperfeiçoadas.

Então, seria tambem licito deduzir que teem de ser modificadas, teem de ser inteiramente substituidas as “condições actuaes”, que envolvem o problema do leite. Como vimos, e como sabemos, esse problema é debatido e procura resolver-se no terreno da competição commercial. Ora, não se soluciona em tal terreno questão de tal modo importante e complexa, visceralmente ligada á saude publica e á hygidez da raça; questão, de que depende a

própria existência de uma classe inteira – “a profissão do criador é uma das mais penosas e das mais aleatorias. Se, além disso, ainda a tornamos improductiva, como queremos que subsista? – questão, sem cuja solução jámais o criador será beneficiado pela Justiça Social e, isso, por mais que evolua e avance a legislação do paiz; questão, de que depende o efficiente aproveitamento das largas extensões exigidas pelo pastoreio dos rebanhos; questão, enfim, intimamente entrosada á economia do Estado, que importa leite e lactínios, quando seus rebanhos vivem desvalorizados ao ponto de, ás vezes, não ser até mungidos. Questão, de tanta monta, não póde debater-se no terreno da competição commercial, sob a égide da liberdade de commercio. Onde se põe este dilemma: “ou defender a Saude Publica, ou respeitar a liberdade de commercio”, nenhuma difficuldade existe para os que necessitam de escolher uma das pontas: defende-se a Saude Publica, não, aliás, em detrimento da liberdade de commercio, que, no caso, não póde ser invocada com logica nem justiça. Onde dominam deveres sociaes, não se fala em direitos individuaes. De resto, o leite não comporta os mil artificios da concorrência. Pos estes motivos:

a) Porque a competição commercial é cara, ao passo que o leite deve manter-se sempre em baixo preço de venda, por ser de consumo obrigatorio em muitos casos, e altamente recommendavel de modo geral;

b) Porque, se, por um lado, elle deve chegar a baixo preço ao consumidor, por outro lado ha uma classe que deve viver delle, e viver com as compensações correspondentes ás penas de sua ardua profissão: a classe dos productores. Donde se conclue que o leite é dos productos que não comportam grandes distancias entre o preço de custo (o que é devido ao productor) e o preço de venda (o que vae ser pedido ao consumidor). Accrescentem-se duas circumstancias, que influem essencialmente no problema;

c) Leite é producto facilmente adulteravel;

d) No commercio do leite, não opinam nem productor nem consumidor, isto é, os dois elementos essenciaes, unicos legitimamente interessados: o productor tem de acceitar a paga offerecida,

por irrisoria que seja, ou perder o producto, que não é armazenavel, que não pôde mesmo ser guardado durante o tempo de uma discussão mais longa; e o consumidor tem de sujeitar-se as imposições dos que compram artigos de consumo obrigatorio.

Quasi não seria necessario alinhar argumentos, para provar-se o que ocorre quando é situado no terreno da competição commercial um producto que não supporta a concurrencia e que, por outro lado, é facilmente adulteravel. Basta a juxtaposição dessas duas circumstancias. O leite não pôde pagar o aluguel dessa capitalisação formidavel, que vemos nas uzinas de pasteurisação e nas esquadras distribuidoras. Dentro da competição, se a uzina. A compra mais uma machina modernissima e carissima — muito interessante, mas perfeitamente dispensavel — a uzina B tem de comprar tambem uma. Se a uzina B lança nas ruas novos carros pomposos, a uzina. A tem de fazer cousa igual, pois dentro da competição commercial estará á margem quem não acompanhar a demagogia publicitaria. Então, milhares de contos de réis se immobilisam em edificações pomposas; milhares em machismos dispensaveis; em esquadras estrepitosas e scenographicas. E o leite — alimento de crianças, de enfermos e de velhos —vae subindo de preço, vae se estabilisando em tarifas inacessiveis pela grande massa, a que pertencem os maiores necessitados de pabulo tão excellente. E ao productor se vão pagando preços irrisorios, não lhe permitem cuidar dos rebanhos, praticar os conselhos do Poder Publico. acompanhar a evolução de sua profissão. E vae-se fraudando: urina de vacca para não perder densidade, sôda caustica, para diminuir acidez. E “em 50 a 70 por cento das creanças que succumbem em consequencia de molestias intestinaes, poder-se-ia indicar, no attestado de obito, que foram envenenadas pelo leite”. E, mesmo assim, chega um ponto em que as proprias uzinas não aguentam mais. As menos potentes quebram, saem da competição, e o commercio do leite assume aspecto de monoplio ou de *trust*, com a aggravação dos aspectos referentes á Saude Publica, ao interesse dos productores e á economia do Estado.

Conclusão parcial. Resolver o problema do leite, é deslocar-o do terreno da competição commercial, arrancar-o de sob a égide da liberdade do commercio — no caso, equivalente á liberdade de

praticar a matança dos innocentes, á liberdade de ceifar 50 a 70 por cento das crianças; á liberdade de escravisar uma classe laboriosa — a dos productores; á de privar o Estado de preciosissima fonte de renda — a pecuaria. Esta verdade tem sido exposta de outra maneira: a questão do leite é questão de intermediarios. Fixado isso, para tal problema se tem procurado a solução cooperativista, porquanto o Cooperativismo cuida de estabelecer relações directas entre o productor e o consumidor, isto é: visa supprimir o intermediario, que seja prejudicial ou inutil. Com tal objectivo, tem surgido organizações cooperativistas de grande envergadura. A seguir, referir-se-á apenas o que se fez ou se faz no Uruguay, na Argentina e em São Paulo.

Quanto ao Uruguay. Neste paragrapho, as referencias são ao passado, isto é, á situação anterior á lei de 14 de dezembro de 1935. Diga-se, inicialmente, que o Uruguay não possui ainda um estatuto do Cooperativismo, embora existam lá organizações cooperativistas, ou melhor, inspiradas nos principios da cooperação. Assim, é possível, na modelar repubilca, o hybridismo conhecido aqui ao tempo do decreto federal n 1.637, cooperativa-sociedade anonyma. Isto exposto, afim de não se imaginar que naquelle paiz se appellára, antes, para o Cooperativismo puro, diga-se que, ao lado da grande organização industrial Kasdorf, e de outras menores, actuavam na questão do leite a Cole — Cooperativa de Lecherias — e outras cooperativas menores. Não se póde dizer que essas cooperativas defendessem os interesses dos productores, nem os dos consumidores. Certo é que foram envolvidas por todos os usos impostos pela competição commercial. Ao fim, todas as uzinas de Montevideo — cooperativas e industriaes, grandes e pequenas, as aparentemente poderosas e as visivelmente modestas — compareceram perante o Ministro de Ganaderia Y Agricultura, para dizer que estavam arrebentadas, visto como tinham sido forçadas a uma competição que o leite não comporta; se o governo não tomasse providencias, a Capital ficaria sem abastecimento.

Na Argentina, sim, o Cooperati vismo interveio no problema em bases cooperativamente orthouoxas, embora unilateraes. Os productores organisaram-se em sociedades cooperativas de venda em commum. Os seus interesses estão realmente defendidos, por-

quanto as uzinas não os encontram desorganizados nem desprotegidos. São ouvidos, influem na determinação da paga. Porém, os consumidores continuam á mercê das uzinas. De resto, os proprios productores teem a descoberto aquella parte dos seus interesses possiveis de ser lesados pela fraude, ou seja pela concorrencia das torneiras com as vaccas.

Em São Paulo, iniciou-se e poz-se em pratica processo muito mais completo, visando simultaneamente os interesses do productor e a defesa do consumidor. Cooperativas regionaes recebem o leite directamente dos productores associados e enviam á Cooperativa Central, constituída por dias proprias, e que pasteurisa e distribue aos consumidores.E’ a realização do ideal “do productor ao consumidor, ideal que, quanto ao leite, não passa de imperativo.

E’ certo que o problema do leite só cooperativamente se resolve. Entretanto, nem por isso deixa de ser igualmente certo que o problema não estava resolvido no Uruguay, não está resolvido na Argentina, nem o está em São Paulo. No Uruguay, porque as organizações cooperativas visavam mais o consumidor do que o productor. Na Argentina, porque só visam o productor. No Uruguay, na Argentina e em São Paulo — em São Paulo, onde a organização é bilateral, visando silmultaneamente o productor e o consumidor — porque ao Cooperativismo só se attribue parte da questão, que continuou com outra grande parte situada no terreno da competição commercial. Neste aspecto, o caso paulista é rigosamente igual ao uruguayo:

a) As sociedades cooperativas obrigadas a acompanhar o trem, á excessiva capitalisação, a tudo quanto ás organizações industriaes inspiram as habilidades e as manhas da competição; obrigadas, portanto, a cobrar muito do consumidor, e a pagar pouco ao productor, afim de aguentar a luta. E’ certo que, no período das estiadas, o leite subiu sempre a 1\$200, em todos os annos anteriores á actuação das organizações cooperativas, ao passo que, depois, fixou em, 1\$000 o limite maximo. Mas, não deixa de ser igualmente certo que, no Terreno do saneamento de preços, este foi o unico serviço prestado ao consumidor pelo Cooperativismo de lacticinios na Paulicéa — serviço, aliás, que o consumidor ignorará devel-o ao Cooperativismo.

b) Jungidas aos rígidos principios do Cooperativismo, principios de rigorosa moralidade, e que impõem imperativamente a pureza dos productos; e, por outro lado, fiscalisadas, controladas permanentemente pelo Poder Publico quanto á administração, de modo, por exemplo, a não poderem receber (e pagar) 20.000 litros de leite e vender (e pagar-se) 25.000 ou 30.000, as sociedades cooperativas entram na competição em desigualdade de condições, que lhes cream immensas difficuldades, accrescidas, estas, por outras circumstancias, resultantes, ainda, da desigualdade com que comparecem á luta: vendendo como leite só o leite que recebem, as cooperativas só pôdem pagar ao productor o que dessa venda resulta, ao passo que, podendo realizar manobras, os industriaes podem tambem offerecer vantagens aos productores (“vantagens é modo de dizer, pois o maior roubo praticavel contra os criadores é este de sujeitar seus rebanhos á concorrência das torneiras) e, por este meio, arrancar-os aos quadros sociaes das cooperativas; jungidas ao dever da mais estricta justiça, ao de respeitar a igualdade absoluta de direitos dos associados, as cooperativas não podem pagar miserias aos productores modestos e altos preços aos productores poderosos, aquelles cubiçados por todas as uzinas, devido á importancia de sua producção — recurso muito usado na questão do leite; pelo mesmo motivo, não podem as cooperativas fechar as portas a productores nos mezes das aguas, quando o leite enviado ultrapassa sua capacidade distributiva — recurso tambem conhecido e usado.

Tudo isso créa ás cooperativas difficuldades invenciveis, diminuindo suas possibilidades de beneficiar productores e consumidores. E’ mesmo commum na phase inicial do surto cooperativista, que as organizações industriaes offereçam aos productores preços e condições antes desconhecidos e que as cooperativas não poderão offerecer; os associados menos firmes, de menor convicção, acreditam, por este meio, que não é vantagem permanecer nas cooperativas; e sahem. Desarticuladas as cooperativas, volta-se ao regime anterior, das pagas ignobeis, ou a niveis mais baixos ainda, visto como é mister reembolsar o excesso de preços pagos durante a campanha, e, por outro lado, não ha mais o perigo de reacção por meio de cooperativas, já que a recente derrocada desmoralisou

a idéa. Mas, mesmo no caso das cooperativas supportarem a luta, embora travada em desigualdade de condições — e este é o caso de São Paulo, onde todas as difficuldades teem sido superadas vantajosamente — ainda assim, não fica resolvido o problema, que permanece no terreno da competição. Competição que, em vez de sanear preços, os aggrava, em consequencia ás excessivas capitalisações já referidas. Mais ainda: nas condições actuaes, é de imprescindivel necessidade a fixação do minimo de theor de gordura — o que, conto se disse em outro paragrapho, é injusto, descoroçoante, e leva a resultados como este: quem offerece leite integral, póde ser derrotado por quem offerece leite baptisado. Presentemente, se houvesse dispensa desse minimo, todo leite seria baptisado, isto é, toda a producção receberia agua até descer ao theor do menos gorduroso leite integral, pois a competição não poderia abandonar tão efficiente recurso. Desde, porém, que não exista a competição e que ao problema se dê a verdadeira solução, a exigencia, no assumpto, será apenas esta: que o leite seja integral.

O Uruguay collocou em pé esse ovo de Colombo, que é a solução do problema do leite, solução que vae ser exposta minuciosamente, visto como póde ser adaptada ao mesmo problema em São Paulo, aliás com facilidade e vantagem, porque possuímos cooperativismo systematisado. A lei de 14 de dezembro de 1935 liquidou realmente o caso e, essencialmente, liquidou-o assim: arbatando o problema ao terreno da competição commercial; situando-o *integralmente* dentro da formula cooperativista.

Como já se disse, as uzinas — cooperativas ou não — estavam arrebetadas, em situação mais ou menos igual ás de São Paulo; expuzeram ao governo a gravidade do caso e pediram providencias, visto como não poderiam continuar a abastecer Montevidéu. De resto, a simples exposição do assumpto demonstra que o problema do leite não póde situar-se dentro da competição commercial. Se um commerciante, ou um grupo de commerciantes, ou de industriaes, está arruinado, liquide-se, feche as portas. Se julga que vale a pena, corra aos bancos. Certo, haverá damnos, ficarão paes de familia momentaneamente sem emprego, o Estado perderá um contribuinte; nada mais que isso. Entretanto, se os arruinados são os fornecedores de leite á população metropolitana, o caso

assume vulto de calamidade, e o Estado tem de intervir, de participar da afflicção dos afflictos, pois a Capital não pôde dispensar o leite necessario aos hospitaes, aos milhares de crianças, aos milhares de enfermos, que talvez só d'elle se alimentem. Ou então, far-se-á o que occorre aqui: os uzineiros desapertam sobre os productores, reduzem-nos á miseravel situação presente, e barram os horizontes da pecuaria.

Foi antevendo o quadro, que o governo uruguayo comprehendeu a necessidade de intervir. Intervir, como? Chamando capitalistas e entregando o abastecimento a um grupo forte de *trustmen*? Seria aggravar o problema, naquillo que se refere á defesa da Saude Publica, á fixação do preço — que deve ser baixo, afim de que o producto esteja ao alcance da grande massa — aos legitimos interesses do productor e da pecuaria nacional. Avocando o proprio governo o serviço de abastecimento? Inviavel e improprio, por motivos que seria ocioso expôr.

A solução: entregar o commercio do leite aos productores de leite, já que a aggravação do problema se situára no intermediario. O governo uruguayo desapropriou as uzinas — cooperativas ou não — e com ellas constituiu as bases da Cooperativa Nacional de Productores de Leite, commettendo exclusivamente a esta a distribuição do producto ao consumo da Capital.

Monopolio, dir-se-á; senhora absoluta do assumpto, essa Cooperativa imporá pagas ao productor e preços ao consumidor. Engano — engano, que, mais uma vez, vem demonstrar que o assumpto não pôde ser debatido no terreno da competição commercial. Em paragraphos anteriores temos visto como, em vez de sanear preços, a competição os transportou para longe da capacidade da grande massa, sendo esta a razão dominante daquelle triste factó, já fixado nestas paginas: de ser a Paulicéa, entre todas as grandes cidades, a mais mediocre consumidora de leite, muito embora seja, entre essas grandes cidades, uma das mais opulentas. Não se trata de monopolio. Primeiramente, porque não é monopolio entregar-se o commercio de um artigo aos productores desse artigo. Ao contrario, é a pura orthodoxia economica, pois perante a Economia só existem Consumidor e Productor, não passando de males necessarios os elementos interpostos. Não

se trata de monopólio, por mais um motivo: devido á ligação do problema á Saude Publica, á defesa de grande classe, e aos interesses da economia geral, tão dependente dos progressos da pecuaria, as responsabilidades do Estado não estão resalvadas pelo simples facto de se haver regulamentado o assumpto dentro dos codigos do commercio; taes responsabilidades são permanentes, e tão grandes que o Estado tem o dever de controlar a materia, o que é muito mais facil mediante centralisação. Constituida a Cooperativa Nacional dos Productores de Leite — unica organização que póde fornecer o producto ao consumidores de Montevideo, ao lado della se creou a Junta Nacional do Leite, para controlar o modo como serão attendidos os aspectos do problema fixados nos items anteriores, isto é: para obrigar-a a respeitar os interesses do consumidor, os direitos do productor, e a promover os interesses do Estado, ligados á pecuaria. Assim, a administração da Cooperativa não é o elemento dominante na fixação dos preços cobráveis ao consumidor, nem da paga ao productor, nem fica á sua discrição a parte referente ao desenvolvimento da industria dos lacticínios — aspecto de grande interesse para a economia geral. Vejamos os pontos essenciaes da lei uruguaya de 14 de dezembro de 1935:

1 — Só a Cooperativa Nacional dos Productores de Leite (vamos graphar C. N. P. L., daqui para deante) póde pasteurisar o leite destinado ao consumo da população, a que não reuna as condições exigidas para ser distribuido como leite crú. Continúa no regime da livre concorrência a industrialisação do leite, competindo á C. N. P. L. a organização da exportação e a abertura de novos mercados para os productos lacteos. Todos os productores poderão ingressar na C. N. P. L. — unico meio, aliás, pelo qual será possível enviar leite ao consumo da Capital. Quando as remessas se destinam ao consumo como leite integral e á industrialisação, é a C. N. P. L. que lhe determina uma dessas duas finalidades, e poderá exigir que a totalidade da producção lhe seja remetida. Quando as remessas se destinam só á industrialissação, o limite das mesmas é fixado pelos productores, com absoluta liberdade. As cooperativas de consumo, aos hospitaes e ás instituições de beneficencia, a C. N. P. L. entregará o leite ao preço

por que o entrega aos distribuidores, bem como aos serviços de Saúde Publica e ao Conselho dos Meninos (até 10.000 litros diarios).

2 — O Estado expropriou todas as uzinas, cooperativas ou não, com suas instalações, filiaes, accessorios, privilegios, marcas e methodos de fabricação, entregando tudo á C. N. P. L.. Quanto ás pequenas uzinas, o pagamento se fez á vista, augmentando-se de 20% o valor fixado, a titulo de unica indemnisação. Quanto ás grandes, foi regulado por um convenio, cujas bases não teem interesse para o nosso caso.

3 — Creou-se, ao lado da C. N. P. L., a Junta Nacional do Leite, composta de cinco membros; um do Municipio de Montevideu, um do Banco da Republica, um da Commissão Nacional de Subsistencia, um dos distribuidores matriculados na Capital e um das cooperativas de consumo. Incumbe-lhe: a) rever, ao menos uma vez por anno, os preços de venda ao consumo; b) conferir premios aos productores que se tenham distinguido quanto á qualidade do producto; esses premios consistirão no augmento, até 10%, das quotas de leite destinado ao consumo; c) conferir premios á exportação de productos lacteos, podendo para isso servir-se até de 50% do fundo de reserva e previsão da C. N. P. L.. A Junta actúa como assessor da directoria da C. N. P. L..

4 — Á directoria da C N P. L. incumbe a determinação do preço, a ser pago ao productor, do leite excedente ás necessidades do consumo e destinado á industrialisação. A lei uruguaya desce a minucias de regulamentação; quanto á distribuição dos lucros, e á administração, entra em pormenores que não nos interessam, visto como a legislação cooperativa prefixa sabiamente tudo isso, assegurando os direitos e os interesses dos productores associados.

5 — Para determinação da quota annual de leite integral destinado ao consumo *in natura*, e o que se destinará á industrialisação — a preço muito inferior — fixaram-se as seguintes bases:
a) por *sobra de consumo* se entenderá a differença entre o leite recebido e o leite vendido nos mezes de junho, julho e agosto;
b) a quota de cada productor, para o consumo, será a media

de suas remessas naquelles mezes, deduzindo-se proporcionalmente a sobra representada pelo leite que não tenha podido ser vendido como integral, isto é, para o consumo; c) quando não tiver sido possível vender como leite integral a totalidade das quotas fixadas, a sobra será distribuida entre todos os productores associados, proporcionalmente a suas quotas, e qualquer que seja a importancia dellas; quando houver augmento de litragem de leite integral, o maior preço disso resultante será também distribuido proporcionalmente entre os productores associados.

6 — Além das comminações leaes, póde a directoria da C. N. P. L. punir os productores que attentem contra a qualidade do leite, quer diminuindo-lhes as quotas até 10%, quer, em caso de reincidencia, recusando recebimento de todo o leite delles, o que equivale a fechar-lhes o mercado de Montevideo, visto como só por meio da C. N. P. L. podem os productores entregar ao consumo seu producto. Das resoluções da directoria sobre fixação de quotas, póde haver recurso para um tribunal composto de tres membros da Assembléa de Productores, escolhidos por sorteio realiado na presença do recorrente.

Em resumo, esta é a lei que resolveu no Uruguay o problema do leite. Tudo o mais, della constante, aqui é materia da legislação cooperativista, que assegura integralmente os interesses e os direitos dos productores associados, e determina o modo de controle official sobre a administração.

* * *

Necessaria, imprescindivel e premente, a solução do problema do leite — nos seus tres aspectos fundamentaes: quanto á defesa da Saude Publica, numerosa classe dos productores e da pecuaria, a que tão intimamente se liga a sorte da economia geral — entra a fundo no terreno dos interesses creados, contraria e mesmo prejudica certo numero de pessoas, embora beneficie o elemento soberano das democracias economicas, o Consumidor, sob cujo ponto de vista é necessario encarar todas as cousas, conforme ensina Bastiat. Então, ao lado dos pro se alinham os contra. Será interessante fazer a juxtaposição de todos os argumentos de

todas as correntes. E' facil, visto como o Ministro de Ganaderia y Agricultura do Uruguay teve a gentileza de fazer organizar, para mim, uma pasta completa, contendo todos os debates havidos em torno, á materia. Da triagem fica pouca cousa, uma vez que não nos interessem as discussões de natureza politica, que, frequentemente, empolgaram a materia, e já que, não possuindo o Uruguay Cooperativismo organizado, conjuntamente com o problema do leite deveram ser debatidas questões cooperativistas. Synthetisam-se do modo seguinte os argumentos contrarios á solução:

1 — A solução proposta, e, finalmente, adoptada, não passa de um monopolio. A organização será dominada pelo espirito do lucro e se orientará no caminho dos abusos.

2 — Compromette-se o patrimonio do Estado, que expropria uzinas e as entrega á cooperativa.

3 — A organização cooperativa será victima da complicação burocratica.

4 — A nova organização prejudica os distribuidores. Estes protestam, como protestam igualmente productores e uzineiros.

5 — O commercio do leite é questão entre productores, uzineiros e consumidores; e o Estado não deve metter-se nas questões privadas.

6 — Os productores ficarão á mercê da cooperativa, sujeitos a tudo quanto determinar a directoria dessa cooperativa.

Synthese da argumentação a favor, já com applicação directa ao nosso caso;

1 — Na questão do leite — questão de hygiene, de Saude Publica, antes de questão commercial — a competição industrial gravita exclusivamente em torno de si mesma, sem beneficio algum para o consumidor e para o productor. Ao contrario, a expensas delles. O plano angustioso, em que se tem debatido o problema, não permite confiar na possibilidade de resolvel-o pela via natural da livre concurrencia que vem fazendo prevaleceram interesses particulares e parciaes, sobre os da comunidade. Da livre concurrencia nada de bom se póde esperar no assumpto, visto como as divagações theoricas, possiveis de formular-se, se esbo-

roam contra factos concretos, contra o valor irrefragavel de uma experiencia de resultados negativos e creadora de difficuldades, exigidoras de rapida solução. A concurrencia commercial constitue o meio ideal, quando a rivalidade actúa como agente fecundo de equilibrio e de progresso para os diversos factores que integram uma actividade; mas suas vantagens desaparecem, quando compromette e aniquila a producção, sem proveito para o consumo, convertendo-se em elemento destruidor de riqueza e de trabalho, em prejuizo do bem estar social.

2 — A concentração da pasteurisação supprimirá o envilecimento dos preços a que ora se submete a producção, como consequencia directa de uma competição, cujos resultados desfavoraveis se evidenciaram; tonificará a industria, com as utilidades da redução do custo, permittindo estabilisal-a e pensar na exportação. A organização do mercado interno se juntarão as vantagens da collocação, em outros Estados, e no estrangeiro, de diversos productos lacteos, permittindo racional aproveitamento das sobras, ampliando os horizontes dos productores, abrindo futuras perspectivas á industria.

3 — Promover-se-á a emancipação economica do productor, substituindo-se a competição ruinosa pela solidariedade geradora de beneficios communs. Por essa solução, contemplam-se os termos extremos da equação commercial, fazendo-se com que o productor receba uma remuneração equitativa sem que esta incida sobre o consumidor.

4 — Não se comprometterá o patrimonio do Estado. As importancias despendidas com as expropriações vão a titulo de financiamento, e voltam, pois na propria lei se fixa uma quota destinada á amortisação. E' justo que o Estado financie uma vez a pecuaria, elle que tem financiado outros productos. No caso particular de São Paulo, é de mister considerar-se que a zona pastoril por excellencia é a do chamado Norte, cujas fazendas foram taladas pelas tropas de occupação em 1932. E' patriotico auxiliar aquellas populações a se reerguerem economicamente. A participação do Estado reduz-se a garantir uma operação technicamente financiada.

5 — Uma sociedade Cooperativa não poderá jámais ser victima de complicação buracratia. Cooperativa é sociedade autonoma, não é repartição do governo. O Poder Publico só intervém nella para garantir a pureza do systema e zelar pelos interesses dos associados junto ás directorias. Os proprios productores é que escolhem — pelo voto singular e secreto — os directores e administradores. Ora, não é crível que na classe dos productores não existam homens probos, capazes e dedicados, para dirigirem uma associação de classe; nem é crível que, existindo-os em taes condições, a maioria numerica escolha outros, que não possuam taes qualidades. A Cooperativa é, de facto, uma democracia economica, onde um homem vale outro homem, onde cada homem vale um voto; onde, portanto, cada um póde manifestar sua opinião em igualdade de condições com os outros; e isso em qualquer tempo, sempre, permanentemente.

6 — Uma cooperativa não é um monopolio. Como já se affirmou, nem parentesco tem com monopolio este facto de entregar-se o commercio de um artigo aos productores desse artigo. Hoje, commerciam-n'o tres ou quatro organizações, transformando-se, assim, em perfeitos monopolios, ou em *trusts*. Na solução em debate, a organização será dirigida e administrada pelos productores, que, naturalmente, não attentarão contra seus interesses, e que, por outro lado, não poderão attentar contra os interesses dos consumidores, porquanto á ilharga da cooperativa estará a Junta do Leite, que os defenderá, e cuja existencia e actuação se comprehendem e se explicam sempre que se considerar que o problema do leite é antes um problema de hygiene, de Saude Publica, do que commercio, devendo o Estado influir nelle directamente, embora sem estadismo. Não existe em Cooperativismo o espirito do lucro, que vedam o espirito do systema e a Lei.

7— Em face das interesses creados, é realmente difficil solucionar o problema do leite tão diversos e antagonicos são os elementos que lhe integram o Conjunto. Porém, urge soluçional-o e, neste caso, o que mais cumpre é sacrificar os termos subsidiarios para considerar os dois grandes extremos: producção e consumo.

Produção, força creadora de riqueza. Consumo, soberana expressão da sociedade na sua função vital.

8 — A solução centralisa o serviço de hygienisação, com estas vantagens: reduz os gastos, barateando o producto; faz desnecessarias as despesas com que se mantem a luta commercial, revertendo em beneficio do productor e do consumidor importancia correspondente; torna possivel o maximo controle, do ponto de vista hygienico, simplifica-o e torna-o menos oneroso; permite a industrialisação das sobras e que todos os productores possam enviar seus productos ao consumo, fomentando a pecuaria. A centralisação do serviço de hygienisação do leite é quasi tão imperativa quanto a do serviço de aguas. Aliás, o leite póde transmittir maior numero de molestias do que a agua.

9 — Hoje não se admittem mais, mesmo de modo geral, a liberdade de exploração commercial sem freios, a liberdade de produção caótica. Muito menos se póde admittir tal liberdade na questão do leite, que se prende mais á Saude Publica do que ao commercio.

10 — Quando se aventam soluções totalitarias, como a presente, surgem movimentos em contrario. Póde acontecer que os maiores beneficiados se deixem levar por certas campanhas e, embahidos acompanhem os oppositores. De resto, é natural que cada um dos elementos hoje interessados no assumpto encare essa solução apenas de accordo com o ponto de vista de seus proprios interesses. Ao Estado, porém, cumpre ter visão panoramica, e adoptar serena e energicamente a solução que attenta aos interesses mais legitimos e mais geraes, uma vez que, como ficou dito, em face dos interesses creados não é possivel encontrar solução que a todos contente.

11 — Afinal, o problema em debate é isso: os que trabalham, os que produzem e os que valorisam o campo, arruinam-se ou morrem de miseria, sem recursos para acompanhar a evolução, para enfrentar os onus do progresso. Os que necessitam do producto d'elle se privam ou d'elle se servem em dóses minimas, a preços excessivos, ou com elle se envenenam. Evidentemente, pois, o mal situa-se no intermediario. Se se arruinam os producto-

res; se se privam ou pagam caro os consumidores, onde ficam as margens do negocio, que, positivamente, não é inviavel? Ou são embolsadas pelos intermediarios, ou se esvão na voragem da má organização dada a esse negocio, posto em bases falsas. Em todo caso, os que exploram a distribuição do leite podem dar-se a luchos que constituem verdadeiro fausto ao lado da modestia por que são obrigados a pautar sua vida os productores — o que, positivamente, é uma aberração economica.

12 — É necessario crear outras riquezas, outras fontes de riquezas, isto é, intensificar a produção naquelles ramos que encontram amplos mercados. A pecuaria está neste caso. Não, porém, dentro da organização actual. E' necessario disciplinal-a e, sobretudo, fazer com que seja fonte de riqueza *para os productores*, quando os resultados da exploração pastoril se desviam para elementos extranhos á produção. Dada a desorganização da produção pecuaria, ou á sua organização em bases falsas, os criadores não estão em condições de seguir os conselhos dos technicos officiaes, cuja intelligencia e esforçada actuação poderia produzir resultados incomparavelmente maiores, se os productores dispusessem de recursos para elevar seu nivel economico e mental, tornando-se mais aptos a receber e praticar os ensinamentos officiaes. Se o productor não tem capacidade economica só possível de advir da boa venda dos seus productos não pôde seleccionar rebanhos, nem tratá-los convenientemente, nem promover installações onde a ordenha se faça em condições hygienicas, nem providenciar transporte rapido e abrigado. Em consequencia, o leite já é mau desde sua origem e, quaesquer que sejam as medidas posteriores, não passará de *caldo de germens* — como o consumido na Paulicéa é dito por alguns hygienistas. A qualidade do leite depende originariamente do productor e este só poderá enviar bom leite ao consumo se o “seu negocio”, isto é, se o proprio leite lhe fornecer os meios indispensaveis. Hoje, positivamente isso não se dá, e não se dará emquanto forem as mesmas as condições ora vigentes.

13 — Finalmente, é humano, é natural, é sobretudo habil e commercial que os elementos porventura contrariados pelas lu-

ção estadeiem seus direitos individuaes. Mas, é patriotico, é de boa Politica, é sobretudo humanitario e sábio que, em opposição a esses direitos individuaes, o Poder Publico faça valerem os deveres sociaes.

* * *

O movimento cooperativista iniciou-se em São Paulo pela organização dos productores de leite. Devido a isso, julgo-me conhecedor do problema, obrigado, como fui durante tanto tempo, a acompanhar os negocios e a administração da grande uzina central, bem como a frequentar assiduamente os productores, de cuja situação estou ao par, e cujas minimas aspirações não me são estranhas. Assim, quando segui para as republicas platinas, no objectivo de estudar lá o que de melhor existe sobre a materia e, sobretudo, ver de perto o que acabava de occorrer no Uruguay, levava pontos de referencias, termos de comparação, e podia ir vendo logo o que seria aqui adoptavel ou apenas adaptavel. Meu ponto de vista deduz-se claramente dos paragraphos anteriores. Synthetiso-os na seguinte conclusão: que se constitua uma comissão composta de representantes do governo — Departamento de Industria Animal, Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, Secretaria da Educação e Saude Publica (Fiscalização Sanitaria do Leite e Derivados), da Secretaria da Fazenda e da Prefeitura Municipal da Capital, para elaborar um ante-projecto de lei, a ser apresentado á Assembléa Legislativa, calcado nas seguintes bases geraes:

1 — O Estado expropria, por utilidade publica, todas as uzinas de pasteurisação da Capital, com todas as suas installações, filiaes e accessorios, concessões, privilegios, marcas e methodos de fabricação: 1.º, A Comissão deverá incluir no ante-projecto o plano de expropriação, quer quanto ao processo de avaliação, quer quanto ao de pagamento. 2.º, Serão conservadas apenas as uzinas necessarias á pasteurisação do leite sufficiente ao consumo. O machinario e accessorios das demais serão transferidos para centros productores, ficando o Estado na posse dos terrenos e immoveis occupados pelas uzinas desmontadas.

II — As usinas apropriadas de accordo com o ponto I, e com exclusão dos terrenos e immoveis constantes do seu item 2, serão entregues á Cooperativa Central dos Productores de Leite do Estado, cuja organização será promovida pelo Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, e para a qual poderão entrar como associados todos os productores do municipio da Capital e todas as cooperativas regionaes de productores de leite, já existentes ou que vierem a organizar-se. A Commissão incluirá no ante-projecto ou a gratuidade da reversão, á Cooperativa (o que vale dizer: aos productores) do patrimonio expropriado de accordo com o ponto I, ou o processo de amortisação do respectivo valor. Suggiro a reversão a titulo gracioso, obrigando-se por lei a redução immediata do preço do leite a \$700 e a \$900 (para o consumidor). Assim, e considerando-se que, se a cooperativa tiver de amortisar o custo das usinas, só muito mais tarde será possivel reduzir o preço de venda do leite, resulta que o Estado inverteu capitaes directamente em beneficio dos consumidores e dos productores.

III — Á Cooperativa Central dos Productores de Leite do Estado se assegura a exclusividade da pasteurisação do leite destinado ao consumo da Capital *in natura*, e que não preencha as exigencias para ser distribuido como leite cru.

IV — Crêa-se o Conselho do Leite, *a latere* da Cooperativa Central dos Productores de Leite do Estado, para salvaguarda das responsabilidades do Poder Publico no problema.

1 — O Conselho do Leite, em vista de suas attribuições, deverá constituir-se de elementos do Departamento de Industria Animal, do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, da Fiscalisação do Leite, da Secretaria da Fazenda, da Municipalidade da Capital, e da propria Cooperativa.

2 — A Commissão estudará a conveniencia de substituir-se pelo Conselho do Leite, com subordinação á Secretaria da Agricultura, a Fiscalisação Sanitaria do Leite e Derivados.

3 — Ao Conselho do Leite competirá apresentar, dentro de noventa dias da data da lei, novo regulamento para o commercio

do genero, em vista á profunda modificação das circumstancias que o envolvem, a não ser que a Commissão prefira incluir no ante-projecto novas disposições regulamentares. Suggiro a ultima hypothese.

4 — Competirá ao Conselho do Leite — e de accordo com disposições que a Commissão incluirá no ante-projecto — controlar a Cooperativa Central dos Productores de Leite do Estado, no sentido da defesa dos interesses dos consumidores, dos productores e do Estado, dentro do espirito que resalta da presente exposição da materia, fixando pagas, preços, qualidades, quotas destinadas á industrialisação, premios aos productores, etc., de sorte que a solução abranja o problema nos seus tres aspectos dominantes, e não possa ser confundida com monopolio.

Esclareça-se, aliás, que o Congresso Rural Extraordinario, promovido pela Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul, approvou e louvou as seguintes conclusões da these do sr. Renato Ramos de Farias, lembrando, ainda, a conveniencia de encaminhá-las aos Poderes Publicos:

“São recommendaveis providencias dos governos locais, visando a centralisação da inspecção e do beneficiamento do leite, em uzinas centraes nas cidades de população consideravel”.

É aconselhavel a delimitação das zonas de produção leiteira sob o triplice criterio: applicação do producto, distancia a ser coberta com o transporte da mercadoria e facilidade para inspecção das estabelecimentos productores.

O abastecimento de leite, nas grandes e medias cidades, deve ser encarado como uma necessidade primaria das populações e, como tal merecedor da applicação de sancções especiaes”.

“O commercio do leite deve ser, de preferencia, entregue a organizações cooperativas e liberado de impostos e outros onus que não sejam os destinados ao melhoramento da produção”.

Da these, defendida pelo dr. Renato Ramos de Farias — que tem estudos sobre o assumpto realisados no Brasil, na Europa e

nos Estados Unidos é aprovada pelo referido Congresso, constam trechos muito opportunos de serem reproduzidos:

“A erronea concepção, que faz considerar o leite
“de consumo como simples mercadoria, tem dado azo
“a que a solução do problema se esbarre em difficulda-
“des quasi invencíveis. Mas, senhores precisamos gri-
“tar aos quatro ventos e convencer a todos os homens,
“que se considerem civilisados, de que esse conceito
“está errado; o leite para uma população é tão impor-
“tante quanto a agua que bebemos, quanto o sanea-
“mento que nos assegura uma vida mais hygienica, e,
“em summa. Como outras necessidades imprescindíveis
“e inherentes á vida hodierna”.

“Temos, pois, que encarar o abastecimento de leite
“por outra fôrma que aquella com que se encara o
“commercio vulgar, a cujas leis e preconceitos esse abas-
“tecimento precisa e deve escapar. Não são meros in-
“teresses economicos que se põem em jogo, mas neces-
“sidades vitaes de magna importancia que se enquadram
“em uma outra ordem de actividade collectiva e que,
“para sancções especiaes a ellas recommendaveis, en-
“contram ampla justificativa na humanitaria sentença:
“*salus populi, suprema lex*.”

“A livre concorrência no abastecimento em apreço,
“tem serias desvantagens, aliás as mais das vezes com-
“provadas em poucos centros, pois as exigencias
“minimas e razoaveis inherentes a esse abastecimento
“são incompatíveis com as competições calcadas no ba-
“rateamento illimitado do producto, que conduz, não
“raro, ás indesejaveis consequencias do preço vil. As
“suas habituaes resultantes são quasi sempre ou anar-
“chia do proprio abastecimento pela luta desregrada
“entre os vendedores ou a formação de *trusts*, que, co-
“mo todos os *trusts*, encontram alento na asphyxia dos
“indefesos productores.

“O abastecimento do leite precisa e deve ser entre-
“gue a organizações productoras na sua forma ideal,
“que é a cooperativa, agindo ditas organizações debaixo
“de um controle adequado por parte dos governos”.

XI

ORGANISAÇÃO DA AVICULTURA

SEU INTERESSE PARA AS DONAS DE CASA E PARA A ECONOMIA DOMESTICA. — COMO É FACIL SUA PRATICA. — EXEMPLOS SUGGESTIVOS. — AVICULTURA E ECONOMIA NACIONAL. — OS GRANDES PROVEITOS DAS PEQUENAS COUSAS. — DE TODAS AS ACTIVIDADES RURAES SUBSIDIARIAS, A AVICULTURA É A MAIS PROVEITOSA.

“Age de tal modo, que, com os elementos
“de que dispões, consigas alcançar o maior
“proveito possível. Sobre este fundamento
“descança a economia nacional, e sobre elle
“continuará repousando no futuro, se não se
“quer edificar sobre a areia”.

ADOLF WEBER.

Séculos atrás, perderam-se nas immensidões atlanticas uns nautas, que se dirigiam ás Indas, em busca de especiarias e no objectivo de vender bugigangas. Dias e dias na escura situação de quem não sabe onde está, aonde vae parar. Noites e noites em claro, perscrutando horizontes e estrellas. Maus quartos de hora passava o commandante. Pelas duvidas, era necessario diminuir as razões, e isso provocava protestos dos que, imprevidentes e confiados, não queriam sacrificar o formidavel appetite presente á hypothetica fome futura; protestos, tambem, dos que viam nisso a falta de confiança depositada pelo commandante em si mesmo. Se não havia difficuldades, se se tratava de uma aventura, deveria ter avisado, afim de que se deixassem ficar em casa aquelles, cujas familias numerosas tanto choraram á partida, no Restello.

Cada vez mais grave a situação. Viveres, quasi não existiam mais. Agua, pouquissima. Um dia, o commodoro mandou atirar ao mar os cachorros de bordo, afim de poupar alimentos.

— E' imprudente, obtemperou-lhe o immediato. Poderão nos ser necessarios daqui a uns dias.

— Para quê? Para alguma caçada em pleno oceano? Para guardarem este navio perdido, tão longe de tudo e de todos?

— Não. Para comermos.

— Ainda há gallinhas a bordo.

— Devem estar optimas. Ha cinco dias se lhes cortou inteiramente a ração de comida e de bebida.

— Por quê se fez isso ás coitadas?

— Por espirito de humanidade. O que ellas comem e bebem, poderá vir a faltar-nos a nós, se esta situação continúa.

Estava, porém, escripto que os homens se salvariam. Surgiu terra, um morro feio, mas que, de tão opportuno, a marinhagem achou parecido com a serra da Arrábida. Descoberto o Brasil. E decretada a desgraça da avicultura nacional. Comquanto não fossem as Indias, havia indios na praia. Os arrivistas cuidaram logo de captar-lhes a confiança e a estima, para mais facilmente exploral-os. Mandou-se vir dos porões as bugigangas. Quando correu a noticia dos presentes, começou a surgir aborigene de todas as moitas. Nos dias seguintes, as grotas distantes e os riachos proximos despejaram centenas delles no sopé do Monte Paschoal. E como vinham sabidamente para ser obsequiados, poderia haver complicações, caso ficasse grande numero insatisfeito. Um frade reparou que, na terra, não se conhecia gallinha, e lembrou-se das de bordo.

— Devem estar mortas, disse-lhe o immediato.

Com excepção das matadas para comer, quasi todas haviam realmente morrido. Sobreviviam uns poucos galos, cuja veneranda idade lhes servira de protecção contra o appetite luso; umas poedeiras que, por falta de febre sufficiente, em vão modorravam sobre ovos já gorados; e uns escassos pintainhos, escapos á sêde. Todavia, foi um successo. Entre as aves selvaticas e as domesticas, ha notavel differença. Apanhadas pelo homem, as primeiras aguardam silenciosamente o seu destino. As ultimas, sobretudo

as gallinhas, comportam-se de modo exactamente contrario: botam a guela no mundo, e ainda fazem barulho com as azas. Este pormenor, esta selvageria das aves domesticas, deu enorme satisfação aos selvagens. Em pouco tempo, os mais animados arriscavam-se nas suas igaras até ás naves transatlanticas, e desciam mesmo ao bojo dellas, á busca de aves talmente curiosas.

Ahi a origem da avicultura nacional brasileira. Os descendentes daquelles gallos valetudinarios, daquellas gallinhas esfaimadas, e daqueles pintainhos, que só conheceram agua oito dias depois de vindos ao mundo, são ainda os que até hoje enchem os terreiros de nossas fazendas, os quintaes de nossas casas, as pannels de nossas cosinhas.

As populações ruraes do Brasil são victimas de duas abusões. Em nome de uma, escravizam-se á idéa de que a economia só pôde ser sustentada pelas grandes producções, e tem de ser exageradamente pobre quem não possui meios de ser grande productor. Erro de nefastas consequencias, porquanto a verdade é exactamente o contrario. E' tão pequeno o numero de grandes productores, em relação ao grande numero de pequenos, que se pôde affirmar, de modo geral, que os primeiros não interessam á economia dos paizes de agricultura organizada. Do ponto de vista economico e social, a pequena producção é a mais interessante. A Suissa não possui cafesaes oceanicos, nem trigaes. Os productos de sua exportação agricola, dos quaes, aliás, tira grandes alentos á sua economia, não provêm de vastas fazendas, mas, sim, de granjas. Aliás, ha no Brasil mais de uma fazenda maior que a Suissa. De cousas, que sequer imaginariamos exportar, e que chegamos a não cambiar de Estado a Estado, ou até dentro de um mesmo Estado, recolhe a America do Norte, annualmente, fortunas incomparavelmente superiores, dezenas de vezes superiores á que nos advém do producto basico de nosso commercio externo.

Em nome de outra abusão, parente proxima da primeira, nossas populações campesinas exploram os productos principaes, e não cuidam dos subsidiarios. Esta abusão tem aggravante: o criterio da quantidade mata inteiramente o da qualidade. Não se cogita do aperfeiçoamento da producção. Produz-se de qualquer maneira, e apresenta-se de qualquer maneira tambem, ou peor

ainda: de maneira sempre má. Um erro a mais, de nefastas consequências, pois só o producto aperfeiçoado póde estimular o consumo e augmentar a procura; e a boa apresentação completa os cuidados da boa producção, valorisando o artigo que se offerta. Ha outras causas da pobreza rural brasileira. Porém, não vale muito a pena esmiuçal-as. Contentemo-nos com sublinhar as dominantes, que são aquellas duas. A população camponesa do Brasil divide-se deste modo; insignificante minoria de grandes proprietarios, incapazes de explorar efficientemente suas terras, nas quaes são lavradores até que as tornem estereis, transformando-se em criadores quando ellas passam a só dar capim (o caso caracteristico do Norte paulista, séde de opulenta nobreza rural no Imperio, e de modestos criadores na Republica); e immensa maioria de aggregados, verdadeiros mujiks, fellahs, submettidos á condição de servos, não por deshumanidade dos senhores, mas porque estes mesmos só na apparencia são ricos, e não se aguentariam, se adoptassem habitos mais generosos.

A maioria da população rural brasileira — esta corresponde a 75% da população total — é muito mais pobre do que deveria ser em vista da ordem geral das cousas, das circumstancias e das possibilidades ambientes. E' quasi miseravel, e boa parte chega mesmo a ser sordidamente miseravel. Ora, a miseria, ou a pobreza excessiva, não são normaes, não deveriam constituir regra, e se não sente isso o incola brasileiro, é porque tal situação já se tornou para elle como uma segunda natureza, é hereditaria, é a unica por elle conhecida. Essa inopia geral deriva da mentalidade, tambem geral, synthetisada nas duas abusões expostas, e em consequencia da qual só são possiveis duas expressões ruraes: o grande proprietario, que nem sempre é rico, nem sempre chega a ser grande productor; e o aggregado, que faz apenas para a subsistencia, ainda assim abstrahindo desta as cousas mais necessarias, como as requeridas pela hygiene, até pela saude, e as indispensaveis a um mininio de conforto.

Lembro-me de quando, bem creança, nas distanciadas estadias em municipio visinho ao meu, conseguia passar o dia na casa do zelador de uma nossa propriedade rural. Não havia hora de almoço, nem de jantar. Nem cousa alguma a comer. Apenas, de

vez em quando o menino da familia — pouco mais velho que eu — era mandado á capoeira mais proxima, a procurar caratingas. Das que conseguia, isto é, das que achava, se preparava qualquer cousa acceitavel pelo estomago. Absolutamente miseravel, portanto, aquella familia. Comtudo, poderia ser abastada, produzindo ali pelos beiraes as cousas necessarias ao consumo. Em todo caso, ao menos não haveria necessidade de subordinar as contingencias do estomago á sorte de achar ou não achar caratingas na capoeira. Em vez de caratingas hypotheticas, poderia ter ovos, certos e abundantes, pois as gallinhas, que criasse, encontrariam seu alimento na propria natureza feraz, que irrompia pelo terreiro até ao batente da porta por onde entrava tanta miseria.

Mas, não. Nada de gallinhas. Sequer um pé de couve. Uma touceira, ao menos, de canna. Nem um tufo de batatas. Pela abusão de que as pequenas actividades ruraes não adeantam Pelo descoroço, provindo de tentativas com specimens degenerados. E pelo habito da miseria, feita segunda natureza, a ponto de nem constituir objecto de cogitações qualquer ensaio no sentido de sacudir-lhe o jogo. Nos paizes de agricultura organizada, as pequenas actividades ruraes dão para o custeio das fazendas, para as despesas que medeiam entre o plantio e a venda dos productos annuos; permittem confortavel pobreza aos incolas mais modestos; e impedem a evasão dos campos ás ruas, inevitavel quando taes actividades não existem.

Entre as actividades ruraes subsidiarias, nenhuma tão proveitosa, e tão do alcance de todos, quanto a avicultura. Está claro, não a criação dos descendentes daquelles gallos valetudinarios, daquellas gallinhas esfaimadas, e daqueles pintainhos, que só conheceram agua cito dias depois de vindos ao mundo — daquellas raspas de porão, offertados em 1500 aos bugres bahianos pelos marinheiros erradios, ou introduzidas mais tarde nos nossos sertões pelos mascates, que as traziam penduradas pelos pés ás mangueiras, na esperanza de trocal-as por revelações de roteiros preciosos. Que se tem feito pela avicultura nacional? Tão só o pouco, possivel de fazer-se sem organização consentanea: literatura, prégações talvez bonitas, possivelmente com interpolações para encaixes de conceitos de grandes autoridades, e com tremen-

das invectivas contra a rotina. Patacoadas. O nosso incola não precisa que lhe ensinem saber: precisa, sim, que lhe ensinem fazer. O meio de valorisar a avicultura brasileira, e transformat-a em incomparavel fonte de riqueza particular e publica, é organisal-a cooperativamente.

Isto já ha de parecer monomania, esta historia de dizer que o problema do leite só se resolve cooperativamente, que o problema da avicultura só cooperativamente se resolve, etc., etc.. Nada de monomania. Desdobramento, pura e simples, do conceito geral, de que produzir é organisar. Demonstremos, singelamente, ao alcance de todo mundo, que assim é Abstracção feita dos grandes aviarios, por serem muitissimo poucos, a avicultura brasileira é apenas isso: as gallinhas que existem nos terreiros e nos quintaes, e que existem porque já existiam quando vieram ao mundo os actuaes donos da fazenda ou da casa; existem porque um dia seus antepassados para cá vieram no bojo de umas barcaças portuguezas, e porque, de geração em geração, teem tido o cuidado de, em, geral pela manhã, correr á moita mais proxima e colleccionar uns ovos, sobre os quaes meditam longamente no fim da postura. Depois, é sahir cantando choco á frente da ninhada, para a dona da casa ver e mandar fornecer cangiquinha todas as manhãs. Os gambás e gatos-do-mato pegam uns, a cosinheira degola os mais bonitos, e o rebotalho vae assegurando a propagação da especie.

E' isso a avicultura brasileira. Póde um fazendeiro de café, ou de canna, ou de gado, juntar as duzias de ovos fornecidos, á sua revelia, pelas gallinhas, e exportal-os? (Estudamos o assumpto do ponto de vista da Economia, que só considera os productos quanto ao intercambio, e não a producção destinada ao consumo interno). Um fazendeiro não póde organisar a exportação de producto subsidiario. Muito menos um chacareiro. Para exportar, ou mesmo para encaminhar a algum centro consumidor de certa importancia, a maior producção individual ainda seria pouca, não compensaria. Então? Se, exercitada individualmente, a avicultura não dá, é logico que, para dar — pois não resta duvida que ella dá, visto serem de grande procura os seus productos, e elevados os preços por elles conseguidos nos centros consumidores — é de mister exploral-a por meio de organização collectiva. Or-

ganisar-se-ão, talvez, sociedades anonymas, para recolhimento, triagem e collocação das aves e dos ovos espalhados por fazendas, chacaras e quintaes? Não. Não existe isso. A sociedade anonyma pôde ser muito boa para as grandes explorações. Para as pequenas cousas, isto é, para as grandes cousas constituidas de pequeninas parcellas, não inspira confiança. Nem cogita disso. O capitalismo apresenta esta feição anti-economica: não sabe transformar quireras em grandezas, menospreza o que não encerra possibilidades de grandes dividendos, e ha de ser por isso que é o grande responsavel pela accentuação das differenças de classes e condições sociaes, causadoras do desassocego e das lutas.

Se o caso não se resolve pelo individualismo nem pela formula favorita do capitalismo, cahimos no Cooperativismo, pelo processo da eliminação. No Cooperativismo, isto é, na alliança de esforços e de possibilidades, na solidariedade, no “um por todos, todos por um”. Em cada municipio, unem-se todos quantos podem ter umas gallinhas poedeiras. Fixam estatuto simples, que regule o systema de escolha de uns entre eles para dirigirem a organização, e determine o processo de partilha dos resultados. Essa organização, isto é, a cooperativa, trata, em primeiro lugar, de pôr-se ao par das exigencias dos mercados consumidores, porquanto o programa de todo productur, qualquer que seja o seu genero de producção, é só este: produzir ao agrado do consumidor. Depois, estabelece o serviço de collecta dos productos junto aos associados. Seus empregados, cujo numero será apenas o proporcional ao volume do trabalho, vão aqui, vão ali, vão acolá, vão de porta em porta, de associados a associado, recolhendo ovos e aves, que o consumo domestico possa dispensar. O resultado dessa coleta supportará os onus do transporte ao centro consumidor mais proximo, ou ao mais proximo entreposto, onde haverá um correspondente, ou, de preferencia, uma cooperativa central, constituida de todas as cooperativas da região, e que se incumbirá do resto.

E’ hora da conta de vendas. A chacreira dona Fulana fica damnada da vida com o mediocre resultado conseguido. Mas, o empregado da cooperativa explica:

— Que se ha de fazer, minha Senhora? Com essas gallinhas, que a Senhora tem ahi, o melhor é até desistir. Porque não mette a faca no pescoço dellas todas, e não enche o terreiro de raças boas, daquellas que cooperativa indicou? Os freguezes lá da cidade não gostam do que a Senhora manda.

A chacareira responderá:

— Ora, eu sempre criei foi dessas.

Ao que o empregado da Cooperativa retrucará:

— Tambem, a Senhora nunca arranhou nada, criando essas gallinhas do Pedro Alvares Cabral. A Senhora quer saber? Por esse mundo fóra, ha muita gente que até compra mais terra e faz casa nova, com dinheiro de ovos e de frangos. Mas, é preciso fazer a cousa direitinho. Acabe com esses estropiços, e crie raça boa. Não deixe as gallinhas botar e chocar nas touceiras de banana e nas moitas de capim meloso. Vêm os bichos, comem tudo, e a Senhora desanima. Depois, apparecem umas aves doentes, tristes, mourungadas. A Senhora não trata, ellas passam a doença para as outras, e o terreiro fica vasio. Morre tudo, a Senhora fica tiririca, fica achando que esse negocio de criar gallinhas não dá resultado, só dá amolação. E larga. E' preciso saber tratar.

A chacareira impressiona-se devéras, pois o rapaz contou a historia della, que é direitinho assim mesmo.

— Que se ha de fazer?, diz enfim.

— A Senhora faz mesmo? A cooperativa manda aqui, ageita o gallinheiro, e vae trocando essas gallinhas arapoadas, por outras melhores. E' só a Senhora deixar despende a metade de cada importancia de suas vendas. Quer?

A Principio, não queria. Mas, indo no domingo visitar uma vizinha, encontrou lá todo mundo só falando em gallinhas e ovos discutindo raças, o rapaz já calculando quando é que poderia comprar um cavallo com o producto das vendas de suas aves, o menino pensando em ajuntar para ir conhecer a Capital, etc. A primeira vez que o rapaz da cooperativa passou lá, ela acceitou.

Generalisa-se. A cousa não se apenas com a dona Fulana. Repetiu-se em toda parte onde se fundou uma cooperativa. Não apodreceram mais ovos nas touceiras de banana e nas moitas de capim meloso. gambá e gato-do-mato cuidaram de

outra vida, porque ovos e pintos sumiram de suas garras. Gallinhas preguiçosas, que só punham por desfastio, quando lhes dava veneta, foram todas comidas. Os gallinheiros povoaram-se de raças conscienciosamente cumpridoras de seus deveres. Quando surgia alguma doença, o terreiro não se despovoava, porque qualquer menino sabia diagnosticar e applicar o remedio. Consequencias: onde só entrava dinheiro depois da safra annual, diariamente passou a haver operações de compra e venda. Onde havia miseria, passou a imperar a abastança. Quem já era rico, ficou mais rico. Quem era pobre, ficou remediado. Quem nada tinha, passou a ter alguma cousa. Já não valia mais a pena evadir para as cidades, porque em pedacinho de terra já era possivel ganhar a vida nos campos. O paiz poude contar com mais uma fonte de riqueza.

Aliás, é assim que se enriquecem as nações, é assim que se alentam os erarios publicos. Sem economia generalisada, não ha pais rico. Paiz algum é rico, se seu povo é pobre. E como não é possivel transformar todo mundo em grande productora, como não é possivel colocar nas mãos de cada cidadão uma grande empresa, o recurso é mesmo este: valorisar as pequenas explorações, por meio da organização solidaria, aquella em que um seja por todos e todos por um aquella que permita o aproveitamento das menores parcellas dos esforços individuaes. E' o Cooperativismo.

Não se diga seja isso literatura. Se alimentasse velleidades literarias, sem duvida não iria me dedicar a themas de gallinheiro. Quero affirmar que se entretece de episodios, como o que venho de relatar, a historia da avicultura nos paizes onde avicultura é fonte de riqueza — Dinamarca, Suissa. Belgica, Italia, Russia, Estados Unidos, etc. Mais adeante, vamos ver que em São Paulo o assumpto não se processa de outra maneira. As pequenas cousas constituem a vida; os grandes lances só existem a titulo de excepção. Descarreguemos, pois, as fantasias de nossa mentalidade, e deixemos de imaginar que as soluções prosaicas não sejam efficientes.

Ainda ha um século, a Dinamarca era o pais mais pobre da Europa e não sei se por lá existe outro tão avaramente dotado pela Natureza. Entretanto, hoje é o segundo do mundo em expor-

tação de ovos, cabendo-lhe 53% da produção total. Os novecentos milhões de ovos, que ella exporta são, inquestionavelmente, uma riqueza, apreciavel reforço á sua economia. Ora, a Dinamarca não poderia exportar ovos, se sua avicultura fosse explorada dentro do individualismo. Passou-se isto: a Allemanha tomou-lhe um terço do territorio. Mui patriotas, os dinamarquezes deliberaram “recuperar dentro do proprio paiz aquillo que perderam fora”. Mas, dentro da Dinamarca, não ha minas nem florestas, nem mesmo extensões de terras. Ali não seria possivel o estabelecimento de grandes parques industriaes, á falta de materias primas. A solução tinha de ser a que se adoptou: a valorisação das pequenas cousas, pela organização cooperativa. Na parte referente ás donas de casa, a cujos cuidados é universalmente entregue a avicultura, verificou-se ser geral o regime das sobras, quer de ovos, quer de aves. Com qualquer esforço, ou até mesmo sem esforço algum, as donas de casa conseguem produção avicola superior ás necessidades do consumo domestico. Era de mister, pois, organizar o aproveitamento dessas sobras, e fomentar mais ainda a produção. Ahi, a origem da *Dansk Andels Aegexport* incumbida das vendas, enquanto sociedades cooperativas locais se incumbiriam de arregimentar o producto, e do fomento da produção. O inicio desse movimento é de 1895, e já hoje 250.000 avicultores exploram 25 milhões de gallinhas, rendendo ao paiz cousa parecida com duzentos e trinta mil contos de réis por anno. Entretanto, não se deve pensar que existam na Dinamarca formidaveis granjas avicolas, e já se tenha coroadado, lá, alguma “rainha da avicultura”. Póde-se mesmo dizer que a regra é não cuidar cada avicultor senão de reduzido numero de aves, afim de poder aperfeiçoar a produção o mais possivel.

A Sociedade Cooperativa Dinamarqueza de Vendas por Atacado fedéra 1.800 sociedades de consumidores. Quando se deu inicio á exportação, quasi todo mundo desanimou, ante os prejuizos consequentes ás quebras. Actualmente, exportam-se, como foi dito, 900 milhões de ovos, e não se perde um só. Nunca o augmento formidavel da produção fez temer a incapacidade do consumo, pois aquele tem sido mesmo determinado pelas exigencias deste. Como explicar-se? Simplesmente pelo criterio da

qualidade. Á dona de casa européa é terrivelmente economica. Se, em cada duzia de ovos, que compra, verifica que dois estão gorados, um com pinto, um podre, trata logo de procurar outra cousa. Os ovos passam a ser considerados artigo de pequeno rendimento, e eliminados da lista de compras.

Em 1929, a mais importante organização cooperativa de avicultura hollandeza, a de Roermond, vendeu 186.853.263 ovos. Movimento menos importante, mas mesmo assim consideravel, fazem as de Arnhem e Lecuwarden. Na Belgica, basta umas voltas de automovel pelas provincias do Brabant e das Flandres, a ver os exercitos brancos de aves innumeraveis, que, com diminuto trabalho para os grangeiros, contribuem incessantemente para a riqueza daquelle pobre paiz. Depois, uma visita ao *Salon d'Alimentation*, mostrará os processos de embalagem para exportação, as mil maneiras de aproveitamento e applicação dos productos. Na Russia, a metade da produção avicola exportavel é fornecida pelas cooperativas, principalmente pela Centrososyus.

Sobretudo nas referencias á Dinamarca e á Russia, note-se que o Cooperativismo avicola entrosa productor e consumidor, e que as cooperativas de consumo é que recebem os productos das de produção, distribuindo-se aos associados consumidores, fazendo directamente a exportação dos excessos e, assim, tranformando-se como que em cooperativas de produção, em referencia aos mercados externos. Isto acontece igualmente na Polonia, cujas cooperativas de consumo exportam annualmente mais de um milhão de kilos.

Visitando a Allemanha, Madame de Stael escreveu, nas suas chronicas de viagem, que o Reich poderia vir a ser tudo, excepto potencia agricola. A grande escriptora errou. Não porque fosse ma observadora. Sim, porque não contava com que a Allemanha organisasse cooperativamente sua agricultura. Até a Russia, até a Westphalia produzem agricolamente. Até ás sombras das negras uzinas de Essen e de Bochum a gente vê intromissões da agricultura. Pelo simples motivo seguinte: a organização cooperativa permite o aproveitamento dos menores empreendimentos ruraes, de modo que são valorisadas mesmo as pequenas safras, emquanto que, de outra maneira, não vale a pena produzir em proporção

superior ás necessidades do consumo domestico. O que fez errar Madame de Stael, foram as providencias tomadas pela Allemanha a favor do Cooperativismo. Quanto ao encorajamento á avicultura, o Reich foi dividido em dezesete zonas, em cada uma das quaes se organisou uma Central, polarisando infinidade de cooperativas locais. Estas obrigam-se a enviar áquellas toda a produção não exigida pelo consumo. As Centraes, por sua vez, assumem igual compromisso para com a Confederação, que controla a produção, commercio e exportação do *Ovo fresco tedesco*, marca impressa obrigatoriamente em cada specimen a exportar.

Nos Estados Unidos, é a Poultry Producers of Central California a mais marcante das organizações avícolas. Citem-se ainda as Chain Stores. Mas, explique-se que essas organizações differem sensivelmente das europeas, cuja adopção nos convém de preferencia. No Canadá, mencione-se a United Farmers Cooperative Company, de Ontario, participando das características europeas e americanas.

* * *

Fechando o capitulo III do seu livro *Economia Mundial*, Adolf Weber escreve, com muita sabedoria: “Em resumo, o que a Natureza offerce é muito pouco, comparado ás illimitadas necessidades do homem. O melhor, que a Natureza deu ao homem para provêr-se, é sua capacidade creadora e seu entusiasmo activo, juntamente com a perspicacia a isto necessaria. E’de notar-se que, onde a Natureza offerce maiores facilidades e commodidades para procurar o sustento necessario os homens se caracterizam por sua indolencia economica. O Noroeste da Europa deve sua elevada cultura, em mui notavel parte, ao clima variavel e relativamente desfavoravel. Não obstante, vencer a indolencia não basta por si só para realizar os necessarios progressos economicos. O homem, o *homo sapiens*, o homem que medita e raciocina, deve travar contacto com a Natureza e applicar o principio racional, que diz: “Age de tal modo, que, com os elementos de que dispões, consigas alcançar o maior proveito possivel”. Sobre este fundamento descança a economia nacional,

e sobre elle continuará repousando no futuro, se não se quer edificar sobre a areia”.

Vencer a indolencia, não é o mais difficil. Um dia, a gente se cança de comer caratinga, aprende habitos novos á custa de exemplos suggestivos, e delibera cuidar efficientemente da vida. Nesse dia lembre-se cada um do grande principio, referido por Weber: trate de tirar o maior proveito dos recursos a seu alcance, pois nisso se baseia a economia nacional. Agir de outro modo, é edificar na areia. A melhor utilização dos bens, por meio da collaboração economica, e a mais efficiente maneira de enriquecer um povo e dar aos governos os recursos necessarios á administração publica, sem ferir de impostos anti-economicos as fontes de riqueza. Se, como opina Weber, a capacidade creadora não fosse o maior dom da Natureza ao homem, o mundo seria miseravel, e pereceria ante a realisação da theoria economica de Malthus.

As nações mais prosperas não são as melhor dotadas pela Natureza: são aquellas, cujos povos sabem tirar grandes proveitos das pequenas cousas. Aliás, a avicultura deixa de ser “pequena cousa para ser formidavel potencia economica, desde quando se organisa cooperativamente. Nos Estados Unidos, em 1923, segundo informa Borca no seu volumoso *Tratado de Cooperação*, a produção avicola das cooperativas foi 65% maior que a colheita total de algodão; 90% maior do que a do gado porcino; seis vezes maior que a dos gados equino, muar e azinino reunidos; sete vezes maior que a do gado lanigero; e oito vezes maior que a de assucar.

E o Brasil? Do Brasil e do brasileiro, faz-se o peor conceito. Quando se cogita de praticar aqui o que alhures se pratica com exito, vêm as objecções: o Brasil é ainda muito atrasado; o brasileiro não acceita estas cousas. Imagino tratar-se de uma das manifestações da lei do menor esforço. Como que uma desculpa pelo pouco que se tenta, pelo quasi nada realisado. Quanto ao que me demonstra a experiencia, affirmo o contrario: aqui se podem praticar todas as boas idéas que se praticam nos outros paizes. Dirigindo o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, vi como é facil implantar aqui a organização cooperativa; vi que o elemento estrangeiro absolutamente não é melhor que o

elemento nacional. Mas, como queríamos Cooperativismo, se também neste assumpto predominava, da parte dos administradores publicos, a mentalidade segundo a qual os problemas se resolvem a golpes de leis? Materia nova entre nós, o Cooperativismo exige assistencia effectiva, e intensa propaganda educacional. Fazendo isto, São Paulo está se cobrindo de cooperativas, com magnificos resultados para a sua economia.

No terreno avicola, já se realisa aqui algo de interessante. Fundada em 1930, antes, pois, do actual surto cooperativista, e antes de existir assistencia ao Cooperativismo, a Cooperativa Avicola de São Paulo encontrou, logo de inicio, toda sorte de impecilhos, que a teriam levado a immediato fracasso, se não fosse a tenacidade dos seus directores o movimento revolucionario de outubro surpreendeu-a no quarto mez de existencia, removendo para janeiro seguinte o começo de suas actividades. Mez mau, epoca má sem producção. Além de ter devido consumir todo o seu diminuto capital realiado, a Cooperativa só difficilmente conseguia receber quotas subscriptas pelos fundadores, também postos em difficuldades pela situação geral. Até hoje, soffre as consequencias dos males que a atingiram nos primeiros dias de vida — males, que se vieram juntar todos os habituaes precalços oppostos á actuação dos pioneiros, dos desbravadores de terreno para idéas novas: descrença, desconfiança indifferença e, ainda, o predominio do malfadado desinteresse do consumidor pelas cousas que mais de perto lhe tocam, desinteresse em nome do qual o facto de uma organização se propôr vender ovos seleccionados é factor negativo de exito, em vez de ser recommendação.

Era de mister educar o consumidor; mostrar-lhe que ha ovos e ovos; que, comprando uma duzia de ovos communs, “ovos de mercado”, elle compra apenas 500 grammas de alimento, dado o caso, tão difficil, tão raro, tão desconhecido de nessa duzia não haver uma ou algumas unidades imprestaveis, ao passo que, comprando uma duzia de ovos seleccionados ovos de granja”, compra certamente 969 grammas de alimento sadio, sem possibilidade de encontrar algum imprestavel. Era de mister mostrar-lhe que os \$050 de differença a favor do “ovo de mercado” se transforma em grande

diferença a favor do “ovo de granja”, se considerar a questão do peso e a da qualidade, porquanto, repita-se, quem compra uma dúzia de ovos communs aproveitará dez, em media, ao passo que uma dúzia de ovos seleccionados é sempre formada de doze unidades aproveitaveis.

Neste assumpto, teriamos de ensarilhar armas, pelo desanimo, se fossemos comparar ao que resta fazer o que já se fez. Mas, se considerarmos todas as circumstancias e todos os factos que entravaram inicialmente a actividade da Cooperativa, e tomarmos como referencia o ponto de partida, só encontraremos motivos de estimulo, ou talvez mesmo de entusiasmo. Muito, entretanto, se tem de esperar do consumidor, em beneficio da avicultura. As cifras referentes ás primeiras actividades da Cooperativa Avicola tem o seu aspecto penoso, consideradas de um ponto de vista. Em 1931, o movimento de vendas foi de 97.194 unidades: 651.414 em 1932; em 1933, 803.368; e mais de 1 .000.000 em 1934. Ou seja: em quarenta e quatro mezes, um total de 2.050.556 ovos. Significa apenas isso: se o paulistano fosse razoavelmente exigente, zelasse pela sua alimentação e pela sua bolsa, exigindo só ovos de granja, teria podido permittir-se esse luxo uma vez de anno e meio em anno e meio.

Tambem era de mister educar o productor, ou, falando com mais expressão, “crear” o productor de aves de raça, porquanto não é com as gallinhas de Pedro Alvares que se faz avicultura. Neste sentido, a tenacidade da Cooperativa Avicola de São Paulo tem sido realmente notavel. Percorrendo o Interior, e executando com o Departamento de Industria Animal e com o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo intelligente plano de acção, ella dá um frango de raça em troca de dois frangos crioulos — geralmente offertados logo depois á Santa Casa local, pois seu unico objectivo, nessa operação é recolher as raças inferiores e propagar as boas, de modo a elevar a criação avicola. Esforça-se no demonstrar, praticamente, aos avicultores, que não importa apenas produzir, mas, sim, que é necessario produzir bem, afim de obter bons preços. Já conseguiu elevar estes ultimos — para o productor, explique-se — de 1\$541 a 2\$424 (pela dúzia de ovos), quanto ao Interior e, no mercado de Londres, onde chegou mesmo

a crear para nossos productos uma cotação especial, *Typo Cooperativa Avicola de São Paulo*, tem conseguido 10 shillings por dez duzias.

Neste assumpto, o que mais cumpre é transformar-se em Cooperativa Central a Cooperativa Avicola de São Paulo, e crear em torno della as regionaes do Interior; repetir a mesma operação nos Estados, e crear-se a confederação no Rio de Janeiro, afim de enriquecermos com mais um producto nossa pauta de exportação e modificarmos, tão só com isso, o theor de vida das populações pobres, em cujas mãos teremos collocado excelente e facil meio de ganhar dinheiro.

APPENDICE

XII — RELAÇÕES INTERCOOPERATIVAS.

XIII — TEXTOS DAS LEIS CRITICADAS

XIV — MODELOS DE ESTATUTOS.

XV — RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS CITADAS.

XII

RELAÇÕES INTERCOOPERATIVAS

CONVENIO COOPERATIVISTA. — ENTROSAGEM DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA ÀS DE CONSUMO. — COMPRAS EM COMUM. — UNIÃO PAULISTA DE COOPERATIVAS.

O principal elemento de exito das cooperativas de consumo são as compras directas. O das cooperativas de produção, a garantia de colocação dos productos, a seguro dos especuladores. Seria facil deduzir-se dahi alguma cousa a unidade cooperativa, isto é, a união solidaria de individuos em sociedade, representa apenas o degrau inicial do Cooperativismo, que começa a praticar-se realmente quando se começam a realizar as relações entre as unidades. O Cooperativismo de primeiro grau não pôde ser considerado objectivo de um programma cooperativista. O Bureau International du Travail, possuidor de excellente serviço cooperativista, não inclue nos seus annuarios as unidades cooperativas de primeiro grau, que vivam isoladas, mas apenas as que façam parte de federações ou centraes. Dos ideaes e objectivos do Cooperativismo fica muita cousa inattingida, e mesmo inattingivel, se por ahi existem e se agitam numerosas cooperativas de consumo sem relações entre si, para evitar, entre si proprias, os mesmos inconvenientes da actuação isolada dos individuos que por meio dellas se organisaram. A mesma cousa quanto ás cooperativas de produção agricola entre si, e quanto ás de consumo e ás de produção num novo encadeiamento de interesses.

Enfrentei este aspecto do problema desde muito cedo na vida do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo. Assim que se constituíram cooperativas mais ou menos numerosas, das diversas categorias, concitei-as a subir mais um degrau na escada da prosperidade, por meio de abastecimento directo, das de consumo

pelas de produção, de batatas, ovos, aves, leite e cereaes, visto como se aniquilariam certos effeitos do Cooperativismo enquanto as primeiras devessem abastecer-se nos atacadistas, e as ultimas tivessem de vender aos atacadistas as suas safras. Consumando-as como receberiam a idéa de um encontro, que, sob o patrocínio do Departamento, se realisasse entre directores de cooperativas de consumo e de produção, para se trocarem idéas inicialmente, e, possivelmente, para se estudarem as bases de um convenio a fazer-se naquele sentido, obtive a annuencia de todas, sem excepção. Ponde-se, de tal modo, realisar-se na Capital do Estado, um Convenio Cooperativista. A primeira sessão foi de apresentação de credenciaes e constituição dos diversos orgams que deveriam dirigir e orientar os trabalhos, havendo um representante da Sociedade Rural Brasileira se congratulado com o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, pela obra ali iniciada. Realisaram-se sessões preparatorias das cooperativas de consumo e das de produção, preparando os dois grupos os respectivos pontos de vista, para a sessão conjunta. Na sessão das cooperativas de produção, assumindo a presidencia o senhor Alvaro Nuno Pereira, presidente da Cooperativa dos Citricultores de Sorocaba, demonstrou em rapidas palavras as vantagens que poderiam advir, ás sociedades cooperativas, do convenio em realisação. O senhor René Schoeps, director-gerente da Cooperativa Avicola de São Paulo, propoz que o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo creasse uma secção destinada a transmittir ás cooperativas de consumo as cotações dos productos das cooperativas de produção, bem como as offertas dos disponiveis. As cooperativas se comprometteriam a dar preferencia a outras cooperativas e a comunicar mensalmente ao Departamento o montante das transacções effectuadas intercooperativamente. Fazendo tal proposta, o sr. René Schoeps affirmou desejar que ficasse bem claro que essa solicitação de serviço, feita ao Departamento, em beneficio das cooperativas, tinha por fim iniciar o trabalho da organização futura de um orgam central das cooperativas, e que estava certo da acquiescencia do Departamento á sua idéa, porquanto aos innumeros e valiosos serviços, que esse Departamento vem prestando ás cooperativas, desde sua criação, os directores das cooperativas,

praticamente, já tinham colhido optimos fructos com o auxilio desse organ publico, como intermediario entre cooperativas e outros mercados consumidores, e que aproveitava a oportunidade para testemunhar seus agradecimentos e seu reconhecimento e os da Cooperativa Avicola de São Paulo á efficiente e valiosa assistencia do Departamento, “assistencia essa, que tem excedido a toda expectativa”. Pondo em discussão a proposta do senhor René Schoeps, o presidente da reunião declarou que, como todos os presentes, reconhecia tambem os grandes serviços que o Departamento vem prestando ás cooperativas. A seguir, fez uso da palavra o senhor Francisco Prudente, para informar que “trazia ao conhecimento dos demais representantes de cooperativas a prova de que o Departamento já vem prestando mais esse consideravel e valioso auxilio ás cooperativas da producção, pondo-as em contacto directo com os consumidores e com outras cooperativas, e a prova era o contracto que, por intermedio do Departamento, a Cooperativa Cruzeirense de Lacticinios firmára com a Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco Commercial do Estado de São Paulo, para o fornecimento diario de 300 (tresentos) litros de leite e em cujo contracto eram beneficiados os consumidores e os produtores. A seguir, fez ligeira demonstração dos serviços realisados pela sua representada, afim de poder garantir aos clientes a pureza do producto fornecido pelas cooperativas de lacticinios Cruzeirense e Cachoeira-Silveiras, que já estão fazendo a entrega dos seus productos nesta Capital. Declarou ainda que o contracto alludido começou a vigorar justamente neste dia. Terminando, elogiou, mais uma vez, a proveitosa actuação do Departamento em beneficio das cooperativas” (1). Teve approvação unanime a proposta René Schoeps, assim concretisada: “solicitar ao Departamento de Assistencia ao Cooperativismo a criação de um serviço central para encaminhar ás cooperativas de consumo as offertas das cooperativas de producção e a estas as procuras daquellas; ficando as cooperativas obrigadas a communicar ao mesmo serviço o montante das transacções effectuadas com outras cooperativas; ficando ainda estabelecido que, uma vez que se desenvolvam taes serviços, as cooperativas se associem para realisar ellas proprias,

(1) As citações são extraidas das actas do Convenio Cooperativista.

por intermedio de um organ central, esses mesmos serviços”. Cada uma das cooperativas representadas apresentou a relação dos productos e das quantidades que, desde logo, poderiam offerecer ás de consumo.

A sessão das cooperativas de consumo foi presidida pelo senhor Alberto de Oliveira Coutinho, presidente da Cooperativa de Consumo dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo, tendo usado da palavra os representantes da mesma cooperativa, da Cooperativa dos Empregados do Banco Commercial do Estado de São Paulo, Internacional da Lapa, e Operaria Saltense. Amplamente discutido o assumpto, foi approvada a proposta do senhor Walter Quaas, representante e presidente da Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco Commercial do Estado de São Paulo, assim consubstanciada: “Criação de uma União de Cooperativas, organisação de accordo com o decreto n. 22.239, com séde na Capital, constituída de sociedades cooperativas com seus documentos archivados no Departamento de Assistencia ao Cooperativismo. Essa organisação teria por principal objectivo: desenvolver as transacções entre as cooperativas associadas, auxiliando-as nas suas vendas e compras; organisar, classificar e padronisar os generos do paiz e de outras procedencias; regulamentar as transacções entre as cooperativas associadas, estabelecer condições e modalidades de transacções; resolver pendencias entre as sociedades associadas tanto de caracter commercial como de ordem interna; manter installações apropriadas para mostruarios dos productos das cooperativas associadas; crear um laboratorio de analyses chímicas para os productos alimenticios e regulamentar as cotações de preços. As cooperativas associadas seriam representadas pelas suas respectivas directoras. A União em vista seria administrada por uma directoria composta de seis membros eleitos em assembléa, com mandato por dois annos e com attribuições estabelecidas em estatutos. As cooperativas associadas pagariam uma mensalidade determinada para manutenção do serviço de expediente e pagariam mais uma taxa por volume vendido ou adquirido por intermedio da organisação em vista”. Essa proposta foi acompanhada de um projecto de estatutos, com os pontos principaes. O representante da Cooperativa Beneficente

Internacional da Lapa apresentou tambem uma proposta, visando o mesmo objectivo.

A segunda sessão plenaria foi presidida pelo director do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, secretariado pelos presidentes das sessões parciaes. Definição da materia em ordem do dia: discutir as duas propostas, cujo conhecimento os presentes tiveram pela leitura das actas das sessões parciaes. Foi longo o debate sobre taes propostas, havendo se pronunciado quasi todos os presentes. Encerrado, enfim, o debate, e liquidadas as questões de ordem levantadas como preliminares da votação, procedeu-se a esta, depois de suspensa a sessão por cinco minutos, afim de que trocassem idéas os delegados de cooperativas representadas por mais de uma pessoa. Votação nominal. Pela proposta dos delegados de cooperativas de consumo, votaram os representantes da Cooperativa dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo, Cooperativa dos Empregados do Banco Commercial do Estado de São Paulo, Cooperativa de Consumo do Estado de São Paulo, Associação Cooperativa Operaria Saltese, Cooperativa Hirano, de Cafêlandia, Cooperativa dos Productores de Assahy, Cooperativa dos Productores de Igarapava, Cooperativa dos Agricultores de Cotia, Cooperativa de Bastos, Cooperativa de Promissão Cooperativa de Katsura, Cooperativa de Registro, Cooperativa de Sete Barras, Cooperativa Avicola de São Paulo, Cooperativa Cruzeirense de Lacticinios, Cooperativa dos Citricultores de Sorocaba. A favor da proposta dos representantes das cooperativas de producção, votaram os delegados da Cooperativa de Lacticinios Cachoeira-Silveiras; Cooperativa Central de Lacticinios e da Cooperativa de Lacticinios de Pindamonhangaba. Venceu, pois, por dezeseite votos contra tres, a proposição dos delegados das cooperativas de consumo: decidiu-se a criação da União de Cooperativas. O presidente congratulou-se com a assembléa, affirmando que o Cooperativismo começa realmente quando as cooperativas começam a agir em conjunto. Nomeou-se uma commissão de Estatutos, composta dos srs. Joge Midurikawa, Walter Quaas, René Schoeps e Alberto de Oliveira Coutinho Filho.

A discussão dos estatutos foi exhaustivamente ampla, e realistou-se na sessão de encerramento do Convenio, a qual foi, ao

mesmo tempo, assembléa de constituição da *União Paulista de Cooperativas*. Nasceu, assim, esta ultima, com os seguintes Estatutos:

ESTATUTOS DA UNIÃO PAULISTA DE COOPERATIVAS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FORMA JURIDICA, SÉDE E DURAÇÃO.

Art. 1.º — Sob a denominação particular de “UNIÃO PAULISTA DE COOPERATIVAS”, abreviadamente, “U. P. C.”, fica constituída, nesta data, entre as sociedades cooperativas, cooperativas centraes e federações de cooperativas que estes subscrevem e outras que de futuro forem regularmente admittidas, uma sociedade cooperativa de cooperativas, nos termos do Decreto federal 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A sociedade terá a sua séde, fôro juridico e administração na Capital do Estado de São Paulo, municipio e comarca da Capital.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo inderteminado e o anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 4.º — A area de acção da sociedade em suas operações estende-se a todo o territorio do Estado de São Paulo.

CAPITULO II

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES.

Art. 5.º — A “União Paulista de Cooperativas” tem por principal objectivo unir as sociedades cooperativas, cooperativas centraes e federações de cooperativas legalmente constituídas no

Estado de São Paulo, para promover a defeza dos seus interesses economicos.

Art. 6.º — No cumprimento do seu programma de acção a União se propõe:

a) a constituir-se elemento de relação entre as entidades associadas, e entre estas e terceiros, auxiliando-as em suas transacções e fomentando a mobilisação mais efficiente das suas utilidades;

b) a organizar a padronização dos generos do paiz e de outras procedencias;

c) a regulamentar as transacções entre entidades associadas, estabelecendo suas condições e modalidades;

d) a solucionar, por arbitramento ou outros meios efficientes, as pendencias que se suscitarem entre as entidades associadas;

e) a manter installações de mostruarios;

f) a criar um serviço de fiscalização e exames affim de garantir, nas transações as melhores condições de qualidade e pureza dos productos e mercadorias;

g) a estabelecer as tabellas de cotações de preços para servirem de base ás transacções;

h) a manter as entidades associadas no constante conhecimento das condições dos mercados.

\$ UNICO — A installação dos serviços constantes deste art. se fará na medida dos recursos disponiveis e de sua oportunidade.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS DE SERVIÇOS.

Art. 7.º — As entidades associadas pagarão uma contribuição unica, a título de joia, na importancia de cem mil réis para occorrer ás despesas de installação.

§ UNICO — Essa contribuição será devida pelas entidades associadas, de modo a corresponder aquella joia a cada uma das cooperativas singulares de que se compuserem.

Art. 8.º — Para fazer face aos encargos de sua actividade, a União cobrará das entidades associadas, a título de commissão, uma taxa proporcional á importancia da transacção realisada por seu intermedio.

§ 1.º — A taxa a que se refere este art. será estabelecida pela Directoria.

§ 2.º — O pagamento da taxa será effectuado no acto de ultimar-se a transacção.

§ 3.º — Si a transacção se der entre entidades associadas, ambas as partes pagarão, por metade, a taxa correspondente.

§ 4.º — Si a transacção se der entre uma entidade associada e terceiro extranho á União, o pagamento da taxa será integralmente devido pela primeira.

Art. 9.º — A União organizará para o effecto no disposto na alinea f do art. 6.º uma tabella de taxas approvada por assembléa geral.

Art. 10.º — As despesas que a União realisar, para attender a serviços particulares das entidades associadas, serão debitadas a estas e mensalmente liquidaveis.

CAPITULO IV

DAS ENTIDADES ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 11 — Poderão fazer parte da União todas as sociedades cooperativas, cooperativas centraes e federações de cooperativas com séde no territorio do Estado de São Paulo, organizadas de accordo com a legislação em vigor, com seus documentos archivados no Departamento de Assistencia ao Cooperativismo e que se conformarem com os presentes estatutos.

Art. 12 — Para adquirir a qualidade de associadas as cooperativas singulares, as cooperativas centraes e as federações de cooperativas deverão, juntamente com a proposta, apresentar: a) uma copia da acta da assembléa geral que autorizou a sua directoria a promover a entrada para a União; b) um certificado do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo de que a respectiva cooperativa está legalmente organizada; c) as informações cons-

tantes do boletim de proposta; d) nomes e endereços dos seus representantes junto á União.

§ UNICO — Os representantes das entidades associadas deverão ser escolhidos no proprio quadro social da respectiva cooperativa.

Art. 13 — A entidade associada, uma vez acceita a proposta pela Directoria, feita sua inscrição no livro de matricula e paga a contribuição a que se refere o art. 7.º, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um titulo nominativo em forma de caderneta, contendo o texto integral dos estatutos e as declarações constantes da matricula no livro.

§ UNICO — Esta caderneta será assignada pelo Presidente e Thesoureiro da Directoria e pelo representante autorizado da entidade associada.

Art. 14 — Desde o momento de sua inscrição no livro de matricula, toda a entidade associada tem direito a:

a) tomar parte nas assembléas geraes, por intermedio de seu representante autorizado, discutindo e votando os assumptos que nellas se tratarem com as restricções do art. 28.

b) propor á Directoria ou ás assembléas geraes as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) eleger os membros da Directoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

d) effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou a Directoria estabelecerem;

e) pedir, por escripto, qualquer informação sobre as actividades da União;

f) inspecionar, na séde social, os livros de actas das assembléas geraes e de deliberações da Directoria e Conselho Consultivo, assim como a lista das entidades associadas e o respectivo livro de matricula;

g) dar, quando lhe convier, sua demissão.

Art. 15 — Cada entidade associada se obriga a:

a) pagar as contribuições e taxas a que se referem as disposições dos arts. 7 e 8 e seus respectivos parágraphos;

b) satisfazer pontualmente os compromissos que contraír com a União;

c) cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral e pela Directoria;

d) zelar pelos interesses moraes e materiaes da União;

e) procurar realizar, sempre que possivel, suas transacções por intermedio da União Paulista de Cooperações;

f) submeter-se a todas as exigencias regulamentares com referencia aos serviços da União.

Art. 16 — As entidades associadas não respondem subsidariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros.

Art. 17 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando essa averbação o presidente e o thesoureiro da Directoria.

Art. 18 — A Directoria poderá excluir a entidade associada:

a) que deixar de cumprir com as disposições estatutarias;

b) que effectuar transacções com mercadorias de conta alheia por intermedio da União;

c) que modificar seus estatutos, contrariando as disposições da legislação em vigor.

§ UNICO — Da deliberação a que se refere a disposição deste art. haverá recurso voluntario para a assembléa geral.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 19 — A assembléa geral é o orgam soberano da administração da sociedade, dentro do limite da lei e destes estatutos podendo resolver os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar, ratificar ou não, todos os actos que interessem á propria sociedade ou a entidades associadas em geral, a uma ou a algumas em particular.

Art. 20 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á annualmente no mez de fevereiro, mediante convocação do Conselho de Administração, com antecedencia de 15 dias, por publicação pela imprensa e communicado por escripto sob registro postal com recibo de volta.

§ UNICO — Caso não haja numero legal a assembléa se reunirá com qualquer numero, 24 horas depois no mesmo local, independentemente de nova convocação.

Art. 21 — Á assembléa geral ordinaria compete:

- a) deliberar sobre contas e relatorios da Directoria;
- b) eleger ou destituir os membros da Directoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) conceder eventuaes gratificações pro-labore aos membros da Directoria;
- d) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da sociedade.

Art. 22 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de quinze dias na primeira convocação.

§ Unico — Caso não haja numero legal a assembléa se reunirá com qualquer numero, 24 horas depois no mesmo local, independentemente de nova convocação.

Art. 23 — As assembleás geraes se constituem, funccionam e deliberam validamente em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos dois terços das entidades associadas e na segunda com qualquer numero.

Art. 24 — Um terço das entidades associadas poderá solicitar a convocação de assembléas geraes extraordinarias.

Art. 25 — Na hypothese do art. anterior a Directoria fará a devida convocação no prazo de dez dias e se não o fizer os sollicitantes o farão.

Art. 26 — As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser manifestados por forma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ 1.º — Quando houver empate nas votações o presidente terá voto de qualidade para desempatar.

§ 2.º — As entidades associadas, interessadas em um assum - pto, sobre elle não poderão votar, embora não fiquem privadas de tomar parte nos debates.

Art. 27 — Cada entidade associada só terá direito a um voto por intermedio do seu representante autorizado e reconhecido pela Directoria.

§ 1.º — Os representantes das cooperativas centraes e das federações de cooperativas, terão direito a dois votos.

§ 2.º — Em caso de molestia comprovada o representante de uma entidade associada poderá delegar poderes ao representante de outra, não podendo porém este representar mais do que um outro.

Art. 28 — As entidades associadas admittidas depois de convocada uma assembléa não poderão tomar parte na mesma.

Art. 29 — Das occurrencias nas assembléas geraes lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela mesma assembléa.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA.

Art. 30 — A Directoria é composta de quatro membros. Presidente, Vice-presidente, Thesoureiro e Secretario eleitos pela assembléa geral por maioria absoluta de votos escolhidos e entre os representantes das entidades associadas.

§ 1 — Não será permittida eleição simultanea de cargos da Directoria, não podendo esta contar mais de dois membros da mesma categoria de cooperativa.

Art. 31 — Os membros da Directoria não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o terceiro grau em linha recta ou collateral.

Art. 32 — Terão os directores mandato por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 33 — Vagando-se qualquer cargo na Directoria, o Conselho Consultivo escolherá um dos seus membros para preencher a vaga, servindo este até a reunião da assembléa geral.

§ Unico — Em caso de impedimento temporario, qualquer dos membros da Directoria será substituido pelo presidente do Conselho Consultivo.

Art. 34 — Qualquer membro da Directoria poderá ser destituido do cargo pelo voto de dois terços das entidades associadas reunidas em assembléa geral.

§ Unico — Será destituido do cargo o membro da Directoria que:

- a) for condemnado por crime inafiançavel;
- b) praticar qualquer acto julgado deshonroso pela assembléa geral;
- c) acceitar a direcção de empresa ou sociedade commercial ou industrial de interesses contrarios aos interesses da União;
- d) receber mandato electivo;
- e) deixar de comparecer sem motivo justificado, a tres reuniões seguidas da Directoria.
- f) deixar de pertencer em definitivo ao quadro da cooperativa que representa.

Art. 35 — Nos limites das obrigações da lei e destes estatutos, a Directoria fica investida em poderes para:

- a) resolver sobre todos os actos de gestão da União;

b) transigir, contrair obrigações e empréstimos, hypothecas, empenhar bens e direitos;

c) constituir mandatarios e agentes;

d) nomear empregados e fixar-lhes ordenados e salarios;

e) elaborar instrucções, regulamentos e regimento interno necessarios á boa execução do serviço;

f) estabelecer as taxas e commissões que devam as entidades associadas pagar pelos serviços da União;

g) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a proxima assembléa geral;

h) resolver sobre despesas de administração;

i) instituir normas para a contabilidade e emprego para fundo de reserva;

j) tomar conhecimento mensalmente do balancete respectivo e verificar o estado economico da União;

k) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral;

l) deliberar quanto a admissão das entidades associadas,

§ Unico — Para comprar, vender ou hypothecar bens immoveis a Directoria precisa de autorisação previa da assembléa geral.

Art. 36 — A Directoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente tantas vezes quantas necessarias, a juizo de qualquer um dos seus membros e suas deliberações tomadas por maioria de votos serão exaradas em livro proprio.

Art. 37 — Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle;

b) convocar as assembléas geraes da União, e as reuniões da Directoria;

c) presidir as assembléas geraes e as reuniões da Directoria;

d) assignar juntamente com os outros directores os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a União;

e) assignar com o thesoureiro cheques, e outros titulos que importem em movimentação de fundos assim como os titulos nominativos;

f) elaborar o relatorio annual que tem de ser apresentado a assembléa geral;

g) mandar publicar o balanço annual;

h) verificar mensalmente, com o thesoureiro, a exactidão do saldo em caixa;

i) fiscalizar em geral todos os serviços da União.

Art. 38 — Compete ao vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas attribuições e substituil-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 39 — Compete ao thesoureiro:

a) assignar juntamente com os outros directores os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a União;

b) assignar com o presidente cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos assim como os títulos nominativos;

c) arrecadar a receita e pagar a despesa devidamente autorizadas da união e ter sob sua guarda o numerario em caixa;

d) depositar em estabelecimentos de credito indicados pela Directoria os saldos superiores a um conto de réis;

e) orientar e fiscalizar a escripturação.

Art. 40 — Compete ao secretario:

e) assignar com os outros directores os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a União;

b) assignar a correspondencia social;

c) minutar e redigir as actas das assembléas geraes e reuniões da Directoria;

d) expedir e fazer cumprir as ordens da Directoria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 41 — O Conselho Deliberativo será constituído de nove membros eleitos em assembléas geraes por maioria de votos e escolhidos dentre os representantes das entidades filiadas com mandato por um anno, podendo ser reeleitos.

§ Unico — Na eleição para os membros do Conselho Deliberativo cada representante das entidades associadas votará em seis nomes.

Art. 42 — O Conselho Deliberativo, terá um presidente e um secretario eleitos annualmente entre os seus membros.

Art 43 — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) opinar sobre os assumptos submettidos a sua apreciação pela Directoria;

b) suggerir providencias que julgar necessarias ao bom andamento das actividades sociaes;

c) approvar regulamentos e regimentos elaborados pela Directoria.

Art. 44 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de dois em dois mezes, em dia previamente designado e extraordinariamente tantas vezes quantas necessarias, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 45 — O Conselho Deliberativo funcionará validamente com a presença de metade e mais um dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade para desempate e lavrando-se em livro especial uma acta do que ficar deliberado.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daquelles,

eleitos em assembléa geral, com mandato par um anno e sem direito á reeleição.

Art. 47 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalização sobre negocios da União e principalmente:

a) examinar livros, documentos e correspondencia da mesma e fazer inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar minuciosamente o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;

c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;

d) convocar extraordinariamente em qualquer tempo as assembléas geraes, se occorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO IX

DAS SOBRAS LIQUIDAS E DO FUNDO DE RESERVA.

Art. 48 — Das sobras liquidas apuradas em balanço, procedido annualmente no dia 31 de dezembro, serão deduzidos dez por cento para constituição do fundo de reserva e o restante será applicado em obras de utilidade social.

Art. 49 — O fundo de reserva sera applicado no minimo cincoenta por cento, em titulos de primeira ordem negociaveis em bolsa e facilmente disponiveis, e o restante poderá ser applicado em predios destinados a attender aos encargos sociaes.

Art. 50 — No caso de dissolução da União a somma que estiver escripturada no fundo de reserva será entregue aos estabelecimentos philanthropicos designados pela assembléa geral que resolver aquella dissolução.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS.

Art. 51— Salvo os casos previstos na lei, a União só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma assembléa geral nos termos do art. seguinte.

Art. 52 — Para os casos de reforma dos estatutos, mudança do objecto da sociedade, fusão com outras sociedades, dissolução e nomeação de liquidantes, as assembléas geraes, para esses fins especialmente convocadas, só poderão fuuncionar em primeira convocação quando estiverem presentes dois terços da totalidade das entidades associadas.

§ 1º — Se esse numero não se reunir em primeira convocação a assembléa fuuncionará em segunda convocação com a presença da metade e mais uma das entidades associadas, ou em terceira convocação finalmente, com qualquer numero.

§ 2.º — As deliberações, nessas assembléas, deverão reunir a favor dois terços das entidades associadas presentes á reunião.

Art. 53 — A assembléa geral de constituição da União elegerá a sua primeira Directoria e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, terminando seus mandatos na assembléa geral ordinaria de fevereiro de 1935.

Art. 54 — As entidades associadas fundadoras ficarão obrigados a apresentar dentro de seis mezes os documentos a que se refere o art. 12 sob pena de se considerarem automaticamente excluidas e sem direito á restituição da joia já paga.

Art. 55 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor sobre as sociedades cooperativas.

Approximação logica: União Paulista de Cooperativas e Silos Cooperarivos. No capitulo referente á polycultura, viu-se a lei paulista financiando com oito mil contos de réis a construcção de uma rêde de silos para cereaes. A entrega della á União Paulista de Cooperativas será o sufficiente para, nesta questão importantíssima das subsistencias, realizar-se o ideal “do productor ao consumidor”. Como se vê o problema cooperativista é complexo, attinge todos os aspectos da vida economica e não pôde ser efficientemente atacado unilateralmente. É necessario agir por planos, realizar obra planeada. Mas, tambem como se vê, basta possuir-se visão panoramica do conjunto, para se arcahouçar obra a mais harmoniosa e efficiente.

XIII

TEXTOS DAS LEIS CRITICADAS

DECRETOS FEDERAES NUMERO 1.637, NUMERO 22.239, NUMERO 23.611, NUMERO 24.647. LEIS PAULISTAS NUMERO 5.966, NUMERO 7.310 E NUMERO 7.417.(1)

DECRETO N. 1.637, DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Crêa syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1.º — E' facultado aos profissionaes de profissões simi - lares ou connexas, inclusive aos das profissões liberaes, organisarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

(1) A nova lei, revogando os decretos ns. 23.611 e 24.647, e revigorando, com modificações, o decreto n. 22.239, encontra-se no final do Capitulo IV: "Esforço historico e critico da Legislação Cooperativa Brasileira". — A lei paulista sobre silos cooperativos encontra-se no final do Capitulo VIII: "Organisação da Polycultura".

§ unico — São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não o pertençam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, contando que não exerçam outra profissão e residam no pais desde mais de tres annos.

Art. 2.º — Os syndicatos profissionaes se constituem livremente, sem autorisação do governo, bastando para obterem os favores da lei, depositar, no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta de installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão de seus bens com indicação da nacionalidade, da idade, da residencia, da profissão e da qualidade de membro effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviar, dentro de oito dias da apresentação, um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao procurador da Republica. Esse deverá, dentro de tres mezes da communi cação, remetter recibo, com a declaração de regularidade. Se, findo prazo acima, o procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.º — O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou á modificação dos estatutos.

§ 2.º — Só podem fazer parte do corpo de director dos syndicatos, brasileiros natos ou naturalisados, com residencia no paiz de mais de cinco annos e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.º — Os syndicatos que preencherem as formalidades do art. anterior gozarão da personalidade civil e poderão;

- a) estar em juizo como autores ou reus;
- b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis e immoveis;
- c) organizar em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo essas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.º — Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes, sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão responsabilidade civil separada e gosarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.º — Ninguém será obrigado a entrar para um syndicato sob pretexto algum e os profissionais que foram syndicatarios poderão retirar-se em todo o tempo, perdendo, porem, as cotizações realisadas, os direitos, as concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotisação do anno corrente.

Art. 6.º — Quando, na forma do art. 3.º, letra c, o syndicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotisações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido mediante o pagamento de uma indemnisação correspondente ás contribuições pagas da forma que fôr fixada nos estatutos.

Art. 7.º — Os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1.º) a séde, duração, forma e fins do syndicato;
2.º) as condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3.º) o modo de administração e condições de dissolução;

4.º) o destino, a dar-se ao acervo social, que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.º — Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a derimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho e, como taes, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão.

Art. 9.º — Os syndicatos agricolas, nos quaes se comprehendem os que têm por objecto a creação do gado ou a industria pecuaria,

continuam a ser regidos pelo dec. n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 1.º as palavras — Associação Commercial — pelas palavras — Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10 — As sociedades cooperativas, que poderão ser anónimas, em nome colectivo ou em commandita, são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fôrmas de sociedade com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11 — são característicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero de socios;

c) a inaccessibilidade das acções, quotas ou partes a terceiros, estranhos á sociedade.

Art. 12 — As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras “Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada” ou illimitada, conforme esta fôr, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem. A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

§ unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13 — As sociedades cooperativas podem se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14 — O acto constitutivo das sociedades deverá conter sob pena de nullidade:

- 1.º) a denominação, a forma e sede da sociedade;
 - 2.º) o seu objecto;
 - 3.º) a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;
 - 4.º) como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalisados;
 - 5.º) o minimo do capital social e a forma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.
- Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 23, que se organisarem sem capital;
- 6.º) o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes;
 - 7.º) os casos de dissolução e formas de liquidação;
 - 8.º) o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;
 - 9.º) os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação.

§ unico. Além das declarações exigidas na disposição anterior, o acto constitutivo das sociedades deverá tambem conter, mas sem a pena de nullidade:

- 1.º) a responsabilidade assumida pelos socios;
- 2.º) a duração da sociedade, que não poderá exceder de 30
- 3.º) a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15 — Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

- 1.º) a sociedade durará 10 annos;

2.º) os lucros e perdas serão divididos annualmemte, metade por partes eguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10% do total para o fundo de reserva;

3.º) cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar por procuração mais de um socio;

4.º) os socios são todos solidarios.

Art. 16 — As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza ou forma, só poderão funcconar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1.º) depositar em duplicata, na Junta Commercial e, onde não houver, no registro de hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, copias á Junta Commercial na Capital do Estado;

2.º) renovar semestralmente, na epoca marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3.º) remetter igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. I, copia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteudo e sujeita ás penas, no caso de fraude, de 200\$000 a 2:000\$000, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17 — Toda sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1.º) o nome, cognome, profissão e domicilio do socio;

2.º) a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3.º) a conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas juntas commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial, nos outros lugares.

Art. 18 — Os socios receberão titulos nominativos, contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º) A admissão do socio se verifica mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante de nome.

§ 2.º) A demissão do socio se faz por averbamento, lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º — A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fôrma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente que relatará todas as circumstancias do facto, transcreverá no livro do registro e remetterá , sem demora, copia registrada, pelo correio, ao excluido.

Art. 19 — O socio demissionario ou excluido e, em caso de morte, fallencia ou interdição do socio, os herdeiros, credores ou curadores, não poderão requerer a liquidação social.

§ unico. Têm direito:

a) o socio demissionario ou excluido, a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhes competir conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

b) os herdeiros, a receberem a parte da conta corrente, na forma da letra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallido, a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos, a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das letras *a* e *c*.

Art. 20 — O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, contados da data da demissão ou exclusão, por todos os compromissos contrahidos antes do fim do anno, em que se realisou a demissão ou exclusão.

Art. 21 — O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorisação da administração ou da assembleá geral, conforme prescrevem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 22 — Cada anno, na epoca fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço que será publicado contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas a. dividas activas ou passivas da sociedade e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 23 — As cooperativas de credito agricola que se organisarem em pequenas circumscripções ruraes, com ou sem capital social sob a responsabilidade pessoal solidaria e ilimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito suas economias, gosarão isenção de sello, para as operações e transacções de valor não excedente a 1:000\$000 e para seus depositos.

Art. 24 — As sociedades cooperativas organisadas de accordo com esta lei podem unir-se ou federar-se com o fim de admittir reciprocamente os socios de uma ou de outra, que mudarem de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação, mediante aviso prévio de tres mezes, e para este caso será estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituídas gozarão de vantagens eguaes ás das cooperativas, desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 25 — E' permitido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º) emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agrícola e “warrants”, estabelecendo para este fim armazens geraes, na forma das leis em vigor.

O penhor agrícola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria a inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º) emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor;

3.º) receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas extranhas á sociedade.

Art. 26 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Miguel Calmon du Pin e Almeida



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral

BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PNUIFAG/BRA/72/020
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA



DECRETO N. 22.239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1932

Reforma as disposições do decreto legislativo n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que as disposições do decreto legislativo nº 1.637 de 5 de Janeiro de 1907, regulando a organização de syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas, já não corresponde às exigencias da actualidade;

Attendendo a que, por esse motivo e para resolver o assumpto na parta referente aos syndicatos, já foram adoptadas providencias pelo decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931;

Attendendo a que é urgente a adopção de providencias analogas em relação às cooperativas, e que, para esse, fim, foram feitos estudos especiaes por uma Comissão de Technicos do Ministerio da Agricultura, como consta da exposição que a esta acompanha:

Resolve, tendo em vista o trabalho da mesma Comissão e o disposto no art. 1º do decreto nº 19.308, de 11 de novembro de 1930, decretar o seguinte:

Art. 1º — Dá-se o contrato de sociedade cooperativa quando sete ou mais pessoas naturaes, mutuamente se obrigam a combinar seus esforços, sem capital fixo predeterminado, para lograr fins comuns de ordem economica, desde que observem, em sua formação, as prescripções do presente decreto.

Paragrapho unico — Excepcionalmente se permite que cooperativas varias possam, como pessoas juridicas, formar entre si um novo contracto de sociedade cooperativa para constituir cooperativas centraes ou federações, nos termos do que se dispõe nos arts. 36 e 37.

Art. 2º — As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza, civil ou mercantil, são sociedades de pessoas e não de capitães, de forma jurídica *sui generis*, que se distinguem das demais sociedades pelos pontos característicos que se seguem, não podendo os estatutos consignar disposições que os infringjam:

a) variabilidade do capital social, para aquellas que se constituem com capital social declarado;

b) não limitação do numero de associados, sendo, entretanto, este numero no minimo de sete;

c) limitação do valor da somma de quotas-partes do capital social, que cada associado poderá possuir;

d) inaccessibilidade das quotas-partes do capital social, a terceiros estranhos á sociedade, ainda mesmo em *causa mortis*;

e) *quorum* para funcionar e deliberar a assembléia geral fundado no numero de associados presentes á reunião e não no capital social representado;

f) distribuição de lucros ou sobras proporcionalmente ao valor das operações effectuadas pelo associado com a sociedade, podendo ser attribuido ao capital social um juro fixo, não maior de 9% ao anno, previamente estabelecido nos estatutos - ou ausencia completa de distribuição de lucros - ou, no caso de fixação de um dividendo a distribuir aos associados ser o mesmo determinado nos estatutos até o maximo de 12% ao anno, proporcional ao valor realiado das quotas partes do capital;

g) indivisibilidade do fundo de reserva entre os associados mesmo em caso de dissolução da sociedade;

h) singularidade de voto nas deliberações, isto é, cada associado tem um só voto, quer a sociedade tenha, ou não, capital social, e esse direito é pessoal não admite representação, sinão em casos especiaes, taxativamente expressos nos estatutos, não sendo, nesses casos, permitido a um associado representar mais que um outro;

i) área de acção determinada.

Art. 3º — A prova da formação do contracto de sociedade cooperativa é o acto constitutivo, o qual pode effectivar-se:

a) por deliberação da assembléia geral dos fundadores, constante da respectiva acta;

b) por instrumento particular, nos termos do art. 135, do Código Civil;

c) escriptura publica.

Art. 4º — O acto constitutivo, sob pena de nullidade, deverá conter:

1.º) a denominação particular pela qual a sociedade será conhecida, de modo a differenciar-a de outras, para que se não possa ser induzido em erro ou engano;

2.º) a séde da sociedade;

3.º) o seu objectivo economico;

4.º) a designação, no texto do documento, dos nomes por extenso, residencia e profissão, dos associados fundadores que o vão assignar;

5.º) a declaração da vontade de formar a sociedade.

Art. 5º — O acto constitutivo da sociedade poderá conter, ou deixar de conter, integralmente, os estatutos pelos quaes se ha de reger; e o respectivo instrumento, ou acta, deverá ser assignado, pelo menos, por sete fundadores com seus nomes por extenso, ainda que o numero delles seja maior.

§ unico. Quando os estatutos não constarem do acto constitutivo, deverão mencionar, mas sem pena de nullidade, o seguinte:

1.º) a denominação e séde da sociedade, não obstante a sua menção no acto constitutivo;

2.º) o seu objectivo economico, operações ou programma de acção;

3.º) o prazo de duração da sociedade, que tanto póde ser determinado como indeterminado;

4.º) a área de acção ou circumscripção de suas operações;

5.º) o minimo do capital social e a forma por que elle é ou será ulteriormente realizado, para as que se constituem com capital;

6.º) o modo de admissão e exclusão dos associados;

7.º) os direitos e deveres dos associados, enumerando-os com precisão e clareza, garantida a igualdade absoluta deles;

8º) as condições de retirada do valor das quotas partes de capital que pertençam aos associados demissionarios, excluidos ou fallecidos;

9º) a maneira como os negocios sociaes serão administrados e fiscalisados, estabelecendo os respectivos orgams e definindo-lhes as atribuições com clareza e minucia;

10º) o modo de convocação da assembléa geral e a maioria requerida para a validade das deliberações;

11º) a forma de repartir-se os lucros e as perdas entre os associados, bem como a percentagem a deduzir para o fundo de reserva, que não será inferior a dez por cento;

12º) os casos de dissolução voluntaria da sociedade e o destino a dar-se ao fundo de reserva na liquidação, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

13º) si os associados respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, e, no caso affirmativo, a natureza dessa responsabilidade;

14º) quem representa a sociedade, activa e passivamente, nos actos judiciais e extra-judiciais;

15º) si os estatutos sociaes são reformaveis e de que modo;

16º) a fixação do exercieio social, que poderá coincidir, ou não, com o anno civil, e da data do levantamento annual do balanço geral do activo e passivo da sociedade.

§ 1º — As sociedades cooperativas devem fazer preceder ou seguir a denominação particular com a locução “Sociedade Cooperativa”, quando, na propria denominação, ella não se achar incorporada, e isto em todos os seus actos, documentos, formulas e prospectos.

§ 2º — É permittido ás cooperativas adoptar por objecto qualquer genero de operações ou de actividade na lavoura, na industria, no comercio, no exercicio das profissões, e todos e quaesquer serviços de natureza civil ou mercantil, podendo ser, ou não, lucrativo, contanto que não offenda a lei, a moral e os bons costumes.

§ 3º — Para a formação do capital social, poderá ser estipulado que o pagamento das quotas-partes dos associados seja feito

por prestações semanaes, mensaes ou annuaes, que serão sempre independentes de chamada, ou por contribuição ou por outra forma estabelecida.

§ 4º — A unidade da divisão do capital da sociedade é a quota parte, cujo valor poderá ser desde mil réis e seus multiplos até o maximo de cem mil réis, mencionando tambem os estatutos o numero minimo e o maximo delas que cada associado deva possuir.

§ 5º — O limite maximo que é permittido estipular nos estatutos ao valor da somma das quotas partes do capital social de cada associado é:

- a) nas cooperativas de consumo, de dois contos de réis;
- b) nas cooperativas de compras em commum e nas de construcção, de cinco contos de réis;
- c) nas cooperativas de crédito, de dez contos de réis;
- d) nas outras cooperativas, poderá se estipular que a participação de cada associado no capital social seja proporcional á somma de operações que o associado mantiver com a cooperativa, ou ao quantitativo dos productos a serem beneficiados ou transformados, ou ainda, na razão da área cultivada, ou em relação ao numero de plantas em producção.

§ 6º — É permitida a formação de sociedades cooperativas sem capital e sem distribuição, por qualquer forma, de lucros ou dividendos.

§ 7º — É facultativo estipular que cada associado pague uma joia de admissão não excedente de cem mil réis, destinada a constituir ou a reforçar o fundo de reserva, ou a attender ás despesas de installação da sociedade.

§ 8º — É licito dispôr nos estatutos que só poderão ser admittidos como associados pessoas de determinada profissão, classe ou corporação.

§ 9º — Os casos omissos nos estatutos e neste decreto serão resolvidos, suppletivamente, sem prejuizo do espirito da sociedade cooperativa pela legislação em vigor referentes a sociedades em geral, ou pelos principios geraes de direito.

Art. 7º — É prohibido ás sociedades cooperativas:

a) fazer se distinguir por uma firma social em nome colectivo, ou incluir em sua denominação nome ou nomes de seus associados;

b) criar agencias ou filiaes, dentro ou fora de sua área de operações, não se considerando como taes os estabelecimentos montados para serviços das cooperativas centraes:

c) constituir o seu capital socmal por subscrição ou emissão de acções;

d) remunerar com comissão, percentagem, ou por outra forma, a quem agencie novos associados;

e) estabelecer vantagens ou privilégios em favor de iniciadores, incorporadores, fundadores e directores, ou preferencia alguma sobre parte do capital social ou percentagem sobre os lucros;

f) admittir como associados pessoas juridicas de natureza mercantil, fundações, corporações e sociedades civis, exceptuando-se apenas syndicatos profissionaes ou agricolas, outras cooperativas e o disposto no § 2º deste art.

g) cobrar premio ou agio pela entrada de novos associados, ou aumentar e valor da jóia de admissão estabelecida, a titulo de compensação das reservas ou da valorização do activo;

estabelecer penalidade para associado que se atrazar no pagamento das prestações, das quotas partes de capital a que se observa a não ser um pequeno juro pela mora e a retenção do dividendo da quota de lucros si houver, que lhe serão creditados por conta das prestações atrazadas;

i) permitir a admissão de associados que não possuam capacidade juridica de contractar, ainda mesmo relativa, salvo as excepções do paragrapho primeiro deste art.;

j) especular sobre a compra e venda de titulos, envolver-se, directa ou indirectamente, em operações de character aleatório, ou adquirir immóveis para venda, exceptuando-se, apenas, a construcção ou a compra de predios para a sua séde, ou destinados aos serviços sociaes;

k) promover homenagens a quem quer que seja ou participar, directa ou indirectamente, de qualquer manifestação politica, ou fazer, por intermedio da sociedade, propaganda politica ou religiosa

l) contrair emprestimos mediante emissão de obrigações preferenciaes.

§ 1.º — Os menores não emancipados, com mais de 16 annos de idade, e as mulheres casadas, sem authorisação paterna ou marital, podem entrar como associados para as cooperativas de trabalho, de consumo e de credito, e nellas operar com os recursos de suas economias proprias, proventos de seu traltalho profissional ou para occorrer ás suas despezas pessoaes ou de administração domestica; mas não poderão contrair compromissos que onerem ou possam attingir seus proprios bens ou do casal.

§ 2º — Nas cooperativas agricolas em geral poderão ser admitidas como associados as pessoas, juridicas, cuja existencia tenha por fim a pratica da agricultura e da pecuaria.

Art. 8º — O associado não poderá transferir o valor, total ou parcial, de suas quotas partes do capital social sinão a outros associados e mediante authorisação da assembléa geral.

1º — A transferencia, a que se refere este art., será averbada no titulo nominativo do associado cedente e no de cessionario, bem como nas respectivas contas-correntes, de capital do livro de matricula, transferindo-se, por debito, os creditos correspondentes, mediante a assignatura de ambos os interessados.

2º — A prova do pagamento da prestação effectuado por conta da quota parte de capital, a que se obrigou o associado, é o recibo firmado pelo director-gerente da sociedade no titulo nominativo do associado, devendo tambem o mesmo pagamento ser averbado, a credito da respectiva conta-corrente de capital, no livro de matricula.

Art. 9º — O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade e como tal deverá ser applicado, pelo menos 50% em titulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quaes deverão ter na escripturação conta especial.

Art. 10º — A responsabilidade dos associados, para com terceiros, pelos compromissos da sociedade, quando estabelecida, é sempre subsidiaria, segundo a forma por que foi determinado nos estatutos; e perdura ainda, para o associado demissionario ou excluido, durante dois annos após a sua retirada da sociedade, contados da data da demissão ou exclusão, nos limites das condições com que foi admittido e em relação sómente áqueles compromissos contraídos antes do fim do anno em que se realisou a demissão ou exclusão.

§ unico. As obrigações do associado fallecido, contraídas com a sociedade antes de sua morte, bem como aquellas oriundas de sua responsabilidade, como associado, em face de terceiros, pelos compromissos sociaes contraídos antes da data em que se deu o debito, passam aos herdeiros; mas a responsabilidade cessa immediatamente e as ditas obrigações prescrevem dentro de um anno a contar do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 — As sociedades cooperativas podem ser formadas por iniciativa dos syndicatos, de outra cooperativa ou de qualquer entidade moral, ou organisadas isoladamente; mas, umas e outras, são sociedades autonomas, com personalidade juridica distincta de qualquer corporação iniciadora.

Art. 12 — Em regra, as associação cooperativas podem se constituir sem autorisação do governo; dependendo ella, entretanto, as que se proponham effectuar:

- a) operações de credito real, emittindo letras hypothecarias;
- b) operações de credito de character mercantil, salvo as que forem objecto dos bancos de credito agricola, caixas ruraes e localidades de credito mutuo;
- c) seguros de vida, em que os beneficios ou vantagens dependam de sorteio ou calculo de mortalidade.

Art. 13 — As sociedades cooperativas, devidamente constituidas, para adquirir personalidade juridica e funcionar validamente, devem preencher as seguintes formalidades, sem as quaes serão nullos todos os actos que praticarem;

1^a — Archivar no cartorio do registro das pessoas juridicas do termo ou comarca da circumscripção onde a sociedade tiver a sua séde:

- a) copia, em duplicata, do acto constitutivo;
- b) exemplares, tambem em duplicata, dos estatutos sociaes, si não se acharem inclusos no acto constitutivo;
- c) lista nominativa dos associados com indicação de suas profissões e residencias, e, quando a sociedade tiver capital, a menção das respectivas quotas partes.

2.^a — Publicar, na folha local que dêr o expediente official do Juizo, o certificado do official do registro que archivar os documentos.

§ 1^o — Os documentos a que se referem as alíneas a, b e c, serão assinados tão sómente pela administração eleita ou escolhida, ou pelos sete fundadores, os quaes ficam responsaveis pela veracidade das affirmações do seu conteúdo e sujeitos ás penas, no caso de fraude, de 100\$000 a 1:000\$000, impostas pelo juiz da jurisdição a que pertence a cooperativa.

§ 2.^o — O official do registro deverá dar um certificado dos documentos archivados e remetter, por intermedio do Juizo, as duplicatas á Junta Commercial do Districto Federal.

§ 4.^o — No Districto Federal e nas capitaes dos Estados, onde houver Junta Commercial, perante estas se fará o archivamento dos documentos.

Art. 14 — As sociedades cooperativas serão geridas por mandatarios, associados ou não, escolhidos pela assembléa geral, cujo numero não será inferior a tres, com mandato não excedente a tres annos, sendo possivel a reeleição, bem como a destituição, a todo tempo, sem necessidade de causa justificada.

§ 1.^o — Os administradores, pessoalmente, não serão responsaveis pelas obrigações que, em nome da sociedade, contraírem; mas responderão, solidariamente entre si, pelos prejuizos resultantes de seus actos, se, dentro de suas atribuições, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei ou os estatutos.

§ 2º — A sociedade não responderá pelos actos que se refere a segunda parte do paragrapho anterior, a não ser que os tenha validamente ratificado, ou que delles haja tirado proveito.

§ 3º — Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contraidos pela sociedade.

Art. 15 — Toda sociedade cooperativa deverá ter a sua gestão assistida e controlada por um conselho de syndicancia, comissão de contas, ou conselho fiscal - conforme preferirem os estatutos — composto de tres ou mais membros effectivos e supplentes em igual numero, nomeados pela assembléia geral em sua reunião ordinaria annual, com mandato por um anno, não sendo permitida a reeleição para o periodo immediato.

§ unico — A este organ collateral da administração compete exercer assidua fiscalisação e, principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma, e fazer os inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar minuciosamente o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;

c) apresentar á assembléia geral annual o parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;

d) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléia geral, se occorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 16 — Haverá, na séde social de toda sociedade cooperativa, sob a guarda da administração, um livro denominado “Livro de matricula dos associados”, sempre patente a qualquer delles, no qual será transcripto o acto constitutivo da sociedade e constará:

1.º — o nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e domicilio de cada associado;

2.º — a data de sua admissão e, opportunamente, a de demissão ou exclusão;

3.º — a conta-corrente respectiva das quantias entradas, retiradas ou transferidas por conta de sua quota de capital.

§ 1º — Além do livro de matricula dos associados, a sociedade deverá possuir os livros necessarios a uma boa contabilidade, entre os quaes, obrigatoriamente, o "Diario", o "Razão", o "Caixa", o "Copiador de correspondencia", o de "Inventario e balanço" e o de "Actas das reuniões da assembléa geral e da administração", podendo ser, por conveniencia, reunidos ou desdobrados.

§ 2º — Estes livros serão authenticados com termos de abertura e de encerramento, numerados e rubricados pela autoridade competente.

Art. 17 — A admissão do associado se faz mediante sua assignatura no livro de matricula, precedida da data e das declarações a que se refere o n. 1, do art. anterior.

§ 1º — O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no gozo pleno de todos os direitos sociaes e receberá, para comprovação, um titulo nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral dos estatutos, a reprodução das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas em branco para nellas ser lançada a respectiva conta corrente de capital e lucros, se os houver.

§ 2º — Esta caderneta, titulo nominativo, será assignada pelo associado a que pertencer e pelo representante da sociedade.

Art. 18 — A demissão do associado, concedida unicamente a pedido deste, se toma effectiva por averbação lançada no respectivo titulo nominativo e no livro de matricula na mesma pagina desta, com a data e as assignaturas do demissionario e do representante da sociedade.

§ unico — Se o representante se recusar a averbar a demissão, procederá o associado á notificação judicial, que, para este fim, é isenta de sello.

Art. 19 — A exclusão do associado só poderá ser deliberada na fôrma dos estatutos e por facto neles previsto e será feita por termo assignado pelos administradores da sociedade, do qual constarão todas as circumstancias do facto, termo esse que será transcripto no livro de matricula e, sem demora, delle remettida numa copia ao excluido, mediante registro postal.

Art. 20 — O associado demissionario ou excluido e, em caso de morte, interdicção ou fallencia de qualquer dos effectivos, os seus herdeiros, representantes legaes ou credores, não poderão requerer a liquidação social.

§ 1.º — A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará sómente após a terminação do exercicio social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão se realisar; mas o associado demissionario ou excluido tem direito a retirar sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, o saldo da sua quota-parte de capital e lucros, conforme a respectiva conta-corrente e o ultimo balanço do anno social da demissão ou exclusão, depois deste aprovado pela assembléa geral.

§ 2.º — Os herdeiros teem direito á quota parte do capital e lucros do associado fallecido, conforme a respectiva conta-corrente e o ultimo balanço, procedido no anno da morte, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do de cujus se, de accordo com os estatutos, puderem e quizerem entrar para a sociedade.

§ 3.º — Os curadores dos associados interdictos teem direito a optar pela continuação de seus curatelados na sociedade ou pela retirada nas condições do § 1º; não lhes cabendo, no primeiro caso, nenhuma interferencia na administração, nem votar ou ser votados para os cargos sociaes.

§ 4.º — Os credores pessoaes do associado fallido teem direito a receber os juros ou lucros que couberem aos devedores, e a sua quota parte de capital sómente depois da dissolução da sociedade ou quando elle fôr demissionario ou excluido.

Art. 21 — As sociedades cooperativas podem-se classificar nas seguintes categorias principaes:

- I - Cooperativas de producção agricola.
- II - Cooperativas de producção industrial,
- III - Cooperativas de trabalho (profissionais ou de classe)
- IV - Cooperativas de beneficamento de produtos.
- V - Cooperativas de compras em commum.

- VI - Cooperativas de vendas em commum.
- VII - Cooperativas de consumo.
- VIII - Cooperativas de abastecimento.
- IX - Cooperativas de credito.
- X - Cooperativas de seguros.
- XI - Cooperativas de construcção de casas populares.
- XII - Cooperativas editoras e de cultura intelectual.
- XIII - Cooperativas escolares,
- XIV - Cooperativas minas.
- XV - Cooperativas centraes.
- XVI - Cooperativas de cooperativas (federações),

§ unico — A classificação supra não exclue a possibilidade de constituírem-se cooperativas de outra modalidade não incluída na enumeração, as quaes serão consideradas da categoria indetenuirsada e assemelhadas áquella que offerecer mais aproximada analogia.

Art. 22 — As cooperativas de produção agricola caracterizam-se pelo exercicio colectivo do trabalho agrário de culturas ou criação, com recursos monetarios dos proprios associados, ou de credito obtido pela propria cooperativa, em terras que a sociedade possua em propriedade ou por arrendamento, concorrendo cada um, simultaneamente, com trabalho e recursos.

Art. 23 — As cooperativas de produção industrial teem por objecto manipular productos agrícolas, extractivos, materias primas e outros artigos, transformando-os por qualquer meio em novos productos.

§ único - Só poderão fazer parte destas cooperativas, os profissionaes ou operarios interessados directamente na respectiva industria objecto da sociedade.

Art. 24 — São cooperativas de trabalho aquellas que constituídas entre operarios de uma determinada profissão, ou officio,

ou de officios varios de uma mesma classe, teem como finalidade primordial melhorar os salarios e as condições do trabalho pessoal de seus associados, e, dispensando a intervenção de um patrão ou empresario, se propõem contractar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, publicos ou particulares, collectivamente por todos ou por grupos de alguns.

Art. 25 — As cooperativas de beneficiamento teem por fim fazer, sem transformação industrial, o expurgo, selecção, beneficio, padronisação, classificação e acondicionamento de productos agrarios, para a venda ou exportação.

Art. 26 — As cooperativas de compras em commm podem ser ruraes ou urbanas, sendo aquellas constituídaas entre agricultores ou criadores para abastecimento dos sitios ou das fazendas, de animaes, plantas vivas, mudas, sementes, adubos, insecticidas, machinas e instrumentos agrarios e outras materias primas ou fabricadas, uteis á lavoura ou á criação, sem intuito de revenda; e as urbanas formadas entre artifices, ou operarios de industrias a domicilio, visando adquirir em commum, sem os recursos da socie dade e, em certos casos, com intuito de revenda, artigos, materias primas e utensilios de trabalho, necessarios ao exercício de sua profissão.

Art. 27 — As cooperativas de venda em commum distinguem-se pelo facto de organisarem collectivamente a defesa commercial dos productos particularmente colhidos ou elaborados por seus associados, lavradores ou criadores, por elles trazidos cooperativa para esta com os recursos próprios, promover, em ulterior transformação, a venda nos mercados de consumo ou nos de exxportação.

Art. 28— As cooperativas de consumo teem por escopo ajudar a economia domestica: - adquirindo o mais directamente possível, ao productor, ou a outras cooperativas, os generos de alimentação, de vestuario e outros artigos de uso e consumo da familia ou do lar; — os distribuindo, nas melhores condições de qualidade e preço, aos consumidores, associados ou não, no interesse dos quaes póde ainda prover a outros serviços affins, — e convertendo em economias, a favor dos mesmos consumidores, os eventuaes resultados liquidos verificados pelo balanço.

Art.29 — As cooperativas de abastecimento são fundadas para, de accordo com as cooperativas de produção, de vendas em commum e outras, fornecer ás cooperativas de consumo e prover, ou fundar, pequenos mercados e feiras livres.

Art.30 — As cooperativas de credito teem por objectivo principal proporcionar a seus associados credito e moeda, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa modica de juros, auxiliando de modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem de actividade na qual elle se manifeste, seja agricola, industrial, ou commercial, ou proffissional e, accessoriamente, podendo fazer com pessoas estranhas á sociedade, operações de credito passivo e outros serviços connexos ou auxiliares do credito.

§ 1.º — As cooperativas de credito pôdem revestir, na pratica, varias modalidades, entre as quaes se comprehendem os typos classicos das caixas ruraes Raiffeisen e dos bancos populares Luzzatti.

§ 2º — São normas communs a todas as cooperativas de credito em geral, que ellas deverão, obrigatoriamente, mencionar em seus estatutos e observar:

a) os empréstimos, descontos e abertura de creditos, são concedidos exclusivamente aos associados;

b) o reembolso será, nos empréstimos que não são de curto prazo, sempre feito por pagamentos parcellados, indicando a obrigação de divida, quando unica, as diversas épocas de amortisação, ou quando varias sejam as obrigações, corresponderá cada uma dellas a cada parcella de amortisação, juros inclusive;

c) nos empréstimos a que se refere a alinea *b*, os juros serão calculados de modo que recáiam sobre o saldo effectivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcella de amortisação e pagos, em conjuneto com ella, assim parcelladamente;

d) não será cobrada aos associados, a titulo de premio, ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, somma alguma que reduza a quantia effectiva do empréstimo que houver sido ajustado;

e) nos empréstimos, ou abertura de credito, em conta corrente, os juros serão reciprocos, de debito e de credito, á mesma taxa e venciveis com a conta:

f) a taxa do juro não poderá ser augmentada durante a vigencia do emprestimo, sua prorogação ou reforma, podendo elle ser cancellado pelo devedor em qualquer tempo;

g) consideram-se empréstimos de curto prazo:

I — Os empréstimos feitos aos profissionaes da lavoura a prazo de colheita a colheita, segundo o genero de cultura;

II — Os empréstimos de credito popular, sem amortisação periodica, quando o vencimento não fôr maior de tres mezes.

§ 3º — Para que fique bem caracterizada a caixa rural do typo Raiffeisen, essas cooperativas de credito deverão, obrigatoriamente, incluir em seus estatutos, e, na pratica, rigorosamente a elles obedecer — os seguintes principios que constituem a base do systema:

a) ausencia de capital social e indivisibilidade, entre os associados, de quaesquer lucros;

b) responsabilidade, pelos compromissos da sociedade, pessoal, solidaria e illimitada, de todos os associados;

c) attribuição dada á assembléa geral para controlar essa responsabilidade, fixando, annualmente, pelo menos, a quantia maxima dos compromissos da sociedade, o maximo do valor de cada emprestimo e a importancia maxima do total dos empréstimos:

d) área de operações reduzida a uma pequena circumscripção rural, de preferencia o distrito municipal, mas que não poderá em caso algum exceder o territorio de um municipio;

e) empréstimos concedidos exclusivamente aos associados, lavradores ou criadores, que sejam solvaveis, dignos de credito e domiciliados na circumscripção onde a caixa tem sua área de acção ou ahi possuam uma propriedade agricola — destinados a serem applicados em sua actividade agraria — e para certo e determinado fim, declarado pelo solicitante e julgado util e productivo pelo conselho de administração, sendo absolutamente prohibidos os empréstimos de mero consumo.

§ 4º — Os bancos populares do typo Luzzatti distinguem-se das demais cooperativas de credito pelos seguintes principios fundamentaes que deverão, obrigatoriamente, prescrever em seus estatutos e observar:

a) capital social dividido em quotas partes de pequeno valor accessiveis a todas as bolsas;

b) responsabilidade pelos compromissos da sociedade, limitada ao valor da quota parte do capital que o associado se obrigou a realizar;

c) área de operações circumscripta tanto quanto possivel, ao território do municipio em que tiver a sua séde, só podendo estabelecer área maior, fôra desse território, quando municipios proximos abrangerem zonas economicamente tributarias daquelle em que estiver, não se incluindo, entretanto, no limite da área aquellas operações que consistam em cobranças ou permutações de fundos;

d) empréstimos concedidos exclusivamente aos associados que sejam domiciliados na circumscripção considerada como área de operações, dando a administração sempre preferencia às operações de menor valor e ao credito pessoal sobre o de garantia real;

e) administração coustituida por um conselho de administração, composto, pelo menos, de cinco membros, eleitos pela assembléa geral sendo o presidente do conselho e o director-gerente da sociedade designados directamente no acto da eleição e estes dois, permanentemente, e mais um conselheiro que cada mez ficará de turno, formarão a directoria executiva, cabendo ao como collectivo as atribuições mais geraes e de regulamentação e á directoria as funções mais particularisadas e executivas.

Art. 31— As cooperativas de seguros devem:

a) operar no regime da pura mutualidade e exclusivamente com os associados:

b) não estabelecer premio fixo nos contractos de seguros terrestres e maritimos, devendo tal premio ser determinado pela somma dos sinistros ocorridos durante o anno em proporção á somma dos riscos assegurados e accrescidos de uma sobretaxa para cobrir as despesas geraes de administração;

c) constituir um capital social correspondente ao indispensavel a installação dos serviços da sociedade e a formar um fundo de previsão para os sinistros que possam eventualmente occorrer no primeiro anno.

Art. 32 — A cooperativa de construcção formada para edificar casas populares, afim de vendel-as aos associados por pagamentos parcellados, poderá tambem effectuar operações de credito com o fito de obter recursos para ampliar os seus serviços e melhor consecução de seu objectivo, limitando-se taes operações ás seguintes:

a) receber, em deposito, dinheiro a juros, não só dos associados como de pessoas estranhas á sociedade;

b) contrahir empréstimos com ou sem garantia de hypotheca dos immoveis que construir;

c) emittir letras hypothccarias se, para isso, obtiver autorisação do Governo.

§ unico — Nestas cooperativas, cada associado não poderá possuir quotas partes do capital em importancia superior a cinco contos de réis, qualquer que seja o valor da casa que pretenda adquirir.

Art. 33 — As cooperativas editoras e de cultura intellectual teem por fim formar bibliothecas fixas ou circulantes, editar, por conta propria ou de seus associados, trabalhos destes ou de interesse geral, bem como adquirir para elles livros, opusculos, revistas e periodicos, conforme seus pedidos, e pugnar-lhes pelo desenvolvimento cultural, para cujos fins poderá manter, ou não, officinas graphicas proprias, com ou sem negocios com o publico.

Art. 34 — As cooperativas escolares poderão se constituir nos estabelecimentos, publicos ou particulares, de ensino primario, se cundario, superior, technico ou profissional, entre os respectivos alumnos, por si ou com o concurso de seus professores, paes, tutores ou pessoas que os representam, com o objectivo primordial de inculcar aos estudantes a idéa do cooperativismo e ministrar-lhes os conhecimentos praticos da organização e funcionamento de determinada modalidade cooperativa e accessoriamente proporcionar-lhes as vantagens economicas peculiares á modalidade preferida.

Art. 35 — Consideram-se cooperativas mixtas aquellas sociedades que teem por objecto um conjuncto de operações que se enquadram nas actividades de duas ou mais categorias das mencionadas no art. 21.

§ unico — Às cooperativas mixtas será facultado dividirem-se em secções distinctas, correspondentes a cada categoria de actividade e classificar os seus associados pelas ditas secções, conforme os respectivos interesses: para a defesa dos quaes podem elles reunir-se em assembléas seccionaes, sem prejuizo do direito de tentar parte nos actos das assembléas geraes.

Art. 36 — Para todos os effeitos deste decreto, são consideradas cooperativas centraes aquellas fundadas nas capitaes dos Estados ou cidades que constituam mercados de exportação de productos ou centros de zona economicamente dependente, com o objectivo de promover a defesa integral de determinado producto ou productos, em regra destinados á exportação.

§1º — São tambem considerados cooperativas centraes:

I — os bancos centraes populares, nas mesmas condições de séde, que visem financiar cooperativas de determinada especie ou typo que se encontrem installadas dentro de sua área de acção;

II — os bancos centraes agricolas que, ainda nas mesmas condições de séde., tenham por objecto financiar um ou mais determinados productos agricolas, directamente aos lavradores, ou por intermedio das cooperativas locaes, caixas ruraes e bancos agricolas municipaes.

§2º — As cooperativas centraes podem se constituir, indistincta e cumulativamente, entre cooperativistas da mesma ou de differentes especies, ou entre ellas e associados singulares.

§3º — A área de acção das cooperativas centraes póde abranger o territorio de um Estado ou uma região limitada a um numero de municipios ou ainda estender-se a mais de um Estado.

Art. 37 — As sociedades cooperativas, excepto as centraes, podem constituir entre si nova sociedade cooperativa, em forma de federação, observando em seus estatutos tudo quanto se dispõe no presente decreto no que lhes fôr applicavel, mas sendo-lhes prohibido admittir como associados pessoas naturaes de outras col-

lectividades federadas que não sejam cooperativas da mesma especie e typo.

§ unico — As federações teem por fim;

a) organizar em commum os serviços das cooperativas federadas ou fruir outras vantagens ou interesses commuus;

b) regular as transferencias dos associados de uma para outra cooperativa federada;

c) permittir, em casos especiaes, que os associados de uma cooperativa federada se utilisem dos serviços de outra tambem fedetrada;

d) manter um serviço de assistencia technica permanente e de inspecção da gestão e da contabilidade das cooperativas federadas;

e) tutelar e representar as cooperativas federadas perante os poderes publicos.

Art. 38 — São sociedades civis, e como taes não sujeitas a fallencia, nem à incidencia de impostos que recáiam sobre actividades mercantis, as cooperativas:

a) a produção ou trabalho agricolas;

b) de beneficiamento e venda em commum de productos agricolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

c) de compras em commum, para abastecimento de sitios ou fazendas, de animaes, de plantas vivas, mudas, sementes, adubos, insecticidas, machinas e instrumentos agrarios e outras materias primas ou fabricadas, uteis á lavoura ou á pecuaria, sem intuito de revenda;

d) de seguros mutuos contra a geada, a mortandade do gado e outros;

e) de credito agricola, quando não distribuam dividendos proporcionalmente ao capital;

f) de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao publico, e vendam exclusivamente aos associados, não distribuindo dividendo proporcional ao capital;

g) de construcção de habitações populares para venda únicamente aos associados;

h) editoras e de cultura intellectual (bibliothecas, etc.), ainda mesmo que mantenham officinas proprias de compôr, imprimir, gravar, brochar e encadernar, livros, opusculos, revistas e periodicos, uma vez que taes edições e trabalhos graphicos sejam de proveito exclusivo dos associados ou sirvam a intuitos de propaganda unicamente da sociedade ou da instituição cooperativista, sem estabelecimento aberto ao publico;

i) escolares, com objectivo educativo, além dos fins economicos.

Art. 39 — As cooperativas de natureza civil, conforme a enumeração do artigo anterior, e as de character mercantil que não distribuam dividendos aos associados proporcionalmente ao capital, gozam de isenção do imposto sobre a renda, não se considerando dividendo o juro fixo a que se refere o alinea *f* do art. 2.º.

Art. 40 — As cooperativas que d'ora em diante se constituírem, gozarão de isenção do imposto federal de sello para seu capital social, seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos.

Art. 41 — É prohibido o uso da denominação Cooperativa a qualquer estabelecimento commercial ou não, bem como a qualquer empresa, instituto ou sociedade, que não estejam organisados de accordo com as disposições do presente decreto ou que, anteriormente fundadas, não tenham observado o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; salvo o direito adquirido ás pessoas juridicas constituídas no regime do direito commum vigente antes da promulgação daquelle decreto legislativo..

§ unico — Os infractores serão punidos com multa de dois contos de réis, e, no caso de reincidencia, com a pena de prisão por oito dias, além de serem coagidos materialmente a observar o dispositivo, aprehendendo-se todos os objectos em que se encontrem a menção da palavra prohibida, isto tudo depois de previa notificação ao interessado, assignando-lhe prazo razoavel para curaprir a lei..

Art. 42 — Ninguém poderá organizar uma sociedade cooperativa ou della fazer parte, sómente no intuito de gozar o lucro permittido ás quotas partes do capital social, ou com a intenção de

explorar o trabalho alheio, assalariado ou não; nem poderão associar-se ás cooperativas, commerciantes ou agentes de commercio que negociem com os mesmos fins e objecto da sociedade.

Art. 43 — Só pódem ser tomadas por uma assembléia geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim, as deliberações que versarem sobre:

- I — a reforma dos estatutos;
- II — a prorrogação do prazo de duração;
- III — a mudança de objecto da sociedade;
- IV — a fusão com outra cooperativa;
- V — a dissolução da sociedade;
- VI — a nomeação de liquidante.,

§ 1º — Taes deliberações devem reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião que, em primeira convocação, deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados, ou, em segunda, com a metade e mais um, ou finalmente, em terceira, com qualquer numero.

§ 2º — A simples reforma de estatutos não envolve mudança de objecto, nem prorrogação do prazo de duração da sociedade, as quaes, quando motivo de deliberação, devem figurar taxativamente expresso na ordem do dia da convocação.

§ 3º — A deliberação, visando a mudança de fôrma jurídica da sociedade importa em dissolução da mesma e subsequente liquidação.

Art. 44 — As sociedades cooperativas constituídas durante a vigencia do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, poderão continuar a reger-se por seus actuaes estatutos; mas não lhes é permittido reformal-os, nem prorogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do Presente decreto

§ unico — As mesmas sociedades para poderem gozar das faculdades e dos favores - isenções de impostos de que trata o pre-

sente decreto, precisam modificar seus estatutos naquillo em que possam contravir ás suas disposições.

Art.45- O presente decreto entrará em vigor desde a data de sua publicação, independente de regulamentação.

Art.46- Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1932, 11140 da Independencia e 44° da Republica.

Getulio VARGAS

Mario Barbosa Carneiro

Encerregado do espediente da Agri-
culturana ausencia do Ministro.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

***Revoga o decreto legislativo n. 979, de 6 de janeiro de 1903.
e faculta a instituição de consorcios profissionais cooperativos.***

O chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art.1º. do decreto nº 19.396, de 11 de novembro de 1930, tendo em vista os termos do accordo concluido entre o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e o da Agricultura, pelo qual compete a este, privativamente, a fundação dos consórcios profissionaes cooperativistas e suas instituições economicas — as cooperativas basicas de consumo, credito, produção e outras derivadas; e

Considerando que ha necessidade de regularisar a situação dos syndicatos fundados de accordo com o decreto legislativo nº 979, de 6 de janeiro de 1903, para que elles possam se amoldar á nova forma e entrar no goso dos favores e das faculdades por este concedidos aos profissionaes cooperativos, etc;

Decreta:

Art. 1º — É facultado aos individuos de profissões similares ou conexas organisarem entre si consorcios profissionaes-cooperativos, tendo por fim o estudo, a defesa, o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão, dos interesses economicos e profissionaes dos seus membros, e a realisação de suas finalidades economicas em cooperativas de consumo, de credito, de produção e modalidades derivadas.

Art. 2º — Para os effeitos do presente decreto são considerados profissionaes:

§ 1º — Agrarios — o proprietario, o cultivador o arrendatario, o parceiro, o colono, o criador de gado, o jornaleiro e quaesquer pessoas empregadas em serviços ruraes.

§ 2º — Proletarios — os individuos da mesma profissão ou de profissões auxiliares connexas complementares ou industrialmente collaboradoras, assalariados conjuntamente em exercicio effectivo de função ou mister em qualquer amprehendimento de fins economicos.

§ 3º — Liberaes — medicos, enfermeiros, pharmaceuticos, dentistas, engenheiros, architectos, agrimensores, agronomos, veterinarios, advogados, solicitadores, escrivães, tabelliães, escreventes, serventuarios da justiça, contadores, guarda-livros, corretores, leiloeiros, despachantes, professores, jornalistas e outras connexas ou assimiladas;

§ 4º — Os funcionarios publicos — cidadãos civis ou militares, que exerçam qualquer função remunerada pelos cofres publicos federaes, estaduaes e municipaes, sempre que não possam ser classificados como operarios.

Art. 3º — São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não o pertençam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante 5 annos e que não a tenham abandonado mais de 10, contanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 4º — Não será permittido a nenhum profissional pertencer a mais de um consorcio profissional-cooperativo da mesma profissão.

Art. 5º- Os consorcios profissionais-cooperativos se constituem livremente e independente de autorisação de governo, bastando para obter os favores da lei depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, dois exemplares dos estatutos, data da installação e da lista nominativa dos membros da directoria e do Conselho, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residencia e da profissão, mas só adquirirão personalidade juridica após o registro na Directoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministerio da Agricultura.

§ 1.º — O official do registro das hypothecas, a quem os interessados deverão entregar os documentos, é obrigado a enviar, dentro de 8 dias da apresentação, um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo.

§ 2º — O registro deverá ser renovado a cada modificação dos estatutos.

§ 3º — Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos consorcios profissionaes cooperativos, brasileiros natos ou naturalisados, com residencia no paiz de mais de tres annos e no gozo de todos os direitos civis e cada mudança de direcção deverá ser communicada á Directoria de Organização e Defesa de Producção.

Art. 6º — Os consorcios profissionaes cooperativos que pre encherem as formalidades do artigo anterior gosarão de personalidade juridica e poderão:

a) Estar em juizo como autores ou réos; b) adquirir a titulo gratuito ou oneroso bens moveis e immoveis; c) organizar em seu seio e sómente para os seus membros instituições de mutualidade e previdencia bem como as especies de cooperativas constantes no presente decreto e que não constituirem uniões municipaes, federações estaduaes e com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 7º — Os consorcios profissionaes-cooperativos poderão constituir uniões municipaes, federações estaduaes, e confederações nacionaes, desde que de uma mesma finalidade economico-profissional e terão personalidade juridica separada e gosarão dos mesmos direitos e vantagens dos consorcios profississionaes-cooperativos isolados,

Art. 8º — Ninguem será obrigado a entrar para o consorcio profisional-cooperativo, sob pretexto algum, e os profissionaes que foram consorciados poderão retirar-se em qualquer tempo, perdendo, porém, as quotisações realisadas, os direitos, concessões de vantagens inhrentes ao consorcio em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da quotisação do anno corrente.

Art. 9º — Os estatutos deverão indicar, sob pena de nulidade:

1º — O local da séde, prazo de duração que poderá ser illimitado, natureza e fins do consorcio profissional-cooperativo;

2º — As condições de admissão e exclusão dos associados, cujo numero será ilimitado e nunca inferior a 7; e 3º — O modo de administração e condições de dissolução.

Art. 10º — A dissolução do consorcio profissional-cooperativo só poderá ser declarada pela unanimidade dos associados ou quan-

do o seu numero fique reduzido a menos de 7, por um prazo

superior a 15 dias.

Art. 11 — Em caso de dissolução, o acervo será liquidado e applicado em obras de utilidade profissional ou em instituições congeneres, de accordo com a resolução da Assembléa Geral, caso não haja obrigações decorrentes de auxilios financeiros prestados pelo Miinisterio da Agricultura.

Art. 12 — Aos syndicatos fundados de accordo com o decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903 uma vez reconhecida a legalidade de sua formação, será dado o registro na Directoria de Organização e Defesa da Produção e passarão a gozar, desde logo, das regalias do presente decreto e lhes será assignado um prazo razoavel para promover a mudança de sua denominação.

Art. 13 — Fica autorisada a Directoria de Organização e Defesa da Produccão a auxiliar financeiramente os consorcios profissionaes-cooperativos dentro dos limites das dotações orçamentarias.

Art. 14 — É expressamente prohibida aos consórcios profissionaes-cooperativos qualquer actividade de ordem politica, social ou religiosa.

§ 1º — A organização, orientação, registro e fiscalização dos consorcios profiffionaes-cooperativos são privativos do Ministerio da Agricultura, pela Directoria de Organização e Defesa da Produccão.

§ 2º — É attribuição privativa dos consorcios profissionaes-cooperativos a organização de cooperativas de qualquer especie.

Art. 15 — Aos consorcios profissionaes-cooperativos são applicaveis as disposições do regulamento baixado com o decreto n. 6.532 de 20 de junho de 1927, naquillo que não infrinja as disposições desse decreto.

Art. 16º — Fica revogado o decreto legislativo 9799, de 6 de janeiro de 1903, e as demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112.º da independencia e 45º da Republica.

Getulio VARGAS

Juarez do Nascimento Fernandes Tavoraa

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 24.647, DE 10 DE JULHO DE 1934

***Revoga o decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932;
restabelece bases, normas e principios para a cooperação
profissional e para a cooperação-social; faculta auxilios
directos e indirectos ás cooperativas; e institue o
Patrimonio dos Consorcios Profissionais-Cooperativos.***

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando:

Que são dignas de acatamento as numerosas reclamações contra os dispositivos do decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932;

Que é indispensavel distinguir a cooperação-profissional e a cooperação-social;

Que as cooperativas de profissionaes, para que possam instituir-se, produzir todos os seus effeitos e realizar a defesa dos interesses do povo, devem ser auxiliadas directamente e indirectamente;

Que a essas cooperativas compete auxiliar financeiramente o evoher da instituição syndicalista-cooperativista, do consumo á produção, bem como ás finalidades technicas e educacionaes dos consorcios profissionaes cooperativos;

Que a cooperação-social deve ser considerada como auxiliar da cooperação-profissional;

Que as dotações orçamentarias para auxilios financeiros aos institutos syndicalistas-cooperativistas devem constituir um patrimonio da syndicalisação economico-profissional destinado exclusivamente á intensificação da pratica do cooperativismo em todas as suas modalidades;

E tendo em vista:

Que não podem nem devem ser dissolvidas as cooperativas organisadas sob o regime da lei nº 1.637, de 5 de janeiro de

1907 e do decreto n° 22.239, de 10 de dezembro de 1932, bem como as que se fundaram antes daquella lei e desse decreto;

Que a actuação governamental deve ser dirigida no sentido de aproveitar, remodelar e aperfeiçoar as cooperativas já existentes.

Decreta:

CAPITULO I

COOPERAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 1º — Dá-se o contracto de sociedade cooperativa quando sete ou mais pessoas naturaes, e da mesma profissão ou de profissões afins, pertencentes a um consorcio profissional-cooperativo, mutuamente se obrigam a combinar seus esforços, sem capital fixo predeterminado, para lograr fins communs de ordem economica, desde que observem, em sua formação, as prescripções do presente decreto.

Art. 2º- As sociedades cooperativas em geral, destinadas á pratica da cooperação-profissional ou de cooperação-social, são sociedades de pessoas e não de capitaes, de forma juridica *sui generis*, que se distinguem das demais sociedades pelos pontos característicos que se seguem, não podendo os estatutos consignar disposições que os infringam:

a) variabilidade do capital social, para aquelas que se constituem com capital social declarado;

b) não limitação do numero de associados, sendo, entretanto, este numero no minimo de sete;

e) limitação do valor da somma de quotas partes de capital social que cada associado poderá possuir

d) inaccessibilidade das quotas partes do capital social a terceiros estranhos á sociedade, ainda mesmo em *causa mortis*;

e) quorum para funcionar e delinear a assemhléa geral fundado no numero de associados presentes á reunião, excluida qualquer outra forma, salvo os casos previstos neste decreto;

-

f) distribuição de lucros ou sobras proporcionalmente ao valor das operações effectuadas pelo associado com a sociedade, podendo ser attribuido ao capital social um juro fixo não maior de 5% ao anno, até a somma das quotas partes a que cada uma será obrigada pelo previamente estabelecido nos estatutos, e no maximo 6% para o valor das quotas excedentes, voluntariamente subscritas, e acceitas pela sociedade, até o dobro daquella somma fixada;

g) deducção de pertecentagem para o fundo de reserva, que não será inferior a 10% e para os auxilios aos consorcios profissionaes-cooperativos, dos grupos consorciaes-cooperativos a que pertençam, bem como ás cooperativas destes originadas;

h) indivisibilidade do fundo de reserva entre os associados, mesmo em caso de dissolução da sociedade;

i) applicação do acervo social liquido, depois de solvidos os compromissos sociaes, na conformidade da pratica do syndicalismo cooperativista, isto é, em favor dos institutos existentes, do grupo a que pertencer a cooperativa dissolvida e, na falta destes, em beneficio das instituições da mesma natureza do grupo mais proximo e mais necessitado; ou a sua destinação ao Patrimonio dos Consorcios Profissionaes-Cooperativos, instituidos por esse decreto;

j) singularidade de voto nas deliberações, isto é, cada associado tem um só voto, quer a sociedade tenha, ou não, capital social, e esse direito é pessoal e não admite representação senão em casos especiaes, taxativamente expressos nos estatutos, não sendo, nesses casos, permittido a um associado representar mais que um outro, salvo nas assembléas geraes referidas no art. 32.

k) área de acção determinada.

§ único — As sociedades cooperativas já existentes, que attribuem ao capital juros superiores aos de 5 e 6 % previstos neste decreto, os reduzirão, em proporções annuaes iguaes á quinta parte dos juros excedentes a esses, até reduzil-os aos indicados na letra *f* deste artigo.

Art. 3º — A prova da formação do contracto de sociedade cooperativa, quer vise esta a pratica da cooperação-profissional ou da cooperação-social, é o acto constitutivo, o qual póde effectivar-se:

a) por deliberação da assembléa geral dos fundadores, constante da respectiva acta;

b) por instrumento particular, nos termos do art. 135 do Código Civil;

c) por escriptura publica.

Art. 4º — O acto constitutivo, sob pena de nulidade, deverá conter:

1.º — a denominação particular pela qual a sociedade será conhecida, de modo a differenciar-a de outras, para que se não possa ser induzido a erro ou engano;

2.º — local da séde da sociedade;

3.º — seu objectivo economico e modo de executal-o;

4.º — designação, no texto do documento, dos nomes por extenso, residencia, idade, nacionalidade, estado civil e profissão dos associados fundadores que o vão assignar;

5.º — declaração da vontade de formar a sociedade;

6.º — minimo do capital social e a forma por que elle é ou será ulteriormente realisado, para as que se constituam com capital;

7.º — modo de admissão, demissão e exclusão dos associados;

8.º — direitos e deveres dos associados, enumerando-os com precisão e clareza, garantida a igualdade absoluta delles;

9.º — maneira como os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados, estabelecendo os respectivos orgams e definindo-lhes as atribuições com clareza e minucia;

10 — modo de convocação da assembléa geral e a maioria requerida para a validade das deliberações;

11 — forma de se repartirem lucros e perdas entre os associados, bem como as percentagens a deduzir para os fundos de reserva, e para o Patrimonio dos Consorcios Profissionaes-Cooperativos;

12 — se os associados respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, e, no caso affirmativo, a natureza dessa responsabilidade;

13 — se os estatutos sociaes são reformaveis e de que modo.

Art. 5º — O acto constitutivo da sociedade poderá conter, ou deixar de conter, integralmente, os estatutos pelos quaes se ha de reger, e o respectivo instrumento, ou acta, deverá ser assignado, pelo menos, por sete fundadores com seus nomes por extenso, ainda que o numero delles seja maior.

§ unico — Quando os estatutos não constarem do acto constitutivo, deverão ser assignados na mesma data e pelas mesmas pessoas que assignarem aquelle acto.

Art. 6º — Os estatutos sociaes deverão mencionar, mas sem pena de nullidade, o seguinte:

1º — prazo de duração da sociedade, que tanto póde ser determinado como indeterminado;

2º — área de acção circumscripta ás possibilidades de reunião, controle e operações;

3º — condições de retirada do valor das quotas partes do capital que pertençam aos associados demissionarios, excluidos ou fallecidos;

4º — casos do dissolução voluntaria da sociedade;

5º — quem representa a sociedade, activa e passivamente, nos actos judiciais e extra-judiciais;

6º — a fixação do exercicio social, que poderá coincidir, ou não, com o anno civil, e da data do levantamento annual do balanço geral do activo e passivo da sociedade.

Art. 7º — As sociedades cooperativas devem fazer preceder sua denominação particular, com a palavra "cooperativa", e isso em todos os seus actos, documentos, formulas e prospectos.

Art. 8º — É permittido ás sociedades Cooperativas, quando realisem a cooperação-profissional, adoptar por objecto qualquer genero de operações ou de actividade de character economico e de todos e quaesquer serviços de natureza profissional, contanto que não offendam a lei, a moral e os bons costumes.

Art. 9º — Para formação do capital social, poderá ser estipulado que o pagamento das quotas-partes dos associados seja feito por prestações semanaes, mensaes ou annuaes, que serão sempre independentes de chamada, ou por contribuição de outra forma estabelecida.

§ 1º — A unidade de divisão do capital da sociedade é a quota parte, cujo valor poderá ser desde 1\$000 e seus multiplos até o de 100\$000, mencionando também os estatutos o numero minimo e maximo dellas que cada associado deve possuir.

§ 2º — Nas cooperativas agrícola poder-se-á estipular que a participação de cada associado no capital social seja proporcional ao quantitativo dos productos a serem beneficiados ou transformados, ou na razão da área cultivada, ou em relação ao numero do plantas ou de cabeças de gado em produção, tudo na conformidade da letra *f* do art. 2º.

§ 3º — É permittida a formação de sociedades cooperativas sem capital e sem distribuição, por qualquer forma, de lucros ou sobras.

§ 4º — É facultado estipular que cada associado pague uma joia de admissão, não excedendo de cem mil réis, destinada a constituir ou a reforçar o fundo de reserva, e o patrimonio dos Consorcios Profissionaes-Cooperativos, ou attender ás despesas de instalação da sociedade.

Art. 10 — É prohibido ás sociedades cooperativas:

a) fazer-se distinguir por uma firma social em nome colectivo, ou incluir em sua denominação nome ou nomes de seus associados, ou de estranhos, preconizando systemas;

b) crear agencias ou filiaes, dentro ou fora de sua área de acção, quanto ás de credito, e fóra dessa área, quanto ás demais, não se considerando como taes os estabelecimentos montados para os serviços das mesmas cooperativas;

c) constituir o seu capital social por subscripção ou emissão de acções;

d) remunerar com commissão, percentagem, ou por outra forma a quem agencie novos associados;

e) estabelecer vantagens ou privilegios em favor de iniciadores, incorporadores, fundadores e directores, ou preferencia alguma sobre parte do capital social ou percentagem sobre es lucros;

f) admitir como associados pessoas juridicas de natureza mercantil, fundações, corporações e sociedades civis, salvo o disposto no art. 12;

g) cobrar premio ou agio pela entrada de novos associados ou aumentar o valor da joia de admissão estabelecida, a titulo de compensação das reservas ou da valorisação do activo;

h) estabelecer penalidades para o associado que se atrazar no pagamento das prestações das quotas partes do capital a que se obrigou, a não ser um pequeno juro pela mora e a retenção do retorno e dos juros provindos das quotas de lucros, se os houver que lhe serão creditados por conta das prestações atrazadas.

Art. 11- Os menores não emancipados, com mais de 16 annos de idade, e as mulheres casadas, pôdem entrar, sem autorisação paterna ou marital, como associados para as cooperativas de trabalho, de consumo, e de credito, e nellas operar com os recursos de suas economias proprias, proventos de seu trabalho profissional, ou para occorrer ás suas despezas pessoaes ou de administração domestica; mas não poderão contrahir compromissos que onerem ou possam attingir seus bens ou do casal.

§ unico- Os menores de 16 annos de idade, filhos de associados faallecidos, continuarão a gozar das regalias e vatagens que na sociedade competiam a seus paes; mas seus tutores ou representantes legaes não terão voz nem voto, nem poderão occupar cargos electivos; e, ao se emanciparem, ou se encontrarem nas condições do art. 11, deverão optar pela entrada ou sahida da sociedade.

Art. 12- Nas cooperativas agricolas em geral, poderão ser admittidas como associadas as pessoas jurídicas, cuja existencia tenha por fim a pratica da agricultura e da pecuaria, desde que constituida por profissionaes agrarios, na forma do § 1º do art. 35.

§ unico- Os representantes legaes dessas pessoas juridicas não poderão ser eleitos para os cargos sociaes.

Art. 13- O associado não poderá transferir o valor total ou parcial, de suas quotas partes do capital social senão a outros associados e mediante autorisação do conselho de administração.

§ unico- A transferencia, a que se refere este artigo, será averbada no titulo nominativo do associado cedente e no de cessionario, bem como nas respectivas contas-correntes, de capital, do livro de matricula, transferindo-se por debito, os creditos correspondentes, mediante a assignatura de ambos os interessados.

Art. 14 — O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade, e como tal deverá ser applicado, pelo menos 50%, em titulos de renda de primeira ordem, a criterio da assembléa geral e facilmente disponiveis, os quaes deverão ter na escripturação conta especial.

Art. 15 — A responsabilidade dos associados, para com terceiros, pelos compromissos da sociedade, quando estabelecida, é subsidiaria segundo a forma pela qual foi determinada nos estatutos; e perdura ainda, para o associado demissionario ou excluido, durante dois annos após a sua retirada da sociedade, contados da data da demissão ou exclusão, nos limites das condições com que foi admittido e em relação sómente a aquelles compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realisou a demissão ou a exclusão.

§ único — As obrigações do associado fallecido, contrahidas com a sociedade antes de sua morte, bem como aquellas oriundas de suas responsabilidades, como associado, em face de terceiros, pelos compromissos sociaes contrahidos antes da data em que se deu o obito, passam aos herdeiros; mas essa responsabilidade cessa immediatimente e as ditas obrigações prescrevem dentro de um anno a contar do dia da abertura da suecessão.

Art. 16 — As sociedades cooperativas, quando visam a pratica da cooperação-profissional, serão formadas por iniciativa dos consorcios profissionaes-cooperativos; mas umas e outros são sociedades autonomas, com personalidade juridica distincta.

Art. 17 — As sociedades cooperativas podem-se constituir sem autorisação do Governo: dependendo della, entretanto, as por este auxiliadas financeiramente e as que se proponham effectuar:

- a) operações de credito;
- b) seguros de **vida**, em que os beneficios ou vantagens dependam de sorteio ou calculo de mortalidade;
- c) organização da cooperação-social.

Art. 18 — As sociedades cooperativas, devidamente constituídas, quer para finalidades da cooperação-profissional, quer para finalidades da cooperação-social, para adquirir personalidade juri-

dica e funcionar validamente, devem preencher as seguintes formalidades, sem as quaes nullos serão os actos que praticarem:

1º — Archivar, no cartorio de registro das pessoas jurídicas do termo ou comarca da circumscripção onde a sociedade tiver a sua séde, e remetter para o devido registro á Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministerio da Agricultura:

a) copia, em duplicata, do acto constitutivo;

b) exemplares, tambem em duplicata, dos estatutos sociaes, se não se acharem inclusos no acto constitutivo;

c) lista nominativa dos associados com indicação de suas profissões, idades, nacionalidades, estado civil e residencia, e quando a sociedade tiver capital, a menção das respectivas quotas-partes.

2º — Publicar na folha local que der o expediente official do juizo, o certificado do official do registro que archivar os documentos.

3º — Renovar o archivamento e a remessa dos papeis a que se refere a condição primeira, sempre que houver alterações dos estatutos.

§ 1º — Os documentos, a que se referem as alineas "a", "b" e "c", conterão as assignaturas authenticadas dos administradores eleitos ou escolhidos ou dos fundadores, os quaes ficam responsaveis pela veracidade das affirmações do seu contendo e sujeitos ás penas, no caso de fraude, de 100\$ a 1:000\$, impostas "ex officio", pelo juiz da jurisdicção a que pertence a cooperativa, ou por solicitação da Directoria de Organização e Defesa da Producção.

§ 2.º — O official do registro deverá dar um certificado dos documentos archivados e remetter, por intermedio do juizo, as duplicatas á Junta Commercial da capital do Estado.

§ 3º — Nos Estados, em cuja capital não houver Junta Commercial, o official do registro fará a remessa das duplicatas dos documentos á Junta Commercial do Districto Federal.

§ 4º — No Districto Federal e nas capitais dos Estados onde houver Junta Commercial, perante estas se fará o archivamento dos documentos.

§ 5º — A Directoria de Organização e Defesa da Produção deverá dar um certificado do registro.

Art.19 — As sociedades cooperativas serão geridas por mandatarios associados, escolhidos pela assembléa geral, cujo numero não será inferior a tres, com mandado não excedendo a 3 annos, sendo possivel a reeleição, bem como a destituição, a todo tempo, sem necessidade de causa justificativa.

§ 1.º — Os administradores, pessoalmente, não serão responsaveis pelas obrigações que, em nome da sociedade, contrahirem; mas responderão, solidariamente entre si, pelos prejuizos resultantes de seus actos, se, dentro de suas attribuições, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei ou os estatutos.

§ 2.º — A sociedade não responderá pelos actos a que se refere a segunda parte do paragrapho anterior, a não ser que os tenha validamente ratificados, ou delles haja tirado proveito.

§ 3.º — Os que tornarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

§ 4.º — Os gerentes technicos ou commerciaes poderão ser associados, ou não, dependendo sempre a sua escolha da approvação da assembléa geral, que, para o caso, se reunirá, no maximo, dentro de 30 dias.

§ 5.º — Os gerentes technicos ou commerciaes poderão ter, além da remuneração contractual, uma percentagem "pro labore", que não excederá de 5% dos lucros liquidos e da somma do dobro do ordenado annual.

Art. 20 — Toda sociedade cooperativa deverá ter a sua gestão assistida e controlada por um conselho de syndicancia, comissão de contas, ou conselho fiscal — conforme preferirem os estatutos, composto de tres ou mais membros effectivos e supplentes em igual numero, nomeados pela assembléa geral em sua reunião ordinaria annual, com mandato por um anno, não sendo permittida a reeleição para o periodo immediato,

§ unico — A este organ collateral da administração compete exercer assidua fiscalização e, principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma, e fazer inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar minuciosamente o balancete mensal da escripturação e verificar o estado do caixa;

c) apresentar á assembléa geral annual parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercido;

d) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, si occorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21 — Haverá, na séde social de toda sociedade cooperativa, sob a guarda da administração, um livro, denominado “Livro de matricula dos associados”, sempre patente a qualquer delles, no qual será transcripto o acto constitutivo da sociedade e constará:

1º — O nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residencia de cada associado;

2º — A data de sua admissão, e, opportunamente, a de demissão ou exclusão;

3º — A conta-corrente respectiva das quantias entradas, retiradas ou transferidas por conta da sua quota-parte do capital.

§ 1º — Além do livro de matricula dos associados, a sociedade deverá possuir os livros necessarios a uma boa contabilidade, entre os quaes, obrigatoriamente, o “Diario”, o “Razão”, o “Caixa”, o “Copiador de correspondencia”, o de “Inventarios e Balanços” e o de “Actas das reuniões da assembléa geral e da administração”, podendo ser estes e o livro de matricula, por conveniencia, reunidos ou desdobrados.

§ 2º — Esses livros serão authenticados com termos de abertura e de encerramento, numerados e rubricados pela autoridade competente.

Art. 22- A admissão do associado se faz mediante sua assignatura no livro de matricula, precedida da data e das declarações a que se refere o n. 1 do artigo anterior,

§ 1º- O associado, uma vez incripto no livro de matrícula, entrará no goso pleno de todos os direitos sociaes e recebera, para comprovação, um titulo nominativo, em forma de caderneta, contendo além do texto integral dos estatutos, a reprodução das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de

paginas em branco para nelas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital e lucros, se os houver.

§ 2.º — Esta caderneta, titulo nominativo, será assignada pelo associado a que pertencer e pelo representante da sociedade.

§ 3.º — Nas cooperativas ferroviarias, o associado, uma vez inscripto deverá receber para os effectos de comprovação um communicado official da sociedade contendo o seu numero de matricula no “Livro de matricula dos associados”, acompanhado dos estatutos e regulamentos, e, sempre, dentro de cada trimestre, um certificado do movimento de sua conta corrente.

§ 4.º — Nenhum socio poderá votar nas assembléas geraes antes de decorridos 30 dias da data das inscrições, quando a sociedade já contar mais de um anno.

Art. 23 — A demissão do associado, concedida unicamente a pedido deste, se torna effectiva por averbação lançada no respectivo titulo nominativo, e no “Livro de Matricula” na mesma pagina desta, com a data e as assinaturas do demissionario e do representante da sociedade.

§ único — Se o representante se recusar a averbar a demissão, procederá o associado á notificação judicial, que, para este fim, é isenta de sello.

Art. 24 — A exclusão do associado só poderá ser deliberada na forma dos estatutos e por facto nelles previstos e será feita por termo assignado pelos administradores da sociedade. do qual constarão todas as circumstancias do facto; termo esse que será transcripto no livro de matricula e, sem demora, delle remetida uma copia ao excluido, mediante o registro postal.

Art. 25 — O associado demissionario ou excluido e, em caso de morte, interdição ou fallencia de qualquer dos effectivos, os seus herdeiros, representantes legaes ou credores, não poderão requerer a liquidação social.

§ 1.º — A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará sómente após a terminação do exercicio social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão realisar-se, mas o associado demissionario ou excluido tem direito a retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o

saldo da sua quota parte do capital e lucros, conforme a respectiva conta corrente e o ultimo balanço do anno social da demissão ou exclusão, depois deste approved pela assembléa geral.

§ 2º — Os herdeiros teem direito á quota parte de capital e lucros do associado fallecido, conforme a respectiva conta-corrente e o ultimo balanço, procedido no anno da morte, podendo ficar subrogados os direitos sociaes do *de cujus*, se, de accordo com os estatutos, puderem e quizerem entrar para a sociedade.

§ 3º — Os curadores dos associados interdictos teem direito a optar pela continuação de seus curatelados na sociedade ou pela retirada, nas condições do § 1.º; não lhes cabendo, no primeiro caso, nenhuma interferencia na administração, nem votar ou ser votado para os cargos sociaes.

§ 4º — Os credores pessoaes do associado falido teem direito a receber os juros ou lucros que couberem ao devedor, e á sua quota parte de capital sómente depois da dissolução da sociedade ou quando elle fôr demissionario ou excluido.

Art. 26 — Duas ou mais sociedades cooperativas, quando praticantes da cooperação profissional, pôdem constituir entre si novas sociedades cooperativas, em forma de federação e confederação, observando em seus estatutos, tudo quanto se dispõe no presente decreto, no que lhes fôr applicavel, mas sendo-lhes prohibido admittir como associados pessoas naturaes e outras colectividades federadas que não sejam cooperativas da mesma especie e typo.

§ 1.º — As federações teem por fim:

a) organizar em commum os serviços das cooperativas congregadas ou fruir outras vantagens ou interesses communs;

b) regular as transferencias dos associados de uma para outra cooperativa congregada;

c) permittir, em casos especiaes, que os associados de uma cooperativa congregada se utilisem dos serviços de outra tambem congregada;

d) manter um serviço de assistencia technica permanente e de inspecção da gestão e da contabilidade das cooperativas congregadas;

e) tutelar e representar as cooperativas congregadas perante os poderes publicos.

§ 2º — Nessas federações e confederações, os delegados das cooperativas congregadas terão cada um um voto, qualquer que seja o numero da quotas partes do capital social subscripto pelas respectivas cooperativas e o numero de delegados será proporcional ao numero de associados de cada cooperativa.

Art. 27 — São sociedades civis, e como taes não sujeitas a fallencia, nem á incidencia de impostos que recaiam sobre actividades mercantis, as cooperativas de profisisonaes da mesma profissão ou de profissões affins;

a) de beneficiamento, transformação, padronisação, producção ou trabalho agricolas;

b) de consumo, ou de credito, ruraes ou urbanas;

c) de seguros mutuos contra a geadá, a mortandade do gado etc.;

d) construcção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

e) escolares, editoras e de cultura intellectual ainda mesmo que mantenham officinas proprias de compôr, imprimir, gravar, brochar e encadernar livros, opusculos, revistas e periodicos, uma vez que taes edições e trabalhos graphicos sejam de proveito exclusivo dos associados ou da cooperativa ou sirvam a intuitos educacionaes e de propaganda unicamente da sociedade e da instituição syndicalista-cooperativista.

Art. 28 — As cooperativas de profisisonaes existentes e que d'ora em diante se constituirem, gosarão de isenção de sello para o seu capital social, seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos.

Art. 29 — As cooperativas referidas no artigo anterior, a juizo do Governo, ouvida a Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministério da Agricultura, e mediante requerimento, poderão gosar da redução de impostos de qualquer natureza, quando a pratica de suas operações a tornem de real utilidade publica.

Art. 30 — É prohibido o uso da denominação: “Cooperativa”, bem como o preconceito de qualquer processo cooperativista, a estabelecimento, commercial ou não, e bem assim a qualquer empresa, instituto ou sociedade, que não estejam organizados de accordo com as disposições do presente decreto, ou que, anteriormente fundados, não tenham observado o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, ou o decreto numero 22.239, de 19 de dezembro de 1932, salvo o direito adquirido ás pessoas juridicas constituídas no regime do direito commum vigente antes da promulgação daquele primeiro decreto legislativo.

§ único — Os infractores serão punidos com a multa de dois contos de réis, e no caso de reincidencia, com pena de prisão por oito dias, além de serem coagidos a observar o dispositivo depois de previa notificação ao interessado, assignando-se-lhe prazo razoavel para cumprir a lei.

Art. 31 — Só pôdem ser tomadas por uma assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim, as deliberações que versarem sobre:

- I — A reforma dos estatutos;
- II — A prorogação do prazo de duração;
- III — A fusão com outra cooperativa;
- IV — A mudança de objecto da sociedade;
- V — A dissolução da sociedade;
- VI — A nomeação de liquidante.

§ 1º — Taes deliberações devem reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião, que em primeira convocação, deve constituir-se por dois terços da totalidade dos associados, ou, em segunda com a metade e mais um ou finalmente, em terceira, com qualquer numero.

§ 2.º — Se sete associados declararem que se oppõem á dissolução da sociedade e quizerem continuar com as operações, a solução não poderá realizar-se e os associados que então concordarem terão somente o direito de dar sua demissão.

§ 3º — A simples reforma de estatutos não pôde envolver mudança de objecto, nem prorrogação do prazo de duração da sociedade, ás quaes, quando motivo de deliberação, devem figurar, taxativamente, expressas na ordem do dia da convocação.

§ 4º — A deliberação que vise a mudança de forma juridica da sociedade, importa em dissolução da mesma e subsequente liquidação, a juizo da Directoria de Organização e Defesa da Produção.

Art. 32 — Ás cooperativas, cuja área de acção, por suas condições peculiares, se estenda até onde possam seus associados ter domicilio profissional ou residencia, pôde ser permittido representação por procuração nas assembléas geraes, não podendo cada associado representar mais de 30 outros; ou quando o numero de seus associados exceder de 5.000, será também permittida a eleição indirecta, isto é, os associados elegem seus delegados na razão que determinarem os estatutos.

Art. 33 — Ás cooperativas será facultado dividirem-se em grupos distintos correspondentes a cada localidade de residencia e classificar seus associados pelos ditos grupos, conforme os respectivos domicilios; para a defesa dos quaes e eleições dos cargos administrativos e fiscaes, podem elles reunir-se em assembléas seccionaes sem prejuizo do direito de tomar parte nos actos das assembléas geraes.

A.rt. 34 — As cooperativas, constituídas durante a vigencia do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e do decreto 22.239, de 19 de dezembro de 1932, poderão continuar a reger-se por seus actuaes estatutos; mas não lhes é permittido reformal-os, nem prorogar o prazo de sua duração, sem que observem os dispositivos do presente decreto.

§ unico — As mesmas sociedades para poderem gosar das faculdades e dos favores e isenções de impostos de que trata o presente decreto, precisam modificar seus estatutos naquillo em que possam contravir ás suas disposições.

Art. 35 — Para todos os effeitos do presente decreto consideram-se profissionaes:

1.º — agrarios: o proprietario, o cultivador, o arrendatario, o parceiro, o colono, o criador de gado, o jornaleiro e quaesquer pessoas empregadas em serviços ruraes;

2.º — proletarios: os individuos da mesma profissão ou profissões auxiliares, connexas, complementares ou industrialmente collaboradoras, assalariados, conjunctamente, em qualquer empreendimento, no exercicio effectivo de função ou mister, com fins economicos;

3.º — liberaes; **I**, medicos, enfermeiros, pharmaceuticos, dentistas, veterinarios; **II**, engenheiros architectos, agrimensores, agronomos; **III**, advogados, solicitadores, escrivães, tabelliães, escreventes, serventuarios da justiça; **IV**, contadores, guarda-livros; **V**, coorrectores, leiloeiros, despachantes; **VI**, professores; **VII**, jornalistas, e outras connexas eu assemelhadas, tomada cada subdivisão acima como especialização profissional para os efeitos da organização;

4.º — funcionarios publicos; cidadãos, civis ou militares, que exerçam qualquer função remunerada pelos cofres publicos federaes, estaduaes e municipaes, sempre que não possam ser classificados como proletarios.

Art. 36 — Não será permitido a nenhum profissional pertencer a mais de uma cooperativa da mesma especie e typo, salvo os agricultores com mais de uma cultura ou com culturas em mais de um municipio do Estado.

Art. 37 — As cooperativas agricolas não poderão adquirir productos de não associados para revender ao publico.

CAPITULO II

COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 38 — Para os efeitos deste decreto entende-se: a) por cooperação social aquella exercida por individuos de profissões distinctas, para defesa de interesses economicos communs ou para finalidades philanthropicas, entre essas, a collaboração com os institutos cooperativistas de character proletario, no

sentido de prestar-lhes ajuda financeira ou technica nos termos deste decreto;

b) cooperação-profissional aquella exercida por individuos da mesma profissão ou de profissões affins, pertencentes a consorcios profissionais-cooperativos, tendo por finalidade a pratica do syndicalismo-cooperativista.

Art. 39 — Dá-se o contracto de sociedade cooperativa, para a pratica da cooperação-social, quando sete ou mais pessoas naturaes, ou juridicas, mutuamente se obrigam a combinar seus esforços, sem capital fixo predeterminado, para lograr fins communs de ordem economica, educacional e philantropica, desde que observem, em sua formação, todas as prescripções deste decreto.

Art. 40 — Na conformidade dos dispositivos do presente decreto em acatamento aos principios da cooperação-social, poderão ser constituídas:

a) cooperativas escolares: nos estabelecimentos publicos ou particulares, de ensino primario, secundario, superior, technico ou profissional, entre os respectivos alumnos, por si ou com o concurso de seus professores, pais, tutores ou pessoas que os representem com o objectivo primordial de inculcar aos estudantes a idéa do syndicalismo-cooperativista e ministrar-lhes os conhecimentos praticos de organização e funcionamento de determinada modalidade cooperativa e accessoriamente proporcionando-lhes as vantagens economicas peculiares á modalidade preferida;

b) cooperativas populares; em bairros, quarteirões ou ruas, tendo por finalidade a pratica do cooperatidismo de consumo quando imposta por necessidade publica, a juizo da Directoria de Organização e Defesa da Producção.

§ unico — As cooperativas referidas na alinea “a” gosam da isenção de todos os impostos, desde que organisadas em acatamento aos dispositivos deste decreto naquillo que fôr ás mesmas applicavel.

Art. 41 — Quando organisados por industriaes, commerciantes ou capitalistas, os institutos da cooperação-social obedecerão aos seguintes titulos e finalidades:

I — cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de consumo, para fornecimento á vista ou a prazo, ás organizações syndicalistas-cooperativistas, mediante pequenas percentagens sobre o custo accrescido este dos fretes e transportes, de maneira a facilitar a constituição dos primeiros "stocks" das cooperativas profissionais de consumo, urbanas ou ruraes, referidas neste decreto, e tornar possível a eliminação do excesso de intermediarios, para encaminhar a aproximação entre productores e consumidores, reduzindo ao mesmo tempo o numero de individuos applicados na distribuição e facultando maior numero de braços á lavoura e á industria;

II — cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de credito, para emprestar, mediante juros reduzidos e prazos razoaveis, ás firmas, empresas e individuos associados, em casos de urgencia, taes como vencimentos de letras, contas assignadas despachos de mercadorias, etc., e para aquisição vantajosa, por parte dos socios, de mercadorias pertencentes a firmas não associadas, e, principalmente, para adiantar ás cooperativas agricolas e operarias, de consumo, de credito e producção, bem como aos agricultores, o lastro matallico necessario aos seus primeiros estabelecimentos, sob garantias que não affectem os instrumentos de trabalho, não cerceiem a liberdade dessas cooperativas e visem o aperfeiçoamento dos actuaes processos de producção e concessão de recursos financeiros;

III — Cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de producção, para instituição de estabelecimentos industriaes e agricolas de toda a natureza, obedientes aos mais rigorosos preceitos hygienicos e technico-profissionais, onde lavradores e operarios em officios varios, obtenham conforto no trabalho e retribuição proporcionada a seus esforços e aptidões, incluindo entre aquellas a redução de horas de labor, o augmento dos salarios e um interesse crescente nos lucros das culturas ou industrias, de forma a fundir interesses do trabalho e do capital, visando a garantia de uma velhice confortavel ao trabalhador, e sua familia e, bem assim, a paz social.

IV — Cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) edificadora, para a construção de casas para seus membros e em-

pregados, e, principalmente, para a construcção de bairros operarios, officinas, fabricas, etc., e para saneamento ou preparo de campos de culturas destinados á cessão ás cooperativas, ou aos membros destas, mediante venda, arrendamento ou alugueis razoaveis, ou sob a forma de pagamentos a prestações em moeda ou productos, até a indemnisação do custo dos impostos pagos e mais um excesso, a titulo de juro, sobre o valor real do immovel na epoca da entrega;

V — Cooperativa industrial (ou commercial ou capitalista) de ensino, ou de previdencia, ou de assistencia, etc., para o estabelecimento de escolas, bibliothecas, mutualidades, asylos, maternidades, hospitaes, etc., para a applicação em summa de todas as formas de doutrina syndicalista-cooperativa, com o intuito de amparar os trabalhadores na enfermidade e na velhice e annular as perturbadas animosidades entre o trabalho e o capital collaborando com o Estado em prol das justas reivindicações das classes trabalhistas e em opposição ás causas dos movimentos perturbadores da ordem social.

§ unico — As cooperativas referidas neste art. só poderão ser organisadas mediante autorisação da Directoria de Organisação e Defesa da Producção, depois de haver esta approvado os respectivos estatutos, e permanecerão sob sua fiscalização.

Art. 42 — As cooperativas de industriaes, commerciantes ou capitalistas, a juízo do governo, ouvida a Directoria de Organisação e Defesa da Producção, e mediante requerimento, poderão gosar dos favores a que se refere o art. 29.

CAPITULO III

PATRIMONIO DOS CONSORCIOS PROFISSIONAES-COOPERATIVOS

Art. 43- Fica instituido o Patrimonio dos Consorcios Profissionais-Cooperativos, sob o controle do Ministerio da Agricultura e direcção da Directoria de Organisação e Defesa da Producção, destinado á concessão de auxilios financeiros ás organisa-

ções syndicalistas cooperativistas já existentes ou a fundar e será constituído:

- a) com as subvenções concedidas a titulo de auxilio aos institutos syndicalistas-cooperativistas pelo Ministério da Agricultura;
- b) com as quantias restituídas pelas organizações syndicalistas cooperativistas, que as tenham recebido, a titulo de emprestimo, na conformidade das dotações orçamentarias;
- c) com os donativos, legados, subvenções, etc.;
- d) com as importancias dos juros estipulados para esses emprestimos;
- e) com as percentagens a elle destinadas pelas organizações syndicalistas-cooperativistas;
- f) com os proventos financeiros das multas impostas ás cooperativas.

Art. 44 — Todas as quantias destinadas a este Patrimonio serão recolhidas ao Banco do Brasil, e serão utilizadas pela Directoria de Organização e Defesa da Producção unicamente para auxilios monetarios ás organizações syndicalistas-cooperativas, mediante deliberação previa do ministro e em saques assignados pelo director e visados pelo mesmo ministro.

Art. 45 — Os auxilios ás organizações syndicalistas-cooperativaistas serão concedidos com a garantia do montante das quotas partes que os socios deverão realisar.

§ unico — O maximo dessas quotas partes será determinado pela Directoria de Organização e Defesa da Producção na proporção dos reclamos financeiros da instituição syndicalista-cooperativista fundada ou a fundar.

Art 46 — Haverá na Directoria de Organização e Defesa da Produção livro especial para a escripturação do Patrimonio dos Consorcios Profissionaes Cooperativos.

Art. 47 — As instituições syndicalistas-cooperativas que desejarem auxilios, apresentarão requerimento á Directoria de Organização e Defesa da Producção, documentando suas necessidades financeiras.

§ unico — No contracto de auxilios constará uma clausula de reversão dos bens da instituição auxiliada ao Patrimonio dos Consorcios Profissionaes Cooperativos, no caso de dissolução da mesma.

Art.48 — Serão expedidas pela Directoria de Organização e Defesa da Produção, instituições para a concessão desses auxilios.

Art.49 — O presente decreto entra em vigor desde a data de sua publicação, independente de regulamentação.

Art.50 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora
Oswaldo Aranha

**DECRETO ESTADUAL N. 5.966, DE 30 DE JUNHO
DE 1933**

Cria o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, subordinado á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, e dá outrass providencias.

O General de Divisão Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.398 de 11 de novembro de 1930, § 1º do art. 11 e de accordo com o Parecer nº 1996, do Conselho Consultivo do Estado,

considerando a função altamente moral e economica do cooperativismo, pelas indiscutíveis vantagens que elle representa no campo da economia social;

considerando que a pratica do cooperativismo é uma necessidade imperiosa nos dias de hoje, para combater os males originados da superprodução e do subconsumo e para elevar o nível de vida;

considerando finalmente que a missão do Estado no desenvolvimento cooperativista deve consistir em propagar o systema, orientar a organização, assistir, auxiliar e fiscalisar o funcionamento das sociedades cooperativas em geral,

Decreta:

Art.1.º — Fica criado o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, subordinado á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

Art.2.º — Compete ao Departamento: incentivar, orientar, controlar e fiscalisar a organização e o funcionamento das sociedades cooperativas em geral, auxiliando-as, bem assim, na utilização dos differentes serviços technicos que ás mesmas podem prestar as diversas repartições publicas estaduaes.

§ unico. Para auxiliar e animar a criação de cooperativas destinadas á transformação dos productos agricolas, será ampliada e desdobrada, se preciso, e aparelhada convenientemente, a Secção de Bactereologia e Industrias de Fermentação do Instituto Agronomico; e, para ajudar e estimular a organização de cooperativas destinadas á transformação dos productos agricolas, será criado o respectivo serviço junto á Directoria de Industria Animal, abrindo-se para isso os creditos necessarios.

Art. 3º — Os serviços a cargo do Departamento e respectivo pessoal serão distribuidos pelas seguintes secções:

- a) Director;
- b) Propaganda e orientação;
- c) Registro e fiscalisação;

Art. 4º — O Departamento terá o seguinte pessoal, que servirá mediante contracto, podendo ser effectivado depois de dois annos de serviço: — um Director (technico em cooperativismo) com os vencimentos mensaes de 2:500\$000; dois chefes de secção (technicos em cooperativismo), com os vencimentos de 2:000\$000 cada um; um Contador especializado com os vencimentos mensaes de 1:000\$000; quatro inspectores fiscaes (cooperativistas) com os vencimentos mensaes de 800\$000 cada um; dois terceiros escripturarios, com os vencimentos mensaes de 600\$000 cada um; um porteiro-contínuo com os vencimentos mensaes de 500\$000 e um servente, com os vencimentos mensaes de 312\$500.

§ 1º — Servirão de preferencia no Departamento sem maiores regalias do que as de seus cargos effectivos, funcionarios publicos estaduaes, julgados capazes e que puderem ser postos em comissão junto ao mesmo Departamento.

§ 2º — Além do pessoal do quadro, o Secretario da Agricultura, Industria e Commercio poderá autorisar, dentro dos recursos orçamentarios, a admissão, mediante contracto, de outros auxiliares e empregados que não puderem ser tirados do functionalismo e com os vencimentos que determinar.

Art. 5º — Junto ao Departamento funcçãoará um Conselho Consultivo, sem funcções remuneradas, composto de sete membros effectivos e mais um para cada categoria de cooperativa, nomeado

por indicação conjunta das respectivas cooperativas legalmente organisadas e em funcçãoamento no Estado.

§1.º — Os membros effectivos são: o Director do Departamento; o Director da Directoria de Inspecção e Fomento Agrícolas; o Director da Directoria de Industria Animal; o Director da Directoria de Terras e Colenisação; o Director do Serviço de Citricultura e o Director do Departamento Estadual do Trabalho.

§2.º — Os demais membros terão mandato por cinco annos, que poderá ser renovado, desde que sejam eles novamente indicados pelas respectivas cooperativas.

§3.º — O Conselho Consultivo terá um presidente, escolhido dentre os seus membros, annualmente, mediante eleição.

§4.º — Compete ao Conselho Consultivo, até a expedição do respectivo regimento:

a) dar parecer sobre as normas a seguir para a propaganda e orientação do cooperativismo e para a fiscalisação das sociedades cooperativas;

b) dar parecer sobre a assistencia e auxilio a serem prestados ás mesmas sociedades;

c) propôr as medidas neecessarias para o desenvolvimento do cooperativismo;

d) manifestar-se sobre projectos de lei e medidas de ordem geral que interessem às cooperativas;

Art.6.º — As cooperativas que se organisarem no Estado de São Paulo, assim como as já organisadas, nos moldes taxativos dessas sociedades “sui generis”, de accordo com as disposições do decreto federal n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e leis que forem approvadas posteriormente, terão direito ás seguintes regalias:

a) isenção de sellos, taxas, e emolumentos para legalisação de seus actos, contractos, requerimentos, livros de escripturação e documentos;

b) publicação gratuita, no organ official do Governo do Estado, de certificado a que se refere a segunda parte do art. 13 do decreto federal n. 22.239; do extracto dos estatutos sociaes e da relação dos seus primeiros administradores;

c) publicação gratuita, nas *officinas* da Imprensa Offiial, dos Estatutos e até dois folhetos differentes de propaganda se forem estes approvados pelo Conselho Consultivo, que determinará o formato, papel e numero de exemplares, tomando em consideração a importancia da cooperativa e o numero dos seus associados;

d) isenção dos impostos de transmissão "inter vivos", imposto predial e taxa de viação para os predios e immoveis adquiridos pelas cooperativas para installação de sua séde social, para installação de escolas ou obras de assistencia social, assim como ficarão isentos do imposto de transmissão os immoveis que as cooperativas de credito sejam obrigadas a receber nas liquidações de emprestimos com garantia hypotecaria;

e) assistencia technica gratuita de cooperativas e contadores, para organização da cooperativa e sua contabilidade, assim como de outros technicos especializados para cada categoria de cooperativa ou especie de serviço ou trabalho a executar ou fiscalisar;

f) assistencia judiciaria do art. 65, do Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado;

g) assistencia e auxilio do Departamento para a obtenção e abertura de credito em estabelecimentos officiaes ou semi-officiaes;

h) redução nos impostos, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitas pelas suas actividades, de acordo com as seguintes proporções: 100% durante o primeiro anno; 75% durante o segundo anno; 50% durante o terceiro e quarto annos; e 25% durante o quinto anno.

§ 1º — As cooperativas civis, enumeradas no art. 38 do decreto federal n. 22. 239, gozarão, além das regalias a que se referem as alineas "a" a "g" deste art., de isenção completa de impostos estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitas pelas suas actividades.

§ 2º — As cooperativas em geral, já organisadas e em funcionamento, que, dentro em tres mezes contados desta data, regularisarem sua situação de conformidade com o presente decreto, gozarão das regalias deste art. a partir do corrente exercicio financeiro.

§ 3.º — Para fazerem jus ás regalias de que trata o presente decreto, as cooperativas deverão requerer ao Departamento o archivamento das copias do acto constitutivo, dos estatutos sociaes e lista dos associados. Desse archivamento, que só será autorizado mediante parecer favoravel do Conselho Consultivo será fornecido á cooperativa um certificado especial, enumerando as regalias a que a mesma terá direito.

Art. 7.º — Ás cooperativas de credito, bancos populares e caixas ruraes, organisados, de accordo com a legislação federal e o presente decreto, que realisarem mais de dois terços de suas operações de credito activo com agricultores domiciliados no Estado ou com outras cooperativas, gosarão, durante o tempo em que observarem essa condição, de isenção completa dos impostos estaduaes e municipaes a que estiverem sujeitos, sem prejuizo das outras regalias constantes deste decreto.

Art. 8.º — As cooperativas deverão enviar ao Departamento, até o dia 15 de cada mez, o balancete do movimento geral do mez anterior; movimento de associados entrados e saídos no decorrer do mez; editaes convocando assembléas e reuniões; assim como sempre, que solicitadas, as informações de que precisar o Departamento

Art. 9.º — As cooperativas ficarão sujeitas á fiscalisação, por parte do Departamento ou seus representantes, para o fiel cumprimento das disposições das leis que regerem o assumpto, dos estatutos sociaes e para que não sejam desvirtuados os principios cooperativistas.

Art. 10 — As cooperativas que deixarem de dar cumprimento ás disposições legaes e em vigor e ás determinações do Departamneto, terão cassadas as regalias de que trata o presente decreto e que lhes tiverem sido concedidas.

Art. 11 — O Departamento, ou o seu Conselho Consultivo, sempre que julgar conveniente, poderá fazer-se representar, sem direito de voto, nas assembléas geraes dos associados e nas reuniões das directorias ou conselhos das cooperativas, para orientar, encaminhar explicar e esclarecer as propostas submettidas á votação, afim de que as deliberações constituam a vontade

expressa e livre da maioria dos associados presentes, sem contrariarem as disposições das leis em vigor.

Art. 12 — Além das vantagens de que trata o presente decreto, o Governo do Estado, por indicação do Departamento e mediante parecer do seu Conselho Consultivo, poderá conceder outras, julgadas convenientes para o maior desenvolvimento e progresso das instituições cooperativistas.

Art. 13 — O Governo do Estado promoverá os necessários entendimentos com o Ministerio da Agricultura no sentido de serem delegados ao Departamento de Assistencia ao Cooperativismo poderes para a execução, no territorio do Estado de São Paulo, das attribuições que, em relação ás cooperativas, competem á Directoria do Syndicalismo Cooperativista daquele Ministerio.

Art. 14 — O Secretario da Agricultura, Industria e Commercio dará as providencias necessarias para a instalação immediata do Departamento e seu Conselho Consultivo e para a elaboração do regimento interno deste ultimo, expedindo as necessarias instruções para a boa execução do presente decreto.

Art. 15 — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de cento e dez contos de réis (110:000\$000) para attender ás despesas com a instalação do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, com o pagamento do respectivo pessoal e despesas de custeio, até o fim do corrente anno.

Art. 16 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Eugenio Lefevre

José Mascarenhas.

**DECRETO ESTADUAL N. 7.310, DE 5 DE JULHO
DE 1935**

***Reorganisa e define as novas atribuições do Departamento de
Assistencia ao Cooperativismo e revalida as isenções
previstas no Decreto Estadual n. 5.966, de 30 de junho de
1933.***

**O senhor doutor Armando de Salles Oliveira, governador
do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o
secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e
Commercio, e usando das atribuições que lhe confere a lei:**

Decreta:

Art. 1.º — O Departamento de Assistencia ao Cooperativismo, criado pelo decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933, terá a seguinte organização constante do presente decreto.

Art. 2.º — Compete ao Departamento dar dynamismo no Estado, ás legislações federaes sobre a materia, incentivando, orientando, controlando e fiscalizando a organização e o funcionamento das Sociedades Cooperativas em geral, auxiliando-as e utilizando os seus respectivos technicos nas diversas repartições do Estado.

§ 1.º — Para auxiliar e animar a criação de cooperativas destinadas á transformação de productos agricolas, será ampliada ou desdobrada, se preciso, e aparelhada convenientemente a Secção de Bactcreologia e Industrias de Fermentação do Instituto Agronomico.

§ 2.º — Para ajudar e estimular a organização de cooperativas destinadas á transformação de productos de origem animal será criado, junto á Directoria de Industria Animal, o respectivo Serviço, abrindo-se nessa occasião o necessario credito.

Art. 3.º — As cooperativas que se organisarem no Estado, bem como as que se acham em pleno funcionamento, nos moldes das sociedades da especie e de conformidade com as leis vigentes gosarão das regalias constantes dos arts. 6.º, alíneas a) , b) , c) , d) , e) , f) , g) e h) , paragraphos 1.º e 2.º; e 7.º do decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933.

§ unico. Fica, entretanto, o goso dessas regalias subordinado ao cumprimento dos dispositivos constantes dos arts. 8º e 9º do mesmo decreto, sujeitando-se as sociedades cooperativas ás combinações do art. 10º, do citado decreto.

Art. 4º — O Departamento de Assistencia ao Cooperativismo terá uma directoria e as seguintes secções:

- a) Secção de Propaganda e Orientação;
- b) Secção de Registo e Fiscalisação.

Art. 5º — Para execução dos serviços a cargo do Departamento haverá o seguinte pessoal:

1 director (technico em cooperativismo); 2 chefes de secção (technicos em cooperativismo); 1 contador especializado; 4 inspectores fiscaes cooperativistas; 2 sub-inspectores fiscaes; 1 primeiro escriptuario; 2 segundos escriptuarios; 2 terceiros escriptuarios; 3 quartos escriptuarios; 1 porteiro; 1 mensageiro; 1 servente e 1 "chauffeur".

Art. 6º — O provimento dos cargos constantes do presente decreto obedecerá ás disposições das leis em vigor, tendo preferencia para os mesmos o pessoal que se acha em exercicio no Departamento.

Art. 7º — Os vencimentos do pessoal do Departamento serão os constantes da tabella annexa.

Art. 8º — O director e chefes de Secção do Departamento, ora reorganizado, terão direito, além dos vencimentos do cargo, a tempo integral, a juizo do Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 9º — O governo, opportunamente, dará regulamento ao presente decreto.

Art. 10.º — Fica aberto no Thesouro da Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial necessario ao augmento de despezas provenientes deste decreto no corrente exercicio.

Art. 11- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Luis de Toledo Piza Sobrinho
Clovis Ribeiro.

**DECRETO ESTADUAL N. 7. 417, DE 11 DE OUTUBRO
DE 1935**

*Concede, durante o prazo de 5 annos, nas estradas de ferro
sob jurisdição estadual, o abatimento de 10% nos fretes
das mercadorias produzidas pelas cooperativas agricolas
ou a ellas consignadas.*

O doutor Armando de Salles Oliveira, governador do Estado
de S. Paulo, usando das attribuições que lhe confere a lei, e
attendendo as que lhe representou o secretario de Estado dos
Negocios da Viação e Obras Publicas, em virtude de deliberação do
Tribunal de Tarifas, em sua 3ª sessão, de 11 de setembro de 1935,

Decreta:

**Art. 1.º — Nas estradas de ferro sob jurisdição estadual
fica concedido, durante o prazo de cinco annos, e mediante as
condições abaixo, o abatimento de 10% nos fretes das
mercadorias produzidas pelas cooperativas agricolas ou a elas
consignadas:**

**a) a concessão se applica sómente aos despachos das
tabellas 3 (menos algodão), 3-A (menos café e algodão), 4, 4-A,
5, 6,7, 8, 9 e 10, estas duas ultimas nos despachos em trens de
mercadoria;**

**b) só gosarão do abatimento as cooperativas fundadas até
a data do presente decreto ou que venham a se fundar dentro
de dois annos a contar da mesma data, que estejam
subordinadas á fiscalisação do Departamento de Assistencia ao
Cooperativismo e que se obriguem, por meio de contracto,
sujeito tambem á fiscalisação do mesmo Departamento, a
realisarem por via ferrea todos os seus despachos;**

**c) as mercadorias serão taxadas pela tarifa commum,
effectuando-se o abatimento ora concedido sob forma de
restituições periodiccas.**

Art. 2.º — As estradas de ferro entrarão em entendimento com o Departamento de Assistencia ao Cooperativismo para o fim de acertarem as providencias necessarias á execusão deste decreto, dando sciencia á Directoria de Viação do que tiver sido accordado

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 11 de outubro de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Ranulpho Pinheiro de Lima
Luiz de Toledo Piza Sobrinho

XIV

MODELOS DE ESTATUTOS

ESTATUTOS PARA COOPERATIVAS DE CONSUMO, DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA (BANCOS LUZZATTI E CAIXAS RAIFFEISEN). DE VENDAS EM COMMUM, ESCOLARES, DE LACTICINIOS E AVICOLAS. (1).

(1) Os modelos de estatutos, aqui insertos, são os padrões organizados pelo Departamento de Assitencia ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, quando dirigido pelo autor do presente Tratado. Trata-se aliás de simples adaptação de formulas consagradas. Adaptal-as ao nosso meio foi julgado mais aconselhavel do que instaurar novidades de efficiencia a comprovar-se pela pratica, quando esta já impoz, a todos os ambientes cooperativistas do mundo, modelos efficientes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURIDICA, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º — Sob a denominação particular de Sociedade Cooperativa de Consumo de , fica constituída, nesta data, entre

os abaixo assignados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de consumo, nos termos do Decreto Federal nº 22.239, de 19 de Dezembro de 1932, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A Sociedade terá a sua séde administração e fôro jurídico na cidade de , Estado de S. Paulo.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é de
annos

e o anno social começará em terminando em
do anno seguinte.

Art. 4.º — A area de acção da Sociedade estende-se a todo o território de e zonas economicamente tributarias.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º — O capital da Sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e das quotas-partes subscriptas, não podendo porém, ser inferior a contos- de réis (..... \$000).

Art. 6º — O capital social é dividido em quotas-partes do valor de (...\$...) cada uma, realizado de uma só vez no acto da subscripção, ou emprestações nunca menores de

§ 1º — A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota-parte subacripta pelo associado é o recibo firmado pelo thesoureiro da sociedade no titulo nominativo do associado,

devendo o pagamento ser averbado, a credito da respectiva conta-corrente, no livro de matricula.

Art. 7.º — Cada associado deverá subscrever, no minimo, uma quota-parte, não podendo, entretanto, um associado possuir mais de quotas-partes e nem uma quota-parte pertencer a mais de um associado.

Art. 8.º- As quotas-partes divisionarias do capital não são titulos negociaveis em bolsa, nem transmissiveis “causa mortis” nem por acto “inter-vivos”, a terceiros extranhos á Sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados com aprovação da assembléa geral.

Art. 9.º — Os herdeiros dos associados fallecidos têm direito ás quotas-partes do fallecido, conforme seus creditos no livro de matricula, ficando assegurado aos mesmos herdeiros o direito de serem admittidos na Sociedade.

Art. 10 — As quotas-partes não podem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados, mas o seu valor póde servir de base a um credito para com a Sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelos associados para com a Sociedade por si ou em favor de terceiros.

CAPITULO III

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 11- A Sociedade cooperativa tem por fim facilitar aos seus associados a aquisição de generos alimenticios, peças de vestuario, calçados assim como outros objectos de uso pessoal e domestico, nas melhores condições de qualidade, peso, medida e preços.

Art. 12 — No cumprimento do seu programma a sociedade se propõe:

a) abrir um armazem para poder distribuir a retalho aos seus associados, os produtos adquiridos em grosso e, sempre que possivel, directamente dos produtores e fabricantes;

b) produzir as mercadorias que julgar conveniente.

e) proteger e assegurar o exito do systema cooperativista para o consumo.

§ Unico — A Sociedade iniciará os seus serviços, á medida dos seus recursos e a juizo do Conselho de Administração que baixará os necessarios regulamentos internos.

Art 13 - Todas as operações da Sociedade serão realizadas de modo a afastar todos os riscos da especulação e effectivadas á medida da suas possibilidades.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 14 — Poderão fazer parte da Sociedade todas as pessoas residentes no território de acção da Sociedade e que tendo a livre disposição de suas pessoas e bens, gozando de seus direitos civis, possuam bôa conducta social e moral e se conformarem com os presentes estatutos.

Art. 15 — Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta acceita pelo Conselho de Administração e assignar o termo de admissão no livro de matricula.

§ Unico — Os associados serão em numero illimitado, não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete.

Art. 16 — O associado uma vez inscripto no livro de matricula e paga a jóia de entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um titulo nominativo, em fórna de caderneta, contendo alem do texto integral dos estatutos, a reproducção das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital.

§ Unico — Esta caderneta será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente e pelo thesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 17 — Desde o momento de sua inscripção no livro de matricula todo o associado tem direito:

a) a tomar parte nas assembléias geraes, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem com as restricções do art

;

b) propor ao Conselho de Administração ou ás assembléas geraes as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) ser eleito para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualquer que seja o numero de quotas-partes que possua;

d) effectuar as operações que forem objecto da Sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou o Conselho de Administração estabelecerem;

e) pedir, por escripto, dentro do mez a que preceder a assembléa geral ordinaria para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da Sociedade;

f) inspecionar, na séde social, na mesma época, os livros de actas da assembléa geral e de deliberações do Conselho de Administração, a lista dos associados, o balanço geral e as contas que o acompanham;

g) examinar, em qualquer tempo, na séde social, o livro de matricula dos associados;

h) dar, quando lhe convier, a sua demissão.

Art. 18 — Cada associado se obriga a:

a) subscrever no minimo quotas-partes;

b) satisfazer, pontualmente, o pagamento dos compromissos que contrair com a Sociedade;

c) cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral e pelo Conselho de Administração;

d) zelar pelos interesses materiaes e moraes da Sociedade.

Art. 19 — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros até a concurrencia do valor das quotas-partes com que se comprometteram a entrar para a formação do capital social.

§ Unico — Essa responsabilidade social do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante dois annos após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão e em relação somente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realisou a demissão ou a exclusão.

Art. 20 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando essa averbação o presidente e o thesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 21 — O Conselho de Administração poderá excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) que tiver perdido os seus direitos civis;

c) que transferir a sua residencia para fóra da arca de acção da Sociedade;

d) que tenha praticado actos deshonorosos que desabonem o seu nome no conceito publico ou no seio da Sociedade;

e) que tenha compellido a Sociedade a actos judiciaes para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debito proprio ou em garantia;

f) que ceder a outro associado, nos termos da disposição do art destes estatutos, o valor total de suas quotas-partes.

Art. 22 — A assembléa geral poderá resolver, toda vez que a demissão ou exclusão do associado possa affectar a economia social que o associado demissionario ou excluido só poderá retirar a sua quota-parte de capital nas seguintes condições:

a) depois de dias de accepta a demissão ou comniunicada a exclusão;

b) depois de approved o balanço annual;

e) em parcelas mensaes, não menores de dez por cento;

§ Unico — Se, por qualquer motivo o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a Sociedade poderá reter a quota-parte de capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23 — A assembléa geral é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e destes estatutos, podendo resolver todos os negocios, tomar qualquer deliberação, approvar, ratificar ou não, todos os actos que interessem á propria Sociedade ou a seus associados em geral, a um ou alguns em particular.

Art. 24 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á em data da quinzena do mez de de cada anno que será convocada pelo Conselho de Administração com antecedencia de 15 dias, na primeira e 8 dias na segunda convocação.

Art. 25 — Á assembléa geral ordinaria compete:

a) deliberar sobre contas e relatorios do Conselho de Administração;

b) eleger ou destituir os conselheiros e os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar os honorarios dos membros do Conselho de Administração;

d) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Sociedade.

Art. 26 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de quinze dias na primeira convocação e oito na segunda e nellas serão tratados exclusivamente os assumptos que constarem da sua convocação.

Art. 27 — As assembléas geraes se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos metade e mais um de seus membros.

§ Unico — Se esse numero não fôr alcançado uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa funcionará qualquer que seja o numero de seus membros que compareça.

Art. 28 — As assembléas geraes serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa e, simultaneamente, por comunicação escripta.

Art. 29 — Um terço dos associados tambem poderá convocar as assembléas geraes extraordinarias.

§ Unico — Na hypothese acima o presidente do Conselho de Administração fará a necessaria convocação dentro do prazo de dez dias e, se não o fizer, os solicitantes o farão.

Art. 30 — As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser manifestados por fórma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ 1º — Quando houver empate nas votações o presidente terá voto de qualidade para desempatar.

§ 2º — Os associados interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar, embora não fiquem privados de tomar parte nos debates.

Art. 31 — Cada associado só terá direito a um voto qualquer que seja o numero de quotas-partes que possuir e nem poderá representar por procuração mais de um outro associado.

§ Unico — A representação por procuração só será permitida em casos de doença ou ausencia do representado fôra do municipio da séde da sociedade.

Art. 32 — Os associados admittidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte na mesma.

Art. 33 — Das occurencias das assembléas geraes lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela propria assembléa.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 — O Conselho de Administração é composto de tres membros: Presidente, Thesoureiro e Secretario, eleitos pela assembléa geral por maioria absoluta de votos.

Art. 35 — Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o terceiro grau em linha recta ou colateral.

Art. 36 — Terão os conselheiros mandato por annos, podendo ser reeleitos.

Art. 37 — Vagando-se um cargo no Conselho de Administração os demais membros escolherão um dos membros do Conselho Fiscal para preencher a vaga, servindo este até a reunião da assembléa geral.

§ Unico — Verificando-se duas vagas o membro remanescente convocará a assembléa geral para preenchimento dos cargos vagos; sendo tres as renuncias, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 38 — Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo pelo voto de dois terços dos associados reunidos em assembléa geral.

§ Unico — Será destituído do cargo o membro do Conselho de Administração que:

- a) fôr condemnado por crime inafiançavel;
- b) praticar qualquer acto julgado deshonoroso pela assembléa geral;
- c) acceitar a direção de empresa ou sociedade commercial ou industrial de interesses contrarios aos interesses da cooperativa; receber mandato electivo;
- d) deixar de comparecer sem motivo justificado a tres reuniões seguidas do Conselho de Administração.

Art. 39 — Nos limites das obrigações da lei e destes estatutos o Conselho de Administração fica investido de poderes para:

- a) resolver sobre todos os actos de gestão da Sociedade;
- b) transigir, contrair obrigações, empréstimos, hypothecas, empenhar bens e direitos;
- c) constituir mandatarios e agentes;
- d) nomear empregados e fixar-lhes ordenados e salarios;

e) elaborar instrucções, regulamentos e regimentos internos necesarios á boa execução dos serviços;

f) estabelecer as taxas e commissões que devam os associados pagar pelos serviços da Sociedade;

g) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a proxima assembléa geral;

h) resolver sobre as despesas de administração;

i) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;

j) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da sociedade;

k) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral;

l) deliberar quanto á admissão dos associados.

§ Unico — Para comprar, vender ou hypothecar bens immoveis o Conselho de Administração precisa de autorização previa da assembléa geral.

Art. 40 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente por e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessarias, a juizo de qualquer um de seus membros e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, serão exaradas em livro proprio.

Art. 41 — Compete ao presidente:

a) representar a Sociedade em juizo ou fóra d'elle;

b) convocar as assembléas geraes e as reuniões do Conselho de Administração;

c) presidir as assembléas geraes e as reuniões do Conselho de Administração;

d) assignar juntamente com os outros conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;

e) assignar com o thesoureiro, cheques, depositos e outros titulos que importem em movimentação de fundos, assim como os titulos nominativos;

f) elaborar o relatorio annual que tem de ser apresentado á assembléa geral;

g) mandar publicar o balanço annual;

h) verificar, mensalmente, com o thesoureiro a exactidão do saldo em caixa;

i) fiscalizar em geral todos os serviços da Sociedade.

Art. 42 — Compete ao thesoureiro:

- a) assignar juntamente com os outros conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;
- b) assignar com o presidente cheques, depositos e titulos que importem em movimentação de fundos, assim como os titulos nominativos;
- c) arrecadar a receita e pagar a despesa da Sociedade devidamente autorizada e ter sob a sua guarda o numerario em caixa.
- d) depositar em estabelecimentos de credito indicados pelo Conselhos de Administração os saldos superiores a (..... \$).

Art. 43 — Compete ao Secretario:

- a) assignar com os outros conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;
- b) minutar e redigir as actas das assembléas geraes e reuniões do Conselho de Administração;
- c) assignar com o presidente toda a correspondencia;
- d) expedir e fazer cumprir as ordens do Conselho de Administração;
- e) zelar pela correspondencia da Sociedade;
- f) orientar e fiscalizar a escripturação;
- g) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e de tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daquelles, eleitos em assembléa geral, com mandato por um anno e sem direito á reeleição.

Art. 45 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalização sobre os negocios da Sociedade e, principalmente:

- a) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;
- b) examinar livros, documentos, e a correspondencia da sociedade e fazer inqueritos de qualquer natureza;
- c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;

d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, se occorrerem motivos graves e urgentes;

e) emitir opinião sobre os assumptos em relação aos quaes o Conselho de Administração julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO VIII

DAS SOBRAS LIQUIDAS, DO FUNDO DE RESERVA E SUA APPLICAÇÃO

Art. 46 — Das sobras liquidas apuradas em balanço, procedido annualmente no dia , serão deduzidos dez por cento para

o fundo de reserva; ao capital será pago um juro não superior a seis por cento e o restante será distribuido aos associados na proporção do volume de transacções que tenham effectuado com a Sociedade.

§ Unico — Além das distribuições mencionadas neste art. a assembléa ordinaria poderá deliberar a criação de fundos especiaes, determinando as respectivas porcentagens a serem deduzidas das sobras liquidas apuradas.

Art. 47 — O fundo de reserva que é constituido pelas joias de admissão, pela percentagem a que se refere o art. anterior, é destinado a reparar as perdas eventuaes da Sociedade e, como tal, não poderá ser applicado em operações communs da mesma, mas empregado, no minimo, cincoenta por cento, em titulos de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quaes deverão ser escripturados em titulo ou conta especial.

Art. 48 — No casa de dissolução da Sociedade a somma que estiver escripturada no Fundo de Reservas será entregue em partes iguaes aos estabelecimentos de caridade existentes no municipio séde da Sociedade.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CERAES E TRANSITORIAS

Art. 49 — Salvo os casos previstos na lei a Sociedade só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim em que estejam presentes quatro quintos dos associados na primeira reunião e, se esse numero não se attingir, a metade e mais um na segunda.

Art. 50 — Para casos de reforma dos estatutos, mudança do objecto da Sociedade, fusão com outra cooperativa, dissolução da Sociedade e nomeação de liquidantes, as assembléas geraes, para esses fins especialmente convocadas, só poderão funcconar em primeira convocação quando estiverem presentes dois terços da totalidade dos associados.

§1º — Se esse numero não se reunir em primeira convocação a assembléa funcconará em segunda convocação com a presença de metade e mais um de seus associados ou em terceira convocação, finalmente, com qualquer numero.

§2º — As deliberações nessas assembléas deverão reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião.

Art. 51 — A assembléa geral de constituição da Sociedade elegerá o seu primeiro Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes.

Art. 52 — O Conselho de Administração eleito na primeira assembléa de constituição fica autorizado a promover a entrada da Sociedade para a União Paulista de Cooperativas, com séde na Capital do Estado de S. Paulo.

Art. 53 — As operações da Sociedade serão realizadas de accordo com os regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração.

Art. 54 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor referente ás sociedades cooperativas.

ESTATUTOS PARA BANCO DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E AREA DE ACCÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação particular de Banco Agricola de (Sociedade Cooperativa), fica organizada nesta data, entre os abaixo assignados e os que de futuro forem regularmente admittidos, uma sociedade cooperativa de credito, nos termos da legislação em vigor, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A Sociedade terá sua séde, administração e fôro juridico na cidade de ,município e comarca do mês-
mo nome, do Estado de

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é de annos (ou indeterminado) e o anno social coincidirá com o civil, terminando o primeiro em 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 4º — A area de operações da Sociedade fica limitada ao territorio do município de sua séde e zonas economicamente tributarias.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º — O capital da Sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e de quotas partes subscriptas; não podendo, porém, ser inferior a.... ..

Art. 6º — O capital é dividido em quotas partes do valorde \$000, cada uma, realisado de uma só vez, ou em prestações mensaes nunca menores de\$000, até integração, independente de chamada.

§ unico — A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota parte de capital subscripta pelo associado, é o recibo firmado pelo director-gerente da Sociedade no titulo no-

minativo do associado, devendo o mesmo pagamento ser averbado a credito da respectiva conta-corrente, no livro de matricula.

Art. 7º — Cada associado deverá subscrever, no minimo, uma quota-parte, não podendo, entretanto, um associado possuir mais de quotas partes, e nem uma quota pertencer a mais de um associado.

Art. 8º — Qualquer que seja o numero de quotas-partes subscritas, cada prestação de pagamento effectuada pelo associado, desde a data do seu pagamento, dá direito á participação do juro attribuido ao capital social pela forma que se estipula no artigo 78 e, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realisado, não tendo elle nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a Sociedade.

§ unico — A restituição das prestações pagas por conta da quota parte de capital, ou do valor desta, será feita de accordo com o disposto no art. 47.

Art. 9º — As quotas partes divisionarias do capital não são titulos negociaveis em bolsa, nem por acto “inter vivos”, a terceiros estranhos á Sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados, depois de integrados, com approvação da assembléa geral e mediante o pagamento de uma taxa previamente estabelecida.

Art. 10 — Os herdeiros de associados fallecidos, teem direito á quota parte de capital e lucros do fallecido, conforme a respectiva conta corrente e o ultimo balanço.

Art. 11 — As quotas partes não podem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados; mas o seu valor pôde servir de base a um credito para com a Sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelos associados para com a Sociedade, por si ou em favor de terceiros.

CAPITULO III

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 12 — O Banco Popular e Agricola de (Sociedade Cooperativa), tem por objecto principal proporcionar credito e moeda a seus associados, por meio da mutualidade e de economia, mediante uma taxa modica de juros, para auxiliar, de modo particular, o pequeno trabalho, em qualquer ordem de acti -

vidade em que elle se manifeste, seja agricola, industrial, commercial ou profissional.

Art. 13 — No cumprimento do seu programma de acção, a Sociedade procurará fazer obra de elevação moral e social, contribuindo com todos os seus esforços para fomentar o credito popular e agricola nas suas genuinas formas e incentivar a propaganda do cooperativismo em suas varias modalidades.

Art. 14 — A Sociedade poderá fazer todas as operações peculiares ás cooperativas, notadamente as seguintes:

1.º — Operações de credito activo:

a) conceder empréstimos a curto ou longo prazo, mediante garantia pessoal de fiança, aval ou endosso;

b) conceder empréstimos com garantia real de hypotheca, anticherese, penhor, caução de titulos publicos ou de effeitos commerciaes;

c) abrir creditos em conta corrente, sob garantia sufficiente;

d) descontar letras de cambio internas, notas promissorias, cheques, bilhetes de mercadorias, “warrants”, salarios vencidos, ordens de pagamentos da administração publica;

e) fazer operações de credito agricola:

f) adquirir titulos de renda por conta do fundo de reserva e ter saldos disponiveis em institutos de notoria solidez.

2º — Operações de credito passivo:

a) operações de caixa economica:

b) acceitar depositos populares em conta corrente limitada até dez contos de réis;

c) receber em deposito dinheiros a juros, em conta corrente de movimento, de aviso previo, a prazo fixo, etc.;

d) emitir letras a premio;

e) levantar empréstimos em conta-corrente, ou outro qualquer modo, em estabelecimentos bancarios ou com particulares;

f) fazer redescontos dos titulos em carteira.

3.º — Operações accessorias e serviços auxiliares de credito:

a) fazer cobrança e pagamentos por conta dos associados;

b) effectuar, por conta de terceiros, ou de outras cooperativas, bancos ou estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas, cobranças de letras, notas promissorias, cheques, duplicatas, contas, ordens de pagamentos;

c) transferir fundos da praça da séde da Sociedade para outras do paiz e vice-versa, por meio de cheques, saques, etc.;

d) receber dos associados valores em custodia e para administração;

e) financiar a organização e o funcionamento de cooperativas de consumo para os lavradores e trabalhadores ruraes;

f) servir de intermediaria para compra de sementes, adubos, machinas e utensilios agrarios necessarios ao desenvolvimento da lavoura de seus socios;

g) interceder para auxiliar a venda nos mercados convenientes, dos productos agricolas ou pecuarios dos socios que o requeiram.

Art. 15 — As operações de credito activo a que se referem as alineas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão effectuadas exclusivamente com associados e mediante condições geraes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 16 — A conveniencia ou oportunidade de fazer-se qualquer operação comprehendida nas especies enumeradas no art. 14 é verificada pelo Conselho de Administração ou pela Directoria.

Art. 17 — As propostas de emprestimos ou de descontos deverão ser examinadas e informadas pelo director-gerente da Sociedade e decididas pelo Conselho de Administração, quando a operação exceder de dez contos de réis ou pela Directoria, quando não attingir áquella importancia.

§ unico — Para obtenção do emprestimo ou desconto de titulo, deverá o associado:

a) não estar em mora de pagamento para com a Sociedade por obrigação directa ou de garantia;

b) estar em condições de inspirar razoavel confiança de pontual pagamento no dia do vencimento, no caso de se tratar do emprestimo feito só com garantia pessoal ou no caso de o titulo dado a desconto só conter uma firma além da sua.

Art. 18 — As operações de credito agricola terão sempre preferencia sobre as de credito popular e estas sobre as demais.

§ unico — Em cada uma dessas categorias terão ainda preferencia:

a) os emprestimos e descontos de menor valor;

b) o credito pessoal sobre o de garantia real;

c) as operações de curto prazo.

Art. 19 — São consideradas operações de credito popular os emprestimos effectuados, com ou sem amortisação mensal, inferior a dois contos de réis, nos quaes predomina o credito pessoal sobre o de garantia real.

Art. 20 — As operações de credito agricola constituem:

a) em empréstimos a curto ou a longo prazo, feito aos profissionais da lavoura ou das industrias connexas ou auxiliares dela, ministrando quantias em dinheiro para applicação ao respectivo custeio de suas culturas, produções e creações ou a melhoramentos uteis e reproductivos, ou destinados á aquisição de utensilios, machinas ou instrumentos agrarios, animaes vivos, sementes, adubos ou outros quaesquer pertences da lavoura;

b) nos descontos de "warrants" e bilhetes de mercadorias quando estes representem productos da agricultura ou da pecuaria;

c) nos empréstimos ás cooperativas agricolas ou caixas ruraes existentes no municipio da sede da Sociedade.

§ unico — Para todos os effeitos deste dispositivo são considerados profissionais da lavoura: o proprietario, o arrendatario, o colono, o parceiro, o cultivador, o criador de gado, o jornaleiro, e quaesquer pessoas empregadas no serviço dos predios ruraes.

Art. 21 — São operações de curto prazo:

a) os empréstimos feitos aos profissionais da lavoura, a prazo de colheita, segundo o genero de cultura;

b) os empréstimos de credito popular, com amortisação mensal e cujo prazo não exceda de doze meses;

c) os descontos de "warrants" e bilhetes de mercadorias, quando estes titulo representem productos da agricultura ou da pecuaria.

§ unico — Para o effeito da prefereneia estabelecida pelo paragrapho unico do art. 18, todas as demais operações, de credito agricola ou particular, são consideradas de longo prazo.

Art. 22 — O fornecimento das quantias para o custeio de propriedades agricolas poderá ser feito parcelladamente por mez, de dois em dois mezes, ou de tres em tres mezes, conforme fôr convencionado, ou mediante contracto de conta-corrente garantida por fiador idoneo, caução de titulos, penhor de gado ou fructos de colheita, hypothecas, etc.

Art. 23 — Nos contractos de empréstimos agricolas, além das demais clausulas e condições garantidoras de sua produção estabelecer-se-á que o fornecimento de quantias para o custeio cessará, se não fôr immediatamente substituida ou reforçada a garantia desaparecida ou tornada insufficiente, considerando-se desde logo vencido o contracto e exigivel a divida.

Art. 24 — Os fructos dados em penhor agricola serão colhidos e beneficiados e a sua venda feita pela forma convencionada no

respectivo contracto, ficando, em todo caso, á disposição da Sociedade, constituindo o devedor seu depositario, sob as penas da lei, até a final liquidação de seu debito, e mantida, até então, a indivisibilidade do mesmo penhor.

Art. — 25 Os empréstimos garantidos por penhor agricola ou pecuario, que não revestirem a forma de conta corrente a que se allude no art. 22, poderão ser representados por letras de cambio, sacadas pela cooperativa e acceitas pelos mutuarios.

Art. 26 — Nos empréstimos a longo prazo, o reembolso será feito sempre por pagamentos parcellados, indicando a obrigação devida, quando unica, as diversas epocas de amortisação; ou, quando varias as obrigações, cada uma delas corresponderá a cada parcella de amortização, inclusive juros.

Art. 27 — Os juros, nos empréstimos a que se refere o artigo anterior, serão calculados de modo que recaiam sobre o saldo effectivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcella de amortisação e serão pagos, tambem, em conjuncto com ella, parcelladamente.

Art. 28 — Não será cobrada aos associados, a titulo de premio, commissão, ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, somma alguma que reduza a quantia effectiva do empréstimos ajustado.

Art. 29 — Nos empréstimos ou abertura de credito em conta-corrente, os juros serão reciprocos, de debito e de credito, á mesma taxa e venciveis com a conta.

Art. 30 — Durante a vigencia do empréstimo, sua prorrogação ou reforma, a taxa de juros não poderá ser augmentada.

Art. 31 — Fica facultativo ao devedor o direito de liquidar o empréstimo em qualquer tempo, por antecipação.

Art. 32 — Salvo os contractos que tiverem garantia de hypoteca ou antichrese, que dependem de escriptura publica, todos os demais contractos serão lavrados por instrumento particular, de accordo com a disposição do art. 135 do Codice Civil.

Art. 33 — Constituem operações de caixa economica aquellas em que a cooperativa se propõe receber em deposito, não só de associados como de pessoas extranhas, dinheiro a juros de seis por cento ao anno, semestralmente accumulados, abrindo para esse fim uma conta-corrente, na qual serão creditadas aos depositantes as quantias que entregarem desde mil réis e seus multiplos, até o maximo de cincoenta mil réis por semana, não excedendo essas quantias á somma total de cinco contos de réis.

Art. 34 — O Conselho de Administração providenciará para a organização do cadastro informativo da situação economica e financeira de cada associado e resolverá quanto ao limite de credito que a cada um poderá ser concedido.

§ unico — O serviço, a que se refere este artigo, ficará reservado exclusivamente ao conhecimento da administração.

Art. 35 — A Sociedade não poderá envolver-se directa ou indirectamente em operações de character aleatorio, em especulações sobre compra e venda de titulos em negociações de cambio, de bolsa, ou a termo, risco ou de seguro, nem adquirir immoveis, salvo um predio para instalação de sua séde.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 36 — Poderão fazer parte da sociedade todas as pessoas residentes no municipio e que, tendo a livre disposição de sua pessoa e bens, gosando dos seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos.

Art. 37 — Os associados serão em numero illimitado, não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete.

Art. 38 — Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta acceita pela Directoria, pagar a joia de admissão e assignar o termo de admissão no livro de matricula.

§ unico — No caso de não ser acceita a proposta de admissão o candidato a associado poderá recorrer para o Conselho de Administração que decidirá definitivamente.

Art. 39 — O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no goso pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá, para comprovação, um titulo nominativo em forma de caderneta, contendo além do texto integral destes estatutos a reproducção das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta corrente de capital.

1º — Esta caderneta será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente e director-gerente do Conselho de Administração.

§ 2º — As operações constantes do art. 14 não poderão ser praticadas em referencia a associados cuja admissão date de menos de um mez.

Art. 40 — Desde o momento de sua inscrição no livro de matricula todo o associado tem direito a:

a) tomar parte nas assembléas geraes, discutir e votar os assumptos que nellas se tratem com as restricções do § 2.º do art. 55 e do art. 57;

b) propôr ao Conselho de Administração ou ás assembléas geraes as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) ser eleito para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualquer que seja o numero de quotas partes que possua;

d) effectuar as operações que forem objecto da Sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou o Conselho de Administração estabelecerem, com a restricção do § 2º do art. 39;

e) pedir, por escripto, dentro do mez que preceder a assembléa geral ordinaria para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocio da sociedade;

f) inspecionar, na séde social, na mesma época, os livros de actas da assembléa geral e deliberações do Conselho de Administração, a lista dos associados, o balanço geral, e as contas que o acompanham;

g) examinar, em qualquer tempo, na séde social, o livro de matricula dos associados;

h) pedir quando lhe convier, a sua demissão.

Art. 41 — Cada associado se obriga a:

a) entrar com a joia de admissão, na importancia de \$000;

b) subscrever, no minimo, uma quota parte de capital social;

c) satisfazer, pontualmente, o pagamento dos compromissos que contrahir com a Sociedade;

d) zelar pelos interesses moraes e materiaes da Sociedade;

e) cumprir fielmente as disposições do presente estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 42 — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros até a concurrencia do valor da quota parte com que se comprometterem a entrar para a formação do capital social.

§ unico — Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante dois annos, após a sua retirada da Sociedade, contados da data de sua

demissão ou exclusão, e em relação somente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realisou a demissão ou a exclusão.

Art. 43 — A approvação pela assembléa geral das contas e actos gestivos do exercicio, desonera, para com a Sociedade, o associado demissionario ou excluido, de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 44 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando essa averbação o presidente e o director-gerente do Conselho de Administração.

Art. 45 — O Conselho de Administração poderá excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispôr livremente de sua pessoa e bens;

b) que tiver perdido os seus direitos civis;

c) que transferir o seu domicilio para fôra da circumscripção territorial em que a Sociedade tem a sua área de acção;

d) que tenha praticado actos deshonorosos que o desabonem no conceito publico ou no seio da Sociedade;

e) que tenha compelido a Sociedade a actos judiciaes para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantias;

f) que ceder a outro associado, nos termos da disposição do art. 9º dos estatutos, o valor total de todas as suas quotas-partes.

Art. 46 — Da decisão do Conselho de Administração que excluir um associado, cabe recurso voluntario para a assembléa geral.

Art. 47 — A assembléa geral poderá resolver, toda vez que a demissão ou exclusão do associado possa affectar a economia social, que o associado demissionario ou excluido só poderá retirar a sua quota parte de capital nas seguintes condições:

a) depois de mezes (ou dias) de accepta a sua demissão ou communicada a exclusão;

b) depois de approvado o balanço annual;

c) em parcelas mensaes, não menores de dez por cento.

§ unico — Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor que o do capital minimo inicial a Sociedade poderá reter a quota-parte do capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 48 — A assembléa geral é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e destes estatutos podendo resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar, ratificar ou não todos os actos que interessem á propria sociedade ou a seus associados em geral, a um ou alguns em particular.

§ unico — As assembléas geraes serão presididas por um associado aclamado na occasião.

Art. 49 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á na primeira quinzena do mez de fevereiro de cada anno, e será convocada pelo Conselho de Administração com antecedencia de 8 dias, na primeira e 8 dias na segunda convocação.

Art. 50 — Á assembléa geral ordinaria compete:

a) deliberar sobre contas e relatorios do Conselho de Administração;

b) eleger ou destituir os conselheiros, e os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar honorarios dos membros do Conselho de Administração;

d) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Sociedade.

Art. 51 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de 8 dias na primeira convocação e 8 dias na segunda e nellas serão tratados exclusivamente os assumptos que constarem da sua convocação.

Art. 52 — As assembléas geraes se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes pelo menos a metade e mais um dos membros.

§ unico — Se esse numero não fôr alcançado, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa funcionará qualquer que seja o numero de seus membros que compareça.

Art. 53 — As assembléas geraes serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa e simultaneamente por comunicação escripta.

Art. 54 — Um terço dos associados tambem poderá convocar as assembléas geraes extraordinarias.

§ unico — Na hypothese acima, o presidente do Conselho de Administração fará a necessaria convocação dentro do prazo de dez dias e, se não o fizer, os solicitantes o farão.

Art. 55 — As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser manifestados por forma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerida verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ 1º — Quando houver empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade para desempatar.

§ 2º — Os associados interessados em um assumpto, sobre elle não poderão votar, embora não fiquem privados de tomar parte nos debates.

Art. 56 — Cada associado só terá direito a um voto, qualquer que seja o numero de quotas partes que possuir; e não poderá representar por procuração mais de um outro associado.

Art. 57 — Os associados admittidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte na mesma.

Art. 58 — Das occurrencias nas assembléas geraes lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela mesma assembléa.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, E DA DIRECTORIA

Art. 59 — À Sociedade terá um Conselho de Administração composto de cinco membros eleitos por maioria absoluta de votos pela assembléa geral, sendo o presidente e o director-gerente designados directamente pela mesma assembléa.

Art. 60 — O mandato do Conselho de Administração durará tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 61 — Nos limites da disposição da lei e destes estatutos o Conselho de Administração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objecto da sociedade, inclusive transigir, contrahir obrigações, alienar, hypothecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatarios.

Art. 62 — Ao Conselho de Administração compete:

- a) regulamentar as condições geraes das operações;
- b) estabelecer a taxa de juros a pagar pelos depositos em conta-corrente e pelas letras a premio;

- c) determinar a taxa dos descontos e de juros de empréstimos;
- d) instituir regras e taxas pelos vários serviços auxiliares de credito;
- e) deliberar acerca de empréstimos, descontos e outras operações de credito, salvo as limitações constantes deste estatuto;
- f) resolver sobre despesas de administração;
- g) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da Sociedade;
- h) estabelecer o modo de empregar o fundo de reserva;
- i) deliberar quanto á admissão e exclusão de associados;
- j) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral;
- k) estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até a proxima assembléa geral;
- l) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa.

Art.63 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mez em dia préviamente marcado, extraordinariamente sempre que fôr necessario por convocação do presidente ou a requerimento do conselheiro de turno.

Art.64 — As reuniões do Conselho de Administração funcionarão validamente com a presença da metade e mais um de seus membros.

§ unico — As deliberações do Conselho de Administração, tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade para desempatar, serão exaradas em livro proprio.

Art.65 — Mensalmente, um dos membros do Conselho de Administração ficará de turno para, em conjunto com o presidente e o director-gerente, formar a directoria executiva da Sociedade.

Art.66 — Á Directoria Executiva, composta de accordo com o artigo anterior, compete a execução das deliberações do Conselho de Administração, naquillo que não fôr attribuição privativa do presidente e do director-gerente.

Art. 67 - Á Directoria Executiva compete ainda decidir sobre empréstimos e descontos quando a operação não attingir a dez contos de réis.

Art. 68 - Ao presidente, que é o representante directo da Sociedade, em juizo e fóra d'elle em todos os actos que estabeleçam relações juridicas com terceiros estranhos á sociedade, na qualidade de executor das deliberações do Conselho de Administração, compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, as assembléas geraes;
- c) fiscalisar em geral todos os serviços da cooperativa;
- d) collaborar com o seu voto nas deliberações acerca de empréstimos, descontos e outras operações de credito, nos termos dos dispositivos destes estatutos;
- e) autorisar despesas de administração;
- f) verificar, mensalmente, com o director-gerente, a exactidão do saldo em caixa;
- g) nomear e demittir os empregados, sob proposta do director-gerente;
- h) assignar, com o director-gerente, os instrumentos de procuração quando necessarios e os titulos nominativos dos associados;
- i) elaborar o relatorio que tem de ser apresentado á assem-bléa geral.

Art. 69 — O director-gerente da sociedade é o seu representante legal perante os associados em todos os actos que com elles se relacionem.

Art. 70 — O director-gerente é obrigado a comparecer diariamente á séde da cooperativa e ahi permanecer durante as ho-ras de expediente.

Art. 71 — Ao director-gerente compete:

- a) superintender todos os serviços e empregados da cooperativa, que lhe são directamente subordinados;
- b) propôr ao presidente a nomeação ou demissão dos empregados e auxiliares da cooperativa;
- c) estudar e informar as propostas de empréstimos, descontos e outras operações de credito;
- d) determinar as condições particulares de cada operação;
- e) ter sob a sua guarda e responsabilidade os titulos e documentos relativos ás operações da sociedade;
- f) ordenar os pagamentos dos compromissos da coopeerativa e das despesas fixadas pelo Conselho de Administração, ou autorisadas pelo presidente;
- g) assignar com o contador os cheques bancarios;
- h) assignar com o presidente os titulos nominativos dos associados e os instrumentos de procuração, quando necessarios;
- i) verificar, mensalmente, com o presidente, a exactidão do saldo em caixa;

j) lavar os termos de admissão, demissão ou exclusão no livro de matrícula e títulos nominativos dos associados.

Art. 72 — Ao conselheiro de turno compete colaborar com o seu voto nas deliberações acerca dos empréstimos, descontos e outras operações de crédito e acompanhar o director-gerente na verificação mensal do saldo em caixa.

Art 73 — No caso de impedimento temporario, o presidente será substituido pelo director-gerente e este pelo conselheiro de turno.

Art. 74 — O presidente, o director-gerente e o conselheiro de turno em exercicio, perceberão, mensalmente cada um, uma remuneração “pro labore” estabelecida previamente pela assembléa geral.

§ unico — Para fixação da remuneração de que trata este artigo, deverá ser tomada em devida consideração o estado economico da cooperativa.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 75 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daquelles, eleitos em assembléa geral, com mandato por um anno e sem direito á reeleição.

Art. 76 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalisação sobre os negocios da sociedade e, principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma e fazer inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;

c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;

d) Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

e) emitir opinião sobre os assumptos em relação aos quaes o Conselho de Administração julgar conveniente ouvi-lo.

CAPITULO VIII

DOS LUCROS, SUA DIVISÃO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 77 — Em 31 de dezembro de cada anno será organizado o balanço geral do activo e passivo da cooperativa para verificar se ha sobras ou perdas.

Art. 78 — Das sobras liquidas apuradas pelo balanço, serão deduzidos 10% para formação do fundo de reserva, sendo que ao capital será assegurado um juro fixo de 6% annuaes e o restante será distribuido aos associados na proporção do volume de transacções que tenham effectuado com a Sociedade.

§ unico — As quotas de juros e de lucros, não reclamadas em cinco annos, prescrevem em favor do fundo de reserva.

Art. 79 — O fundo de reserva é constituído pela joia de admissão, pela percentagem a que se refere o artigo anterior, pelas quotas não reclamadas de accordo com o paragrapho unico do artigo anterior e pelos lucros eventuaes.

Art. 80 — O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade e como tal não poderá ser applicado em operações communs da mesma, mas empregado, no minimo, cincoenta por cento (50%), em titulos de renda de primeira ordem, disponiveis, os quaes deverão ser escripturados em titulo ou conta especial.

Art. 81 — No caso de dissolução da sociedade a somma que estiver escripturada no fundo de reserva será entregue em partes iguaes aos estabelecimentos philanthropicos existentes no municipio da séde da sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 82 — Salvos os casos previstos na lei, a sociedade só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim, em que estejam presentes quatro quintos dos associados na primeira reunião, e, se esse numero não fôr attingido, a metade e mais um na segunda, ou em terceira, finalmente, com qualquer numero.

Art. 83 — Para os casos de reforma dos estatutos, mudança de objecto da sociedade, fusão com outra cooperativa, as assem-

bléas geraes, para esses fins especialmente convocadas, só poderão funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes dois terços da totalidade dos associados.

§ 1º — Se esse numero não se reunir em primeira convocação a assembléa funcçionará em segunda convocação, com a presença da metade e mais um dos associados ou em terceira convocação, com qualquer numero.

§ 2º — As deliberações, nessas assembléas, deverão reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião.

Art. 84 — A assembléa geral de reorganisação da Sociedade elegerá os menmbros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus supplentes de accordo com os presentes estatutos.

Art. 85 — As operações da Sociedade serão realizadas de accordo com os regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração.

Art. 86 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor referente ás sociedades cooperativas.

ESTATUTOS PARA CAIXA RURAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ACÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação particular de Caixa Rural de , fica constituida nesta data, entre os abaixo assignados e os que de futuro forem regularmente admittidos, uma sociedade cooperativa de credito, baseada no systema Raiffeisen, nos termos da legislação em vigor, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A Sociedade terá sua séde, administração e fôro jurídico no municipio de , comarca de , do Estado de

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é de annos (ou indeterminado) e o anno social coincidirá com o civil, terminando o primeiro em 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 4º — A área de operações da sociedade fica limitada ao territorio do municipio da séde social.

CAPITULO II

DO OBJECTO DÁ SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5º — A Caixa Rural de tem por principal objecto proporcionar credito e moeda a seus associados, lavradores ou criadores, por meio da mutualidade de economia, mediante uma taxa modica de juros, para auxiiliar, de modo particular, o pequeno trabalho agrícola ou rural.

Art. 6º — No cumprimento do seu programma de acção, a Sociedade procurará fazer obra de elevação moral e social, contribuindo com todos os seus esforços para fomentar o credito popular e agricola nas suas genuinas formas e incentivar a propaganda do cooperativismo em suas varias modalidades.

Art. 7º — A Sociedade poderá fazer todas as operações peculiares ás cooperativas de credito, notadamente as seguintes:

1.º — Operações de credito activo:

- a) conceder empréstimos a curto ou longo prazo, mediante garantia pessoal de fiança, aval ou endosso;
- b) conceder empréstimos com garantia real de hypotheca, antichrese, penhor, caução de titulos publicos ou de effectos commerciaes;
- c) abrir creditos em conta-corrente, sob garantia sufficiente;
- d) fazer operações de credito agricola;
- e) adquirir titulos de renda por conta do fundo de reserva e ter saldos disponiveis em institutos de notoria solidez.

2º — Operações de credito passivo:

- a) operações de caixa economica;
- b) acceitar depositos populares em conta-corrente limitada, até dez contos de réis;
- c) receber em deposito dinheiro a juros, em conta-corrente de movimento, de aviso previo, a prazo fixo, etc.;
- d) emittir letras a premio;
- e) levantar empréstimos em conta-corrente, ou de outro qualquer modo, em outros estabelecimentos bancarios ou com particulares;
- f) fazer redescontos dos titulos em carteira.

3º — Operações accessorias e serviços auxiliares de credito:

- a) fazer cobranças e pagamentos por conta dos associados;
- b) effectuar, por conta de terceiro, ou de outras cooperativas, bancos ou estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas, cobranças de letras, notas promissorias, cheques, duplicatas, contas, ordens de pagamento;
- c) transferir fundos da praça da séde da Sociedade para outras do paiz e vice-versa, por meio de cheques, saques, etc.;
- d) receber dos associados valores em custodia e para administração;
- e) financiar a organização e o funcionamento de cooperativas de consumo para os lavradores e trabalhadores ruraes;
- f) servir de intermediaria para compra de sementes, adubos, machinas e utensilios agrarios necessarios ao desenvolvimento da lavoura de seus socios;
- g) interceder para auxiliar a venda, nos mercados convenientes, dos productos agricolas ou pecuarios dos socios que o requeiram.

Art. 8.º — As operações de credito activo a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, serão effectuadas exclusivamente com associados lavradores ou criadores e mediante condições geraes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 9.º — A conveniencia ou opportunidadc de fazer-se qualquer operação comprehendida nas especies enumeradas no art. 7.º, é verificada pelo Conselho de Administração ou pela Directoria.

Art. 10 — As propostas de empréstimos deverão ser examinadas e informadas pelo director-gerente da Sociedade e decididas pelo Conselho da Administração, quando a operação exceder de dez contos de réis; ou pela Directoria, quando não attingir áquella importancia.

§ unico — Para obtenção do empréstimo deverá o associado:

a) não estar em mora de pagamento para com a Sociedade por obrigação directa ou de garantia;

b) estar em condições de inspirar razoavel confiança de pontual pagamento no dia cio vencimento, no caso de se tratar do empréstimo feito só com garantia pessoal.

Art. 11 — Nas operações de credito agricola terão sempre preferencia:

a) os empréstimos e descontos de menor valor;

b) o credito pessoal Sobre o de garantia real;

c) as operações de curto prazo.

Art. 12 — As operações de credito agricola consistem:

a) em empréstimos a curto ou a longo prazo, feitos aos profissionaes da lavoura ou criadores, ministrando quantias em dinheiro para applicação ao respectivo custeio de suas culturas, producções e creações ou a melhoramentos uteis e reproductivos, ou destinados á aquisição de utensilios, machinas ou instrumentos agrarios, animaes vivos, sementes, adubos ou outros quaesquer pertences da lavoura;

b) nos descontos de "warrants" e bilhetes de mercadorias, quando estes representem productos da agricultura ou da pecuaria;

c) nos empréstimos ás cooperativas agricolas existentes no niunicipio da séde da Sociedade.

§ unico — Para todos os effeitos deste dispositivo são considerados profissionaes da lavoura: o proprictario, o arrendatario, o colono, o parceiro, o cultivador, o criador de gado, o jornaleiro, e quaesquer pessoas empregadas no serviço dos predios ruraes;

Art. 13 — São operações de curto prazo:

a) os empreatimos feitos aos profiſſionaes da lavoura, a prazo de colheita, segundo o genero de cultura;

b) os descontos de “warrants” e bilhetes de mercadorias, quando estes títulos representem productos da agricultura ou da pecuaria.

Art. 14 — O fornecimento das quantias para o custeio de propriedades agricolas poderá ser feito parcelladamente por mez, de dois em dois ou de tres em tres mezes, conforme fôr convencionado, ou mediante contracto de conta-corrente garantida por fiador idoneo, caução de titulos, penhor de gado ou fructos da colheita, hypotheca, etc.

Art. 15 — Nos contractos de emprestimos agricolas, além das demais clausulas e condições garantidoras de sua execução, estabelecer-se-á que o fornecimento de quantias para o custeio cessará, se não fôr immediatamente substituida ou reformada a garantia desapaprecida ou tornada insufficiente, considerando-se desde logo vencido o contracto e exigivel a divida.

Art. 16 — Os fructos dados em penhor agricola serão colhidos e beneficiados, e a sua venda feita pela forma convencionada no respectivo contracto, ficando, em todo caso, á disposição da Sociedade, constituindo o devedor seu depositario, sob as penas da lei, até final liquidação de seu debito, e mantida, até então, a indivisibilidade do mesmo penhor.

Art. 17 — Os emprestimos garantidos por penhor agricola ou pecuario, que não revestirem a forma de conta-corrente a que allude o artigo 21, poderão ser representados por letras de cambio, sacadas pela cooperativa e acceitas pelos mutuarios.

Art. 18 — Nos emprestimos a longo prazo, o reembolso será feito sempre por pagamentos parcellados, indicando a obrigação devida, quando unica, as diversas epocas de amortisação; ou, quando varias as obrigações, cada uma dellas corresponderá a cada parcella de amortisação, inclusive juros.

Art. 19 — Os juros, nos emprestimos a que se refere o artigo anterior, serão calculados de modo que recaiam sobre o saldo effectivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcella de amortisação; e serão pagos, tambem, em conjunto comparcelladamente.

Art. 20 — Não será cobrado aos associados, a titulo de premio, commissão, ou qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, somma alguma que reduza a quantia affectiva dos amprestimos ajustados,

Art. 21 — Nos empréstimos ou abertura de credito em conta-corrente, os juros serão reciprocos, de debito e de credito, á mesma taxa e vencíveis com a conta.

Art. 22 — Durante a vigencia do empréstimo, sua prorrogação ou reforma, a taxa de juros não poderá ser augmentada.

Art. 23 — Salvos os contractos que tiverem garantia de hypotheca ou antichrese que dependem de escriptura publica, todos os demais contractos serão lavrados por instrumento particular, de accordo com a disposição do art. 135 do Código Civil.

Art. 24 — Constituem operações de caixa economica aquellas em que a cooperativa se propõe receber em deposito, não só de associados como de pessoas extranhas, dinheiro a juros de seis por cento ao auno, semestralmente accumulados, abrindo para esse fim uma conta-corrente, na qual serão creditadas aos depositantes as quantias que entregar, desde mil réis e seus multiplos, até o maximo de cincoenta mil réis por semana, não excedendo essas quantias á somma total de cinco contos de réis.

Art. 25 — O Conselho de Administração providenciará para a organização do cadastro informativo da situação economica e financeira de cada associado e resolverá quanto ao limite de credito que a cada um poderá ser concedido.

§ unico — O serviço, a que se refere este artigo, ficará resenado exclusivamente ao conhecimento da administração.

Art. 26 — A Sociedade não poderá envolver-se, directa ou indirectamente, em operações de character aleatorio, em especulações sobre compra e venda de titulos, em negociações de cambio, de bolsa, ou a termo, risco ou de seguros nem adquirir immoveis salvo um predio para installação de sua séde.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 27 — Poderão fazer parte da sociedade todas as pessoas residentes no municipio que, tendo a livre disposição de sua pessoa e bens, gozando dos seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos.

Art. 28 — Os associados serão em numero illimitado, não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete.

Art. 29 — Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta acceita

pela Directoria, pagar a joia de admissão e assignar o termo de admissão no livro de matrícula.

§ unico — No caso de não ser accetada a proposta de admissão, o candidato a associado poderá recorrer para o Conselho de Administração, que decidirá definitivamente.

Art.30 — O associado, uma vez inscripto no livro de matrícula, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá, para comprovação, um titulo nominativo em forma de caderneta, contendo o texto integral destes estatutos, a reproducção das declarações constantes da matrícula no livro.

§ 1º — Esta caderneta será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente e director-gerente do Conselho de Administração.

§ 2.º — As operações constantes do art. 13 não poderão ser praticadas em referecia a associados cuja admissão date de menos de um mez.

Art. 31 — Desde o momento de sua inscripção no livro de matrícula, todo associado tem direito a:

a) tomar parte nas assembléas geraes, discutir e votar os assumptos que nelles se tratarem com as restricções do § 2º do art. 45 e do art. 46;

b) propôr ao Conselho de Administração ou ás assembléas geraes as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) ser eleito para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

d) effectuar as operações que forem objecto da Sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou o Conselho de Administração estabelecerem, com a restricção do § 2º do art. 30.

e) pedir, por escripto, dentro do mez que preceder a assembléa geral ordinaria para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da Sociedade;

f) inspecionar, na séde social, na mesma época, os livros de actas da assembléa geral e deliberações do Conselho de Administração, a lista dos associados, o balanço geral e as contas que o acompanham;

g) examinar, em qualquer tempo, na séde social, e livro de matrícula dos associados;

h) pedir, quando lhe convier, a sua demissão.

Art. 32 — Cada associado se obriga:

- a) entrar com a joia de admissão, na importancia de\$000;
- b) satisfazer, pontualmente, o pagamento dos compromissos que contrahir com a sociedade;
- c) zelar pelos interesses moraes e materiaes da Sociedade;
- d) cumprir fielmente as disposições do presente estatuto e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela assembléa geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 33 — Os associados respondem pessoalmente, solidaria e illimitadamente, pelas obrigações sociaes.

§ unico — Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante dois anos, após a sua retirada da Sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação sómente aos compromissos contrahidos antes do fim do ano em que se realisou a demissão ou exclusão.

Art. 34 — A approvação pela assembléa geral, das contas e actos gestivos do exercicio, desonera, para com a Sociedade, o associado demissionario ou excluido, de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 35 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando essa averbação o presidente e o director-gerente do Conselho de Administração.

Art. 36 — O Conselho de Administração poderá excluir o associado:

- a) que tiver perdido o direito de dispôr livremente de sua pessoa e bens;
- b) que tiver perdido os seus direitos civis;
- c) que transferir o seu domicilio para fora da circumscripção territorial em que a Sociedade tem a sua área de acção;
- d) que tenha praticado actos deshonorosos que o desabonem no conceito publico ou no meio da sociedade;
- e) que tenha compellido a Sociedade a actos judiciaes, para obter satisfacção das obrigações por elle contrahidas com a mesma, por debitos proprios ou em garantias.

Art. 37 — Da decisão do Consdho de Administração que excluir um associado, cabe recurso voluntario para a assembléa geral.

CAPITULO IV

DA ASSMBLÉA GERAL

Art. 38 — A assembléa geral é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e destes estatutos, podendo resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, aprovar, ratificar, ou todos os actos que interessem á propria sociedade ou a seus associados em geral, a um ou a alguns em particular.

§ unico — As assembléas geraes serão presididas por um associado aclamado na occasião.

Art. 39 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á na quinzena do mez de de cada anno, e será convocada pelo Conselho de Administração com antecedencia de 8 dias na primeira e 8 dias na segunda convocação.

Art. 40 — Á assembléa geral ordinaria compete

a) deliberar sobre as contas e relatorios do Conselho de Administração;

b) eleger ou destituir os conselheiros e os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar honorarios dos membros do Conselho de Administração;

d) fixar, annualmentee, a importancia maxima dos compromissos que a sociedade poderá assumir e estabelecer a importancia maxima que cada associado poderá obter por emprestimo e, ainda, o total dos emprestimos que a sociedade poderá fazer;

e) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Sociedade.

Art. 41 — As assembléas geraes extrordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de 8 dias na primeira convocação e 8 dias na segunda e nellas serão tratados exclusivamente os assumptos que constarem da sua convocação.

Art. 42 — As assembléas geraes constituem-se, funccionam e deliberam validamente em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos a metade e mais um dos seus membros.

§ unico — Se esse numero não fôr alcançado, nova reunião será convocada declarando-se que a assembléa funcionará qualquer que seja o numero de seus membros que compareçam.

Art. 43 — As assembléas geraes serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação feita

por meio de annuncios na imprensa e simultaneamente por communicação escripta.

Art. 44 — Um terço dos associados tambem poderá convocar as assembléas geraes extraordinarias.

§ unico — Na hypothese acima, o presidente do Conselho de Administração fará a necessaria convocação dentro do prazo de dez dias e, se não o fizer, os solicitantes o farão.

Art. 45 — As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser manifestados por forma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ 1º — Quando houver empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade para desempatar.

§ 2º — Os associados interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar, embora não fiquem privados de tomar parte nos debates.

Art. 46 — Cada associado só terá direito a um voto, e não poderá representar, por procuração, mais de um outro associado.

Art. 47 — Os associados admitidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte na mesma.

Art. 48 — Das occurrencias nas assembléas geraes lavrar-se-á uma acta, que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela assembléa.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRECTORIA

Art. 49 — A Sociedade terá um Conselho de Administração composto de cinco membros, eleitos por maioria absoluta de votos, pela assembléa geral, sendo o presidente e o director-gerente designados directamente pela mesma assembléa.

Art. 50 — O mandato do Conselho de Administração durará tres annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 51 — Nos limites da disposição da lei e destes estatutos, o Conselho de Administração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objectos da sociedade, inclusive transigir, contrahir obrigações, alienar, hypothecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatarios.

Art. 52 — Ao Conselho de Administração compete:

a) regulamentar as condições gentes das operações;

b) estabelecer a taxa de juros a pagar pelos depósitos em conta-corrente e pelas letras a prêmios;

c) determinar a taxa dos descontos e de juros de empréstimos;

d) instituir regras e taxas pelos vários serviços auxiliares de crédito;

e) deliberar acerca de empréstimos, e outras operações de crédito;

f) resolver sobre despesas de administração;

g) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado económico da Sociedade;

h) estabelecer o modo de empregar o fundo de reserva;

i) deliberar quanto á admissão e exclusão do associado;

j) resolver acerca da convocação extraordinária da assembléa geral;

k) estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até a próxima assembléa geral;

l) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa.

Art 53 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mez, em dia previamente marcado; e extraordinariamente sempre que fôr necessário, por convocação de presidente ou requerido pelo Conselheiro de turno.

Art. 54 — As reuniões do Conselho de Administração funcionarão validamente com a presença da metade e mais um de seus membros.

§ unico — As deliberações do Conselho de Administração, tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade para desempatar, serão exaradas em livro proprio.

Art. 55 — Mensalmente, um dos membros do Conselho de Administração ficará por turno para, em conjunto com o presidente e o director-gerente, formar a directoria executiva da Sociedade.

Artigo 56 — Á Directoria Executiva, composta de accordo com o artigo anterior, compete a execução das deliberações do Conselho de Administração, naquilo que não fôr attribuição do presidente e do director-gerente.

Art. 57 — Compete ao presidente, que é o representante directo da Sociedade, em juízo e fóra d'elle, em todos os actos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros estranhos á sociedade, na qualidade de executor das deliberações do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, as assembléas geraes;
- c) fiscalisar em geral todos os serviços da cooperativa;
- d) collaborar com o seu voto nas deliberações acerca de empréstimos, descontos e outras operações de credito, nos termos dos dispositivos destes estatutos;
- e) autorisar despesas de administração;
- f) verificar, mensalmente, com o director-gerente, a exactidão do saldo em caixa;
- g) nomear e demittir os empregados, sob proposta do director-gerente;
- h) assignar com o deirector-gerente, os instrumentos de procuração quando necessarios e os titulos nominativos dos associados;
- i) elaborar o relatorio que tem de ser apresentado á assembléa geral;

Art. 58 — O director-gerente é obrigado a comparecer diariamente á séde da cooperativa e ahi permanecer durante as horas do expediente.

Art. 59 — Ao director-gerente compete:

- a) superintender todos os serviços e empregados da cooperativa, que lhe são directamente subordinados;
- b) propôr ao presidente a nomeação ou demissão dos empregados e auxiliares da Cooperativa;
- c) estudar e informar as propostas de empréstimos, descontos e outras operações de credito;
- d) determinar as condições particulares de cada operação;
- e) ter sob a sua guarda e responsabilidade os titulos e documentos relativos ás operações da sociedade;
- f) ordenar os pagamentos dos compromissos da cooperativa e das demais despesas fixadas pelo Conselho de Administração, ou autorisadas pelo presidente;
- g) assignar com o contador os cheques bancarios;
- h) assignar com o presidente os titulos nominativos dos associados e os instrumentos de procuração, quando necessarios;
- i) verificar, mensalmente, com o presidente, a exactidão do saldo em caixa;
- j) lavrar os termos de admissão, demissão ou exclusão no livro de matricula e titulos nominativos dos associados.

Art. 60 — Ao conselheiro de turno compete colaborar com o seu voto nas deliberações acerca dos empréstimos e outras operações de credito e acompanhar o director-gerente na verificação mensal do saldo em caixa.

Art. 61 — No caso de impedimento temporario, o presidente será substituido pelo director-gerente e este pelo conselheiro de turno.

Art. 62 — O presidente, o director-gerente e o conselheiro de turno em exercicio, perceberão, mensalmente, cada um, uma remuneração "pro labore", estabelecida previamente pela assembléa geral.

§ unico — Para fixação da remuneração de que trata este artigo, deverá ser tomado em devida consideração o estado economico da Cooperativa.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daquelles, eleitos em assembléa geral, com mandato por um anno e sem direito á reeleição.

Art. 64 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalisação sobre os negocios da Sociedade, e, principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma e fazer inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;

c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;

d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

e) emitir opinião sobre os assumptos em relação aos quaes o Conselho de Administração julgar conveniente ouvil-o.

CAPITULO VII

DOS LUCROS SUA DIVISÃO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 65 — Em 31 de dezembro de cada anno será organizado o balanço geral do activo e passivo da cooperativa para verificar se ha sobras ou perdas.

Art. 69 — Das sobras liquidas apuradas pelo balanço, serão deduzidos 80% para formação do Fundo de Reserva e 20% serão applicados a juizo da assembléa geral.

Art. 67 — O fundo de reserva é constituido pela joia de admissão e pela percentagem a que se refere o artigo anterior.

Art. 68 — O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade e como tal não poderá ser applicado em operações communs, mas empregado, no minimo cincoenta por cento (50%) em titulos de renda de primeira ordem, disponiveis, os quaes deverão ser escripturados em titulo ou conta especial.

Art. 69 — No caso de dissolução da sociedade, a somma que estiver escripturada no fundo de reserva será entregue em partes iguaes aos estabelecimentos philantropicos existentes no municipio da séde da sociedade.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 70 — Salvos os casos previstos na lei, a sociedade só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim, em que estejam presentes quatro quintos dos associados na primeira reunião e, se esse numero não se attingir, a metade e mais um na segunda ou em terceira, finalmente, com qualquer numero.

Art. 71 — Para os casos de reforma dos estatutos mudança de objecto da sociedade, fusão com outra cooperativa, as assembléas geraes, para esses fins especialmente convocadas, só poderão funccionar em primeira convocação quando estiverem presentes dois terços da totalidade dos associados.

§ 1º — Se esse numero não se reunir em primeira convocação, a assembléa funcionará em segunda convocação, com a

presença da metade e mais um dos associados, ou em terceira convocação, com qualquer numero.

2º — As deliberações, nessas assembléas, deverão reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião.

Art. 72 — A assembléa geral de reorganização da Sociedade elegerá os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus suplentes de accordo com os presentes estatutos.

Art. 73 — As operações da Sociedade serão realizadas de accordo com os regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração.

Art. 74 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor referente ás sociedades cooperativas.

ESTATUTOS DE COOPERATIVA DE VENDAS EM COMMUM

(DE PRODUTORES AGRICOLAS)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FÓRMA JURIDICA, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º — Sob a denominação particular de COOPERATIVA fica constituída, nesta data, entre os abaixo assignados e os que de futuro forem regularmente admittidos uma sociedade cooperativa nos termos do Decreto Federal n. 22.239. de 19 de dezembro de 1932, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A Sociedade terá a sua séde, administração e fôro jurídico na cidade de municipio de e comarca de do Estado de São Paulo.

Art. 3º — O prazo de duração da Sociedade é de annos e o anno social coincidirá com o civil, terminando o primeiro em 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 4º — A área de acção das operações da Sociedade, com relação á , estende-se a todo o territorio de e zonas economicamente tributarias.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º — O capital da Sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e de quotas-partes subscriptas, não podendo, porem ser inferior a contos de réis.

Art. 6º — O capital é dividido em quotas-partes do valor de mil réis ("Rs \$,) cada uma,

realizado de uma só vez ou em prestações.....
nunca menores de por cento (.....%) até
a integralização, independente de chamada.

§ 1º — O pagamento, por conta da quota-parte subscripta, poderá ser feito, também, mediante descontos não superiores a por cento (..... %) da importância que o associado tenha de receber pelo fornecimento feito á cooperativa.

§ 2º — A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota de capital subscripta pelo associado é o recibo firmado pelo thesoureiro da Sociedade no titulo nominativo do associado, devendo o mesmo pagamento ser averbado, a credito da respectiva conta-corrente, no livro de matricula.

Art. 7º — Cada associado deverá subscrever, no minimo
..... não podendo, entretanto, um associado possuir mais de quotas-partes e nem uma quota parte pertencer a mais de um associado.

Art 8º — Qualquer que seja o numero de quotas-partes subscriptas, cada prestação de pagamento effectuada pelo associado, desde a data de seu pagamento, dá direito á participação do juro attribuido ao capital social pela fôrma que se estipula no art
;

e, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realizado, não tendo elle nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a Sociedade.

§ Unico — A restituição das prestações pagas, por conta da quota-parte de capital, ou do valor desta será feita de accordo com o disposto no art

Art. 9º — As quotas-partes divisionarias do capital não são titulos negociaveis em bolsa, nem transmissiveis "causa-mortis", nem por acto "inter-vivos" a terceiros extranhos á Sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados, depois de integralizadas, com approvação da assembléa geral e mediante uma taxa préviamente estabelecida.

Art. 10 — Os herdeiros dos associados fallecidos têm direito ás quotas-partes de capital do fallecido, conforme seus creditos no livro de matricula, ficando assegurado aos mesmos herdeiros o direito de serem admittidos na Sociedade, uma vez que continuem ou succedam nos negocios do finado.

Art. 11 — As quotas-partes não pôdem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados, mas o seu valor pode servir de base a um credito para com a Sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelos associadas, para com a Sociedade por sí ou em favor de terceiros.

CAPITULO III

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 12 — A COOPERATIVA
tem por objecto principal unir os que
possuam uma propriedade rural ou exploração agricola no terri-
torio de operações da sociedade, para promover a venda em
commum de sua producção e a defesa dos interesses economicos.

Art. 13 — No cumprimento do seu programma de acção a
cooperativa se propõe:

1º — Na Secção de venda em commum:

- a) Abrir e manter um armazem para:
- b) Organizar o serviço de recebimento da producção dos
associados e destinados a de modo a di-
minuir as despesas com transportes das culturas até o armazem
recebedor da cooperativa;
- c) Adoptar uma marca de commercio, devidamente registrada,
para os productos a serem vendidos pela cooperativa;
- d) Procurar os melhores mercados para collocação dos pro-
ductos entregues á cooperativa;
- e) Organizar uma série de serviços de ordem technica afim de
melhorar e augmentar a producção;
- f) Exercer rigorosa fiscalização no acondicionamento dos
productos entregues á cooperativa e destinados aos mercados com-
sumidores;
- g) Promover a propaganda dos productos da cooperativa;

2º — Na Secção de compras em commum e abastecimento:

- a) Abrir um armazem cooperativo para fornecimentos
associados de plantas vivas, sementes, adubos, insecticidas,
machinas e instrumentos agrarios,, assim
como manter uma secção de consumo para o fornecimento aos
associados, suas familias e empregados, em generos de alimenta-
ção, vestuario e outros artigos de uso pessoal;
- b) Comprar por conta dos associados quaesquer outros artigos
de que os mesmos necessitem para as suas lavouras, mediante a
cobrança de uma pequena percentagem;
- c) Comprar por conta propria os ganeros alimenticios, ves-
tuarios, e outros artigos de uso pessoal para o consumo dos
associados, suas familias e empregados.

3º — Na Secção de credito, que será installada quando a cooperativa possuir os necessarios recursos:

a) conceder financiamento aos associados para desenvolvimento da sua cultura;

b) fazer adiantamentos por conta dos productos entregues á Sociedade, na base que fôr estabelecida pelo Conselho de Administração.

4º — Na Secção de educação e hygiene:

a) melhorar as condições de trabalho e de vida dos associados, suas familias e empregados, concorrendo para saneamento e hygiene das zonas por elles habitadas e promovendo a sua instrução primaria e technica;

b) proteger e assegurar o exito do systema cooperativista para o consumo, credito e producção;

§ 1º — A Sociedade se propõe, ainda a promover e fazer executar quaesquer outros trabalhos ou serviços de interesse dos associados.

§ 2º — Todas as operações da Sociedade serão realizadas de modo a afastar todos os riscos da especulação e effectivadas á medida das suas possibilidades

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 14º — Poderão fazer parte da Sociedade todas as pessoas que possuam uma propriedade rural ou exploração agricola de no territorio de acção da Sociedade e que tendo a livre disposição de suas pessoas ou bens, gozando de seus direitos civis, possuam boa conducta social e moral e se conformarem com os presentes estatutos,

§ Unico — Os associados serão em numero illimitado, não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete.

Art. 15 — Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta aceita pelo Conselho de Administração e assignar o termo de admissão no livro de matricula,

§ Unico — Juntamente com a proposta, o candidato a associado, apresentará uma declaração referente ao estado actual da sua lavoura de com o numero de plantas de , da área cultivada e da que possa, futuramente,

augmentar com a referida lavoura, indicando, tambem o numero dos trabalhadores ruraes occupados em sua lavoura.

Art. 16 — O associado, uma vez inscripto no livro de matricula e paga a joia de entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um titulo nominativo, em fôrma de caderneta, contendo além do texto integral dos estatutos, a reproducção das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nelas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital.

§ Unico — Esta caderneta será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente e thesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 17 — Desde o momento de sua inscripção no livro de matricula, todo o associado tem direito:

a) a tomar parte, nas assrmléas geraes, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem com as restricções do artigo

b) propor ao Conselho de Administração ou ás assembléas geraes as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) ser eleito para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualquer que seja o numero de quotas-partes que possua;

d) effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes Estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou o Conselho de Administração estabelecerem;

e) pedir, por escripto, dentro do mez a que preceder a assembléa geral ordinaria para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da sociedade;

f) inspeccionar, na séde social, na mesma época os livros de actas da assembléa geral e de deliberações do Conselho de Administração a lista dos associados, o balanço geral e as contas que o acompanham;

g) examinar em qualquer tempo, na séde social, o livro de matricula dos associados:

h) dar, quando lhe convier a sua demissão.

Art. 18 — Cada associado se obriga a:

a) subscrever no minimo quota-parte
..... ;

b) fornecer á Sociedade mediante contracto, a totalidade da sua producção de destinada á exportação ou ao consumo interno do paiz;

c) satisfazer, pontualmente, o pagamento dos compromissos

que contrahir com a Sociedade;

d) cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral e pelo Conselho de Administração;

e) zelar pelos interesses materiaes e moraes da Sociedade;

f) submeter-se a todas as exigencias do Conselho de Administração com referencia á entrega dos productos.

Art. 19 — Os associados respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociaes para com terceiros até a concurrencia do valor da quota-parte com que se comprometterem a entrar para formação do capital social.

§ Unico — Essa responsabilidade social do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante dois annos, após a sua retirada da sociedade, contados da data da sua demissão ou exclusão, e em relação sómente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou a exclusão.

Art. 20 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando essa averbação o presidente e o thesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 21 — O Conselho de Administração poderá excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispor livremente, de sua pessoa e bens;

b) que tiver perdido os seus direitos civis;

c) que transferir a sua propriedade fóra da área de operações da Sociedade, não se dedicando mais á

d) que tenha praticado actos deshonorosos que o desabonem no conceito publico ou no seio da Sociedade;

e) que tenha compellido a Sociedade a actos judiciaes para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantias;

f) que ceder a outro associado, nos termos da disposição do art dos estatutos, o valor total de todas as suas quotas-partes.

Art. 22 — A assembléa geral poderá resolver, toda vez que a demissão ou exclusão do associado possa affectar a economia social, que o associado demissionario ou excluido só poderá retirar a sua quota-parte de capital nas seguintes condições:

a) depois de dias de acceita a sua demissão, ou communicada a exclusão;

- c) depois de aprovado o balanço annual;
 - d) c) em parcelas mensaes, não menores de dez por cento;
- § Unico — Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a Sociedade poderá reter a quota-parte de capital do associado demissionario até que aquele valor fique restabelecido.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23 — A assembléa geral é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e destes estatutos, podendo resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar, ratificar ou não, todos os actos que interessem á propria Sociedade ou a seus associados em geral, a um ou a alguns em particular.

Art. 24 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á em data da quinzena do mez de de cada anno que será convocada pelo Conselho de Administração com antecedencia de 15 dias, na primeira e 8 dias na segunda convocação.

Artr. 25 — Á assembléa geral ordinaria compete:

- a) deliberar sobre contas e relatorios do Conselho de Administração;
- b) eleger ou destituir os conselheiros e os membros do Conselho Fiscal.
- c) fixar os honorarios do membros do Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Sociedade.

Art. 26 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de quinze dias na primeira convocação e oito na segunda e nellas serão tratados exclusivamente os assumptos que constarem da sua convocação.

Art. 27 — Ás assembléas geraes se constituem, funccionam e deliberam validamente em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.

§ Unico — Se esse numero não fôr alcançado uma nova reunião será convocada. declarando-se que a assembléa funcionará qualquer que seja o numero de seus membros que compareça.

Art. 28 — As assembléas geraes serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa e simultaneamente por comunicação escripta.

Art. 29 — Um terço dos associados tambem poderá convocar as assembléas geraes extraordinarias.

§ Unico — Na hypothese acima o presidente do Conselho de Administração fará a necessaria convocação dentro do prazo de dez dias e se não o fizer os solicitantes o farão.

Art. 30 — As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser manifestados por fôrma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ 1º — Quando houver empate nas votações o presidente terá voto de qualidade para desempatar.

§ 2º — Os associados interessados em um assumpto, sobre elle não poderão votar, embora não fiquem privados de tomar parte nos debates.

Art. 31 — Cada associado só terá direito a um voto, qualquer que seja o numero de quotas-partes que possuir e nem poderá representar por procuração, mais de um outro associado.

§ Único — A representação por procuração só será permittida em casos de doença ou ausencia do representado fôra do municipio da séde da Sociedade.

Art. 32 — Os associados admittidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte na mesma.

Art. 33 — Das occurrencias nas assembléa gerais lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela mesma assembléa.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 — O Conselho de Administração é composto de tres membros: Presidente, Thesoureiro e Secretario, eleitos pela assembléa geral, por maioria absoluta de votos.

Art. 35 — Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o terceiro gráu em linha recta ou colateral.

Art. 36 — Terão os conselheiros mandato poranos, podendo ser reeleitos.

Art. 37 — Vagando-se um cargo no Conselho de Administração, os demais membros escolherão um dos membros do Conselho Fiscal, para preencher a vaga, servindo este até a reunião da assembléa geral.

§ Unico — Verificando-se duas vagas o membro remanescente convocará a assembléa geral para preenchimento dos cargos vagos; sendo tres as renuncias o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 38 — Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo, pelo voto de dois terços dos associados reunidos em assembléa.

§ Unico — Será destituído do cargo o membro do Conselho de Administração que:

- a) fôr condemnado por crime inafiançavel;
- b) praticar qualquer acto julgado deshonoroso pela assembléa geral;
- c) acceitar a direcção de empresa ou sociedade commercial ou industrial de interesses contrarios aos interesses da Sociedade;
- d) receber mandato electivo;
- e) deixar de comparecer sem motivo justificado a tres reuniões seguidas do Conselho de Administração.

Art.39 — Nos limites das obrigações da lei destes estatutos o Conselho de Administração, fica investido em poderes para:

- a) resolver sobre todos os actos de gestão da Sociedade;
- b) transigir, contrair obrigações e empréstimos, hypothecas, empenhar bens e direitos;
- c) constituir mandatarios e agentes;
- d) nomear empregados e fixar-lhes ordenados e salarios;
- e) elaborar instrucções, regulamentos e regimentos internos necessarios á boa execução dos serviços;
- f) estabelecer as taxas e comissões que devam os associados pagar pelos serviços da Sociedade;
- g) estatuir regras para os casos omissos ou dividosos, até a proxima assembléa geral;
- h) resolver sobre despesas de administração;
- i) instituir normas para a contabilidade e emprego de fundo de reserva;
- j) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da Sociedade;

k) resolver acerca da convocação extraordinária da assembléa geral;

l) deliberar quanto á demissão dos associados.

§ Unico — Para comprar, vender ou hypotecar bens immoveis o Conselho de Administração precisa de autorização prévia da assembléa geral.

Art. 40 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente por e extraordinariamente tantas vezes quantas necessarias, a juizo de qualquer um dos seus, e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, serão exaradas em livro proprio.

Art. 41 — Compete ao presidente:

a) representar a Sociedade em juizo ou fóra delle:

b) convocar as assembléas geraes da sociedade e as reuniões do Conselho de Administração;

c) presidir as assembléas geraes e as reuniões do Conselho de Administração;

d) assignar juntamente com os outros Conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;

e) assignar com o thesoureiro cheques, depositos e outros titulos que importem em movimentação de fundos, assim como os titulos nominativos;

f) elaborar o relatorio annual que tem de ser apresentado assembléa geral;

g) mandar publicar o balanço annual;

h) verificar, mensalmente, com o thesoureiro a exactidão do saldo em caixa;

i) fiscalizar, em geral todos os serviços da Sociedade.

Art. 42 — Compete ao thesoureiro:

a) assignar juntamente com os outros Conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;

b) assignar com o presidente, cheques, depositos e outros titulos que importem em movimentação de fundo, assim como os titulos nominativos;

c) arrecadar a receita e pagar a despesa da Sociedade devidamente autorizada e ter sob a sua guarda o numerario em caixa;

d) depositar em estabelecimentos de credito indicados pelo Conselho de Administração os saldos superiores a um conto de reis (Rs. 11:000\$000).

Art. 43 — Compete ao Secretario:

a) assignar com os outros Conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;

- b) assignar com o presidente toda a correspondencia;
- c) minutar e redigir as actas das assembléas geraes e reuniões do Conselho de Administração;
- d) expedir e fazer cumprir as ordens do Conselho de Administração;
- e) zelar pela correspondencia da Sociedade;
- f) orientar e fiscalizar a escripturação;
- g) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daquelles eleitos em assembléa geral, com mandato por um anno e sem direito á reeleição.

Art. 45 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalisação sobre negocios da Sociedade, e, principalmente:

- a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma e fazer inqueritos de qualquer natureza;
- b) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;
- c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;
- d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, se occorrerem motivos graves e urgentes;
- e) emitir opinião sobre os assumptos em relação aos quaes o Conselho de Administração julgar conveniente ouvil-o.

CAPITULO VIII

DAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, LUCROS, FUNDO DE RESERVA E SUAS APLICAÇÕES

Art. 46 — A Sociedade, para ocorrer aos encargos da sua actividade, cobrará dos associados as taxas e commissões a que se refere a alínea..... do art e mais uma percentagem de por cento (%) que será levada á conta de Fundo de Reserva.

§ Unico — As taxas e commissões a que se refere este art. serão uniformes para todos os associados.

Art. 47 — A Sociedade pagará aos associados a importancia liquida apurada na venda dos productos pelos mesmos consignados á Sociedade.

§ 1º — Por deliberação da assembléa geral o pagamento a que se refere este art. poderá ser feito sobre uma base de , ficando a differença para ser distribuida por occasião do balanço, proporcionalmente ao volnme de transacções effectuadas durante o exercicio.

§ 2º — Por occasião desse pagamento serão feitos os descontos para integralização da quota-parte do capital e as taxas,commissões e percentagens a que se refere o art ;

Art. 48 — Das sobras liquidas apuradas em balanço, procedido annualmente no dia , serão deduzidos por cento (..... %) para o fundo de reserva, ao capital será pago um juro não superior a por cento (..... %) e o restante será distribuido aos associados na proporção do volume de transacções que tenham effectuado com a Sociedade.

§ Unico — Alem das distribuições mencionadas neste art. a assembléa geral ordinaria poderá deliberar a criação de fundos especiaes determinando as respectivas percentagens a serem deduzidas das sobras liquidas apuradas.

Art. 49 — O fundo de reserva que é constituido pelas joias de admissão, pela percentagem a que se refere o art. anterior, é destinado a reparar as perdas eventuaes da Sociedade e como tal não poderá ser applicado em operações communs da mesma, mas empregado, no minimo, cincoenta por cento em titulos de renda de primeira ordem facilmente disponiveis, os quaes deverão ser escripturados em titulo ou conta especial.

Art. 50 — No caso de dissolução da Sociedade a somma que estiver escripturada no Fundo de Reserva será entregue em partes iguaes aos estabelecimentos philantropicos existentes no municipio da séde da sociedade.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E GERAES

Art. 51 — Salvo os casos previstos na lei a Sociedade só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim em que

estejam presentes quatro quintos dos associados na primeira reunião e se esse numero não se attingir, a metade e mais um na segunda.

Art. 52 — Para os casos de reforma dos estatutos, mudança de objecto da Sociedade, fusão com outra cooperativa, dissolução da Sociedade e nomeação de liquidantes, as assembléas geraes, para esses fins especialmente convocadas, só poderão funcçionar em primeira convocação quando estiverem presentes dois terços da totalidade dos associados.

§ 1º — Se esse numero não se reunir em primeira convocação, a assembléa funcçionará em segunda convocação com a presença da metade e mais um dos associados ou em terceira convocação, finalmente, com qualquer numero.

§ 2º — As deliberações nessas assembléas deverão reunir a favor dois terços dos associados presentes á reunião.

Art. 53 — A assembléa geral de constituição da Sociedade elegerá o seu primeiro Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seus supplentes.

Art. 54 — As operações da Sociedade serão realizadas de accordo com os regulamentos elaborados pelo Conselho de Administração.

Art. 55 — Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor referente ás sociedades cooperativas.

ESTATUTOS DE COOPERATIVA ESCOLAR

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação de Cooperativa Escolar , fica constituída, nesta data, entre os alumnos da..... (da Escola ou do Grupo Escolar) abaixo assignados e outros que forem regularmente admittidos, uma cooperativa escolar de fins economicos e educativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A. Cooperativa terá sua séde na escola ,na cidade de , do Estado de e sua área de acção fica limitada ao edificio escolar.

Art. 3º — A Cooperativa durará por prazo indeterminado.

§ unico. O exercicio social corresponderá ao semestre lectivo da escola.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º — O capital da Cooperativa é variavel conforme o numero de alumnos associados e das quotas partes subscriptas pelos mesmos, mas não poderá ser inferior a \$000.

Art. 5º — O capital é dividido em quotas partes do valor de..... 000 cada uma, realizado de uma só vez, ou em prestações, desde cem réis até a sua integralisação, independente de chamadas.

§ unico. A prova do pagamento da prestação effectuada pelo alumno associado são o recibo firmado pelo thesoureiro da cooperativa no titulo nominativo e o lançamento da respectiva importancia no livro de matricula.

Art. 6º — O alumno associado não poderá vender nem ceder a quem quer que seja a sua quota parte de capital.

Art. 7º — O associado que perder o seu titulo nominativo só receberá uma segunda via pagando uma multa de \$



Ministério da Agricultura
Secretaria Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO: UNIVERSIDADE CATÓLICA
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

CAPITULO III

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art, 8.º — A Cooperativa Escolar tem por objecto

principal unir os alumnos afim de educal-os dentro do systema cooperativo, da solidariedade e do auxilio mutuo, promovendo a defesa dos seus interesses economicos com o barateamento do custo do material escolar e do que fôr exigido para a vida escolar.

Art. 9º - No cumprimento do seu programma de acção, a Cooperativa obriga-se:

a) entrar em entendimento com os editores, fabricantes e productores, afim de, eliminando os intermediarios desnecessarios, poder fornecer aos alumnos associados livros, cadernos, material escolar, peças de uniforme e calçados pelos menores preços possiveis;

b) manter dentro do recinto da escola um pequeno sortimento de material escolar de consumo forçado para attender aos pedidos dos alumnos associados;

c) conseguir dos professores a relação dos livros e material escolar que serão pedidos aos alumnos, afim de poder providenciar com antecedencia sobre a compra dos mesmos;

d) adquirir, em igualdade de condições, de preferencia aos paes dos alumnos associados pobres, os artigos que a Sociedade tenha necessidade de Comprar.

§ 1.º — Os fornecimentos da Sociedade serão feitos exclusivamente aos alumnos associados e sómente a dinheiro.

§ 2.º — No acto de realizar qualquer operação com a Cooperativa, o associado deverá apresentar o seu titulo nominativo.

§ 3.º — Aos associados alumnos, de fracos recursos financeiros, será permittido o pagamento em serviços.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 — Poderão fazer parte da cooperativa todos os alumnos da Escola , que, tendo bom comportamento, se conformarem com estes estatutos.

§ unico. Os associados serão em numero ilimitado, não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete.

Art. 11 — Para ser associado, é preciso ser apresentado por dois alumnos da escola que já sejam associados, ser accedido pela Directoria, levar uma ficha assignada pelo seu pae ou tutor, autorisando-o a entrar para a Sociedade, pagar uma joia de 1\$000 e assignar o livro de matricula.

Art. 12 — O associado receberá um titulo nominativo em forma de caderneta, e entrará no gozo de todos os direitos sociaes.

§ unico. O titulo nominativo será assignado pelo associado e por dois directores da Sociedade.

Art. 13 — Todo o associado tem direito a:

- a) tomar parte nas assembléas;
- b) ser eleito para qualquer cargo;
- c) effectuar todas as operações e utilizar-se de todos os serviços da Cooperativa.

Art. 14 Cada associado é obrigado a:

- a) subscrever no minimo uma quota parte do capital;
- b) pagar a joia de admissão;
- c) obedecer aos estatutos e aos regulamentos da Sociedade.

Art. 15 — A directoria da Sociedade poderá excluir o associado:

- a) tenha saído da escola;
- b) que deixe de proceder como bom collega;
- c) que deixe de comprar da Cooperativa durante um exercicio social.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16 — A assembléa geral dos associados é o poder soberano da administração da Sociedade, de accordo com estes estatutos, podendo resolver todos os negocios da Cooperativa.

Art. 17 — As assembléas geraes funcionam e deliberam com a presença de 2/3 dos associados, em primeira convocação, e de metade e mais um, na segunda.

Art. 18 — Em cada semestre lectivo haverá duas assembléas geraes ordinarias e ás quaes compete:

1.º — Aquella que se realizar no inicio do semestre:

- a) eleger os directores, membros do Conselho Consultivo e membros do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o programma a ser executado pela Sociedade.

2.º — Á realizada no fim do semestre:

a) deliberar sobre as contas da Directoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Cooperativa.

Art. 19 — As assembléas geraes serão convocadas com oito dias de antecedencia.

Art. 20 — As deliberações das asaembléas geraes serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 21 — As eleições serão realizadas sempre pelo systema do voto secreto.

Art. 22 — Cada associado terá direito a um só voto, seja qual fôr o numero de suas quotas partes.

Art. 23 — Das occurrencias nas assembléas gentes, lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela mesma assembléa.

CAPITULO VI

DA DIRECTORIA

Art. 24 — A Cooperativa será administrada por uma Directoria composta de 9 membros, eleitos na primeira assembléa geral ordinaria do semestre, e o seu mandato terminará com a posse da Directoria seguinte,

§ 1.º — Os membros da Directoria terão os seguintes cargos: presidente e vice-presidente; 1.º e 2.º secretarios; 1.º e 2.º thesoureiros; 1.º e 2.º gerentes.

§ 2.º — Os directores não poderão ser reeleitos para o exercicio social immediato.

§ 3.º — Os cargos que ficarem vagos serão preenchidos pelos membros do Conselho Consultivo.

Art. 25 — Á Directoria compete:

a) resolver sobre todos os actos de gestão da Cooperativa;

b) resolver sobre as compras que a Sociedade deva fazer;

c) estabelecer os preços pelos quaes serão feitos os fornecimentos aos associados;

d) tomar conhecimento mensalmente do estado economico da Sociedade;

e) deliberar quanto á admissão de associados;

f) realizar as transacções da Sociedade exclusivamente a dinheiro;

g) fazer todas as compras por concorrência;

h) deliberar quanto á demissão dos associados.

Art. 26 — A Directoria reunir-se-á semanalmente e registrará num livro todas as suas deliberações.

Art. 27 — Os membros da Directoria deverão trabalhar na mais perfeita harmonia, prestando uns aos outros todo o auxilio preciso para que a Sociedade possa preencher perfeitamente suas finalidades.

Art. 28 — Compete ao Presidente e ao vice-presidente:

a) convocar e presidir as assembléas e reuniões;

b) assignar todos os papeis e documentos da Sociedade;

c) fazer o relatorio para ser apresentado na assembléa geral ordinaria de fim do semestre lectivo;

d) assignar os titulos nominativos dos associados.

Art. 29 — Compete aos 1.º e 2.º secretarios:

a) redigir as actas e a correspondencia da Cooperativa;

b) assignar com o Presidente toda a correspondencia;

c) fazer todo o serviço escripto da Sociedade.

Art. 30 — Compete aos 1.º e 2.º thesoureiros:

a) receber dos associados as importancias das joias e das quotas-partes;

b) arrecadar todas as importancias devidas á Cooperativa;

c) fazer os pagamentos autorisados pela Directoria;

d) recolher diariamente o saldo em caixa;

e) ter sempre em dia a escripturação do caixa com entrada e saída de dinheiros.

Art. 31 — Compete aos 1.º, 2.º e 3.º gerentes:

a) cuidar e zelar pela guarda de tudo quanto pertence á Cooperativa;

b) receber e arrumar as compras affectuadas pela Sociedade;

c) entregar aos associados os pedidos feitos pelos mesmos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 — A Cooperativa terá um Conselho Consultivo constituido por dois associados de cada classe da escola.

Art. 33 — Ao Conselho Consultivo compete resolver todos os assumptos sobre os quaes a Directoria julgar conveniente ouvir-o.

Art. 34 — Os membros do Conselho Consultivo serão os agentes de ligação entre os seus collegas de classe e a Cooperativa para transmittir os pedidos e entregar os artigos encommendados pelos associados.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 — O Conselho Fiscal da Sociedade é conposto de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes, eleitos para semestre lectivo e sem direito a reeleição para o semestre seguinte.

Art. 36 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalização sobre os negocios da Sociedade, examinando semanalmente as contas da Directoria, os saldos de artigos em stock na Cooperativa e o dinheiro pertencente á Sociedade.

§ unico. No fim de cada semestre lectivo, o Conselho Fiscal apresentará o seu parecer sobre as contas da Directoria para ser submettido á approvação da assembléa geral.

CAPITULO IX

DOS LUCROS E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 37 — As sobras liquidas apuradas no balanço da Cooperativa, levantado no fim de cada exercicio, serão levadas em sua totalidade para a conta do Fundo de Reserva da Sociedade.

Art. 38 — A conta do Fundo de Reserva será constituída pelas joias de admissão e pelas sobras a que se refere o art. anterior.

Art. 39 — O Fundo de reserva da Sociedade será applicado em obras de fins culturaes.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40 — A Sociedade elegerá, annualmente, uma pessoa de responsabilidade para encaminhar os trabalhos nas assembléa e

reuniões e orientar os directores da Sociedade no desempenho das funcções dos cargos para que forem eleitos.

§ unico. A mesma pessoa ficará encarregada de receber e guardar, diariamente, o dinheiro pertencente á Cooperativa, e responder pela Sociedade perante terceiros.

Art. 41 — A Cooperativa poderá contractar uma pessoa para o desempenho de certos serviços a cargo da Sociedade e que não possam ser executados pelos associados.

ESTATUTOS PARA COOPERATIVA DE LACTICINIOS

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, FORMA JURIDICA, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ACÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação particular de Cooperativa de Lacticínios de , fica constituída, nesta data, entre os productores de leite abaixo assignados e os que de futuro forem regulamente admittidos, uma sociedade cooperativa mista, nos termos da legislação em vigor, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A Sociedade terá a sua séde na cidade de , municipio e comarca de , no Estado de , onde terá sua administração e foro juridico.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é de dez annos.

§ unico. O anno social coincidirá com o anno civil, menos o primeiro, que terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 4.º — A área de acção das operações da Sociedade, com relação á produccão de leite, seus derivados o sub-productos, estende-se a todo o territorio do municipio de e zonas economicamente tributarias.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º — O capital da Sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e das quotas partes subscriptas, não podendo, entretanto, ser inferior a : 000\$000.

Art. 6.º — O capital é dividido em quotas partes do valor de cem mil réis cada uma, integralisadas em prestações mensaes que serão descontadas da importancia que o associado tenha de receber pelo fornecimento de leite durante o mez anterior.

§ unico. O desconto mensal para integralisação da quota parte do capital subscripto não poderá ser superior, a dez por

cento (10%) do que tenha o associado a receber pelo fornecimento do leite durante o mez.

Art. 7.º — Cada associado subscreverá no minimo um numero de quotas partes que corresponda á media diaria da sua producção em litros de leite.

§ unico. Verificando o Conselho de Administração da Sociedade que o associado subscreveu um numero de quotas partes inferior á media diaria de sua producção em litros de leite, elevará, independentemente de autorisação, o numero de quotas partes e promoverá os descontos de accordo com o art. 6.º

Art. 8.º — As quotas partes dos associados são intransferiveis a terceiros e estranhos á Sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados, mediante autorisação da assembléa geral e pagamento de uma taxa previamente estabelecida.

Art. 9.º — A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota-parte do capital subscripto pelo associado é o recibo firmado pelo Presidente e Thesoureiro da Sociedade, devendo o Thesoureiro tambem averbar o credito na respectiva conta-corrente e no livro de matricula.

Art. 10 — Cada prestação do valor de uma ou mais quota-partes subscriptas, desde a data do seu pagamento, dá ao associado, em caso de demissão ou exclusão, direito a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realiado, não tendo nenhuma parte no fundo de reserva a que só tem direito a Sociedade.

§ unico. A restituição das prestações pagas, por conta da quota parte do capital, ou do valor desta, será feita de accordo com o disposto no art.

Art. 11 — Os herdeiros dos associados fallecidos teem direito ás quotas partes de capital do fallecido, conforme seus creditos no livro de matricula, ficando assegurado aos mesmos o direito de serem admittidos na Sociedade, uma vez que continuem ou succedam nos negocios do finado.

Art. 12 — As quotas partes não podem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados, podendo, entretanto, o seu valor servir de base a um credito para com a Sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelos associados para com a Sociedade por si ou em favor de terceiros.

CAPITULO III

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 13 — A Cooperativa de Lacticínios de tem por principal objecto unir os productores de leite residentes na zona de operações da Sociedade ou abi dediquem suas actividades na criação de vaccas leiteiras para promover em commum o tratamento do leite destinado ao consumo fora da séde da Sociedade, venda em commum de suas producções e a defesa dos seus interesses economicos.

Art. 14 — No cumprimento do seu programma de acção, a Sociedade se propõe:

1.º — Na secção de tratamento do leite:

a) instalar ou custear o financiamento de uma usina de accordo com as exigencias sanitarias e da technica mais moderna, para tratamento do leite;

b) organizar o serviço de transporte para vehiculação do leite das fazendas até á usina, tendo em vista a conservação do producto e a diminuição das despezas;

c) melhorar e fomentar technicamente a producção do leite de seus derivados de accordo com os methodos scientificos modernos;

d) determinar a fabricação de quaesquer productos lácticos com os excessos do leite porventura existentes., depois de suppridos os mercados em que a Sociedade se propõe a fazer a distribuição.

2.º — Na secção de venda em commum:

a) pôr-se, tanto quanto possivel, em relações directas com os consumidores, podendo, para tal fim, filiar-se a outras associações semelhantes e abrir entrepostos communs longe de sua séde;

b) empenhar-se para a manutenção do preço de leite em nivel compativel com as justas aspirações dos productores e as necessidades e interesses dos consumidores;

c) promover o estabelecimento e execução de medidas julgadas uteis á defesa e ao desenvolvimento do leite.

3.º — Na secção de compras em commum:

a) comprar, por sua conta ou por conta dos associados, artigos necessarios á industria da criação para fornecimento aos mesmos associados, mediante cobrança de uma pequena percentagem;

b) fornecer aos associados, mediante o pagamento de uma pequena percentagem, os vasilhames necessarios para o transporte

de leite, assim como todos os artigos communs á industria de lacticínios.

4.º — Na secção de credito, a installar-se quando a Sociedade possuir os necessarios recursos:

- a) conceder financiamento aos associados para desenvolvimento da sua industria pastoril, com aquisição do gado ou melhoramento dos campos de pastagens;
- b) fazer adiantamentos por conta do leite entregue á usina, na base que fôr estabelecida pelo Conselho de Administração.

5.º — Na secção de educação e hygiene:

- a) melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores ruraes, concorrendo para o saneamento e hygiene das zonas por elles habitadas e cooperando para a sua instrucção primaria e technica;
- b) proteger e assegurar o exito do systema cooperativista para o consumo, credito e producção.

§ unico. Todas as operações da sociedade serão realizadas de modo a afastar todos os riscos da especulação.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS. SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 — Poderão fazer parte da Sociedade todas as pessoas residentes no municipio, ou ahi possuam vaccas leiteiras e que, tendo a livre disposição de suas pessoas e bens, gosando de seus direitos civis, possuirem boa conducta social e moral e se conformarem com os presentes estatutos.

§ unico. Os associados serão em numero illimitado, não podendo, porém, esse numero ser inferior a sete.

Art. 16 — Para adquirir a qualidade de associado, é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam; a proposta acceita pelo Conselho de Administração e assignar o termo de admissão no livro de matricula.

§ unico. Juntamente com a proposta o candidato a associado apresentará uma declaração da sua producção diaria, media em litros de leite, o numero de vaccas leiteiras que possui e a área de terras reservada á sua industria pastoril.

Art. 17 — O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no goso pleno de todos os direitos sociaes e rece-

das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta corrente de capital.

§ unico. Esta caderneta será assignada pelo associado a que pertencer, pelo Presidente e pelo Thesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 18 — Desde o momento de sua inscripção no livro de matricula, todo o associado tem direito:

- a) a tomar parte nas assembléas geraes e discutir os assumptos que nellas se tratarem, com a restricções do art....;
 - b) propôr ao Conselho de Administração ou ás assembléas geraes as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
 - c) ser eleito para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, qualquer que seja o numero de quotas partes que possua;
 - d) effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes Estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou o Conselho de Administração estabelecerem;
 - e) pedir, por escripto, dentro do mez que preceder a assembléa geral ordinaria para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da Sociedade;
 - f) inspecionar, na séde social, na mesma epoca, os livros de actas da assembléa geral e de deliberações do Conselho de Administração, a lista dos associados, o balanço geral, e as contas que o acompanham;
 - g) examinar, em qualquer tempo, na séde social, o livro de matricula dos associados;
 - h) dar, quando lhe convier, a sua demissão.
- § unico. O associado admittido depois de convocada uma assembléa geral, não poderá tomar parte na mesma.

Art. 19 — Cada associado se obriga a:

- a) subscrever no minimo um numero de quotas partes correspondente á media diaria da sua producção em litros de leite:
- b) effectuar, mediante contracto, o fornecimento da producção diaria total de leite á Sociedade, deduzindo apenas a quantidade necessaria ao consumo da familia, dos empregados, á venda, aos vizinhos que não possuam vaccas leiteiras e, para amamentação do gado;
- c) a satisfazer, pontualmente, o pagamento dos compromissos que contrair com a Sociedade;

d) cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa geral e pelo Conselho de Administração;

e) zelar pelos interesses materiais e moraes da Sociedade;

f) submeter-se ás exigencias do Conselho de Administração com referencia á entrega do leite às usinas;

g) ter sempre limpos os estabulos ou os lugares das ordenhas, as vaccas leiteiras e os recipientes destinados ao transporte do leite;

h) não se entregar á industria de lacticinios por conta propria, nem misturar o leite que fornece á Sociedade ao leite de vaccas de outros, associados ou não;

i) indicar ao Conselho de Administração o numero de vaccas que possuir, as molestias e as parturações das mesmas.

Art. 20 — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros até á concurrencia do valor da quota parte com que se comprometterem a entrar para a formação do capital social.

§ unico. Essa responsabilidade social do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante dois annos, após sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação sómente aos compromissos contraidos antes do fim do anno em que se realisou a demissão ou a exclusão.

Art. 21 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando essa averbação o Presidente e o Thesoreiro do Conselho de Administração.

Art. 22 — O Conselho de Administração poderá excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispôr, livremente, de sua pessoa ou bens;

b) que tiver perdido os direitos civis;

c) que transferir sua propriedade ou exploração agro-pecuaria para fóra do municipio, não se dedicando mais á profissão de criador, ou deixar de possuir vaccas por um periodo superior a um anno;

d) que tenha praticado actos deshonoros que o desahonem no conceito publico ou no seio da sociedade;

e) que tenha compellido a Sociedade a actos judiciaes para obter satisfação das obrigações por elle contraidas com a mesma por debitos proprios ou em garantias;

f) que ceder a outro associado, nos termos da disposição do art. 8.º dos estatutos, o valor total de todas as suas quotas partes.

Art. 23 — A assembléa geral poderá dispôr, toda vez que a demissão ou exclusão do associado possa affectar a economia social, que o associado demissionario ou excluido só poderá retirar a sua quota parte de capital nas seguintes condições:

- a) depois de 120 dias de acceita sua demissão ou communicada a exclusão;
- b) depois de approvado o balanço annual;
- c) em parcelas mensaes, não menores de dez por cento.

§ unico. Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a sociedade poderá reter a quota parte do capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 — A Assembléa Geral é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e destes estatutos, podendo resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar, ratificar ou não todos os actos que interessem á propria Sociedade ou a seus associados em geral, a um ou alguns em particular.

Art. 25 — A Assembléa Geral Ordinaria reunir-se-á em data da segunda quinzena do mez de fevereiro de cada anno e será convocada pelo Conselho de Administração com antecedencia de 15 dias, na primeira convocação e de 8 dias na segunda.

Art. 26 — Á Assembléa Geral Ordinaria compete:

- a) deliberar sobre contas e relatorios do Conselho de Administração;
- b) eleger ou destituir os conselheiros e os membros do Conselho Fiscal;
- c) fixar honorarios dos membros do Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Sociedade.

Art. 27 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de quinze dias na primeira con-

vocação e oito dias na segunda e nellas serão tratados exclusivamente assumptos que constarem da sua convocação.

Art. 28 — As assembléas geraes se constituem, funccionam e deliberam validamente em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros.

§ unico. Se esse numero não fôr alcançado, nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa funcionará qualquer que seja o numero de seus membros que compareça.

Art. 29 — As assembléas geraes serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sendo a convocação feita por meio de annuncios pela imprensa e simultaneamente por comunicação escripta.

Art. 30 — Um terço dos associados tambem poderá convocar as assembléas geraes extraordinarias.

§ unico. Na hypothese acima, o Presidente do Conselho de Administração fará a necessaria convocação dentro do prazo de dez dias e, se não o fizer, os solicitantes o farão.

Art. 31 — As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos e estes poderão ser manifestados por forma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ unico. Quando houver empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade para desempatar.

Art. 32 — Das occurrencias lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão designada pela assembléa.

CAPITULO VI

NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 — O Conselho de Administração é composto de tres membros: Presidente, Thesoureiro e Secretario, eleitos pela assembléa geral por maioria absoluta de votos.

Art. 34 — Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até ao terceiro grau em linha recta ou lateral.

Art. 35 — Terão os conselheiros mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 36 — Vagando-se um cargo no Conselho de Administração, os demais membros escolherão um dos membros do Conselho Fiscal, para preencher a vaga, servindo este até a reunião da assembléa geral.

§ unico. Verificando-se duas vagas, o membro remanescente convocará a assembléa geral para preenchimento dos cargos vagos; sendo tres as renunciias, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 37 — Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo pelo voto de dois terços dos associados reunidos em assembléa.

§ unico. Será destituído, tambem, do cargo, o membro do Conselho de Administração condemnado por crime inafiançavel ou por qualquer acto julgado deshonoroso pela assembléa geral ou ainda de acceitar a direcção de empresa ou sociedade commercial ou industrial de interesses contrarios aos dos productores de leite ou ainda se receber mandato electivo.

Art. 38 — Nos limites das obrigações da lei e destes estatutos, o Conselho de Administração fica investido de poderes para:

- a) resolver todos os actos de gestão da Sociedade;
- b) transigir, contrair obrigações e empréstimos, hypothecar, empenhar bens e direitos;
- c) constituir mandatarios e agentes;
- d) nomear empregados e fixar-lhes ordenados e salarios;
- e) elaborar instrucções, regulamentos e regimentos internos necesarios á boa execução dos serviços;
- f) estabelecer as taxas e commissões que devam os associados pagar pelos serviços da Sociedade;
- g) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a proxima assembléa geral;
- h) resolver sobre despezas de administração;
- i) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;
- j) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da Sociedade;
- k) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral;
- l) deliberar quanto á admissão e demissão dos associados.

§ unico. Para comprar, vender ou hypothecar bens e immoveis, o Conselho de Administração precisa de autorização previa da Assembléa Geral.

Art. 39 — Compete ao Presidente:

- a) representar a Sociedade em Juizo ou fora d'elle;
- b) convocar as assembléas geraes e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) presidir as assembléas geraes e as reuniões do Conselho de Administração;

d) assignar juntamente com os outros conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a sociedade;

e) assignar, com o Thesoureiro, cheques, depositos e outros titulos que importem em movimentação de fundos, assim como os titulos nominativos;

f) elaborar o relatorio annual que tem de ser apresentado á assembléa geral;

g) assignar com o secretario toda a correspondencia;

h) mandar publicar o balanço annual;

i) verificar, mensalmente, com o Thesoureiro, a exactidão do saldo em caixa;

j) fiscalisar em geral todos os serviços da Sociedade.

Art. 10 — Compete ao Thesoureiro:

a) assignar juntamente com os outros conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;

b) assignar com o Presidente os cheques, depositos e outros titulos que importem em movimentação de fundos, assim como os titulos nominativos;

c) arrecadar a receita e pagar a despesa da Sociedade devidamente autorisada e ter sob a sua guarda o numerario em caixa;

d) depositar em estabelecimentos de creditos indicados pelo Conselho de Administração os saldos superiores a dois contos de réis.

Art. 41 — Compete ao Secretario:

a) assignar com os outros conselheiros os contractos, escripturas e documentos que possam onerar a Sociedade;

b) assignar com o Presidente toda a correspondencia;

c) minutar e redigir as actas das assembléas geraes e reuniões do Conselho de Administração;

d) expedir e fazer cumprir as ordens do Conselho de Administração;

e) zelar pela correspondencia da Sociedade;

f) orientar e fiscalisar a escripturação;

g) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daquelles, eleitos em assembléa geral, com mandato por um anno e sem direito a reeleição.

Art. 43 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalização sobre negocios da Sociedade, e, principalmente:

- a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma e fazer inqueritos de qualquer natureza;
- b) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;
- c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercicio;
- d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) emitir opinião sobre os assumptos em relação aos quaes O Conselho de Administração julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO VIII

DAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E SUA APPLICAÇÃO

Art. 44 — A Cooperativa Central, para occorrer aos encargos da sua actividade, deduzirá do producto da venda do leite, seus derivados e sub-productos as taxas e commissões a que se refere a alinea do art. e mais uma percentagem de dois por cento (2%), que será levada á conta do fundo de reserva.

§ unico. As taxas e commissões a que se rufere este art. serão uniformes para todos os associados.

Art. 45 — A Sociedade pagará em dinheiro aos associados, até ao dia 15 de cada mez, o preço do fornecimento mensal do leite, á razão estipulada pelo Conselho de Administração.

§ 1.º — O pagamento por fornecimento de derivados e sub-productos do leite será effectuado na epoca que fôr estipulada pelo Conselho de Administração.

§ 2.º — Por ocasião do pagamento mensal de que trata este art., serão feitos os descontos constantes do art. 6.º, § unico e art. 44.

Art. 46 — Dos lucros liquidos eventuaes, será deduzida uma percentagem de dez por cento (10%), destinada ao Fundo de Reserva, e o restante será applicado para formação de um fundo de previdencia para os empregados e outras obras de assistencia e interesse social.

Art. 17 — O fundo de reserva é destinado a reparar ás perdas eventuaes da Sociedade e como tal não poderá ser applicado em

operações communs da mesma, mas empregado, no minimo, cinquenta por cento (50%) em títulos de renda de primeira ordem facilmente disponiveis, os quaes serão escripturados em titulo ou conta especial.

Art. 48 — No caso de dissolução da Sociedade, a somma que estiver escripturada em fundo de reserva será entregue em partes iguaes aos estabelecimentos philanthropicos existentes, no municipio da séde da Sociedade.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 49 — Salve os casos previstos na lei, a Sociedade só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de quatro quintos dos associados na primeira reunião e se esse numero não fôr conseguido, a metade e mais um na seguinte.

Art. 50 — Para os casos de reforma de estatutos, dissolução da Sociedade e nomeação de liquidantes, as respectivas assembléas geraes, expressamente convocadas para esse fim, reger-se-ão pela legislação cooperativa em vigor.

Art. 51 — Fica o Conselho de Administração autorizado a effectivar qualquer contracto de arrendamento, compra ou opção de compra de usina na séde da Sociedade, entreposto de lacticínios dos que se acham funcçãoando na Capital, para cujos fins poderá assignar escripturas publicas ou contractos particulares, fixar quaesquer quantias e firmar todos os detalhes necessarios á effectivação dessas operações.

Art. 52 — A assembléa geral de constituição da Sociedade elegerá o primeiro Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e seus supplentes.

Art. 53 — A Sociedade iniciará suas operações logo que estejam terminados os seus arranjos materiaes.

Art 54 — A Sociedade poderá ter um gerente technico lacticinista, escolhido pelo Conselho de Administração.

§ unico. Compete ao gerente technico lacticinista:

a) dirigir e orientar toda a parte commercial, contabilidade e serviço em geral da Sociedade, recebendo directamente instruc-

ções do Conselho de Administração, de maneira a manter com o mesmo relações de entendimento constantes para o fim de proporcionar á Sociedade o maior desenvolvimento possível e o preenchimento da sua finalidade;

b) ter em archivo todas as leis e regulamentos federaes, estaduaes e municipaes que se relacionem com as organizações de sociedades cooperativas e tratamentos e commercio de leite, seus derivados e sub-productos;

c) sujeitar-se aos regulamentos e regimentos internos da Sociedade.

ESTATUTOS DE COOPERATIVA AVICOLA

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, FORMA JURIDICA, SÉDE DURAÇÃO E ÁREA DE ACÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação de Cooperativa Avícola de fica constituída, nesta data, entre os avicultores abaixo assignados, e os que de futuro forem regurlamente admittidos, uma Sociedade Cooperativa de compra e venda em commum, nos termos da legislação em vigor, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A Sociedade terá a sua séde na cidade de município e comarca de . , onde terá sua administração e foro juridico.

Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é de annos, e o anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 4.º — A área de acção das operações da Sociedade estende-se a todo o territorio do e zonas economicamente tributarias.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º — O capital da Sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e de quotas partes subscriptas, não podendo, entretanto ser inferior a : 000\$000.

Art. 6.º — O capital é dividido em quotas partes de 100\$000 cada uma, integralisadas de uma só vez ou em prestações mensaes de 20%, até final integralisação, independente de chamada, ou descontadas da importancia que o associado tenha de receber pelos fornecimentos feitos durante o mez anterior.

§ unico — O desconto mensal para a integralisação da quota parte do capital subscripto não poderá ser superior a dez por cento do que tenha o associado a receber pelos fornecimentos feitos durante o mez anterior.

Art. 7.º — Cada associado subscreverá o minimo de quotas partes que corresponda a sua producção annual, na base de uma quota parte para cada 2:000\$000 de ovos para consumo e uma quota parte para cada 8:000\$000 de cereaes ou outros productos, não podendo esse minimo ser, entretanto, inferior a duas quotas partes.

§ unico — Verificando o Conselho de Administração da Cooperativa Central que o associado subscreveu um numero de quotas partes inferior a sua media de producção, elevará esse numero independentemente de autorisação, e promoverá os descontos de accordo com o art. 6.º.

Art. 8.º — As quotas partes dos associados são intransferiveis a terceiros extranhos á Sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados com approvação da Assembléa Geral e mediante o pagamento de uma taxa de 5\$000.

Art. 9.º — A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota parte do capital subscripto pelo associado é o recibo firmado pelo Director Gerente da Sociedade, devendo este tambem averbar o credito na respectiva conta corrente, no livro de matricula e no titulo nominativo.

Art. 10.º — Cada prestação do valor de uma ou mais quotas partes subscriptas, desde a data do seu pagamento, da ao associado o direito, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realiado, não tendo nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a Sociedade.

§ unico — A restituição das prestações pagas, por conta da quota parte do capital, ou do valor desta, será feita de accordo com o disposto no artigo 23.

Art. 11 — Os herdeiros dos associados fallecidos teem direito ás quotas partes de capital, conforme seus creditos no livro de matricula, ficando assegurado aos mesmos o direito de ser admittidos na Sociedade, uma vez que continuem nos negocios do finado.

Art. 12 — As quotas partes não podem ser objecto de penhor com terceiros, nem entre os associados, podendo, entretanto, seu valor servir de base a um credito para com a Sociedade e respondem sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelos associados para com a Sociedade por si ou em favor de terceiros.

CAPITULO III

DO OBJECTO DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 13 — A Cooperativa Avicola de..... tem por objecto principal reunir os avicultores e agricultores para promover a venda em commum de sua produção e a defesa de seus interesses economicos.

Art. 14 — No cumprimento do seu programma de acção, a Sociedade se propõe:

- a) a abrir e manter um armazem para a venda dos productos dos associados;
- b) a organizar o serviço de recebimento da produção dos associados de modo a diminuir as despesas com transportes das culturas até ao armazem da Cooperativa;
- c) a adoptar uma marca de commercio, devidamente registrada, para os productos a serem vendidos pela Cooperativa;
- d) a procurar os melhores mercados para a collocação dos productos entregues á Cooperativa;
- e) a organizar uma série de serviços de ordem technica afim de melhorar e augmentar a produção;
- f) a exercer rigorosa fiscalisação no acondicionamento dos productos entregues á Cooperativa e destinados aos mercados consumidores;
- g) a promover a propaganda dos productos da Cooperativa;
- h) a associar-se a outras sociedades de identicas finalidades e filiar-se á Cooperativa Central do Estado; (1).
- i) a comprar por conta dos associados quaesquer artigos de que os mesmos necessitem para as suas lavouras, mediante a cobrança de uma pequena percentagem;
- j) quando a Sociedade possuir os necessarios recursos, conceder financiamento aos associados, para desenvolvimento de suas culturas;
- k) a fazer adiantamentos, por conta dos productos entregues á Sociedade, na base que fôr estabelecida pelo Conselho de Administração;

(1) Como se vê, presuppõe-se a existencia de uma cooperativa avicola central, pois de outro modo difficilmente se organizará a produção de um Estado.

Depois de fundada a União Paulista de Cooperativas, às disposições transitórias de todos os modelos de estatutos fornecidos, o D. A. C. acrescentava um artigo autorizando a directoria da novel sociedade a filiar-se áquella organização central.

1) a Sociedade se propõe, ainda, a promover e a fazer executar quaesquer outros trabalhos ou serviços de Interesse dos associados.

§ unico — Todas as operações da Sociedade serão realizadas de modo a afastar todos os riscos da especulação e effectivadas á medida de suas possibilidades

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 — Poderão fazer parte da Sociedade os avicultores, agricultores, profissionaes de industrias connexas ou auxiliares dellas, competindo a todos os mesmos direitos e obrigações.

Art. 16 — Para adquirir a qualidade de associado, é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta acceita pelo Conselho de Administração; pagar a joia de \$000; e assignar o termo respectivo no livro de matricula.

Art. 17 — Os associados singulares terão direito a tomar parte e votar nas assembléas geraes e valer-se de todos os serviços da cooperativa central, de conformidade com os presentes estatutos, conservando, porem, a responsabilidade do associado ao valor das quotas partes subscriptas.

Artigo 18 — Obrigam-se os associados a:

a) sujeitar-se ás disposições dos presentes estatutos e a acatar as resoluções das assembléas geraes:

b) acatar a instrucções baixadas pelo Conselho Administrativo relativas ao tratamento, embalagem, embarques e preparo dos productos:

c) effectuar, mediante contracto, a venda da totalidade de seus productos por intermedio da Cooperativa Central, quando esta tiver collocação para toda a producção;

d) solicitar autorização da cooperativa para effectuar directamente quaesquer vendas;

e) remetter ao Conselho de Administração os dados estatísticos e demais informações que forem solicitadas.

Art. 19 — A demissão far-se-á por averbação lançada no livro de matricula, de conformidade com a lei em vigor, assignando tambem o director gerente da cooperativa.

Art. 20 — Serão excluidos os associados cuja permanencia fôr julgada prejudicial pelo Conselho de Administração.

§ unico — A exclusão se effectuará por deliberação da assembléa geral, tomada por dois terços de votos.

Art. 21 — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros até á concurrencia do valor das quotas partes com que se comprometteram a entrar para a formação do capital social.

§ unico — Essa responsabilidade do associado, no caso de ser demissionario ou excluido, perdura ainda durante dois annos, após a sua retirada da Sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão e em relação sómente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realisou a demissão ou exclusão.

Art. 22 — Occorrendo simultaneamente muitos pedidos de emissão, de modo que possam acarretar difficuldades financeiras á Sociedade, o Conselho de Administração poderá estabelecer que a restituição das quotas se faça por parcellas não menores de 10% ao mez.

§ unico — Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a Cooperativa Central poderá reter a quota de capital do associado demissionario, até que aquelle valor fique restabelecido.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23 — A assembléa geral é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e destes estatutos, podendo resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, approvar, ratificar ou não todos os actos que interessem á propria Sociedade ou seus associados em geral, a um ou alguns em particular.

Art. 24 — A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no mez de fevereiro de cada anno, mediante convocação pelo Conselho de Administração, com antecedencia de 15 dias, pelo menos.

Art. 25 — Á assembléa geral ordinaria compete:

- a) deliberar sobre contas e relatorios do Conselho de Administração;
- b) eleger ou destituir os conselheiros e os membros do Conselho Fiscal;
- c) fixar os honorarios dos membros do Conselho de Administração;

d) deliberar sobre todos os assumptos de interesse da Sociedade.

Art. 26 — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com a mesma antecedencia de oito dias e nellas serão tratados exclusivamente os assumptos que constarem de sua convocação.

Art. 27 — As assembléas geraes se constituem, funccionam e deliberam validamente em primeira convocação quando se acharem presentes pelo menos metade e mais um dos membros.

§ unico — Se esse numero não fôr alcançado, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa funccionará qualquer que seja o numero de seus membros que compareçam.

Art. 28 — As assembléas geraes serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa e simultaneamente por comunicação escripta.

Art. 29 — As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o associado direito a um só voto, qualquer que seja o numero de quotas partes subscriptas ou realizadas e esse direito é pessoal e não admite representação por procuração.

§ 1.º — Os votos poderão ser manifestados por forma symbolica, nominal ou secreta, conforme seja requerido verbalmente por qualquer membro da mesma assembléa.

§ 2.º — Quando houver empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade para desempatar.

Art. 30 — Só poderão tomar parte nas assembléas os associados admitidos até noventa dias antes da respectiva convocação e paga a respectiva joia de admissão.

Art. 31 — Das occurrencias das assembléas geraes lavrar-se-á uma acta que será assignada pela mesa e por uma commissão, designada pela assembléa.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRECTORIA EXECUTIVA

Art. 32 — O Conselho de Administração é composto de cinco membros escolhidos entre socios e eleitos por maioria absoluta de votos pela assembléa geral, sendo o presidente do Conselho e o Director Commercial da Sociedade designados directamente pela mesma assembléa.

Art. 33 — Terão os conselheiros mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 34 — Vagando-se um ou dois cargos no Conselho de Administração, os demais membros escolherão um dos do Conselho Fiscal, para preencher a vaga, servindo este até á reunião da assembléa geral.

§ unico — Verificando-se duas vagas, o membro remanescente convocará a assembléa geral para preenchimento dos cargos vagos; sendo tres as renuncias, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 35 — Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo, pelo voto de dois terços dos associados reunidos em assembléa.

§ unico — Será destituído tambem do cargo o membro do Conselho de Administração condemnado por crime inafiançavel ou por qualquer acto julgado deshonoroso pela assembléa geral ou ainda se receber mandato electivo.

Art. 36 — Nos limites das obrigações da lei e destes estatutos, o Conselho de Administração fica investido em poderes para:

- a) regulamentar as condições geraes das operações da Sociedade;
- b) estabelecer taxas e commissões que devem os associados pagar pelos negocios com a Sociedade;
- c) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, até á proxima reunião da assembléa geral;
- d) organizar o regimento interno dos serviços da Sociedade;
- e) resolver sobre despesas de administração;
- f) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;
- g) tomar conhecimento mensalmente do balancete respectivo e verificar o estado economico da Sociedade;
- h) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral;
- i) deliberar, quando necessario, quanto á demissão e exclusão do associado;
- j) resolver todos os actos de gestão da Cooperativa Central, transigir, contrair obrigações e empréstimos, hypothecar, empenhar bens e direitos, constituir mandatarios e agentes.

Art. 37 — O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em dia previamente marcado e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias quando convocado pelo Presidente ou requerido por um dos conselhos, funcionando validamente com a presença de tres membros e suas deliberações tomadas por

maioria, tendo o presidente voto de desempate, serão exaradas em livro proprio.

Art. 38 — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete á Directoria Executiva, naquilo que não fôr attribuição privativa do Presidente ou do Director Commercial.

Art. 39 — A Directoria Executiva é composta: do Presidente do Conselho de Administração; do Director Commercial da Sociedade; do Director gerente.

Art. 40 — O Presidente do Conselho de Administração é o representante legal da Sociedade em juizo, activa e passivamente.

Art. 41 — Compete ao Presidente do Conselho:

- a) residir ás reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar ordinaria e extraordinariamente a reunião da assembléa geral, neste ultimo caso depois de deliberação do Conselho;
- c) fiscalisar em geral todos os serviços da Sociedade;
- d) autorisar despesas de administração;
- e) nomear, demittir e fixar a remuneração dos empregados, sob proposta do Director Commercial;
- f) verificar mensalmente, com o Director Commercial, a exactidão do saldo em caixa;
- g) assignar com o Director Commercial os cheques e documentos bancarios e os instrumentos de procuração, quando necessario;
- h) assignar com o director gerente os titulos nominativos dos associados;
- i) confeccionar o relatorio annual a ser apresentado á assembléa geral.

Art. 42 — O Director Commercial da Sociedade é o seu representante legal em todos os actos que estabeleçam relações juridicas com terceiros estranhos á Sociedade ou com os associados, mas, nesta qualidade, age como executor das deliberações do Conselho de Administração.

Art. 43 — O Director Commercial da Sociedade deve ser pessoa que possa dispôr de todo o seu tempo e consagral-o com perseverança á prosperidade da cooperativa, competindo-lhe especialmente:

- a) adoptar na pratica diuturna dos negocios, os sãos principios cooperativistas, não perdendo de vista o objectivo de solidariedade social, base fundamental do cooperativismo;

- b) estabelecer os livros de registos indispensaveis á organização de uma contabilidade systematica, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exactidão, o estado e a marcha dos negocios;
- c) instituir formolas de contractos em que se firmem as condições de relações commerciaes entre a Sociedade e os associados, de modo a assegurar permanentemente o exito da acção da cooperativa em prol dos interesses economicos dos productores;
- d) propôr ao Conselho de Administração ou á assembléa geral as regras e preceitos que devem ser estatuidos a bem de uma classificação rigorosa e uniformidade dos productos quanto á qualidade, estado, variedade, especificação, tamanho, etc;
- e) estudar os assumptos que se relacionem com a adopção de marcas especiaes e processos aperfeiçoados de rotulagem e acondicionamento;
- f) fazer a propaganda, não só da Sociedade como dos productos dos associados que mereçam ser conhecidos e acreditados;
- g) colher informações constantes acerca das epocas de colheitas, quantidade de producção disponivel, safra, etc;
- h) velar para que a quantidade de negocios se mantenha em um volume sufficiente para produzir resultados compensadores á existencia da Sociedade;
- i) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse colectivo, da qual deve ser afastado o character de empresa meramente commercial, de intuito especulativo;
- j) influir com sua acção, exemplo e dedicação para que os associados comprehendam que devem sobrepôr ao seu interesse individual o interesse colectivo baseado na solidariedade;
- k) consagrar a pratica de reduzir os preços alcançados pelas vendas de uma mesma classe de productos a um preço medio rateado;
- l) manter os serviços a cargo de prepostos subordinados a sua autoridade, em regime de ordem e disciplina;
- m) redigir toda a correspondencia e os actos que tragam relações juridicas para a sociedade e devam ser assignados pela Directoria Executiva;
- n) ordenar o pagamento dos compromissos da Sociedade e das despesas fixadas pelo Conselho de Administração ou autorizadas pelo Presidente;
- o) ter sob sua guarda e responsabilidade os titulos e documentos relativos ás operações da Sociedade;
- p) conferir o serviço de arrecadação de receitas a cargo do pessoal subordinado e verificar mensalmente com o Presidente do Conselho a exactidão do saldo em caixa;

q) assignar com o Presidente do Conselho os cheques e documentos bancarios e os instrumentos de procuração, quando necessarios.

Art. 44 — O Director Commercial substituirá o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos temporarios.

Art. 45 — O Director Gerente é o auxiliar immediato do Director Commercial na Administração interna e seu substituto eventual nos impedimentos temporarios.

Art. 46 — Compete ao Director Gerente:

a) arrecadar a receita, pagar as despesas devidamente autorisadas e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerario em caixa;

b) fiscalisar os serviços de contabilidade;

c) auxiliar o Director Commercial quando necessario.

Art. 47 — O Director Gerente é escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus proprios membros.

Art. 48 — Os tres membros da Directoria Executiva, quando em exercício, perceberão, cada um, remuneração mensal estabelecida previamente pela assembléa geral e os demais membros do Conselho de Administração uma cedula de presença ás reuniões, cujo valor será tambem determinado pela assembléa geral.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 — O Conselho Fiscal é composto de tres membros e tres supplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos em assembléa geral com mandato por um anno e sem direito a reeleição.

Art. 50 — Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalisação sobre os negocios da Sociedade e principalmente:

a) examinar livros, documentos e a correspondencia da mesma e fazer inqueritos de qualquer natureza;

b) estudar minuciosamente o balancete mensal da escripturação e verificar o estado da caixa;

c) apresentar á assembléa geral annual um parecer sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, o balanço e as contas do exercício;

- d) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembléa geral, se occorrerem motivos graves e urgentes;
- e) emitir opinião sobre os assumptos em relação aos quaes o Conselho de Administração julgar conveniente ouvir-o.

CAPITULO VIII

DAS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, LUCROS FUNDOS DE RESERVA E SUAS APPLICAÇÕES

Art. 51 — Para occorrer aos encargos de sua actividade, a Sociedade deduzirá do producto das vendas as taxas e commissões a que se refere a alinea "b" do artigo 34, que serão uniformes para todos os associados.

Art. 52 — Das sobras liquidas eventuaes, serão deduzidas: uma percentagem de 20% destinada ao Fundo de Reserva, e, do restante, 50% serão applicados á formação de um fundo destinado ao augmento do patrimonio social e os restantes cincoenta por cento distribuidos entre os associados, na proporção da somma dos negocios effectuados por elles com a Sociedade.

Art. 53 — O fundo de reserva é destinado a reparar perdas eventuaes da Sociedade e como tal não poderá ser applicado em operações communs da mesma, mas empregado, no minimo, 50% em titulos de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quaes serão escripturados em titulo ou conta especial.

Art. 54 — O fundo de reserva é constituído:

- a) pela joia de admissão;
- b) pela percentagem dos lucros liquidos a que se refere o art. 52.

Art. 55 — Quando o fundo de reserva attingir a uma somma igual á importancia do capital realisado, a percentagem a que se refere o art. 52 ficará reduzida a 10%.

Art. 56 — No caso de dissolução da Sociedade, a somma que estiver escripturada no fundo de reserva será entregue a estabelecimentos philanthropicos designados pela assembléa geral de dissolução da Sociedade.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 57 — Salvo os casos previstos na lei, a Sociedade só poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação de uma

assembléa geral especialmente convocada para esse fim, com a presença minima de quatro quintos de associados em primeira reunião, e, se esse numero não fôr attingido, a metade e mais um, na segunda.

Art. 58 — Se sete associados declararem que se oppõem á dissolução da Sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realisar-se e os associados que não concordarem terão sómente direito de dar sua demissão.

§ unico — O direito de se oppôr á dissolução da Sociedade deverá ser exercido até 30 dias depois da reunião da Assembléa Geral que deliberou dissolver-a, sendo notificado dessa opposição, por escripto, o presidente da Sociedade.

Art 59 — Para os casos de reforma de estatutos, dissolução da Sociedade e nomeação de liquidantes, as respectivas assembléas geraes, expressamente convocadas para esse fim, reger-se-ão pela legislação em vigor.

Art. 60 — No seio da Sociedade, não serão permittidas discussões de character político, religioso ou de nacionalidade.

XV

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS CITADAS

- Alexandre III. Pag. 11
Alexandra Feodorowna. Pag. 11
Aereboe. Pag. 13
Alberto Torres. Pags. 44, 218
Affonso Penna. Pags. 101, 136
Antonio M. Alves de Lima. Pag. 103
Arthur Bernardes. Pag. 106
Altino Arantes. Pags. 108, 113
Assis Brasil. Pag. 109
Arthur Torres Filho. Pags. 119, 178
Aphrodisio Sampaio Coelho. Pag. 160
Archibaldo Baleeiro. Pag. 165
Arbouse Bastide. Pag. 169
A. C. Nunes de Souza. Pag. 160
Ashworth. Pag. 207
Adalberto Bueno Netto. Pag. 233
Alberto Boerger. Pag. 243
Arlindo Pacheco. Pags. 219, 253
Adolf Weber. Pags. 304, 315, 226
Astolpho Rezende. Pag. 163
Bismarck. Pags. 13, 23, 24
Boisguillebert. Pag. 22
Blanqui. Pag. 23
Bastiat. Pags. 23, 190, 205, 209
Borea. Pags. 33, 122, 244
Bueno Brandão. Pag. 107
Benjamin Franklin. Pag. 124
Brasil Portieri. Pag. 160
Catharina, a Grande. Pag. 11
Charles Gide. Pags. 17, 33, 55, 56, 78, 118, 120, 122, 126, 132, 133, 189, 192, 213
Condorcet. Pag. 23
Carey. Pag. 23
Cesarino Affonso dos Santos. Pag. 103
Campos do Amaral (J. A.). Pag. 105
Comenio. Pag. 257
Cooper. Pag. 207
Dragoni. Pag. 13
Duprat. Pags. 35, 36
Dimitroff. Pags. 130, 132
Duarte Lima. Pag. 155, 156
Drácon. Pag. 198
Decroly. Pag. 258
Elihu Root. Pag. 283
Essad Bey. Pag. 9
Espinas. Pag. 35
Ernest Poisson. Pags. 56, 78, 120, 122, 138, 187
Eugenio Lefèvre. Pag. 112
Edwiges de Queiroz. Pag. 136
Emile de Boyve. Pag. 138
Edgard Luis Scheider. Pag. 160
Frederico, o Grande. Pag. 13
Fourier. Pags. 33, 132
Forel. Pag. 35
Fidelis Reis. Pag. 64
Felicio dos Santos. Pag. 105

- Fabio Luz Filho. Pag. 119
Fresnau. Pag. 216
Firestone. Pag. 216
Fernando Costa. Pag. 233
Fellenberg. Pags. 257, 258
Gina Lombroso. Pag. 12
G. Ville. Pag. 25
Georges Vallois. Pag. 132
Getulio Vargas. Pags. 108, 135, 153
Gromoslav Mlademnatz. Pags. 118, 138, 258
Guizot. Pags. 118, 261
Graig. Pag. 258
Grundtvig. Pag. 258
Hellriegel. Pag. 13
Humboldt. Pag. 67
Henrique Eboli. Pag. 106
Hugo de Andrade. Pag. 167
Hermenegildo de Barros. Pag. 178
Henrich Zschokke. Pag. 257
Haatings. Pag. 277
Ingenieros. Pag. 244
John Bellers. Pags. 24, 210, 211
J. Cardoso de Almeida. Pag. 108
Joaquim Osorio. Pag. 108
Juarez Tavora. Pags. 117, 119, 124, 125, 134, 136, 137, 154
João Baptista de Castro. Pag. 127
João Maria Lacerda. Pag. 135
José Muller. Pags. 157, 158, 163, 169, 176
J. de Miranda Valverde. Pag. 178
João Vaessen (Padre). Pag. 255
J. Rennes. Pags. 276, 281.
Jules Simon. Pag. 67
Karl Marx. Pag. 131, 132, 211
Liebig. Pag. 13
Lacordaire. Pag. 21
Luis XIV. Pag. 22
Luthero. Pag. 23
Luzzatti. Pag. 30, 33
Leão XIII. Pag. 69
Luciano Pereira. Pag. 109
Luis Piza Sobrinho. Pags. 116, 154, 157, 170
Lenine. Pags. 118, 123, 136, 137, 138
Lauro Montenegro. Pags. 155, 170
Luis Vianna Filho. Pag. 156
Lamartine Delamare Nogueira da Gama, Pag. 163
Levi Carneiro. Pag. 168
La Condamine. Pag. 216
Luis XV. Pag. 217
La Fayette. Pag. 218
Locke. Pags. 254, 257
Mallaerts. Pags. 21, 27, 127
Mirabeau (pae), Pag. 23
Malthus. Pags. 23, 316
Marion. Pag. 35
Madame de Stael. Pag. 314
MacCulloch. Pag. 67
Miguel Calmon. Pags. 101, 106
Manoel Ribas. Pags. 103, 170
Manoel Moreira da Fonseca. Pag. 106
Mario Barbosa Carneiro. Pag. 109
Mussolini. Pag. 120
Marcello Piza. Pag. 160
M. Colombain. Pag. 169
Michelin. Pag. 216
Mariano Moreno. Pags. 230, 237, 238
Mirkive-Guetzevitch. Pag. 248
Montessori. Pag. 257
Mazzini. Pag. 258
Nicolau II. Pags. 9, 10 e 11
Nefftzer. Pag. 23
Osorio Salles. Pag. 106
Oliveira Vianna. Pag. 135
Odilon Braga. Pags. 140, 151, 170
Oscar Stevesson. Pags. 151, 155, 156
Olavo Freire. Pag. 168
Pedro III. Pag. 11
Plockboy. Pags. 24, 210 e 170
Plauto. Pag. 260
Parpillaut. Pag. 37

- Pero Vaz de Caminha. Pag. 65
Pio XI. Pag. 69
Placido de Mello. Pags. 105, 106
Pedro de Toledo. Pags. 136, 163
Protogenes Guimarães. Pag. 163
Pires do Rio. Pag. 168
Priestley. Pag. 216
Parritt. Pag. 216
Pedro Marotta. Pag. 248
Plehve. Pags. 10 e 11
Pasquale Villari. Pag. 255
Pestalozzi. Pas. 257, 258
Porchet. Pag. 277
Pedro Alvares Cabral. Pag. 311
Quesney. Pag. 23
Ricardo. Pag. 23
Rossi. Pag. 23
Robert Owen. Pags. 24, 33, 118, 211, 258
Raiffeisen. Pags. 27, 33
Rosario Labadessa. Pags. 33, 52
Renouvier. Pag. 35
Rodrigues Alves. Pags. 100, 136
Raul Pilla. Pags. 155, 163, 164
Reynaldo Porchat. Pag. 163
Roosevelt. Pag. 198
Rousseau. Pag. 257
Renato Ramos de Farias. Pag. 302
Ruy Barbosa. Pag. 151
Stolypin. Pags. 9 e 10
Schulze Delitzsch. Pags. 21, 23, 24, 33, 127
Sismondi. Pag. 23
Stuart Mill. Pag. 23
Secretan. Pag. 35
Staudinger. Pags. 37, 38, 50, 52, 122, 157 e 207.
Saint Simon. Pag. 132
Steven. Pag. 216
Trepov. Pag. 9
Turgot. Pag. 23
Ugo Benedetti. Pag. 120
Vauban. Pag. 22
Vicente Soares de Barros Junior. Pag. 103
Victor Bonnet. Pag. 184
Victor Aimé Hubert. Pag. 258
William King. Pags. 24, 211, 258
Waldomiro Lima. Pag. 112
Waldemar Ferreira. Pag. 163
Webb. Pag. 212
William Osler. Pag. 276
Yarotzki. Pag. 131

INDICE

Summario	5
Introdução	9

Primeira Parte

GENERALIDADES

I – O processo da Organização Cooperativa	21
II – Demonstração pratica do systema	33

Segunda Parte

A ORGANISAÇÃO COOPERATIVA NO BRASIL

III – A necessidade e a possibilidade da organização cooperativa no Brasil	61
IV – Escorço histórico e critico da Legislação Cooperativa Brasileira	100
V – A organização cooperativa e o fisco	184

Terceira Parte

OS RAMOS DE ORGANISAÇÃO QUE MAIS INTERESSAM AO BRASIL

VI – Organização do Consumo	205
VII – Organização do Credito Agricola	214
VIII – Organização da Polycultura	230
IX – Organização Cooperativa Educacional	254
X – Organização da Pecuaria	276
XI – Organização da avicultura	304

APPENDICE

XII — Relações intercooperativas	323
XIII — Texto das leis criticadas:	
1. — Decreto federal n. 1.637	341
2. — Decreto federal n. 22.239	350
3. — Decreto federal n. 23.611	373
4. — Decreto federal n. 24.647	377
5. — Decreto estadual n. 5.966	399
6. — Decreto estadual n. 7.310	405
7. — Decreto estadual n. 7.417	408
XIV — Modelos de estatutos:	
1. — Estatutos para cooperativa de consumo	413
2. — Estatutos para Banco Luzzatti	424
3. — Estatutos para Caixa Rural	440
4. — Estatutos para Cooperativa de vendas em commum	454
5. — Estatutos para cooperativa	467
6. — Estatutos para cooperativa de laticínios	474
7. — Estatutos para cooperativa avícola	487
XV — Relação dos nomes das pessoas citadas	499

*Trabalho executado nas oficinas da
Empreza Graphica da “Revista dos
Tribunaes”, rua Xavier de Toledo, 72,
São Paulo, em fevereiro de 1938.*



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PNUI/FAO/BRA/72/020
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

DOCUMENTO
DOCUMENT

FIM

END OF THE DOCUMENT

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)